II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 16 de Junho de 2010 Número 115

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 10122/2010:

Declara extinta a Fundação Alentejo Terra-Mãe 32848

Despacho n.º 10123/2010:

Reconhece a Fundação Infante de Sagres 32848

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 10124/2010:

Aprova o modelo do contrato do praticante desportivo de alto rendimento 32848

Despacho n.º 10125/2010:

Aprova os critérios de classificação dos praticantes desportivos de alto rendimento do ténis 32849

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 10126/2010:

Renova a comissão de serviço da licenciada Ana Maria Xara Brasil Sassetti da Mota como directora de serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 32849

Despacho n.º 10127/2010:

Renova a comissão de serviço do licenciado Ricardo Manuel Martins dos Santos como director de serviços de Património e Aquisições da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 32849

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Contrato n.º 421/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 206/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Golfe 32850

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11956/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 1559/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 25 de Janeiro de 2010 32852

Despacho n.º 10128/2010:

Proposta do Conselho Diplomático deliberada na 191.ª sessão, atendendo à relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, consideradas de interesse público 32852

Despacho n.º 10129/2010:

Proposta do Conselho Diplomático deliberada na 191.ª sessão, atendendo à relevância político-dilomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, consideradas de interesse público 32852

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 407/2010:

Portaria referente à compensação financeira a pagar pelo estado à ANCP 32852

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 11957/2010:

Delegação de competências do director-geral dos Impostos, José António Azevedo Pereira 32853

Aviso (extracto) n.º 11958/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 1, José Pires Ferreira 32854

Aviso (extracto) n.º 11959/2010:

Delegação de competências do subdirector-geral, João Ribeiro Elias Durão 32856

Aviso (extracto) n.º 11960/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Baião, Victor Gomes Martins 32856

Aviso (extracto) n.º 11961/2010:

Delegação de competências do chefe do serviço de finanças da Mealhada 32858

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Administração Interna e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Despacho n.º 10130/2010:

Abertura de linhas de crédito especiais, das quais podem ser beneficiárias as empresas localizadas nas regiões atingidas pelas intempéries na madrugada de 23 de Dezembro de 2009 32861

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 10131/2010:

Autoriza a presidente do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., Prof.ª Doutora Maria Filomena Ferreira Mendes, a acumular o exercício das suas funções executivas com as funções docentes 32861

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10132/2010:

Concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, grau ouro e distintivo azul, à AHBV de Benavente 32861

Louvor n.º 287/2010:

Concessão de louvor ao major-general n.º 2050004 — Carlos Henrique Pinheiro Chaves, pela forma meritória e muito relevante como exerceu funções de comando e direcção na GNR . . . 32861

Governo Civil de Castelo Branco:

Despacho n.º 10133/2010:

Delegação de competências 32862

Despacho n.º 10134/2010:

Permissão de condução das viaturas do Estado afectas ao uso do Governo Civil de Castelo Branco 32862

Governo Civil do Porto:

Aviso n.º 11962/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira de técnico superior com a categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Governo Civil do Distrito do Porto 32862

Aviso n.º 11963/2010:

Procedimento concursal interno de ingresso para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, do mapa de pessoal do Governo Civil do Distrito do Porto 32865

Aviso n.º 11964/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira de assistente técnico com a categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Governo Civil do Distrito do Porto 32866

Aviso n.º 11965/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional com a categoria de assistente operacional do mapa de pessoal do Governo Civil do Distrito do Porto 32868

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.:

Deliberação n.º 1035/2010:

Concedida licença sem retribuição a Maria Cristina de Oliveira Moreno, assistente técnica 32869

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 10135/2010:

Autoriza ao trabalhador Carlos Alberto Pinto Moreira o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração 32869

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 10136/2010:

Regulamento de Horário de Trabalho 32869

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Deliberação n.º 1036/2010:

Estabelece as condições de reconhecimento das entidades formadoras e de aprovação dos cursos de formação para conselheiros de segurança e condutores de veículos de mercadorias perigosas, bem como os demais requisitos a serem observados nessa mesma formação 32870

Programa Operacional de Valorização do Território:

Deliberação n.º 1037/2010:

Subdelegação de competências relativas à gestão do Programa Operacional de Acessibilidades e Transportes (POAT) e da Gestão Sectorial do Fundo de Coesão II Transportes delegadas na Comissão Directiva do POVT 32873

Deliberação n.º 1038/2010:

Subdelegação de competências relativas ao Programa Operacional do Ambiente delegadas na comissão directiva do POVT 32873

Deliberação n.º 1039/2010:

Subdelegação de competências relativas ao Programa Operacional Saúde XXI, delegadas na Comissão Directiva do POVT 32873

Deliberação n.º 1040/2010:

Subdelegação de todas as competências relativas à gestão sectorial do Fundo de Coesão II Ambiente delegadas na comissão directiva do POVT 32874

Deliberação n.º 1041/2010:

Subdelegação de todas as competências relativas à gestão do Programa Operacional da Cultura delegadas na comissão directiva do POVT 32874

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 11966/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento para recrutamento por tempo indeterminado de quatro técnicos superiores 32874

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 11967/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (licenciaturas em Biologia, Engenharia do Ambiente e Arquitectura Paisagística) do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo 32875

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 1157/2010:

Rectifica o aviso n.º 11228/2010, de 7 de Junho 32878

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e Administração do Porto de Lisboa, S. A.

Edital n.º 609/2010:

Edital de interdição do Cais de Olho de Boi 32878

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 11968/2010:

Aposentações com efeitos a 1 de Junho 32880

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 1042/2010:

Delegação de poderes no vogal do conselho directivo do ISS, I. P., José Manuel Pinheiro da Silva e Sá 32880

Deliberação n.º 1043/2010:

Delegação de poderes no presidente do conselho directivo do ISS, I. P., Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho 32881

Deliberação n.º 1044/2010:

Delegação de poderes do conselho directivo no director-adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Aveiro do ISS, I. P. 32882

Deliberação (extracto) n.º 1045/2010:

Nomeação do director de segurança social do Centro Distrital de Aveiro 32883

Deliberação (extracto) n.º 1046/2010:

Nomeia o director-adjunto de segurança social do Centro Distrital de Faro 32883

Deliberação (extracto) n.º 1047/2010:

Nomeação do director-adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Viana do Castelo 32884

Deliberação n.º 1048/2010:

Delegação de poderes na directora-adjunta de segurança social do Centro Distrital de Lisboa, Maria José Fradique 32884

Deliberação (extracto) n.º 1049/2010:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de director de segurança social do Centro Distrital de Lisboa 32885

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Contrato (extracto) n.º 422/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009 com o trabalhador Gonçalo Nuno Loureiro Monteiro Ferreira 32885

Contrato (extracto) n.º 423/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009, com a trabalhadora Vilma Rodrigues Dias 32885

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 10137/2010:

Transição para a categoria de assistente principal da carreira técnica superior de saúde, área de engenharia sanitária, de Carla Sofia da Conceição Dias Ramos, precedendo concurso interno de acesso limitado 32885

Aviso n.º 11969/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior 32885

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Aviso n.º 11970/2010:

Lista de classificação final do procedimento concursal para três postos de trabalho na categoria de assistente de psiquiatria da carreira especial médica 32887

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 11971/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2010, na categoria/carreira de técnico superior, no Departamento de Alimentação e Nutrição 32887

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

Despacho n.º 10138/2010:

Nomeia o licenciado Filipe Oliveira de Paiva Teles Teixeira especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação 32890

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 11972/2010:

Homologação dos contratos administrativos de prestação de serviço docente do ano lectivo de 2009-2010 32890

Despacho n.º 10139/2010:

Autorizadas as transferências do quadro de zona pedagógica para quadro de agrupamento do ano lectivo de 2009-2010 32891

Despacho n.º 10140/2010:

Autorizadas as propostas de transferência do quadro de escola para quadro de agrupamento do ano lectivo de 2009-2010 32891

Aviso (extracto) n.º 11973/2010:

Homologação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhadores — pessoal não docente — com efeitos a 1 de Setembro de 2009 32892

Aviso n.º 11974/2010:

Publicitação de alteração de posição remuneratória de uma assistente técnica 32892

Aviso n.º 11975/2010:

Listagem de docentes de quadro de escola que obtiveram lugar no quadro deste Agrupamento 32892

Aviso n.º 11976/2010:

Listagem de docentes de quadro de zona pedagógica que obtiveram lugar no quadro deste Agrupamento 32892

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 10141/2010:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente, resultantes da bolsa de recrutamento 32893

Aviso n.º 11977/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório 32893

Despacho n.º 10142/2010:

Lista de pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009 32893

Despacho n.º 10143/2010:

Nomeação de tesoureira 32893

Despacho n.º 10144/2010:

Mobilidade interna intercategorias 32893

Despacho (extracto) n.º 10145/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório 32894

Despacho n.º 10146/2010:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente 2009-2010 32894

Aviso n.º 11978/2010:

Lista nominal pessoal docente que celebraram contrato RCTFP indeterminado 32894

Aviso (extracto) n.º 11979/2010:

Homologação de contratos docentes a partir de Janeiro de 2010 32894

Aviso n.º 11980/2010:

Indicação dos assistentes operacionais que reuniram os requisitos necessários para transitar à posição remuneratória seguinte 32894

Despacho n.º 10147/2010:

Homologação de contratos de prestação de serviço docente — 2009-2010 32895

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 10148/2010:

Delegação de competências de avaliador na professora titular Edite Conceição Basílio Marques 32895

Despacho n.º 10149/2010:

Delegação de competências de avaliador no professor titular Francisco Gomes Correia . . . 32895

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso (extracto) n.º 11981/2010:

Homologação dos contratos administrativos decorrente de concurso previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro. 32895

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Declaração de rectificação n.º 1158/2010:

Rectifica o despacho n.º 3631/2010 32895

Aviso n.º 11982/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 32896

Aviso n.º 11983/2010:

Transferências de docentes do quadro 32896

Despacho n.º 10150/2010:

Publicitação de transferências de docentes 32896

Despacho n.º 10151/2010:

Publicitação da nomeação do docente Pedro Tiago Soares Santos 32896

Aviso (extracto) n.º 11984/2010:

Nomeação em comissão de serviço para a categoria de professor titular para exercerem funções de avaliadores 32897

Despacho n.º 10152/2010:

Contratos de serviço docente. 32897

Despacho n.º 10153/2010:

Lista de transição e progressão de pessoal não docente 32897

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

Deliberação n.º 1050/2010:

Anula a deliberação n.º 1003/2010, de 8 de Junho 32897

Estádio Universitário de Lisboa:

Aviso n.º 11985/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de psicologia do desporto, do mapa de pessoal do Estádio Universitário de Lisboa 32897

PARTE D

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 10154/2010:

Nomeação do licenciado Manuel Correia Diogo Baptista como director de Serviços de Gestão, em comissão de serviço 32899

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 186/2010:

Julga inconstitucional a norma do artigo 173.º, n.º 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, quando interpretada no sentido de permitir a rejeição do recurso por extemporaneidade sem que previamente tenha sido dado conhecimento à recorrente; julga inconstitucional a norma do artigo 169.º, n.º 2, alínea *a*), do mesmo Estatuto, quando interpretada no sentido de que é extemporânea a impugnação de acto administrativo sujeito a publicação no *Diário da República,* antes de esta ter efectivamente ocorrido, quando o mesmo acto tinha sido já publicitado 32900

Acórdão n.º 195/2010:

Julga inconstitucional a norma do artigo 119.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1982 (na versão original) correspondente à norma do artigo 120.º, n.º 1, alínea *a*), após a revisão de 1995 (operada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), interpretada em termos de a pendência de recurso para o Tribunal Constitucional constituir causa de suspensão do prazo de prescrição do procedimento criminal 32904

Acórdão n.º 196/2010:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 57.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, com o sentido de que tal disposição legal é aplicável à transmissão por morte do arrendatário, relativamente aos contratos para fins habitacionais celebrados na vigência do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro (RAU), quando a morte do arrendatário tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor do NRAU 32909

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 5493/2010:

Citação de contra-interessados 32914

Tribunal da Comarca de Almeirim

Anúncio n.º 5494/2010:

Declaração de encerramento da insolvência n.º 290/09.3TBALR 32916

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 5495/2010:

Convocação para assembleia de credores, aprovação e homologação do plano de insolvência — processo n.º 897/09.9T2AVR 32916

Anúncio n.º 5496/2010:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 326/10.5T2AVR 32916

Anúncio n.º 5497/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 595/10.0T2AVR 32917

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 5498/2010:

Encerramento na insolvência n.º 2813/08.6TBBCL 32917

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 5499/2010:

Processo n.º 1842/10.4TBBCL — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 32917

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 5500/2010:

Encerramento do processo — processo de insolvência n.º 7223/07.0TBBRG 32918

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Declaração de rectificação n.º 1159/2010:

Rectifica o anúncio n.º 4205/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 7 de Maio de 2010 — processo de insolvência n.º 7278/09.2TBBRG 32918

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança

Anúncio n.º 5501/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 516/10.0TBBGC 32918

Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto

Anúncio n.º 5502/2010:

Decisão de encerramento por insuficiência da massa insolvente — processo n.º 26/10.6TBCBC 32919

1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 5503/2010:

Declaração e publicidade da insolvência de João Rosário Inácio — processo n.º 685/10.0TBCLD 32919

Tribunal da Comarca de Castro Daire

Anúncio (extracto) n.º 5504/2010:

Substituição de administrador de insolvência no processo n.º 217/07.7TBCDR 32919

Anúncio (extracto) n.º 5505/2010:

Prestação de contas no processo n.º 217/07.7TBCDR-G 32919

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 5506/2010:

Insolvência n.º 1503/10.4TJCBR — Publicidade da sentença de insolvência, citação de credores e designada data para a assembleia de credores 32920

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 5507/2010:

Publicidade do despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário, nos autos de insolvência n.º 1851/09.6TBEVR 32920

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 5508/2010:

Declarado encerrado o processo n.º 136/10.0TBFAF, por insuficiência da massa insolvente 32920

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 5509/2010:

Insolvência n.º 1140/10.3TBFIG 32921

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 5510/2010:

Despacho inicial de exoneração de passivo e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 677/09.1TBGDM 32921

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 5511/2010:

Processo n.º 3702-09.2TBGMR — insolvência de pessoa singular (apresentação) 32921

Anúncio n.º 5512/2010:

Publicação da sentença, citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de António José de Castro Ferreira n.º 1727/10.4TBGMR 32922

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 5513/2010:

Insolvência de pessoa singular n.º 1631/10.6TBGMR 32922

Anúncio n.º 5514/2010:

Processo de insolvência de pessoa colectiva n.º 841/10.0TBGMR 32923

Anúncio n.º 5515/2010:

Sentença e citação de credores e outros interessados na insolvência n.º 4102/09.0TBGMR de Bimas, Indústria de Peúgas, L.da 32923

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 5516/2010:

Designa o dia para a assembleia de credores para aprovação do plano no processo de insolvência n.º 6907/09.2TBLRA 32924

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 5517/2010:

Comunicação de declaração de insolvência de pessoa singular (apresentação) com o n.º 772/10.4TJLSB. 32924

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5518/2010:

Publicidade da prestação de contas no processo n.º 950/08.6TYLSB-D, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa 32925

Anúncio n.º 5519/2010:

Encerramento de processo de insolvência n.º 115/09.0TYLSB 32925

Anúncio n.º 5520/2010:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 687/10.6TYLSB 32925

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5521/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 63/09.3TYLSB 32926

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5522/2010:

Sentença de insolvência — processo n.º 637/09.2TYLSB 32926

Anúncio n.º 5523/2010:

Publicidade da sentença de insolvência. Processo n.º 694/10.9TYLSB. Insolvente: A. S. Pereira — Terraplanagens, L.da 32926

Anúncio n.º 5524/2010:

Publicidade da sentença de encerramento da insolvência n.º 1109/08.8TYLSB 32927

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5525/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1277/08.9TYLSB. 32927

Anúncio n.º 5526/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 699/10.0TYLSB. 32928

Anúncio n.º 5527/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 720/10.1TYLSB. 32928

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 5528/2010:

Convocação para assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 1911/09.3TBLSD. . . 32929

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 5529/2010:

Sentença de declaração de insolvência — artigo 38.º do CIRE — processo n.º 7657/09.5TBMTS 32929

Tribunal da Comarca de Monção

Anúncio n.º 5530/2010:

Insolvência n.º 177/10.7TBMNC 32929

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 5531/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 1038/10.5TBOAZ 32930

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 5532/2010:

Exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário proferido nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1215/09.1TBOAZ 32930

Anúncio n.º 5533/2010:

Declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 1049/10.0TBOAZ, que corre termos no 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 32931

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 5534/2010:

Publicitação da data designada para assembleia de credores — aprovação do plano de insolvência no processo n.º 399/10.0TBPFR 32931

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 5535/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 3977/09.7TBPRD — 3.º Cível 32931

Anúncio n.º 5536/2010:

Notificação da insolvente e dos credores para se pronunciarem relativamente às contas apresentadas pela administradora de insolvência no processo n.º 2631/06.6TBPRD-V 32932

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre

Anúncio n.º 5537/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados — insolvência n.º 344/10.3TBPTG 32932

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim

Anúncio n.º 5538/2010:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 742/10.2TBPVZ, em que é insolvente Vitória Sofia Fontella Ferreira Caladas Machado 32932

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 5539/2010:

Insolvência n.º 3183/09.0TBSTR 32933

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 5540/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 1438/10.0TBSTS. 32933

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 5541/2010:

Publicidade da declaração de insolvência de José Basílio Marques, no processo n.º 361/09.6TBSEI 32933

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 5542/2010:

Declaração de insolvência de VIALOG — Manuseamento de Carga L.da — processo n.º 1450/10.0TBVCT 32933

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 5543/2010:

Assembleia de credores — processo n.º 772/10.4TBVCT 32934

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio n.º 5544/2010:

Sentença de declaração de insolvência n.º 1607/10.3TBVCD 32934

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5545/2010:

Exoneração do passivo restante na insolvencia n.º 525/10.0TBVNG. 32935

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5546/2010:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 4983/10.4TBVNG 32935

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5547/2010:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 220/10.0TYVNG, 1.º Juízo 32936

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5548/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 310/10.9TYVNG 32936

Anúncio n.º 5549/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 120/10.3TYVNG 32936

Anúncio n.º 5550/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 796/08.1TYVNG 32937

Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 10155/2010:

Aposentação/jubilação do licenciado Francisco Teodósio Jacinto, procurador-geral-adjunto 32937

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Declaração de rectificação n.º 1160/2010:

Rectifica o despacho n.º 9593/2010, referente à delegação de competências nas vice-presidentes. 32938

Universidade do Algarve

Despacho n.º 10156/2010:

Alteração ao curso de mestrado em Finanças Empresariais 32938

Despacho n.º 10157/2010:

Alteração ao curso de Mestrado em Gestão de Organizações Turísticas 32939

Despacho n.º 10158/2010:

Alteração ao curso de Mestrado em Sociologia — Mobilidades e Identidades 32940

Despacho n.º 10159/2010:

Alteração ao curso de Mestrado em Economia 32942

Despacho n.º 10160/2010:

Alteração ao curso de Mestrado em Ensino do 1º e do 2º ciclo do Ensino Básico 32944

Despacho n.º 10161/2010:
Alteração ao curso de mestrado integrado em Engenharia Electrónica e Telecomunicações 32946
Despacho n.º 10162/2010:
Alteração ao curso de licenciatura em Economia 32946
Despacho n.º 10163/2010:
Alteração ao curso de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Regional 32948
Despacho n.º 10164/2010:
Alteração ao curso de Mestrado em Marketing 32951
Despacho n.º 10165/2010:
Alteração ao curso de mestrado em Gestão e Desenvolvimento de Destinos Turísticos 32952
Despacho n.º 10166/2010:
Alteração ao curso de Licenciatura em Sociologia 32954
Despacho n.º 10167/2010:
Alteração ao curso de doutoramento em Métodos Quantitativos Aplicados à Economia e à Gestão 32955
Despacho n.º 10168/2010:
Alteração ao curso de doutoramento em Turismo. 32959
Despacho n.º 10169/2010:
Alteração ao curso de Mestrado em Economia da Inovação e Empreendedorismo 32963
Despacho n.º 10170/2010:
Alteração ao curso de mestrado em Contabilidade 32964
Despacho n.º 10171/2010:
Alteração ao curso de Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde 32966
Despacho n.º 10172/2010:
Alteração ao curso de Mestrado em Gestão Empresarial 32967
Despacho n.º 10173/2010:
Alteração ao curso de Licenciatura em Gestão de Empresas 32969

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 10174/2010:
Colocação em situação de mobilidade especial voluntária da trabalhadora Elisabete Nascimento, da Reitoria da Universidade de Lisboa 32971
Despacho (extracto) n.º 10175/2010:
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado dos Doutores José Pedro Cidade Lains e Silva, Nuno Gonçalo Pimenta de Freitas Monteiro e António Jorge Pais Costa Pinto. 32971

Universidade do Minho

Aviso n.º 11986/2010:
Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho — carreira/categoria de técnico superior 32971
Aviso n.º 11987/2010:
Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho — carreira/categoria de assistente técnico 32972
Deliberação n.º 1051/2010:
Regimento do Senado Académico da Universidade do Minho. 32974

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 11988/2010:
Alterações ao Regulamento do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde, da ENSP 32977
Aviso n.º 11989/2010:
Alterações ao regulamento do curso de mestrado em Saúde Pública, da ENSP. 32979
Aviso n.º 11990/2010:
Lista de ordenação final de procedimento concursal 32982

Aviso n.º 11991/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 32982

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 10176/2010:

Despacho que autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor João Pedro Sampaio Xavier como professor auxiliar da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto 32983

Despacho (extracto) n.º 10177/2010:

Despacho que autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à Doutora Marta Maria Peters Arriscado de Oliveira como professora auxiliar da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto 32984

Despacho (extracto) n.º 10178/2010:

Despacho que autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor Rui Jorge Garcia Ramos como professor auxiliar da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto 32984

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 10179/2010:

Alteração da percentagem contratual do professor Maximiano Reis Pinheiro 32984

Despacho (extracto) n.º 10180/2010:

Recondução do professor Maximiano Reis Pinheiro 32984

Despacho n.º 10181/2010:

Nomeação do coordenador dos Serviços Financeiros do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores 32984

Instituto Politécnico de Coimbra

Edital n.º 610/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para um técnico superior na área de secretariado 32984

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 10182/2010:

Estatutos da ESTC 32986

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 10183/2010:

Resolução do conselho de gestão do Instituto Politécnico do Porto IPP/CGEST-07/2010 — delegação de competências nos presidentes das escolas 32995

Aviso n.º 11992/2010:

Procedimento concursal de recrutamento de um assistente técnico na área de mecânica — mecânica automóvel para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo 32995

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 49/2010/A:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para fisioterapeuta de 2.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 32997

PARTE G

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1052/2010:

Conversão de contratos administrativos de provimento, em contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 32998

PARTE H

Associação de Municípios do Vale do Sousa

Edital n.º 611/2010:

Alteração do Quadro II da Tabela de Taxas e Preços da Associação de Municípios do Vale do Sousa 32999

Município de Borba

Aviso n.º 11993/2010:

Concursos para dois técnicos superiores e um assistente técnico 32999

Município do Cartaxo

Aviso n.º 11994/2010:

Lista unitária de ordenação final, após homologação, do procedimento concursal comum para contratar a termo certo um assistente operacional (condução de máquinas pesadas e veículos especiais) 33002

Aviso n.º 11995/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de técnico superior — secção de administração urbanística 33002

Município de Castelo de Paiva

Aviso (extracto) n.º 11996/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por força do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular que aprovou o RCTFP 33003

Município da Chamusca

Aviso n.º 11997/2010:

Procedimento concursal comum para a contratação de 34 assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33003

Aviso n.º 11998/2010:

Concurso externo de ingresso para admissão de dois técnicos de informática-adjuntos, nível 1 — estagiário da carreira de técnico de informática 33006

Município de Espinho

Aviso n.º 11999/2010:

Publicação do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas 33008

Município de Estremoz

Aviso n.º 12000/2010:

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento 33015

Município de Fafe

Aviso n.º 12001/2010:

Nomeação em comissão de serviço em cargos de direcção intermédia de 2.º grau, desta autarquia, de Horácio Pereira Castro, no cargo de chefe de divisão de Conservação e Ambiente, e de Jorge Manuel Silva Teixeira, no cargo de chefe de divisão de Obras Municipais 33016

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 12002/2010:

Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional 33017

Aviso n.º 12003/2010:

Renovação da comissão de serviço do engenheiro João Pedro Frias Freitas no cargo de chefe de divisão de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente 33019

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 12004/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo incerto, com José Fernando Alexandre de Matos Rodrigues 33019

Aviso n.º 12005/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, área de sociologia 33019

Declaração de rectificação n.º 1161/2010:

Rectificação ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz 33019

Município de Freixo de Espada à Cinta

Regulamento n.º 536/2010:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 33020

Município de Lagos

Aviso n.º 12006/2010:

Regresso antecipado de licença sem remuneração do assistente operacional Bruno Miguel Guerreiro Canelas 33034

Município de Lisboa

Aviso n.º 12007/2010:

Notificação da aplicação da pena de demissão ao trabalhador António Fernando Mendes Leitão 33034

Aviso n.º 12008/2010:

Vacatura do lugar/posto de trabalho da trabalhadora Guiomar das Dores Venâncio Freira . . . 33034

Município de Lousada

Aviso n.º 12009/2010:

Aposentação de Júlio Dias e João Magalhães Teixeira da Costa 33034

Aviso n.º 12010/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final — técnico superior (arqueologia) — tempo indeterminado 33034

Aviso n.º 12011/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final para técnico superior (informática) — tempo determinado 33034

Município de Manteigas

Edital (extracto) n.º 612/2010:

Tabela de taxas de licenciamento industrial 33035

Município de Marvão

Aviso n.º 12012/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional — coveiro 33036

Aviso n.º 12013/2010:

Lista unitária do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional mecânico 33036

Aviso n.º 12014/2010:

Celebração de contrato do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, na categoria de assistente operacional, com Manuel Espírito Santo Vaz Guedes e Leonel Dionísio Carrilho Roque 33036

Declaração de rectificação n.º 1162/2010:

Rectificação do aviso n.º 10724/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de Maio de 2010 33036

Município da Moita

Aviso n.º 12015/2010:

Procedimento concursal comum para a contratação de um assistente técnico (técnico profissional de natação) em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano 33036

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 12016/2010:

Lista unitária de ordenação final — seis postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — relação jurídica de emprego público por tempo determinado. 33038

Aviso n.º 12017/2010:

Lista unitária de ordenação final — quinze postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — relação jurídica de emprego público por tempo determinado 33038

Município de Montemor-o-Velho

Declaração de rectificação n.º 1163/2010:

Rectificação do aviso n.º 10841/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2010 33038

Município de Odemira

Regulamento n.º 537/2010:

Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude 33039

Município de Oeiras

Aviso n.º 12018/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um técnico superior na área de transportes 33041

Aviso n.º 12019/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com dois técnicos superiores de ciências da comunicação 33041

Aviso n.º 12020/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com seis assistentes operacionais na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais 33041

Aviso n.º 12021/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 17 técnicos superiores na área de arquitectura 33042

Aviso n.º 12022/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um assistente operacional na área de porta-miras 33042

Aviso n.º 12023/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior na área de seguros 33042

Declaração de rectificação n.º 1164/2010:

Rectifica o aviso n.º 10 278/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2010 33044

Município de Palmela

Aviso n.º 12024/2010:

Lista de classificação final do procedimento concursal para assistente operacional (área funcional de auxiliar de serviços gerais) — DE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33044

Aviso n.º 12025/2010:

Lista de classificação final do procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho de assistente operacional — encarregado operacional (área funcional de mercados e feiras) em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 33045

Aviso n.º 12026/2010:

Abertura de concurso interno de acesso geral para especialista de informática — grau 2, nível 1 33045

Município de Portimão

Aviso n.º 12027/2010:

Licença administrativa para alteração ao loteamento com o alvará n.º 02/1981 sito na Abicada, Caldeira do Moinho — Portimão, em nome de RUI Manuel Pinto Rochate 33046

Município do Porto

Aviso n.º 12028/2010:

Procedimentos concursais comuns para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33046

Aviso n.º 12029/2010:

Procedimentos concursais comuns para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33050

Aviso n.º 12030/2010:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para dois técnicos superiores — convocação para métodos de selecção 33052

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 12031/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Cláudia Sofia Rodrigues Ferreira, Sónia Isabel Fernandes Cordeiro e Sílvia da Silva Rodrigues 33053

Aviso n.º 12032/2010:

Mobilidades internas intercategorias e intercarreiras 33053

Município de Porto Santo

Edital n.º 613/2010:

Submissão à apreciação pública do Projecto de Regulamento Municipal do Canil/Gatil do Porto Santo 33053

Município de Redondo

Aviso n.º 12033/2010:

Procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho — regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33057

Município do Sabugal

Regulamento n.º 538/2010:

Discussão Pública do Projecto de Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Sabugal 33061

Município de São Pedro do Sul

Edital (extracto) n.º 614/2010:

Alteração ao Regulamento Municipal da Venda Ambulante 33080

Município de Serpa

Aviso n.º 12034/2010:

Procedimento concursal para vários postos de trabalho por tempo indeterminado 33080

Aviso n.º 12035/2010:

Concurso externo de ingresso para admissão de três técnicos de informática (estagiários). . . . 33082

Declaração de rectificação n.º 1165/2010:

Rectifica o aviso n.º 11 064/2010 33083

Município de Setúbal

Despacho n.º 10184/2010:

Exoneração de Maria de Fátima Gonçalves Messias Lopes 33083

Despacho n.º 10185/2010:

Exoneração de Isabel Maria Rodrigues Silva Almeida Martins 33084

Município de Sines

Aviso n.º 12036/2010:

Aviso de abertura para um assistente técnico, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado — Serviço de Acção Social 33084

Município de Sintra

Aviso (extracto) n.º 12037/2010:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional com Tiago Miguel Lopes Rosado, Paulo Jorge Paiva Neves, Tiago Miguel Maia Rosa, Luís Paulo Dias Nunes e José Alberto Pina Bento Ferreira Silva 33085

Município de Sobral de Monte Agraço

Edital n.º 615/2010:

Projecto de regulamento do Cartão Sobral Sénior 33085

Município de Tondela

Deliberação n.º 1053/2010:

Centro Escolar de Campo de Besteiros — ampliação e requalificação de nove salas 33087

Município de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 12038/2010:

Suspensão parcial do PDM na área delimitada na planta anexa e pelo prazo de dois anos bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área e pelo mesmo prazo . . . 33087

Município de Valença

Edital n.º 616/2010:

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo do Município de Valença 33088

Município de Valpaços

Aviso n.º 12039/2010:

Concurso externo de ingresso para técnico de informática-adjunto, nível 1 (carreiras não revistas) para ocupação de posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta autarquia: um posto de trabalho para técnico de informática-adjunto, nível 1 33088

Município de Vendas Novas

Aviso n.º 12040/2010:

Procedimentos concursais comuns para ocupação de 29 postos de trabalho, em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado 33090

Deliberação n.º 1054/2010:

Ajuste directo referente ao Centro Educativo n.º 2 da Misericórdia/Afeiteira 33093

Município da Vidigueira

Aviso n.º 12041/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira técnica superior (professor do ensino básico), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado 33093

Município de Vila do Bispo

Aviso n.º 12042/2010:

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior (jurista), três técnicos superiores (arquitectura) e um técnico superior (ciências da comunicação) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 33094

Município de Vinhais

Aviso (extracto) n.º 12043/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para um lugar de técnico superior de higiene e segurança no trabalho, a tempo parcial, na modalidade de contrato por tempo determinado — termo resolutivo certo 33097

Aviso n.º 12044/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para um lugar de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho por tempo determinado — termo resolutivo certo. 33098

Freguesia de Arões (São Romão)

Aviso n.º 12045/2010:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional 33099

Freguesia de Barão de São João

Aviso n.º 12046/2010:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de funções públicas a termo resolutivo certo 33099

Freguesia de Branca

Aviso n.º 12047/2010:

Abertura do procedimento concursal comum, com vista ao estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional 33101

Aviso n.º 12048/2010:

Abertura do procedimento concursal comum, com vista ao estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (funções de motorista) 33102

Freguesia de Caria

Aviso n.º 12049/2010:

Procedimentos concursais comuns para a contratação por tempo determinado de assistente técnico 33103

Freguesia de Crasto

Regulamento n.º 539/2010:

Regulamento e tabela de taxas da freguesia de Crasto 33105

Freguesia de Minde

Aviso n.º 12050/2010:

Procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho por tempo indeterminado para carreira de assistente técnico 33107

Aviso n.º 12051/2010:

Um posto de trabalho por tempo indeterminado para o lugar de assistente operacional (cantoneiro) 33109

Freguesia de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 12052/2010:

Contratação por tempo indeterminado, na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico 33110

Freguesia de Odemira (São Salvador)

Aviso n.º 12053/2010:

Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de São Salvador 33110

Freguesia de Pêro Viseu

Aviso n.º 12054/2010:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, constante no mapa de pessoal desta Freguesia a saber: assistente técnico, área administrativa, da carreira geral de assistente técnico 33110

Freguesia de Santa Iria de Azoia

Aviso n.º 12055/2010:

Deliberação de contratação em funções públicas 33112

Freguesia de Santo António

Aviso n.º 12056/2010:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 33112

Aviso n.º 12057/2010:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 33112

Freguesia de Serra d'El-Rei

Declaração de rectificação n.º 1166/2010:

Rectifica o aviso n.º 10533/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 26 de Maio de 2010 33113

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures

Aviso n.º 12058/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, em contrato de trabalho por tempo determinado, com a referência n.º 11/2009 33113

Aviso n.º 12059/2010:

Audiência dos interessados do projecto de lista de ordenação final, dos candidatos do procedimento concursal comum por tempo determinado para dois lugares de assistente técnico — Ref.ª 10/2009 33113

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 12060/2010:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento por tempo indeterminado de um posto de trabalho da categoria de técnico superior 33113

PARTE I

ENSINUS — Estudos Superiores, S. A.

Aviso n.º 12061/2010:

Alteração do ciclo de estudos de 1.º ciclo — licenciatura em Gestão 33115

IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing

Regulamento n.º 540/2010:

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso — Escola Superior de Design e Escola Superior de Marketing e Publicidade 33117

PARTE J1

Ministério da Saúde

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 12062/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director do Departamento de Telecomunicações e Informática 33118

PARTE J2

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 12063/2010:

Abertura de procedimento para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão Jurídica 33119

Município de Óbidos

Aviso n.º 12064/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório: excepção 33119

Município de Terras de Bouro

Aviso n.º 12065/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório — excepção 33120

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 10122/2010

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 192.º do Código Civil, declaro extinta a Fundação Alentejo Terra-Mãe.

4 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

11332010

Despacho n.º 10123/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil, reconheço a Fundação Infante de Sagres.

4 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

11342010

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 10124/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro, determino:

1 — É aprovado o modelo-tipo de contrato a outorgar com os praticantes desportivos de alto rendimento, constante em anexo ao presente despacho.

2 — Os referidos contratos são outorgados entre o praticante, o Instituto do Desporto de Portugal e a federação da respectiva modalidade ou, no caso dos praticantes integrantes dos Projectos Olímpico ou Paralímpico, com os respectivos Comités Olímpico ou Paralímpico, respectivamente, com as necessárias adaptações.

3 — O presente modelo-tipo pode ser completado com outras cláusulas propostas pela respectiva federação (ou, nos casos em que tal deva suceder, pelos Comités Olímpico ou Paralímpico), desde que tais cláusulas não alterem a letra ou o espírito das que constam deste modelo-tipo.

4 — Para efeitos do disposto no regime jurídico do alto rendimento, só são válidos os contratos outorgados com os praticantes desportivos que obedeçam ao modelo-tipo aprovado pelo presente despacho.

5 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

ANEXO

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por (presidente do IDP), na qualidade de presidente, adiante designado por IDP, I. P., ou 1.º outorgante; a

2 — A Federação (nome da federação), pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na (localização da sede), número de identificação de pessoa colectiva (número de identificação de pessoa colectiva), aqui representada por (presidente da federação), na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante; e

3 — O(a) praticante de alto rendimento (nome do praticante), filiado(a) na Federação (nome da federação), em representação do Clube (nome do clube), portador(a) do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º (número do documento), adiante designado por praticante ou 3.º outorgante, representado legalmente por (nome do representante legal), portador(a) do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º (número do documento);

é celebrado e reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto definir as relações entre os 1.º e 2.º outorgantes com o 3.º outorgante, resultantes da inscrição deste no Registo dos Agentes Desportivos de Alto Rendimento.

Cláusula 2.ª

Duração

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano.

Cláusula 3.ª

Obrigações do IDP, I. P.

São obrigações do IDP, I. P.:

a) Garantir todas as medidas de apoio previstas no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro, ao 2.º e 3.º outorgantes;

b) Comparticipar, nos termos definidos nos contratos-programa, nos encargos que, para a federação desportiva, resultem da obrigação expressa na cláusula 4.ª do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Fazer executar e acompanhar o plano de preparação, referido na alínea *c*) da cláusula seguinte, a ser seguido pelo praticante, prestando o apoio de que possa necessitar no âmbito daquele plano;

b) Atender às exigências da preparação do praticante, tendo em consideração um enquadramento técnico adequado;

c) Zelar para que o apoio médico e o enquadramento técnico complementar seja proporcionado ao praticante, sempre que este o solicite ou se revele necessário;

d) Certificar-se das condições de treino do praticante, no que se refere às infra-estruturas e aos equipamentos necessários à sua preparação;

e) Fornecer ao praticante o equipamento desportivo de competição e o vestuário oficial adoptados pela Federação, sempre que este deva participar em competições representando a Federação ou o País;

f) Assegurar o cumprimento dos deveres e o exercício dos direitos do praticante;

g) Exercer acção disciplinar.

Cláusula 5.ª

Obrigações do praticante

São obrigações do praticante desportivo de alto rendimento:

a) Observar, em todas as circunstâncias, um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da respectiva modalidade desportiva, da selecção nacional em que está integrado e de Portugal, bem como das entidades que o representam;

b) Estar disponível para acções de natureza pública de promoção da respectiva modalidade desportiva, ou do desporto em geral, salvo impossibilidade devidamente justificada junto do IDP, I. P.;

c) Respeitar o plano de preparação estabelecido para as selecções nacionais quando para elas for convocado;

d) Submeter-se a exames de carácter aleatório, em competição ou fora dela, determinados pela Autoridade Antidopagem de Portugal;

e) Informar a Federação Desportiva, Comité Olímpico de Portugal e o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível.

Cláusula 6.ª

Direitos do IDP, I. P.

1 — O IDP, I. P., tem o direito de fazer constar e publicitar o nome do praticante no Registo Nacional dos Agentes Desportivos de Alto Rendimento.

2 — O praticante concede expressamente autorização ao IDP, I. P., para tratamento dos seus dados pessoais, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Direitos da Federação

A Federação tem o direito de receber comparticipações financeiras públicas, nos termos da lei, para a execução do plano de preparação do praticante referido na alínea *c*) da cláusula 5.ª

Cláusula 8.ª

Direitos do praticante

São direitos do praticante desportivo de alto rendimento:

a) Permanecer integrado num nível de alto rendimento por um ano, desde que se mantenham as condições gerais de permanência;

b) Estar abrangido por um seguro desportivo de alto rendimento nos termos da legislação em vigor;

c) Aos restantes direitos previstos e consagrados legalmente.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O IDP, I. P., e a Federação reservam-se no direito de suspender ou resolver o presente contrato quando o praticante não cumprir qualquer das obrigações constantes da cláusula 5.ª

2 — Este contrato pode ainda ser resolvido na sequência de punições disciplinares.

Cláusula 10.ª

Sanções

1 — Em caso de abandono na prossecução dos objectivos desportivos, por motivo imputável ao praticante, ou violação dos compromissos contratualmente assumidos, o praticante poderá ficar sujeito às seguintes sanções:

a) Suspensão das medidas de apoio previstas legalmente, por incumprimento das alíneas *a*) a *d*) da cláusula 5.ª e na sequência de punições federativas resultantes de incumprimento dos regulamentos desportivos, durante os seguintes períodos:

i) De três meses a um ano por incumprimento das alíneas *a*) a *c*);

ii) De seis meses a dois anos por incumprimento da alínea *d*);

b) Suspensão da inscrição no registo dos agentes desportivos de alto rendimento, por incumprimento das alíneas *a*) a *d*) da cláusula 5.ª e na sequência de punições federativas resultantes de incumprimento dos regulamentos desportivos, durante os seguintes períodos:

i) De três meses a um ano por incumprimento das alíneas *a*) a *c*);

ii) De seis meses a dois anos por incumprimento da alínea *d*);

c) Aplicação de um período de impedimento de inscrição no alto rendimento, na sequência de suspensões decididas ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) supra;

d) Impedimento ao acesso futuro a medidas de apoio previstas legalmente, por incumprimento da alínea *e*) da cláusula 5.ª

2 — Em caso de reincidência os limites mínimos e máximos da pena a aplicar são elevados em um terço.

3 — Em caso da segunda reincidência, considerada cada uma das violações acima tipificadas, considerando a gravidade das mesmas, pode ser decidida a cessação e a inibição do acesso a todas as medidas de apoio previstas legalmente.

4 — Qualquer sanção é decidida por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área do desporto, nos termos da lei, ouvida a Federação e o praticante.

Assinado em Lisboa (data de celebração do contrato), em três exemplares de igual valor.

O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (nome do presidente do IDP).

O Presidente da Federação (nome da Federação), (nome do presidente da Federação).

O(a) praticante de alto rendimento/o(a) representante legal, (nome do praticante de AR ou do seu representante legal).

11882010

Despacho n.º 10125/2010

A portaria que, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro, definiu os critérios ao abrigo dos quais são classificadas como de elevado nível as competições desportivas que preencham os requisitos aí definidos, relativamente às modalidades desportivas que não integrem campeonatos do mundo ou da Europa estabelece que são definidos, por despacho do membro do Governo que tutela a área do desporto, os resultados desportivos relevantes ou posicionamento nos *rankings* das modalidades dos praticantes desportivos, para efeitos da sua integração nos níveis A a C do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro.

Nestes termos, determino:

Artigo 1.º

Critérios de qualificação para a modalidade de ténis

Para a modalidade ténis, são praticantes desportivos de alto rendimento os que:

a) Nível A: tenham posição no *ranking* mundial individual top 200 ATP/WTA; tenham posição de *ranking* mundial júnior de top 50 ITF;

b) Nível B: tenham posição de *ranking* mundial individual top 500 ATP/WTA; tenham posição de *ranking* mundial júnior entre top 50 e top 100 ITF;

c) Nível C: tenham posição de *ranking* mundial individual top 700 ATP/WTA; tenham posição de *ranking* mundial júnior entre top 100 e top 300 ITF; tenham posição de *ranking* europeu como cadetes e infantis de top 400 TE.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

11892010

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10126/2010

Considerando que:

A Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, prevê, nos n.os 2 e 3 do artigo 23.º, a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia;

A licenciada Ana Maria Xara Brasil Sassetti da Mota reúne o perfil pretendido para continuar a prosseguir as atribuições e os objectivos da Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação;

Foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, sendo que o desempenho da dirigente e os resultados por si obtidos no mandato em que esteve investida constituem razão para tanto:

Nestes termos autorizo, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, a renovação da comissão de serviço, por três anos com efeitos a 1 de Junho de 2010, da licenciada Ana Maria Xara Brasil Sassetti da Mota no cargo de directora de serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação, cuja unidade orgânica se encontra prevista na estrutura nuclear da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros criada pela Portaria n.º 662-E/2007, de 31 de Maio.

4 de Junho de 2010. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

11272010

Despacho n.º 10127/2010

Considerando que:

A Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, prevê, nos n.os 2 e 3 do artigo 23.º, a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia;

O licenciado Ricardo Manuel Martins dos Santos reúne o perfil pretendido para continuar a prosseguir as atribuições e os objectivos da Direcção de Serviços de Património e Aquisições;

Foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, sendo que o desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos no mandato em que esteve investido constituem razão para tanto:

Nestes termos e ao abrigo dos n.os 8 do artigo 21.º e 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, renovo a comissão de serviço, por três anos com efeitos a 12 de Janeiro de 2010, do licenciado Ricardo Manuel Martins dos Santos no cargo de director de serviços de Património e Aquisições, cuja unidade orgânica se encontra prevista na estrutura nuclear da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros criada pela Portaria n.º 662-E/2007, de 31 de Maio.

4 de Junho de 2010. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

11322010

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 421/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 206/DDF/2010

Alto Rendimento e Selecções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Av. das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 11-03-2010, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/34/DDF/2010 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 34.998,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 95.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Objectivos desportivos

A Federação compromete-se a atingir os objectivos desportivos indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 95.000,00 €.

2 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

3 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 11.666,00 € nos meses de Janeiro a Março,
b) 6.722,00 € no mês de Abril e
c) 6.660,00 € nos meses de Maio a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *d*) da Cláusula 6.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/34/DDF/2010.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.ª 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/34/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/34/DDF/2010.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, apresentado no IDP, I. P., de forma a atingir os objectivos desportivos expressos na Cláusula 2.ª;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica

e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2010 do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais apresentado e objecto do presente contrato;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Suportar todas as despesas facturadas, pelo IDP, I. P. à Federação, durante o ano económico de 2010, decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Apresentar, até 15 de Novembro de 2010, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2011, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

m) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

n) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *j*) da cláusula 6.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.3 CP/34/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.3 CP/34/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 2 de Junho de 2010, em dois exemplares de igual valor.

2 de Junho de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 206/DDF/2010)

Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro

Selecções/modalidades	Objectivos
Selecção Nacional Homens	14 primeiros no Campeonato Europa de equipas 2 jogadores a passar o Cut no Internacional de Portugal. 1 jogador no Top 40 do Campeonato da Europa Individual. 30 primeiros no Campeonato do Mundo de equipas.
Selecção Nacional Senhoras	1 jogadora passar o Cut no Internacional de Portugal
Selecção Nacional Sub 18 Masculino	14 primeiros no campeonato da Europa — equipas. 1 jogador nos 20 primeiros do European Young Master.
Selecção Nacional Sub 18 Feminino	1 jogadora nos 40 primeiros do European Young Master.
Selecção Nacional de Seniores . . .	14 primeiros no Campeonato da Europa — equipas

203356116

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 11956/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para exercer funções na Direcção de Serviços Regional do Porto da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo, aberto pelo Aviso n.º 1559/2010, publicado no n.º 16 do *Diário da República,* 2.ª série de 25 de Janeiro de 2010.

Candidatos aprovados:

Maria da Graça Fernandes Soares, 17,5 valores

Candidata não aprovada:

Marlisa Astride da Silva Bastos Valente, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de conhecimentos;

A lista unitária de ordenação final foi objecto de homologação por despacho do Secretário-Geral deste Ministério, de 08.06.2010, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

09.06.2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203361284

Despacho n.º 10128/2010

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 3 de Maio de 2010 e de acordo com proposta do Conselho Diplomático deliberada na 191.ª sessão, atendendo à relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, consideradas de interesse público, foi determinado que o conselheiro de embaixada Paulo João Lopes do Rêgo Vizeu Pinheiro:

1 — Seja autorizado a exercer, nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, funções de *senior diplomatic advisor* do Presidente da Comissão Europeia.

2 — Perceba, em conformidade com o disposto no artigo 1.º, § 1, da Decisão da Comissão de 12 de Novembro de 2008 [C(2008) 6866 final], quer o artigo 66.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro (aplicável aos diplomatas *ex vi* artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro), a remuneração base correspondente à respectiva categoria.

3 — Regresse aos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros quando concluído o exercício de funções na referida instituição, retomando-se, para os efeitos do n.º 1 do artigo 48.º do diploma supramencionado, a contagem de tempo naqueles serviços a partir do momento em que a mesma foi suspensa.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, o tempo de serviço prestado naquela situação é atendido exclusivamente para efeitos de promoção, até ao limite de dois anos, como se tivesse prestado nos serviços externos.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Maio de 2010.

31 de Maio de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares.*

203359908

Despacho n.º 10129/2010

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 31 de Maio de 2010 e de acordo com proposta do Conselho Diplomático deliberada na 191.ª sessão, atendendo à relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, consideradas de interesse público, foi determinado que o conselheiro de embaixada Pedro Maria Santos Pessoa e Costa:

1 — Seja autorizado a exercer, nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, funções na Secretaria-Geral Ibero-Americana, em Madrid.

2 — Perceba, em conformidade com o disposto no artigo 1.º, § 1, da Decisão da Comissão de 12 de Novembro de 2008 [C(2008) 6866 final], quer o artigo 66.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro (aplicável aos diplomatas *ex vi* artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro), a remuneração base correspondente à respectiva categoria.

3 — Perceba, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, um abono de montante igual à diferença entre o vencimento líquido que aufere na Secretaria-Geral Ibero-Americana, em Madrid, e o abono a que teria direito, nos termos do artigo 61.º do mesmo diploma, se colocado na missão diplomática ou posto consular português na mesma cidade, enquanto exercer as funções para que foi nomeado.

4 — Regresse aos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros quando concluído o exercício de funções na referida instituição, retomando-se, para os efeitos do n.º 1 do artigo 48.º do diploma supramencionado, a contagem de tempo naqueles serviços a partir do momento em que a mesma foi suspensa.

5 — Nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiros, o tempo de serviço prestado naquela situação é atendido exclusivamente para efeitos de promoção, até ao limite de dois anos, como se tivesse prestado nos serviços externos.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Maio de 2010.

31 de Maio de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares.*

203359957

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 407/2010

A Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., abreviadamente designada por ANCP, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, tendo por objecto gerir centralizadamente o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) e o parque de veículos do Estado (PVE), constituindo objectivos essenciais da sua actividade a redução de custos, a obtenção de poupanças e a melhoria da competitividade entre fornecedores do Estado.

Decorridos dois anos após a criação da ANCP e tendo em conta quer a experiência entretanto adquirida, quer os estudos comparativos efectua-

dos com outros modelos, especialmente os europeus, é hoje comummente reconhecido que o modelo de organização e funcionamento pelo qual se optou na configuração do SNCP apresenta vantagens indubitáveis ao nível do reforço do poder negocial da Administração Pública e do consequente aumento da relação qualidade-preço, bem como do incremento da eficiência através da diminuição dos recursos organizacionais, temporais e financeiros associados.

O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, estabelece as formas de remuneração da ANCP, prevendo o seu n.º 2 que esta entidade pública empresarial seja remunerada pelas entidades compradoras, nos termos definidos em portaria do ministro responsável pela área das finanças, tendo em conta indicadores de desempenho adequados, designadamente o volume de compras ou a poupança gerada.

O Estado Português é, através das entidades vinculadas do SNCP, o principal ente comprador do sistema e, por conseguinte, o principal beneficiário das poupanças geradas com a sua implementação e com a actividade da ANCP, devendo, por isso, a compensação financeira, a atribuir pelo Estado à ANCP, ter por base o volume de poupanças.

Tendo presente, quer o modelo de cálculo de poupanças nas compras públicas, aprovado pelo despacho n.º 60/09-SETF, de 20 de Janeiro, quer a determinação constante do despacho n.º 975/09-SETF, de 16 de Setembro, segundo a qual a remuneração prevista no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, a pagar pelo Estado, deveria ser fixada em montante não superior a 5% do volume total de poupanças obtidas no SNCP no ano de 2009, não podendo exceder o valor de € 2 500 000.

Tendo em conta, finalmente, que a poupança global nas compras públicas, apurada através da aplicação do citado modelo, atingiu em 2009 o montante de € 86 510, conforme consta do relatório e contas da ANCP referente a 2009, aprovado pelo despacho n.º 431/10-SETF, de 10 de Maio, importa proceder à fixação do montante da compensação financeira a pagar pelo Estado à ANCP.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo único

Fixação de compensação financeira a pagar pelo Estado à ANCP

É fixada em € 2 500 000 a compensação financeira a pagar pelo Estado à Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., em 2010.

29 de Maio de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

203356424

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11957/2010

Delegação de competências

Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 3673/2010, de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 41, de 1 de Março de 2010, e do Despacho n.º 6818/2010, de 23 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 75, de 19 de Abril de 2010, determino o seguinte:

1 — A alínea *b*) do n.º 1.1 da Parte I, do meu Despacho n.º 7337/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 71, de 13 de Abril de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

b) Resolver e reconhecer os pedidos de isenção do IMT e de imposto do selo, ao abrigo do artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, de valor inferior a € 1 000 000;

2 — As alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1.2 da Parte I, do meu Despacho n.º 7337/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 71, de 13 de Abril de 2010, passam a ter a seguinte redacção:

b) Dispensar, nos termos do n.º 11 do artigo 29.º do Código do IVA e sempre que se verifiquem os respectivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 29.º do mesmo Código relativamente às operações em que seja excepcionalmente difícil o seu cumprimento;

c) Determinar, nos termos do n.º 8 do artigo 36.º do Código do IVA, prazos mais dilatados de facturação relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que pela sua natureza impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 36.º do mesmo Código;

d) Determinar a restrição à dispensa da facturação prevista no n.º 1 do artigo 40.º do Código do IVA ou a exigência de emissão de documento adequado à comprovação da operação efectuada, nos casos em que a dispensa da obrigação de facturação favoreça a evasão fiscal, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 40.º do mesmo Código;

3 — A alínea *f*) do n.º 1.5 da Parte I, do meu Despacho n.º 7337/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 71, de 13 de Abril de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

f) Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativa aos contratos a celebrar até ao montante de € 1 500 000, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

4 — Os pontos 1.3 e 1.5 do da Parte II, do meu Despacho n.º 7337/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 71, de 13 de Abril de 2010, passam a ter a seguinte redacção:

1.3 — No subdirector-geral Alberto Augusto Pimenta Pedroso:

1.3.1 — As competências a nível central e periférico para a área da justiça tributária e, bem assim, as competências seguintes para a área dos tribunais, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e do n.º 2 do artigo 83.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio:

a) Superintender na representação da administração fiscal constituída assistente nos processos por crimes fiscais;

b) Supervisionar a actuação da Fazenda Pública junto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Tribunal Central Administrativo (Norte e Sul) e do Supremo Tribunal Administrativo;

1.3.2 — Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável previstos no artigo 78.º da lei Geral Tributária;

1.3.3 — Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objecto de sancionamento superior;

1.3.4 — Decidir pelo arquivamento dos pedidos de informação vinculativa formulados por via electrónica ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais.

1.5 — No subdirector-geral Manuel Luís Araújo Prates:

1.5.1 — As competências a nível central e periférico para área da gestão do imposto sobre o valor acrescentado;

1.5.2 — Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável previstos no artigo 78.º da lei Geral Tributária;

1.5.3 — Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objecto de sancionamento superior;

1.5.4 — Decidir pelo arquivamento dos pedidos de informação vinculativa formulados por via electrónica ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais.

5 — O n.º 2 da Parte II, do meu Despacho n.º 7337/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 71, de 13 de Abril de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

2 — Autorizo a subdelegação:

2.1 — Das competências referidas nas alíneas *d*) a *g*) do n.º 1.8 do item II nos directores de serviços de Inspecção Tributária e de Investigação da Fraude e de Acções Especiais e nos directores de finanças dos serviços periféricos regionais a quem estão cometidas as atribuições de inspecção tributária do sujeito passivo

2.2 — Das competências abaixo referidas nos directores de serviços das respectivas áreas:

a) Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável previstos no artigo 78.º da lei Geral Tributária;

b) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objecto de sancionamento superior;

c) Decidir pelo arquivamento dos pedidos de informação vinculativa formulados por via electrónica ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais.

2.3 — Das seguintes competências incluídas no n.º 1.2.1, do item II nos directores de serviços das respectivas áreas:

a) Autorizar a desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 7 do artigo 115.º do Código do IRC;

b) Apreciar e decidir da aceitação como custo ou perda do exercício, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, das desvalorizações excepcionais de elementos do activo imobilizado,

c) Assegurar, em articulação com outras unidades orgânicas, e resolver o procedimento amigável no quadro das convenções bilaterais sobre matéria fiscal e da convenção de arbitragem (N.º 90/436/CEE, de 23 de Julho).

6 — A alínea *c*) do n.º 2 da Parte II, do meu Despacho n.º 7337/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 71, de 13 de Abril de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

c) Autorizar a desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 6 do artigo 123.º do Código do IRC;

7 — O n.º 8.2 da Parte II, do meu Despacho n.º 7337/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 71, de 13 de Abril de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

8.2 — No subdirector-geral Manuel Luís Araújo Prates a competência para autorizar a correcção de erros a que se refere o n.º 7 do artigo 71.º do Código do IVA, na redacção dada pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de Novembro.

8 — A alínea *a*) do n.º 8.3 da Parte II, do meu Despacho n.º 7337/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 71, de 13 de Abril de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

a) Autorizar, nos termos do n.º 7 do artigo 71.º do Código do IVA, na redacção dada pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de Novembro, a correcção de erros praticados nas declarações periódicas previstas no artigo 41.º do mesmo diploma, quando dessa correcção resulte imposto a favor do sujeito passivo;

9 — São aditados os pontos 1.2.3, 1.2.4 e 1.2.5 à Parte II, ao meu Despacho n.º 7337/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 71, de 13 de Abril de 2010:

1.2.3 — Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável previstos no artigo 78.º da lei Geral Tributária;

1.2.4 — Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objecto de sancionamento superior;

1.2.5 — Decidir pelo arquivamento dos pedidos de informação vinculativa formulados por via electrónica ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais.

10 — Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2009, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

21 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *José António de Azevedo Pereira.*

203359721

Aviso (extracto) n.º 11958/2010

Delegação de competências

Nos termos do artigo 62.º da lei Geral Tributária, delego nos chefes de finanças adjuntos as seguintes competências:

1 — Chefia das secções

1.ª Secção — Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunto Hermínia de Lourdes Almeida Morais Bordalo Coelho

2.ª Secção — Património — Chefe de Finanças Adjunto Eduardo d'Assunção Trindade

3.ª Secção — Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto Manuel Casimiro da Anunciação Paiva

4.ª Secção — Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto David Luís Pinto da Silva

2 — Atribuição de competências:

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e apreciação, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

a) O controlo de assiduidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários, com excepção da justificação de faltas e concessão de férias;

b) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem, disciplina e urbanidade na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

c) O controlo e acompanhamento da execução e produção da secção de forma que sejam alcançados os objectivos fixados;

d) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviços ou campanhas;

e) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

f) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

g) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

h) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

i) Proceder ao despacho, distribuição e registo de certidões que lhe couberem;

j) A assinatura da correspondência da secção que tenha carácter de mero expediente, incluindo notificações, com excepção da que for dirigida a entidades hierarquicamente superiores, bem como autoridades judiciais ou administrativas;

k) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da sua secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

l) A instrução e informação de quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos;

m) Levantar autos de notícia, atento o disposto na alínea *l*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias;

n) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução, nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

o) Assinar os documentos de cobrança eventual;

p) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, assegurando a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

q) Coordenar a utilização dos equipamentos informáticos afectos a cada secção, relatando prontamente as deficiências ou falhas, quer ao chefe do serviço quer aos competentes serviços técnicos da DGITA.

r) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à secção;

s) Cada um, na respectiva secção, deve garantir que, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, seja imediatamente facultado aos contribuintes, devendo promover todas as diligências e procedimentos com vista à instrução e sua remessa às entidades a que se destinam;

t) Propor-me, sempre que se mostre necessário ou conveniente, as rotações de serviço dos funcionários;

2.2 — De carácter específico:

2.2.1 — Na Chefe de Finanças Adjunto TAT 1 — Hermínia de Lourdes Almeida Morais Bordalo Coelho:

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRS, IRC, IVA, Imposto do Selo (com excepção do devido sobre as transmissões gratuitas de bens) e Cadastro Único, bem como a fiscalização dos mesmos, incluindo a recolha de toda a informação para o sistema informático;

b) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos superiormente estabelecidos;

c) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigo 13.º do EBF);

d) Promover a elaboração dos mapas contabilísticos relacionados com a alínea *a*);

e) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte, fiscalizando a ligação ao arquivo, através da aplicação informática "Cadastro Único";

f) Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção quando a competência pertencer a este SF, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou oficiosamente, na falta ou vício destas e, praticar todos os actos a eles respeitantes;

g) Coordenar e controlar todo o serviço referente ao depósito, registo e detenção de acções e assinar os termos de abertura e encerramento dos respectivos livros;

h) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do estado, e, bem assim, aos declarados judicialmente perdidos a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas;

i) O controlo da circulação de documentos entre o Serviço de Finanças e o Serviço de Prevenção e Inspecção Tributária;

j) Coordenar, orientar e controlar os procedimentos necessários ao registo, conferência e registo informático da receita eventual do Serviço de Finanças, bem como do averbamento do respectivo pagamento e detecção das receitas que não se mostrarem pagas;

k) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições;

l) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e a organização da funcionalidade permanente da biblioteca;

m) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo o seu registo cadastral e a sua distribuição pelos serviços, prevendo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro e os seus aumentos e abatimentos;

n) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a pessoal, designadamente no que concerne ao controlo e averbamento do livro de ponto, promover a elaboração da nota mensal de férias, faltas e licenças dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica;

o) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;

p) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correio e telecomunicações;

q) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e controlar todo o serviço;

r) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante a aquisições de material de secretaria, de limpeza, telefone e fax (economato);

2.2.2 — No Chefe de Finanças Adjunto T.A.T. 1 — Eduardo d'Assunção Trindade

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os actos com o mesmo relacionados, nomeadamente a conferência e assinatura dos termos de liquidação, respectivos averbamentos e extracção do modelo 17-A, bem como os despachos, mandados e termos de avaliação e demais actos, com excepção da autorização para rectificação dos termos de declaração, da nomeação e ou substituição de louvados e peritos e, bem assim, da assinatura dos mapas-resumo e das folhas de despesa;

b) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto de selo devido sobre as transmissões gratuitas de bens ou com ele relacionados;

c) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal de Imóveis ou com ele relacionado, incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários para o efeito, com excepção da orientação das comissões de avaliação;

d) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de imposto municipal de imóveis, bem como os relativos aos pedidos de não sujeição, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização e recolha para o sistema informático;

e) Coordenar e controlar, até à sua extinção, de todo o serviço respeitante ao imposto municipal de sisa e praticar todos os actos com o mesmo relacionados, nomeadamente a conferência e assinatura dos termos de liquidação, respectivos averbamentos e extracção do modelo 17-A, bem como os despachos, mandados e termos de avaliação e demais actos a praticar em processos do artigo 109.º do Código, com excepção da autorização para rectificação dos termos de declaração, da nomeação e ou substituição de louvados e peritos e, bem assim, da assinatura dos mapas-resumo e das folhas de despesa;

f) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações ou com ele relacionados, e até à sua extinção, incluindo a extracção do modelo 17-A, com excepção dos referentes à apreciação de garantias para assegurar o pagamento do imposto;

g) Coordenar e controlar, até à sua extinção, de todo o serviço respeitante à Contribuição Autárquica ou com ela relacionado, incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas nos termos dos Códigos da Contribuição Autárquica e da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários para o efeito, com excepção da orientação das comissões de avaliação;

h) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de contribuição autárquica, bem como os relativos aos pedidos de não sujeição, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização e recolha para o sistema informático, até à sua completa extinção;

i) Praticar todos os actos respeitantes ao processo de liquidação da Contribuição Especial ou com ela relacionados;

j) Praticar todos os actos respeitantes a avaliações, nos termos dos Códigos do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Industria Agrícola, e discriminação de valores patrimoniais;

k) Mandar autuar os processos de avaliações, nos termos da lei do Inquilinato e ao art.º. 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), e praticar todos os actos a eles respeitantes;

l) Instaurar todos os processos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência pertence ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

m) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património de bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro mod/26, a elaboração dos mapas anuais e a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

n) Despachar os pedidos de segundas vias de cadernetas prediais;

o) Elaborar as folhas de salários e documentação relacionada com transportes de peritos;

2.2.3 — No Chefe de Finanças Ajunto T. A. T. 2 — Manuel Casimiro da Anunciação Paiva

a) Promover a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das petições de impugnação apresentadas neste Serviço de Finanças e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os actos a eles respeitantes da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo na execução das decisões nele proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do C.P.P.T. e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do mesmo Código;

b) Ordenar a instauração de todos os processos de reclamação graciosa e judiciais tributários, ordenando neles todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até:

b') Ao parecer ou decisão nos processos de reclamação graciosa;

b'') Ao envio à Direcção de Finanças ou ao Tribunal Tributário, nos processos judiciais tributários;

b''') À fixação da coima e sanções acessórias nos processos de contra-ordenação, incluindo a dispensa ou atenuação especial de coimas;

c) Orientar, coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com os processos de execução fiscal, nomeadamente, proferir os despachos para a sua instrução e praticar todos os actos a ele respeitantes ou com eles relacionados, com excepção da designação da modalidade de venda dos bens penhorados, fixação de valores base dos bens para venda, marcação de vendas, abertura de propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados, nomeação de negociadores particulares, nos termos das "Regras e Procedimento de selecção das entidades encarregues da venda por negociação particular", aprovadas por despacho 597/2009-XVII, de SESEAF, de 19 de Maio;

d) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição à execução fiscal, embargos de terceiros, reclamação de créditos, recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

e) Executar as instruções e conclusão de processos de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a maior arrecadação de receita;

f) Coordenar e controlar o serviço externo sem cabimento na área da inspecção tributária, controlando os resultados;

2.2.4 — No Chefe de Finanças Ajunto T. A. T. 2 — David Luís Pinto da Silva:

a) Efectuar a cobrança de receitas, venda de impressos e valores e todas as obrigações inerentes a esta função e que já no anterior sistema, eram da competências das ex-Tesourarias;

b) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e de isenção do imposto municipal sobre veículos e dos impostos de circulação e de camionagem e coordenar e controlar todo o serviço respeitante a estes impostos ou com eles relacionados, fiscalizando e controlando as isenções concedidas;

3 — Substituições

Na minha ausência ou impedimento, substituir-me-á o chefe de finanças-adjunto Manuel Casimiro da Anunciação Paiva e, na sua ausência ou impedimentos, os chefes de finanças-adjuntos Eduardo d'Assunção Trindade e Hermínia de Lourdes Almeida Morais Bordalo Coelho, sucessivamente.

Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo funcionário mais qualificado, na altura, ao serviço na respectiva secção.

Observação: — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento, e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

Produção de efeitos: — Este despacho produz efeitos desde 19 do mês em curso, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelos delegados, sobre as matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências, devendo qualquer adjunto e sempre que intervenha por delegação de competências, utilizar a expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças", com a indicação da data em que for publicado o presente despacho na 2.ª série do *Diário da República.*

23 de Abril de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 1, *José Pires Ferreira.*

203359673

Aviso (extracto) n.º 11959/2010

Delegação de competências

Ao abrigo e nos termos dos n.os 2 e 4 do capítulo II e do n.º 4 do capítulo III do despacho n.º 7337/2010, de 10 de Março, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2010:

1 — Subdelego:

1.1 — Nos directores de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspecção Tributária (DSPCIT), Dr.ª Ana Paula Martins Mata Fonseca, de Inspecção Tributária (DSIT), Dr. João Paulo Pereira Morais Canedo, e de Investigação da Fraude e de Acções Especiais (DSIFAE), Dr. Carlos Alberto da Silva Tavares, as seguintes competências, no âmbito dos respectivos serviços:

a) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

b) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

c) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;

d) Empossar o pessoal e assinar os termos de aceitação ou os contratos de trabalho em funções públicas;

e) Autorizar o abono de horas extraordinárias efectuadas pelo pessoal assistente operacional dentro dos limites previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

f) Autorizar o abono ao pessoal de limpeza dentro dos limites fixados pela Direcção-Geral do Orçamento e do horário estabelecido;

g) Autorizar as deslocações, incluindo, no caso das Regiões Autónomas, a efectuar por via aérea, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas de funcionários, agentes e pessoal contratado que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de prova de selecção, cursos e concursos, depois de obtido previamente o cabimento da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros;

h) Autorizar excepcionalmente os funcionários a utilizarem automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações de serviço;

i) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos funcionários nas suas deslocações em serviço, quando previamente autorizadas;

j) Autorizar a deslocação, a pedido dos funcionários, no âmbito dos serviços que lhe estão afectos, devendo dar-se conhecimento da decisão à Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

1.2 — Nos directores de Serviços de Inspecção Tributária e de Investigação da Fraude e de Acções Especiais e nos directores de finanças dos serviços periféricos regionais a quem estão cometidas as atribuições de inspecção tributária do sujeito passivo, as seguintes competências:

a) Prorrogar o prazo de procedimento de inspecção por outros motivos de natureza excepcional, além das situações tributárias de especial complexidade e do apuramento de ocultação dolosa de factos ou rendimentos, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 36.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária;

b) Autorizar a inspecção tributária requerida pelo sujeito passivo, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de Janeiro, e fixar a respectiva taxa;

c) Prorrogar o prazo de inspecção tributária, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de Janeiro.

2 — Este despacho produz efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2009, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de Abril de 2010. — O Subdirector-Geral, *João Ribeiro Elias Durão.*

203359746

Aviso (extracto) n.º 11960/2010

Delegação de competências

Nos termos do artigo 62.º da lei Geral Tributária, do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delego nos adjuntos de chefe de finanças as seguintes competências:

I — Chefia das secções:

1.ª Secção de Tributação (Rendimento e Despesa) e 2.ª Secção de Tributação (Património e outros Impostos) — adjunto de chefe de finanças, em regime de substituição, Fernando Marçal Pinheiro Guedes, técnico de administração tributária adjunto, nível 3.

3.ª Secção de Justiça Tributária e Secção de Cobrança — adjunto de chefe de finanças, em regime de substituição, Armando Paulo Miranda Fonseca, técnico de administração tributária adjunto, nível 3.

II — Competências gerais:

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, compete:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção, englobando estes os referidos no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, controlando a correcção das contas de Emolumentos e a fiscalização das isenções dos mesmos, quando mencionadas;

2 — Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários, exceptuado o acto de visar o plano anual de férias;

3 — Providenciar pela prontidão e elevada qualidade no atendimento dos clientes do Serviço, assinar a correspondência expedida com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades estranhas à DGCI, de nível institucional relevante, e, bem assim, distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

4 — Verificar e controlar os serviços por forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

5 — Assinar os mandados de notificação pessoal e as notificações a efectuar por via postal ou telecomunicações endereçadas;

6 — Decidir os pedidos de pagamento das coimas com redução, nos termos do artigo. 29.º e seguintes do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT);

7 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

8 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

9 — Assinar os documentos de cobrança eventual e de Operações Específicas do Tesouro (OET);

10 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à secção;

11 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, nele se englobando relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, assegurando a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

12 — Coordenar e controlar as restituições de receita de impostos não informatizados, com observância do Manual do Utilizador do "Sistema de Restituições";

13 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

14 — Providenciar, no âmbito das funções de controlo e fiscalização inerentes a cada secção, nos termos da alínea *l*) do artigo 59.º do RGIT, pelo levantamento dos autos de notícia relativos às situações de contra-ordenação tributária detectadas;

15 — Promover e assegurar, no sector de atendimento, e, nos serviços de cada secção, a efectivação das alterações e actualizações, que se mostrarem necessárias, no módulo "Identificação" do cadastro individual dos sujeitos passivos.

III — Competências específicas:

1.ª Secção — Ao TATA 3 Fernando Marçal Pinheiro Guedes compete:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado, promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha de toda a informação para o sistema informático do IVA;

2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, compreendendo o pré-registo, registo, recolha e digitalização das declarações e relações, atribuídas ao Serviço, por determinação superior;

3 — Orientar a recepção, visualização, preparação, loteamento e remessa aos demais serviços de finanças e Centros de Recolha de Dados, das declarações e relações do IR/IVA apresentadas pelos sujeitos passivos;

4 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

5 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na Secção, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

6 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos módulos "Identificação" e "Actividade" do Cadastro Único.

7 — Verificar, analisar e controlar a emissão dos modelos 344 bem como o seu adequado tratamento. Promover a elaboração de BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais. Promover a alteração oficiosa de morada dos contribuintes em nome individual nos casos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 463/79 de 30 de Novembro.

8 — Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado e, bem assim, aos declarados judicialmente perdidos a favor do mesmo, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas;

9 — Serviço de pessoal/administração geral:

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente:

a) Promover a elaboração do plano anual de férias, faltas e licenças dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a junta médica, exceptuando a justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

b) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;

c) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correio e telecomunicações;

d) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e toda a organização e funcionalidade da biblioteca;

e) Promover o registo cadastral de material e sua distribuição e correcta utilização;

f) Elaborar a recolha das faltas dos funcionários na aplicação SRH—PLUS.

10 — Contabilidade/Plano de actividades:

a) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e coordenar e controlar todo o serviço;

11 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições;

12 — Promover a elaboração de todo o expediente respeitante a aquisições de material de secretaria, de limpeza, telefone e fax (economato);

13 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

14 — Organização do processo referido no artigo 95.º-B do CPPT (Procedimento de correcção de erros da administração tributária), relacionado com situações verificadas na secção, bem como, a sua instrução e preparação para remessa.

2.ª Secção — Ao TATA 3 Fernando Marçal Pinheiro Guedes, compete:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e praticar todos os actos com o mesmo relacionados, nomeadamente a conferência e assinatura dos termos de liquidação, respectivos averbamentos e extracção do modelo 17-A, bem como os despachos, mandados e termos de avaliação e demais actos, com excepção da autorização para rectificação dos termos de declaração, da nomeação e ou substituição de louvados e peritos e, bem assim, da assinatura dos mapas -resumo e das folhas de despesa;

2 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto de selo devido sobre as transmissões gratuitas de bens ou com ele relacionados;

3 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal de Imóveis ou com ele relacionado, incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e verificação de áreas de prédios, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários para o efeito;

4 — Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de imposto municipal de imóveis, bem como os relativos aos pedidos de não sujeição, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas, sua fiscalização e recolha para o sistema informático;

5 — Coordenar e controlar, até à sua extinção, todo o serviço respeitante ao imposto municipal de sisa e praticar todos os actos com o mesmo relacionados, nomeadamente a conferência e assinatura dos termos de liquidação, respectivos averbamentos e extracção do modelo 17-A, bem como os despachos, mandados e termos de avaliação e demais actos a praticar em processos do artigo 109.º do Código, com excepção da autorização para rectificação dos termos de declaração, da nomeação e ou substituição de louvados e peritos e, bem assim, da assinatura dos mapas-resumo e das folhas de despesa;

6 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações ou com ele relacionados, até à sua extinção, incluindo a extracção do modelo 17-A, com excepção dos referentes à apreciação de garantias para assegurar o pagamento do imposto;

7 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos Impostos revogados pelo Decreto -Lei n.º 287/2003 de 12/11 até à sua conclusão.

8 — Praticar todos os actos respeitantes a avaliações, nos termos dos Códigos do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Industria Agrícola, e discriminação de valores patrimoniais;

9 — Mandar autuar os processos de avaliação regulados pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

10 — Instaurar todos os processos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência pertence ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

11 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património de bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro mod/26, a elaboração dos mapas anuais e a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

12 — Representar o Serviço de Finanças na Comissão Arbitral Municipal, deste concelho, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 6/2006, de 7 de Fevereiro, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 161/2006 de 8 de Agosto;

13 — Elaborar as folhas de salários e documentação relacionada com transportes de peritos, bem como, conferir as propostas de remuneração por ficha e quilómetros percorridos nas suas deslocações;

14 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

15 — Organização do processo referido no artigo 95.º-B do CPPT (Procedimento de correcção de erros da administração tributária), relacionado com situações verificadas na secção, bem como, a sua instrução e preparação para remessa.

3.ª Secção — Ao TATA 3 Armando Paulo Miranda Fonseca, compete:

1 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

2 — Promover a remessa imediata ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel das petições de impugnação judicial apresentadas neste serviço periférico local.

3 — Promover o registo e organização dos processos administrativos referidos no artigo 111.º do C.P.P.T., praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com exclusão da revogação, total ou parcial, do acto impugnado previsto no artigo 112.º do C.P.P.T. bem como, o seu envio, em prazo não superior a 10 dias, à Instância seguinte, e, ainda, a execução das decisões, a final, proferidas nos processos de impugnação a que os mesmos respeitam;

4 — Assinar os mandados de citação e as citações a efectuar por via postal;

5 — Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da aplicação de coimas, afastamento excepcional das mesmas, inquirição de testemunhas em audiência contraditória e assinatura das certidões de dívida;

6 — Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, nos termos do Decreto -Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da aplicação de coimas;

7 — Implementar os procedimentos adequados ao Sistema de Execuções Fiscais (SEF), coordenar o registo/inserção das certidões de dívida (títulos executivos) e cartas precatórias, extraídas e ou recebidas no SF, e proferir despachos para instrução dos processos de execução fiscal, nomeadamente, a preparação do processo para reversão contra responsáveis subsidiários, e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência ou atribuição do chefe do serviço de finanças, incluindo a extinção por pagamento, prescrição ou anulação, com excepção de:

Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

Conhecer oficiosamente a prescrição de dívidas exequendas de valor superior a 4000 euros;

Declarar em falhas processos executivos de valor superior a 4000 euros;

Aceitação de propostas e decisão sobre venda de bens por qualquer das modalidades a que se refere o artigo 252.º do C.P.P.T.;

Todos os restantes actos formais, relacionados com a venda de bens, e que sejam da competência do chefe do serviço de finanças;

Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, bem como, apreciação e fixação de garantias;

8 — Mandar autuar os incidentes de oposição à execução fiscal e de embargos de terceiro e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas;

9 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

10 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária, nomeadamente, as citações pessoais, e, a constituição de garantias nos processos executivos, através de penhor/penhora externas;

11 — Movimentar os saldos afectos ao Sistema de Compensação de dívidas com base em créditos do IR e do IVA e CA, mediante aplicação célere em dívidas dos mesmos contribuintes, actualização do SEF e restituição de excedentes;

12 — Movimentar e afectar, posteriormente, as importâncias de OET, da competência do SF;

13 — Controlar e fiscalizar a execução informática dos actos constantes dos objectivos do SIPA, do SIGEPRA, do SICJUT, do SIGVEC e do SIPDEV;

14 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

15 — Organização do processo referido no artigo 95.º-B do CPPT (Procedimento de correcção de erros da administração tributária), relacionado com situações verificadas na secção, bem como, a sua instrução e preparação para remessa.

4.ª Secção — Ao TATA 3 Armando Paulo Miranda Fonseca, compete.

1 — Chefia da Secção de Cobrança.

2 — Recebimento e controlo dos contratos de arrendamento celebrados ao abrigo da lei do Arrendamento Urbano (RAU), bem como, os celebrados ao abrigo da lei do Arrendamento Rural, sua organização e arquivo, após registo informático, tendo em vista o seu posterior confronto com as bases de dados de obrigações declarativas, dos correspondentes sujeitos passivos, constantes do Sistema Central do IR;

3 — Controlo da assiduidade dos funcionários afectos à secção;

4 — Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do Serviço relacionado com o Imposto Único de Circulação (IUC);

5 — Imposto de Selo (IS) incidente sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papeis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas.

6 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

7 — Organização do processo referido no artigo 95.º-B do CPPT (Procedimento de correcção de erros da administração tributária), relacionado com situações verificadas na secção, bem como, a sua instrução e preparação para remessa.

Substituição legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, substituir-me-á o técnico de administração tributária adjunto, nível 3, Fernando Marçal Pinheiro Guedes, ou, nas suas ausências ou impedimentos, o técnico de administração tributária adjunto, nível 3, Armando Paulo Miranda Fonseca.

Observações:

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

I — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho ou a modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

II — Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto" ou outra equivalente, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado.

Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos desde 17 de Maio de 2009, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos adjuntos do chefe do serviço de finanças, sobre as matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

17 de Maio de 2010. — O Chefe de Serviço de Finanças de Baião, *Victor Gomes Martins.*

203359698

Aviso (extracto) n.º 11961/2010

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária e 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe do Serviço de Finanças da Mealhada delega as competências que se vão pormenorizar nas entidades que também se identificam.

A — Chefia

Da 1.ª Secção (Tributação e Despesa)

Chefe de finanças adjunta, em regime de substituição, TAT 2, Maria Manuela Roque Ribeiro César;

Da 2.ª Secção (Património)

Chefe de finanças adjunta, em regime de substituição, TAT 2, Maria Manuela Roque Ribeiro César;

Da 3.ª Secção (Justiça Tributária)

Chefe de finanças adjunto, em regime de substituição, TAT 2, Emídio Maranha de Almeida Santos; e

Da 4.ª Secção (Cobrança)

Chefe de finanças adjunta, em regime de substituição, TATA 3, Rosa Maria Rodrigues Fernandes da Torre.

Aos chefes das secções antes assinalados compete:

1 — Exercer as funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

2 — Assegurar, exercer acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários e desempenhar funções, tudo nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio; e

3 — A devida e correcta observância do que abaixo se pormenoriza, conducente à mais cabal concretização das delegações ora conferidas.

B — Atribuição de competências

B.1 — De carácter geral

B.1.1 — Proferir despachos de mero expediente diário.

B.1.2 — Verificação e controlo dos serviços da Secção, incluindo os não delegados, para que sejam rigorosamente respeitados os prazos e os objectivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores.

B.1.3 — Assinatura da correspondência expedida, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos, de nível institucional relevante.

B.1.4 — Assinatura dos mandados de notificação/citação, das notificações e das citações a efectuar por via postal.

B.1.5 — Assinatura de despachos e ordenar o registo e autuação de processos de qualquer natureza, relativos ao serviço da Secção.

B.1.6 — Verificação e controlo dos procedimentos de liquidação das coimas e do direito à sua redução, nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), tendo sempre presente as disposições contidas nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma.

B.1.7 — Instrução, informação e emissão de parecer sobre quaisquer petições e exposições apresentadas destinadas a apreciação e decisão superior.

B.1.8 — Instrução e informação de recursos hierárquicos.

B.1.9 — Competência para efectuar o levantamento de autos de notícia a que se refere a alínea *l*) do artigo 59.º do RGIT e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro.

B.1.10 — Dever de cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da lei geral tributária (LGT).

B.1.11 — Dever de cumprir e fazer cumprir o horário de funcionamento do Serviço.

B.1.12 — Controlo da assiduidade, faltas e licenças dos funcionários afectos à respectiva Secção.

B.1.13 — Autorizar a ausência do local de trabalho, por curtos períodos de tempo nunca superiores a duas horas, dos funcionários da Secção.

B.1.14 — Responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes ao serviço da Secção.

B.1.15 — Promoção da distribuição de instruções.

B.1.16 — Coordenação e controlo da execução atempada dos serviços periódicos, bem como da elaboração de relações, mapas e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, assegurando a sua remessa, dentro dos prazos superiormente determinados, às entidades destinatárias.

B.1.17 — Tomada de providências para que sejam prestadas, com prontidão e qualidade, todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades.

B.1.18 — Tomada de providências para que os utentes do Serviço, clientes/contribuintes, sejam atendidos com prontidão, urbanidade e qualidade.

B.1.19 — Exercício de adequada acção formativa dos respectivos funcionários, incluindo a relativa às diversas aplicações informáticas, mantendo a ordem e disciplina na Secção a seu cargo.

B.1.20 — Tomada atempada de providências para a substituição dos funcionários nas suas ausências ou impedimentos, bem como propor os reforços que entenda necessários perante aumentos anormais de serviço ou durante campanhas específicas.

B.1.21 — Propor, quando o considere necessário ou conveniente ao bom funcionamento do serviço, ajustamentos ou rotação das tarefas pelos funcionários da Secção.

B.1.22 — Assegurar que os equipamentos, informáticos e outros, não sejam abusivamente utilizados e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da segurança quer ao nível da informação e, nesta área, assegurar o correcto cumprimento das restrições impostas pelo sigilo profissional.

B.1.23 — Organização e manutenção do arquivo físico relativo a documentação e processos da Secção.

B.2 — De carácter específico

B.2.1 — Na CFA da 1.ª Secção, Maria Manuela Roque Ribeiro César

B.2.1.1 — Imposto sobre o Rendimento (IRS e IRC)

B2.1.1.1 — Orientação e controlo da recepção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático ou remessa à DF das declarações apresentadas pelos contribuintes, assegurando sempre o rigoroso cumprimento dos prazos de liquidação e outros que superiormente sejam determinados.

B.2.1.1.2 — Controlo e fiscalização de todo o serviço relacionado com o IRS, o IRC e o IS, excepto no que, quanto a este, se refira a transmissões gratuitas, cumprindo e fazendo cumprir rigorosamente os prazos de liquidação.

B.2.1.1.3 — Instrução e informação, com emissão de parecer quando necessário, das exposições e pedidos de informação apresentados pelos sujeitos passivos.

B.2.1.1.4 — Instrução e recolha dos Documentos de Correcção Únicos (DCU), no âmbito dos impostos sobre o rendimento e de acordo com as competências atribuídas aos serviços locais nesta matéria.

B.2.1.2 — Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

B.2.1.2.1 — Controlo e fiscalização de todo o serviço relacionado com este imposto, cumprindo e fazendo cumprir rigorosamente os prazos de liquidação superiormente determinados.

B.2.1.2.2 — Controlo das liquidações cuja competência seja do Serviço de Finanças, bem como as que sejam remetidas pelo SIVA.

B.2.1.2.3 — Instrução e informação, com emissão de parecer quando necessário, das exposições e pedidos de informação apresentados pelos sujeitos passivos.

B.2.1.2.4 — Controlo das contas-correntes dos sujeitos passivos enquadrados no REPR, promovendo a sua fiscalização.

B.2.1.3 — Outras

B.2.1.3.1 — Controlo e fiscalização do serviço relacionado com o Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes (SGRC) — Cadastro, Actividade e Número de Identificação Fiscal.

B.2.1.3.2 — Controlo e distribuição, pelos funcionários das Secções do Património, Rendimento e Cobrança, dos pedidos de certidão, excepto das relativas a dívidas e ou não dívidas e outros assuntos da justiça tributária, fazendo cumprir rigorosamente o prazo previsto no artigo 24.º do CPPT.

B.2.1.3.3 — Gestão e garantia de aprovisionamento dos artigos de expediente, consumíveis e de limpeza cujo fornecimento seja, directa ou indirectamente, da responsabilidade da Direcção de Finanças.

B.2.1.3.4 — Gestão e garantia de funcionamento dos diversos equipamentos do Serviço de Finanças, informáticos e não informáticos.

B.2.1.3.5 — Controlo do serviço de pessoal, nomeadamente a actualização permanente do programa informático das férias, faltas e licenças e elaboração da respectiva nota mensal.

B.2.1.3.6 — Todas aquelas que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de IRS, IRC, IS (excepto o referente a transmissões gratuitas), IVA, Cadastro Único (actividade e identificação), e ainda LGT, CPPT e CPA, na parte que àqueles se aplica.

B.2.1.3.7 — Coordenação e controlo de todo o serviço de entradas e de correio da respectiva Secção.

B.2.2 — Na CFA da 2.ª Secção, Maria Manuela Roque Ribeiro César

B.2.2.1 — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

B.2.2.1.1 — Coordenação, orientação e controlo de todo o serviço respeitante ao IMI.

B.2.2.1.2 — Promoção das avaliações, nos termos do artigo 78.º do Código do IMI (CIMI).

B.2.2.1.3 — Despacho, empenhando-se na promoção de todos os procedimentos e actos conducentes a tal fim incluindo o da decisão, com excepção de actos e despachos de indeferimento, a saber:

B.2.2.1.3.1 — Dos pedidos de rectificação e verificação de áreas e de discriminação dos valores patrimoniais tributários dos prédios; e

B.2.2.1.3.2 — Das reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI.

B.2.2.1.4 — Controlo da recepção e recolha informática das declarações modelo 1 do IMI.

B.2.2.1.5 — Conferência dos processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e actos que lhes digam respeito, com excepção dos de indeferimento.

B.2.2.1.6 — Condução e assinatura das avaliações, incluindo as segundas avaliações, com excepção:

B.2.2.1.6.1 — Dos actos relativos à posse, nomeação e substituição de peritos; e

B.2.2.1.6.2 — Da assinatura de mapas resumo e folhas de despesa.

B.2.2.1.7 — Controlo e fiscalização dos elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente Câmaras Municipais, Notários e Serviços de Finanças.

B.2.2.1.8 — Controlo e fiscalização das liquidações de anos anteriores.

B.2.2.1.9 — Controlo de todo o serviço informático destes impostos.

B.2.2.2 — Imposto Municipal sobre as Transmissões de Imóveis (IMT)

B.2.2.2.1 — Assinatura, controlo de recepção e processamento informático das declarações modelo 1, assim como o do seu pagamento.

B.2.2.2.2 — Instrução e informação dos pedidos de isenção de IMT.

B.2.2.2.3 — Controlo e fiscalização de todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade.

B.2.2.2.4 — Promoção, sempre que necessária, da liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º

B.2.2.2.5 — Fiscalização, com recurso aos meios disponíveis (informáticos ou em suporte de papel), do cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização, automática ou manual, dos elementos matriciais.

B.2.2.3 — Imposto de Selo (IS) e Imposto sobre as Sucessões e Doações (ISSD).

B.2.2.3.1 — Coordenação e controlo de todo o serviço relacionado com estes impostos, com excepção do imposto de selo devido nos contratos de arrendamento.

B.2.2.3.2 — Assinatura de todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo as requisições de serviços à fiscalização e conferência dos cálculos efectuados nos mesmos.

B.2.2.3.3 — Apreciação e decisão dos pedidos de prorrogação de prazo para apresentação das relações de bens.

B.2.2.3.4 — Fiscalização e controlo de todo o serviço, designadamente os verbetes de usufrutuários e relações dos notários.

B.2.2.3.5 — Despacho de junção aos processos de documentos com os mesmos relacionados.

B.2.2.4 — Outras

B.2.2.4.1 — Todas aquelas que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de IMI, IMT, IS (transmissões gratuitas) e impostos antecedentes (CA, Sisa, e ISSD), inquilinato e ainda lei geral tributária (LGT), Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e Código do Procedimento Administrativo (CPA), na parte que àqueles se aplica; e

B.2.2.4.2 — Coordenação e controlo de todo o serviço de entradas e de correio da respectiva Secção.

B.2.3 — No CFA da 3.ª Secção, Emídio Maranha de Almeida Santos

B.2.3.1 -Orientação, coordenação e controlo de todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, tendo particular atenção à fixação do objectivo da cobrança coerciva.

B.2.3.2 — Orientação, coordenação e controlo dos processos de contra-ordenação, impugnação, oposição, embargo de terceiros e graduação de créditos, tomando as medidas necessárias à sua rápida conclusão e ou remessa a Tribunal.

B.2.3.3 — Orientação, coordenação e controlo dos processos de reclamação graciosa, com emissão, sempre que tal se mostre necessário, de "parecer".

B.2.3.4 — Registo e autuação dos processos de execução fiscal, emissão de despacho para a sua instrução e prática de todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do Serviço de Finanças, com excepção dos actos relativos a:

B.2.3.4.1 — Extinção por pagamento ou anulação;

B.2.3.4.2 — Declaração de extinção da execução e ordem de levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

B.2.3.4.3 — Declaração em falhas em processos de valor superior a € 10.000,00;

B.2.3.4.4 — Marcação de venda de bens penhorados por qualquer das formas legalmente previstas;

B.2.3.4.5 — Aceitação de propostas de compra de bens postos à venda;

B.2.3.4.6 — Remoção dos fiéis depositários;

B.2.3.4.7 — Nomeação de negociadores particulares;

B.2.3.4.8 — Fixação das remunerações e valores de encargos com negociadores particulares e fiéis depositários;

B.2.3.4.9 — Despachos de levantamento de penhoras e cancelamento de registos;

B.2.3.4.10 — Suspensão da execução;

B.2.3.4.11 — Despachos de reversão; e

B.2.3.4.12 — Decisão de pedidos de pagamento em prestações, bem como a apreciação das garantias apresentadas.

B.2.3.5 — Ordem de registo e de autuação dos processos de contra-ordenação fiscal, direcção da instrução e investigação dos mesmos e prática de todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões nos mesmos proferidas, com excepção de:

B.2.3.5.1 — Fixação de coimas;

B.2.3.5.2 — Dispensa e atenuação especial de coimas;

B.2.3.5.3 — Reconhecimento de causa extintiva do procedimento; e

B.2.3.5.4 — Inquirição de testemunhas.

B.2.3.6 — Ordem para autuação dos processos de embargos de terceiros, de oposição e de reclamação de créditos e prática de todos os actos a eles respeitantes.

B.2.3.7 — Promoção, dentro dos prazos legalmente previstos, de todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação judicial, praticando os actos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo o da execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT.

B.2.3.8 — Instrução e informação de recursos contenciosos e judiciais.

B.2.3.9 — Programação e controlo do serviço externo relacionado com a justiça tributária e com o de notificações pessoais.

B.2.3.10 — Ordenação de expedição de cartas precatórias.

B.2.3.11 — Promoção, controlo e adequado acompanhamento da gestão do sistema de restituições e pagamentos.

B.2.3.12 — Elaboração mensal de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva, bem como coordenação de todo o serviço relacionado com o respectivo envio aos seus destinos, cumprindo rigorosamente os prazos superiormente determinados.

B.2.3.13 — Controlo e distribuição, pelos funcionários da Secção, dos pedidos de certidão (dívidas e ou não dívidas e outras relacionadas com a justiça tributária), fazendo cumprir rigorosamente o prazo previsto no artigo 24.º do CPPT.

B.2.3.14 — Todas aquelas competências que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de LGT e CPPT.

B.2.3.15 — Coordenação e controlo de todo o serviço de entradas e de correio da Secção.

B.2.4 — Na CFA da 4.ª Secção, Rosa Maria Rodrigues Fernandes da Torre

B.2.4.1 — Autorização de funcionamento das "Caixas" do SLC.

B.2.4.2 — Execução do encerramento informático da respectiva Secção.

B.2.4.3 — Obrigação de assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela entidade competente.

B.2.4.4 — Execução de requisições de valores (impressos) à Imprensa Nacional — Casa da Moeda.

B.2.4.5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade.

B.2.4.6 — Conferência de valores entrados e saídos da Secção.

B.2.4.7 — Realização dos balanços previstos na lei, com excepção do "Balanço de transição" e "Mandato de gerência".

B.2.4.8 — Notificação dos autores materiais de alcance.

B.2.4.9 — Elaboração do auto de ocorrência de alcance não satisfeito pelo seu autor.

B.2.4.10 — Procedimento de anulação dos pagamentos motivados por má cobrança.

B.2.4.11 — Remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administrem e ou liquidem receitas.

B.2.4.12 — Procedimento de estorno de receitas motivado por erros de classificação e elaboração dos respectivos mapas de movimentos escriturais, bem como a comunicação à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, se for caso disso.

B.2.4.13 — Registo no SLC, e sempre que possível, das entradas e saídas de valores (impressos).

B.2.4.14 — Análise e autorização de eliminação de registos de pagamento de documentos no SLC motivada por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável.

B.2.4.15 — Manutenção dos diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro, e o funcionamento das "Caixas" devidamente escriturados, mesmo os que são automaticamente gerados pelo SLC.

B.2.4.16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

B.2.4.17 — Organização da "Conta de gerência", nos termos da instrução n.º 1/99, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas.

B.2.4.18 — Execução de notificação, e procedimentos subsequentes, relativa às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência da administração fiscal, onde se incluem as reposições, bem como a extracção das respectivas certidões de dívida, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CPPT.

B.2.4.19 — Informação e apreciação dos pedidos de isenção de Imposto Único de Circulação a remeter, para decisão, aos Serviços Centrais, mantendo os registos dos mesmos devidamente actualizados para consulta permanente dos serviços.

B.2.4.20 — Coordenação e controlo de todo o serviço de entradas e de correio da respectiva Secção.

C — Observações

C.1 — De harmonia com o disposto, designadamente, no artigo 39.º do CPA, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

C.1.1 — Chamamento a si, em qualquer momento e sem quaisquer formalidades, da tarefa de apreciação e resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique a derrogação, mesmo parcial, da presente delegação de competências;

C.1.2 — Direcção e controlo sobre os actos delegados; e

C.1.3 — Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

C.2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido de competências, os delegados farão a menção expressa dessa competência delegada utilizando a expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Chefe de Finanças Adjunto", ou outra equivalente, com indicação da data em que foi publicada a presente delegação de competências, identificando o número do *Aviso*.

C.3 — As delegações aqui indicadas mantêm-se no funcionário que, dentro de cada Secção, substituir legalmente o respectivo titular.

C.4 — Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por cada um dos chefes de finanças adjuntos segundo a seguinte ordem:

C.4.1 — Chefe de Finanças Adjunto das 1.ª e 2.ª Secções, Maria Manuela Roque Ribeiro César;

C.4.2 — Chefe de Finanças Adjunto da 3.ª Secção, Emídio Maranha de Almeida Santos; e

C.4.3 — Chefe de Finanças Adjunto da 4.ª Secção, Rosa Maria Rodrigues Fernandes da Torre.

C.5 — Na eventualidade de simultânea ausência de todos os funcionários referidos no ponto C.4, a substituição far-se-á tendo em conta, nomeadamente, o disposto no Artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

D — Produção de Efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Maio do ano corrente, ficando, deste modo, ratificados todos os actos e despachos entretanto praticados e proferidos no âmbito desta delegação de competências.

Revoga-se a anterior Delegação de Competências, constante do Aviso (extracto) n.º 3166/2010.

31 de Maio de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças da Mealhada, *Carlos Manuel Costa Ferreira*.

203361008

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Despacho n.º 10130/2010

Os distritos de Leiria, Lisboa e Santarém foram atingidos na madrugada de 23 de Dezembro de 2009 por condições climatéricas excepcionais que provocaram danos significativos, designadamente nos concelhos de Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Chamusca, Golegã, Lourinhã, Mafra, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Santarém, Sobral de Monte Agraço, Torres Novas e Torres Vedras, que atingiram explorações agrícolas, agro-pecuárias e florestais, bem como instalações ligadas a outras actividades económicas, infra-estruturas, equipamentos públicos e associativos, habitações e outros bens.

Face ao exposto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2010, de 13 de Janeiro, com o objectivo de minorar os danos sofridos determinou, entre outras medidas, que, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças, de Estado e da Administração Interna e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, fossem aplicadas as possibilidades constantes do Decreto-Lei n.º 38-B/2001, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2008, de 21 de Julho, com a abertura de linhas de crédito especiais, das quais podem ser beneficiárias as empresas localizadas nas regiões atingidas pelas intempéries que tenham sofrido danos e prejuízos significativos.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38-B/2001, de 8 de Fevereiro, e da alínea *b*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2010, de 13 de Janeiro, determinam os Ministros de Estado e das Finanças, da Administração Interna e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, o seguinte:

1 — Para efeitos do acesso das pequenas e médias empresas com actividade industrial, comercial e de serviços à linha de crédito especial criada pelo Decreto-Lei n.º 38-B/2001, de 8 de Fevereiro, considera-se que os distritos de Leiria, Lisboa e Santarém, designadamente os concelhos de Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Chamusca, Golegã, Lourinhã, Mafra, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Santarém, Sobral de Monte Agraço, Torres Novas e Torres Vedras, na madrugada de 23 de Dezembro de 2009, foram atingidos, por condições climatéricas excepcionais.

2 — O montante global da linha de crédito especial deverá ser fixado pelo conselho directivo do IAPMEI, tendo em conta o apuramento *in loco* dos prejuízos verificados.

3 — A cobertura dos encargos resultantes da bonificação dos empréstimos é suportada pelo orçamento do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.)

2 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

203358669

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 10131/2010

Ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, *ex vi* artigo 13.º dos estatutos dos hospitais transformados em entidades públicas empresariais, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, aplicáveis por remissão do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, autoriza-se a presidente do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., Prof.ª Doutora Maria Filomena Ferreira Mendes, a exercer docência na Universidade de Évora, observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1990, e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 de Junho de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203359373

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10132/2010

Por ocasião da celebração do seu 125.º aniversário, e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da protecção e socorro de populações, com uma actuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do Regulamento anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

1 de Junho de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

203357437

Louvor n.º 287/2010

Louvo, por proposta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, o major-general n.º 2050004 — Carlos Henrique Pinheiro Chaves pela forma meritória e muito relevante como exerceu funções de comando e direcção na Guarda Nacional Republicana, contribuindo com o seu labor e empenho não só para a qualidade da actividade geral da instituição mas também para a valorização da sua imagem e prestígio.

Impondo-se pelo dinamismo e dedicação com que levou a cabo todas as missões que lhe cumpria realizar, comandou durante cerca de três anos a Escola da Guarda, confirmando as qualidades de liderança e gestão que lhe eram conhecidas. A sua acção fez-se sentir em todos os sectores da Unidade, com especial incidência nas áreas logística, financeira e da formação, racionalizando o emprego dos recursos e promovendo a inovação no ensino. Possuidor de invulgar espírito de iniciativa, impulsionou, ainda, actividades de natureza cultural e académica que favoreceram a aproximação e o relacionamento com organizações e entidades nacionais e internacionais dos mais diversos quadrantes.

Tendo assumido, há cerca de ano e meio, as funções de comandante da Doutrina e Formação, pôde, como responsável por toda a actividade formativa da Guarda, alargar o âmbito da sua acção e, através de um trabalho metódico, exemplarmente coordenado e executado, criar novas áreas de interesse para o ensino, modernizar os processos de aprendizagem, especialmente com o recurso a tecnologias de informação, e, acima de tudo, mobilizar os agentes intervenientes na formação para o objectivo comum de ensinar mais e melhor com menos recursos.

No momento em que, por razões estatutárias, se apresta para deixar de servir neste corpo especial de tropas, merece o major-general Carlos Chaves ver reconhecido, mais uma vez, o trabalho que realizou em prol da instituição e, em particular, da formação que nela se ministra, sendo de destacar o contributo que deu para a criação de cursos coerentemente articulados e estruturados e para o desenvolvimento das acções de reciclagem e treino em moldes simples e atractivos, que irão permitir aos homens e mulheres do dispositivo manter facilmente actualizados

os conhecimentos e o adestramento essencial ao seu desempenho qualificado e eficiente.

Numa atitude de inexcedível entrega e disponibilidade para bem servir em todas as circunstâncias, constituiu-se, ainda, num destacado colaborador do comando da Guarda ao coordenar os estudos complexos e difíceis de revisão de normas e regulamentos internos, tornados desactualizados com a entrada em vigor da nova lei que aprovou a orgânica da instituição. Graças ao seu pessoal empenho e das equipas que liderou, foi possível desenvolver os trabalhos que permitiram a elaboração, em tempo oportuno, dos regulamentos de avaliação dos militares, de serviço interno e de uniformes.

As exemplares qualidades de abnegação, coragem moral, provado esforço e obediência que demonstrou possuir, o excepcional espírito de missão evidenciado no cumprimento das múltiplas tarefas a seu cargo e o modo superior como exerceu funções na Guarda Nacional Republicana, que em muito concorreram para o lustre e honra da instituição, confirmam o major-general Carlos Chaves como um oficial de destacado mérito e valor e merecedor de que os serviços por si prestados sejam publicamente reconhecidos e classificados como extraordinariamente importantes e distintos.

Assim, ao abrigo dos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o major-general Carlos Henrique Pinheiro Chaves.

10 de Maio de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

203358011

Governo Civil de Castelo Branco

Despacho n.º 10133/2010

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida por despacho de 25 de Maio de 2010 da Exmª Sr.ª Governadora Civil do Distrito de Castelo Branco, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, na minha ausência ou impedimento, subdelego no Coordenador Técnico, Augusto António Mocho de Matos e ainda na Assistente Técnica, Elsa Maria Araújo Robalo, na ausência ou impedimento deste, a minha competência para:

a) Despachar os pedidos de passportes em geral, com excepção dos casos que pela sua natureza anormal me devam ser submetidos;
b) Apreciar e despachar requerimentos a solicitar licenças, emissão das mesmas, despachos e assinaturas da respectiva correspondência;
c) Despachar e assinar correspondência de natureza corrente;
d) Assinar folhas respeitantes ao pagamento de despesas a satisfazer pelas dotações do Orçamento do Estado e documentos anexos àquelas;
e) Assinar alvarás e licenças;
f) Assinar certidões destinadas a instruir a conta de gerência de entidades subsidiadas pelo Governo Civil;
g) Assinar guias de depósito de receitas consignadas a terceiras entidades e de reposição e movimentar contas para esse efeito;
h) Acompanhar a assiduidade e pontualidade do pessoal e propor o calendário de licença para férias;
i) Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes colectivos de passageiros.

2 — Ficam ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados até à data da publicação do presente despacho.

Castelo Branco, 31 de Maio de 2010. — O Secretário do Governo Civil, *Dr. Nuno Acácio Dias Assunção.*

203359519

Despacho n.º 10134/2010

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permite mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais a funcionários e agentes, ainda que não motoristas.

O Governo Civil do Distrito de Castelo Branco dispõe de seis viaturas oficiais, BMW 43-60-JF, Volvo 43-18-MG, Renault 37-61-MI, Mercedes 63-10-EX, Nissan 48-35-DF e Audi 45-FL-27, destinadas ao serviço do Governador Civil e serviços administrativos e apenas um motorista, pelo que a fim de racionalizar os meios de que dispõe e numa perspectiva de redução de encargos económicos, concedo, nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permissão de condução das viaturas do Estado afectas ao uso do Governo Civil do Distrito de Castelo Branco a:

Dr. José Paulo Barata Farinha, Chefe de Gabinete;
Sr. Armindo Marques dos Santos Taborda, Adjunto;
Dr.ª Carla Maria de Jesus Alves, Adjunta;
Dr.ª Susana Isabel Pinto Mendes, Secretária;
Dr. Nuno Acácio Dias Assunção, Secretário do Governo Civil.

Castelo Branco, 31 de Maio de 2010. — A Governadora Civil, *Dr.ª Maria Alzira Serrasqueiro*.

203360344

Governo Civil do Porto

Aviso n.º 11962/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira de Técnico Superior com a categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Governo Civil do Distrito do Porto.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6,º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por meu despacho de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da categoria e carreira de Técnico Superior, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do Governo Civil do Porto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: nas instalações do Governo Civil do Distrito do Porto, sito na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 373, 4000 — 270 Porto.

3 — Caracterização do posto de trabalho: compreende o conteúdo funcional a que refere o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para Técnico Superior, nomeadamente, funções de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica na área dos recursos humanos, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2010 — com grau de complexidade funcional 3.

4 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e o Governo Civil do Porto, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril.

5 — Requisitos de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de mobilidade especial;
b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a.Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b.18 anos de idade completos;
c.Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d.Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e.Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

c) Nível habilitacional: Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, não devendo ser admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habilitacional.
d) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica este procedimento.

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Âmbito do recrutamento: nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho a ocupar e para os efeitos

do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento correcto do formulário-tipo, constante na página electrónica do Governo Civil do Porto, fazendo menção expressa à referência do aviso do concurso, sob pena de exclusão, efectuada através de requerimento dirigido à Governadora Civil do Distrito do Porto, devidamente datado e assinado, com os elementos a que se refere o artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e instruído dos documentos referidos no artigo 28.º da mesma Portaria, com indicação e prova dos requisitos formais de provimento, acompanhado do currículo datado e assinado, com os documentos comprovativos dos factos alegados.

11 — A formação profissional deverá ser demonstrada através da entrega dos comprovativos das acções de formação frequentadas.

12 — Para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a candidatura deverá incluir declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas.

13 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

14.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

14.2 — A entrega de candidaturas poderá ser efectuada:

a) Pessoalmente, na sede do Governo Civil do Porto, sita na Rua Gonçalo Cristóvão, 373, 4000-270 Porto, durante o período de atendimento (das 9h às 16h);

b) Por correio registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para a mesma morada, Rua Gonçalo Cristóvão, 373, 4000-270 Porto.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Métodos de selecção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.º s 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Prova de conhecimentos (*PC*) e Avaliação Psicológica (AP);

b) E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (*AC*) e a Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*).

17 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0{,}70 \times PC + 0{,}30 \times AP$$

$$OF = 0{,}60 \times AC + 0{,}40 \times EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de conhecimentos
AP = Avaliação psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

18 — A Prova de conhecimentos será escrita, revestindo a natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com a exigência da função e o adequado conhecimento da língua portuguesa, versando essencialmente os seguintes temas:

a) Temas:

Acesso aos documentos administrativos
Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais
Processamento de vencimentos, abonos e regalias sociais
Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP)
Balanço Social
Estatuto e Competências dos Governadores Civis
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas
Maternidade, Paternidade e Adopção — Parentalidade
Procedimento Administrativo
Procedimento Concursal
Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP)
Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações na Administração Pública (LVCR)
Formação

b) Legislação:

Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro (regula de forma sistemática a atribuição dos subsídios de férias e de Natal ao funcionalismo público), alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de Maio

Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril (estabelece disposições relativas à atribuição de um subsídio de educação especial, instituído pelo Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio), alterado pelo Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio e Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de Agosto

Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro (quantitativo e regime de subsídio de refeição a atribuir aos funcionários e agentes da administração central e local, bem como dos organismos de coordenação económica e demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos), alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio

Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro (estabelece condições de processamento uniforme do abono para falhas aos funcionários e agentes da Administração), alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009)

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (aprovou o Código do Procedimento Administrativo), alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho

Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro (que define o estatuto e a competência dos governadores civis e aprova o regime dos órgãos e serviços que deles dependem), com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, Decreto-Lei n.º 213/2001, de 02 de Agosto, Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro e Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto

Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro (regula a atribuição do subsídio por morte de funcionário)

Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro (regulamenta a elaboração do balanço social na Administração Pública)

Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio (alterou o regime jurídico das prestações familiares constante dos Decretos-Leis n.os s 197/77, de 17 de Maio, 170/80, de 29 de Maio, e 29/89, de 23 de Janeiro, e demais legislação complementar), alterado pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto, Decreto-Lei n.º 248/99, de 2 de Julho, Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de Setembro, Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto e Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro

Decreto-Lei n.º 50/98 de 11 de Março (Define as regras e os princípios que regem a formação profissional na Administração Pública)

Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril (estabelece normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público

Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de Agosto (altera o Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril, que regula a atribuição do subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial)

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos), alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009), e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro (aprovou o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública), alterado pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009) e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio (Contém as normas indispensáveis à execução do Orçamento do Estado para 2000, aprovado pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, reforça e desenvolve os meios necessários ao rigoroso controlo das despesas públicas do Estado e de todo o sector público administrativo, no quadro de uma gestão orçamental eficaz

Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de Março (Procede à revisão das carreiras de informática)

Decreto-Lei n.º 174/2001, de 31 de Maio (altera o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março, com a redacção dada pelo artigo 42.º do Decreto Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio)

Portaria n.º 358/2002 de 3 de Abril (define um novo estatuto e regulamenta as carreiras e funções específicas do pessoal de informática)

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto (instituiu o abono de família para crianças e jovens e define a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar), alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2006, de 21 de Fevereiro, Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de Maio, Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de Agosto

Lei n.º 42/2007 de 24 de Agosto (Terceira alteração à lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas)

Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto (LADA — Regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, revoga a Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, com a redacção introduzida pelas Lei n.º s 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho, e transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/98/CE, do Parlamento e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à reutilização de informações do sector público)

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (SIADAP — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública)

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR — estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas), com as alterações da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010)

Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho (extingue carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais), alterado pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009) e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho (estabelece os níveis da tabela remuneratória única correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional)

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas)

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP — aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), com as alterações da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril

Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro (estabelece o rendimento anual relevante a considerar no domínio das actividades dos trabalhadores independentes, para efeitos de atribuição, suspensão, cessação e fixação do montante das prestações do sistema de segurança social, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto)

Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009)

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro (aprovou a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, contendo o número de níveis remuneratórios e o montante pecuniário correspondente a cada um e actualiza os índices 100 de todas as escalas salariais)

Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro (procedeu à revisão anual das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem, bem como dos suplementos remuneratórios, para os trabalhadores em funções públicas e actualiza as pensões de aposentação e sobrevivência, reforma e invalidez)

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro)

Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro — Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas (alterada pelo artigo 17.º da Lei n.º 10/2009);

Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (que aprovou a revisão do Código do Trabalho)

Portaria n.º 292/2009, de 23 de Março (estabelece o valor da taxa contributiva aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, abrangidos pelo disposto no artigo 10.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro)

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril (regulamenta a protecção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de protecção social convergente)

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril (estabelece o regime jurídico de protecção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade)

Portaria n.º 511/2009, de 14 de Maio (que fixa os montantes das prestações por encargos familiares e das prestações que visam a protecção de crianças e jovens com deficiência e ou em situação de dependência)

Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de Agosto (procedeu à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, que instituiu o abono de família para crianças e jovens e definiu a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar, instituindo uma nova prestação denominada bolsa de estudo)

Portaria n.º 1315/2009, de 21 de Outubro (estabelece os valores máximos das comparticipações das famílias na frequência de estabelecimentos de educação especial por crianças e jovens com deficiência para efeitos de determinação dos montantes do subsídio de educação especial)

Portaria n.º 1324/2009, de 21 de Outubro (estabelece os valores máximos das mensalidades a praticar pelas cooperativas e associações de ensino especial para efeitos de atribuição do subsídio de educação especial)

Portaria n.º 1388/2009, de 12 de Novembro (estabelece os valores máximos das mensalidades a praticar pelos estabelecimentos de educação especial com fins lucrativos, para efeitos de atribuição do subsídio de educação especial)

Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro (mantém o valor do IAS para o ano de 2010)

Decreto-Lei n.º 5/2010, de 15 de Janeiro (actualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2010)

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010)

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção e efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade "Procedimentos Concursais", em www.govcivilporto.gov.pt.

20 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de ofício registado.

21 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

22 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitados.

23 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

24 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Governadora Civil do Porto é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Governo Civil, e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado: na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na página electrónica do Governo Civil do Porto, e no prazo máximo de três dias úteis contando da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 — Júri do Concurso:

Presidente: Secretário do Governo Civil, Dr.ª Ana Sirage Coimbra
Vogais efectivos:

Directora do Departamento de Recursos Humanos na Câmara Municipal de Matosinhos, Dr.ª Cristina Andrade, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos
Técnica Superior, Dr.ª Marisa Andrade

Vogais suplentes:

Técnica Superior, Dr.ª Sónia Gomes
Técnico Superior, Dr. Jorge Lopes

09 de Junho de 2010. — A Governadora Civil do Distrito do Porto, *Isabel Santos.*

203361762

Aviso n.º 11963/2010

Procedimento concursal interno de ingresso para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da categoria de Técnico de Informática, grau 1, nível 1, da carreira de Técnico de Informática, do mapa de pessoal do Governo Civil do Distrito do Porto.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 9.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e com o n.º 7 do artigo 106.º Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (aditado pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril), torna-se público que, por meu despacho de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal interno de ingresso, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado, na categoria de Técnico de Informática, de grau 1, nível 1, da carreira de Técnico de Informática, do mapa de pessoal do Governo Civil do Porto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: nas instalações do Governo Civil do Distrito do Porto, sito na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 373, 4000 — 270 Porto.

3 — Caracterização do posto de trabalho: compreende o conteúdo funcional a que refere o artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 03 de Abril, para Técnico de Informática, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2010, nomeadamente:

Instalar, reparar e resolver problemas de *Hardware;* Configuração avançada em dispositivos móveis (PDA, IPhone, Blackberry); Instalar e configurar de forma personalizada diferentes *softwares;* instalar servidores, sistemas operativos; Apoiar a nível técnico acções de formação nas áreas: *Hardware,* administração de redes; Administração de correio electrónico (IPBrick); Apoiar a administração e gestão da segurança da rede de dados; Apoiar a administração de servidores do datacenter, nomeadamente IPBrick, Iportaldoc e Nettempo.

4 — Remuneração: será a correspondente ao escalão 1, índice 332, da categoria de Técnico de Informática Grau 1, Nível 1.

5 — Condições de admissão:

a) Requisitos gerais: os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Requisitos especiais: encontrar-se nas condições previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, bem como possuir os conhecimentos indispensáveis ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar;

c) Condições preferenciais: Possuir experiência profissional em Administração e configuração de Sistema Operativo IPBrick e Sistema de Gestão Documental e Workflow Iportaldoc.

6 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 03 de Abril, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

7 — Programa de provas:

Visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das funções inerentes ao posto a que se candidata.

Consistirá numa prova escrita, tendo duração máxima de sessenta minutos, sem consulta, e incidirá sobre os temas no âmbito do Programa de provas, conforme mencionado no ponto 6 do presente aviso, nomeadamente:

1 — Instalação de sistemas informáticos: *hardware,* sistemas operativos e utilitários;

2 — Administração de sistemas operativos;

3 — Infra-estruturas de rede: diagnóstico e regularização de anomalias;

4 — Configuração de IPBrick.I: Servidor de domínio, Servidor de ficheiros, Correio electrónico, Backup, DNS, DHCP;

5 — Configuração de IPBrick.C: Firewall, Proxy, VPN, Servidor Web, Webmail, FTP;

6 — Configuração de IPBrick.GT: VoIP, correio electrónico, Mensagens Instantâneas, Fax;

7 — Configuração de iPortalDoc: atribuição de permissões, tipos de documentos, workflows, templates de documentos. Interacção do sistema de ficheiros e gestor de e-mails com a interface web do iPortalDoc.

8 — Âmbito do recrutamento: nos termos das disposições conjugadas dos n.º s 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho posto a concurso, caducando com a sua ocupação.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas:

a) As candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento correcto do formulário tipo, constante na página electrónica do Governo Civil do Porto, fazendo menção expressa à referência do aviso do concurso, sob pena de exclusão.

b) O formulário devidamente assinado deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

i) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

ii) Fotocópias legíveis do certificado de habilitações e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata (a formação profissional deverá ser demonstrada através de entrega dos comprovativos das acções de formação frequentadas);

iii) Fotocópia do Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão.

c) A apresentação das candidaturas poderá ser entregue pessoalmente, após o correcto preenchimento do formulário-tipo, durante o período de atendimento (das 9h às 16h), na sede do Governo Civil do Porto, sita na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 373, 4000-270 Porto, ou enviadas por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual, as mesmas não serão consideradas.

d) O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos, em conformidade com o n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será motivo de exclusão deste procedimento.

12 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos deverão reunir os requisitos exigidos no ponto 5 do presente aviso, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

13 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de selecção: Nos termos do disposto nos artigos 19.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, a selecção dos candidatos será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, avaliação curricular, ambas obrigatórias, e com carácter eliminatório, caso a classificação obtida seja inferior a 9,5 valores, e ainda, a utilização da entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

a) Prova de conhecimentos: Visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício das funções inerentes ao posto a que se candidatam. Consistirá numa prova prática, tendo duração máxima de 60 minutos, sem consulta, e incidirá sobre os temas no âmbito do programa de provas, conforme mencionado no ponto 7 do presente aviso. Para a realização da prova de conhecimentos deverá atender-se à legislação, documentação e bibliografia referenciada.

b) Avaliação curricular: Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância, com base no respectivo currículo profissional, de acordo com as exigências para o exercício das funções do posto de trabalho a que se candidata, nomeadamente:

i) Habilitação académica;
ii) Formação profissional;
iii) Experiência profissional;
iv) Outras capacidades adequadas.

c) Entrevista profissional de selecção: Pretende-se, com esta entrevista, obter informações sobre comportamentos profissionais do entrevistado que estejam directamente relacionados com o perfil de competências consideradas essenciais para o exercício das funções, para o posto de trabalho para o qual se candidata.

i) Por cada entrevista profissional de selecção será elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, considerando:

I. A motivação;
II. Expressão e fluência verbal;
III. A qualidade da experiência profissional.

16 — Sistemas de classificação, critérios de apreciação e de ponderação:

a) Na classificação dos métodos de selecção, serão utilizados os seguintes sistemas de classificação:

i) Prova de Conhecimentos e Avaliação curricular — escala de 0 a 20 valores que resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases. Os critérios de avaliação da prova de conhecimentos constarão da acta de reunião de júri;

ii) Entrevista Profissional de Selecção — Favorável preferencialmente, Bastante Favorável, Favorável, Com reservas e Não Favorável, correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores respectivamente. Os critérios de apreciação e de ponderação constarão da acta de reunião de Júri.

b) A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o candidato que obtenha uma classificação inferior a 9,5 valores.

c) A classificação final da aplicação dos métodos, resultará da média das classificações obtidas nos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 0{,}40) + (AC \times 0{,}40) + (EPS \times 0{,}20)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

d.Constarão da acta n.º 1 de reunião de Júri, as fórmulas e demais critérios de apreciação e de ponderação, que serão facultadas sempre que forem solicitadas.

17 — A lista de classificação final dos candidatos será publicada na página electrónica do Governo Civil do Porto, disponibilizada na funcionalidade "Procedimentos Concursais", em www.govcivilporto.gov.pt.

18 — Júri de Concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Secretário do Governo Civil, Dr.ª Ana Sirage Coimbra
Vogais efectivos:

Técnico de Informática de Grau 2, Nível 2, José António Correia, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos
Director da IportalMais, Eng.º Hélder Fernando Rocha

Vogais suplentes:

Técnica Superior, Dr.ª Isabel Covêlo
Técnica Superior, Dr.ª Marisa Andrade

19 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado: na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na página electrónica do Governo Civil do Porto, e no prazo máximo de três dias úteis contando da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Bibliografia:

1 — Manual de Referência da IPBrick;
2 — Manual de iPortalDoc

9 de Junho de 2010. — A Governadora Civil do Distrito do Porto, *Isabel Santos*.

203361876

Aviso n.º 11964/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira de Assistente Técnico com a categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal do Governo Civil do Distrito do Porto.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6,º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por meu despacho de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da categoria e carreira de Assistente Técnico, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal do Governo Civil do Porto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: nas instalações do Governo Civil do Distrito do Porto, sito na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 373, 4000 — 270 Porto.

3 — Caracterização do posto de trabalho: compreende o conteúdo funcional a que refere o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para assistente técnico, com funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação dos serviços, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2010 — funções de natureza executiva, com grau de complexidade funcional 2.

4 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e o Governo Civil do Porto, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril.

5 — Requisitos de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de mobilidade especial;

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a. Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b. 18 anos de idade completos;
c. Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d. Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e. Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

c) Nível habilitacional e ou área de formação profissional: 12.º ano de escolaridade, com possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

d) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica este procedimento.

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Âmbito do recrutamento: nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento correcto do formulário tipo, constante na página electrónica do Governo Civil do Porto, fazendo menção expressa à referência do aviso do concurso, sob pena de exclusão, efectuada através de requerimento dirigido à Governadora Civil do Distrito do Porto, devidamente datado e assinado, com os elementos a que se refere o artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e instruído dos documentos referidos no artigo 28.º da mesma Portaria, com indicação e prova dos requisitos formais de provimento, acompanhado do currículo datado e assinado, com os documentos comprovativos dos factos alegados.

11 — A formação profissional deverá ser demonstrada através da entrega dos comprovativos das acções de formação frequentadas.

12 — Para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a candidatura deverá incluir declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas.

13 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

14.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

14.2 — A entrega de candidaturas poderá ser efectuada:

a) Pessoalmente, na sede do Governo Civil do Porto, sita na Rua Gonçalo Cristóvão, 373, 4000-270 Porto, durante o período de atendimento (das 9h às 16h);

b) Por correio registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para a mesma morada, Rua Gonçalo Cristóvão, 373, 4000-270 Porto.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Métodos de selecção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.º s 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP);

b) E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

17 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0{,}70 \times PC + 0{,}30 \times AP$$

$$OF = 0{,}60 \times AC + 0{,}40 \times EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de conhecimentos
AP = Avaliação psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

18 — A Prova de conhecimentos será escrita, revestindo a natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com a exigência da função e o adequado conhecimento da língua portuguesa, versando essencialmente os seguintes temas:

a) Temas:

Acesso aos documentos administrativos
Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP)
Código da Estrada
Contratação Pública
Estatuto e Competências dos Governadores Civis
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas
Procedimento Administrativo
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP)
Regime legal da Concessão e Emissão dos Passaportes
Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações na Administração Pública (LVCR)

b) Legislação:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (aprovou o Código do Procedimento Administrativo), alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho

Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro (que define o estatuto e a competência dos governadores civis e aprova o regime dos órgãos e serviços que deles dependem), com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, Decreto-Lei n.º 213/2001, de 02 de Agosto, Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro e Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto)

Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, que aprovou o Código da Estrada, com as alterações do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho

Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio (Regime legal da concessão e emissão dos passaportes), alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho

Portaria n.º 1245/2006, de 25 de Agosto (Regime das taxas aplicadas à emissão do passaporte electrónico)

Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto (LADA — Regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, revoga a Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, com a redacção introduzida pelas Lei n.º s 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho, e transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/98/CE, do Parlamento e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à reutilização de informações do sector público)

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (SIADAP — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública)

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo), alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas), com as alterações da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010)

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas)

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP — aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), com as alterações da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção e efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade "Procedimentos Concursais", em www.govcivilporto.gov.pt.

20 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de ofício registado.

21 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

22 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitados.

23 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

24 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Governadora Civil do Porto é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Governo Civil, e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado: na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na página electrónica do Governo Civil do Porto, e no prazo máximo de três dias úteis contando da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 — Júri do Concurso:

Presidente: Secretário do Governo Civil, Dr.ª Ana Sirage Coimbra
Vogais efectivos:

Coordenadora Técnica, Ana Maria Mesquita, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos
Coordenadora Técnica, Maria Fernanda Nogueira

Vogais suplentes:

Técnica Superior, Dr.ª Sónia Gomes
Técnica Superior, Dr.ª Marisa Andrade

9 de Junho de 2010. — A Governadora Civil do Distrito do Porto, *Isabel Santos*.

203361568

Aviso n.º 11965/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional com a categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal do Governo Civil do Distrito do Porto.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6,º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por meu despacho de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da categoria e carreira de assistente operacional, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal do Governo Civil do Porto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: nas instalações do Governo Civil do Distrito do Porto, sito na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 373, 4000 — 270 Porto.

3 — Caracterização do posto de trabalho: compreende o conteúdo funcional a que refere o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para assistente operacional, com funções de natureza executiva simples, diversificadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2010 — funções de natureza executiva, com grau de complexidade funcional 1.

4 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e o Governo Civil do Porto, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril.

5 — Requisitos de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de mobilidade especial;

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a. Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b. 18 anos de idade completos;

c. Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d. Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e. Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

c) Nível habilitacional: 9.º ano de escolaridade.

d) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica este procedimento.

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Âmbito do recrutamento: nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento correcto do formulário tipo, constante na página electrónica do Governo Civil do Porto, fazendo menção expressa à referência do aviso do concurso, sob pena de exclusão, efectuada através de requerimento dirigido à Governadora Civil do Distrito do Porto, devidamente datado e assinado, com os elementos a que se refere o artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e instruído dos documentos referidos no artigo 28.º da mesma Portaria, com indicação e prova dos requisitos formais de provimento, acompanhado do currículo datado e assinado, com os documentos comprovativos dos factos alegados.

11 — A formação profissional deverá ser demonstrada através da entrega dos comprovativos das acções de formação frequentadas.

12 — Para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a candidatura deverá incluir declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas.

13 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

14.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

14.2 — A entrega de candidaturas poderá ser efectuada:

a) Pessoalmente, na sede do Governo Civil do Porto, sita na Rua Gonçalo Cristóvão, 373, 4000-270 Porto, durante o período de atendimento (das 9h às 16h);

b) Por correio registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para a mesma morada, Rua Gonçalo Cristóvão, 373, 4000-270 Porto.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Métodos de selecção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.º s 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP);

b) E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

17 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0{,}70 \times PC + 0{,}30 \times AP$$

$$OF = 0{,}60 \times AC + 0{,}40 \times EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de conhecimentos
AP = Avaliação psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

18 — A Prova de conhecimentos será escrita, de natureza genérica (PC), com a duração máxima de 30 minutos, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar sobre a língua portuguesa, e ainda as atribuições e competências dos Governadores Civis.

19 — Bibliografia e legislação necessária a preparação dos temas: Gramática de Língua Portuguesa e Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro (que define o estatuto e a competência dos governadores civis e aprova o regime dos órgãos e serviços que deles dependem), com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, Decreto-Lei n.º 213/2001, de 02 de Agosto, Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro e Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção e efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade "Procedimentos Concursais", em www.govcivilporto.gov.pt.

21 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de ofício registado.

22 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

23 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitados.

24 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

25 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Governadora Civil do Porto é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Governo Civil, e disponibilizada na respectiva pagina electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado: na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na página electrónica do Governo Civil do Porto, e no prazo máximo de três dias úteis contando da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 — Júri do Concurso:

Presidente: Secretário do Governo Civil, Dr.ª Ana Sirage Coimbra
Vogais efectivos:

Coordenadora Técnica, Ana Maria Mesquita, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos
Coordenadora Técnica, Maria Fernanda Nogueira

Vogais suplentes:

Técnica Superior, Dr.ª Sónia Gomes
Técnica Superior, Dr.ª Marisa Andrade

9 de Junho de 2010. — A Governadora Civil do Distrito do Porto, *Isabel Santos*.

203361227

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.

Deliberação n.º 1035/2010

Por deliberação de 30 de Abril 2010 do conselho directivo do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, foi concedida a Maria Cristina de Oliveira Moreno, assistente técnica do mapa de pessoal deste organismo, licença sem retribuição pela duração de um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com início a 1 de Maio de 2010.

7 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Santos Soeiro.*

203359787

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 10135/2010

Por meu despacho de 04 de Junho de 2010:

Carlos Alberto Pinto Moreira, assistente técnico, colocado em situação de mobilidade especial, nos termos do Despacho n.º 25944/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2007 — autorizado o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração, ficando o trabalhador colocado na situação de mobilidade especial, na fase de transição, com efeitos a 04-06-2010.

2010/06/08. — A Secretária-Geral, *(Maria Clotilde Jesus*).

203357801

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 10136/2010

O Regulamento de Horário de Trabalho actualmente em vigor na Inspecção-Geral das Obras Públicas Transportes e Comunicações (IGOPTC) foi aprovado pelo despacho n.º 15085/2008, do inspector-geral, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2008.

Decorrido um ano e meio da sua entrada em vigor e em resultado da experiência colhida conclui-se que existe a necessidade de se efectuarem alguns ajustamentos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e após consulta prévia através das suas organizações representativas:

1 — Aprovo o novo Regulamento de Horário de Trabalho (RHT) da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (IGOPTC), constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante, para entrar em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da data da presente publicação.

2 — Considero revogado o RHT aprovado pelo despacho n.º 15 085/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 104, de 30 de Maio de 2008.

19 de Maio de 2010. — O Inspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Feliciano Pereira Martins.*

ANEXO

Regulamento de Horário de Trabalho da Inspecção-Geral das Obras, Transportes e Comunicações

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento de Horário de Trabalho (RHT) aplica-se a todo o pessoal da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (IGOPTC), independentemente do tipo de vínculo contratual e da natureza das funções desempenhadas, bem como ao pessoal que nela exerça funções ao abrigo dos instrumentos de mobilidade previstos na lei.

2 — O presente Regulamento estabelece ainda os períodos de funcionamento e de atendimento da IGOPTC.

Artigo 2.º

Períodos de funcionamento e de atendimento

1 — O período de funcionamento da IGOPTC tem lugar entre as 9 horas e as 18 horas e 30 minutos, decorrendo de segunda-feira a sexta-feira.

2 — O período normal de atendimento decorre entre as 9 horas e as 12 horas, no período de manhã, e entre as 14 horas e as 17 horas, no período da tarde.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Regimes e horários de trabalho

1 — É instituído o regime de horário flexível, com plataformas fixas entre as 10 horas e as 12 horas, no período da manhã, e as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos, no período da tarde.

2 — Os atrasos relativos à comparência ao serviço no início das plataformas fixas poderão, por motivo atendível, ser relevados pelo superior hierárquico, até ao limite de duas horas mensais.

3 — Podem ser fixados casuisticamente horários específicos, a requerimento dos interessados, nos termos da lei geral.

Artigo 4.º

Dever de assiduidade

O pessoal deve comparecer regularmente ao serviço e nele permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo previamente autorizados pelo respectivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 5.º

Registo de assiduidade e pontualidade

1 — Todas as entradas e saídas de qualquer dos períodos diários de prestação de serviço, seja qual for o momento em que ocorram, são obrigatoriamente registadas no sistema de leitura biométrica de verificação de assiduidade e pontualidade.

2 — A falta de registo é considerada ausência de serviço, salvo em casos devidamente comprovados, que o superior hierárquico poderá justificar.

3 — Se a falta de registo ocorrer no período de intervalo de almoço, tendo o trabalhador permanecido nas instalações, é descontada uma hora ao registo da sua permanência.

4 — Em caso de não funcionamento ou de verificação de anomalia no sistema, o registo deve ser efectuado em impresso próprio ou na plataforma *web*.

5 — O pessoal de chefia ou equiparado só está vinculado ao registo no início e fim do período normal de trabalho.

6 — A duração do tempo de trabalho é aferida mensalmente.

Artigo 6.º

Serviço externo

A falta de registo de presença motivada por prestação de serviço externo é suprida através de comunicação escrita ou registo na plataforma *web,* onde constem os elementos necessários à contagem do tempo de serviço prestado.

Artigo 7.º

Regime de compensação

1 — É permitida a compensação dos tempos de trabalho não abrangidos pelas plataformas fixas, nos seguintes termos:

a) Podem fazer-se compensações de tempo de trabalho, a crédito ou débito, até ao limite de sete horas, desde que operadas até ao final do mês em que ocorreram ou do mês seguinte;

b) A compensação de créditos ou débitos de tempo de trabalho deve ser feita, respectivamente, por redução ou alargamento do período de trabalho diário, fora das plataformas fixas mas dentro do período de funcionamento.

2 — Salvo em casos de justificação atendível, relevada pelo inspector-geral, o débito de tempo de trabalho que não tenha sido compensado nos termos da alínea *b*) do n.º 1 dá lugar à marcação de meia falta por cada período até três horas e meia, ou de uma falta por cada período superior, até sete horas.

3 — O tempo de serviço não prestado durante as plataformas fixas não é compensável, implicando a marcação de falta nos termos do número anterior.

4 — As faltas a que se referem os números antecedentes são reportadas ao último dia do mês anterior àquele em que tiver lugar o controlo ou aos dias imediatamente anteriores, caso aquelas ultrapassem as sete horas.

Artigo 8.º

Dispensa de serviço

1 — Pode ser concedida em cada mês uma dispensa de serviço até ao limite de dois períodos de presença obrigatória, devendo a compensação fazer-se nos termos do artigo anterior.

2 — Excepcionalmente, pode ser concedida, também mensalmente, dispensa de serviço, isenta de compensação, de duração idêntica à do número anterior.

3 — As dispensas de serviço, que só serão concedidas por razões ponderosas, devem ser solicitadas ao inspector-geral, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

4 — As dispensas não podem ser utilizadas imediatamente antes ou após os períodos de gozo de férias, os dias feriados ou as tolerâncias de ponto, só sendo concedidas se não afectarem o normal funcionamento do serviço.

Artigo 9.º

Justificação de faltas

Os pedidos de justificação de faltas e de concessão de dispensas devem ser apresentados pelos funcionários e agentes na Secção Administrativa (SAD), devidamente instruídos com os comprovativos necessários.

Artigo 10.º

Controlo de assiduidade

1 — Compete ao pessoal dirigente e de chefia a verificação da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores afectos aos respectivos serviços.

2 — O controlo da assiduidade é efectuado mensalmente pela SAD, com base nos registos do sistema informático de controlo e nas informações e justificações apresentadas pelos funcionários e pelo pessoal dirigente e de chefia, validadas pelos respectivos superiores hierárquicos.

3 — A SAD remeterá mensalmente aos trabalhadores relação completa dos seus registos de assiduidade referentes ao mês anterior, que deverão devolvê-las, devidamente visadas, no prazo de quarenta e oito horas.

4 — As eventuais reclamações em matéria de assiduidade devem ser apresentadas no prazo de cinco dias após a recepção da relação e serão decididas pelo inspector-geral.

5 — Se atendidas, as reclamações darão lugar à correcção pertinente, a efectuar na contabilização do mês seguinte.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Infracções

O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado bem como o desrespeito pelo presente Regulamento serão considerados como infracção disciplinar.

Artigo 12.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto no artigo 132.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e a lei geral.

203358774

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Deliberação n.º 1036/2010

Regulamentação da formação profissional dos conselheiros de segurança e dos condutores de veículos de transporte de mercadorias perigosas

O n.º 1 do artigo 10.º e o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, estabelecem que a formação profissional proporcionada aos conselheiros de segurança e aos condutores de veículos de transporte de mercadorias perigosas é reconhecida pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), sendo a execução desse reconhecimento assegurada por deliberação do respectivo conselho directivo.

Deverá ter-se em conta que os conteúdos da referida formação profissional, bem como a duração dos respectivos cursos e a sua avaliação, se encontram já fixados na regulamentação internacional aplicável — Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR) e Regulamento relativo ao Transporte Internacional Ferroviário de Mercadorias Perigosas (RID) —, transposta através dos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril.

Foi ouvida a Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas.

Assim, o conselho directivo do IMTT, I. P., ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, delibera:

1 — Estabelecer as condições de reconhecimento das entidades formadoras e de aprovação dos cursos de formação para conselheiros de segurança e condutores de veículos de mercadorias perigosas, bem como os demais requisitos a serem observados nessa mesma formação, que constam dos números seguintes.

A) Reconhecimento das entidades formadoras

2 — As entidades formadoras carecem de prévio reconhecimento pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), o qual é concedido pelo período de cinco anos, renovável por igual período

mediante a comprovação de que se mantêm os requisitos previstos na regulamentação internacional aplicável e na presente deliberação.

3 — A entidade formadora candidata ao reconhecimento deve apresentar ao IMTT, I. P., um processo constituído pelos seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do IMTT, I. P., solicitando o reconhecimento como entidade formadora nos cursos que pretende leccionar;

b) Indicação dos cursos a leccionar que são objecto do pedido:

i) Para conselheiros de segurança — formação inicial, para o(s) modo(s) de transporte rodoviário e ou ferroviário, e respectivas reciclagens;

ii) Para condutores — formação inicial do curso de base, e ou das especializações em cisternas, explosivos ou radioactivos, e respectivas reciclagens;

c) Documento comprovativo de que a entidade formadora se encontra acreditada pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) em áreas relevantes para o efeito;

d) Indicação dos locais de formação da entidade formadora, designadamente a localização das instalações, número de salas, respectiva área e lotação, meios didácticos e pedagógicos disponíveis para os cursos teóricos, e ainda para os exercícios práticos, quando se tratar de cursos de condutores;

e) Cópia de protocolo ou acordo estabelecido com uma instituição qualificada, designadamente uma corporação de bombeiros, para a realização de exercícios práticos, de resposta a situações de emergência e de extinção de incêndios, quando se tratar de cursos de condutores;

f) Declaração escrita de compromisso de independência e de igualdade de tratamento de todos os candidatos à formação e formandos no que se refere ao acesso e leccionação da formação;

g) Designação do coordenador técnico-pedagógico a que se refere o n.º 6, incluindo o respectivo currículo académico e profissional;

h) Relatório da actividade desenvolvida no anterior período de validade do certificado de reconhecimento, quando se tratar da renovação do reconhecimento.

B) Aprovação dos cursos de formação

4 — No respeitante à aprovação dos cursos, o processo deve incluir os seguintes elementos:

a) Indicação do programa de formação detalhado, contendo a distribuição das sessões de ensino pelos dias de formação, incluindo os módulos, as matérias a ministrar e as metodologias de ensino previstos;

b) Designação dos formadores, incluindo os respectivos currículos académicos e profissionais, que evidenciem os conhecimentos técnicos e jurídicos em matéria de regulamentação do transporte de mercadorias perigosas (considera-se satisfeito este requisito quando os formadores sejam titulares de certificado de conselheiro de segurança), e ainda cópia dos respectivos certificados de aptidão profissional (CAP) de formador emitidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);

c) Manuais de formação referentes aos cursos a ministrar, devendo conter as matérias a serem efectivamente ministradas, reflectindo o conteúdo e organização da formação prescritos na presente resolução e correspondendo à estrutura normalizada a que se referem os n.os 19 *a*) e 20 *a*), podendo entretanto ser incluídas ou referenciadas em anexo outras matérias para consulta;

d) Conjuntos de 5 perguntas de escolha múltipla, e respectiva resolução, por cada módulo de formação, a serem utilizadas em exame.

C) Certificado de reconhecimento

5 — O IMTT, I. P. emite um certificado de reconhecimento de entidade formadora, verificado o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela regulamentação internacional aplicável e pela presente deliberação, incluindo a aprovação dos cursos, sendo o modelo de certificado aprovado por despacho do presidente do conselho directivo do IMTT, I. P.

D) Requisitos gerais da formação

6 — O coordenador técnico-pedagógico de cada entidade formadora deve estar habilitado com o CAP de formador e ter experiência de, pelo menos, dois anos em cargos de coordenação técnico-pedagógica, de docente ou de formador, sendo suas atribuições:

a) Propor e coordenar as linhas de orientação pedagógica a seguir pela entidade formadora;

b) Propor e dar parecer sobre os métodos pedagógicos, apreciando o sucesso da formação;

c) Promover a realização de inquéritos pedagógicos aos formadores e formandos, avaliar os resultados e propor medidas de melhoria da qualidade técnico-pedagógica da formação.

7 — Os cursos de formação de conselheiros de segurança e de condutores devem ter a duração mínima a seguir especificada:

a) Para os conselheiros de segurança, cada curso de formação inicial completo não pode apresentar uma duração inferior a 70 sessões de ensino, e cada curso de formação de reciclagem completo não pode apresentar uma duração inferior a 24 sessões de ensino;

b) Para os condutores:

i) A formação teórica inicial não pode apresentar uma duração inferior a 18 sessões de ensino no curso de base e 12 na especialização em cisternas, sendo que a duração dos exercícios práticos individuais para o curso de base e para a especialização em cisternas, acresce à da formação teórica, e deve atender ao número de formandos. A formação teórica inicial não pode apresentar uma duração inferior a 12 sessões de ensino na especialização em explosivos e 12 na especialização em radioactivos;

ii) A formação inicial que agregue vários cursos poderá ser reduzida no máximo em 2 sessões de ensino, mas apenas para as especializações e não para a formação de base, acrescendo a duração dos exercícios práticos individuais;

iii) A duração da formação de reciclagem do curso de base deve ser de, pelo menos, 16 sessões de ensino, incluindo exercícios práticos individuais. A formação de reciclagem das especializações em cisternas, em explosivos e em radioactivos deve comportar, cada uma, pelo menos 8 sessões de ensino, incluindo exercícios práticos individuais;

iv) A formação de reciclagem que agregue vários cursos poderá ser reduzida no máximo em 2 sessões de ensino, mas apenas para as especializações e não para a formação de base.

8 — Em regra, cada dia do curso só poderá comportar, no máximo, oito sessões de ensino. Cada sessão de ensino tem a duração de quarenta e cinco minutos, devendo ser respeitado um intervalo mínimo de quinze minutos após cada sessão de ensino, ou de vinte minutos após duas sessões consecutivas.

9 — Os cursos de formação inicial e de reciclagem devem ser ministrados nos locais de formação da entidade formadora, de acordo com o indicado no processo de candidatura e no certificado de reconhecimento.

10 — Sempre que a leccionação seja realizada em local diferente de um dos locais de formação identificados no processo de reconhecimento, a entidade formadora deve garantir que o mesmo satisfaz inteiramente aos requisitos necessários à realização da formação, e deve comunicar antecipadamente ao IMTT, I. P. a localização exacta dessas instalações (respectiva morada completa e identificação da instituição proprietária) nos mesmos prazos previstos no n.º 14.

11 — A organização dos cursos deve comportar, no mínimo, 3 dias de leccionação por semana (quando aplicável à duração total do curso), e assegurar que essa leccionação não se inicie antes das 9 horas nem termine depois das 23 horas, não sendo permitida qualquer actividade formativa aos domingos e feriados.

12 — A formação de reciclagem constitui obrigação das empresas empregadoras dos conselheiros de segurança e dos condutores, sendo disponibilizada nas próprias empresas ou no exterior por sua iniciativa, e podendo ser considerada como "formação contínua" para os efeitos do n.º 2 do artigo 131.º do Código do Trabalho.

13 — A constituição das turmas, em termos do número de formandos, tem de ter em consideração as condições das salas de formação, os meios didácticos disponíveis e as condições requeridas para a realização dos exames, não podendo ser excedido o número de 20 formandos por turma (para os conselheiros de segurança, preferencialmente 15 formandos).

14 — As datas de início, os locais dos cursos e ainda os cronogramas respectivos devem ser comunicados pelas entidades formadoras ao IMTT, I. P., com uma antecedência mínima de 15 dias, salvo no que se refere aos cursos de reciclagem para condutores, em que essa antecedência mínima poderá ser de 8 dias.

15 — O IMTT, I. P. deve ser informado atempadamente, com uma antecedência mínima de dois dias, de todas as alterações às programações anteriormente comunicadas, bem como da sua justificação, e em particular sempre que houver cancelamento das acções programadas. As alterações às programações não poderão ser concretizadas se houver oposição expressa do IMTT, I. P., comunicada com uma antecedência não inferior a 24 horas.

16 — As entidades formadoras com cursos aprovados devem actualizar o conteúdo dos cursos e dos manuais de formação sempre que as alterações da regulamentação internacional aplicável o justifiquem, transmitindo-os ao IMTT, I. P.

17 — As entidades formadoras devem submeter ao IMTT, I. P. quaisquer alterações que pretendam introduzir relativamente às condições indicadas no processo de candidatura — locais de formação, programa e carga horária dos cursos e formadores.

18 — As entidades formadoras devem manter, pelo período mínimo de cinco anos, registos das acções de formação realizadas, bem como devem conservar as fichas de inscrição e cópia dos documentos emitidos relativamente a cada formando.

E) Conteúdo e organização dos cursos de formação

19 — Os cursos de formação de conselheiros de segurança devem respeitar o seguinte:

a) Ser organizados de acordo com uma estrutura-tipo fixada pelo IMTT, I. P. e ser constituídos por módulos que abordem a temática da regulamentação nacional e internacional do transporte de mercadorias perigosas, da caracterização e classificação das matérias perigosas e das características do material de transporte, com tempo de leccionação adequado e integrando o essencial das matérias a que se refere o n.º 1.8.3.11 da regulamentação internacional aplicável;

b) A caracterização e classificação das matérias perigosas, referida em *a*), deve ser orientada no sentido do aprofundamento da classificação das mercadorias perigosas do ponto de vista da segurança do transporte, sem prejuízo da classificação de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (CLP), e da classificação decorrente da Lista Europeia de Resíduos (LER);

c) As temáticas complementares (designadamente, relativas à actividade de transporte, à regulamentação social, à prevenção e gestão da segurança, ao ambiente, à qualidade e à formação) devem ser direccionadas para dotar os conselheiros de segurança das ferramentas de trabalho fundamentais ao desempenho das tarefas a que se refere o n.º 1.8.3.3 da regulamentação internacional aplicável, e o seu tempo de leccionação global não deve exceder 20 % do número total de sessões de ensino.

20 — Os cursos de formação de condutores devem respeitar o seguinte:

a) Ser organizados de acordo com uma estrutura-tipo fixada pelo IMTT, I. P. e ser constituídos por módulos que integrem o essencial das matérias a que se refere o n.º 8.2.2.3 da regulamentação internacional aplicável;

b) O conteúdo da formação da reciclagem compreenderá sempre as inovações regulamentares e técnicas, ocorridas nos últimos cinco anos, que interessem aos condutores de mercadorias perigosas, bem como uma recapitulação das matérias mais importantes da formação inicial;

c) As inovações verificadas no Código da Estrada, na legislação da condução sob o efeito do álcool ou na regulamentação social (tempos de condução e repouso), e ainda os conhecimentos específicos que hajam sido incorporados nas regras de boa prática, que interessem aos condutores de mercadorias perigosas, podem ser objecto de leccionação nos cursos de formação inicial e de reciclagem, mas não são objecto de avaliação.

21 — A ficha de inscrição para os cursos de formação deve:

a) Conter os campos necessários para a inclusão da identificação, morada e contactos do candidato à formação, bem como para outros dados que a entidade formadora considere relevantes;

b) Incluir expressamente referências à obrigatoriedade, no caso da formação inicial de conselheiros de segurança, de entrega de cópia autenticada do certificado de habilitações (e, se for caso disso, da declaração a que se refere o n.º 22), e ainda de cópia do documento de identificação ou outros documentos a instruir o processo para efeitos da obtenção do certificado junto do IMTT, I. P.

c) Incluir ainda no seu verso (ou num regulamento entregue ao candidato com a ficha de inscrição) as regras básicas do curso de formação, incluindo o regime de faltas, assim como o processo de obtenção do certificado;

d) Ser datada e prever um campo para o candidato à formação assinar, evidenciando que tomou conhecimento das regras do curso e do processo de obtenção do certificado.

22 — As entidades formadoras aceitarão a inscrição para o curso de formação de conselheiros de segurança relativamente aos candidatos que apresentem uma declaração emitida pelo IMTT, I. P. nos termos da parte final da "disposição aplicável ao transporte nacional" associada aos n.os 1.8.3.8 da regulamentação internacional aplicável.

23 — A frequência mínima admissível dos diferentes módulos que constituem os cursos de formação, cujo incumprimento constitui motivo de exclusão ou de não admissão ao exame, deve ser:

a) Nos cursos iniciais de conselheiros de segurança, 80 % das sessões ministradas;

b) Nos cursos iniciais de condutores, quer na formação de base quer nas especializações, 90 % das sessões teóricas ministradas;

c) Nos cursos de reciclagem de conselheiros de segurança e de condutores, tal como nas sessões teóricas de primeiros socorros e nas sessões práticas de combate a incêndios, não são aceites quaisquer faltas.

24 — As entidades formadoras emitem um certificado de frequência dos cursos de acordo com o modelo estipulado pela DGERT, a ser entregue aos formandos, que não substitui o certificado de formação oficial a emitir pelo IMTT, I. P..

F) Sistema de avaliação

25 — O sistema de avaliação do curso inicial ou de reciclagem de conselheiros de segurança é constituído por um exame escrito composto por 40 perguntas de escolha múltipla e pela elaboração de um estudo de caso. Cada uma das componentes da avaliação vale 100 pontos, e só será considerado Apto quem tiver obtido no mínimo 60 % no exame escrito e 50 % no estudo de caso. O exame do curso inicial ou de reciclagem deve ser realizado em duas fases, primeiro as questões de resposta múltipla e depois o estudo de caso. A duração do exame é de uma hora para a primeira parte e de uma hora e meia para a segunda parte, sendo autorizada a consulta da regulamentação para a realização do estudo de caso.

26 — O sistema de avaliação do curso inicial de base de condutores é constituído por um exame escrito composto por 25 perguntas de escolha múltipla, e deve ter a duração de quarenta e cinco minutos. A valoração de cada pergunta é de 1 ponto. O resultado da avaliação de 13 a 25 corresponderá a Apto e 0 a 12 a Não Apto.

27 — O exame escrito relativo a cada um dos cursos iniciais de especialização de condutores (cisternas, explosivos ou radioactivos) é composto por 15 perguntas de escolha múltipla, e deve ter a duração de trinta minutos. A valoração de cada pergunta é de 1 ponto. O resultado da avaliação de 8 a 15 corresponderá a Apto e 0 a 7 a Não Apto.

28 — O exame escrito relativo a cada um dos cursos de reciclagem de condutores é composto por 15 perguntas de escolha múltipla, e deve ter a duração de trinta minutos. A valoração de cada pergunta é de 1 ponto. O resultado da avaliação de 8 a 15 corresponderá a Apto e 0 a 7 a Não Apto.

29 — A reprovação nos exames de conselheiros de segurança ou de condutores não impede a inscrição em novo exame do mesmo âmbito.

30 — Os exames são organizados pelo IMTT, I. P. ou por entidades que por este forem designadas, sendo os requisitos de designação das entidades examinadoras e as condições de realização desses exames fixados por despacho do presidente do conselho directivo do IMTT, I. P.

G) Emissão dos certificados dos conselheiros de segurança e dos condutores

31 — Os certificados dos conselheiros de segurança e dos condutores são emitidos, revalidados ou estendido o seu âmbito pelo IMTT, I. P., após os candidatos terem frequentado os correspondentes cursos de formação e terem sido aprovados nos respectivos exames.

32 — A contagem dos cinco anos de validade dos certificados a emitir inicialmente pelo IMTT, I. P. é feita a partir da data do exame com a conclusão de Apto.

33 — No caso das extensões do âmbito, o termo de validade temporal do novo certificado a emitir coincide com o termo de validade temporal do anterior certificado.

34 — No caso das revalidações, a contagem dos cinco anos de validade do novo certificado a emitir é feita da seguinte forma:

a) a partir da data de termo de validade do anterior certificado, se os conselheiros de segurança ou condutores tiverem frequentado, durante os 12 meses imediatamente anteriores ao termo da validade do certificado, uma formação de reciclagem, com aprovação no correspondente exame;

b) a partir da data do exame, se os conselheiros de segurança ou condutores tiverem frequentado uma formação de reciclagem, com aprovação no correspondente exame, antes dos 12 meses imediatamente anteriores ao termo da validade do certificado.

35 — Uma vez ultrapassado o termo de validade do certificado, os conselheiros de segurança ou condutores terão de frequentar um novo curso de formação inicial para obter a revalidação do respectivo certificado, sendo a validade do certificado contada a partir da data do exame com a conclusão de Apto.

H) Disposições finais e transitórias

36 — O IMTT, I. P., fiscaliza a conformidade das acções de formação com as condições e termos que estiveram na base do reconhecimento dos cursos e procede ao respectivo acompanhamento técnico-pedagógico. Cabe ainda ao IMTT, I. P. proceder a auditorias periódicas ao sistema de formação e à organização dos processos das entidades formadoras reconhecidas.

37 — Enquanto for utilizado o dispositivo a que se refere a parte final do n.º 39, o processo individual de cada candidato à certificação é

remetido ao IMTT, I. P., pela entidade formadora, e deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento a solicitar a emissão, revalidação ou extensão de âmbito do certificado, dirigido ao presidente do conselho directivo do IMTT, I. P., assinado pelo candidato e datado, onde conste a sua identificação, morada, telefones e endereço electrónico de contacto;
b) Indicação do n.º e data do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte);
c) No caso dos condutores, indicação do n.º e data da carta de condução definitiva;
d) No caso dos conselheiros de segurança, apenas para a emissão inicial, fotocópia autenticada do certificado de habilitações relativo à habilitação requerida para obtenção do certificado;
e) Documento comprovativo da aprovação em exame;
f) No caso dos condutores, original do atestado médico modelo n.º 922, emitido pela delegação de saúde da área de residência habitual ou temporária do condutor, e ainda relatório do gabinete de psicologia que realizou o exame psicológico (necessários para as emissões iniciais, para as revalidações de todos os certificados e ainda para as extensões de âmbito de certificados emitidos por outras Partes Contratantes do ADR);
g) Meio de pagamento correspondente à taxa legal aplicável.

38 — As entidades formadoras anteriormente reconhecidas devem conformar-se com os requisitos exigidos pela regulamentação internacional aplicável e pela presente deliberação até 31 de Dezembro de 2010.
39 — É revogado o Despacho n.º 23721/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, sem prejuízo da sua aplicação até 30 de Junho de 2011 às entidades formadoras anteriormente reconhecidas, no que se refere ao desempenho de funções na avaliação dos formandos, a qual deve contudo observar as regras dos n.os 25 a 29.

Lisboa, 2 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

203358199

Programa Operacional de Valorização do Território

Deliberação n.º 1037/2010

Deliberação da Comissão Directiva

Ao abrigo do disposto na alínea *aa*) do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 255/2010, de 14 de Dezembro de 2009, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, a Comissão Directiva do POVT delibera o seguinte:

1 — Subdelegar todas as competências relativas à gestão do Programa Operacional de Acessibilidades e Transportes (POAT) e da Gestão Sectorial do Fundo de Coesão II Transportes, delegadas na Comissão Directiva do POVT, através do Despacho n.º 255/2010, do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no Vogal Executivo da Comissão Directiva, Germano Farias Martins e, na sua ausência ou impedimento, na Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro de Azevedo.

2 — No âmbito das competências subdelegadas no Vogal Executivo Germano Farias Martins, compete-lhe ainda validar a despesa elegível e apresentar ao IFDR as respectivas propostas de certificação de despesa elegível do POAT e os Pedidos de Pagamento do Fundo de Coesão II, bem como autorizar os pagamentos dos beneficiários, relativos a despesa elegível validada no âmbito do POAT.

3 — Subdelegar na Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro de Azevedo, a gestão do orçamento do Fundo de Coesão II Transportes, as alterações orçamentais inter-rubricas que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do membro do Governo da tutela e do Ministro de Estado e das Finanças.

4 — Subdelegar na Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro de Azevedo, a autorização de abertura de procedimentos e realização de despesas no âmbito da Assistência Técnica do Fundo de Coesão II Transportes e do POAT, previstas nas alíneas *d), e*) e *f*) do n.º 1 do referido Despacho, até ao montante de 25.000€ (sem IVA).

5 — O controlo de 1.º Nível do POAT e da Gestão Sectorial dos Transportes do Fundo de Coesão II reporta à Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro Azevedo, até ao respectivo encerramento de forma a acautelar o princípio da segregação de funções.

6 — Nos termos da presente deliberação ficam ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pela Presidente da Comissão Directiva Helena Pinheiro de Azevedo e pelo Vogal Executivo da Comissão Directiva Germano Farias Martins, desde a data de 26 de Outubro de 2009.

3 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território, *Helena Pinheiro de Azevedo*.

203357842

Deliberação n.º 1038/2010

Deliberação da Comissão Directiva

Ao abrigo do disposto na alínea *aa*) do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 255/2010, de 14 de Dezembro de 2009, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, a Comissão Directiva do POVT delibera o seguinte:

1 — Subdelegar todas as competências relativas à gestão do Programa Operacional do Ambiente delegadas na Comissão Directiva do POVT, através do Despacho n.º 255/2010, do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro de Azevedo e, na sua ausência ou impedimento, na Vogal Executiva da Comissão Directiva, Ana Maria dos Santos Barata da Silva.

2 — Subdelegar na Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro de Azevedo, a autorização de abertura de procedimentos e realização de despesas no âmbito da Assistência Técnica do referido Programa, previstas nas alíneas *d), e*) e *f*) do n.º 1 do referido Despacho, até ao montante de 25.000€ (sem IVA).

3 — Nos termos da presente deliberação ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pela Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro de Azevedo, desde a data de 26 de Outubro de 2009.

3 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território, *Helena Pinheiro de Azevedo*.

203357875

Deliberação n.º 1039/2010

Deliberação da Comissão Directiva

Ao abrigo do disposto na alínea *aa*) do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 255/2010, de 14 de Dezembro de 2009, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, a Comissão Directiva do POVT delibera o seguinte:

1 — Subdelegar todas as competências relativas ao Programa Operacional Saúde XXI, delegadas na Comissão Directiva do POVT, através do Despacho n.º 255/2010, do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro de Azevedo e, na sua ausência ou impedimento, no Vogal Executivo da Comissão Directiva, Germano Farias Martins.

2 — As competências subdelegadas compreendem a elaboração de propostas de abertura de procedimentos de adjudicação a adoptar no âmbito da Assistência Técnica do referido Programa, previstas nas alíneas *d), e*) e *f*) do n.º 1 do referido Despacho, até ao montante de 25.000€ (sem IVA).

3 — Subdelegar na Chefe de Projecto, Cristina Gouveia Pires Coelho, competências para a prática dos seguintes actos:

a) Verificar a despesa elegível apresentada pelos executores e apresentar proposta para validação da mesma pela Presidente da Comissão Directiva;
b) Assegurar o registo dos pagamentos aos beneficiários no Homebanking, depois de validada a despesa, para posterior autorização pela Presidente da Comissão Directiva;

c) Assegurar a gestão da correspondência corrente, nomeadamente a assinatura da correspondência a expedir e despachar a correspondência recebida.

4 — Subdelegar na Chefe de Projecto, Isabel Maria Simões Raposo Ribeiro Mendes Martins, as competências para a prática de todos os actos necessários ao exercício das funções de controlo de 1.º Nível, a qual reporta directamente à Presidente da Comissão Directiva.

5 — Nos termos da presente deliberação ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pela Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro de Azevedo e pelas Chefes de Projecto, Cristina Gouveia Pires Coelho e Isabel Maria Simões Raposo Ribeiro Mendes Martins, desde 26 de Outubro de 2009.

3 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território, *Helena Pinheiro de Azevedo*.

203359405

Deliberação n.º 1040/2010

Deliberação da comissão directiva

Ao abrigo do disposto na alínea *aa*) do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 255/2010, de 14 de Dezembro de 2009, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, a Comissão Directiva do POVT delibera o seguinte:

1 — Subdelegar todas as competências relativas à Gestão Sectorial do Fundo de Coesão II Ambiente, delegadas na Comissão Directiva do POVT, através do Despacho n.º 255/2010, do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na Vogal Executiva da Comissão Directiva, Ana Maria dos Santos Barata da Silva e, na sua ausência ou impedimento, na Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro de Azevedo.

2 — No âmbito das competências subdelegadas na Vogal Executiva da Comissão Directiva, Ana Maria dos Santos Barata da Silva, compete-lhe ainda validar a despesa elegível e apresentar ao IFDR os Pedidos de Pagamento relativos a despesa elegível validada no âmbito do Fundo de Coesão II Ambiente.

3 — Subdelegar na Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro de Azevedo, a gestão do orçamento do Fundo de Coesão II Ambiente, as alterações orçamentais inter-rubricas que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do membro do Governo da tutela e do Ministro de Estado e das Finanças.

4 — Subdelegar na Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro de Azevedo, a autorização de abertura de procedimentos e realização de despesas no âmbito da Assistência Técnica do Fundo de Coesão II Ambiente, previstas nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do referido Despacho, até ao montante de 25.000€ (sem IVA).

5 — O controlo de 1.º nível da Gestão Sectorial do Ambiente do Fundo de Coesão II reporta à Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro de Azevedo, de forma a acautelar o princípio da segregação de funções.

6 — Nos termos da presente deliberação ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pela Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro de Azevedo e pela Vogal Executiva Ana Maria dos Santos Barata da Silva, desde a data de 26 de Outubro de 2009.

3 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território, *Helena Pinheiro de Azevedo*.

203358636

Deliberação n.º 1041/2010

Deliberação da comissão directiva

Ao abrigo do disposto na alínea *aa*) do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 255/2010, de 14 de Dezembro de 2009, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, a Comissão Directiva do POVT delibera o seguinte:

1 — Subdelegar todas as competências relativas à gestão do Programa Operacional da Cultura, delegadas na Comissão Directiva do POVT, através do Despacho n.º 255/2010, do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro de Azevedo e, na sua ausência ou impedimento, na Vogal Executiva da Comissão Directiva, Ana Maria dos Santos Barata da Silva.

2 — Subdelegar na Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro de Azevedo, a autorização de abertura de procedimentos e realização de despesas no âmbito da Assistência Técnica do referido Programa, previstas nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do referido Despacho, até ao montante de 25.000€ (sem IVA).

3 — Subdelegar na Chefe de Projecto, Ana Maria Lavadinho Telo Gama Feijó, competências para a prática dos seguintes actos:

a) Verificar a despesa elegível apresentada pelos executores e apresentar proposta para validação da mesma pela Presidente da Comissão Directiva;

b) Assegurar o registo dos pagamentos aos beneficiários no Homebanking, depois de validada a despesa, para posterior autorização pela Presidente da Comissão Directiva;

c) Assegurar a gestão da correspondência corrente, nomeadamente a assinatura da correspondência a expedir e despachar a correspondência recebida.

5 — Nos termos da presente deliberação ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pela Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro de Azevedo, e pela Chefe de Projecto, Ana Maria Lavadinho Telo Gama Feijó, desde a data de 26 de Outubro de 2009.

3 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território, *Helena Pinheiro de Azevedo*.

203358693

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.

Aviso (extracto) n.º 11966/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Administração da região Hidrográfica do Norte, IP.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final, homologadas por meu despacho de 7 de Junho de 2010, dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de quatro postos de trabalho do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP, da carreira geral de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 3024/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010.

Lista unitária de ordenação final — Ref. A — Licenciatura em Engenharia do Ambiente

Candidatos aprovados	Avaliação final
Isabel Cristina da Silva Ribeiro	15,90 Valores
António Filipe Matos Afonso	15,08 Valores
Joana Maria Duque Santos	12,87 Valores
Maria do Rosário Matos Ferreira	12,86 Valores
Silvana Cláudia Carneiro Pereira Vitorino	12,17 Valores
Daniel Filipe de Resende Fernandes	9,67 Valores

Lista unitária de ordenação — Ref. B — Licenciatura em Engenharia Química

Candidatos aprovados	Avaliação final
Nuno Borges Vidal	16,53 Valores
Isabel Maria de Oliveira Tavares	16,40 Valores
Silvana Cláudia Carneiro Pereira Vitorino	12,17 Valores

As listas encontram-se também afixadas na sede da Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP, Rua Formosa, 254, Porto e disponibilizadas em www.arhnorte.pt.

Do despacho de homologação das listas de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Porto, 7 de Junho de 2010. — O Presidente da ARH do Norte, I. P, *António José Guerreiro de Brito.*

203357834

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 11967/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (licenciaturas em Biologia, Engenharia do Ambiente e Arquitectura Paisagística), do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).

1 — Nos termos do disposto do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída, quer no próprio organismo, quer pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.ºº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho da então Vice-Presidente, de 28-12-2009, no uso de competências delegadas conforme Despacho n.º 23501/2009, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 27 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 4 postos de trabalho da categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal desta Comissão de Coordenação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, e na sequência do parecer favorável, conforme despacho concordante de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 55/2009/SEAP, de 20-11-2009 e Despacho n.º 84/09/MEF, de Sua Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 30-11-2009, o recrutamento far-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e cessa com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas legalmente estabelecidas para a cessação do procedimento concursal.

5 — Local de trabalho:

Referência A1 — Rua Zeferino Brandão, 2000-093 Santarém
Refª. A2 — Av. D. João II, 46-B, 2910-549 Setúbal
Refªs. B e C — Rua Braamcamp, n.º 7, 1250-048 Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do disposto do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o respectivo posicionamento será objecto de negociação.

7 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2009 — Os 4 postos de trabalho a preencher destinam-se a assegurar as seguintes actividades:

Ref.as A1 e A2) — Actividades a desenvolver nas Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo (DSRVT), nas instalações de Santarém (1 posto de trabalho) e da Península de Setúbal (DSRPS), nas instalações de Setúbal (1 posto de trabalho) no âmbito de:

Análise e avaliação de estudos, projectos, planos e relatórios de monitorização no domínio da qualidade do ar, ruído e resíduos;
Prestação de apoio técnico ao licenciamento de actividades com repercussão ambiental, nomeadamente, na exploração de massas minerais, licenciamento industrial e operações de gestão de Resíduos.

Referência B) — Actividade a desenvolver na Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental (DAMA), em Lisboa, no âmbito de:

Análise e avaliação de estudos, projectos, planos, relatórios de monitorização e reclamações no domínio da qualidade do ar;
Apoio na manutenção e gestão das Estações de Rede de Monitorização da Qualidade do Ar (RMQA) da Região de Lisboa e Vale do Tejo (RLVT) e na validação, análise e divulgação dos dados medidos;
Elaboração e acompanhamento de estudos e projectos para a avaliação da qualidade do ar na RLVT;
Elaboração e acompanhamento de estudos para a melhoria da qualidade do ar na RLVT;
Participações em acções de divulgação e de sensibilização no domínio da qualidade do ar;

Referência C) — Actividade a desenvolver na Divisão de Licenciamento Ambiental (DLA), em Lisboa, no âmbito da avaliação de:

Processo do licenciamento de exploração de massas minerais/indústrias extractivas, designadamente, análise e emissão de pareceres sobre Planos Ambientais de Recuperação Paisagística e adaptação e fusão de pedreiras;
Emissão de pareceres específicos sobre Paisagem, no âmbito dos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de projectos e no âmbito da Avaliação Ambiental de Planos Directores Municipais (PDM), Planos de Pormenor (PP) e Planos de Urbanização (PU).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Pode candidatar-se ao presente procedimento concursal quem seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado, ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ou, ainda, trabalhadores que se encontrem em mobilidade especial e que reúnam cumulativamente os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.2 — Em conformidade com o disposto alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da CCDRLVT, idênticos aos dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Nível habilitacional/área de formação: Os candidatos deverão estar habilitados com o grau académico de licenciatura nas áreas de formação consoante a referência a que se candidatem:

9.1 — Para a Referência A1 e A2) — Licenciatura em Biologia
9.2 — Para a Referência B) — Licenciatura em Engenharia do Ambiente
9.3 — Para a Referência C) — Licenciatura em Arquitectura Paisagística

10 — Os candidatos devem reunir os requisitos aludidos nos pontos 8 e 9 até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Métodos de selecção: Nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, serão aplicados os seguintes métodos de selecção obrigatórios:

11.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem de competências técnicas necessárias ao exercício das função.

11.2 — Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis no exercício das funções.

12 — Os métodos referidos no número anterior não se aplicam aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da carreira e categoria e se encontrem a exercer funções idênticas aos do posto de trabalho ora publicitado, assim como aos candidatos que, encontrando-se em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a exercer as referidas funções, caso em que, os métodos de selecção obrigatórios a aplicar são os que se seguem:

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em questão e o nível de desempenho nelas alcançado e,

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — destinada a obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre com-

ponentes profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho das funções.

13 — Não obstante o disposto no número anterior, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, podem afastar os métodos de selecção que lhes são aplicáveis, mediante declaração a opor no formulário de candidatura, optando pelos métodos obrigatórios enunciados nos pontos 11.1 e 11.2 do presente aviso.

14 — No caso do número de candidatos ao procedimento concursal ora publicitado ser de tal modo elevado (igual ou superior a 100) que torne impraticável a utilização de todos os métodos de selecção supra referidos, excepcionalmente, serão unicamente utilizados, em conformidade e nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 53.º da citada Lei n.º 12-A/2008 e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, os métodos de selecção indicados nos pontos 11.1 e 12.1.

15 — Valoração dos métodos de selecção: — A valoração dos métodos de selecção a aplicar no presente aviso será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada um dos métodos, resultando a classificação final das seguintes fórmulas:

$$CF = 60\% \, PC + 40\% \, AP$$

$$CF = 60\% \, AC + 40\% \, EAC$$

em que:

PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

16 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fases seguintes.

17 — No caso previsto no ponto 14 do presente aviso, a ponderação do único método de selecção obrigatório será de 100%.

18 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por razões de celeridade devida pela urgência de que se reveste o presente recrutamento, e atendendo à premente necessidade de dotar os serviços com os recursos humanos indispensáveis para prosseguir as atribuições e competências dos serviços da CCDRLVT, o procedimento decorrerá, em conformidade com os termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, através da utilização faseada dos métodos de selecção, da seguinte forma:

18.1 — Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método de selecção;

18.2 — Aplicação do segundo método, apenas, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

18.3 — Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados dos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

19 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, com duração de 60 minutos (com consulta), passando-se a indicar a lista de legislação a consultar em função das actividades relativas a cada uma das referências seguintes:

Ref. A — Legislação a consultar:

Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril

Aprova a orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR). Revoga o Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio.

Portaria n.º 528/2007, de 30 de Abril

Estabelece a estrutura nuclear das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio

Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro

Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Maio.

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho

Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica a Directiva 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho.

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro

Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto

Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, as características técnicas e os requisitos a observar na concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho de 26 de Abril.

Portaria n.º 72/2010, de 4 de Fevereiro

Estabelece as regras respeitantes à liquidação, pagamento e repercussão da taxa de gestão de resíduos e revoga a portaria n.º 1407/2006, de 18 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de Julho

Transpõe a Directiva n. 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa avaliação e gestão do ruído ambiente.

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto

Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro.

Portaria n.º 715/2008, de 6 de Agosto

Aprova o Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo, cujo relatório de síntese é publicado em anexo à presente Portaria.

Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho

Regula a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes. Altera o Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 351/2007, de 23 de Outubro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro, estabelecendo valores alvo para as concentrações de arsénio, cádmio, mercúrio, níquel e hidrocarbonetos aromáticos poli cíclicos no ar ambiente.

Decreto-Lei n.º 279/2007, de 6 de Agosto

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, que define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente

Decreto-Lei n.º 78/2004, de 03 de Abril

Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objectivos e instrumentos apropriados à garantia da protecção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações.

Decreto-Lei n.º 320/2003, de 20 de Dezembro

Estabelece objectivos a longo prazo, valores alvo, um limiar de alerta e um limiar de informação ao público para as concentrações do ozono no ar ambiente, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esse poluente, em execução do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/3/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro, relativa ao ozono no ar ambiente.

Decreto-Lei n.º de 111/2002, de 16 de Abril

Estabelece os valores limite das concentrações no ar ambiente do dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas de suspensão, chumbo, benzeno e monóxido de carbono, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esses poluentes, em execução do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, transpondo para a ordem interna as Directivas Comunitárias nos 1999/30/CE, do Conselho, de 22 de Abril, e 2000/69/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho

Define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente.

Documentação disponível nos seguintes sítios:

http://www.qualar.org/

http://www.apambiente.pt http://www.ccdr-lvt.pt http://www.dre.min-economia.pt

Ref. B — Legislação a consultar:

Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril

Aprova a orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR). Revoga o Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio.

Portaria n.º 528/2007, de 30 de Abril

Estabelece a estrutura nuclear das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Despacho n.º 20763/2009, Série II de 16 de Setembro

Aprova o Programa de execução do Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo.

Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto

Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro.

Portaria n.º 715/2008, de 6 de Agosto

Aprova o Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo, cujo relatório de síntese é publicado em anexo à presente Portaria.

Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho

Regula a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes. Altera o Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 351/2007, de 23 de Outubro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro, estabelecendo valores alvos para as concentrações de arsénio, cádmio, mercúrio, níquel e hidrocarbonetos aromáticos poli cíclicos no ar ambiente.

Decreto-Lei n.º 279/2007, de 6 de Agosto

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, que define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente

Decreto-Lei n.º 78/2004, de 03 de Abril

Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objectivos e instrumentos apropriados à garantia da protecção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações.

Decreto-Lei n.º 320/2003, de 20 de Dezembro

Estabelece objectivos a longo prazo, valores alvo, um limiar de alerta e um limiar de informação ao público para as concentrações do ozono no ar ambiente, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esse poluente, em execução do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/3/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro, relativa ao ozono no ar ambiente.

Decreto-Lei n.º de 111/2002, de 16 de Abril

Estabelece os valores limite das concentrações no ar ambiente do dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas de suspensão, chumbo, benzeno e monóxido de carbono, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esses poluentes, em execução do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, transpondo para a ordem interna as Directivas Comunitárias 1999/30/CE, do Conselho, de 22 de Abril, e 2000/69/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro

Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho

Define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente.

Directiva 2008/50/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Maio

Relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa

Documentação sobre qualidade do ar disponível nos seguintes sítios:

http://ec.europa.eu/environment/air/index_en.htm http://www.eea.europa.eu/themes/air http://www.qualar.org/

http://www.apambiente.pt http://www.ccdr-lvt.pt

Referência C — Legislação a consultar:

Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril

Aprova a orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR). Revoga o Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio.

Portaria n.º 528/2007, de 30 de Abril

Estabelece a estrutura nuclear das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio

Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril

Fixa as normas técnicas para a estrutura das propostas de definição de âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo de impacte ambiental.

Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro

Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Maio.

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho

Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica a Directiva 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho.

Portaria n.º 1067/2009, de 18 de Setembro

Altera e republica a Portaria n.º 1102/2007, de 7 de Setembro, que fixa o valor das taxas a cobrar pelas autoridades de AIA, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.

Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro

Aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais, revogando o Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março.

Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março

Aprova o regime jurídico de revelação e aproveitamento de bens naturais existentes na crosta terrestre, genericamente designados por recursos geológicos, integrados ou não no domínio público, com excepção das ocorrências de hidrocarbonetos.

Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março

Define os princípios orientadores do exercício da prospecção, pesquisa e explorarão dos recursos geológicos com vista à sua valorização.

Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de Julho

Estabelece o regime jurídico da concessão do exercício da actividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas.

Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro

Altera o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais.

Declaração de Rectificação n.º 108/2007, de 11 de Dezembro

Rectifica o Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro

Fixa os valores respeitantes às taxas devidas pela prática dos actos previstos no Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro

Estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à gestão dos resíduos das indústrias extractivas.

Documentação disponível nos seguintes sites:

http://www.dgge.pt

http://www.dre.min-economia.pt

http://www.ccdr-lvt.pt http://www.apambiente.pt

20 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na funcionalidade "CCDR — Procedimentos Concursais" da página electrónica da CCDRLVT em www.ccdr-lvt.pt, o qual deverá ser dirigido à Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, devidamente datado e assinado. O candidato deve identificar, inequivocamente, no referido formulário de candidatura o posto de trabalho a que se pretende candidatar, através da indicação da respectiva Referência.

20.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte papel.

20.2 — A apresentação de candidaturas pode ser efectuada pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo, na Rua Artilharia Um, n.º 33, 1269-145 Lisboa, das 09h30 m às 12h30 m e das 14h30 m às 17h00, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para o mesmo endereço.

20.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Comprovativo das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a que se candidata;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence (quando tal se aplique), devidamente actualizada, da qual conste, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo da execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontre afecto (quando aplicável), devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) A avaliação de desempenho (quando se aplique) relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, e disponibilizada no site da CCDRLVT na funcionalidade aludida no ponto 20 do presente aviso.

22 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009.

23 — Nos termos e em conformidade com o n.º 1 do citado artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo preceito legal, para a realização da audiência dos interessados.

24 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, bem como a definição do perfil de competências, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos desde que as solicitem.

25 — Nas situações em que se verifique igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da já citada Portaria n.º 83-A/2009.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* assim como afixada nas instalações da CCDRLVT e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos e em conformidade com o prescrito no n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

27 — Composição do júri:

27.1 — Para a Referência A1 e A2):

Para o posto de trabalho adstrito à DSRVT,

Presidente — Lic. Carlos Alberto Roldão Violante Fernandes, Chefe de Divisão da Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo da CCDRLVT

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Eng.ª Lina Maria Santos Pereira Fazendeiro, técnica superior da CCDRLVT;

2.º Vogal — Eng.º João Henrique Bracons Carneiro, técnico superior da CCDRLVT

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Arqt.º Nuno Miguel Batista da Silva, Chefe de Divisão da Delegação Sub-Regional da Península de Setúbal da CCDRLVT;

2.º Vogal — Eng.ª Luísa Adelina Cerdeira Monteiro Belo Nogueira, técnica superior da CCDRLVT.

Para o posto de trabalho adstrito à DSRPS,

Presidente — Arqt.º Nuno Miguel Batista da Silva, Chefe de Divisão da Delegação Sub-Regional da Península de Setúbal da CCDRLVT

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Dr. Carlos Alberto Roldão Violante Fernandes, Chefe de Divisão da Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo da CCDRLVT;

2.º Vogal — Eng.ª Lina Maria Santos Pereira Fazendeiro, técnica superior da CCDRLVT.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Eng.ª Zélia Ana Galinho, técnica superior da CCDRLVT;

2.º Vogal — Eng.ª Luísa Adelina Cerdeira Monteiro Belo Nogueira, técnica superior da CCDRLVT.

27.2 — Para a Referência B):

Para o posto de trabalho adstrito à DAMA

Presidente — Eng.ª Maria Isabel Neto Gomes Rosmaninho, Directora de Serviços de Ambiente da CCDRLVT

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Eng.ª Luísa Adelina Cerdeira Monteiro Belo Nogueira, técnica superior da CCDRLVT;

2.º Vogal — Eng.ª Teresa Paula Ferreira Bernardino, técnica superior da CCDRLVT.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Eng.ª Zélia Ana Galinho, técnica superior da CCDRLVT;

2.º Vogal — Eng.ª Maria de Fátima Correia da Silva Carriço, técnica superior da CCDRLVT

27.3 — Para a Referência C):

Para o posto de trabalho adstrito à DLA

Presidente — Eng.ª Maria Isabel Neto Gomes Rosmaninho, Directora de Serviços de Ambiente da CCDRLVT

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Eng.ª Maria Madalena Ferreira Gonçalves, Chefe de Divisão do Licenciamento Ambiental;

2.º Vogal — Arqt.ª Maria Antonieta Abreu Castaño, técnica superior da CCDRLVT;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª. Ana Isabel da Silva Perdigão Gil Borges, técnica superior da CCDRLVT;

2.º Vogal — Eng.ª Patrícia Andreia de Brito Mendes Cabrita, técnica superior da CCDRLVT.

27.4 — Os presidentes dos júris de cada uma das referências serão substituídos nas suas faltas e impedimentos, respectivamente, pelos primeiros vogais efectivos.

CCDRLVT, em 04 de Junho de 2010. — A Presidente, *Teresa Almeida*.

203362289

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Declaração de rectificação n.º 1157/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, e alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, declara -se que o aviso n.º 11228/2010, de 7 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 7 de Junho de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

Na minuta de requerimento anexa, onde se lê: «Rua da Lapa, 73 — 1200-701 Lisboa» deve ler-se «Rua de Santa Marta, 55, 1150-194 Lisboa» e onde se lê «Para efeitos do disposto no ponto 11.4 do aviso de abertura» deve ler-se «Para efeitos do disposto no n.º 6.1.1 do aviso de abertura».

7 de Junho de 2010. — O Presidente, *Tito Rosa*.

203357372

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S. A.

Edital n.º 609/2010

Torna-se público a todos os interessados, por este meio notificados, do despacho conjunto, datado de 21 de Maio de 2010, do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP e da APL — Administração do Porto de Lisboa, SA, no qual foi determinado o seguinte:

O complexo denominado por "Olho de Boi", sito no lugar do mesmo nome, freguesia de Santiago, Concelho de Almada, encontra-se afecto à gestão do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB) e sob jurisdição da APL — Administração do Porto de Lisboa, SA.

Tendo chegado ao conhecimento a ocorrência de um rombo no cais sito em Olho de Boi, que terá sido provocado por um veículo pesado, procedeu-se à realização de vistoria conjunta ao local pelo ICNB, IP, pela APL, SA, e pelos serviços de protecção civil da Câmara Municipal de Almada.

Nessa vistoria constatou-se que, após este último Inverno, parte dos imóveis e estruturas que confrontam com o rio Tejo se degradaram ao ponto de colocar em risco pessoas e bens, tudo conforme relatório em anexo e que faz parte integrante, dando-se como reproduzido para os devidos efeitos legais.

Essas estruturas estão em situação de risco e de colapso iminente e por constituir imperativo a segurança de pessoas e bens e existir a obrigação de decisão quando factos dessa natureza chegam ao conhecimento das pessoas colectivas de direito público ou com a responsabilidade na gestão de bens imóveis, há que envidar todos os esforços e usar todos os meios ao alcance para evitar a ocorrência de mortes e danos físicos ou patrimoniais no público em geral.

Para o efeito, tendo já anteriormente sido colocadas placas de aviso e considerando que essas medidas se revelaram insuficientes, urge impedir, por completo, o acesso aos referidos locais.

A tal obrigam os deveres gerais de cuidado, zelo e vigilância que impendem sobre os responsáveis pela área em questão, atendendo aos riscos envolvidos sobre pessoas e bens.

Os interesssados com bens sitos na área vedada poderão, caso o entendam, requerer, por escrito, autorização pontual para a ela aceder para efeitos exclusivos de recolha de bens sua propriedade, sendo a concessão

de autorização de acesso ponderada tendo em conta a a natureza dos bens e a sua localização.

Assim, e no uso das competências atribuídas ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB) por força dos Decretos-Lei n.º 342/87, de 28 de Outubro, e 136/2007, de 27 de Abril, e tendo presentes a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 21.º e o n.º 2 do artigo 25.º-A, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e respectivas alterações, e à APL — Administração do Porto de Lisboa, SA, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de Novembro, designadamente de acordo com a alteração constante do Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de Março, foi, sem prejuízo de eventuais autorizações de acesso para efeito de recolha de bens que sejam concedidas caso se entenda possível, decidido declarar:

Interditado todo o acesso pedonal, rodoviário e fluvial ao cais e área envolvente, conforme delimitado na planta anexa, que aqui se dá como reproduzida para os devidos efeitos legais.

Lisboa, 21 de Maio de 2010. — O Presidente do ICNB, I. P., *Tito Rosa*. — A Presidente do Conselho de Administração da APL, S. A., *Natércia Magalhães Cabral.*

ANEXO

Cais do Olho de Boi

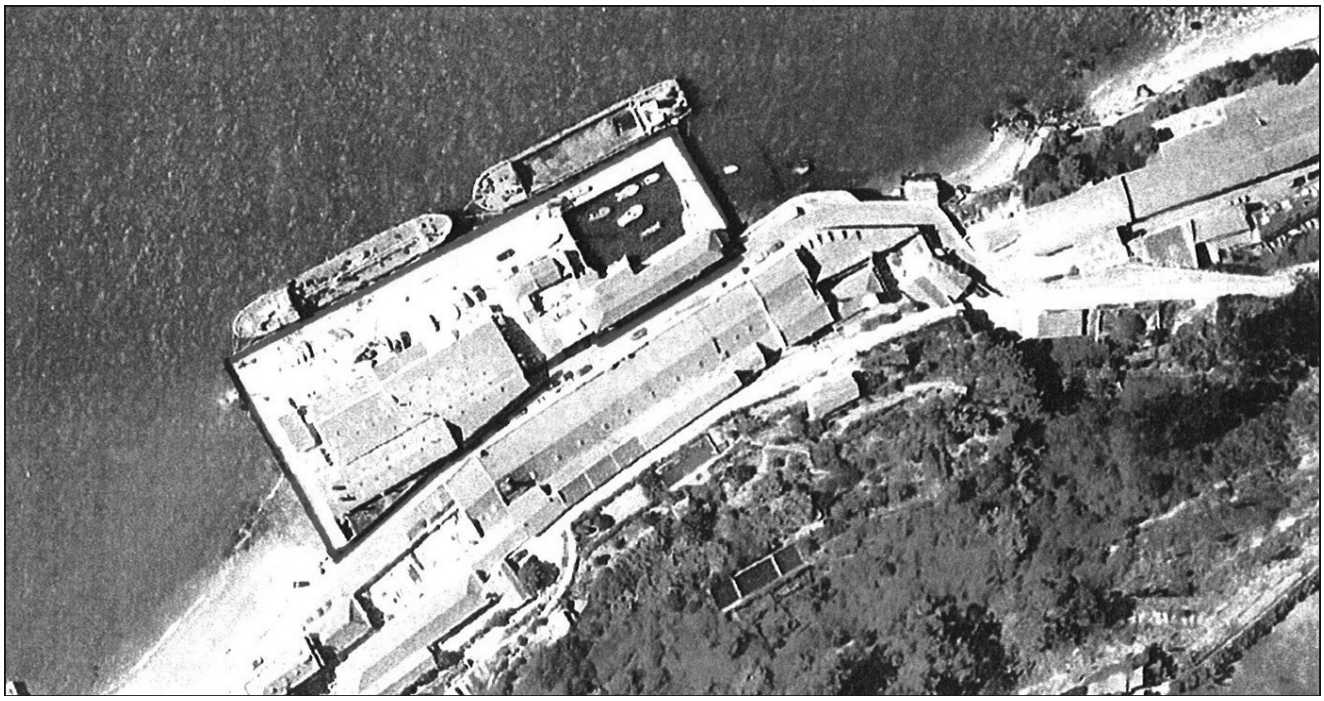

Delimitação da Área Interditada.

Auto de vistoria técnica efectuada à zona do Cais do Olho de Boi, freguesia de Almada, concelho de Almada

Aos doze dias do mês de Maio do ano de 2010, dando cumprimento ao solicitado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil de Almada, procederam os peritos abaixo assinados, António Martins, engenheiro em representação da APL — Administração do Porto de Lisboa, Joaquim Lima, engenheiro e Fernando Pinto, arquitecto, em representação do ICNB — Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, Manuel Laranjeira, Director do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Almada, Jorge Marques, Jorge Epifânio, engenheiros funcionários da Câmara Municipal de Almada, à vistoria supra-referida:

No local, foi possível verificar o seguinte:

1 — O cais é formada por estrutura em betão armado tipo treliça, assente em estacaria. Toda a estrutura apresenta um elevado estado de degradação sendo possível visualizar em diversas zonas fendilhação acentuada. Nestas zonas é notória a carbonatação do betão e oxidação de armaduras, com reduções significativas de secção;

2 — Na zona vedada por baias metálicas (assinalado como ponto A na planta em anexo), ocorreu o colapso de parte da laje do pavimento do cais, originado pelo elevado estado de carbonatação do betão das vigas longitudinais que suportam o pavimento do cais, bem como da oxidação e redução de secção das armaduras.

3 — A laje de pavimento, pelo que foi possível observar, não possui protecção eficaz de armaduras, tendo desaparecido grande parte do recobrimento de betão;

4 — Os panos de laje confinantes à zona do colapso, não possuem resistência mecânica que possa assegurar a segurança da circulação pedonal e ou automóvel;

5 — Na zona do colapso, é notório que a recuperação da estrutura é inviável em face do elevado estado de degradação dos elementos resistentes;

6 — No caminho público junto ao cais (assinalado como ponto B na planta em anexo), ocorreu o desmoronamento do paredão de protecção à circulação. Nesta zona foram colocadas faixas de sinalização;

Pelo exposto e face à falta de condições de segurança para utilização do cais informa-se que:

7 — Deverá de imediato ser vedado todo o acesso ao cais (pedonal e automóvel) até ser efectuada nova avaliação que deverá ocorrer no prazo máximo de uma semana, de modo a avaliar com precisão quais as condições de segurança da totalidade do cais (por impossibilidade de acesso não foi efectuada na presente data). Foi agendada pela APL nova vistoria para dia 18/05/2010 às 09:30 (data a confirmar pelos intervenientes);

8 — Deverá a APL de imediato proceder à reparação/reposição do paredão de protecção ao caminho público identificado no n.º 6, de modo a que não seja inviabilizado o único caminho público de acesso às construções existentes nesta zona.

Os Intervenientes

APL: António Martins, eng.
ICNB:

Joaquim Lima, eng.
Fernando Pinto, arq.

CMA:

Manuel Laranjeira, eng.
Jorge Marques, eng.
Jorge Epifânio, eng.

Nota — Relativamente ao ponto 8, o assunto foi colocado superiormente à APL, dado que essa área estará sob responsabilidade do ICNB.
APL — António Martins, eng.

Planta de localização: Cais do Olho de Boi, Freguesia de Almada, concelho de Almada

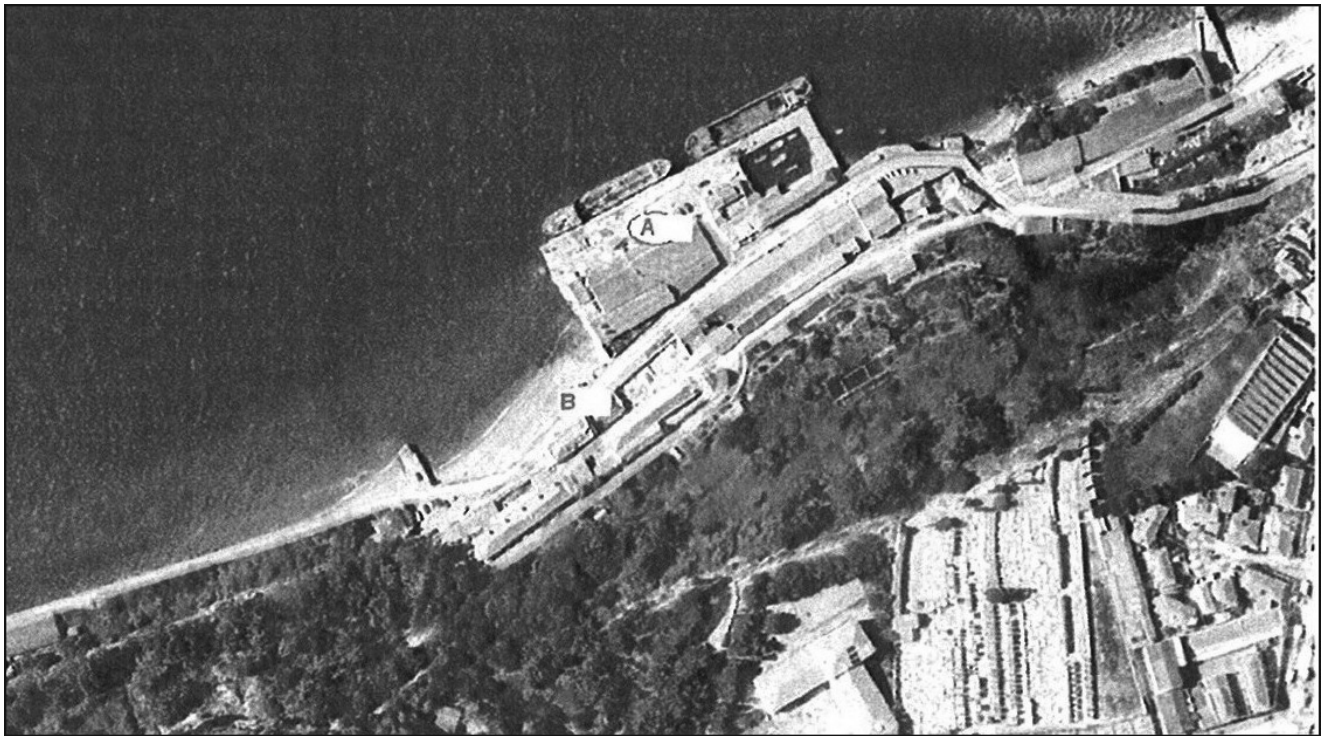

Ponto A: Zona do colapso da laje de pavimento do cais.
Ponto B: Desmoronamento do paredão de protecção ao caminho público.

203359998

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Gabinete de Recursos Humanos

Aviso n.º 11968/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publica a listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivos de aposentação com efeitos a 1 de Junho:

Helena Fiúza Monteiro Lucena Valadas, da carreira de técnico/categoria de técnico especialista principal, escalão 5, índice 360;

Maria Fátima Ferreira Magalhães Nascimento, da carreira de assistente administrativo/categoria de assistente administrativo principal, escalão 5, índice 337;

08 de Junho de 2010. — A Directora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo*.

203358628

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1042/2010

Com a saída de um dos vogais, o conselho directivo do ISS, IP, viu-se forçado a proceder à redistribuição da gestão das áreas de actuação do ISS, IP pelos restantes membros do Conselho Directivo.

Precedida da indispensável proposta do respectivo Presidente, essa redistribuição foi operada pela deliberação n.º 100/09, de 17 de Dezembro, do Conselho Directivo, amplamente publicitada na Intranet do organismo, cabendo ao Vogal José Manuel Pinheiro da Silva e Sá as áreas de actuação decorrentes do conteúdo funcional do Gabinete de Apoio a programas (GAP) e do Gabinete de Gestão de Informação (GGI), áreas essas que, para além da Equipa de Projecto Gestão Documental e Arquivo, acrescem às que originariamente lhe tinham sido atribuídas e cujo desenvolvimento vem assegurando.

Certo é, porém, que, sendo a competência definida por lei ou regulamento, nos termos do artigo 29.º do CPA, os poderes inerentes a essa gestão são titulados pelo conselho directivo, que, por seu turno e por a lei o permitir, os tem vindo a delegar nos membros sucessivamente responsáveis pelos correspondentes pelouros.

Particularmente no caso do Gabinete de Apoio a Programas (GAP), em que se está perante processos complexos, de tramitação faseada e escalonada no tempo e organizados de tal forma que uns actos são a consequências lógica e necessária de outros, cujo conteúdo os pode não só influenciar como até prejudicar, impõe-se, dado o elevado número de candidaturas e face à necessidade de imprimir ao seu tratamento maior eficácia, melhor eficiência e a máxima equidade nos critérios de apreciação, dotar a gestão de mecanismos conducentes à maior flexibilidade e celeridade possíveis e agilizar a tomada de decisões, que também se querem mais justas, mais oportunas e mais adequadas.

Sendo certo que as decisões prévias, intercalares e finais desses processos recaem no conselho directivo, é evidente que aquele propósito não poderá ser alcançado. Isto por se tratar de um órgão colegial, legalmente sujeito a normas rígidas que, de modo imperativo, se impõem ao seu funcionamento, circunstância que aconselha a que se delegue a implementação e o desenvolvimentos de todos os programas e medidas no membro que ora é responsável pela área de actuação em que se movem os serviços operativos do organismo encarregados da execução das tarefas próprias e típicas dessa mesma área.

1 — Nestes termos, ao abrigo do preceituado no artigo 35.º do CPA e no artigo 5.º, n.º 4 da orgânica do ISS, IP, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 30 de Maio, na redacção actual, e à excepção da Equipa de Projecto CLDS, o Conselho Directivo delibera delegar no Vogal José Manuel Pinheiro da Silva e Sá, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para, relativamente ao Gabinete de Apoio a Programas (GAP), que, tal como resulta do artigo 21.º da Portaria n.º 638/32007, de 30 de Maio, tem por missão, de entre outras, preparar as candidaturas do ISS a fundos e programas europeus e apoiar a execução das candidaturas aprovadas, bem como gerir os programas de que o ISS, I. P. é entidade gestora, praticar todos os actos necessários à missão institucional de ente público legalmente encarregado do financiamento público dos projectos e acções apresentadas pelas entidades destinatárias desse financiamento, da gestão administrativa, técnica e financeira desses projectos e acções e, bem assim, da fiscalização da sua execução, designadamente:

1.1 — Autorizar a alteração/reprogramação das candidaturas apresentadas;

1.2 — Despachar os pedidos de pagamento apresentados pelas entidades, nomeadamente os pedidos de pagamento e ou de reembolso;

1.3 — Suspender o pagamento dos financiamentos nas situações regulamentarmente previstas e fixar o prazo de sanação das irregularidades;

1.4 — Determinar a redução do financiamento público nos casos em que tal medida seja aplicável;

1.5 — Revogar as decisões de financiamento com fundamento na verificação de alguma das situações tipicamente previstas e, consequentemente, rescindir os contratos de comparticipação celebrados;

1.6 — Determinar a restituição do financiamento na sequência de decisão de redução ou revogação do financiamento;

1.7 — Autorizar a cedência, a locação e a alienação, no todo ou em parte, pelas entidades promotoras, das infra-estruturas e do equipamento financiado pelo ISS;

1.8 — Autorizar a constituição de garantias reais a favor da instituição que tenha concedido crédito às entidades promotoras ou que lhes venha a atribuir financiamento complementar;

1.9 — Aprovar os relatórios de execução anuais e finais de execução dos projectos e acções.

2 — Mais delega, no que concerne ao Gabinete de Gestão de Informação (GGI), e com fundamento nos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para coordenar a respectiva actividade, que visa a definição dos requisitos para o desenvolvimento dos sistemas de informação, a implementação de novos sistemas, a melhoria da qualidade dos dados e a sua utilização para apoio à decisão, para emitir as instruções que entender por necessárias e convenientes à boa consecução das atribuições dessa unidade orgânica e para praticar todos os actos relacionados com as matérias que integram as funções enunciadas nas alíneas *a*) a *n*) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como para aprovar o respectivo plano de acção anual e o relatório de actividades.

3 — No que respeita ao pessoal que presta serviço nos mencionados Gabinetes, são-lhe também delegados os poderes necessários para, ao abrigo do mesmo bloco normativo e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria:

3.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

3.2 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos invocados pelos trabalhadores para a justificação das ausências ao serviço;

3.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em feriado, bem como o respectivo pagamento;

3.5 — Fixar os horários adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

3.6 — Aprovar os mapas de férias e as correspondentes alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

3.7 — Autorizar férias antes da aprovação do respectivo mapa e o seu gozo interpolado;

3.8 — Afectar o pessoal na área de intervenção dos respectivos serviços;

3.9 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

3.10 — Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da legislação aplicável;

3.11 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

3.12 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções.

4 — A presente deliberação, que entra imediatamente em vigor, produz efeitos reportados a 17 de Dezembro de 2009, e por força dela e do disposto no artigo 137.º do CPA, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados pelo referido dirigente no âmbito das matérias por ela abrangidas.

Data: 10.Fevereiro.2010. — Nome: *Edmundo Martinho,* cargo: Presidente, Pelo Conselho Directivo.

203361373

Deliberação n.º 1043/2010

Com a saída de um dos vogais, ficaram alterados os pressupostos de facto em que assentou a afectação das áreas de intervenção deste organismo pelos membros do conselho directivo. Daí a necessidade de se proceder à redistribuição dessas áreas de actuação, facto que veio a suceder pela deliberação n.º 100/09, de 17 de Dezembro, do Conselho Directivo, amplamente publicitada na Intranet do organismo, cabendo ao respectivo Presidente a decorrente do conteúdo funcional do Gabinete de Planeamento (GP), a qual, para além da Equipa de Projecto CLDS, acresceu às que originariamente detinha.

Certo é, porém, que, sendo a competência definida por lei ou regulamento, nos termos do artigo 29.º do CPA, os poderes inerentes a essa gestão são titulados pelo conselho directivo, que, por seu turno e por a lei o permitir, os tem vindo a delegar nos membros sucessivamente chamados à responsabilidade por esse pelouro.

No caso do Gabinete de Planeamento (GP), até pelas inúmeras e complexas funções enunciadas pelo artigo 16.º dos Estatutos do ISS, IP, aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, e pela sobrecarga de trabalho daí adveniente, impõe-se, face à necessidade de imprimir ao seu tratamento maior eficácia, melhor eficiência e a máxima equidade nos critérios e factores de apreciação, dotar a gestão de mecanismos conducentes à maior flexibilidade e celeridade possíveis e agilizar a tomada de decisões, decisões que também se querem mais justas, mais oportunas e mais adequadas.

Ora, por ser um órgão colegial, legalmente sujeito a normas rígidas que, de modo imperativo, se impõem ao seu funcionamento, o conselho directivo não pode alcançar esse desiderato. Esta circunstância aconselha a que se deleguem os meios inerentes à consecução dos atribuições em causa no membro que ora é responsável pela área de actuação em que se movem os serviços do organismo encarregados dessa mesma área., serviços esses que, tal como resulta do citado artigo 16.º, têm por missão, de entre outras, assegurar o planeamento das acções do ISS, I. P. e o controlo da sua execução, elaborar informações técnicas de apoio às actividades do Instituto e preparar programas para melhorar a cobertura das respostas sociais,

1 — Nestes termos, ao abrigo do preceituado no artigo 35.º do CPA e no artigo 5.º, n.º 4 da orgânica do ISS, IP, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na sua redacção actual, o Conselho Directivo delibera delegar no Presidente, Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para, relativamente ao Gabinete de Planeamento (GP), coordenar a actividade desenvolvida pelo esse mesmo Gabinete, desse modo emitindo as instruções que achar por necessárias e convenientes ao funcionamento dos respectivos serviço, tomando as medidas concretas que julgar como mais adequadas ao cumprimento dos objectivos em causa, aprovando os respectivos plano anual e relatório de actividades e despachando e decidindo todos os processos e assuntos melhor concretizadas nas alíneas *a*) a *i*) do n.º 2 do mesmo artigo, neles incluindo a elaboração, a gestão e o controlo da parte do orçamento relativa aos projectos a inscrever e inscritos no PIDDAC do Programa PO17 — Serviços e Equipamentos Sociais, bem como para proceder às alterações orçamentais para que está legalmente habilitado e à avaliação final da respectiva execução.

2 — No que respeita ao pessoal que presta serviço no mencionado Gabinete, são-lhe também delegados os poderes necessários para, ao abrigo do mesmo bloco normativo e desde que desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos invocados pelos trabalhadores para a justificação das ausências ao serviço;

2.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em feriado, bem como o respectivo pagamento,

2.5 — Fixar os horários adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

2.6 — Aprovar os mapas de férias e as correspondentes alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.7 — Autorizar férias antes da aprovação do respectivo mapa e o seu gozo interpolado;

2.8 — Afectar o pessoal na área de intervenção dos respectivos serviços;

2.9 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

2.10 — Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da legislação aplicável;

2.11 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

2.12 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções.

3 — A presente deliberação, que entra imediatamente em vigor, produz efeitos reportados a 17 de Dezembro de 2009, e por força dela e do dis-

posto no artigo 137.º do CPA, ficam ratificados todos os actos praticados pelo referido dirigente no âmbito das matérias por ela abrangidas.

Data: 10.Fevereiro.2010. — Nome: *Edmundo Martinho,* cargo: Presidente, Pelo Conselho Directivo.

203361081

Deliberação n.º 1044/2010

1 — Nos termos dos artigos 35.º, n.º 1 do CPA, 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, e 28.º, n.º 2, alínea *u*), da Portaria Conjunta n.º 638/2007, de 30 de Maio, o Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., delibera delegar no Director Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Aveiro do mesmo Instituto, Manuel Augusto Simões Ruivo, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico do respectivo centro distrital, praticar os seguintes actos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1.2 — Constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial do ISS, I. P., incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, excepto nos processos judiciais interpostos de actos ou deliberações do conselho directivo ou relativos ao estatuto jurídico do pessoal ao seu serviço;

1.1.3 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respectivo centro distrital;

1.1.4 — Despachar os planos e os relatórios anuais de actividades, no quadro do Plano de Actividades do ISS, I. P., e proceder à respectiva avaliação;

1.1.5 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afectos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.1.6 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital, bem como proceder à respectiva contratação, até ao limite das competências que o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, fixou para o director-geral, ou seja:

1.1.6.1 — €498.798,00, no caso de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente autorizados;

1.1.6.2 — €149.639,00, desde que se trate de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação ministerial;

1.1.6.3 — €99.760, 00, nas restantes situações.

1.1.7 — Autorizar a actualização e o pagamento das taxas e das rendas dos imóveis em que se encontram instalados os serviços do centro distrital;

1.1.8 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.1.9 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.1.10 — Autorizar a constituição e a reposição dos fundos de maneio;

1.1.11 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto ao centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de € 99 760,00;

1.1.12 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e acções judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo centro distrital;

1.1.13 — Efectuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações recebidas;

1.1.14 — Elaborar a folha de caixa e assegurar as ligações com as instituições de crédito;

1.1.15 — Prestar contas do centro distrital às entidades competentes.

1.2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo:

1.2.1 — Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

1.2.2 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à actividade;

1.2.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.2.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, bem como o respectivo pagamento, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.2.6 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.2.7 — Coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do conselho directivo;

1.2.8 — Homologar directamente as avaliações de desempenho de adequado;

1.2.9 — Homologar as avaliações de desempenho correspondentes às menções de desempenho inadequado e desempenho relevante, após terem sido objecto de validação por parte do respectivo Conselho Coordenador de Avaliação;

1.2.10 — Decidir as reclamações dos avaliados, após parecer do competente conselho de coordenação da avaliação;

1.2.11 — Assegurar a elaboração do relatório anual de avaliação do desempenho;

1.2.12 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei aplicável;

1.2.13 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.14 — Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei aplicável;

1.2.15 — Qualificar os acidentes em serviço de que sejam vítimas os funcionários ou agentes do respectivo centro distrital;

1.2.16 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho;

1.2.17 — Despachar os processos de dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.18 — Autorizar a colocação do pessoal afecto ao serviço do respectivo centro distrital, facilitando a mobilidade interna;

1.2.19 — Autorizar a realização de estágios profissionais e curriculares nos serviços do centro distrital;

1.2.20 — Autorizar o uso de automóvel próprio, de automóvel de aluguer e os casos especiais previstos, respectivamente, nos artigos 20.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como os pagamentos a que haja lugar, nos termos disciplinados pelo artigo 23.º do mesmo diploma legal;

1.2.21 — Determinar a realização dos inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação, nomear os respectivos instrutores e despachar esses processos.

1.3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo:

1.3.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas colectivas ou equiparadas no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.3.3 — Decidir sobre processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.3.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

1.3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

1.3.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroactivos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.3.7 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, elaborar as respectivas declarações de remunerações e regularizar oficiosamente as anomalias detectadas;

1.3.8 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

1.3.9 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

1.3.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respectivo centro distrital;

1.3.11 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respectivos extractos de dívida;

1.3.12 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

1.3.13 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

1.3.14 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.3.15 — Autorizar o pagamento das comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.3.16 — Autorizar o reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.3.17 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

1.3.18 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

1.3.19 — Autorizar o pagamento de elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.3.20 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais, e bem assim identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

1.3.21 — Decidir sobre a suspensão da licença concedida aos estabelecimentos de apoio social e sua substituição;

1.3.22 — Despachar os requerimentos de autorização provisória dos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

1.3.23 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às IPSS, quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

1.3.24 — Efectuar o cálculo das comparticipações a conceder às IPSS;

1.3.25 — Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção;

1.3.26 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e protecção das crianças e jovens em risco;

1.3.27 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

1.3.28 — Autorizar o pagamento de alojamento e rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social;

1.3.29 — Autorizar os actos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respectivo pagamento;

1.3.30 — Designar os representantes do ISS, I. P. nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de acção social;

2 — Nos termos do disposto conjugadamente no artigo 35.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 5.º, n.os 2, alínea *h*) e 4 da orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, o Conselho Directivo delibera delegar no Director Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Aveiro do mesmo Instituto, Manuel Augusto Simões Ruivo, com a faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços por onde correm termos os processos de contra-ordenação, os poderes necessários para, no seu âmbito geográfico de actuação, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infracções ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar aqueles processos.

3 — Mais delega, ao abrigo das disposições legais mencionadas no ponto anterior, e também com o poder de subdelegar, no dirigente identificado em 2, a competência para, para além de despachar e arquivar os processos, aplicar admoestações e coimas pela prática de contra-ordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social.

4 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010, ficando assim ratificados os actos que se insiram no seu âmbito praticados pelos delegados desde essa data.

Data: 24.Fevereiro.2010. — Nome: *Edmundo Martinho,* cargo: Presidente, Pelo Conselho Directivo.

203361446

Deliberação (extracto) n.º 1045/2010

Por Deliberação do Conselho Directivo, n.º 173/10, de 10 de Fevereiro, homologada pelo Secretário de Estado da Segurança Social em 5 de Março, foi nomeada Directora de Segurança Social do Centro Distrital de Aveiro, serviço do Instituto da Segurança Social, I. P., Maria Helena Terra de Oliveira Brandão de Sousa, com efeitos a 1 de Março de 2010.

10 de Março de 2010. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Nota Curricular

Maria Helena Terra de Oliveira Brandão de Sousa, Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1990. Pós-graduação em Estudos Europeus e Comunitários, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Actividade Profissional: Advogada, professora do ensino secundário (no ano lectivo de 1992-1993) e consultora jurídica na área do direito comercial e das empresas. Presidente da Delegação da Ordem dos Advogados na Comarca de Oliveira de Azeméis, no triénio 2004-2007. Presidente da Comissão para a Coordenação da Gestão dos Dados Referentes ao Sistema Judicial; Membro suplente do Conselho Superior da Magistratura. Actualmente: Vereadora sem pelouro na Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, Advogada e consultora jurídica.

203360888

Deliberação (extracto) n.º 1046/2010

Por Deliberação do Conselho Directivo, n.º 174/10, de 24 de Fevereiro, homologada pelo Secretário de Estado da Segurança Social em 5 de Março de 2010, foi nomeado Director Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Faro, serviço do Instituto da Segurança Social, I. P., Paulo José Dias Morgado, com efeitos a 1 de Março de 2010.

10 de Março de 2010. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Nota curricular

Paulo José Dias Morgado, Licenciado pela Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa, em 1984; Internato Geral nos Hospitais Civis de Lisboa; SMO na Marinha de Guerra Portuguesa, como médico da Reserva Naval (1986-88); Internato Complementar de Medicina Geral e Familiar, na ARS Algarve, tendo obtido o grau de Generalista/Especialista em Medicina Geral e Familiar, em 1992; Grau de Consultor da Carreira Médica de Clínica Geral/Medicina Familiar; Assistente Graduado de Clínica Geral do quadro do Centro de Saúde de Lagos — ARS Algarve; Curso de Mestrado em Bioética pela Faculdade de Medicina de Lisboa em 2002 e 2003.

Professor do Ensino Secundário, durante 4 anos Escola Secundária de Santo André — Barreiro; Monitor das cadeiras de Bioquímica e de Imunologia na Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa; Docente de Bioquímica na Escola de Enfermagem Pós-Básica de Lisboa, Curso de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica; Docente da Universidade Lusófona e do Instituto Piaget em cursos/cadeiras da área da Saúde, em vários períodos, de 1998 até 2005; Docente convidado de Bioética na FCT, Universidade do Algarve, em 2009; Prelector e formador em reuniões nacionais e internacionais nas áreas dos Cuidados de Saúde Primários e Bioética.

Médico nos Centros de Saúde de Portimão, Lagos e Vila do Bispo e nos Hospitais de Lagos, Portimão e Faro; Director do Centro de Saúde de Vila do Bispo de 1999 a 2005; Membro da ERA (Equipa Regional de Apoio), para a implementação das USF's no Algarve; Coordenador do

Grupo de Trabalho para o Estudo Preliminar para a implementação da Unidade Local de Saúde do Barlavento Algarvio, ARS Algarve/CHBA, 2006; Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., desde 31/12/2005.

203360774

Deliberação (extracto) n.º 1047/2010

Por Deliberação do Conselho Directivo, n.º 172/10, de 24 de Fevereiro, homologada pelo Secretário de Estado da Segurança Social em 5 de Março de 2010, foi nomeada Directora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital de Viana do Castelo, serviço do Instituto da Segurança Social, I. P., Maria de Fátima Oliveira Pimenta, com efeitos a 1 de Março de 2010.

Data: 10 de Março de 2010. — Nome: *Edmundo Martinho,* Cargo: Presidente, Pelo Conselho Directivo.

Nota Curricular

Maria de Fátima Oliveira Pimenta, Licenciada em Política Social, pelo ISCSP (Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas) — Universidade Técnica de Lisboa, em 1990. Curso de Educadora Social, ministrado pela Escola D. Luís de Castro — Braga, em 1985.

Desde 2005 a 2009, Deputada da Assembleia da República na X legislatura, com participação em diversos grupos de trabalho e representações oficiais.

Desde 2001 a 2005, Presidente da Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência de Viana do Castelo (C.D.T). Desde 1995 a 2001, técnica superior de Reinserção Social na Direcção-Geral de Reinserção Social. Desde 1995 a 2001, Formadora no Centro de Formação Profissional de Viana do Castelo e no Forpescas de Viana do Castelo, leccionando os módulos de "Relações Interpessoais" e "Gestão de Recursos Humanos". Desde 1992 a 1993, Coordenadora do Departamento de Formação Profissional da Associação para o desenvolvimento Regional do Minho — ADERE — Minho — Braga. Desde 1990 a 1991, Autora e executante do estudo: "A caracterização empresarial do Minho e Necessidades de formação Profissional", promovido pelo Centro de Formação Profissional de Mazagão — Braga — IEFP (Instituto de emprego e formação profissional). Desde 1985 a 1986, Agente de Desenvolvimento na Câmara Municipal de Vila Verde.

203360952

Deliberação n.º 1048/2010

Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do 5.º, n.º 4 da orgânica do ISS, IP, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na sua actual redacção, delego na mestre Maria José Martins Mendes Caldeira Fradique, directora adjunta de segurança social do Centro Distrital de Lisboa, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de actuação desse serviço do ISS e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre as matérias, praticar os seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão em geral e de gestão financeira:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial do ISS, IP., incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, excepto nos processos judiciais interpostos de actos ou deliberações do conselho directivo ou relativos ao estatuto jurídico do pessoal ao seu serviço;

1.3 — Autorizar a realização e o pagamento de despesas de natureza urgente até € 5.000.

2 — Em matéria de recursos humanos dos serviços sob sua dependência hierárquica:

2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo;

2.3 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

3 — Em matéria de segurança social:

3.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas colectivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de segurança social;

3.3 — Decidir sobre processos de incentivo ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situações de pré-reforma ou similares;

3.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroactivos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários;

3.7 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, elaborar as respectivas declarações de remunerações e regularizar oficiosamente as anomalias detectadas;

3.8 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

3.9 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do Centro Distrital;

3.11 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respectivos extractos de dívida;

3.12 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

3.13 — Autorizar as despesas com transporte em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.14 — Autorizar o pagamento das comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.15 — Autorizar o reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.16 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

3.17 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

3.18 — Autorizar o pagamento de elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.19 — Decidir as reclamações de atendimento de acordo com os imperativos legais e, bem assim, identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

3.20 — Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção;

3.21 — Assinar as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes cuja sede seja no distrito de Lisboa e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

3.22 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

4 — Mais delibera, ao abrigo do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar todos os actos entretanto praticados pela referida dirigente desde o dia 1 de Abril do ano em curso que se inscrevam no âmbito de aplicação da presente delegação de competências, que é de aplicação imediata.

Data: 28.Abril.2010. — Nome: *Edmundo Martinho,* cargo: Presidente, Pelo Conselho Directivo.

203361479

Deliberação (extracto) n.º 1049/2010

Por Deliberação do Conselho Directivo, n.º 272/10, de 5 de Maio, homologada pelo Secretário de Estado da Segurança Social em 28 de Maio, foi nomeado Director de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, serviço do Instituto da Segurança Social, I. P., António José da Piedade do Carmo, com efeitos a 7 de Maio.

7 de Junho de 2010. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Nota Curricular

António José da Piedade do Carmo, em Geografia, pela Faculdade de Letras de Lisboa, da Universidade Clássica. — Ramo Educacional, post-licenciatura. Curso Avançado de Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração (INA)

Actividade Profissional: 1979/80 e 1980/81 — Professor Cooperante na República de Angola; 1987/88 — Delegado do grupo de Geografia na Escola Preparatória de Camarate; 1988/89 — Estágio do Ramo Educacional, realizado na Escola Secundária Sebastião e Silva, em Oeiras; 1989/90 e 1990/91 — Escola Preparatória de Mem Ramires — Vice-Presidente dos Conselhos Directivo e Administrativo; 1991/92 a 99.12.28 — Escola Preparatória de Mem Ramires — Presidente dos Conselhos Directivo, Pedagógico e Administrativo; 93.04.07 — Homologação do CEFAES (Centro de Formação da Associação de Escolas de Santarém) Administrativo do CEFAES; 92.06.01 a 94.02.28 — Delegado Distrital do INATEL (Santarém); 92.08.03 a 93.01.14 — Delegado Distrital do INATEL (Leiria/substituição temporária); 96.03.27 a 99.12.28 — Delegado Distrital do INATEL (Santarém); 99.12.29 a 02.09.23 — Director Distrital da Segurança Social de Santarém; 03.02.26 a 04.02.04 — Vogal do Conselho de Administração da DESMOR, E. M. — Empresa Pública Municipal de Gestão Desportiva de Rio Maior; 03.10.30 a 05.03.09 — Conselho de Gerência da Escola Profissional de Rio Maior, em representação do Município; 03.02.03 a 01.11.05 — Chefe de Divisão de Juventude, Educação e Cultura e Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Rio Maior; Desde 02.11.05 — Director Adjunto de Segurança Social no Centro Distrital de Lisboa.

203361016

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extracto) n.º 422/2010

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que ao primeiro dia do mês de Novembro do ano de dois mil e nove, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Manuel Teixeira e o trabalhador Gonçalo Nuno Loureiro Monteiro Ferreira, contribuinte fiscal n.º 166111147, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2009, ficando o mesmo integrado na categoria de técnico superior, com a remuneração de € 1.613,42 (mil seiscentos e treze euros e quarenta e dois cêntimos), correspondente à 4.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior e ao nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única.

Lisboa 31 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ACSS, I. P., *Manuel Teixeira*.

203357501

Contrato (extracto) n.º 423/2010

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que ao primeiro dia do mês de Novembro do ano de dois mil e nove, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Manuel Teixeira e a trabalhadora Vilma Rodrigues Dias, contribuinte fiscal n.º 214667901, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2009, ficando a mesma integrada na categoria de técnico superior, com a remuneração de € 1.613,42 (mil seiscentos e treze euros e quarenta e dois cêntimos), correspondente à 4.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior e ao nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única.

Lisboa 31 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ACSS, I. P., *Manuel Teixeira*.

203357648

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extracto) n.º 10137/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 24/05/2010:

A candidata Carla Sofia da Conceição Dias Ramos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (exnomeação definitiva), transita para a categoria de Assistente Principal, da carreira técnica superior de saúde — área de engenharia sanitária, precedendo concurso interno de acesso limitado, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro e do Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a prover na Administração Regional de Saúde e Lisboa e Vale do Tejo, I. P..

28 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. Rui Portugal.*

203361616

Centro de Histocompatibilidade do Sul

Aviso n.º 11969/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho de técnico superior

1 — Fundamento e legislação aplicável — nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e uma vez que ainda não existem reservas de recrutamento quer no Centro de Histocompatibilidade do Sul, quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (como previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro), torna-se público que, por despacho de 4 de Junho de 2010 do director do Centro de Histocompatibilidade do Sul, está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação deste aviso no *Diário da República,* um procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal deste Centro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A este procedimento é aplicável a tramitação prevista pelo artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal.

3 — Postos de trabalho — três postos de trabalho, para as seguintes actividades:

Referência *A*1)

Um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para o Banco de Tecidos.

Actividade:

Secretariado nacional e internacional do Banco de Tecidos (BT);

Colaboração na celebração dos protocolos exigidos pela lei com entidades nacionais e internacionais;

Gestão da importação e exportação de tecidos.

Referência *A*2)

Um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para o CEDACE.

Actividade:

Contactos nacionais e internacionais no âmbito da actividade do CEDACE;

Assegurar as consultas preliminares à base de dados do CEDACE; a saber:

Activações e pesquisas de eventuais dadores de medula óssea;
Comunicar com as unidades de colheita e transplantação em Portugal e no estrangeiro;
Conhecimentos dos processos necessários de todos os passos que antecedem a transplantação de progenitores hematopoiéticos.

Referência *A*3)

Um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para o CEDACE.
Actividade:

Contactos nacionais e internacionais no âmbito da actividade do CEDACE;
Assegurar as consultas preliminares à base de dados do CEDACE; a saber:

Activações e pesquisas de eventuais dadores de medula óssea;
Comunicar com as unidades de colheita e transplantação em Portugal e no estrangeiro;
Acompanhamento dos dadores nos vários passos que antecedem a colheita de células, bem como após a colheita;
Dádiva;
Trabalho com a base de dados do CEDACE.

4 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir plano de vacinação obrigatório válido;
e) Ser titular do seguinte nível mínimo habilitacional, consoante a referência.

Referência *A*1)

Licenciatura em Sociologia ou formação similar.
Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento em Recursos Humanos.
Conhecimentos da Lei n.º 12/2009, de 26 de Março.
Experiência nos procedimentos administrativos de importação e exportação de tecidos.
Experiência dos requisitos legais das relações institucionais nacionais e internacionais, sua regulação e base protocolar, aplicável à circulação de células e tecidos.

Referência *A*2)

Licenciatura em Comunicação Social.
Conhecimentos da legislação aplicável a estas actividades.
Experiência nos processos de pesquisa e activação de dadores.
Conhecimento do *software* específico para esta actividade.
Domínio da língua inglesa, francesa e espanhola.
Experiência de contactos com dadores do CEDACE.

Referência *A*3)

Licenciatura em Psicologia.
Conhecimentos da legislação aplicável a estas actividades.
Experiência nos processos de pesquisa e activação de dadores.
Conhecimento do *software* específico para esta actividade.
Domínio dos processos CEDACE, das relações entre os Centros de Dador, CEDACE e unidades de colheita e transplantação.

5 — Formalização das candidaturas.
5.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas através de preenchimento de formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponibilizado no *site* do CHSul, www.chsul.pt., onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mencionando a referência a que se candidata;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 4 do presente aviso;
ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
iii) Os relativos ao nível habilitacional — alínea *e*) do n.º 4 do presente aviso;

e) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, quando aplicável;
f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

5.2 — Os candidatos deverão anexar ao formulário de admissão ao processo de selecção, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado;
b) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam;
c) Comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
d) Comprovativos da experiência profissional;
e) Comprovativos da avaliação de desempenho relevante nos termos da legislação aplicável.

5.3 — O formulário de candidatura ao procedimento concursal, bem como os documentos referidos no n.º 5.2, deverão, até ao termo do prazo fixado, ser entregues pessoalmente no Centro de Histocompatibilidade do Sul — Alameda das Linhas de Torres, 117-1769-001 Lisboa, ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, para a mesma morada.
5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
6 — Local de trabalho — Alameda das Linhas de Torres, 117-1769-001 Lisboa.
7 — Métodos de selecção: os métodos de selecção vão ser aplicados com o apoio de elementos especializados, de natureza externa e privada, atendendo ao carácter urgente do procedimento concursal, para salvaguardar um volume significativo de necessidades de funcionamento corrente do Centro de Histocompatibilidade do Sul, conjugado com a inviabilidade de a intervenção ser assegurada, em tempo útil, pelo serviço público com competências específicas na prestação de serviços nos domínios do recrutamento e selecção de pessoal, dado os recursos de que o mesmo dispõe para a execução de tais operações se encontrarem afectos a outros procedimentos de recrutamento e selecção.
De acordo com o previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e atento o carácter urgente do procedimento para o cumprimento das atribuições do Centro de Histocompatibilidade do Sul, a utilização dos métodos de selecção será efectuada de forma faseada:
7.1 — Salvo nos casos previstos no n.º 7.2, os métodos de selecção a utilizar são obrigatoriamente os seguintes:
7.1.1 — Prova de conhecimentos (60 %) — reveste a forma escrita, com conteúdo específico adequado a cada referência:

Referência *A*1)

Prova escrita e teórica com duração de uma hora.
Temáticas: legislação aplicável ao Banco de Tecidos, conhecimentos administrativos da circulação de tecidos e células na União Europeia e em países terceiros.

Referência *A*2)

Prova escrita e teórica com duração de uma hora.
Temáticas: o CEDACE, legislação e integração da actividade com os centros de dador e unidades de colheita e transplantação, capacidade de comunicação internacional no âmbito da rotina inerente à actividade do CEDACE.

Referência *A*3)

Prova escrita e teórica com duração de uma hora.
Temáticas: o CEDACE, legislação e integração da actividade com os centros de dador e unidades de colheita e transplantação, procedimentos estabelecidos para o CEDACE e relação com as outras instituições, critérios de aceitação dos dadores, esclarecimento e acompanhamento dos mesmos em todas as partes do processo.

7.1.2 — Avaliação psicológica (40 %) — com o objectivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

Classificação final — a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 0.6\ PC + 0.4\ AP$$

sendo que:

CF — classificação final;
PC — prova de conhecimentos;
AP — avaliação psicológica.

7.2 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes, salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados no n.º 7.1:

7.2.1 — Avaliação curricular (60 %) — com o objectivo de analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

$$AC = \frac{HA + 0.5\ FP + 2\ EP + 0.5\ AD}{4}$$

sendo que:

AC — avaliação curricular;
HA — habilitações académicas;
FP — formação profissional;
EP — experiência profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata;
AD — avaliação de desempenho nos termos da legislação aplicável.

7.2.2 — Entrevista de avaliação de competências (40 %) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Classificação final — a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 0.6\ AC + 0.4\ EAC$$

sendo que:

CF — classificação final;
AC — avaliação curricular;
EAC — entrevista de avaliação de competências.

7.3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, verificando-se um número de candidatos aprovados no primeiro método de selecção, por cada referência identificada no n.º 3, igual ou superior a 100, o Centro de Histocompatibilidade do Sul poderá aplicar apenas os métodos de selecção previstos nos n.os 7.1.1 e 7.2.1.

7.4 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

8 — Motivos de exclusão — são, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regularmente previstos.

9 — Composição do júri — cada uma das referências do concurso terá a seguinte composição do júri:

Referência *A*1)

Presidente — Josefina Maria Freitas Delgado Oliveira.

Vogais efectivos:

Susana Maria Duarte Mendonça Ramalhete.
Dulce Isabel Pinto Roldão.

Vogais suplentes:

Maria do Rosário Horta Sancho.
Dário José Pirralha Ligeiro.

Referência *A*2)

Presidente — Maria Gracinda Gaspar de Sousa.
Vogais efectivos:

Ana Maria Gouveia Ferreira Correia.
Maria do Rosário Horta Sancho.

Vogais suplentes:

Susana Maria Duarte Mendonça Ramalhete.
Dário José Pirralha Ligeiro.

Referência *A*3)

Presidente — Maria Gracinda Gaspar de Sousa.
Vogais efectivos:

Ana Maria Gouveia Ferreira Correia.
Maria do Rosário Horta Sancho.

Vogais suplentes:

Susana Maria Duarte Mendonça Ramalhete.
Dário José Pirralha Ligeiro.

O primeiro vogal do júri substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

10 — actas — as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

11.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por ofício registado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do director do Centro de Histocompatibilidade do Sul, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público das instalações do Centro de Histocompatibilidade do Sul.

9 de Junho de 2010. — O Director, *Helder Fernando Branco Trindade.*

203359713

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso n.º 11970/2010

Lista de classificação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de 3 postos de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da carreira especial médica — área de exercício hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

Pelo presente aviso e conforme confirmação de cabimento pela Direcção-Geral do Orçamento e homologação pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar em 31 de Maio de 2010, faz-se público, nos termos do n.º 34, da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, da lista de classificação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de 3 postos de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da carreira especial médica — área de exercício hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, para constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2081/2010, publicado no *Diário da República* n.º 20, 2.ª série, de 29 de Janeiro de 2010:

1.º Dra. Maria Helena Gonçalves Esteves — 18,8 valores;
2.º Dra. Maria Isabel Rodrigues Ganhão — 15,0 valores.

Da referida lista cabe recurso, nos termos do n.º 35, da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a interpor para o Ministro da Saúde e a entregar neste Centro Hospitalar, conforme disposto no n.º 35.1 da referida Portaria.

CHPL, 08 de Junho de 2010. — Nome: *Dr.ª Isabel Paixão,* Cargo: Vogal Executiva do Conselho de Administração.

203357778

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 11971/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2010, na categoria/carreira de Técnico Superior, no Departamento de Alimentação e Nutrição.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho

do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), de 14 de Maio de 2010, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, na categoria/carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do INSA, IP, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — O presente procedimento obteve parecer favorável de S. E. o Secretário de Estado da Administração Pública por Despacho n.º 205/2009/SEAP, de 29 de Dezembro de 2009 e de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças por Despacho n.º 135/10/MEF, de 8 de Abril de 2010, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na LVCR, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (doravante designada por Portaria) e Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas constituídas pela Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos do artigo 41.º e seguintes da referida Portaria.

5 — Âmbito de recrutamento — Por despachos n.º 205/2009/SEAP, de 29 de Dezembro de 2009 de S. E. o Secretário de Estado da Administração Pública e n.º 135/10/MEF, de 8 de Abril de 2010, de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, foi autorizado o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho — Instalações da Sede do INSA, IP, sitas na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — O lugar a ocupar enquadra-se no Departamento de Alimentação e Nutrição, ao qual compete desenvolver actividades nas áreas de segurança alimentar e nutrição, cujas competências se encontram estabelecidas no artigo 6.º e seguintes do Despacho Normativo n.º 15/2009, de 7 de Abril.

8 — Conteúdo funcional — I. Determinação analítica de componentes em alimentos, que consiste em: *a*) Elaborar protocolos de ensaio, planear amostragens, avaliar resultados, elaborar relatórios de ensaio; *b*) Executar métodos de cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) para determinação de vitaminas e carotenóides em géneros alimentícios; *c*) Executar procedimentos de verificação e calibração de equipamento analítico, preparar e controlar reagentes e gerir stocks de consumíveis; *e*) Elaborar documentos no âmbito do Sistema da Qualidade para acreditação de ensaios; *f*) Realizar a validação de métodos de HPLC, controlar a qualidade dos resultados analíticos e participar em ensaios interlaboratoriais. II. Planeamento e execução de estudos e projectos, que consiste em: *a*) Apresentar propostas de projectos e candidaturas a financiamentos ou bolsas; *b*) Planear estudos de desenvolvimento de novas metodologias analíticas; *c*) Coordenar e executar a optimização, a validação e a estimativa de incertezas de métodos de análise química, nomeadamente com vista à acreditação de ensaios; *d*) Coordenar equipas laboratoriais técnica e cientificamente; *e*) Colaborar com a indústria, profissionais de saúde e outras partes interessadas para a aplicação dos resultados científicos no desenvolvimento de novas tecnologias, produtos, diagnósticos ou práticas; *f*) *d*esenvolver bases de dados, particularmente uma base de dados analíticos de compostos bioactivos em alimentos. III. Realização de actividades de formação e de divulgação científica, que consiste em: *a*) Orientar e supervisionar estágios e dar formação teórica e ou prática a estudantes, profissionais e ou outros elementos do staff; *b*) Apresentar os resultados do trabalho através da publicação de artigos, da elaboração de relatórios e da comunicação em congressos e outras reuniões científicas; *c*) *d*ivulgar os conhecimentos científicos à população em geral.

9 — Requisitos de admissão

9.1 — Requisitos gerais — Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, bem como os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, e reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Possuir plano de vacinação obrigatória válido.

9.2 — Requisitos específicos — Possuir licenciatura em engenharia química, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º, da LVCR, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do mesmo diploma.

9.3 — Requisitos preferenciais — possuir preferencialmente e cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Mestrado e ou Doutoramento em Quimíca Analítica;

b) Experiência comprovada no desempenho das funções indicadas no conteúdo funcional, por um período superior a 10 anos, com especial incidência na análise química de vitaminas e carotenóides em alimentos, por HPLC utilizando *software* Empower®, incluindo a validação de métodos cromatográficos e o cálculo das incertezas da medição;

c) Formação comprovada em química analítica e qualidade, e em estatística e quimiometria;

d) Formação comprovada em acreditação de laboratórios, incertezas e metrologia;

e) Formação comprovada em descrição de alimentos através do LanguaL, no âmbito de Bases de Dados de Composição de Alimentos;

f) Possuir pelo menos 3 publicações científicas em revistas de circulação internacional nos últimos 5 anos, na área descrita no conteúdo funcional;

g) Formação comprovada em ferramentas informáticas na óptica do utilizador, nomeadamente Microsoft® Word, Excel e Power Point;

h) Estágios em Instituições estrangeiras na área da determinação, por HPLC, de vitaminas e ou carotenóides em alimentos.

9.4 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal do INSA, IP, com funções idênticas às do posto de trabalho para cuja ocupação se está a publicitar o procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório — Nos termos do previsto no artigo 55.º da LVCR, a determinação do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores recrutados, é sujeita a negociação com o INSA, IP, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas -

12.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página electrónica do INSA, IP, em www.insa.pt na funcionalidade "Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal".

12.2 — Só serão admitidas candidaturas apresentadas em suporte de papel.

12.3 — As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:

a) Remetidas pelo correio, em envelope fechado, com aviso de recepção, situação em que se atenderá à data do respectivo registo, endereçado à Direcção de Gestão de Recursos Humanos, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, sito na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --";

b) Entregues pessoalmente no Sector de Expediente Geral, na morada indicada na alínea *a*) do ponto anterior, com indicação exterior de Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --", no período compreendido entre as 09h30 e as 16h30.

12.4 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional (modelo europeu), datado e assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio electrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de

duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea *a*) deste ponto;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade funcional das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria, bem como a antiguidade na Administração Pública e na carreira (trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado (trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

f) Declaração onde conste a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos (trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

g) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

12.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

12.6 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato.

12.7 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;

12.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

12.9 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Métodos de selecção e critérios gerais — Atendendo à redução de efectivos que o INSA, IP tem vindo a registar nos últimos dois anos, a previsão de algumas saídas a curto-prazo, e que os postos de trabalhos objecto de recrutamento se inserem em áreas estratégicas para o Instituto e para a saúde pública nacional, sendo assegurados, até à data, por profissionais sem vínculo público por não ter sido possível ocupar os mesmos através dos vários mecanismos de mobilidade interna, considera-se imprescindível recrutar, com urgência, os trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o corrente ano.

13.1 — Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria a selecção dos candidatos será feita utilizando apenas um método de selecção obrigatório, a avaliação curricular ou prova de conhecimentos, cada um deles com carácter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores, complementado com a entrevista profissional de selecção, como método facultativo.

13.2 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram por último actividades idênticas às publicitadas, serão sujeitos, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, a avaliação curricular, de carácter eliminatório, o qual visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

13.3 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial, os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem actividades diferentes às publicitadas, bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida serão sujeitos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, a prova de conhecimentos, de carácter eliminatório, o qual visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

13.4 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respectivos currículos das funções, onde serão ponderados os seguintes factores: requisitos preferenciais, nível de habilitação literária, formação profissional, experiência profissional, publicações e comunicações científicas e avaliação de desempenho.

13.5 — Prova de conhecimentos — Visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das suas funções. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e será constituída por 50 questões de escolha múltipla, tendo a duração máxima de 60 minutos. A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores com arredondamento às centésimas.

A prova de conhecimentos, incidirá sobre as seguintes temáticas:

a) Lei Orgânica e Estatutos do INSA, IP;

b) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA, IP;

c) Vínculos, carreiras e remunerações na Função Pública (LVCR);

d) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

e) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

f) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

g) Princípios e fundamentos teóricos de HPLC;

h) Validação de métodos de cromatografia líquida;

i) Análise de carotenóides e vitaminas em géneros alimentícios;

j) Distribuição e função das vitaminas e dos carotenóides na natureza, fontes alimentares e importância na saúde;

k) Estimativa da incerteza da medição analítica;

l) Estatística aplicada à análise química;

m) Acreditação de ensaios laboratoriais.

13.6 — Os candidatos aprovados na primeira fase de selecção serão sujeitos a entrevista profissional de selecção, realizada nos termos do artigo 13.º da Portaria, a qual visa avaliar a experiência profissional dos candidatos, bem como aspectos comportamentais considerados imprescindíveis à ocupação dos postos de trabalho a concurso.

13.7 — A classificação de cada um dos métodos de selecção bem como a classificação final, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida.

13.8 — A classificação final (CF) e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados:

$$CF = A\,(70\%) + B\,(30\%)$$

Em que:

CF — Classificação Final
A — Classificação da prova de conhecimentos/avaliação curricular
B — Classificação da entrevista profissional de selecção

14 — Atenta a urgência do procedimento, a aplicação dos métodos de selecção será faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria, e da seguinte forma:

a) Num primeiro momento, aplicação à totalidade dos candidatos admitidos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Num segundo momento, aplicação do método facultativo, apenas aos primeiros 100 candidatos aprovados no primeiro método, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem ao presente procedimento.

15 — Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, caso o número de candidatos seja superior a 100, será aplicada a prova de conhecimentos como único método de selecção obrigatório.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos do INSA, IP e disponibilizada na página electrónica.

17 — Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção serão convocados para a realização da Entrevista Profissional de Selecção, pela forma prevista no n.º 3 do 30.º da Portaria, com indicação do dia, hora e local, salvaguardada a metodologia indicada na alínea *b*) do ponto 13 deste Aviso.

18 — Os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos factores que integram os métodos de selecção e a respectiva grelha classificativa constam das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como na classificação final.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos na lista de classificação final, aplicam-se os critérios preferenciais nos termos do previsto no artigo 35.º da Portaria.

21 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, da LVCR.

22 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e publicitada na página electrónica do INSA, IP.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página electrónica do INSA, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

24 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LVCR e na Portaria.

25 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Vogais efectivos

Maria Helena Rodrigues Gonçalves Soares Costa, investigador principal da carreira de investigação científica — Presidente

Elsa Maria da Cruz Reis Vasco, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — 1.º vogal (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências)

Ana Teresa Sanches Silva, investigador auxiliar da carreira de investigação científica — 2.º vogal

Vogais suplentes:

Mariana Ramos Sousa Coelho dos Santos, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — 1.º vogal

Paula Cristina Cruz Oliveira Soromenho de Alvito, investigador auxiliar da carreira de investigação científica — 2.º vogal

26 — Legislação e bibliografia recomendada -

a) Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho;

b) Portaria n.º 212/2007, de 27 de Julho;

c) Despacho Normativo n.º 15/2009, de 7 de Abril;

d) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

e) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — férias, faltas e licenças

f) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro

g) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — SIADAP 3

h) Analytical Instrumentation Handbook (1990), ed. Galen Wood Ewing, Marcel Dekker, Inc., New York and Basel.

i) Ball, G.F.M. (1988). Fat soluble vitamin assays in food analysis — a comprehensive review, Elsevier Science Publishers Ltd, London and New York.

j) Baller, G.F.M. (2006).Vitamins in Food — analysis, bioavailability and stability, Taylor & Francis, Boca Raton, London, New York.

k) Bliesner, D.M. (2006). Validating chromatographic methods — a practical guide, Wiley-Interscience, New Jersey, Marcel Dekker, New York.

l) Carotenoids, volume 4: Natural Functions (2008), eds. G. Britton, S. Liaaen-Jensen, H. Pfander, Birkhäuser Verlag, Basel; Boston, Berlin.

m) Carotenoids, volume 5: Nutrition and Health (2009), eds. S. Liaaen-Jensen, H. Pfander, Birkhäuser Verlag, Basel, Boston, Berlin.

n) Directiva 2008/100/CE de 28 de Outubro.

o) EURACHEM/CITAC Guide CG4: Quantifying Uncertainty in Analytical Measurement (2000), 2nd edition.

p) Food Analysis by HPLC (2000), ed. Leo M.L. Nollet, 2nd edition.

q) Food Chemistry (1985), ed. Owen R. Fennema, Marcel Dekker, Inc.

r) Gilbert, J., Şenyuva, H.Z. (2008). Bioactive compounds in food, Blackwell Publishing Ltd., UK.

s) Greenfield, H., Southgate, D.A.T. (2003). Food Composition Data, 2nd edition, FAO Publishing Management Service, Rome, Italy.

t) Guia Interpretativo da NP EN ISO/IEC 17025 — OGC001 2006-01-25.

u) ISO 5725 — 1 to 6, 1994(E), Accuracy (trueness and precision) of measurement methods and result.

v) Laboratory validation — a practitioner's guide (2003), ed. Jeanne Moldenhauer, International Publishing, LLC, UK, USA.

w) Miller, J.C., Miller, J.N. (1993). Statistics for Analytical Chemistry, 3rd edition, Ellis Harwood Limited, West Sussex, Great Britain.

x) Norma NP EN ISO/IEC 17025:2005.

y) Normas europeias para a determinação de vitaminas em alimentos.

z) Pombeiro, A.J.L.O. (1998). Técnicas e operações unitárias em Química laboratorial, Fundação Calouste Gulbenkian.

aa) Snyder, L.R., Kirkland, J.J. (1979). Introduction to Modern Liquid Chromatography, 2nd edition, John Wiley & Sons, Inc.

ab) VIM, Vocabulário Internacional de Metrologia (2008), IPQ.

INSA, IP, 27 de Maio de 2010. — *Manuela Carvalho,* Directora de Serviços.

203362297

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 10138/2010

Considerando o elenco de competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 2628/2010, publicado no *Diário da República* de 9 de Fevereiro;

Considerando que no decorrer da legislatura o meu Gabinete viu reduzido o número de pessoal que originariamente o integrava e cuja necessidade se continua a constatar:

Determino, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, o seguinte:

1 — Nomeio o licenciado Filipe Oliveira de Paiva Teles Teixeira, professor do quadro do Agrupamento de Escolas de Cascais, para prestar funções como especialista no meu Gabinete.

2 — A nomeação referida no número anterior é efectuada pelo prazo de um ano em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público, automaticamente renovável por iguais períodos e podendo ser feita cessar a todo o tempo.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a nomeação em comissão de serviço através do acordo de cedência de interesse público não determina a suspensão do estatuto de origem.

4 — É atribuída ao nomeado a remuneração mensal ilíquida correspondente ao nível remuneratório 44 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, acrescida de subsídio de refeição e do abono mensal para despesas de representação atribuída aos adjuntos dos gabinetes ministeriais, bem como de subsídios de férias e de Natal.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Julho de 2010.

8 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *José Alexandre da Rocha Ventura Silva*.

203359284

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Barroselas

Aviso n.º 11972/2010

Por despacho da Directora, no uso das competências delegadas no Despacho n.º 10969/2008 de 15 de Abril, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos administrativos de prestação de serviço docente, dos Professores abaixo mencionados, referentes ao ano escolar de 2009/2010.

Nome	Grupo	Data da homologação
Isabel Maria Afonso Araújo Costa	Grupo 100 — Educação Pré-Escolar	16-10-2009
Isabel Maria Reis Esteves	Grupo 110 — 1.º Ciclo Ensino Básico	16-10-2009
Vítor Manuel de Cruz de Castro Marinho	Grupo 290 — Educação Moral R.C.	01-10-2009
Maria Cristina Pereira Leitão	Grupo 300 — Português	01-10-2009

Nome	Grupo	Data da homologação
Maria de Fátima Bernardes Vieira	Grupo 330 — Inglês	06-11-2009
Rosa Dias Vilarinho Ribeiro	Grupo 330 — Inglês	16-10-2009
Maria La Salete Morais Azevedo	Grupo 410 — Filosofia	09-10-2009
Tânia Cristina Abreu Braga	Grupo 500 — Matemática	01-10-2009
Ana Cristina Sousa da Cunha Almeida Ferraz	Grupo 500 — Matemática	15-10-2009
Carla Alexandra Aleixo Rodrigues	Grupo 510 — Física — Química	01-10-2009
Carla Sofia de Pimenta Marques Alberto	Grupo 510 — Física — Química	01-10-2009
Patrícia Isabel Magalhães de Araújo	Grupo 510 — Física — Química	01-10-2009
Maria João Pires Vieira	Grupo 510 — Física — Química	01-10-2009
Fernanda Maria Sousa Matos	Grupo 520 — Biologia e Geologia	01-10-2009
Mariana Machado Gomes Pinto	Grupo 520 — Biologia e Geologia	13-10-2009
Paulo Sérgio Batista dos Santos	Grupo 520 — Biologia e Geologia	16-10-2009
Rui Eduardo Borges Leitão Quintela	Grupo 530 — Educação Tecnológica	01-10-2009
Célia da Conceição Barros de Sousa	Grupo 550 — Informática	01-10-2009
Cláudia Sofia Branco Carvalhido	Grupo 620 — Educação Física	01-10-2009
Ana Cristina Machado da Silva	Grupo 910 — Educação Especial 1	01-10-2009

9 de Junho de 2010. — A Directora, *Rosa Maria Ribeiro Cruz.*

203360214

Despacho n.º 10139/2010

Rosa Maria Ribeiro Cruz, Directora do Agrupamento de Escolas de Barroselas, faz saber que, no uso das suas competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram autorizadas as propostas de transferência do Quadro de Zona Pedagógica para o Quadro de Agrupamento, referentes ao ano lectivo de 2009-2010, dos docentes abaixo mencionados.

Grupo	Nome	QZP	Código	Transferido para QE/QA	Código
100	Dulce Maria Gonçalves de Oliveira e de Miguel	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
110	Maria Helena de Sousa Marques	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
110	Júlia Maria Larinhato Constâncio	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
110	Maria Teresa Lopes Ramos	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
110	Maria Teresa Moreira dos Santos Amorim	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
110	Florbela Maria Velosos da Cruz Lopes Rodrigues	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
110	Fernanda Maria Miranda Pereira	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
110	Paulo Jorge Pimentel Peixoto Lages	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
110	Maria do Céu da Cunha Araújo	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
110	Maria Zita Gomes Gonçalves Silva	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
110	António Manuel Fernandes de Lima Gaspar	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
110	Cristina Maria de Sousa Roriz Carneiro Ferreira	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
110	Maria Filomena de Oliveira Pereira Pires	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
110	Maria José Carvalho da Cunha	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
110	Paula Cristina Benedito Costa Valente	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
110	Maria de Fátima Cunha Gonçalves Costa	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
110	Maria Paula Melo de Sousa	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
400	Luís Gonçalves Parente Branco	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
400	Armando Paulo Carvalho Borlido	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
510	António da Silva Sá Pereira	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
510	Sónia Maria Gonçalves Dinis Vicente	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
520	Carla Susana Freire de Magalhães	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
550	Jenny Faria Ferreira	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
620	Artur João dos Santos do Rosário	QZP	16	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675

9 de Junho de 2010. — A Directora, *Rosa Maria Ribeiro Cruz.*

203359381

Despacho n.º 10140/2010

Rosa Maria Ribeiro Cruz, Directora do Agrupamento de Escolas de Barroselas, faz saber que, no uso das suas competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram autorizadas as propostas de transferência do Quadro de Escola para o Quadro de Agrupamento, referentes ao ano lectivo de 2009-2010, dos docentes abaixo mencionados.

Grupo	Nome	Transferido do QE	Código	Transferido para QA	Código
210	Maria Alice Miranda Ribeiro	QE	152663	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
210	Isabel da Costa Silva Sá	QE	152651	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
220	Cristina Maria Baptista Borges Gramacho	QE	161482	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
230	Luís Filipe Costa Lagoa	QE	152663	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
240	Teresa Natália Miranda Leites	QE	152663	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
250	Maria João Gomes de Oliveira Gonçalves	QE	150927	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
250	Maria José Fernandes Lima	QE	152663	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
260	Marisa Sérgia Palma Da Rocha Barreto	QE	346123	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
300	Rui Armando Cruz Malheiro	QE	152687	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675

Grupo	Nome	Transferido do QE	Código	Transferido para QA	Código
420	Carla Manuela da Silva Fernandes	QE	150903	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
500	Maria Fernanda Saraiva de Vasconcelos	QE	344461	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
510	Maria Rosa Ferreira Torres Coelho Costa Garcia	QE	346214	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675
520	Maria Celina Oliveira de Carvalho	QE	330164	Agrupamento Escolas de Barroselas	152675

09 de Junho de 2010. — A Directora, *Rosa Maria Ribeiro Cruz*.

203359308

Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia

Aviso (extracto) n.º 11973/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, no uso de competência que lhe foi delegada nos n.º 1.2 e 1.8 do Despacho n.º 23189/2006 da Direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República* — 2.ª série n.º 219 de 14 de Novembro de 2006, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publicita-se a celebração dos seguintes contratos em funções públicas por tempo indeterminado, com inicio a 01 de Setembro de 2009 referente ao pessoal não docente abaixo mencionados:

Nome	Categoria
Abílio Pinheiro Peixoto	Assistente Técnico.
Cândida Albertina Silva Alves Freitas	Assistente Operacional.
Carla Maria Leite da Costa	Assistente Operacional.
Lucília Ferreira Guedes Neves Pinho	Assistente Operacional.
Maria Beatriz de Jesus Moreira Carneiro	Assistente Operacional.
Maria de Lurdes Silva Martins A. Rocha	Assistente Operacional.

Data: Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, em 07 de Junho de 2010. — Nome: *Marco António Esteves Marques,* Cargo: director.

203357931

Agrupamento de Escolas Terras do Baixo Neiva

Aviso n.º 11974/2010

Cumprindo com o determinado no artigo 44.º, ponto 1, da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12/2007, dá-se conhecimento público que a Assistente Técnica a seguir mencionada reúne os requisitos necessários para transitar à posição remuneratória seguinte da tabela de carreira de assistente técnico, com efeitos a 01de Janeiro de 2010:

Nome	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Elsa Maria Teixeira de Sá Bernardino	Entre a 1.ª e 2.ª	Entre a 5 e 7	2	7

09 de Junho de 2010. — O Director, Manuel António Lima Torres Ribeiro.

203359892

Agrupamento de Escolas de Vila Verde

Aviso n.º 11975/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Vila Verde, no uso das competências delegadas no n.º 1 do Despacho n.º 10969/2008 de 15 de Abril, da Direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República* n.º 74, publica-se a listagem de docentes de Quadro de Escola que obtiveram lugar no Quadro deste Agrupamento, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, em resultado do Concurso de Educadores de Infância e Professores dos Ensino Básico e Secundário para o ano escolar de 2009/2010, regulado pelo Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31/01, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 51/2009 de 27/02 e de acordo com o disposto artigo 65.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90 DE 28/04, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19/01.

Código Grupo	Nome	Código QE	Código QA
110	José Carlos Vaz Coelho	151087	151774
200	Luís António Campos Ferraz R. Madruga	120996	151774
220	Maria de Fátima Martins Antunes	152626	151774
230	Maria Loide Duarte Correia	151087	151774
230	José António Fernandes Pinto Novais	151051	151774
260	José Carlos Rodrigues Silva	150691	151774
500	Lino José Silva Ramos	151051	151774
510	Maria do Carmo Oliveira Guerra Fontes	150137	151774
610	Ana Sofia Sousa Vieira	150642	151774
910	Maria Helena Barbosa Costa Simões Bento	171463	151774
910	Ana Paula Alves Guerra	152407	151774
910	Maria Jesus Martins Sá	150654	151774
910	Paula Conceição Pinheiro Fernandes Brito	150514	151774

Data: 08/06/2010. — Nome: *António Augusto Simões Amaro,* Cargo: Director.

203356132

Aviso n.º 11976/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Vila Verde, no uso das competências delegadas no n.º 1 do Despacho n.º 10969/2008 de 15 de Abril, da Direcção Regional de educação do Norte, publicado no *Diário da República* n.º 74, publica-se a listagem de docentes de Quadro de Zona Pedagógica que obtiveram lugar no Quadro deste Agrupamento, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, em resultado do Concurso de Educadores de Infância e Professores dos Ensino Básico e Secundário para o ano escolar de 2009/2010, regulado pelo Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31/01, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 51/2009 de 27/02 e de acordo com o disposto artigo 65.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90 DE 28/04, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19/01.

Código Grupo	Nome	Código QZP	Código QA
100	Margarida Maria Oliveira Magalhães	03	151774
100	Adelaide Alexandra Guimarães Matos	03	151774
110	Maria da Conceição da Silva Loureiro	03	151774

Código Grupo	Nome	Código QZP	Código QA
110	Clotilde José dos Santos Gonçalves Carneiro do Vale	03	151774
110	Maria Vitilda Gomes dos Santos	03	151774
110	António Carlos de Vasconcelos Sousa e Menezes	03	151774
110	Maria Adelaide dos Santos Pereira da Cruz	03	151774
110	Ana Maria Moreira Vergueira	17	151774
110	Fernanda Gabriela Fonseca Marques	03	151774
110	Maria da Conceição Sousa Rodrigues	03	151774
110	Emília Bernardina Barbosa Araújo	03	151774
110	Jorge Manuel Passos Martins	03	151774
110	Maria da Conceição Faria de Lira Fernandes	03	151774
110	Maria Isabel da Silva Veloso	03	151774
110	Alda Idalina Vilaverde Pinto	03	151774
110	Maria Júlia Araújo	03	151774
110	Teresa da Conceição Mendes de Castro	03	151774
110	Paula Cristina da Costa Vieira Santos	03	151774
110	Ana Cristina Soares Pereira	03	151774
110	Maria de Fátima Coelho Barbosa	03	151774
110	Sandra Sónia Marques Ataíde de Oliveira	03	151774
110	Isabel Maria da Cunha Fernandes	03	151774
110	Ricardo Jorge da Costa Meireles	03	151774
110	Ana Paula Bastos Teixeira	03	151774
110	João Álvaro Mendes Ferreira Capa	03	151774
110	Ivone Maria Dias da Costa e Cunha	03	151774
210	Fátima da Conceição de Matos Vieira de Alpoim	16	151774
210	Maria Cerqueira da Mota e Silva	03	151774
550	Zita Adriana Soutelo Monteiro de Barros	03	151774

Data: 08/06/2010. — Nome: *António Augusto Simões Amaro,* cargo: Director.

203355906

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Ansião

Despacho n.º 10141/2010

Por despacho de 18 de Maio de 2010, a Directora, Ermelinda do Carmo Coutinho Mendes, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 10975/2008, de 15 de Abril, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, colocados através da bolsa de recrutamento ao abrigo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, decorrente de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, referentes ao ano lectivo 2009/2010.

Grupo	Nome	Data
110	Paulo Fernando da Costa Martinho	11-09-2009
240	Albertina Maria Pereira dos Santos	10-09-2009
300	Ana Lúcia Freilão Água Duarte	10-09-2009
300	Helena Cristina de Jesus Correia Luís Coroado	10-09-2009
300	João Nuno Marques Vaz	23-09-2009
520	Eva Inês Moreira Marques Lima	10-09-2009
620	Duarte Nuno da Silva Baltar	17-09-2009

Ansião, 9 de Junho de 2010. — A Directora, *Ermelinda do Carmo Coutinho Mendes*.

203359016

Agrupamento de Escolas António José de Almeida

Aviso n.º 11977/2010

Nos termos do disposto no ponto 6 do artigo 47.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 28 de Fevereiro e ofício circular n.º 7/GGF/2009, torna-se público a lista nominativa da técnica superior a seguir mencionada que reúne os requisitos necessários à transição de posição remuneratória, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Nome	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Carla Maria Gama A. Teixeira Bastos	Entre 4.ª e 5.ª	23 e 27	4.ª e 5.ª	25

Penacova, 2 de Junho de 2010. — A Directora, *Ana Clara Elvas de Andrade Almeida.*

203358458

Despacho n.º 10142/2010

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação no ano civil de 2009.

Nome	Categoria
Amaro Manuel Oliveira Brandão	Professor do QND
Arminda da Silva Sequeira	Professora Titular
Fernando José Redondo Pratas	Professor Titular
Júlia Maria Riscado Cordas Rosa Dias	Professora QND
Maria Alcina Santos Loureiro	Professora QND
Maria Clara Correia Matos Isidoro	Professora Titular
Maria de Lurdes Batista Barroso	Professora QND
Maria Helena Amaral Rebelo Martins Brandão.	Professora QND
Maria Isabel Henriques David	Professora QND
Maria do Carmo Almeida Martins Cruz	Assistente Operacional

Penacova, 4 de Junho de 2010. — A Directora, *Ana Clara Elvas de Andrade Almeida.*

203358685

Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes

Despacho n.º 10143/2010

Manuel Oliveira de Sousa, Director da Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes — Ílhavo, ao abrigo do disposto no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, nomeia, como Tesoureira do Conselho Administrativo desta Escola, a Assistente Técnica Mariana Melo dos Santos, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

Ílhavo, 08 de Junho de 2010. — O Director, *Manuel Oliveira de Sousa*.

203357915

Despacho n.º 10144/2010

Manuel Oliveira de Sousa, Director da Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes — Ílhavo, ao abrigo do disposto nos artigos 59.º a 65.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, nomeia, em situação de mobilidade interna intercategorias, a Assistente Técnica Susana Maria Valente Pinheiro, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, por motivo de ausência superior a trinta dias da Chefe de Serviços de Administração Escolar, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

Ílhavo, 08 de Junho de 2010. — O Director, *Manuel Oliveira de Sousa*.

203357883

Escola Secundária de Estarreja

Despacho (extracto) n.º 10145/2010

Por meu despacho e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determino a alteração de posicionamento remuneratório, por acumulação de dez pontos nas avaliações do seu desempenho, referente às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Pos./ nível actual	Nova posição/nível	Data efeito
Laura Jesus Oliveira	Assist. Operacional	3.ª/3.	3.ª/4.ª/3.4	01-01-2010*
Mª Lurdes Teixeira	Assist. Operacional	2.ª3.ª/2.3	3.ª/3.	01-01-2010*
Manuel M. M. Teixeira	Assist. Operacional	3.ª/3.	3.ª/4.ª/3.4	01-01-2010*
Rosa Mª C. Pinto	Assist. Operacional	2.ª3.ª/2.3	3.ª/3.	01-01-2010*

* Nos termos do n.º 6 do artº47 da Lei n.º 12-A/08 e portaria n.º 1553-c/08 de 31/12.

9 de Junho de 2010. — O Director, *Jorge Manuel Jesus Ventura.*

203360628

Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres

Despacho n.º 10146/2010

Por despacho de 18 de Fevereiro 2010 do director do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, no uso da competência delegada na alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, nos termos das alíneas *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo de 2009-2010, dos docentes abaixo discriminados:

Nome	Código do Grupo	Data de início de contrato
Abel João Cardoso Silva Rodrigues	250	01-09-2009
Alexandra Beatriz Rodrigues Aguiar	290	01-09-2009
Stéfanie Gonzalez Marques Cardoso	300	02-12-2009
Anabela Desterro Tavares Patrício	410	01-09-2009
Sara Raquel Caetano dos Santos	420	01-09-2009
François Filipe de Almeida Bartolomeu	500	17-09-2009
Isa Paula Pires Amarelo Correia	500	01-09-2009
Alexandra Sofia Almiro Dinis Marques	510	09-09-2009
João Carlos de Carvalho Portinha	510	07-10-2009
Maria Mafalda do Nascimento Faria	510	22-09-2009
Paulo Carvalho Gil	510	17-09-2009
Heber Seabra e Oliveira Maia	520	02-12-2009
Francisco Manuel da Paixão Agostinho Santos	520	01-09-2009
José Alfredo de Almeida Silva	540	01-09-2009
Nuno Manuel Grilo Brás	540	18-09-2009
Ana do Rosário Ferreira Tavares Morgado	550	01-09-2009
Margarida Maria Miragaia da Fonseca Cordeiro	550	01-09-2009
Ana Catarina Pais Alexandre	620	01-09-2009
Rui Miguel Igrejas de Araújo	620	01-09-2009
Jorge Pedro Barradas de Casais	620	01-09-2009

9 de Junho de 2010. — O Director, *Artur Francisco Almeida de Oliveira.*

203358977

Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens

Aviso n.º 11978/2010

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º do Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, publica-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a lista nominal com os docentes que celebraram, neste estabelecimento de ensino, um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nome	Categoria/ carreira	Grupo	Tipo de contrato	Data efeito
M.ª Alexandra Pires Figueiredo Varela.	P.Q.A	290	RCTFP Indeterminado.	01/09/2009

Agrupamento de Escolas de Guilherme Stephens, 9 de Junho de 2010. — O Director, *Mário Alexandre Cardoso Marques*.

203361454

Agrupamento de Escolas de Marzovelos

Aviso (extracto) n.º 11979/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Marzovelos no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 10 975/2008 de 07 de Abril, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, dos professores abaixo indicados, a partir de Janeiro/2010.

Grupo	Nome	Início de funções
110	Ângela Sofia Abrantes Pais Leandro	20/01/2010
110	Joana Filipa Pais Varela	28/01/2010
240	Alexandra Mª Jesus Balula	08/03/2010

Data: Viseu, 9 de Junho de 2010. — Nome: *Fernando Luís Monteiro Bexiga,* Cargo: Director.

203362045

Agrupamento de Escolas de Tondela

Aviso n.º 11980/2010

Tendo em atenção o ponto 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conformidade com o ofício circular n.º 7/GGF/2009, procede-se à publicação dos Assistentes Operacionais que reuniram os requisitos necessários para transitar à posição remuneratória seguinte constante da tabela única de Assistente Operacional, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010.

Nome	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Maria Celeste Pereira Antunes	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7
Maria Helena Martins Lopes	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3

Nome	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Luís Miguel Martins dos Santos	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	3.ª	3
Maria Aldina Neves dos Santos	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 2 e 3	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3
Carla Paula C. Oliveira Rodrigues	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	3.ª	3

Tondela, 09 de Junho de 2010. — A Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Maria Helena Bernardo Gonçalves.*

203360725

Agrupamento de Escolas de Vila de Rei

Despacho n.º 10147/2010

Por despacho do Director, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Centro, pelo Despacho n.º 10975/2008, publicado no DR, 2.ª série de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos de prestação de Serviço docente, para o ano lectivo de 2009-2010 dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo de Docência	Data de Inicio
Ana Maria Simples dos Santos Borges	Prof. Prov. cd. 400	01/09/2009
Ana Paula Martins Matias	Ed. Inf. r. cd. 100	07/10/2009
Carla Sofia Vieira Peixoto Soares	Prof. Prov. cd. 520	01/09/2009
Célia Maria de Matos Ferreira	Prof. Prov. cd. 300	18/09/2009
Cristina Isabel Lourinho da Trindade Costa.	Prof. Prov. cd. 530	18/09/2009
Dora Marisa Serras Bouça	Prof. Prov. cd. 550	21/09/2009
Marta do Rosário Pina Vicente	Prof. Prov. cd. 520	01/09/2009
Matilde da Conceição Moreira Ferreira.	Prof. Prov. cd. 290	01/09/2009
Mónica Esteves Queirós	Prof. Prov. cd. 210	21/09/2009
Pedro Miguel Saraiva Santos	Prof. Prov. cd. 510	01/09/2009
Rosa Maria Barros dos Santos	Prof. Prov. cd. 620	01/09/2009
Sandra Isabel Moura Marques	Prof. Prov. cd. 500	01/09/2009
Sónia Isabel Alves Antunes	Prof. Prov. cd. 500	01/09/2009

Vila de Rei, 9 de Junho de 2010. — O Director, *José Carlos Ribeiro Farinha.*

203359454

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária de Pedro Alexandrino

Despacho n.º 10148/2010

Maria Irene Nunes Baltazar, Coordenadora de Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas, no uso das competências previstas no Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro (DR n.º 52, 2.ª série, de 13 de Março de 2008), conjugado com o previsto no Despacho n.º 32048/2008 (DR n.º 242, 2.ª série, de 16 de Dezembro), delega as competências de avaliador, na professora titular, Edite Conceição Basílio Marques, relativamente ao seguinte professor contratado: Paulo Licínio da Silva Girão (Grupo de recrutamento 410).

09 de Junho de 2010. — A Coordenadora de Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas, *Maria Irene Nunes Baltazar*.

203358044

Despacho n.º 10149/2010

Maria Irene Nunes Baltazar, Coordenadora de Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas, no uso das competências previstas no Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro (DR n.º 52, 2.ª série, de 13 de Março de 2008), conjugado com o previsto no Despacho n.º 32048/2008 (DR n.º 242, 2.ª série, de 16 de Dezembro), delega as competências de avaliador, no professor titular, Francisco Gomes Correia, relativamente aos seguintes professores contratados: João Sílvio da Silva Barros (Grupo de recrutamento 290) e Vera Lúcia Pais Cruz Teles Duarte (Grupo de recrutamento 400).

09 de Junho de 2010. — A Coordenadora de Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas, *Maria Irene Nunes Baltazar*.

203358263

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Aviso (extracto) n.º 11981/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Castro Verde, no uso das competências delegadas pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, de acordo com o Despacho n.º 1098/2008 de 15/04, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril, foram homologados os contratos administrativos do pessoal docente, efectuados no ano escolar de 2009/2010.

Grupo	Nome	Inicio do Contrato
100	Ana Filipa Lopes Pereira	09/11/2009
100	Ana Maria Valente Alves Valente	05/02/2010
100	Carla Isabel Santos Oliveira Lança	15/01/2010
100	Elisabete Marques Oliveira	14/01/2010
100	Isabel Medeiros Martins Pereira Rosa	01/09/2009
100	João José dos Santos Dias	16/10/2009
100	Jorge Miguel Ribeiro Vitoriano	03/11/2009
100	Maria Fernanda Morais Pacheco	12/10/2009
100	Maria Luísa Caeiro Barrigó Cabaço	01/09/2009
100	Maria de Fátima dos Santos Rodrigues	01/09/2009
200	Maria Cristina Fragoso Barão	01/09/2009
200	Maria do Céu Gomes Martins Gomes	01/09/2010
220	Ana Patrícia Mantinha Gomes	30/11/2009
220	Maria Manuela Rabaçal Gonçalves	01/09/2009
230	Alexandra Maria Nunes Costa	10/10/2009
230	Raquel Mendes Pina Diniz	01/09/2009
240	Maria Armanda Caeiro Brás	19/10/2009
240	Sara Alexandra Valente Magalhães	11/09/2009
260	Elisa Maria de Sá e Sousa Monteiro	01/09/2009
260	Hugo Duarte Barracha Pereira	24/09/2009
330	Pedro Miguel Sanguessuga da Rocha	21/10/2009
330	Violeta Maria Soares da Conceição Henriques.	15/01/2010
420	Maria Gorete Lopes Pinheiro	01/09/2009
510	Paulo Jorge Gonçalves Sampaio	01/09/2009
510	Maria Luísa Farinha Caeiro	01/09/2009
520	Marta de Jesus Ribeiro Monteiro	24/09/2009
530	Arnaldo Luís Nobre Vargas	24/09/2009
550	Mónica Maria Nobre Mendinhos	25/09/2009
620	Acácio Machado Marques Santos	18/09/2009
910	Ana Cristina Palma Tenente	01/10/2009
910	Maria de Lurdes Leite Homem Temudo	01/09/2009
R. M	Ana Margarida Tareco Matias Fernandes	28/09/2009

9 de Junho de 2010. — O Director, *José dos Reis Correia.*

203358644

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Alvor

Declaração de rectificação n.º 1158/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 3631/2010 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2010, rectifica-se

que onde se lê «Helena Maria Mendes Nunes» deve ler-se «Helena Maria Nunes Mendes».

9 de Junho de 2010. — O Director, *Hugo Régio Dourado Rebelo*.

203359349

Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres

Aviso n.º 11982/2010

Por despacho da Directora da Escola, no uso da competência delegado pelo Despacho n.º 15 524/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 107, de 04 de Junho 2008, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (Celebrado nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro referente ao ano lectivo 2009/2010, com efeitos a 01 de Setembro 2009), da docente abaixo mencionada:

Grupo	Nome	Escola	Código
350	Isabel Maria Bita Gomes	Esc. Sec. Dr.ª Laura Ayres-Quarteira.	401596

Quarteira, 8 de Junho 2010. — A Directora, *Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

203357478

Aviso n.º 11983/2010

Por despacho da Directora da Escola, no uso da competência delegada na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 15 524/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 107, de 04 de Junho 2008, foram autorizadas as transferências referentes ao ano lectivo 2009/2010, com efeitos a 01 de Setembro 2009, dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da escola/do Agrupamento	Código	Para a Escola	Código
300	Ademilde Paulino Reinaldo Trindade . . .	Agrup. de Esc. Prof.ª Paula Nogueira — Faro.	145191	Esc. Sec. Dr.ª Laura Ayres	401596
300	Carla Cristina Correia Dias Gonçalves Lopes.	Agrup. Esc. Boliqueme Prof. Dr. Anibal Cavaco Silva — Boliqueme.	145154	Esc. Sec. Dr.ª Laura Ayres	401596
300	João Carlos Pereira Neto Lopes	Agrup. Vertical S. Pedro Mar — Quarteira.	145336	Esc. Sec. Dr.ª Laura Ayres	401596
430	Maria Graça Costa Coelho	Esc. Sec/3.º Ciclo Ens. Básico — Aljustrel.	404603	Esc. Sec. Dr.ª Laura Ayres	401596
520	Domingas do Carmo Janeiro Vasques Moreno Velez.	Agrup. Vertical n.º 1 Esc. E. B. 1.º Santa Maria — Beja.	343043	Esc. Sec. Dr.ª Larura Ayres	401596
550	Milene Isabel Agostinho Martins	Agrup. Mora Esc. E. B. 2,3 /S de Mora.	346410	Esc. Sec. Dr.ª Laura Ayres	401596
620	Célia Maria Gomes Freilão Arraiolos . . .	Agrup. Vertical S. Pedro Mar — Quarteira.	145336	Esc. Sec. Dr.ª Laura Ayres	401596

Quarteira, 8 de Junho de 2010. — A Directora, *Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

203357818

Agrupamento Vertical de Escolas de Monte Gordo

Despacho n.º 10150/2010

Por despacho do Director do Agrupamento, no uso da competência delegada na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 15 524/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 4 de Junho de 2008, foram autorizadas as transferências referentes ao ano lectivo 2009/2010, com efeitos a 1 de Setembro 2009, dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da Escola/Agrup.	Código	Para o Agrupamento	Código
300	Manuela Maria dos Mártires Machado . . .	Escola Sec. Antero de Quental	23010701	Agrup. Vert. Escolas Monte Gordo	145294
910	Clara Menezes Lourenço Correia	Agrup. Escolas D José I.	145518	Agrup. Vert. Escolas Monte Gordo	145294

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o Agrupamento	Código
110	Ana Margarida Pereira Eugénio de Sousa	Algarve.	08	Agrup. Vert. Escolas Monte Gordo	145294
110	Célia Marta Lopes Fernandes Silva	Algarve.	08	Agrup. Vert. Escolas Monte Gordo	145294
110	Cristina Maria Palma Gonçalves	Algarve.	08	Agrup. Vert. Escolas Monte Gordo	145294
330	Lívia Soraia Cruz Seixas Fonseca Folgado	Algarve.	08	Agrup. Vert. Escolas Monte Gordo	145294
510	Jacinto Manuel Guerra Dinis	Madeira		Agrup. Vert. Escolas Monte Gordo	145294
530	Sílvia Gonçalves Trigueiro	Castelo Branco.	05	Agrup. Vert. Escolas Monte Gordo	145294

Monte Gordo, 9 de Junho de 2010. — A Directora, *Maria Adelaide Pereira Rosa.*

203358822

Despacho n.º 10151/2010

Por despacho do Director do Agrupamento, no uso da competência delegada na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 15 524/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 4 de Junho de 2008, foi autorizada a Nomeação referente ao ano lectivo 2009/2010, com efeitos a 1 de Setembro 2009, do docente abaixo indicado:

Grupo	Nome	Categoria	Para o Agrupamento	Código
550	Pedro Tiago Soares Santos.	Contratado	Agrup. Vert. Escolas Monte Gordo . . .	145294

Monte Gordo, 9 de Junho de 2010. — A Directora, *Maria Adelaide Pereira Rosa.*

203360174

Agrupamento de Escolas de Montenegro

Aviso (extracto) n.º 11984/2010

Ana Maria Cansado Fevereiro, Directora do Agrupamento de Escolas de Montenegro, código 145105, faz saber que, de acordo com o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio e o n.º 15 do Despacho n.º 32048/2008, de 16 de Dezembro, são nomeadas em comissão de serviço, para a categoria de professor titular para exercer funções de avaliadores, as professoras: Ana Cristina Martins dos Mártires (Grupo de Recrutamento 210) e Sónia Quast Freixo Osório (Grupo de Recrutamento 620).

A nomeação produz efeitos a partir de 1/05/2010 e termina a 31/08/2010, pelo que passam a ser remuneradas pelo 1.º escalão de professor titular — índice 245.

9 de Junho de 2010. — A Directora, *Ana Maria Cansado Fevereiro*.

203360352

Escola Secundária de Silves

Despacho n.º 10152/2010

Por despacho do Director, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 218 de 03/11/2006, foram homologados os contratos de serviço docente, referentes ao ano escolar 2009/2010, celebrados até 31 de Dezembro de 2009, dos professores abaixo mencionados:

Grupo	Nome	Início de funções
300	Denise de Araújo Estrócio e Silva	01-09-2009
300	Isa Mónica Baixinho Vicente	01-09-2009
300	Maria Elisabete Teixeira Pereira	01-09-2009
300	Maria Manuela Cavaco Abelho	11-09-2009
300	Sandra Cristina G da Costa Marques	17-09-2009
330	Ana Luísa Barroca Fernandes da Silva	01-09-2009
400	Rosária Maria Silvestre Agostinho	01-09-2009
400	Joana Gonçalves Ferreira	01-09-2009
410	Cristina Lopes Rib S Ferreira Martins	01-09-2009
410	Paulo Manuel das Neves dos Santos	01-09-2009
410	Cândida Fernandes dos Santos	01-09-2009
410	Miguel de Oliveira Manuel	01-09-2009
410	Rita dos Anjos Luís José	01-09-2009
410	Sandra Maria Pereira Dourado	01-09-2009
410	José da Silva Jorge	01-09-2009
410	Ana Catarina Reis Correia Bravo	01-09-2009
410	Patrícia Isabel Bento Lindeza	13-10-2009
410	Ana Margarida Anacleto Carvalho	21-09-2009
500	Ana Teresinha Matoso dos Santos J Costa	01-09-2009
500	Andrea Maria Castanheira Ferreira	16-09-2009
510	Helga Cristina Lopes Balixa	01-09-2009
520	Ângela Maria Silvestre Ministro	01-09-2009
520	Rita Alexandra Prospero Guerreiro	01-09-2009
520	Sónia Isabel Mateus Rodrigues	01-09-2009
600	Ana Maria Rodrigues Alves V de Oliveira	01-09-2009
620	Irina Isabel Salvador Teixeira	01-09-2009
620	Pedro Manuel Cardoso Correia	12-10-2009

Silves e Escola Secundária, 09 de Junho de 2010. — O Director, *(João António Mourinho Vieira Gomes)*.

203358109

Despacho n.º 10153/2010

Tendo em atenção o ponto 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, procede-se à indicação da técnica superior e Assistentes Operacionais que reuniram os requisitos necessários para transitar às posições remuneratórias seguintes constantes das tabelas únicas respectivas, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010.

Nome	Carreira//Categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Maria Amália Figueiredo Mascarenhas Dionísio	Técnica Superior	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre 23 e 27	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre 23 e 27
Paula Cristina Guerreiro Martins Jóia	Assistente Operacional	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 1 e 2	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre 2 e 3
Zulmira Maria Ferreira Machado	Assistente Operacional	Entre a 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre 2 e 3

Silves e Escola Secundária, 09 de Junho de 2010. — O Director, *João António Mourinho Vieira Gomes.*

203359584

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 1050/2010

Fica sem efeito a deliberação n.º 1003/2010, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 110, de 8 de Junho.

Lisboa, 9 de Junho de 2010. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *Virgílio Meira Soares*.

203358303

Estádio Universitário de Lisboa

Aviso n.º 11985/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Estádio Universitário de Lisboa (EUL)

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 31 de Maio de 2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previsto, e não ocupado, do mapa de pessoal do Estádio Universitário de Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções nos Serviços Técnico-Desportivos do EUL, a serem exercidas nas instalações do Complexo de Piscinas do EUL.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Local de trabalho — Estádio Universitário de Lisboa, sito na Avenida do Prof. Egas Moniz, 1600-190 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — a actividade será desenvolvida no âmbito das competências definidas na carreira geral de técnico superior, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na área de psicologia do desporto, designadamente:

a) Apoiar a gestão e direcção técnica do Complexo de Piscinas do EUL, incluindo a coordenação da prescrição e avaliação dos utentes das actividades físicas e desportivas, desenvolvidas nesta instalação desportiva pública;

b) Coordenar a avaliação da qualidade dos serviços prestados no Complexo de Piscinas do EUL, incluindo o Gabinete de Saúde e Bem-

-Estar, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;

c) Coordenar a produção das actividades físicas e desportivas no Complexo de Piscinas do EUL;

d) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento do Complexo de Piscinas do EUL, as actividades físicas e desportivas e outros serviços nela desenvolvidos;

e) Elaborar pareceres técnicos, informações e estudos sobre projectos no âmbito da psicologia do desporto e exercício;

f) Colaborar na promoção e desenvolvimento do desporto escolar no ensino superior e na luta contra a dopagem no desporto.

4.1 — Constituem requisitos preferenciais de candidatura:

Experiência comprovada em funções de coordenação e apoio à gestão de instalações desportivas públicas;

Organização e promoção de eventos ou projectos de actividades físicas e desportivas, no âmbito do desporto no ensino superior; experiência e sólidos conhecimentos de psicologia do desporto, tendo em vista a realização de estudos e projectos de apoio ao movimento associativo desportivo no ensino superior;

Sólidos conhecimentos e experiência nas áreas da gestão da qualidade e de gestão de recursos humanos.

5 — Posicionamento remuneratório — tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Na negociação será observada a limitação prevista no artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6.3 — Nível habitacional exigido — Licenciatura em Educação Física e Desporto ou Licenciatura em Ciências do Desporto. Não será admitido a substituição de nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

7 — Impedimento de admissão — em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de técnico superior em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Estádio Universitário de Lisboa, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo para apresentação das candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8.3 — Forma de apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário tipo divulgado pelo despacho (extracto) n.º 11 321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, a pp.18 269 e seguintes, e disponível para *download* na página electrónica do Estádio Universitário de Lisboa, em www.eul.mctes.pt (sobre Estádio Universitário/procedimentos de contratação/concursos de pessoal/formulários de utilização obrigatória), podendo:

a) Ser entregue pessoalmente na sede do Estádio Universitário de Lisboa (Serviços de Expediente), Avenida do Prof. Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas;

b) Enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado, com referência «Procedimento concursal comum para um posto de trabalho na categoria de técnico superior — área de psicologia do desporto», até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9 — O formulário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional actualizado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as habilitações literárias, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas, indicando a respectiva duração e datas de realização;

b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira/categoria e no exercício de funções públicas, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida (artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril), bem como a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, no caso de candidato que executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar;

c) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

e) Declaração actualizada do conteúdo funcional da actividade que se encontra a exercer, emitida pelo serviço a que se encontra afecto, com identificação da respectiva data de início, em conformidade com o respectivo mapa de pessoal aprovado;

f) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

g) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e susceptíveis de influírem na avaliação.

9.1 — Os eventuais candidatos do Estádio Universitário de Lisboa estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do número anterior, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais e desse facto façam menção no próprio formulário.

9.2 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

9.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Atenta a urgência do presente recrutamento face à carência de recursos humanos com formação adequada nesta área e à premente necessidade do Estádio Universitário de Lisboa dispor de capacidade de resposta dos seus Serviços Técnico-Desportivos, no âmbito da gestão e direcção técnica do Complexo de Piscinas, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Métodos de selecção:

11.1 — Considerando a urgência do presente recrutamento e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório:

Avaliação curricular, com uma ponderação de 70 % — em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

i) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

ii) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções em causa;

iii) A habilitação académica;

iv) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

11.2 — Será ainda utilizado o seguinte método de selecção facultativo:

Entrevista profissional de selecção, com uma ponderação de 30 % — destinada a avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional na função pública e na área a recrutar, bem como os aspectos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, orientação do trabalho por objectivos, espírito de iniciativa, pró-actividade, capacidade crítica e de inovação, relacionamento interpessoal e facilidade de relacionamento em equipas de trabalho.

A entrevista profissional de selecção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

11.3 — Na avaliação curricular é adoptada a escala de 0 a 20 valores, com aproximação às centésimas.

11.4 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com aproximação às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham

uma pontuação inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos, bem como na classificação final.

11.5 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Sandra Maria Lobão Policarpo, técnica superior.
Vogais efectivos:

Arquitecto Vítor Rodrigues Marques, técnico superior, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr.ª Ana Luísa A. Antas de Barros Frischknecht, técnica superior.

Vogais suplentes:

Engenheiro Nuno Eduardo Gomes Pires Silvestre, técnico superior.
Dr. António Jorge Roque Alpendre, técnico superior.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação, aprovado pelo citado despacho n.º 11 321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, que se encontra disponível para *download* na página electrónica do Estádio Universitário de Lisboa, no endereço indicado no n.º 8.3.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da sede do Estádio Universitário de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das actas do júri, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da sede do Estádio Universitário de Lisboa, sito na Avenida do Prof. Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, e disponibilizada na respectiva página electrónica no endereço indicado no n.º 8.3.

16 — De acordo com o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o presente procedimento concursal foi precedido da declaração de confirmação do cabimento orçamental emitida pela 6.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, que se encontra junta do respectivo processo.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

18 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt.) no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Estádio Universitário de Lisboa (www.eul.mctes.pt.) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

19 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 de Junho de 2010. — O Presidente, *João Manuel da Silva Roquette.*

203359949

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10154/2010

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi aberto procedimento concursal tendente ao recrutamento do director de serviços da Direcção de Serviços de Gestão, que constitui uma das unidades orgânicas nucleares, da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, criada pela Portaria n.º 368/2007, de 30 de Março.

Cumpridos que foram todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o júri do concurso propôs que a nomeação recaísse sobre o candidato licenciado Manuel Correia Diogo Baptista, o qual, estando de posse dos requisitos legais exigidos, demonstrou ter o perfil adequado e as características necessárias ao competente exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Direcção de Serviços de Gestão.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações dadas pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril:

1 — Nomeio, em comissão de serviço por três anos, para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, como director de serviços, da Direcção de Serviços de Gestão, da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, o licenciado Manuel Correia Diogo Baptista, técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de Junho de 2010. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Síntese Curricular

Dados pessoais:

Nome — Manuel Correia Diogo Baptista
Data de Nascimento — 02 de Maio de 1954
Naturalidade — Castelo Branco

Formação académica:

Licenciado em Contabilidade e Administração Pública, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL);

Bacharelato em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, concluído no ano lectivo de 1982/83.

Formação profissional especializada:

Curso de formação profissional FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração;

Acções de formação multidisciplinares nas áreas Jurídica, Financeira, Orçamental e Contabilista, de Auditoria e de Recursos Humanos, ministrada pela Direcção-Geral do Orçamento.

Categoria profissional de origem:

Técnico superior, da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento.

Experiência profissional na Administração Pública:

Funções de direcção:

Nomeado director de serviços do Gabinete de Planeamento e Controlo, da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, no período de 09 de Abril de 2001 a Junho de 2007;

Nomeado, em regime de substituição, chefe de divisão de Gestão e Controlo Orçamental, da Direcção de Serviços de Gestão, da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, no período de 30-06-2007 a 25-01-2009;

Precedendo concurso, nomeado em comissão de serviço por três anos, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Gestão e Controlo Orçamental, da Direcção de Serviços de Gestão, da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, com início em 26 de Janeiro de 2009;

Nomeado, em regime de substituição, director de serviços da Direcção de Serviços de Gestão, da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, cargo que exerce desde 01 de Fevereiro de 2009.

Outras funções de responsabilidade:

Coordenação de equipas de Auditoria, no período de Abril de 1996 a Abril de 2001, no âmbito das competências da Direcção-Geral do Orçamento.

Funções técnicas:

Elaboração e acompanhamento da execução orçamental dos orçamentos de funcionamento e de investimento do Ministério da Cultura; apoio na área orçamental aos serviços do Ministério da Cultura; participação em auditorias aos serviços da Administração Central, decorrentes da acção fiscalizadora da Direcção-Geral do Orçamento.

203360911

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 186/2010

Processo n.º 943/09

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Maria Emília Nunes Charro, Juíza de direito, interpôs recurso contencioso para o Supremo Tribunal de Justiça da deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 14 de Julho de 2009, relativa ao Movimento Judicial Ordinário de 2009, em vista à anulação contenciosa dessa deliberação, por a ter preterido na colocação como juiz auxiliar no Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, em violação do disposto nos artigos 43.º a 45.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais e 13.º da Constituição da República.

O Ministério Público, na vista inicial, emitiu parecer no sentido de não haver obstáculo ao prosseguimento do recurso.

O relator no Supremo Tribunal de Justiça entendeu verificar-se a extemporaneidade do recurso e determinou a inscrição do processo para julgamento, com dispensa de vistos e sem quaisquer outras formalidades.

Por acórdão de 1 de Outubro de 2009, decidiu-se rejeitar o recurso, por extemporaneidade, com base no entendimento de que, sendo o prazo de recurso contencioso de 30 dias contados da data da publicação da deliberação, quando esta seja obrigatória, e tendo o movimento judicial a que se refere a deliberação impugnada sido publicado em 31 de Agosto de 2009, é intempestiva a apresentação da petição inicial em 13 de Agosto desse ano, e, portanto, ainda antes de se ter iniciado formalmente o prazo de interposição de recurso.

O Ministério Público interpôs recurso desta decisão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da lei do Tribunal Constitucional, pretendendo ver apreciada a constitucionalidade das seguintes normas:

a) a do artigo 173.º, n.º 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, quando interpretada no sentido de permitir a rejeição do recurso por extemporaneidade sem que previamente tenha sido dado conhecimento à recorrente e ao Ministério Público para se pronunciarem sobre essa questão prévia, com fundamento em violação do direito a um processo equitativo, consagrado no artigo 20.º, n.º 4, da Constituição, na sua dimensão do direito ao contraditório e de proibição de decisões-surpresa;

b) a do artigo 169.º, n.º 2, alínea *a*), do mesmo Estatuto, quando interpretada no sentido de não dever ser admitida por extemporânea a impugnação de acto alegadamente lesivo, sujeito a publicação no *Diário da República,* antes de esta ter efectivamente ocorrido, tendo o procedimento administrativo sido electronicamente tramitado e aquele acto pela mesma via publicitado, na página oficial da Internet da entidade recorrida, por violação do direito a um processo equitativo, como processo materialmente informado pelos princípios materiais da justiça e do direito à tutela jurisdicional efectiva, consagrado nos artigos 20.º, n.º 5, e 268°, n.º 4, da Constituição.

Nada tendo obstado ao prosseguimento do recurso, o Ministério Público apresentou alegações, em que formula as seguintes conclusões:

1.º Em recurso contencioso de anulação de deliberação do Conselho Superior da Magistratura, previsto e regulado pelos artigos 168.º a 178.º do EMJ, aberta vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do artigo 173.º, n.º 1, deste mesmo diploma, foi emitida promoção no sentido de nada obstar ao seu prosseguimento.

2.º No entanto, tendo o Exmo. Sr. Juiz Conselheiro Relator entendido verificar-se extemporaneidade na interposição do recurso, impunha-se que fosse dada à recorrente, bem como ao Ministério Público, oportunidade de se pronunciarem sobre essa questão prévia, antes de o Tribunal proferir decisão final sobre a mesma.

3.º Essa imposição decorre do direito a um processo equitativo, consagrado no n.º 4 do artigo 20.º da CRP, e do princípio do contraditório, ínsito no direito de acesso à justiça e aos tribunais, consagrado no n.º 1, desta mesma disposição da Constituição.

4.º Não tendo a recorrente, nem o Ministério Público, cuja intervenção na fase preliminar do recurso é ditada pelo n.º 1 do artigo 173.º do EMJ em defesa da legalidade objectiva que estatutariamente lhe compete, sido anteriormente confrontados com o entendimento do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, da verificação de questão prévia que obstava ao conhecimento do recurso, o acórdão recorrido constituiu uma "decisão — surpresa", em manifesta violação dos referido direitos constitucionalmente consagrados.

5.º Consequentemente, deve ser julgada inconstitucional, por violação do direito a um processo equitativo, na vertente do princípio do contraditório, que também se insere no direito de acesso à justiça, consagrados nos n.os 4 e 1, do artigo 20.º, da CRP, a norma constante do n.º 3, do artigo 173.º, do EMJ, tal como interpretada implicitamente no acórdão recorrido, no sentido de permitir a rejeição do recurso por extemporaneidade, conforme questão suscitada no parecer do Relator, sem que desse parecer fosse previamente dado conhecimento nem à recorrente, nem ao Ministério Público.

6.º Por outro lado, contrariamente ao decidido pelo acórdão recorrido (nesta matéria com dois votos de vencido), a deliberação impugnada, de publicação obrigatória no *Diário da República,* era já impugnável, à data da interposição do recurso, muito embora essa publicação ainda não tivesse ocorrido.

7.º Com efeito, o artigo 54.º do CPTA, aplicável ao regime de recursos das deliberações do Conselho Superior da Magistratura, por força do disposto no artigo 178.º do EMJ, permite a impugnação de acto administrativo ineficaz, nomeadamente, dos actos de eficácia diferida, relativamente aos quais exista a certeza ou uma forte probabilidade de iniciarem a produção de efeitos (al. *b*), do n.º 1, do citado artigo 54.º).

8.º É o caso da situação *sub judice*, em que o acto impugnado, embora apenas tenha sido publicado no *Diário da República* de 31 de Agosto de 2009, havia já sido publicitado na Internet, à data da interposição do recurso contencioso (13 de Agosto de 2009), na página oficial do CSM, onde foi igualmente tramitado o procedimento administrativo em que se insere.

9.º Acresce que o Tribunal, no exercício dos seus poderes de apreciação dos pressupostos processuais, está vinculado ao imperativo do artigo 7.º do CPTA que consagra o princípio *pro actione*, pelo que, em caso de dúvida, tem o dever de interpretar as normas processuais num sentido que favoreça a emissão de uma pronúncia sobre o mérito das pretensões formuladas.

10.º Para além de ser impugnável o acto recorrido, o recurso nunca poderia ser considerado extemporâneo, dado que interposto antes mesmo de se iniciar o prazo legal para a sua interposição.

11.º Isto porque, a publicação obrigatória da deliberação no *Diário da República* constitui o facto propulsor do início da contagem do prazo, de 30 dias, para a sua impugnação (artigo 169.º, n.os 1 e 2, al. *a*), do EMJ).

12.º O que significa que o prazo para a impugnação contenciosa do acto, não se esgota enquanto não decorrerem os 30 dias seguintes à data da sua publicação do *Diário da República.*

13.º Mas, nada impede o destinatário do acto, ainda não publicado no jornal oficial, mas que já tenha sido objecto de publicitação na Internet, na página oficial do órgão da Administração que o proferiu, de exercer, desde logo, o seu direito de impugnação contenciosa.

14.º A rejeição do recurso interposto, por extemporaneidade, a despeito do acto ser de publicação obrigatória e esta ainda não ter tido lugar, revela-se profundamente atentatória dos princípios antiformalistas e *pro actione*, cerceando o acesso ao direito e à tutela judicial efectiva.

15.º Como tal, deve também ser julgada inconstitucional, por violação dos artigos 20.º, n.º 5, e 268.º, n.º 4, ambos da CRP, a norma constante do artigo 169.º, n.º 2, alínea *a*), do EMJ, tal como interpretada no acórdão recorrido, no sentido de não ser admitido, por extemporâneo, o recurso interposto de acto sujeito a publicação obrigatória no *Diário da República,* antes de esta ter ocorrido, mas de que a recorrente, uma das destinatárias desse acto, tomou conhecimento através da publicitação efectuada na Internet, na página oficial da entidade recorrida.

16.º Deve, pois, ser dado provimento ao recurso.

Cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

2 — A primeira questão de constitucionalidade que vem colocada refere-se à norma do artigo 173.º, n.º 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), quando interpretada no sentido de poder decidir-se a rejeição do recurso contencioso por extemporaneidade sem que pre-

viamente tenha sido dado conhecimento à recorrente e ao Ministério Público para se pronunciarem sobre essa questão prévia.

Dispõe esse preceito, sob a epígrafe «questões prévias», que «quando o relator entender que se verifica extemporaneidade, ilegitimidade das partes ou manifesta ilegalidade do recurso, fará uma breve e fundamentada exposição e apresentará o processo na primeira sessão sem necessidade de vistos».

Essa disposição, entendida no sentido que é possível rejeitar o recurso contencioso quando se verifique circunstância que afecte o seu prosseguimento, logo na fase inicial do processo, sem qualquer prévia audição do interessado, não tem paralelo nem nas disposições contemporâneas que regulavam o regime de impugnação de actos administrativos na jurisdição administrativa (cf. artigo 57 § 3.º do Regulamento do STA), nem nas subsequentes reformas de contencioso administrativo, que sempre previram, ou por disposição expressa ou por remissão supletiva para o disposto no Código de Processo Civil, a audição do impugnante quando fosse suscitada questão (ainda que oficiosamente através do parecer do relator) que obstasse ao conhecimento do objecto do processo (cf. artigo 54.º, n.º 2, da lei de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, e artigo 3.º, n.º 3, do Código de Processo Civil por remissão do artigo 1.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos).

Pretende o recorrente que uma tal interpretação da referida norma do EMJ, à revelia do que sempre consignaram as correspondentes disposições da lei processual administrativa, viola o direito a um processo equitativo, tal como consagrado no artigo 20.º, n.º 4, da Constituição, na sua dimensão do direito ao contraditório e de proibição de decisões-surpresa.

O artigo 20.º da CRP garante a todos o direito de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, impondo igualmente que esse direito se efective — na conformação normativa pelo legislador e na concreta condução do processo pelo juiz — através de um *processo equitativo* (n.º 4).

Como o Tribunal Constitucional tem repetidamente sublinhado, o direito de acesso aos tribunais é, entre o mais, o direito a uma solução jurídica dos conflitos a que se deve chegar em prazo razoável e com observância das garantias de imparcialidade e independência, mediante o correcto funcionamento das regras do contraditório (acórdão n.º 86/88, publicado nos Acórdãos do Tribunal Constitucional, vol. 11.º, pág. 741). Como concretização prática do princípio do processo equitativo e corolário do princípio da igualdade, o direito ao contraditório, por seu lado, traduz-se essencialmente na possibilidade concedida a cada uma das partes de "deduzir as suas razões (de facto e de direito)", de "oferecer as suas provas", de "controlar as provas do adversário" e de "discretear sobre o valor e resultados de umas e outras" (entre muitos outros, o acórdão n.º 1193/96).

Importa reter, no entanto, que o legislador dispõe de uma ampla margem de liberdade na concreta modelação do processo, cabendo-lhe designadamente ponderar os diversos direitos e interesses constitucionalmente relevantes, incluindo o próprio interesse de ambas as partes; em qualquer caso, à luz do princípio do processo equitativo, os regimes adjectivos devem revelar-se funcionalmente adequados aos fins do processo e conformar-se com o princípio da proporcionalidade, não estando o legislador autorizado a criar obstáculos que dificultem ou prejudiquem, arbitrariamente ou de forma desproporcionada, o direito de acesso aos tribunais e a uma tutela jurisdicional efectiva (Lopes do Rego, *Os princípios constitucionais da proibição da indefesa*, *da proporcionalidade dos ónus e cominações e o regime da citação em processo civil*, *in* «Estudos em homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa», Coimbra, 2003, pág. 839, e ainda os acórdãos do Tribunal Constitucional n.os 122/02 e 403/02).

O Código de Processo Civil consagra o princípio do contraditório, nos termos tradicionalmente aceites, estipulando no seu artigo 3.º que «o tribunal não pode resolver o conflito de interesses que a acção pressupõe sem que a resolução lhe seja pedida por uma das partes e a outra seja devidamente chamada para deduzir oposição» (n.º 1), e circunscrevendo a «casos excepcionais previstos na lei a possibilidade de ser adoptada uma providência contra determinada pessoa sem que esta seja previamente ouvida» (n.º 2). Com este alcance, o preceito do Código reflecte a estrutura dialéctica e polémica do processo, visando assegurar um direito de resposta a qualquer das partes quanto às posições assumidas no processo pela contraparte e, portanto, em relação a qualquer acto processual (requerimento, alegação ou acto probatório) apresentado pelo outro interveniente.

A reforma de 1996/1997, através do aditamento a esse artigo de um novo comando (n.º 3), acentuou a relevância concedida à garantia do contraditório no aspecto relativo ao direito de resposta, impondo ao juiz o «dever de observar e fazer cumprir, ao longo de todo o processo, o princípio do contraditório», com a consequência de não lhe ser lícito, «salvo caso de manifesta desnecessidade, decidir questões de direito ou de facto, mesmo que de conhecimento oficioso, sem que as partes tenham tido a possibilidade de sobre elas se pronunciarem».

Várias outras novas normas constituem uma concretização prática deste princípio, como sejam as dos artigos 264.º, n.º 3, 266.º, n.º 2, 508.º, n.º 4, 684.º-B, n.º 4, 700.º, n.º 3, 725.º, n.º 2, e 787.º do CPC, que contemplam expressamente um direito de resposta em relação a diversas incidências processuais aí especialmente previstas.

Neste sentido mais amplo, a regra do contraditório deixa de estar exclusivamente associada ao direito de defesa, no sentido negativo de oposição à actuação processual da contraparte, para passar a significar um direito de participação efectiva das partes no desenvolvimento de todo litígio, mediante a possibilidade de influírem em todos os elementos que se encontrem em ligação com o objecto da causa e que em qualquer fase do processo apareçam como potencialmente relevantes para a decisão (Lebre de Freitas, *Introdução ao Processo Civil*, 1996, págs. 96-97).

Podendo considerar-se consagrada nos sobreditos termos, no plano infraconstitucional, uma acepção ampla da garantia do contraditório que vai além do mero direito de contraditar as razões de facto e de direito e as provas oferecidas pela parte contrária, a questão que se coloca é a de saber se essa é também uma imposição constitucional decorrente do *due process of law*. Como se deixou exposto, a exigência de um processo equitativo, constante do artigo 20.º, n.º 4, da Constituição, não afasta a liberdade de conformação do legislador na concreta estruturação do processo e apenas impõe, no seu núcleo essencial, que as normas processuais proporcionem aos interessados meios efectivos de defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos e paridade entre as partes na dialéctica que elas protagonizam no processo (Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, I Tomo, Coimbra, 2005, pág. 192, e acórdão do Tribunal Constitucional n.º 632/99). Um processo equitativo postula, por conseguinte, a efectividade do direito de defesa por aplicação das garantias do contraditório e da igualdade de armas, e de um direito de participação activa no processo, mas não em termos tais que qualquer solução que venha a ser adoptada pelo juiz deva ter sido antes debatida pelas partes em todos os seus possíveis contornos jurídicos ou se torne sempre numa solução previsível por dever ter sido necessariamente equacionada pelos sujeitos processuais.

É assim que a jurisprudência constitucional entendeu já não serem inconstitucionais certas interpretações normativas que considerem não ser exigível a audição da parte em relação a intervenções processuais do Ministério Público ou da contraparte que não coloquem qualquer questão nova (acórdãos n.os 255/03 e 342/09), mas, contrariamente, julgou inconstitucional, por violação do direito a um processo equitativo, a norma do artigo 173.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, quando interpretada no sentido de permitir, em recurso de deliberação do Conselho Superior da Magistratura, a emissão de parecer pelo Ministério Público sobre a questão prévia da legitimidade activa sem que desse parecer tivesse sido dado conhecimento ao recorrente para se poder pronunciar (acórdão 82/2007).

O caso vertente, como logo se entrevê, identifica-se mais com esta última situação do que com aquelas outras em que Tribunal formulou um juízo de não inconstitucionalidade. Na verdade, o que está em causa é a não audição do recorrente contencioso sobre uma questão prévia que foi suscitada oficiosamente pelo relator e que determinou a imediata remessa do processo para julgamento com a consequente rejeição do recurso. Trata-se, por isso, de uma questão relevante, que implicava a impossibilidade de prosseguimento do processo e obstava, portanto, à emissão de uma pronúncia de mérito quanto à pretensão formulada pelo recorrente, e que nunca fora antes discutida no processo, e relativamente à qual o interessado, enquanto sujeito processual, deveria ter tido a oportunidade de expor as suas razões em vista a convencer o tribunal a seguir diferente entendimento. Tanto mais que a solução jurídica adoptada não é, de nenhum modo, consensual nem isenta de dúvida, face aos princípios e critérios legais que resultam do regime geral de impugnação dos actos administrativos.

Não pode deixar de concluir-se, por conseguinte, que ao permitir a decisão do recurso sem a notificação prévia ao recorrente, a interpretação normativa do citado artigo 173.º, n.º 3, do EMJ, efectuada pelo tribunal recorrido, é violadora do direito a um *processo equitativo*, constitucionalmente consagrado no artigo 20.º, n.º 4, da Constituição da República, na sua dimensão essencial de *direito ao contraditório* ("*audiatur altera pars*").

3 — A questão não se coloca, no entanto, nos mesmos termos em relação à não audição, no mesmo processo e relativamente à mesma questão, do magistrado do Ministério Público.

De facto, o Ministério Público intervém no processo de recurso contencioso das deliberações do Conselho Superior da Magistratura, tal como decorre do disposto nos artigos 173.º, n.º 1, e 176.º do EMJ — onde se prevê uma vista inicial do processo para suscitar quaisquer questões prévias que possam obstar ao prosseguimento do recurso e a emissão de parecer sobre o mérito da causa — numa posição de *super partes* e, portanto, num plano de equidistância em relação aos titulares da

relação jurídica controvertida, agindo em defesa da legalidade e, assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos estatutariamente (artigo 5.º, n.º 1, alínea *f)*. do Estatuto dos Ministério Público) e estão previstos na Constituição (artigo 219.º, n.º 1).

O Ministério Público não é parte no processo nem tem interesse directo na demanda e a omissão da sua audição em relação a qualquer questão prévia oficiosamente suscitada pelo juiz apenas pode prejudicar a qualidade da decisão que venha a ser adoptada sobre a matéria, na medida em que se prescinde da opinião de um magistrado independente que se coloca numa posição objectiva e imparcial, e que poderia servir como uma garantia adicional de ponderação da decisão judicial.

Esta possível vantagem processual não está, no entanto, coberta pelo princípio do processo equitativo. O legislador dispõe, no plano da organização do processo, de uma ampla margem de liberdade conformativa e nada obstava que pudesse até configurar o recurso contencioso como um mero processo de partes, numa perspectiva subjectivista do contencioso anulatório. De resto, o CPTA veio limitar o âmbito de intervenção processual do Ministério Público na acção administrativa especial, impedindo que este actue em defesa da *legalidade processual*, designadamente para o efeito de suscitar a regularização da petição, excepções, nulidades processuais e quaisquer questões que obstem ao prosseguimento do processo, e bastando-se com uma pronúncia "sobre o mérito da causa" e, portanto, sobre aspectos relativos à violação da lei substantiva (artigo 85.º, n.º 2, do CPTA).

Restrição esta que pode explicar-se à luz de um princípio de eficiência processual, destinado a evitar que o processo termine por decisões formais, e que pode entender-se como um dos interesses a que o legislador pode dar primazia na definição de um modelo processual.

Afigura-se, pois, não ser possível estender o juízo de desconformidade constitucional ao segmento da interpretação normativa que se refere à não audição do Ministério Público relativamente à referida questão prévia.

4 — Uma segunda questão de constitucionalidade vem colocada em relação à norma do artigo 169.º, n.º 2, alínea *a)*, do EMJ, quando interpretada no sentido de não dever ser admitida por extemporânea a impugnação de acto administrativo lesivo, sujeito a publicação no *Diário da República,* antes de esta ter efectivamente ocorrido, quando o procedimento administrativo foi electronicamente tramitado e o acto publicitado na página oficial da Internet da entidade recorrida. Alega-se, neste caso, ter sido violado o direito a um processo equitativo, na vertente de direito à tutela jurisdicional efectiva e a uma decisão judicial justa, tal como consagrado nos artigos 20.º, n.º 5, e 268°, n.º 4, da Constituição.

A norma em causa fixa em 30 dias o prazo de interposição de recurso das deliberações do CSM, que manda contar (a) da data da publicação da deliberação, quando esta seja obrigatória, (b) da data da notificação do acto, quando esta tiver sido efectuada, e se a publicação não for obrigatória, (c) da notificação, conhecimento ou início da execução da deliberação, nos restantes casos.

Essa norma tem correspondência com a do artigo 29.º, n.º 1, da LPTA, que estabelecia que o prazo para a interposição de recurso de acto expresso se contava "da respectiva notificação ou publicação, quando esta seja imposta por lei", sugerindo, numa interpretação literal do preceito, que o prazo para a impugnação se iniciava com a publicação, quando o acto devesse ser obrigatoriamente publicado, e com a notificação, quanto aos actos que não carecessem de publicação.

Posteriormente à entrada em vigor da LPTA e da referida disposição legal, a lei Constitucional n.º 1/89 conferiu nova redacção ao artigo 268.º, n.º 3, da Constituição, que passou a estatuir que "os actos administrativos estão sujeitos a notificação aos interessados, na forma prevista na lei", daqui resultando que os actos *devam ser sempre notificados* aos interessados mesmo quando tenham de ser oficialmente publicados.

Na sequência dessa exigência constitucional, através do acórdão n.º 489/97, de 2 de Julho de 1997, publicado no DR, 2.ª série, de 18 de Outubro de 1997, o Tribunal Constitucional julgou inconstitucional a norma do artigo 29.º, n.º 1, da LPTA, quando interpretada no sentido de mandar contar o prazo para o recurso contencioso de actos administrativos sujeitos a publicação obrigatória da data dessa publicação, tendo aí constatado que, após a revisão constitucional de 1989, o dever de notificação é constitucionalmente imposto, mesmo quando os actos tenham de ser oficialmente publicados.

A razão de ser dessa imposição constitucional estaria no reconhecimento de que a notificação é um elemento para o exercício, em tempo útil, do recurso contencioso e dos demais meios procedimentais então admitidos no âmbito da jurisdição administrativa, assim se concluindo que, «sendo a notificação do acto administrativo essencial para o efectivo conhecimento pelos interessados dos actos da Administração susceptíveis de os atingirem na sua esfera jurídica, seria irrazoável e claramente excessivo contar o prazo para o recurso contencioso da publicação de tais actos, quando esta seja obrigatória, em vez de tal contagem se fazer da notificação».

O CPTA, em cumprimento do estabelecido no artigo 268.º, n.º 3, da Constituição, veio entretanto a estipular o princípio da prevalência da notificação sobre a eventual publicação do acto, em relação aos destinatários directos do acto, passando a dispor, no seu artigo 59.º, n.º 1, do seguinte modo: «[o] prazo para a impugnação pelos destinatários a quem o acto administrativo deva ser notificado só corre a partir da data da notificação, ainda que o acto tenha sido objecto de publicação obrigatória».

As mesmas razões que conduziram ao julgamento de inconstitucionalidade relativamente à norma do artigo 29.º, n.º 1, da LPTA, seriam também aplicáveis à disposição do artigo 169.º, n.º 2, alínea *a*), do EMJ, que conserva uma redacção similar à que constava daquele outro preceito, dando assim relevo à publicação em detrimento da notificação pessoal. A interpretação normativa que está, no entanto, agora em causa é uma outra: é a que faz depender da publicação do acto, sendo esta obrigatória, o início da contagem do prazo de impugnação, independentemente do conhecimento pessoal que o recorrente dele tenha por efeito da publicitação do acto, por iniciativa da própria entidade recorrida, através de meios informáticos.

A *publicação* dos actos administrativos constitui uma forma de publicidade que tem em vista assegurar que os correspondentes actos administrativos se tornem do conhecimento do público e consubstancia, como tal, um requisito de eficácia (cf. artigo 130.º do CPA). Diferentemente, a *notificação* destina-se a permitir aos interessados o conhecimento oportuno dos actos que são susceptíveis de afectarem a sua esfera jurídica. E, desse modo, como se explanou no acórdão do Tribunal Constitucional n.º 72/2009, a notificação deve consistir numa comunicação individual do conteúdo do acto ao seu destinatário específico em vista a possibilitar a efectiva cognoscibilidade do acto notificando, nos seus elementos essenciais, de forma a não tornar excessivamente oneroso o acesso do particular à justiça administrativa.

A imposição constitucional do dever de notificar radica assim na tutela de dois diferentes valores constitucionais: o princípio da segurança jurídica, do qual decorre a necessária cognoscibilidade, por parte dos destinatários, dos actos da Administração, de todos os elementos que o integram; o princípio da tutela jurisdicional, no ponto em que só é possível assegurar uma adequada protecção jurisdicional do direito se o interessado tiver ao seu dispor a informação suficiente sobre o acto lesivo.

Em necessária decorrência do que estabelece o artigo 268.º, n.º 3, da Constituição, a notificação pessoal só deve poder ser afastada em situações de impossibilidade resultante do desconhecimento da identidade dos interessados ou de manifesta inconveniência por virtude do elevado número de pessoas abrangidas.

Face a tudo o que se expôs, sempre que um acto administrativo deva ser notificado e publicado, o prazo para a impugnação apenas poderá começar a correr a partir do momento em que se efectua a notificação, visto que o objectivo desta formalidade — sendo exigida constitucionalmente — é justamente o de permitir aos destinatários um conhecimento oficial e formal do acto.

A lei não impede, no entanto, a impugnação de acto administrativo ineficaz (e, portanto, de um acto administrativo que ainda não tenha sido publicado ainda que essa publicação seja obrigatória e constitua uma condição da sua eficácia), e permite que um acto administrativo possa ser impugnado ainda que não tenha começado a produzir efeitos jurídicos, quando tenha sido desencadeada a sua execução ou seja seguro ou muito provável que o acto irá produzir efeitos (artigo 54.º do CPTA). Em articulação com essa disposição, o artigo 59.º, n.º 2, do CPTA, admite que o destinatário directo de um acto possa impugná-lo ainda antes de ter sido notificado, tomando-se como momento relevante para a contagem do prazo de impugnação o conhecimento da prática do acto por qualquer meio ou da sua execução (artigo 59.º, n.º 3, alínea *c*), do CPTA).

A situação vertente, como vimos, é aquela em que o interessado reage contra um acto administrativo tido como ilegal a partir do conhecimento da sua prática e do seu conteúdo, por publicitação efectuada por iniciativa da entidade administrativa na página da Internet. Independentemente da questão de saber se havia lugar à notificação pessoal ou esta era, no caso, dispensável, o certo é que, tendo a entidade administrativa optado por aquela forma de divulgação, a subsequente publicação no Diário da República — constituindo um mero requisito de eficácia — não poderia trazer qualquer novo dado informativo quanto aos elementos essenciais do acto, e mormente no que se refere aos seus fundamentos, em termos de permitir ampliar o âmbito de cognoscibilidade do acto e colocar o interessado numa posição mais favorável para decidir se deveria ou não impugná-lo ou para organizar de forma mais eficiente os meios processuais de defesa.

E porque assim é, a rejeição do recurso apenas com fundamento no facto de o acto ainda não ter sido publicado no jornal oficial não tem outra consequência prática que não seja a de sujeitar o recorrente a renovação da instância através da apresentação num momento ulterior da mesma petição de recurso que já antes havia dado entrada em juízo, sem que

entretanto beneficie de quaisquer outros elementos de informação de que já não dispusesse.

O princípio da tutela jurisdicional efectiva, como dimensão jurídico-constitucional do direito ao processo equitativo, implica, numa das suas componentes, o direito a pressupostos processuais materialmente adequados. Como observa Gomes Canotilho, «o direito à tutela jurisdicional não pode ficar comprometido em virtude da exigência legal de pressupostos processuais desnecessários, não adequados e desproporcionados. Compreende-se, pois, que o direito ao processo implique: (1) a proibição de requisitos processuais desnecessários ou desviados de um sentido conforme ao direito fundamental de acesso aos tribunais; (2) a exigência de fixação legal prévia dos requisitos e pressupostos dos recursos e acções; (3) a sanação de irregularidades processuais como exigência do direito à tutela judicial» (*Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 2.ª edição, Coimbra, 1998, pág. 454).

Não podendo deixar de aceitar-se estes critérios como afloramento do *due process*, afigura-se ser contrário ao princípio da tutela jurisdicional efectiva que um interessado, tendo tido conhecimento oficioso do acto através da publicitação efectuada pela própria autoridade recorrida, tenha de aguardar a publicação no *Diário da República,* para interpor o competente recurso contencioso, quando essa formalidade, relevando para efeito de conferir eficácia ao acto, nada mais acrescentaria quanto à cognoscibilidade do acto, nem poderia relevar para efeito da contagem do prazo de impugnação, visto que este carecia, em regra, de ser pessoalmente notificado ao interessado.

Por outro lado, a rejeição do recurso com fundamento na falta de publicação do acto impugnado no jornal oficial põe em causa a celeridade e eficiência processuais sem qualquer vantagem evidente para os interesses da boa composição do litígio, traduzindo-se apenas numa decisão inútil, dado que tem como único efeito obrigar o recorrente a apresentar, após a publicação do acto, a mesma petição de recurso que já havia dado entrada num momento anterior.

Acresce que quando veio a ser proferido o acórdão ora recorrido — em 1 de Outubro de 2009 — a deliberação impugnada havia já sido objecto de publicação no Diário da República — o que ocorreu em 31 de Agosto de 2009 -, circunstância a que, aliás, é feita expressa menção nesse acórdão, pelo que, na data em que foi efectuada a sua notificação à recorrente — em 9 de Outubro de 2009 — , encontrava-se já transcorrido o prazo de 30 dias cominado no artigo 169.º, n.º 1, do EMJ, quando contado a partir dessa publicação. O que significa que, na prática, a decisão recorrida coarctou objectivamente o direito ao recurso, sem qualquer justificação plausível.

Neste condicionalismo, a interpretação normativa efectuada pelo tribunal recorrido afecta desnecessariamente o direito de acesso aos tribunais e que, como tal, viola o princípio do processo equitativo na vertente da tutela jurisdicional efectiva.

III — Decisão

Termos em que se decide:

a) julgar inconstitucional a norma do artigo 173.º, n.º 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, quando interpretada no sentido de permitir a rejeição do recurso por extemporaneidade sem que previamente tenha sido dado conhecimento à recorrente para se pronunciar sobre essa questão prévia, com fundamento em violação do direito a um processo equitativo, consagrado no artigo 20.º, n.º 4, da Constituição, na sua dimensão do direito ao contraditório e de proibição de decisões-surpresa;

b) julgar inconstitucional a norma do artigo 169.º, n.º 2, alínea *a*), do mesmo Estatuto, quando interpretada no sentido de que é extemporânea a impugnação de acto administrativo sujeito a publicação no *Diário da República,* antes de esta ter efectivamente ocorrido, quando o mesmo acto, à data da impugnação, tinha já sido publicitado, pela entidade recorrida, na página oficial da Internet, neste caso, por violação do direito a um processo equitativo, na vertente de direito à tutela jurisdicional efectiva, consagrado nos artigos 20.º, n.º 5, e 268°, n.º 4, da Constituição;

c) determinar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o juízo de inconstitucionalidade agora formulado.

Sem custas

Lisboa, 12 de Maio de 2010. — *Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Vítor Gomes* (com declaração anexa) — *Gil Galvão* [votei a alínea *b*) da decisão por entender que a interpretação normativa em causa coarctou, concreta e objectivamente, o direito ao recurso, sem qualquer justificação plausível].

Declaração de voto

Quanto à alínea *b*) da decisão só acompanho o acórdão pela circunstância — que, nesta medida, integra a dimensão normativa concretamente aplicada — de à data em que foi proferida a decisão recorrida o acto ser já eficaz e, até, ter já decorrido o prazo de impugnação, quando contado a partir da publicação do acto impugnado. Não fora esse elemento, que é seguramente integrante da dimensão normativa apreciada, e a solução interpretativa adoptada seria, porventura, uma opção legislativa discutível, mas caberia na liberdade do legislador quanto ao estabelecimento de pressupostos processuais, por não ser inteiramente destituída de fundamento, nem comprometer ou dificultar desrazoavelmente o acesso ou afectar a efectividade da tutela jurisdicional efectiva contra actos administrativos lesivos.

Efectivamente, como do acórdão decorre, a garantia de plenitude da tutela jurisdicional em matéria administrativa impede que o legislador estabeleça pressupostos ou condições de accionabilidade que vedem ou dificultem desproporcionadamente a impugnação de actos (materialmente) administrativos eficazes ou a que, mesmo não o sendo, tenha sido dada execução. Se o acto não for juridicamente eficaz e se não ocorrer a circunstância anómala de, apesar de lhe faltar tal atributo, o acto ter produzido ou estar a produzir (ser posto a produzir) efeitos objectivamente lesivos para o impugnante, a necessidade de tutela jurisdicional não é actual. Assim sendo, pode o legislador fazer depender a impugnação de um acto administrativo da respectiva publicação quando esta seja condição de eficácia dele (ressalvada, repete-se, a impugnabilidade de actos juridicamente ineficazes mas em efectiva execução).

Esta questão não se confunde com a exigência constitucional de notificação dos actos administrativos para efeito de preclusão do respectivo prazo de impugnação. Na realidade, nem sequer nela (directamente) se filia. Considerar que a publicação não é condição suficiente para desencadear o prazo de impugnação, não significa que se proíba instituí-la como condição necessária para instauração do processo. Uma coisa é não poder o prazo decorrer sem um acto que garanta o conhecimento oficial e pessoal do acto administrativo por parte do destinatário; outra é não se permitir o acesso ao tribunal para atacar um acto administrativo enquanto esse acto não for dotado de um atributo que torne a tutela jurisdicional objectivamente necessária. A introdução de pressupostos ou condições de accionabilidade que sirvam o interesse de não sobrecarregar os tribunais (e até a Administração e os contra-interessados que têm de intervir neles) com litígios que não correspondam a uma situação de necessidade efectiva e actual de tutela é constitucionalmente legítima, correspondendo à gestão de meios escassos em ordem à eficiência global da administração da justiça. A garantia constitucional não obsta a que a lei exija uma necessidade concreta de protecção judicial do particular, por vezes inexistente em casos de actos já constituídos mas ainda não eficazes e que podem ver a lesividade eliminada por vicissitudes de procedimento, dissipando-se o conflito.

Ora, a deliberação que aprova o movimento judicial só produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República* (artigo 70.º, n.º, 1, alínea *c*) do EMJ) e não há notícia de que, apesar da falta desse requisito integrativo de eficácia, o acto em causa estivesse a ser efectivamente executado. Pelo que interpretar a norma no sentido de fazer depender a (abertura da) impugnação de tal tipo de acto da respectiva publicação, devendo rejeitar-se o recurso na falta desta, pode ser uma opção discutível mas cabe na discricionariedade legislativa. Além da desnecessidade actual de tutela, bem pode suceder que o acto não venha a tornar-se eficaz com aquele conteúdo, por virtude de "revisão" oficiosa ou por iniciativa do interessado ou de terceiros com reflexos na posição do interessado. O que, relativamente a um acto colectivo ou, pelo menos, de efeitos em cadeia, como é o movimento judicial, bem pode suceder.

Porém, o que viola os princípios constitucionais invocados é uma interpretação da norma que conduza à rejeição da impugnação, apenas por ter sido apresentada prematuramente, num momento em que já se verificou esse mesmo facto de que (na interpretação em causa) a lei faz depender a impugnabilidade. E, seguramente, que os infringe quando já tenha expirado (ou se torne impraticável) o prazo para a apresentação de nova impugnação. Essa solução normativa — que corresponde aos termos em que a norma foi aplicada pelo acórdão recorrido — apresenta-se como arbitrária, por não servir qualquer interesse constitucionalmente atendível, seja de racionalidade da actuação administrativa (*lato sensu*) ou de tutela de interesses de terceiros, seja do funcionamento dos tribunais ou da boa ordenação processual. E tem um custo manifestamente desproporcionado para o impugnante que se vê, na prática, privado da tutela jurisdicional contra actos administrativos lesivos por virtude da apresentação prematura da impugnação, mesmo quando tal facto é insusceptível de ter reflexos nos fins que justificam a imposição do requisito em causa.

É, pois, nesta estrita medida e por esta decisiva razão — que o acórdão também refere, embora num considerando adicional — que acompanho o julgamento de inconstitucionalidade incidente sobre a norma da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 169.º do EMJ, tal como a decisão recorrida a interpretou e aplicou. — *Vítor Gomes*.

203358814

Acórdão n.º 195/2010

Processo n.º 279/09

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Supremo Tribunal de Justiça, foram interpostos dois recursos de constitucionalidade ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC).

No primeiro, é recorrente o Ministério Público e recorrido Luís Filipe Soares Monterroso, e, no segundo, é recorrente Luís Filipe Soares Monterroso e recorrido o Ministério Público, ambos para apreciação da mesma questão, assim enunciada:

«*apreciação da constitucionalidade da norma do artigo 119.º, n.º 1,* alínea *a*), *do Código Penal de 1982 (na versão original*) c*orrespondente à norma do artigo 120.º, n.º 1,* alínea *a*), *após a revisão de 1995 (operada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março*), *interpretada em termos de a pendência de recurso para o Tribunal Constitucional constituir causa de suspensão do prazo de prescrição do procedimento criminal, prevista no segmento normativo «sentença a proferir por tribunal não penal*».

2 — Dos autos emergem os seguintes elementos, relevantes para a presente decisão:

Luís Filipe Soares Monterroso foi, por sentença do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, condenado pela prática de um crime de participação económica em negócio, na pena de 12 meses de prisão, suspensa na sua execução pelo período de 3 anos e em 65 dias de multa, no montante total de €1.040.

No decurso do processo, o arguido interpôs dois recursos para o Tribunal Constitucional (excluindo o presente recurso), em 3.5.2002 e 31.3.2005, tendo, em consequência, os autos estado pendentes de decisão neste Tribunal.

Ainda inconformado, o arguido interpôs recurso da sentença condenatória para o Tribunal da Relação de Coimbra, invocando, designadamente a prescrição do procedimento criminal.

Por acórdão de 23.4.2008, o Tribunal da Relação de Coimbra, declarou extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido Luís Monterroso, pelo decurso do prazo de prescrição previsto no artigo 117.º, n.º 1, alínea *b*) do Código Penal vigente à data da prática dos factos. A fundamentação deste acórdão assentou, além do mais, na consideração de que o Tribunal Constitucional não pode ser considerado um "tribunal não penal" para efeitos do artigo 119.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1992 (120.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, na versão de 1995). E que a ser assim «e porque entre o período que transcorreu entre 12 de Janeiro de 1998 e 12 de Janeiro de 2008 — período de dez (10) anos exigidos pela lei para que opere a prescrição do tipo de crime pelo qual o arguido se encontra acusado — não ocorreu qualquer período de suspensão, haver-se-á de ter por prescrito o crime pelo qual ao arguido foi condenado».

Deste acórdão foi interposto, pelo magistrado do Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Coimbra, recurso extraordinário para fixação de jurisprudência, invocando-se, além do mais, que a decisão da Relação era contrária ao acórdão do STJ de 21.03.2001 (acórdão fundamento), no que respeita à questão de saber se o Tribunal Constitucional deve ser considerado "tribunal não penal" para efeitos da suspensão do prazo de prescrição do procedimento criminal, prevista no citado preceito do Código Penal.

O recurso para uniformização de jurisprudência foi decidido por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 12.03.2009, que, com 6 votos de vencido, fixou jurisprudência no seguinte sentido:

«*A pendência de recurso para o Tribunal Constitucional constitui causa de suspensão do prazo de prescrição do procedimento criminal prevista no segmento normativo "dependência de sentença a proferir por tribunal não penal", da* alínea *a*) d*o n.º 1 do artigo 119.º do Código Penal de 1982, versão original, ou da* alínea *a*) d*o n.º 1 do artigo 120.º do Código Penal de 1982, revisão de 1995*».

É deste acórdão que vêem interpostos os presentes recursos.

3 — Após convite ao aperfeiçoamento do requerimento de recurso do recorrente particular, foram as partes convidadas a alegar em ambos os recursos.

4 — No recurso interposto pelo Ministério Público, o Procurador-Geral Adjunto junto deste Tribunal Constitucional apresentou alegações onde conclui o seguinte:

«1) o Acórdão, em apreciação, do Supremo Tribunal de Justiça, de 12 de Março de 2009, que veio fixar jurisprudência relativamente ao art. 120 n.º 1 alínea *a*) do Código Penal (revisão de 1995), assenta numa visão orgânica sobre a natureza do Tribunal Constitucional, parcelar e redutora;

2) o Acórdão recorrido qualificou indevidamente a natureza do Tribunal Constitucional e, consequentemente, interpretou, igualmente de forma indevida, a qualidade funcional e processual em que o mesmo Tribunal intervém nos processos de recurso que lhe são submetidas pelas diversas jurisdições nacionais;

3) não importa, tanto, com efeito, a análise organizacional sobre a posição do TC, relativamente aos tribunais da organização judiciária, mas sim a posição funcional e processual, do mesmo TC, na decisão das questões que lhe são submetidas para apreciação (cf., a este propósito, infra, conclusões n.os 9 e segs.);

4) o procedimento criminal traduz a afirmação instrumental do jus puniendi do Estado, definindo as condições de início e de desencadeamento da acção penal, enquanto modo de realização, afirmação e concretização do direito penal;

5) o processo, esse, constitui instrumentalmente a forma e o espaço de tornar efectivo o procedimento; o processo penal é, formalmente, o espaço de garantia para a efectivação do procedimento criminal, segundo regras predeterminadas, formuladas no respeito por princípios estruturantes — como as garantias de defesa -, incluindo, por isso, no seu âmbito, a matéria do recurso;

6) num sistema como o português, a fiscalização concreta e difusa da constitucionalidade é desconcentrada e pertence, desde logo, a todos os tribunais (nessa medida, todos os juízes são, potencialmente, juízes constitucionais);

7) não pode, nessa medida, o juiz nacional eximir-se a não decidir em matéria de inconstitucionalidade, designadamente deferindo a apreciação da questão a outro tribunal — tem de decidir e, quando o faz, age com competência própria, autónoma, primária e inalienável;

8) fá-lo, no entanto, no próprio processo em que a questão de constitucionalidade é suscitada, ou seja, um tribunal penal, por exemplo, aprecia essa questão no processo penal em curso;

9) muito embora não seja um tribunal judicial penal, em termos de organização da hierarquia dos tribunais judiciais, o Tribunal Constitucional integra-se no conjunto dos tribunais nacionais, exercendo, em conjunto com eles, a função jurisdicional;

10) o TC intervém como instância de recurso das decisões de outros tribunais, sendo sempre necessária, por isso, a intermediação de um outro tribunal; para o efeito, o TC intervém no quadro de um concreto recurso de constitucionalidade e age no âmbito do próprio processo em que o recurso é suscitado;

11) com efeito, nos casos de fiscalização concreta, a questão de constitucionalidade apresenta-se como uma questão incidental da questão principal (por exemplo de natureza criminal), não se autonomizando desta; permanece, nessa medida, delimitada pelo caso concreto em que surgiu, pelo que os efeitos das decisões do TC são limitados, compreensivelmente, ao caso concreto, apenas neste fazendo caso julgado;

12) o recurso para o Tribunal Constitucional, ao ter lugar no quadro da instância processual penal, carece de ser apreciado sob o ângulo das garantias de defesa em processo penal, previstas no artigo 32.º n.º 1 da Constituição;

13) ao decidir um recurso de constitucionalidade num processo criminal, em que não há autonomia entre a questão criminal subjacente e a questão de constitucionalidade suscitada, o TC age, para todos os efeitos, como um tribunal criminal;

14) o recurso de decisões judiciais, para o Tribunal Constitucional, não deve constituir, pois, causa de suspensão de prescrição do procedimento criminal, ao abrigo do segundo segmento normativo previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 120.º do CP, uma vez que a decisão do TC não deve ser considerada, para este efeito, como uma sentença proferida "por tribunal não penal";

15) por esse motivo, o Acórdão recorrido do STJ, de 12 de Março de 2009, ao interpretar, da forma como o fez, o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do art. 120 do Código Penal de 1982 (revisão de 1995) — disposição essa relativa às causas de suspensão da prescrição do procedimento criminal -, ampliou inovatoriamente a tipologia das causas de suspensão nela previstas;

16) afigura-se materialmente inconstitucional, por ofensa aos princípios da proporcionalidade e das garantias de defesa, a interpretação normativa que — sem qualquer limite temporal — amplie os prazos de prescrição do procedimento criminal, como consequência de os mesmos se suspenderem enquanto estiverem pendentes, perante o Tribunal Constitucional, recursos de constitucionalidade;

17) abre-se, com efeito, por esta via, a possibilidade de suspensão da prescrição do procedimento criminal por tempo ilimitado, com a consequente ampliação eventual do prazo máximo de prescrição do procedimento criminal, previsto no art. 121 n.º 3 do Código Penal (revisão de 1995)

18) afigura-se, igualmente, como materialmente inconstitucional, por violação do art. 280 da Constituição, a interpretação da norma constante do art. 120 n.º 1 alínea *a*) do Código Penal (revisão de 1995) no sentido de integrar, na sua previsão, o recurso para o Tribunal Constitucional;

19) com efeito, o segundo segmento normativo do referida disposição ("sentença a proferir por tribunal não penal") — bem como o terceiro ("devolução de uma questão prejudicial a juízo não penal"), aliás -, parece inculcar a ideia de que se está perante uma questão prejudicial, o que é, conceptualmente, incompatível com a ideia de recurso, prevista no referido art. 280 da Constituição;

20) muito embora o Tribunal Constitucional nunca tenha apreciado, ex professo, a questão sub judice, designadamente no âmbito do Acórdão 529/08, a argumentação expendida no Acórdão 596/03 revela-se, em grande parte, aplicável no âmbito da apreciação do presente recurso.

21) no sentido da solução interpretativa proposta nas presentes alegações aponta, também, a jurisprudência do Tribunal Constitucional, anteriormente citada, ao considerar que a intervenção do TC se verifica no âmbito de um recurso, por isso, no âmbito do processo concreto em que tal recurso é interposto — o que parece afastar a ideia de o recurso de constitucionalidade ser um "mecanismo de reenvio a título prejudicial", ou uma mera "questão prejudicial" —, adquirindo, por isso, a decisão proferida, força de caso julgado no processo a que respeita.»

5 — No recurso interposto por Luís Filipe Soares Monterroso o recorrente apresentou alegações onde conclui o seguinte:

«1.ª Está em causa um conjunto normativo formado, no âmbito do Código Penal de 1982 pelos artigos 119.º, n.º 1, alínea *a*) e 120.º, n.º 3 e no domínio do Código Penal de 1995 pelos artigos 120.º, n.º 1, alínea *a*) e 121.º quando prevêem [como decorre do aresto de uniformização de jurisprudência recorrido] que seja causa de suspensão do prazo de prescrição do procedimento criminal o recurso para o Tribunal Constitucional.

2.ª Essa dimensão normativa concreta, que foi aplicada nos autos — como já foi demonstrado — ofende os artigos 20.º, n.º 4, 32.º, n.º 1 e 280.º da CRP, pelo que as normas jurídicas que a prevêem estão feridas de inconstitucionalidade material.

3.ª Prolonga injustificadamente a duração do processo penal, legitimando a sua viabilidade, apesar de estar sujeito a uma jurisdição em que o procedimento criminal continua a desenrolar-se, como se os prazos legalmente fixados para a sua viabilidade pudessem estender-se, prorrogando-se sem prescrição, o que significa a violação do artigo 20.º, n.º 5 da Constituição.

4.ª Lesa o direito de defesa e de recurso, previstos no artigo 32.º, n.º 1 da Constituição, na medida em que a sujeição do caso a um juízo de constitucionalidade — quantas vezes não suscitada pelo arguido — ao mesmo tempo que é configurado não como um verdadeiro recurso antes como uma mera questão de cunho incidental em lógica de devolução, acaba por traduzir uma diminuição estatutária do arguido que fica penalizado pela suspensão do prazo prescricional numa lógica que não tem fundamento proporcionado aos fins que levam à consagração do instituto da suspensão do prazo de prescrição do procedimento criminal.

5.ª Configura, enfim, um sistema de fiscalização concreta de constitucionalidade que não traduz a lógica jurídica subjacente ao artigo 280.º da CRP, que assim é violado, esvaziando a sua natureza de verdadeiro recurso e configurando-o como mero incidente de devolução de questão prejudicial ao Tribunal Constitucional.

Nestes termos deve ser decretada a inconstitucionalidade material das normas citadas, ordenando a reforma dos autos para que seja expurgada do vício respectivo a decisão judicial que as aplicou como é de Justiça».

6 — No recurso interposto pelo Ministério Público, o recorrido Luís Filipe Soares Monterroso contra-alegou da seguinte forma:

«O recorrente mantém quanto afirmou na sua alegação de recurso.

Na verdade é seu entendimento que a dimensão normativa em apreço ofende os artigos 20.º, n.º 4 [por lapso na conclusão menciona-se o n.º 5], 32.º, n.º 2 e 280.º da Constituição (i) prolongando injustificadamente a duração do processo penal (ii) lesando o direito defesa pois que a sujeição de um caso a um juízo de constitucionalidade é configurada não como um recurso antes como um mero incidente com a concomitante suspensão do prazo prescricional numa lógica de desproporcionada compressão de direitos (iii) configura um sistema de fiscalização de constitucionalidade ao arrepio do modelo estatuído no artigo 280.º da CRP

Ante o ora propugnado doutamente pelo MP junto desse Tribunal o recorrente limita-se a, com modéstia e aplauso, aderir ao que aí melhor se fundamenta, cujo provimento é de Justiça».

7 — No recurso interposto por Luís Filipe Soares Monterroso, o Ministério Público não apresentou contra-alegações.

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

8 — O artigo 119.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1982 (na versão original) tem a seguinte redacção:

«Artigo 119.º

Suspensão da prescrição

1 — A prescrição do procedimento criminal suspende-se, para além dos casos especialmente previstos na lei, durante o tempo em que:

a) *O procedimento criminal não possa legalmente iniciar-se ou não possa continuar por falta* de uma autorização legal ou *de uma sentença prévia a proferir por tribunal não penal,* ou por efeito da devolução de uma questão prejudicial para juízo não penal;

b) *[...];*

c) [...].

2 — [...].

3 — [...]» (Destacado nosso.)

Após a revisão do Código Penal de 1995 (operada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), o artigo 120.º, n.º 1, alínea *a*), continuou a dispor sensivelmente o mesmo, da forma seguinte:

«Artigo 120.º

Suspensão da prescrição

1 — A prescrição do procedimento criminal suspende-se, para além dos casos especialmente previstos na lei, durante o tempo em que:

a) *O procedimento criminal não puder legalmente iniciar-se ou continuar por falta* de autorização legal ou *de sentença a proferir por tribunal não penal,* ou por efeito da devolução de uma questão prejudicial a juízo não penal;

b) *[...];*

c) *[...];* [...]

d) [...].

2 — [...].

3 — [...].» (destacado nosso)

Nos presentes autos está em causa apenas a norma da alínea *a*) do n.º 1 deste preceito legal (artigo 119.º, correspondente ao artigo 120.º, na versão de 1995), *quando interpretada em termos de a pendência de recurso para o Tribunal Constitucional constituir causa de suspensão do prazo de prescrição do procedimento criminal, prevista no segmento normativo «sentença a proferir por tribunal não penal»*.

A referida alínea prevê três situações de suspensão da prescrição do procedimento criminal: (i) o procedimento criminal não puder legalmente iniciar-se ou continuar por falta de *autorização legal*; (ii) o procedimento criminal não puder legalmente iniciar-se ou continuar por falta de *sentença a proferir por tribunal não penal*; (iii) o procedimento criminal não puder legalmente iniciar-se ou continuar por efeito da *devolução de uma questão prejudicial a juízo não penal*.

São estes os três casos que o legislador tipificou como impeditivos do início ou continuação do procedimento criminal e, como tal, justificativos da suspensão do respectivo prazo prescricional.

Como salienta o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, ora recorrido, os «três segmentos normativos são autónomos, prevendo situações diferentes de impossibilidade de instauração ou paralisação do processo penal e correspondendo, cada um, a uma causa diversa de suspensão do prazo de prescrição».

Não pode, por isso, transpor-se para o presente caso, sem mais, o juízo de inconstitucionalidade formulado no Acórdão n.º 596/2003, na medida em que este se pronunciou sobre o terceiro segmento da norma em questão ("devolução de questão prejudicial para juízo não penal").

Neste Acórdão n.º 596/2003, entendeu-se, em síntese, que a interpretação segundo a qual aquele terceiro segmento da norma ("devolução de questão prejudicial para juízo não penal") compreende o recurso de fiscalização concreta interposto para o Tribunal Constitucional, em processo crime, é inconstitucional, por violação do artigo 280.º da Constituição, na medida em que esta norma constitucional prevê com clareza, em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade de normas, a existência de um recurso para o Tribunal Constitucional e não de uma espécie de mecanismo de reenvio a título prejudicial para este Tribunal, para resolução de questões de constitucionalidade que surjam na pendência de processos judiciais.

Também no sentido de que o "processo de fiscalização abstracta sucessiva" pendente no Tribunal Constitucional não constitui uma "acção" na qual se controverte "questão prejudicial própria" já se tinha pronunciado o Acórdão n.º 200/98 (que julgou inconstitucional a norma contida no artigo 3.º do Código de Processo Penal de 1929, quando interpretada no sentido dessa qualificação).

A diferença apontada foi salientada no Acórdão n.º 529/2008, onde se decidiu não tomar conhecimento do objecto de recurso, interposto ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 70.º da lei do Tribunal Constitucional, por se ter entendido não haver coincidência entre a norma julgada inconstitucional pelo já citado Acórdão n.º 596/2003 (invocado como acórdão fundamento) e o acórdão aí recorrido, que fundamentava a decisão sobre a suspensão do prazo de prescrição, não no terceiro segmento da norma em questão mas, tal como no presente recurso, no segundo segmento da mesma norma.

Em suma, nos presentes autos a questão colocada não é a da qualificação do recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade como uma "questão prejudicial" (questão apreciada no referido Acórdão n.º 596/2003), mas sim a *qualificação do Tribunal Constitucional como "tribunal não penal"*, para efeitos do segundo segmento da norma questionada, ou seja, *para efeitos de suspensão do prazo de prescrição por o procedimento criminal "não poder legalmente iniciar-se ou continuar" por estar pendente de "sentença a proferir por tribunal não penal"*.

9 — Como é sabido, não cabe ao Tribunal Constitucional interpretar o direito ordinário ou sindicar a bondade da interpretação feita pelas instâncias, no plano do direito infraconstitucional.

A interpretação sufragada no acórdão recorrido — segundo a qual a *«pendência de recurso para o Tribunal Constitucional»* constitui uma causa de suspensão do prazo de prescrição do procedimento criminal prevista no segmento normativo *"falta de sentença a proferir por tribunal não penal"* — constitui um dado adquirido, no âmbito do presente recurso, cabendo apenas ao Tribunal Constitucional confrontar tal interpretação com as normas e princípios constitucionais aplicáveis.

Assim, no presente recurso cabe apenas averiguar a constitucionalidade da qualificação do Tribunal Constitucional como "tribunal não penal" para efeito de se suspender o prazo de prescrição durante a pendência de um recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade, interposto em processo crime.

10 — Os parâmetros constitucionais convocados nas alegações dos recorrentes, são os seguintes:

(i) violação do artigo 280.º da CRP, na medida em que contraria a natureza do recurso de constitucionalidade, como verdadeiro recurso, configurando-o como mero incidente de devolução de questão prejudicial ao Tribunal Constitucional, sendo esta configuração como "questão prejudicial" conceptualmente incompatível com a ideia de "recurso" prevista nesta norma constitucional (invocada pelo Ministério Público e pelo recorrente particular);

(ii) violação do artigo 20.º, n.os 4 e 5, da CRP, na medida em que prolonga injustificadamente a duração do processo penal (recorrente particular);

(iv) violação do princípio da proporcionalidade e das garantias de defesa, na medida em que amplia os prazos de prescrição do procedimento criminal sem qualquer limite temporal (Ministério Público);

(v) violação do direito de defesa e de recurso, consagrado no artigo 32.º, n.º 1, na medida em que o uso do mecanismo do recurso de constitucionalidade, ao ser configurado como questão de cunho incidental em lógica de devolução, penaliza o arguido pela suspensão do prazo de prescrição do procedimento criminal (recorrente particular).

A invocação do artigo 20.º, n.os 4 e 5, da Constituição, não se mostra pertinente para a questão de constitucionalidade em apreço. Na verdade, a garantia constitucional de uma decisão jurisdicional final em "prazo razoável" tutela interesses diversos dos que subjazem à garantia do prazo de prescrição, não havendo uma recíproca implicação necessária das exigências que cada um dos parâmetros comporta. E, contrariamente ao que sucede com o prazo de prescrição, a duração constitucionalmente "razoável" do processo judicial carece de ser concretizada, estando dependente das circunstâncias concretas do caso e devendo respeitar as exigências de um processo justo e equitativo e ser proporcionada à complexidade do processo (cf. a este respeito Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, I, Coimbra, 2005, 192). A diversidade entre estas duas situações é bem patente se pensarmos, por hipótese, na possibilidade de uma decisão judicial ser tomada em prazo "irrazoável", não obstante ter cumprido o prazo de prescrição do procedimento criminal. Não traz, por isso, qualquer valoração útil para o problema em apreço, a invocação do direito à decisão da causa em prazo razoável.

Também distante do problema em apreço se situa o n.º 5 do artigo 20.º, que consagra o direito à tutela jurisdicional efectiva, pois o problema não se situa na relação entre direitos materiais e direitos processuais, não estando em causa a inexistência de acções ou recursos adequados que o princípio da efectividade postula.

Não se mostra igualmente adequada a convocação do princípio da proporcionalidade, cuja violação, aliás, em qualquer das várias suas dimensões, o recorrente não concretiza minimamente.

Por último, as garantias de defesa, incluindo o direito ao recurso, em processo penal (artigo 32.º, n.º 1), não compreendem directamente o recurso de constitucionalidade. Na verdade, o recurso de constitucionalidade não é um mecanismo de defesa específico do processo penal, ou cuja configuração tenha recebido inspiração de quaisquer particularidades do processo criminal. É sim um mecanismo de tutela da ordem jurídico-constitucional, que, como tal, recebeu tratamento próprio e autónomo na Constituição.

Em síntese, para a solução da questão em apreço apenas se mostram úteis as normas da Constituição, nomeadamente o artigo 280.º, que regulam a competência do Tribunal Constitucional e o recurso de constitucionalidade. Ou, dito de outro, modo, o que importa é saber se a configuração constitucional do recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade permite, ou não, o entendimento de que este recurso constitui uma situação que pode obstar ao prosseguimento do procedimento criminal, sendo, por isso, causa de suspensão da prescrição do procedimento criminal.

11 — Vejamos, em primeiro lugar, o papel que a Constituição atribui ao Tribunal Constitucional.

O Tribunal Constitucional não fazia parte da versão originária da Constituição, tendo sido introduzido na revisão constitucional de 1982, (sucedendo à Comissão Constitucional prevista no texto de 1976). A lei do Tribunal Constitucional, que regula a sua organização, funcionamento e processo, foi aprovada em Novembro de 1982 (Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro).

O Tribunal Constitucional goza de um estatuto próprio, fixado na própria Constituição. Nos termos do artigo 221.º da CRP, é "o tribunal ao qual compete especificamente administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional».

Esta fórmula ampla não o confina a órgão de fiscalização da constitucionalidade e da legalidade (assim, Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, III, 2007, Coimbra, 248). No âmbito dessa actividade nuclear, é o "órgão superior" da justiça constitucional e um tribunal especificamente dedicado a ela (Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª ed. revista, 1993, Coimbra, 834).

Apresenta um conjunto de singularidades, naturalmente decorrentes do papel que desempenha na ordem jurídico-constitucional, tais como merecer tratamento em título autónomo da Constituição (Título VI); ser a própria Constituição a especificar, no essencial, a sua competência (artigo 223.º), a estabelecer a sua composição (artigo 222.º, n.os 1 e 2); ser o seu presidente membro do Conselho de Estado (artigo 142.º, alínea *c*)); ser a sua organização, funcionamento e processo, matéria da reserva absoluta de competência da Assembleia da República, que, além disso, deve revestir a forma de Lei Orgânica (artigos 164.º, alínea *c*), 166.º, n.º 2).

Atendendo à sua específica função, o Tribunal Constitucional apresenta-se "separado, no seu enquadramento orgânico, dos restantes tribunais" (Cardoso da Costa, *A jurisdição constitucional em Portugal*, 3.ª ed., Coimbra, 2007, 15). «Ele escapa — acrescenta o mesmo Autor (*ob. cit*., 23) — ao «sistema» ou «subsistema judiciário» (à «organização dos tribunais»), pois que antes verdadeiramente se perfila como um subsistema *a se*, no quadro do sistema político global: a Constituição, de facto, ao autonomizá-lo em título próprio (o Título VI) da sua Parte III (relativa à «Organização do poder político»), não o trata simplesmente como uma outra ordem de jurisdição, ao lado ou em paralelo com as restantes (v. g., a jurisdição comum e a jurisdição administrativa), mas como um outro *órgão de soberania*, a par (ou para além dos classicamente enunciados [...]».

Nesta linha, há quem sustente que o Tribunal Constitucional, embora seja um tribunal em sentido verdadeiro e próprio, não é um tribunal como os outros, nem é apenas um tribunal, sendo um "*órgão constitucional autónomo de regulação do processo político-constitucional*" (Gomes Canotilho/Vital Moreira, *ob. cit.*, 834).

12 — A questão de constitucionalidade que dos presentes autos emerge, com apelo à competência do Tribunal em matéria de *fiscalização concreta da constitucionalidade* (artigo 280.º da CRP), suscita, pela configuração do seu objecto, uma avaliação sobre a natureza e o modo de ser operativo do *controlo concreto* ou *incidental*, no âmbito do processo em que decorre. O recurso de constitucionalidade a decidir postula, na verdade, uma tomada de posição reflexiva, sobre si próprio, quanto à forma como este tipo de recursos se posiciona em relação ao processo que o motivou e à forma como a decisão que sobre ele recaia se projecta na decisão do "feito submetido a julgamento".

Em causa está, concretamente, a interpretação do Supremo Tribunal de Justiça, no sentido de considerar que a pendência de uma questão

de constitucionalidade no Tribunal Constitucional constitui "pendência de sentença a proferir por tribunal não penal", obstativa da continuação do procedimento criminal, e, como tal, causa de suspensão do decurso da prescrição.

Sem poder sindicar — frise-se mais uma vez — a bondade desta interpretação, no plano do direito ordinário, ao Tribunal Constitucional cabe apenas ajuizar se ela é compatível com o tratamento que a Constituição dá ao recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade e ao papel que lhe reserva, na ordem jurídico-constitucional.

13 — O sistema português de controlo de constitucionalidade é único no panorama europeu. É um sistema complexo que, de forma singular, combina a existência de um tribunal constitucional com competências separadas em matéria de fiscalização de constitucionalidade (próprio do modelo *Kelseniano* europeu), com o modelo da *judicial review*, que atribui essa competência à generalidade dos tribunais (modelo americano).

No sistema português de fiscalização concreta, todos e cada um dos tribunais têm competência para conhecer e decidir as questões de constitucionalidade, apreciando a conformidade com a Constituição das normas que hajam de aplicar e devendo recusar a aplicação daquelas que considerem inconstitucionais (artigo 204.º da Constituição).

Simplesmente, as decisões dos tribunais em matéria de constitucionalidade não são definitivas, delas cabendo recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos previstos nos artigos 280.º da Constituição e 70.º da lei do Tribunal Constitucional.

É ao Tribunal Constitucional que a própria Constituição atribui o papel de "guarda" ou garante último da conformidade de normas jurídicas com a Constituição. Ele funciona, nesta matéria, como um órgão de cúpula, uma vez que detém *competência cassatória* das decisões de todos os outros tribunais, quanto a questões de constitucionalidade das normas.

Para além de acolher uma mistura de "fiscalização concentrada" no topo (Tribunal Constitucional) e de "fiscalização difusa" na base (tribunais), o sistema português de fiscalização também diverge da generalidade dos modelos europeus por não contemplar o mecanismo do reenvio prejudicial. Como refere Maria Lúcia Amaral ("Problemas da *Judicial Review* em Portugal", *Themis*, Ano VI, N.º 10, 2005, 67-90, 74), este mecanismo do reenvio prejudicial é «um meio estruturante de todos os processos de controlo concreto de tipo concentrado ou europeu [...] A "essência do paradigma Kelseniano exprime-se nele, visto que é precisamente o instrumento da suspensão da instância que assegura o cumprimento do princípio da separação.» Segundo a mesma Autora, a "absoluta singularidade" do sistema português de fiscalização da constitucionalidade decorre do facto de, entre nós, «a figura do reenvio prejudicial ter sido substituída pela do recurso para o Tribunal Constitucional», o que, além do mais, demonstra que, «em Portugal, a *judicial review* não se estrutura nem em torno do princípio da unidade nem em torno do princípio da separação».

Em anteriores arestos, o Tribunal Constitucional já teve oportunidade de salientar que o recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade não pode ser confundido com o mecanismo de reenvio nem encarado como uma "questão prejudicial".

Fê-lo no já citado Acórdão n.º 596/2003, que julgou inconstitucional a norma do artigo 120.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, na versão de 1995, ou no artigo 119.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, na versão de 1982, *na interpretação segundo a qual, na devolução de questão prejudicial para juízo não penal, aí prevista, se compreende o recurso de fiscalização concreta interposto para o Tribunal Constitucional, em processo crime, para apreciação de uma questão de constitucionalidade nele suscitada*. Neste aresto entendeu-se, em síntese, que esta interpretação era incompatível com o artigo 280.º da Constituição, no qual se «prevê com clareza, em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade de normas, a existência de um *recurso* para o Tribunal Constitucional e não de uma espécie de mecanismo de reenvio a título prejudicial para este Tribunal, para resolução de questões de constitucionalidade que surjam na pendência de processos judiciais».

14 — Do exposto retira-se, sem margem para dúvidas, que o acesso ao Tribunal Constitucional não se faz por intermédio do envio de questão prejudicial, mas sim por meio de recurso, a interpor nos próprios autos.

Mas, contrariamente ao que parece vir defendido pelos recorrentes, a não configuração do recurso de constitucionalidade como envio de questão prejudicial não resolve o problema em apreço. Resolveria — e resolveu, no citado Acórdão 596/2003 — se estivesse em causa o terceiro segmento normativo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 120.º (anterior artigo 119.º).

Mas o segundo segmento dessa norma, aqui em causa, não contempla na sua previsão uma "questão prejudicial". Este segundo segmento há-de ter um âmbito próprio, precisamente fora do universo das "questões prejudiciais", sob pena de não ter qualquer autonomia em face da terceira alternativa aí consagrada, o que o intérprete está impedido de presumir (artigo 9.º, n.º 3, do Código Civil).

Qual seja, em concreto, o espaço de aplicação própria deste segundo segmento é questão de difícil resposta, para a qual não encontrámos indicado, nem na doutrina nem na jurisprudência, um exemplo concreto. A dificuldade em descortinar hipóteses em que o processo não possa legalmente iniciar-se sem uma "sentença prévia" foi salientada no âmbito da Comissão encarregue de rever o Projecto da Parte Geral do Código Penal, sem que a essa dificuldade fosse dada qualquer resposta (cf. Acta da 32.ª Sessão, do dia 28.4.1964, *in Actas das Sessões da Comissão Revisora do Código Penal*, Parte Geral, I, Lisboa, s. d., 211 e s.)

Mas a eventual falta (ou, pelo menos, dificuldade) de concretização prática da previsão normativa não pode conduzir a uma assimilação entre o segundo e terceiro segmentos da norma.

A resposta à questão em apreço deve, antes, concentrar-se exclusivamente no segmento normativo em apreciação, a saber, "falta de sentença a proferir por tribunal não penal". Mas, dentro do campo problemático assim delimitado, não pode perder-se de vista que a qualificação do Tribunal Constitucional, como sendo ou não de natureza não penal, não pode ser encarada isoladamente e com abstracção do ponto de vista relevante para a determinação do efeito estatuído pela norma em que o segmento se insere. Essa qualificação não pode ser desligada do contexto normativo que funcionalmente a requer, pois está presa ao preenchimento das condições materialmente justificativas do efeito que a norma produz: a suspensão da prescrição do procedimento criminal.

Deste ângulo de impostação da questão, a natureza do Tribunal é um mero predicado qualificativo da sentença por ele emitida, em recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade. É a qualificação da sentença que verdadeiramente importa, e importa para determinar se a sua falta é geradora da situação que substancialmente justifica a suspensão da prescrição: a impossibilidade legal de o procedimento criminal se iniciar ou continuar.

Na verdade, o segmento normativo em questão não vale por si, mas como causa — uma das três causas possíveis — da *fattispecie* desencadeadora do efeito suspensivo.

Essa ligação de sentido não pode ser desfeita por uma valoração da natureza do Tribunal abstractizante dos concretos efeitos desta qualificação que, no caso, se traduzem na qualificação do recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade como situação impeditiva do fluir da acção penal. Essa qualificação constitui o verdadeiro nó problemático da questão de constitucionalidade posta, que, assim, se vem a traduzir na avaliação da sua compatibilidade com o figurino que a Constituição dá ao recurso de constitucionalidade.

A perspectiva funcionalmente adequada à natureza da questão a decidir não é, pois, uma perspectiva *organizatória*, de atendimento da posição do Tribunal Constitucional na cartografia do conjunto dos tribunais judiciais. Dessa perspectiva, é inquestionável que o Tribunal Constitucional é, não só "um tribunal não penal", mas um tribunal separado e diferente de todos os demais, como já foi dito.

Mas, se a questão é saber se a pendência do recurso de constitucionalidade "impede a continuação do procedimento criminal", constituindo, por isso, fundamento de suspensão do prazo de prescrição, não é essa a perspectiva ajustada, mas antes uma que privilegie a caracterização *funcional* e *processual* daquele recurso, na ordem jurídico-constitucional portuguesa.

15 — O recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade (e de certas formas de ilegalidade) pode ser interposto de decisões judiciais que recusem a aplicação de uma norma com fundamento na sua inconstitucionalidade, que apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo, ou que apliquem norma já anteriormente julgada inconstitucional pelo próprio Tribunal Constitucional ou pela Comissão Constitucional (artigo 280.º, n.os 1 e 5).

É este recurso que abre, aos cidadãos em geral, a possibilidade de acesso ao Tribunal Constitucional, pois não há recurso directo de inconstitucionalidade. Na fiscalização concreta, o Tribunal Constitucional só intervém a título *incidental*, enquanto instância de recurso das decisões de outros tribunais (proémio do n.º 1 do artigo 280.º da CRP).

O juízo de constitucionalidade proferido pelo Tribunal Constitucional no recurso de fiscalização concreta só tem efeitos no caso concreto (salvo os efeitos indirectos referidos no artigo 280.º, n.º 5, e 281.º, n.º 3). Ou seja, só tem efeitos na decisão recorrida, proferida pelo tribunal *a quo*, que ficará obrigado a reformar essa decisão na parte respeitante à questão de constitucionalidade para a conformar, quando necessário, com aquele juízo de constitucionalidade (o tribunal recorrido ou qualquer outro tribunal que intervenha em recurso naquele processo não pode deixar de recusar a aplicação de norma que o Tribunal Constitucional tenha julgado inconstitucional; assim como não pode desaplicar norma que o Tribunal Constitucional tenha julgado não inconstitucional).

É certo que o recurso de constitucionalidade apenas tem por objecto a questão de constitucionalidade e não a questão de fundo discutida em juízo (artigo 280.º, n.º 6, da CRP). Neste sentido, a questão de constitucionalidade aparece destacada (separada) do litígio de onde emerge. Mas essa separação — que, no fundo, corresponde à separação de com-

petências entre o Tribunal Constitucional e o tribunal da causa — não permite dizer que o recurso de constitucionalidade é estranho ao processo que lhe deu origem.

Pelo contrário, como salientam Gomes Canotilho/ Vital Moreira, *ob. cit*., 1029, os «recursos de constitucionalidade (ou de ilegalidade) estão incindivelmente ligados aos processos que lhes deram origem. Eles são recursos instrumentais em relação à decisão da causa em que o incidente de constitucionalidade (ou de ilegalidade) surgiu». Por isso, as vicissitudes do processo originário reflectem-se no recurso de constitucionalidade podendo, por exemplo, conduzir à sua inutilidade superveniente.

O Tribunal Constitucional já afirmou que o recurso de constitucionalidade nem sequer tem a natureza de um recurso extraordinário. Como se escreveu no Acórdão n.º 1166/96, «*o recurso de constitucionalidade, no domínio da fiscalização concreta (artigo 280.º da Constituição; artigo 70.º da lei do Tribunal Constitucional*), *não pode qualificar-se como uma modalidade de recurso extraordinário. De facto, e nos termos da sua regulamentação constitucional e legal, ele tem de ser interposto no prazo legal, antes do trânsito em julgado da decisão recorrida. Por outro lado, sendo o Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 223.º da Constituição, "o tribunal ao qual compete especificamente administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional", daí decorre que o mesmo não é um "corpo estranho", com uma diferente natureza, no conjunto dos tribunais das diferentes ordens, razão por que a própria Constituição tem o cuidado de ressalvar as suas competências quando se refere à posição hierárquica do Supremo Tribunal de Justiça na ordem dos tribunais judiciais: "o Supremo Tribunal de Justiça é o órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais, sem prejuízo da competência própria do Tribunal Constitucional" (artigo 212.º, n.º 1*). *E o mesmo vale para o Supremo Tribunal Administrativo (STA*), *na respectiva ordem, como decorre do artigo 214.º, n.º 1, da Constituição.* [...] *Acresce que a circunstância de a decisão do Tribunal Constitucional ter, no caso de o recurso de constitucionalidade ser procedente, uma mera eficácia revogatória (artigo 8.º, n.os 1 e 3, da lei do Tribunal Constitucional*) *não implica a natureza "extraordinária" daquele recurso. De facto, nem sempre as decisões dos Tribunais superiores se substituem às dos tribunais hierarquicamente subordinados, estando previstos casos no processo civil em que, sem haver anulação da decisão recorrida, se ordena que a mesma seja reformada pelo tribunal a quo (bastará recordar, como exemplo, o previsto nos arts. 729.º, n.º 3, e 730.º, n.º 1, do Código de Processo Civil*).»

Com base, além do mais, nas considerações transcritas, o Acórdão n.º 1166/96 decidiu «*julgar inconstitucional a norma da* alínea *e*) d*o n.º 1 do artigo 214.º do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de que ocorre o trânsito em julgado, embora sujeito a condição resolutiva, logo que é proferida decisão condenatória pelo Supremo Tribunal de Justiça, ao conhecer do mérito do recurso interposto do tribunal colectivo ou de júri, quando dessa decisão haja sido interposto recurso para o Tribunal Constitucional, admitido com efeito suspensivo, por violação das normas dos artigos 223.º, 225.º, n.º 1, e 280.º, n.os 1 e 6, conjugados com a parte final do n.º 1 do artigo 212.º, 28.º, n.º 4 e 32.º, n.º 2, todos da Constituição.*»

Em suma, a questão de constitucionalidade, sendo separável da questão de fundo, não deixa de constituir um «elemento da questão a decidir no "feito submetido a julgamento"», que não é «exterior nem jurídica ou processualmente autónoma do "feito submetido a julgamento"» (nas palavras de um dos votos de vencido apostos no acórdão recorrido).

As considerações expostas levam a concluir que o legislador constitucional desenhou o recurso constitucional como um mecanismo incidental, enxertado num concreto processo judicial, para permitir o controlo último, pelo Tribunal Constitucional, da fiscalização concreta da constitucionalidade de normas, inicialmente atribuída, de forma difusa, a todo e qualquer tribunal. Assim, o recurso de constitucionalidade é um incidente do próprio processo judicial, penal ou outro, correspondendo a mais uma das suas fases.

E a questão de constitucionalidade que é objecto do recurso de constitucionalidade não é uma questão "estranha" à questão de fundo. E tanto não é que, se o for, não estarão reunidos os pressupostos necessários ao conhecimento do objecto do recurso.

Forçoso é, por isso, concluir que, da natureza e regime constitucional do recurso de constitucionalidade não se lhe pode extrair o efeito que lhe é assacado pela interpretação normativa em apreço, isto é, não pode dizer-se que o recurso de constitucionalidade, por si, obsta necessariamente ao prosseguimento do procedimento criminal.

O que significa, noutro plano, que ao interpretar o segundo segmento da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 120.º (anterior artigo 119.º) do Código Penal como incluindo o recurso de constitucionalidade, o tribunal recorrido está a criar *ex novo* uma causa de suspensão do prazo de prescrição, que o legislador não contemplou (questão diversa, que aqui não cabe apreciar, seria a apreciação da constitucionalidade de norma, até agora inexistente, que expressamente contemplasse o recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade como causa de suspensão da prescrição).

16 — Concluiu-se, até aqui, que a pendência de recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade no Tribunal Constitucional não pode ser havido como um caso de suspensão da prescrição especialmente previsto na lei: não está expressamente referido pelo legislador, nem pode ser incluído entre as situações de "sentença a proferir por tribunal não penal", previstas no segundo segmento da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 120.º (anterior artigo 119.º) do Código Penal. Tendo em conta o recorte constitucional do mecanismo processual do recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade, a norma actualmente vigente não pode ser interpretada no sentido de que a decisão a proferir pelo Tribunal Constitucional, no âmbito desse recurso, é uma "sentença a proferir por tribunal não penal", cuja falta impede a "continuação do procedimento criminal". A tal obstam, na verdade, as acrescidas exigências de determinabilidade decorrentes do princípio da legalidade criminal.

Mas, com esta conclusão, apenas se censura um determinado modo de previsão de um resultado interpretativo, não, *a se*, a solução em que ele se corporiza. Noutros termos: não se está a decidir se o sistema de direito ordinário *podia prever* a pendência de recurso para o Tribunal Constitucional como causa de suspensão da prescrição, mas antes *se podia prevê-lo deste modo*, através da inclusão desta hipótese no campo semântico de significação da norma questionada.

A resposta negativa que demos implica considerar que a interpretação *sub judicio* criou uma nova causa de suspensão da prescrição do procedimento criminal, não expressamente contemplada na lei.

Este Tribunal Constitucional já considerou inconstitucional a criação de causas de suspensão e de interrupção da prescrição pelo facto de não estarem previstas na lei, ou seja, por violação do *princípio da legalidade*.

No Acórdão n.º 183/2008, o Tribunal *declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma extraída das disposições conjugadas do artigo 119.º, n.º 1,* alínea *a*), *do Código Penal e do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ambos na redacção originária, na interpretação segundo a qual a prescrição do procedimento criminal se suspende com a declaração de contumácia*.

E no Acórdão n.º 412/2003 decidiu *julgar inconstitucionais as normas dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal de 1987, conjugados com o artigo 120.º, n.º 1,* alínea *d*), *do Código Penal de 1982 (redacção originária*), *na interpretação segundo a qual a declaração de contumácia pode ser equiparada, como causa de interrupção da prescrição do procedimento criminal, à marcação de dia para julgamento em processo de ausentes, aí prevista; e não toma conhecimento do objecto do recurso na parte relativa à recusa de aplicação, com fundamento em inconstitucionalidade, das normas dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal de 1987, conjugados com o artigo 119.º, n.º 1, do Código de Penal de 1982 (redacção originária*), *na interpretação, dada pelo Supremo Tribunal de Justiça no "Assento" n.º 10/2000, segundo a qual a declaração de contumácia constitui causa de suspensão da prescrição do procedimento criminal*.

Os fundamentos constantes nestes arestos são *mutatis mutandis* transponíveis para o caso em apreço, onde igualmente está em causa a criação, por via interpretativa, de uma causa de suspensão do prazo de prescrição não contemplada pelo legislador.

À semelhança do decidido no Acórdão n.º 183/2008, também no presente caso o Tribunal Constitucional está habilitado a tomar conhecimento da questão de constitucionalidade, tomando como parâmetro constitucional o princípio da legalidade criminal. Na verdade, o "recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade" constitui uma "figura processual abstracta normativamente prevista" (nas palavras do Acórdão n.º 183/2008, embora aí referindo-se à declaração de contumácia). Saber se ele integra ou não a previsão do segmento questionado não importa, pois, um acto casuístico de subsunção de um facto concreto na previsão de uma certa norma legal, dado que o referente desta é uma outra norma. A sindicância da interpretação aqui questionada incide num "acto normativamente inventariado em termos gerais e abstractos pela lei", susceptível de aplicação a uma pluralidade de situações concretas (o recurso de constitucionalidade), estando em causa a sua susceptibilidade de "ser assimilado" por uma previsão legal (a "sentença a proferir por tribunal não penal"). Tal como com a declaração de contumácia, "trata-se apenas de saber se — em abstracto — será possível incluir o conteúdo normativo *constante de uma norma*" — o artigo 70.º da lei do Tribunal Constitucional — "no conteúdo normativo *constante de outra norma*" — o artigo 120.º n.º 1, alínea *a*), segundo segmento.

Como vimos, a pendência de recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade não está legalmente prevista como causa de suspensão da prescrição, nem está essa suspensão prevista como um efeito necessário desse recurso. Assim, dentro dos limites do princípio da legalidade, não se poderá considerar que o recurso constitucional constitui, à luz do disposto no segundo segmento da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 119.

º (actual artigo 120.º) do Código Penal, uma causa legalmente prevista de suspensão do prazo de prescrição do procedimento criminal.

Conclui-se, assim, pela violação do princípio-garantia da legalidade criminal, cujo âmbito de protecção, como este Tribunal já afirmou, nomeadamente, nos arestos citados, abrange as causas de suspensão da prescrição.

III — Decisão

Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação do disposto no artigo 29.º, n.os 1 e 3, da Constituição, a norma do artigo 119.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1982 (na versão original) correspondente à norma do artigo 120.º, n.º 1, alínea *a*), após a revisão de 1995 (operada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), interpretada em termos de a pendência de recurso para o Tribunal Constitucional constituir causa de suspensão do prazo de prescrição do procedimento criminal, prevista no segmento normativo «sentença a proferir por tribunal não penal».

b) Consequentemente, conceder provimento aos recursos, devendo a decisão recorrida ser reformulada em conformidade com o presente juízo de inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 12 de Maio de 2010. — *Joaquim de Sousa Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — Benjamim Rodrigues* (com declaração anexa) — *João Cura Mariano — Rui Manuel Moura Ramos*.

Declaração de voto

Votei a decisão, mas com diferente arrimo constitucional.

Na verdade entendemos que, a ver-se a questão nos termos em que o acórdão a recortou, não se está perante uma questão de constitucionalidade normativa (confronto de um critério de decisão com normas ou princípios constitucionais), como no voto de vencido aposto ao Acórdão n.º 183/08 pensamos ter demonstrado, mas de constitucionalidade da decisão, esta traduzida num controlo do concreto juízo interpretativo levado a cabo pelo STJ sobre a norma de direito infraconstitucional do artigo 119.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal.

E tanto assim é que o labor do acórdão para decidir a questão não se desenrola em torno da interpretação do parâmetro constitucional do princípio da legalidade penal, na sua vertente de exigência de determinabilidade dos elementos complexos da norma, e da subsunção a esse parâmetro da norma concretamente aplicada, mas da determinação do sentido da norma infraconstitucional.

De qualquer jeito, não podemos deixar de considerar que a dimensão normativa do artigo 119.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, nos termos da qual, segundo o entendimento do STJ, a decisão do Tribunal Constitucional, proferida em recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade interposto no processo penal e para conhecimento de norma nele aplicada como *ratio decidendi* da decisão penal, é uma decisão proferida por tribunal não penal viola o artigo 280.º da Constituição.

Quanto intervém na decisão dos recursos de fiscalização concreta de constitucionalidade de normas aplicadas por outros tribunais, nos termos do artigo 280.º da CRP, o Tribunal Constitucional está a administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional (artigo 221.º da Constituição).

Mas essa justiça é feita sobre a norma que regula a situação jurídica concreta e por aplicação da qual o tribunal recorrido ditou a decisão do caso.

E mais, sobre norma de direito infraconstitucional cuja questão de validade constitucional o tribunal recorrido não podia deixar de pronunciar-se, se suscitada por alguma das pessoas com legitimidade para a causa (artigo 204.º da CRP), segundo o sistema de controlo difuso da constitucionalidade adoptado pela nossa lei fundamental (cf. José Manuel M. Cardoso da Costa, *A Jurisdição Constitucional em Portugal*, 3.ª edição revista e actualizada, p.42 e segs.).

Quer isto dizer que a questão de constitucionalidade, sob o ponto de vista da relação jurídico-material a que respeita a norma constitucionalmente sindicada e que foi aplicada para a decisão do caso, transporta essa mesma natureza.

Daí que o recurso de constitucionalidade seja meramente instrumental: ele é um instrumento através do qual se resolve definitivamente a questão da validade da norma que foi aplicada pelo tribunal recorrido para proferir a decisão que proferiu.

O Tribunal Constitucional limita-se a reexaminar o juízo feito, ou que devia ter sido feito, pelo tribunal recorrido sobre a validade constitucional dessa norma, como pressuposto para poder depois elaborar o juízo subsuntivo-decisório do caso.

Assim sendo, a decisão do Tribunal Constitucional comunga da natureza própria da norma de direito constitucional que sindica: civil, penal, processo-penal, administrativo, fiscal, etc.

Nesta perspectiva, o Tribunal Constitucional é um tribunal penal, administrativo, cível, etc. e não, como ajuizou o acórdão recorrido, um tribunal não penal.

A natureza da concreta relação jurídica a que respeita a norma constitucionalmente sindicada continua a manter-se presente.

Por outro lado, o recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade está constitucionalmente conformado de modo a casar-se harmoniosamente com os recursos previstos em cada um dos regimes de processo a que respeitam as normas constitucionalmente impugnadas, podendo falar-se de um sistema harmonizado e sincronizado dos recursos.

Expressão máxima dessa simbiose é a interrupção dos prazos de interposição de outros recursos, se interposto recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade, prevista no artigo 75.º da lei do Tribunal Constitucional: o recurso para o Tribunal Constitucional está previsto como meio processual de se resolver de vez a questão de constitucionalidade da norma de direito infraconstitucional.

Assim sendo, a interpretação adoptada pelo acórdão recorrido viola este figurino do recurso constitucional previsto no artigo 280.º da Constituição, tendo a decisão do mesmo sobre matéria jurídico-constitucional de norma de direito penal ou processo penal ou outra, também, a natureza dessa norma. — *Benjamim Rodrigues*.

203358855

Acórdão n.º 196/2010

Processo n.º 1030/09

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

Relatório

Maria Helena Santos Vidal intentou no Tribunal Judicial da comarca de Faro acção com processo sumário contra João Alberto Rita Gonçalves, pedindo que seja declarada a cessação, por caducidade, do contrato de arrendamento que tem por objecto o 1.º andar do prédio identificado no artigo 1.º da petição inicial, celebrado entre si e a mãe do Réu e, consequentemente, que este seja condenado a despejar o referido 1.º andar onde habita e a restitui-lo à Autora.

Invocou que, tendo a mãe do Réu falecido em 29 de Novembro de 2007, o contrato de arrendamento havia caducado, não tendo o Réu título que legitimasse a ocupação do locado.

O Réu contestou, alegando que desde os 9 anos que vive no arrendado com a mãe e que a partir de 1999 abdicou da sua actividade profissional para passar a cuidar em exclusivo da mãe, residindo com ela em economia comum. Com base nestes factos sustentou a transmissão do arrendamento, apesar da sua situação não se encontrar abrangida pela previsão do artigo 57.º do NRAU, uma vez que a aplicação deste preceito a situações em que se criaram justas expectativas de transmissão do arrendamento é violadora de princípios constitucionais.

Após resposta da Autora, por se considerar que os autos continham todos os elementos para se decidir de mérito, foi proferida em 13-4-2009 ao abrigo do disposto no artigo 510.º, n.º 1, al *b*), do CPC, sentença, que julgou a acção parcialmente procedente, por provada e, em consequência, declarou cessado, por caducidade, o contrato de arrendamento celebrado entre Maria da Conceição Vidal e Maria Bárbara Gonçalves e condenou o Réu a restituir à Autora o 1.º andar do prédio situado na Rua Alferes Arnaldo Luzia Silva n.º 19, 1.º, em Faro, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3637 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Faro sob o n.º 06770/200805526.

O Réu recorreu desta decisão para o Tribunal da Relação de Évora que, por acórdão proferido em 28-10-2009, julgou improcedente o recurso, com a seguinte fundamentação:

Conforme se constata das precedentes conclusões de recurso que, como se sabe delimitam o seu objecto (artigos 690 n.º 1 e 684 n.º 3 do CPC) as *questões a decidir relacionam-se com a inconstitucionalidade do art. 57 do NRAU, norma que foi aplicada pela sentença recorrida e saber ainda se opera a transmissão de arrendamento, conforme pugna o R, e ainda analisar se existe fundamento para o prosseguimento dos autos com vista a instrução dos factos que o recorrente alega sob os artigos 13 a 52 da sua contestação.*

Desde logo, há que ter em consideração o regime jurídico aplicável, atenta à data do óbito da arrendatária (Novembro de 2007), *sendo certo que o Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU*) a*provado pela Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro, entrou em vigor em 27.08.2006.*

No que concerne à aplicação da lei no tempo, dispõe o art. 26 da citada Lei n.º 6/2006 que "os contratos celebrados na vigência do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321.º- B/90 de 15 de Outubro, passam a estar submetidos ao NRAU com as especificidades dos números seguintes", o que significa que as normas que dispõem directamente sobre o conteúdo da relação de arrendamento abrangem as relações

já constituídas e são de aplicação imediata, ressalvadas as excepções contidas nos números 2 a 6 do citado preceito legal.

Também o art. 59 da Lei n.º 6/2006 refere que "o NRAU aplica-se aos contratos celebrados após a sua entrada em vigor, bem como às relações contratuais constituídas que subsistam nessa data, sem prejuízo do previsto nas normas transitórias".

A respeito da caducidade do contrato de arrendamento o Ac. da Rel. Lisboa de 13/3/2007 decidiu que a lei aplicável é aquela que regia a relação locatícia à data do decesso do arrendatário. (acessível in www.dgsi.pt).

No caso em apreço, a arrendatária faleceu em 29/11/2007, pelo que a lei aplicável à transmissão por morte do arrendatário é a Lei n.º 6/2006 (NRAU), a qual relativamente aos contratos para fins habitacionais celebrados na vigência do Decreto-Lei n.º 321-B/90 de 15 de Outubro (RAU) estabelece no n.º 2 do art. 26 do NRAU que à transmissão por morte se aplica o disposto no art. 57 do NRAU (cf. neste sentido também Ac. Rel. Porto de 29/5/2008 acessível in www.dgs.pt/jtrp)

No que respeita à transmissão por morte do arrendatário, dispõe o n.º 1 do art. 57 do NRAU que o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva:

a) Cônjuge com residência no locado;

b) Pessoa que com ele vivesse em união de facto com residência no locado;

c) Ascendente que com ele convivesse há mais de um ano;

d) Filho ou enteado com menos de 1 ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a 26 anos frequente o 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio superior;

e) Filho ou enteado maior de idade, que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60%.

No caso dos autos, o R é filho da arrendatária, mas não se encontra em nenhuma das situações contempladas no citado art. 57 n.º 1 do NRAU.

E sendo assim e à luz do citado normativo não lhe assiste o direito à transmissão do arrendamento.

Como já referenciamos, face à data em que ocorreu a morte do arrendatário (29/11/2007) é o novo regime do NRAU que se aplica não fazendo qualquer sentido fazer apelo ao art. 85 do RAU, porquanto o citado art. 57 do NRAU não sofre de qualquer inconstitucionalidade, pelos motivos que adiante serão explanados.

Considera o apelante que a decisão recorrida viola a Constituição, nomeadamente, o princípio da igualdade consagrado no art. 13 da CRP e o artigo 2.º da CRP, no que importa ao respeito e à garantia dos direitos fundamentais.

Vejamos:

O art. 57 do NRAU ao invés do que defende o apelante, ao prever um regime de transitório de transmissão restritivo da expectativa jurídica do apelante não consubstancia uma violação do princípio da igualdade ínsito no art. 13 da Constituição da República Portuguesa.

Efectivamente, não se trata de duas soluções distintas para casos análogos, mas antes uma questão de sucessão de lei no tempo.

Acresce, no entanto, que a transmissão no arrendamento só se coloca no momento da morte do arrendatário, no caso, a mãe do apelante, sendo certo que este, até então, apenas tinha uma expectativa e não qualquer direito constituído.

Ora, ao tempo do óbito já se encontrava em vigor o dispositivo legal mais restritivo em termos de transmissão do direito de arrendamento, que obedeceu à nova política legislativa sobre arrendamento urbano (cf. a este respeito o citado Ac da Relação do Porto de 29/5/2008 in www.dgsi.pt/jtrp).

Sobre esta questão escreveu-se no citado Acórdão: "Trata-se de nova política legislativa que pôs termo à transmissão do arrendamento como regra, desde que a pessoa transmissária vivesse em economia comum com o primitivo inquilino há mais de um ano, salvaguardando tão só as situações de excepção vertidas no art. 57, onde para além do vínculo familiar, exigiu a verificação de uma situação de ordem natural, carência económica ou de saúde, evidenciando um cunho proteccionista, querendo com isso claramente, promover a aquisição de habitação própria e a celebração de novos contratos de arrendamento, com o que isso tem de significado para a implementação do sector da construção, actualmente tão deprimido e necessitado de impulsos vários.

Não se diga que esta nova disciplina põe em causa a unidade do sistema legislativo, uma vez que, procurando dar respostas a novas necessidades sectoriais e conjunturais, em nada tem de condescender com a antiga disciplina, constituindo mesmo um corte com situações muitas vezes socialmente injustas em que o senhorio se via obrigado a manter um arrendamento sem qualquer justificação de ordem social, que agora é paradigma indispensável.

Do mesmo modo, não se diga que a aplicação da nova norma viola o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei, uma vez que da mesma só poderão advir resultados mais justos sob o ponto de vista da protecção dos mais carenciados em razão da sua idade, formação profissional ou saúde pessoal, donde resultará tratamento muito mais igualitário, daqueles que efectivamente necessitem de manter o tecto onde viviam com o falecido inquilino, pondo-se termo à transmissão cega ou transmissão regra e optando-se pela transmissão excepção socialmente motivada ".

Também pelas razões supra apontadas não se mostra violado o art. 18 da Constituição da República Portuguesa com fundamento na restrição do direito à habitação, até porque os direitos constitucionais não podem ter-se como irrestringíveis, nem podem ser entendidos de forma geral e abstracta.

Refere o apelante que os autos devem prosseguir com vista a indagar os factos alegados sob os artigos 13 a 52 da contestação por os mesmos preencheram um motivo socialmente atendível impeditivo da caducidade.

Efectivamente, a caducidade do contrato de arrendamento operada com a morte da arrendatária torna desnecessária como se refere na sentença recorrida "a apreciação da situação de convivência do Réu em economia comum com a arrendatária mais de um ano anterior à data do óbito, já que mesmo que se lograsse provar tal facto essa circunstância não seria, nos termos legais, facto impeditivo da efectiva caducidade de arrendamento ".

Acresce também que os factos alegados nos apontados artigos da contestação não integram qualquer motivo socialmente atendível do ponto de vista constitucional, nomeadamente, por exemplo, quando o R., Engenheiro Civil de profissão, chega aí a invocar que a sua sobrevivência financeira depende da manutenção do arrendamento, o que também por essa via se toma desnecessária a instrução de tal matéria.

O Réu recorreu desta decisão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 70.º, da LTC, pretendendo ver apreciada *a inconstitucionalidade do artigo 57.º do "Novo Regime do Arrendamento Urbano", aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, na interpretação de que tal disposição legal é aplicável à transmissão por morte do arrendatário, relativamente aos contratos para fins habitacionais celebrados na vigência do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro (RAU), quanto aos descendentes que convivessem com o arrendatário há mais de 1 (um) ano mas, à data do falecimento deste, tenham mais de 26 (vinte e seis) anos de idade e não sejam portadores de incapacidade superior a 60%, nomeadamente, nos casos em que exista um motivo socialmente atendível que tivesse determinado a permanência de tais descendentes na casa paterna, uma vez que com tal interpretação o Tribunal a quo ofendeu os princípios da confiança e da igualdade, dimanados pelos artigos 2.º, 13.º e 18.º da Constituição da República Portuguesa.*

Apresentou alegações com as seguintes conclusões:

"Do princípio do Estado de Direito emana uma prerrogativa de confiança, de modo a que todas as pessoas possam organizar e programar as suas vidas tendo em atenção o quadro legal por onde regem as suas recíprocas relações.

Daí que os direitos adquiridos em razão dessas expectativas juridicamente tuteladas), não devam ser modificadas, sem que seja garantida a estabilidade (imodificabilidade) dos interesses que licitamente eram tidos como certos.

Aliás, a unidade do sistema legislativo não comporta uma situação de desigualdade entre a lei nova e a lei velha, tendo, uma e outra, igual previsão para a mesma categoria de situações concretas, como a dos autos.

O artigo 57.º do "Novo Regime do Arrendamento Urbano", aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, é, nestes termos, inconstitucional e ofensivo dos principias da confiança e da igualdade, dimanados pelos artigos 2.º, 13.º e 18.º da Constituição da República Portuguesa.

Mais, tal situação resulta evidente em todos os casos em que exista um motivo socialmente atendível que tivesse determinado a permanência de tais descendentes na casa paterna, como sejam, os casos em que os filhos permaneceram em casa para cuidar dos progenitores ou, por qualquer outro motivo socialmente atendível (ex: carência de meios que lhes permitissem conseguir habitação própria), optaram por continuar a viver na casa paterna, onde construíram os seus lares.

Tal inconstitucionalidade determina a revogação do douto Acórdão recorrido e a sua substituição por outro que julgue a acção totalmente improcedente.

Ou, caso se entenda que tal inconstitucionalidade apenas se verifica nos casos em que exista um motivo socialmente atendível que tivesse determinado a permanência de tais descendentes na casa paterna (como seja o que se verifica no caso sub judice), o prosseguimento dos presentes autos, para produção de prova quanto aos factos que determinam a existência de um motivo socialmente atendível.

Não foram apresentadas contra-alegações.

Fundamentação

1 — Delimitação do objecto do recurso

O Recorrente pretende que se aprecie a inconstitucionalidade do artigo 57.º do "Novo Regime do Arrendamento Urbano" (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, na interpretação de que tal disposição legal é aplicável à transmissão por morte do arrendatário, relativamente aos contratos para fins habitacionais celebrados na vigência do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro (RAU), não abrangendo a transmissão para os descendentes que convivessem com o arrendatário há mais de 1 (um) ano mas, à data do falecimento deste, tenham mais de 26 (vinte e seis) anos de idade e não sejam portadores de incapacidade superior a 60%, nomeadamente, nos casos em que exista um motivo socialmente atendível que tivesse determinado a permanência de tais descendentes na casa paterna.

O recurso constitucional tem natureza instrumental pelo que as normas ou interpretações normativas impugnadas devem integrar a *ratio decidendi* da decisão recorrida. Da leitura do acórdão do Tribunal da Relação de Évora constata-se que este considerou que os motivos invocados pelo Recorrente para permanecer com a sua mãe no arrendado não integravam um motivo socialmente atendível, pelo que esse segmento da interpretação normativa questionada não pode integrar o objecto deste recurso.

Revela-se também necessário precisar que o Acórdão recorrido apenas considerou aplicável o regime do artigo 57.º, do NRAU, à transmissão por morte dos arrendatários dos contratos para fins habitacionais celebrados na vigência do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro (RAU), quando a morte tenha ocorrido após a entrada em vigor do NRAU, pelo que a interpretação normativa a sindicar deve conter esta precisão.

Constata-se ainda que, certamente por equívoco, o tribunal recorrido apreciou a questão colocada como se o contrato de arrendamento em causa tivesse sido celebrado na vigência do RAU, quando considerou provado que o mesmo havia sido outorgado *há mais de 40 anos*, isto é anteriormente à entrada em vigor daquele diploma. Contudo, como não compete a este Tribunal corrigir a aplicação do direito aos factos efectuada pelo Tribunal recorrido, é sobre o juízo que fundamentou essa aplicação, independentemente da sua correcção, que deve recair a fiscalização de constitucionalidade peticionada, sendo certo que o artigo 28.º, do NRAU, determina também a aplicação aos contratos de arrendamento habitacionais celebrados anteriormente ao RAU, precisamente as mesmas normas transitórias previstas para os contratos outorgados na vigência do RAU, designadamente o disposto no artigo 57.º, do NRAU, pelo que tal equívoco não altera os termos da questão de constitucionalidade a decidir.

Nestes termos, deve este Tribunal verificar a constitucionalidade *do artigo 57.º do "Novo Regime do Arrendamento Urbano" (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, com o sentido de que tal disposição legal é aplicável à transmissão por morte do arrendatário, relativamente aos contratos para fins habitacionais celebrados na vigência do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro (RAU), quando a morte do arrendatário tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor do NRAU, não abrangendo a transmissão para os descendentes que convivessem com o arrendatário há mais de 1 (um) ano mas, à data do falecimento deste, tenham mais de 26 (vinte e seis) anos de idade e não sejam portadores de incapacidade superior a 60%.*

2 — Do mérito do recurso

2.1 — A evolução legislativa

Apesar da regra ser a caducidade do contrato de arrendamento de prédio urbano, para habitação, no caso de morte do arrendatário, o legislador, atendendo a que o agregado familiar deste é quase sempre beneficiário desse contrato e, muitas vezes, comparticipa até na satisfação da respectiva contraprestação, vem, desde há bastante tempo, a admitir a transmissão por morte da posição contratual do inquilino para os elementos desse núcleo familiar.

No Código de Seabra, a regra era a transmissão sucessória da posição de arrendatário (artigo 1619.º).

Com a I Grande Guerra surgiu a necessidade de garantir a conservação da casa de habitação não só aos mobilizados e suas famílias, como a todos os afectados pela grave crise económica resultante daquele conflito mundial, tendo sido implementadas medidas legislativas proteccionistas dos arrendatários.

Assim, após inicialmente o Decreto n.º 1.079, de 23 de Novembro de 1914, *destinado a vigorar enquanto subsistir a crise que o motiva* (artigo 6.º), ter limitado os aumentos de renda na renovação dos contratos (artigos 1.º e 2.º), a Lei n.º 828, de 28 de Setembro de 1917, aprovada para vigorar *enquanto durar o estado de guerra e até seis meses depois de assinado o tratado de paz* (artigo 9.º), proibiu os senhorios de *intentarem acções de despejo que se fundem em não convir-lhes o contrato de arrendamento* (artigo 2.º), consagrando deste modo a imposição da automática prorrogação legal dos arrendamentos, medida que apesar de ter sido adoptada com um cunho transitório, havia de marcar este tipo contratual durante quase todo o século XX.

Perante a inoperância dos prazos acordados pelas partes para o termo dos contratos de arrendamento urbanos, se a regra da transmissão, por sucessão, da posição do arrendatário ainda se manteve no regime aprovado pelo Decreto n.º 5.411, de 17 de Abril de 1919 (artigo 34.º), já a Lei n.º 1662, de 4 de Setembro de 1924 (artigo 1.º, § 1.º, 3.º), apenas admitiu essa transmissão para o cônjuge do arrendatário ou parente legitimário que com ele habitasse no arrendado há mais de 6 meses na data da sua morte, de modo a evitar a duração infinita dos contratos de arrendamento, assegurada por sucessivas transmissões sucessórias da posição do arrendatário, sem quaisquer limitações.

Após discussão acesa no domínio desta legislação sobre o número de vezes que se podia transmitir o mesmo arrendamento, por morte do inquilino (vide apontamentos sobre esta discussão, em Pinto Loureiro, "Tratado da Locação", pág. 170-173, do II vol., ed. de 1947, da Coimbra Editora) o artigo 46.º, da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, veio admitir uma única transmissão a favor do cônjuge do primitivo arrendatário, dos seus ascendentes ou descendentes que com ele vivessem há um ano, e apenas permitiu, excepcionalmente, uma segunda transmissão a favor dos ascendentes ou descendentes do primitivo arrendatário, quando tivesse existido uma primeira transmissão a favor do cônjuge sobrevivo do primeiro arrendatário. Como opinou a então Câmara Corporativa "*não pode aceitar-se a solução de criar à volta do arrendamento, e à custa alheia, uma verdadeira instituição vincular",* havendo razões *"para limitar um regime odioso que, segundo certos entendimentos, parece transformar o arrendamento, à custa do senhorio, num vínculo perpétuo em benefício da família do arrendatário".*

Em 1966, o Código Civil, no artigo 1111.º, que passou a regular esta matéria, veio ampliar a possibilidade de transmissão da posição de arrendatário para todos os parentes ou afins na linha recta, além do cônjuge, desde que com ele vivessem no arrendado há, pelo menos, um ano.

O Decreto-Lei n.º 293/77, de 20 de Julho, passou a não limitar o número de transmissões possíveis, eliminando do artigo 1111.º o termo "*primitivo*", pelo que a morte de qualquer arrendatário, sendo ou não já ele um transmissário do arrendamento, originava nova e ilimitada transmissão da posição contratual.

O Decreto-Lei n.º 328/81, de 4 de Dezembro, veio repor o regime anterior, reintroduzindo o termo "*primitivo"* no artigo 1111.º, o que foi mantido pela Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, que acrescentou à classe dos transmissários a pessoa unida de facto ao primitivo arrendatário, que com ele vivesse há mais de 5 anos.

O RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, regulou a transmissão do direito ao arrendamento para habitação no artigo 85.º, sem se afastar muito da solução mais recente do Código Civil.

A Lei n.º 135/99, de 28 de Agosto, (artigo 5.º), veio diminuir o período de duração da união de facto, que permitia a transmissão do arrendamento para o companheiro do arrendatário falecido, para dois anos, tendo a Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, (artigo 5.º), estendido a união de facto a casais do mesmo sexo e melhorado a posição do unido de facto na ordem de preferências da transmissão.

Por sua vez, a Lei n.º 6/2001, também de 11 de Maio, veio estender a transmissão do arrendamento a todas as pessoas que convivessem com o arrendatário falecido nos dois anos anteriores à sua morte em economia comum.

Assim, no período anterior à entrada em vigor do NRAU, era o seguinte o regime das transmissões da posição de arrendatário por morte deste, consagrado no referido artigo 85.º, do RAU, na sua última versão:

1 — O arrendamento para habitação não caduca por morte do primitivo arrendatário ou daquele a quem tiver sido cedida a sua posição contratual, se lhe sobreviver:

a) C*ônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;*

b) D*escendente com menos de um ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano;*

c) P*essoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos, quando o arrendatário não seja casado ou esteja separado judicialmente de pessoas e bens*

d) A*scendente que com ele convivesse há mais de um ano;*

e) A*fim na linha recta, nas condições referidas nas* alíneas *b*) e *d*)*;*

f) P*essoas que com ele vivessem em economia comum há mais de dois anos.*

2 — Caso ao arrendatário não sobrevivam pessoas na situação prevista na alínea *b*) do *n.º 1, ou estas não pretendam a transmissão, é equiparada ao cônjuge a pessoa que com ele vivesse em união de facto*

3 — Nos casos do número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, pela ordem das respectivas alíneas*, às pessoas nele referidas, preferindo, em igualdade de condições, sucessivamente, o parente ou afim mais próximo e mais idoso.*

4 — A transmissão a favor dos parentes ou afins também se verifica por morte do cônjuge sobrevivo quando, nos termos deste artigo, lhe tenha sido transmitido o direito ao arrendamento.

O NRAU, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, nas suas normas finais, no artigo 59.º, n.º 1, dispôs que o novo regime por si implantado se aplicava aos contratos celebrados após a sua entrada em vigor (27 de Junho de 2006), bem como às relações contratuais que subsistam nessa data, sem prejuízo contudo do estabelecido nas normas provisórias.

Ora, nestas últimas normas o artigo 26.º, n.º 2, determina que, relativamente aos contratos celebrados durante a vigência do RAU, se aplica o disposto no artigo 57.º, que regula a transmissão por morte do arrendamento para habitação, o qual também é aplicável aos contratos de arrendamento celebrados anteriormente à vigência do RAU, por força do disposto no artigo 28.º

Assim, relativamente ao regime da transmissão da posição contratual do arrendatário habitacional, por morte deste, o NRAU consagrou uma solução aplicável aos arrendamentos celebrados após a sua entrada em vigor, introduzida no artigo 1106.º, do Código Civil, e outra aplicável aos arrendamentos celebrados anteriormente à sua entrada em vigor, constante do seu artigo 57.º

No artigo 1106.º, do Código Civil, aplicável aos contratos de arrendamento celebrados após a entrada em vigor do NRAU, dispõe-se o seguinte:

1 — O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva:

a) C*ônjuge com residência no locado ou pessoa que com o arrendatário vivesse no locado em união de facto e há mais de um ano;*

b) P*essoa que com ele residisse em economia comum e há mais de um ano.*

2 — No caso referido no número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivo ou pessoa que, com o falecido, vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou de entre estes para o mais velho ou para o mais velho de entre as restantes pessoas que com ele residissem em economia comum há mais de um ano.

3 — A morte do arrendatário nos seis meses anteriores à data da cessação do contrato dá ao transmissário o direito de permanecer no local por período não inferior a seis meses a contar do decesso.

E no artigo 57.º, do NRAU, aplicável aos contratos de arrendamento celebrados anteriormente à entrada em vigor deste diploma, consta o seguinte:

1 — O arrendamento para habitação não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva:

a) C*ônjuge com residência no locado;*

b) P*essoa que com ele vivesse em união de facto, com residência no locado;*

c) A*scendente que com ele convivesse há mais de um ano;*

d) F*ilho ou enteado com menos de 1 ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente o 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior;*

e) F*ilho ou enteado maior de idade, que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60 %.*

2 — Nos casos do número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, pela ordem das respectivas alínea*s, às pessoas nele referidas, preferindo em igualdade de condições, sucessivamente, o ascendente, filho ou enteado mais velho.*

3 — Quando ao arrendatário sobreviva mais de um ascendente, há transmissão por morte entre eles;

4 — A transmissão a favor dos filhos ou enteados do primitivo arrendatário, nos termos dos números anteriores, verifica-se ainda por morte daquele a quem tenha sido transmitido o direito ao arrendamento nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) d*o n.º 1 ou nos termos do número anterior».*

Da análise comparatística dos regimes do revogado artigo 85.º, do RAU, e do artigo 1106.º, do C.C., aplicável aos contratos celebrados após a entrada em vigor do NRAU, constata-se que o novo regime do Código Civil liberalizou deliberadamente a transmissão do arrendamento por morte do arrendatário, ao que não foi estranho o fim do sistema da renovação automática dos contratos de arrendamento para habitação.

Já o regime transitório do artigo 57.º, do NRAU, visou sobretudo aperfeiçoar, na óptica do novo legislador, as regras de transmissão do arrendamento, no âmbito do cariz vinculístico da grande maioria dos contratos a que era aplicável, diminuindo em algumas circunstâncias a possibilidade de transmissão do arrendamento e facilitando-a noutras (vide, com apreciações globais não inteiramente coincidentes sobre o sentido geral deste regime transitório, relativamente ao regime do RAU, Sousa Ribeiro, em "O novo regime do arrendamento urbano: contributos para uma análise", em "Estudos jurídicos em homenagem ao Prof. Dr. António Mota Veiga, pág. 770-771, da ed. de da Almedina, Menezes Leitão, em "Arrendamento Urbano", pág. 122, da ed. de 2006, da Almedina, e Rita Lobo Xavier, em "Concentração ou transmissão do direito ao arrendamento habitacional em caso de divórcio ou morte", em "Estudos em honra do Professor Doutor José de Oliveira Ascensão", vol. II, pág. 1046, da ed. de 2008, da Almedina).

Relativamente a uma primeira transmissão para um filho do arrendatário, uma vez que é essa realidade que está em causa neste processo, constata-se que no artigo 85.º, do RAU, apenas se exigia que este vivesse no arrendado com o progenitor arrendatário há mais de um ano à data da sua morte, ou que tivesse menos de um ano de idade; o artigo 1106.º, do CC, apenas aplicável aos novos contratos de arrendamento celebrados após a entrada em vigor do NRAU, ao englobar os descendentes do arrendatário nas pessoas que com ele viviam em economia comum, além de continuar a exigir que o filho do arrendatário vivesse com este no arrendado há mais de um ano, à data da sua morte, passou a exigir que essa convivência se desenrolasse numa situação de economia comum; o artigo 57.º, do NRAU, aplicável aos contratos anteriores à sua entrada em vigor, apenas admitiu a transmissão do arrendamento para filho do arrendatário com menos de 1 ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e fosse menor de idade ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequentasse o 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior, ou que fosse portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60 %, pelo que, relativamente ao regime do RAU, restringiu a possibilidade de transmissão do arrendamento para os descendentes do arrendatário.

2.2 — A questão de constitucionalidade

A decisão recorrida aplicou neste caso o regime mais restritivo do artigo 57.º, do NRAU, seguindo o critério de que é aplicável o regime que vigorar na data da morte do arrendatário e tendo presente a norma transitória estabelecida no artigo 26.º, do NRAU, não admitindo, assim, a transmissão de um arrendamento para um filho do arrendatário maior de 26 anos e sem qualquer incapacidade, por morte do arrendatário ocorrida após o NRAU ter entrado em vigor.

O Recorrente acusa a aplicação do artigo 57.º, do NRAU, nestas condições, de violar, por um lado, o princípio da igualdade, face ao regime do artigo 1106.º, do CC, e por outro, o princípio da confiança, tendo em conta as expectativas criadas pelo anterior regime estabelecido no artigo 85.º, do RAU.

O Recorrente invoca ainda, como parâmetro constitucional violado pela interpretação normativa questionada, o disposto no artigo 18.º, da CRP, pretendendo certamente referir-se à proibição de retroactividade das leis restritivas dos direitos liberdades e garantias contida no n.º 3 deste artigo.

2.3 — A proibição de retroactividade das leis restritivas dos direitos, liberdades e garantias

O artigo 18.º, n.º 3, da CRP, proíbe que as leis restritivas de direitos, liberdades e garantias consagrados no título II, da Parte I, da Constituição, e dos direitos fundamentais de natureza análoga (artigo 17.º, da CRP), tenham efeito retroactivo.

Um dos direitos fundamentais de natureza análoga que vem sendo apontado por este Tribunal é o direito à propriedade privada, constante do artigo 62.º, da CRP.

O conceito constitucional de propriedade não corresponde ao civilístico, abrangendo não só o direito real pleno, mas também os mais diversos direitos subjectivos de valor patrimonial, incluindo os direitos de crédito, designadamente o direito ao arrendamento (vide, neste sentido, Bacelar Gouveia, em "Arrendamento urbano, Constituição e justiça. Perspectivas de direito constitucional e direito processual", pág. 47-49, ed. de 2004, de O espírito das leis e o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 267/95, em ATC, vol. 31.º, pág. 305), o qual, quando contraposto ao direito de propriedade do senhorio, exigiria a conciliação de dois direitos de propriedade concorrentes (cf. Sousa Ribeiro, em "O direito de propriedade na jurisprudência do Tribunal Constitucional", Relatório elaborado no âmbito da Conferência Trilateral Espanha/Itália/Portugal, realizada em 8 a 10 de Outubro de 2009, acessível em www.tribunalconstitucional.pt/tc/textos).

Contudo, o direito constitucional à propriedade privada não beneficia do regime dos direitos, liberdades e garantias, nomeadamente das limitações impostas às leis restritivas pelo artigo 18.º, da CRP, em toda a sua extensão, mas apenas no seu núcleo essencial, onde se revela a analogia com aquela categoria constitucional.

Ora, se o Tribunal Constitucional já afirmou que a liberdade genérica de transmissão do direito de propriedade, sem condicionamentos, não

constitui uma dimensão do direito de propriedade à qual se aplique o regime dos direitos, liberdades e garantias (Acórdãos n.º 187/2001, em ATC, vol. 50.º, pág. 29, e n.º 425/2000, em ATC, vol. 48.º, pág. 255), seguramente que a transmissão por morte de um direito de gozo com um cunho pessoal tão acentuado como é o do arrendatário habitacional, está fora do núcleo essencial de protecção do direito fundamental à propriedade privada, não sendo equiparável à categoria dos direitos, liberdades e garantias.

Além disso sempre seria questionável o efeito retroactivo da norma em causa, uma vez que estamos perante um caso de retrospectividade.

Assim sendo, nunca a interpretação normativa sindicada poderia estar sob o alcance da proibição contida no artigo 18.º, n.º 3, da C.R.P.

2.4 — O princípio da igualdade

Conforme acima já se constatou o NRAU consagrou dois regimes de transmissão do arrendamento habitacional por morte do arrendatário. Um aplicável aos contratos celebrados que são posteriores à sua entrada em vigor e que consta da nova redacção do artigo 1106.º, do CC, e outro, transitório, constante do artigo 57.º, do NRAU, aplicável aos contratos anteriormente celebrados.

Este último regime é mais restritivo, relativamente à admissibilidade da transmissão do arrendamento, do que aquele que é aplicável aos novos contratos de arrendamento, nomeadamente no que respeita à transmissão do arrendamento para filhos maiores de 26 anos e sem qualquer incapacidade, ou com uma incapacidade inferior a 60 %.

Enquanto o artigo 1106.º, do CC, apenas exige, para que se verifique a transmissão do arrendamento para um filho nessas condições, que este tenha vivido em economia comum com o progenitor arrendatário no ano anterior à morte deste, já o artigo 57.º, do NRAU, não permite essa transmissão.

A diferença de regimes a operar sincronicamente tem o seu fundamento na circunstância de nos novos contratos de arrendamento habitacional já não vigorar o sistema de prorrogação forçada para o senhorio do vínculo contratual, ao contrário do que sucede na maioria dos contratos celebrados anteriormente à entrada em vigor do NRAU. Enquanto nestes, com excepção dos contratos de duração limitada previstos no artigo 98. º e seg., do RAU, o senhorio não pode denunciar o contrato no termo do prazo acordado, estando vinculado através de renovações sucessivas, enquanto essa for a vontade do arrendatário, como ocorre com o contrato de arrendamento *sub iudice*, nos contratos celebrados após a entrada em vigor do NRAU, o prolongamento da relação contratual já não lhe pode ser imposto unilateralmente pelo arrendatário. Nestes novos contratos, o senhorio pode opor-se à renovação do contrato no termo do prazo acordado (artigo 1096.º, n.º 2, e 1097.º, do CC), ou não tendo sido fixado qualquer prazo, pode denunciá-lo com uma antecedência de 5 anos (artigo 1101.º, *c*), do CC).

Na verdade, o alcance do direito à transmissão por morte da posição contratual do arrendatário habitacional está intimamente conexionado com o grau de tutela conferido ao interesse na continuidade da relação contratual. Quando o senhorio deixa de estar sujeito à perduração indefinida do contrato, perdem *sentido todos os resguardos e limitações que rodeavam o direito à transmissão com vista a atenuar o impacto negativo que ela ocasionava nos interesses do senhorio* (Sousa Ribeiro, na ob. cit., pág. 764-765,).

Por isso existe uma diferença decisiva no regime da generalidade dos contratos celebrados anteriormente à entrada em vigor do NRAU, relativamente àquele que disciplina os contratos posteriormente outorgados, que fundamenta e justifica as diferenças de tratamento jurídico da admissibilidade da transmissão por morte da posição do arrendatário consagradas no artigo 1106.º, do CC, para os novos contratos, e no artigo 57.º, do NRAU, para os contratos pré-existentes.

Essa diferença já não se descortina entre os contratos de duração limitada celebrados na vigência do RAU e os novos contratos celebrados ao abrigo do NRAU, mas isso é uma questão que não releva para a decisão do presente recurso, uma vez que o contrato aqui em causa é um contrato sujeito ao regime da renovação obrigatória.

Ora, como ensinam J. J. Gomes Canotilho/Vital Moreira (*in Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. I, pág. 399, da 4.ª Edição revista, da Coimbra Editora), no apuramento das violações ao princípio da igualdade, na vertente da proibição do arbítrio, importa ter presente que «[...] *a vinculação jurídico-material do legislador ao princípio da igualdade não elimina a liberdade de conformação legislativa, pois a ele pertence, dentro dos limites constitucionais, definir ou qualificar as situações de facto ou as relações da vida que hão-de funcionar como elementos de referência a tratar igual ou desigualmente. Só quando os limites externos da "discricionariedade legislativa" são violados, isto é, quando, a medida legislativa não tem adequado suporte material, é que existe uma "infracção" do princípio do arbítrio.*»

Tendo sido apurado um suporte material bastante para o tratamento desigual sincrónico apontado pelo Recorrente, não se pode considerar que essa distinção viole o princípio da igualdade plasmado no artigo 13.º, da CRP.

2.5 — O princípio da confiança

O Recorrente também acusa a interpretação normativa impugnada de não ter respeitado o princípio da confiança ínsito ao Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º da CRP, uma vez que com a sua aplicação foram defraudadas as expectativas que lhe foram criadas pelo regime estabelecido no RAU e que foram determinantes para a sua permanência no arrendado.

Efectivamente, como acima se verificou, o RAU (artigo 85.º) permitia a transmissão do arrendamento, por morte do arrendatário, para os descendentes que vivessem com este em economia comum há mais de um ano, independentemente da sua idade e da verificação de qualquer situação de incapacidade.

O NRAU (artigo 57.º) alterou este regime, passando a não permitir, nos contratos que lhe são anteriores, a transmissão do arrendamento para os descendentes maiores de 26 anos que não sofram de qualquer incapacidade ou que tenham uma incapacidade inferior a 60 %.

Com esta modificação visou-se limitar a transmissão do arrendamento para os descendentes que convivessem com o arrendatário em economia comum apenas àqueles que, presumivelmente, atenta a sua idade ou grau de incapacidade, vivessem numa situação de dependência económica do transmitente. Com esta limitação acentuou-se o cariz social da transmissibilidade da posição de arrendatário, assegurando-a somente aos descendentes que, em princípio, terão dificuldade económica em aceder ao gozo de uma habitação segundo as regras actuais do mercado. Nos restantes casos, entendeu-se que a mera convivência com o arrendatário falecido no locado não era suficiente para se sacrificarem não só os interesses do senhorio no termo de um contrato sujeito a um regime severamente vinculístico, mas também o interesse público de ampliação do mercado de arrendamento.

Como neste caso a morte da arrendatária ocorreu em 29-11-2007, ou seja posteriormente à data da entrada em vigor do NRAU, em 27 de Junho de 2006, a decisão recorrida, socorrendo-se do critério que a transmissão do arrendamento em caso de morte do arrendatário é regulada pela lei vigente à data da morte, aplicou o disposto no artigo 57.º deste diploma, não reconhecendo ao Réu, filho da arrendatária, mas maior de 26 anos e sem qualquer incapacidade, o direito a ingressar na posição contratual da sua mãe, apesar deste alegar que vivia com ela há mais de um ano, em economia comum.

Tem sido entendido que os preceitos que desde o princípio do século XX estabelecem as regras do arrendamento de prédios urbanos, vêm consagrando um regime de severas limitações à liberdade contratual, impondo importantes restrições e vínculos à autonomia da vontade privada, de modo a assegurar uma política de justiça social. Neste domínio as partes não são encaradas pela lei como contraentes, mas enquanto membros de uma determinado grupo social (inquilinos e senhorios), cujos interesses, pela sua relevância na dinâmica da sociedade, importa reger em abstracto, independentemente do acto que deu origem à situação em concreto. É este carácter público e de forte incidência politico-social da legislação sobre o contrato de arrendamento que exige que também ele seja encarado ao lado de institutos onde a vontade das partes cede perante os interesses comunitários, sendo por isso a lei nova de aplicação imediata aos contratos pré-existentes.

Nesta linha e tendo ainda presente que os interessados na transmissão do arrendamento não intervieram na outorga do respectivo contrato, tem sido aplicado uniformemente pela jurisprudência o critério de que o regime da transmissão por morte da posição do arrendatário é o definido pela lei que está em vigor à data do evento que determina essa transmissão — o óbito do arrendatário — e não pela lei que vigorava na data em que foi celebrado o contrato.

O recorrente fundamenta a existência das expectativas que teriam sido afectadas pela aplicação do regime previsto no artigo 57.º, do NRAU, no facto da lei que estava em vigor quando ele vivia no arrendado com a mãe lhe assegurar a transmissão do arrendamento, caso a sua mãe viesse a falecer, o que, inclusive, teria pesado na sua decisão de permanecer no arrendado.

O Tribunal Constitucional tem dito que a afectação de expectativas legítimas resultantes duma alteração legislativa só é inadmissível quando constitua uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas delas constantes não possam contar, não sendo a mesma ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalecentes.

Nesta situação, a incerteza do momento da morte, aliada ao facto das condições exigidas pelo RAU se reportarem a esse momento (convivência com o arrendatário no ano anterior à sua morte) não permite de modo algum que se reconheça como legítima qualquer expectativa de transmissão do arrendamento alicerçada apenas num juízo de prognose que tem por base a manutenção hipotética de todos os dados de facto e de direito até à data da morte do arrendatário.

Na verdade, só nesse momento é que era possível constatar se estavam ou não preenchidos os requisitos da transmissibilidade, pelo que não tem fundamento a constituição anterior de qualquer posição de confiança merecedora de protecção.

Na época em que o Recorrente viveu com a mãe no arrendado, durante a vigência do RAU, a ordem jurídica não lhe permitiu, num juízo de razoabilidade, a formação de qualquer expectativa legítima de que ele iria suceder na posição de arrendatário que pudesse limitar a aplicação de qualquer alteração legislativa nesse domínio, ocorrida antes do óbito da mãe, no sentido de não admitir essa sucessão.

O recorrente podia depositar esperanças ou até expectativas de natureza política, de que nunca tendo o legislador limitado a transmissão do arrendamento para os descendentes que convivessem com o arrendatário no período anterior à sua morte, nomeadamente em função da idade ou do grau de incapacidade, essa orientação legislativa não viesse a ser tomada. Mas esses sentimentos ou convicções não têm relevância jurídica e não podem pesar na delimitação da área de liberdade de conformação do legislador.

Daí que também não se mostre violado pela interpretação normativa sindicada o princípio da confiança, como emanação da ideia de Estado de direito democrático.

2.6 — Conclusão

Não se revelando que a interpretação normativa questionada viole qualquer parâmetro constitucional, deve o recurso ser julgado improcedente.

Decisão

Pelo exposto, julga-se improcedente o recurso interposto para o Tribunal Constitucional por João Alberto Rita Gonçalves do acórdão proferido nestes autos pelo Tribunal da Relação de Évora em 28 de Outubro de 2009.

Custas pelo Recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de Outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 12 de Maio de 2010. — *João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos*.

203358863

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 5493/2010

Proc. N.º 1491/09.0BELSB

Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Data: 07/05/2010
Intervenientes:
Autor: Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos;
Réu: Ministério das Finanças e da Administração Pública

A Doutora Lina Maria da Fonseca Costa, Juíza de Direito deste Tribunal.

Faz saber, que nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 1491/09.0BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Lisboa, 1.ª Unidade Orgânica, sita — Campus da Justiça de Lisboa, Avª D. João II, n.º 1.08.01-C- Edifício G. 1990-097-Lisboa, em que é autor o Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos para defesa dos interesses individuais do seu associado, Victor Manuel de Almeida Figueiredo, e Entidade Demandada o Ministério das Finanças e da Administração Pública e são Contra-interessados:

Adão Joaquim Pinto
Adelino Manuel Afonso Ramos
Afonso Alberto Rodrigues
Agostinho Costa Aires
Aida Mónica Moreira Teixeira Pedrosa Castro Garcia
Alberto Lima Silva
Albino Talaia Mota Rocha
Alcina Glória Rosa Sousa
Alfredo Carvalho Pires Lima
Álvaro José Figueiredo Pina
Amadeu Jorge Teixeira
Amílcar Gonçalves Cardoso Teixeira
Ana Cristina Pessoa Lencastre Queiroz
Ana Cristina Santos Brito
Ana Manuela Gonçalves Machado
Ana Maria Cunha Oliveira Silva
Ana Maria Piedade Ferreira Mendes
Ana Maria Santos Sousa Morais
Ana Maria Temudo Costa Monteiro
Ana Maria Valente Frango Taborda
Ana Paula Folgado Louro
Ana Paula Henriques Fernandes Gomes
Ana Paula Morais Pinto Cunha
Ana Paula Quinterio Ramos Gomes Santos Vale
Anabela Branco Oliveira Neves Ferreira
Anabela Sousa Gouveia Mata
António Armando Ribeiro Galhofo
António César Silva Rodrigues Fonseca
António Fonseca Marques
António Joaquim Almeida Gonçalves
António Joaquim Leitão Ferreira
António Joaquim Ribeiro Neto
Antonio José Cabrita Neves Nobre
António José Caio Valente
António José Galrinho Godinho
António José Gomes
António José Jesus Santos Francisco
António José Morais Almeida
António José Morais Gavino Couto
António José Mota Mendes
António José Tavares Oliveira Mendes
António José Vaz Carvalho
António Manuel Bernardo Nascimento
António Manuel Conceição Magro
António Manuel Florido Duarte
António Manuel Gomes Carvalho
António Manuel Lança Magalhães Pereira
António Manuel Portela Silveira
António Manuel Zibaia Bento
António Maria Pinto Alvarinho
António Paulo Neves Teixeira
António Pedro Severino Rosa
António Rui Sousa Godinho Sampaio
Arlindo Fernandes Carneiro
Armando Ângelo Rodrigues Lopes
Arménio Luís Dias Ramos
Arsenio Milheiriço Alves Antunes
Artur Carvalho Antunes
Artur Pereira Silva
Augusto Henrique Aranha Cunha Serafim
Augusto Manuel Nobrega Oliveira
Aurora Conceição Cameirão Carrageta
Avelino Alberto Gomes Oliveira
Belquice Leopoldina Coruche Peixoto Conceição
Carlos Alberto Mota Roby Amorim
Carlos Alberto Santos Nunes Sarmento
Carlos Alberto Sevivas Alves
Carlos Helder Leitão Macedo
Carlos Manuel Almeida Pedrosa Lima
Carlos Manuel Cordeiro Paiva
Carlos Manuel Tarujo Almeida Braga Cruz
Célia Graça Brandão Gomes Machado Gonçalves
Célia Maria Branco Pereirinha
Cidália Maria Afonso Santiago Raposo
Leal Cabo Verde Branco Brito
Cláudia Maria Freitas Castro
Cristina Maria Campião Grade
Custodio Oliveira Matos
Dalila Santos Ferreira Garcia Martins
Dina Teresa Conceição Silva
Domingos Manuel Leal Cunha
Eduardo Jorge Albardeiro Coveiro
Eduardo Jorge Silva Cabral Cordeiro
Eduardo Paiva Boloto
Eduardo Silva Celeste
Elisa Maria Gonçalves Rito Agostinho
Elísio Apolinário Simões Silva
Ernestina Henriques Rodrigues Caldeira
Ernesto Belo Louro
Fernanda Celeste Castro Remédios Silva Morais
Fernanda Maria Carvalho Mouta
Fernanda Maria Mota Figueiredo

Fernanda Maria Silvestre Cabrita
Fernando Alberto Silva Ferreira Dias
Fernando Camilo Rocha
Fernando Castro Neves Ribeiro
Fernando Cordeiro Silva Brites
Fernando Gonçalves
Fernando Manuel Dias Pires
Fernando Moreira Rodrigues
Filipe António Conceição Alves
Filomena Maria Borges Pinto
Francisco Eduardo Serra Graça Paralta
Francisco José Lourenço Brito Reis
Francisco Lopes Carvalho
Gabriela Maria Gonçalves Furtado Santos Pinto
Gil Pereira Rodrigues Ribeiro
Gina Rosado Silva Beja
Graça Maria Sousa Santos Narciso
Helena Maria Damasio Cunha
Helena Maria Matias Calado Monteiro Baptista
Henrique Lopo Santos Viegas
Honório Dores Rodrigues Alves
Humberto Carvalho Medeiros
Inácia Maria Oliveira Cabrita Peixinho
Isabel Conceição Almeida Abrantes Marques
Isabel Filomena Aleixo Lourinho
Isabel Jesus Marina Lopes
Isabel Maria Neves Policarpo Vieira
Isabel Maria Tomás Cavaleiro Mendonça
Isabela Maria Jesus Carvalho
Isidro Sanches Nunes
Ivo Manuel Soares Brusaca
Jacinta Maria Peixeira Ferreira Couvinha
Jaime Santos Justino Graça
Jaime Sousa Carneiro Pereira
João António Gonçalves Grilo
João Artur Silva Vaz Q. Pinto Crisóstomo
João Bosco Narciso Lourenço Almeida
João Cândido Silva Henrique
João Carlos Nunes Silva
João José Martins Ramos
João José Ribeirinho Carita Morais
João José Valente Meneses
João Luís Monteiro Valadares Seixas
João Manuel Moreira Ribeiro Magalhães
João Manuel Moreira Rijo
João Paulo Sousa Alexandre Vitorino
João Pedro Alves Pereira
Joaquim Alberto Vidigal Galvão
Joaquim António Pinto Moreira
Joaquim Manuel Santos Barata.
Joaquim Manuel Valador Baliza
Joaquim Marques Roldão
Jorge Manuel Conceição Henriques
Jorge Manuel Cruz Azevedo Gomes
Jorge Manuel Danho Cruz Loureiro
Jorge Manuel Martins Godinho
Jorge Manuel Silva Lopes
Jorge Paulo Rosa Sousa
Jorge Silva Cardoso Melo
José Adriano Santos Medeiros
José Agostinho Nascimento Aguiar
José António Assunção Pereira
José António Costa Moreira Rocha
José António Louro Vicente
José António Matos Santos
José Augusto Santos Almeida
José Custódio Viçoso Ferreira
José Eduardo Couto Ribeiro Jorge
José Elmiro Macedo Leal
José Fernando Lourenço Costa
José Fernando Matos
José Frederico Silva Iria
José Joaquim Coelho Cunha
José Luís Nogueira Carvalho Borges Alves
José Luís Preto
José Luís Ribeiro Valente
José Manuel Cadilha Guerreiro
José Manuel Guerreiro Felizardo
José Manuel Malabar Damão Direitinho Consciência
José Manuel Martins Rodrigues
José Manuel Pinto Soares
José Manuel Teixeira Sá
José Maria Jesus Costa
José Paulo Santos Afonso
José Pedro Ferrabelo
José Reis Sousa Dias
Judite Conceição Boavista Cabral Bernardo
Júlio Augusto Garcia
Júlio Santos Lemos Ferreira
Libertina Pires Oliveira
Luís Alberto Silveira
Luís António Ferreira Alexandre
Luís Araújo Martins
Luís Augusto Martinho Henriques
Luís Carlos Alves Benigno
Luís Carlos Monteiro Pereira
Luís Filipe Bem -Haja Gonçalves
Luís Manuel Ataíde Magalhães Almeida Castanheira
Luís Mário Cunha Pereira
Luís Santos Antão Cabreiro
Luísa Isabel Fernandes Pacheco Alves Martinho
Mafalda Maria Santos Ferreira
Manuel António Bessa Vieira
Manuel António Luís Batoca
Manuel António Silva Gomes
Manuel Carlos Dias Figueiredo
Manuel Casimiro Carneiro Gamboias
Manuel Deus Fortuna.
Manuel Fernando Santos Moreira
Manuel Luís Lopes Morais
Manuel Oliveira Lopes
Manuel Pereira Santos
Manuel Tavares Conceição
Margarida Maria Silva Santos Silva
Maria Adelaide F. Correia Pinto Abreu Sousa
Maria Adelaide Martins Dias Silva Marques
Maria Alcide Martinho Marques
Maria Alice Barbedo Freitas
Maria Amparo Lusquinos Lopes
Maria Assunção Reis Carriço Borges Carneiro
Maria Augusta Rosa Dias
Maria Cândida Sousa Nercio
Maria Carmo Cunha Monteiro Nogueira
Maria Catarina Madureira Conceição Nabo Cardoso
Maria Celeste Caldeira Marvanejo
Maria Céu Buco Luzia
Maria Ceu Lopes Escabelado
Maria Céu Martins Agostinho
Maria Conceição Gouveia Dias
Maria Conceição Lutas Sousa Pinto
Maria Conceição Marques Almeida Ferreira Malhão
Maria Conceição Sousa Lopes Pinto
Maria Daniela Bernardino Chaveiro
Maria Delfina Jesus Sequeira Linhas
Maria Delfina Ramalhinho Gamanho
Maria Domingas Lourenço Rocha
Maria Dores Baltazar Coelho Nascimento
Maria Elisa Silva Oliveira Ramos
Maria Emília Carvalho Caroço Miranda
Maria Eugénia C. Duarte Rosa
Maria Fátima Carneiro Melo Tavares
Maria Fátima Fialho Silva
Maria Fátima Lopes Pouseiro Bernardino
Maria Fátima Piteira Cabacinho
Maria Fernanda Antunes Barata
Maria Fernanda Pereira Madeira Raposo Almeida
Maria Graça Barreiros Henriques Ferreira
Maria Graciete Carvalho Branco
Maria Helena Pinto Oliveira Ramos Costa
Maria Helena Pires M. Vieira Silva Veiga
Maria Irene G. Sarmento Mota
Maria José Borges Azevedo Ferreira
Maria José Leitão Vinagre
Maria José Santos Pereira Marques
Maria Júlia Sarmento Morais Caldas Lima
Maria Júlia Veloso Pimenta
Maria Leonor Silva Ferreira Baptista Silva
Maria Lourdes Dias Godinho
Maria Luciana Pinheiro Babau Luciano
Maria Luísa Moita Flores Guerreiro
Maria Luísa Rodrigues Ferreira
Maria Lurdes Antão Ramos Correia

Maria Lurdes Ribeiro Gonçalves Ribeiro
Maria Lurdes Silva Gonçalves Gomes
Maria Manuel Styliano C. Fernandes Nóbrega Barbosa
Maria Manuela Magalhães Ramalho Gantes Padrão
Maria Manuela Rodrigues Gonçalves Pires
Maria Nazaré Rafael Inácio
Maria Odete Monteiro Pereira
Maria Teresa Narciso Pires
Maria Teresa Pedro Marques Serra
Marília Albuquerque Fernandes
Mário Jesus Martins Freitas
Mário João Ribeiro Matos Pires
Mário Jorge Pimentel Amaral
Mário José Louro Marques
Miguel Domingos Silva Tavares
Natália Maria Afonso Dias Madeira
Norberto Abreu Bruno
Nunes Pires Barreira
Otília Neves Alves Barata Andrade Afonso
Paula Maria Mateus Vasconcelos Abreu Barrento
Paulo Alexandre Mateus Matos Sequeira
Paulo Fernando Pinto Souto Moura
Paulo João Costa Pessoa
Pedro Jorge Matos Silva Corrêa
Pedro Manuel Latas Marques
Plácido José Alpoim Santos
Ramiro José Silva Sousa Esteves
Raul Gonçalves Freire Andrade
Regina Olga Ribeiro Gomes
Reinaldo Gabriel Faria Morais
Rita Céu Martins Pereira Nunes
Rita Maria Medeiros Gonçalves Santos Maciel.
Rogério Magalhães Matias
Rosa Margarida Oliveira Silva
Rosalina Jesus Andrade Maria Correia
Rui Jorge Ribeiro Grilo
Rui Maia Faria
Rui Manuel Isidro Miguel
Rui Manuel Pinheiro Martins Soares
Rui Miguel Mamede Bernardo
Silvestre Fernandes Saraiva
Sílvia Maria Brazão Pereira Lentilhas Caldeira
Silvino Miranda Teixeira
Tito Pereira Rosa
Vasco Manuel Passos Lima
Virgílio Ferreira Rocha
Vítor Manuel Matos Duarte
Vítor Silva Pereira Canastro
Zália Maria Pereira Caetano

Citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra interessados, no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, no qual vem peticionado, a anulação do despacho proferido pelo Senhor Secretario dos Assuntos Fiscais, de 12.03.2009, exarado no Parecer n.º 24/GAJ, que indeferiu o recurso hierárquico interposto pelo associado do autor, do despacho de nomeação em cargos de chefia tributária do Senhor Director Geral dos Impostos, de 23 de Dezembro de 2008, com as legais consequências.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como Contra-Interessados, os que, como tal, se tenham constituído, consideram-se citados para contestarem, no prazo de trinta dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especifica não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao Juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de quinze dias contados desde o momento em que o contra Interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos;

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Lisboa, 07 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Lina Maria da Fonseca Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Fidalgo Lopes*.

203362078

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 5494/2010

Processo: 290/09.3TBALR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 877783

Insolvente: Gab — Cosmética, L.da, NIF — 505927691, Endereço: Rua do Matadouro, 89, 2080-107 Almeirim

Credor: Serviços Finanças Almeirim e outro (s).

Administrador da Insolvência: António Liszt dos Santos Melo, Endereço: Rua Dr. Jaime Figueiredo, 24-A-1.º Esq., 2005-139 Santarém.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: artºs 233 e 234 do CIRE

Data: 27-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sílvia Casalta Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Agostinho*.

303326251

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 5495/2010

Processo: 897/09.9T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7908100

Insolvente: António Agostinho da Encarnação Reis

Presidente Com. Credores: Udifar — Distribuição Farmacêutica, S. A. e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Agostinho da Encarnação Reis, Gerente, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 14-07-1963, concelho de Alenquer, freguesia de Aldeia Galega da Merceana [Alenquer], nacional de Portugal, NIF — 163457590, BI — 6941818, Endereço: Urbanização da Carramona, Bloco C, Letra Q, N.º 34, 4.º Esq., Esgueira, 3800-092 Aveiro.

Administrador da Insolvência: Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-06-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para_discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 27-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303316686

Anúncio n.º 5496/2010

Processo: 326/10.5T2AVR — Insolvência pessoa singular Apresentação)

N/Referência: 7924586

Insolventes: Vítor Manuel Moreira da Rocha e Cândida Maria Silva Pereira Reis

Credor: Fabricor, Indústria de Preparação e Transformação de Cortiça, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vítor Manuel Moreira da Rocha, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 06-03-1962, freguesia de Santa Maria de Lamas [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal,

NIF — 143222147, BI — 6472048, Endereço: Rua da Relva, N.º 91, 3885-471 Esmoriz.

Insolvente: Cândida Maria Silva Pereira Reis, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 05-03-1968, freguesia de Esmoriz [Ovar], nacional de Portugal, NIF — 189234849, BI — 8104798, Endereço: Rua da Relva, N.º 91, 3885-471 Esmoriz.

Administrador da Insolvência: Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Praceta D. Nuno Álvares Pereira, 20, 5.º, Sl, Ga, 4450-100 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Administrador da Insolvência, Endereço: Praceta D. Nuno Álvares Pereira, 20, 5.º, Sl, Ga, 4450-100 Matosinhos.

Nos termos do artigo 239.º, n.os 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufiram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos;

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) notifica a cessão dos rendimentos disponíveis dos devedores àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) afecta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas als. *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelo devedor.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos dos devedores (artºs 238.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

Data: 28-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303321853

Anúncio n.º 5497/2010

Processo n.º 595/10.0T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: J. Aguiar — Alumínios, L.da

Credor: Conde — Construção e Decoração, L.da, e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados. Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 28-05-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): J. Aguiar — Alumínios, L.da, NIF 504642723, Endereço: Rua das Oliveirinhas, N.º 23, Lugar de Outeiro de Baixo, 3780-176 São Lourenço do Bairro, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center, 2.º S, 3780-238 Anadia. São administradores do devedor: Joaquim Aguiar de Oliveira, NIF 172322790, BI 3870102, Endereço: Rua do Olho, N.º 1, Outeiro de Baixo, 3780-176 São Lourenço do Bairro e Rosa Maria de Almeida Gomes de Oliveira, NIF 172322782, Endereço: Rua do Olho, N.º 1, Lugar de Outeiro de Baixo, 3780-000 São Lourenço do Bairro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303336296

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5498/2010

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, Mm.ª Juiz de Direito do 1.º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que na Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 2813/08.6TBBCL, em que é Insolvente: Confecções Grilo — Sociedade Comercial de Confecções Unipessoal, L.da, NIF 502070080, Endereço: Lugar de Carrimau, Oliveira, 4750-000 Barcelos e Administrador da Insolvência, Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada Insuficiência da massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Barcelos, 07-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*.

303353808

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5499/2010

Processo n.º 1842/10.4TBBCL — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: O. C. M. — Indústria de Confecções Unipessoal, Limitada

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 31-05-2010, pelas 17,53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): O. C. M. — Indústria de Confecções Unipessoal, Limitada, Endereço: Lugar da Estrada de Baixo, Arcozelo, Barcelos, 4750-151 Barcelos. São administradores do devedor: Maria Delfina Pereira de Oliveira, residente no Lugar da Feitosa, Rua Central, 362, Freguesia de Carvalhas, Barcelos. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos N.º 6-2.º Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

303349815

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5500/2010

Processo n.º 7223/07.0TBBRG — Insolvência pessoa colectiva

N/Referencia: 8011021

Insolvente: Plataforma Minho — Agência de Desenvolvimento Regional

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Plataforma Minho — Agência de Desenvolvimento Regional, NIF — 504174797, Endereço: Avenida da Liberdade, N.º 491, 2.º Drt., 4710-251 Braga.

Administrador de Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq., 4800-000 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, *a*) do C.I.R.E.

Braga, 21/05/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

303289462

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Declaração de rectificação n.º 1159/2010

Processo de insolvência n.º 7278/09.2TBBRG

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 3 de Março de 2010, pelas 0 horas e 6 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Decisão Verde — Investimentos Turísticos, S. A., titular do NIF 506851656, com sede no Largo de Maximinos, loja 23, Cave, Maximinos, Braga, com sede na marada indiciada.

Por o anúncio n.º 4205/2010 ter sido publicado por inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 7 de Maio de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«São administradores do Devedor: José Santollala Pinto, residente na Rua Cândido de Oliveira, n.º 3-2.º Dt. Frente, Braga,

Maria do Rosário Lobo Guerra de Araújo Serra, residente na Rua do Sol Poente, n.º 655-F, Leça da Palmeira, Matosinhos.»

deve ler-se:

«É administrador do devedor Alípio José Santollala Pinto, residente na Rua de Cândido de Oliveira, 3, 2.º, direito frente, Braga.»

7 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

303347806

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 5501/2010

Processo: 516/10.0TBBGC — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Manuel António de Barros

Devedor: M. Nogueiros Soc. Com. Veic. Automóveis L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Bragança, 2.º Juízo de Bragança, no dia 25-05-2010, às 12,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

M. Nogueiros Soc. Com. Veic. Automóveis L.da., NIF — 502182024, Endereço: Alto das Cantarias, Bragança, 5300-107 Bragança com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Dr(a). Daniela Fernandes, NIF — 198143877, BI — 9657689, Cartão profissional — 7299P, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1526074

28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sara Lígia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

303322152

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 5502/2010

Processo: 26/10.6TBCBC — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 605378

Requerente: Susana Maria Teixeira Ferreira Cunha
Insolvente: Anjo Perdido Unipessoal L.da

Anjo Perdido Unipessoal L.da, NIF — 508679931, Endereço: Zona Industrial de Lameiros, Basto, 4860-000 Cabeceiras de Basto.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e demais dívidas da massa.

Efeitos do encerramento por insuficiência da massa insolvente: art. 233.º do CIRE.

Data: 24-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

303298429

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 5503/2010

Processo: 685/10.0TBCLD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 2435832
Data: 07-06-2010
Devedor: João Rosário Inácio
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 1.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 02-06-2010, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Rosário Inácio, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 30-12-1945, NIF 126389098, BI 5543772, Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral, 10, 2500-000 Caldas da Rainha, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av.ª Victor Galo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, altura em que será apreciado o pedido de exoneração do passivo restante apresentado pelo Insolvente.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Louro*.

303351589

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

Anúncio (extracto) n.º 5504/2010

Processo: 217/07.7TBCDR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Novo Roupeiro, L.da
Insolvente: Tacopav — Comércio de Madeiras e Derivados, L.da e outro(s).

Publicidade de Substituição de administrador de Insolvência e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castro Daire, Secção Única de Castro Daire, por despacho datado de 19 de Maio de 2010, pelo Mm.º Juiz Dr. Nicolau José Morgado, faz saber que nos presentes autos de Insolvência n.º 217/07.7TBCDR, em que é insolvente Tacopav — Comércio de Madeiras e Derivados, L.da, com ultima sede conhecida na zona Industrial da Ouvida, Lote 28, Monteiras, Castro Daire foi designado em Substituição do anterior administrador de Insolvência, o Exmº Senhor Dr. Anibal dos Santos Almeida, inscrito na lista oficial de A.I. do Distrito Judicial de Porto, disponível para consulta em www.dgaj.mj.ptd, como domicilio profissional na rua Alves Martins, no Edifício Humberto Delgado n.º 40, 5B, 3500-078 Viseu, para na qualidade de Administrador da Insolvência ultimar os presentes autos (artigo 53.º n.º 3 e 56.º do CIRE)

28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nicolau José Morgado*. — O Oficial de Justiça, *José Caride*.

303360514

Anúncio (extracto) n.º 5505/2010

Processo n.º 217/07.7TBCDR-G
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Novo Roupeiro, L.da
Insolvente: Tacopav — Comércio de Madeiras e Derivados, L.da e outro(s).

Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Nicolau José Morgado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Tacopav — Comércio de Madeiras e Derivados, L.da, NIF 507461673, Endereço: Zona Industrial Ovida, Monteiras, 3600-476 Castro Daire, notificados para no prazo de 5 dias,

decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nicolau José Morgado.* — O Oficial de Justiça, *José Caride*.

303360588

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5506/2010

Processo: 1503/10.4TJCBR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 2319587
Data: 03-05-2010
Devedor: Luís Afonso de Oliveira Simões e outro(s)...
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s)...

No tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo, no dia 30-04-2010, às 10,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Luís Afonso de Oliveira Simões, estado civil: casado, , NIF - 159240980, BI - 1605419, Endereço: Rua Dr. Daniel de Matos 142 - 2.º Dto., 3030-049 Coimbra e Natália dos Santos Nunes Simões, estado civil: casado, NIF - 131816691, BI - 16002202, Endereço: Rua Dr. Daniel de Matos N.º 142 - 2º Dto., 3030-049 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Maria de Fátima Alves Migueis , com domicilio na Rua Dr. Mota Pinto, lote 10, 3º A - 3220 - 201 Miranda do Corvo .

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artº 36 –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do art.º 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40º. e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do art.º 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-05-2010. — A Juiz de Direito, *Dr(a). Maria Alexandra Silva.* — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva.*

303226224

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 5507/2010

Processo: 1851/09.6TBEVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Nuno Manuel Madeira Ramos e outro(s).
Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Nuno Manuel Madeira Ramos, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 191302457, bilhete de identidade n.º 8532350, e Josefa Maria dos Santos Ravasqueira, estado civil: Casada, número de identificação fiscal 199094101, bilhete de identidade n.º 9839788, ambos residentes na Rua do Alecrim — B Canaviais, 9 — A, Évora, 7005-420 Évora.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Carlos Cintra Torres, Endereço: Av. João Crisóstomo, 32 — 2.º Dtº, 1050-127 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

303348973

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 5508/2010

Processo: 136/10.0TBFAF
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 2037679
Data: 31-05-2010
Insolvente: Lindidi — Confecções, L.da
Credor: Paula Cristina Carvalho Pereira e outro(s)...

Lindidi — Confecções, L.da, NIF — 505462559, Endereço: Lugar de Cabreiros — Quinchães, 4820-000 Fafe

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

31-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes.*

303333533

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 5509/2010

Processo n.º 1140/10.3TBFIG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Osborn Unipol, L.da
Requerido: Alavanca Industrial — Máquinas e Ferramentas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 2.º Juízo, no dia 26-05-2010, pelas 12,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Alavanca Industrial — Máquinas e Ferramentas, L.da, NIF 500012628, com sede na Av. Saraiva Carvalho, 132-134, Apt. 97, S. Julião, 3081-801 Figueira da Foz.

É administrador da devedora Augusto João Miranda Lourenço, Gerente, casado, nascido(a) em 03-02-1957, NIF 143009192, BI 4130682, Endereço: Alavanca Industrial, L.da, Av. Saraiva de Carvalho, N.º 132/134, Apartado 97, São Julião, 3081-801 Figueira da Foz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Maria do Céu da Silva Carrinho, com domicílio na Rua Seabra de Castro, Edifício S. Gabriel Center, 2.º S, 3780-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Figueira da Foz, 26-05-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

303325425

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 5510/2010

Processo n.º 677/09.1TBGDM — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Fátima Silva Oliveira.
Presidente Com. Credores: BES — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Fátima Silva Oliveira, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF 115942050, Endereço: R Chaimite 673 Rés-do-chão, Rio Tinto, 4435-025 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951, 2.º C, 4000-455 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

1-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Marques Neiva Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira*.

303335015

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5511/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 3702/09.2TBGMR

Insolvente: Juliana Castro Pereira
Credor: Banco BPI — Balcão de Pevidém e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Juliana Castro Pereira, nascida em 21-09-1977, concelho de Guimarães, freguesia de Serzedelo [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 207228825, BI — 11857518, com domicilio fixado na Rua do Carvalhal, 47, 2.º, Serzedelo, 4800-000 Guimarães

Dra. Deolinda Ribas, com domicilio profissional na R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada:

Deolinda Ribas, com domicilio profissional na R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença de 24 de Maio de 2010 (por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente nos termos do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE)

Efeitos do encerramento: Os previstos no artº. 233.º n.º 2 alínea *b*) do CIRE.

Guimarães 26 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques.* — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

303307857

Anúncio n.º 5512/2010

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1727/10.4TBGMR

Insolvente: António José Castro Ferreira.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 27-05-2010, às 12 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António José Castro Ferreira, casado, nascido em 13-11-1953, freguesia de Azurém, Guimarães, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 133154335, bilhete de identidade n.º 3017682, com domicílio na morada indicada Rua de Camões, 19, S. Sebastião, 4810-481 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco B-1, 580, 1.º, esquerdo, S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2010, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques.* — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas.*

303329995

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5513/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 18-05-2010, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) com o n.º 1631/10.6TBGMR do(s) devedor(es): Agostinha do Carmo Pedrosa Mendes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 28-12-1979, Endereço: Rua Beira de Fora N.º 379, Nespereira, 4835-487 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
Ref. N.º 6975219

2010.05.21. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

303297279

Anúncio n.º 5514/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 25-05-2010, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida), com o n.º 841/10.0TBGMR, do(s) devedor(es): Incotex Ind. Com. Têxteis, L.da, NIF — 500138168, Endereço: Lugar de Novais, Gondar, 4811-909 Guimarães, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor: José Rogério Mendes Ribeiro, Endereço: Incotex — Industria e Comércio de Têxteis, L.da, Lugar de Novais, Gondar, 4800 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av.ª D. João IV, Edif. Vila Verde, Bl. B — 1, n.º 580 — 1.º esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O reque rimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Ref. 6986476

2010.05.26. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

303308415

Anúncio n.º 5515/2010

Processo n.º 4102/09.0TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerentes: Sandra Manuela Gonçalves da Cunha e outros.
Insolvente: Bimas, Indústria de Peúgas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 03-05-2010, às 17:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Bimas, Indústria de Peúgas, L.da, NIF 507151747, Endereço: Rua da Conca, N.º 49, Apart. 3034, Gondar, 4805-910 Guimarães, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Marco Paulo Guedes Soeiro da Silva, e José Manuel Guedes Soeiro da Silva, com domicilio na Rua da Conca, N.º 49 Apartado 3024, Gondar, 4805-910 Guimarães a quem é fixado domicílio na(s) morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, Barcelos, 4750-264 Barcelos. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE. Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE. Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

2-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

303339269

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 5516/2010

Processo n.º 6907/09.2TBLRA — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Convocatória de assembleia de credores para aprovação do plano

Insolvente: Amílcar Sousa, L.da, NIF 503835951, Endereço: Rua Dr. Magalhães Pessoa, N.º 3, Barreiros, Amor, 2400-000 Leiria;

Administrador da Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande, tel. 244 561 655, Fax 244 561 653.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

8-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel P. Cordeiro Brasão*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

303354594

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5517/2010

Processo: 772/10.4TJLSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Pedro Manuel de Melo Marques Gomes

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis de Lisboa, 1.º Juízo — 2.ª Secção de Lisboa, no dia 07-06-2010, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pedro Manuel de Melo Marques Gomes, estado civil: Solteiro, número de identificação fiscal 191249220, Endereço: Rua de S.Gens, N.º 29-1.º dto, 1170-300 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Cintra Torres, Endereço: com domicílio profissional na, Av. João Crisóstomo, 32 — 2.º Dtº, 1050-127 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do artigo 36.º CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-08-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Lisboa, 07 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Doutora Teresa Mendes Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Maria Bernardo*.

303349653

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5518/2010

Processo: 950/08.6TYLSB-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Sociedade de Construção Civil Altiplano, L.da
N/Referência: 1607183

A Dr.ª Alice Branco, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sociedade de Construção Civil Altiplano, L.da, NIF — 504224441, Endereço: Vale de Freiras, S/n, Alverca do Ribatejo, 2615-623 Calhandriz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 17-05-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

303270556

Anúncio n.º 5519/2010

Processo n.º 115/09.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Alexandra Isabel Piteira Messias e outra.
Insolvente: C A P C A Centro de Apoio Psicopedagógico A Criança e Ao Adolescente L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

C A P C A Centro de Apoio Psicopedagógico A Criança e Ao Adolescente L.da, NIF 504756451, R Jacinto Prado Coelho 14 Cv 3, 2840-439 Seixal.

Administrador da insolvência Dr. Manuel Luis Coelho Albuquerque, Passeio das Garças, Bloco 2-A, 4.º B, 1990-395 Moscavide.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

26-05-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303310512

Anúncio n.º 5520/2010

Processo: 687/10.6TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Ref.: 1622939

Insolvente: Ramos & Varela, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 02-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ramos & Varela, S. A., NIF — 500783322, Azinhaga dos Pasmados, São Simão, 2925-662 Azeitão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José dos Santos Ramos, R Sociedade Perpétua Azeitonense, 149, Azeitão, 2925-000 Azeitão

Manuel Sebastião Jacinto Varela, R da Escola, Quinta do Nesperal, Oleiros, Azeitão, 2925-Azeitão

José Sebastião Brito Alvito, R Sociedade Perpétua Azeitonense, 161, Azeitão, 2925 Azeitão a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Arnaldo Pereira, R. Engenheiro Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-08-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

07-06-2010. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303348251

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5521/2010

Processo: 63/09.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1612727
Data: 24-05-2010
Requerente: José Manuel Gonçalves
Insolvente: Navipica — Limpezas, Desgasificações, Decapagem e Pintura, L.dª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 11-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Navipica — Limpezas, Desgasificações, Decapagem e Pintura, L.da, NIF — 501166076, Endereço: Prct. Projectada À Quinta de S. Luís, N.º 12-B, Laranjeiro, 2800-000 Almada, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Narciso Rego Rodrigues, Endereço: Rua F. Às Meloas, N.º 2 — 3.º Esq.º, 2800-000 Cova da Piedade e Ilidio António Gonçalves Araujo, Endereço: Rua Rosmaninho, N.º 8, Alfeite, Alfeite, 2800-000 Cova da Piedade, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Rua da Conceição, 107 — 3.º Andar, 1100-153 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 06-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

24-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Filipe.*

303295561

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5522/2010

Processo: 637/09.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Hydro Building Systems — Sistemas de Alumínio para a Construção, L.da
Insolvente: Metaltalha — Serralharia Civil, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 26-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Metaltalha — Serralharia Civil, L.da, NIF — 507361652, Endereço: Rua de Santiago, N.º 17, Arruda dos Vinhos, 2630-528 Santiago dos Velhos -Arrudas dos Vinhos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Paulo dos Reis Pereira de Aguiar, endereço: Av. General Humberto Delgado, N.º 17, 3.º Esq., Amadora a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Filipe Barão Oliveira, Endereço: Av. Defensores de Chaves, N.º 89 — 3.º Andar, 1000-116 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 28-07-2010, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

N/Referência: 1617452

28-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303325903

Anúncio n.º 5523/2010

Processo: 694/10.9TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação). N/Referência: 1622877

Devedor: A. S. Pereira — Terraplanagens, L.da.

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 02-06-2010, pelas 16.17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): A. S. Pereira — Terraplanagens, L.da; NIF 502735430 e com sede em Rua Abel Teixeira Pinto, Edifício CRI, n.º 7, Sala 006, Santo António dos Cavaleiros, Loures.

É administrador do devedor: Artur da Silva Pereira; com endereço em Av. Visconde de Valmor, n.º 41, 4.º Dtº, 1050-237 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Carlos José Coelho Tiago Tinôco Fraga; com endereço em Rua Luís de Camões, n.º 1, 1795-125 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 02 de Agosto de 2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 07-06-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303347985

Anúncio n.º 5524/2010

Processo: 1109/08.8TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: PRAXAIR — Portugal Gases, S. A.
Insolvente: CHEMISEGÁS — Inst. e Mont. Gás, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CHEMISEGÁS — Inst. e Mont. Gás, L.da, número de identificação fiscal 505281120, Endereço: Quinta do Alcube, Azeitão, 2925 Azeitão

Administrador de Insolvência: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

7 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303350016

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5525/2010

Processo: 1277/08.9TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Ref.: 1610860

Requerente: TETRAPROJECTO, Serviços Engenharia, L.da
Insolvente: MILZEZ — Moda e Serviços de Gestão, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 17-05-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

MILZEZ — Moda e Serviços de Gestão, L.da, NIF — 505631822, Endereço: R. Prof. Simões Raposo, 6 — 8.º A, 1600-661 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Emília Olímpia Marques Soares dos Santos Ribeiros, NIF — 179020200, R. Prof. Simões Raposo, 6 — 8.º A, 1600-661 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luís Eduardo de Almeida Cachudo Nunes, Endereço: Rua Sampaio e Pina, 58 — 2.º Esq., 1070-250 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3, do artigo 128.º, do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º , artigo 128.º, do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2010, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6, do artigo 72.º, do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º, do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º, do CIRE).

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 20-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303287007

Anúncio n.º 5526/2010

Processo: 699/10.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Ref.: 1621824

Insolvente: EUROGIL — Gestão Imobiliária, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 02-06-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

EUROGIL — Gestão Imobiliária, S. A., NIF — 501922512, Endereço: R. General Ferreira Martins, Lote 6 — 2.º, Letra B, 1499-011 Algés, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz, NIF — 152746196, Endereço: R. da Imprensa Nacional, 83 — 3.º, 1250-124 Lisboa;

António Miguel José Mello Ribeiro da Cunha, NIF — 198626746, Endereço: Beco S. Luís da Pena, 16, 1150-033 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Mário Daniel Martins Ferreira Alemão, Endereço: Largo Prof. João Cid dos Santos, 10 — 1.º Dto., 2795-104 Linda-a-Velha.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador de insolvência e não à insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (alínea *i*), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3, do artigo 128.º, do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º, do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-08-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6, do artigo 72.º, do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1.º do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 04-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303344274

Anúncio n.º 5527/2010

Processo: 720/10.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: AMBEL — Actividades Têxteis Associadas, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 07-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

AMBEL — Actividades Têxteis Associadas, L.da, número de identificação fiscal 500311013, Endereço: R. Alferes Barrilo Ruas, Lote 61 A, 1800-006 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23.º - 3.º Esq., 1000-290 Lisboa.

É Administrador da devedora:

Maria Laura Ribeiro Baiesse da Conceição Reis, Endereço: R. Maria Luísa Braamcamp, 17 — 3.º Esq, 2685-080 Sacavém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE, e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º, do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 08-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303354326

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 5528/2010

Processo: 1911/09.3TBLSD
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 1956271
Data: 21-05-2010
Insolvente: Coberocha — Coberturas e Revestimentos, L.da
Presidente Com. Credores: BANIF Go — Instituição de Credito, S. A. e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Coberocha — Coberturas e Revestimentos, L.da, NIF — 504326392, Endereço: Rua das Eiras, N.º 70, Nespereira, 4620-914 Lousada
Administrador de Insolvência: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, S. Faustino, 4800-374 Guimarães
Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-06-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.
Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 21-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Bernardino Ferreira.*

303292759

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 5529/2010

Processo n.º 7657/09.5TBMTS — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Manuel Moreira & C.ª, L.da
Insolvente: Virgílio Ascensão Moreira e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 6.º Juízo Cível, no dia 01-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Virgílio Ascensão Moreira, NIF 154735574, BI 843488, Endereço: R do Pombinho 84, S. Mamede de Infesta, 4465-239 S. Mamede de Infesta
Margarida Baralho Pereira Moreira, NIF 199642770, Endereço: Rua do Pombinho, 84, 4465-000 S. Mamede de Infesta com residência na morada supra indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 São Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Paula Alexandra C. Almeida*.

303352811

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 5530/2010

Processo: 177/10.7TBMNC Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 659523

Requerente: Petro Trufyn e outro(s).
Insolvente: Guedes Fernandes — Construções Técnicas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Monção, Secção Única de Monção, no dia 26-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Guedes Fernandes — Construções Técnicas, L.da, NIF — 502289449, Endereço: Padrões, Cortes, 4950 Monção, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 26-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Raposo*.

303321804

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5531/2010

Processo: 1038/10.5TBOAZ
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Eufémia Gouveia Almeida

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 10-05-2010, às 16h08 m foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora

Maria Eufémia Gouveia Almeida, Agente Comercial, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 23-05-1959, freguesia de Valadares [São Pedro do Sul], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 172341710, bilhete de identidade n.º 3868964, Endereço: Rua Condessa Penha Longa, N.º 168, Faria de Baixo, 3720-000 Cucujães

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: número de identificação fiscal 127754717, Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa*.

303313404

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5532/2010

Processo n.º 1215/09.1TBOAZ
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Idalina Maria Lopes Campos, número de identificação fiscal 133645150, bilhete de identidade n.º 7610958, Endereço: Rua do Fundo do Pereiro, N.º 30, Lugar de Pinhão, 3720-454 Pindelo; e

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Felix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Oliveira de Azeméis, 25 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Jorge Sousa Matias*.

303080635

Anúncio n.º 5533/2010

Declaração de Insolvência (CIRE) n.º 1049/10.0TBOAZ

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 24-05-2010, pelas 11:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Arménio Couto Moreira, divorciado — NIF 173992560, residente na Rua das Fontaínhas — Azagães — Carregosa, 3720-012 Oliveira de Azeméis, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro — NIF 140471030, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Oliveira de Azeméis, 25-05-2010. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha.* — O Oficial de Justiça, *Américo Pereira*.

303301027

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 5534/2010

Processo n.º 399/10.0TBPFR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Andrade & Rodrigues — Comércio e Instalações Eléctricas, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Andrade & Rodrigues — Comércio e Instalações Eléctricas, L.da, NIF 503306983, Endereço: Rua de Carral, 154, 4590-544 Paços de Ferreira

Administrador de Insolvência: José Barros Oliveira, NIF 133643492, Endereço: Rua Rocha Gonçalves, 3, Esposende, 4740-207 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

8-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

303355582

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5535/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 3977/09.7TBPRD
Data: 17-05-2010
Requerente: Vítor Manuel Leal Silva e outro(s)...
Insolvente: Dedicatis, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 12-05-2010, 16,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Dedicatis, L.da, NIF — 508385199, Endereço: Rua de S. Miguel, Parque Ind. de Gandra, N.º 686. Armaz 1, Gandra, 4585-175 Gandra — Prd, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Agostinho Manuel Carneiro Silva, estado civil: Casado (regime: Casado),, NIF — 134176359, BI — 3976198, Endereço: Rua Alto Barreiros, 1234, Fânzeres, 4510-485 Fânzeres, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Domingos Lopes de Miranda, NIF: 193126087, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Fasutino, 4815-372 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

303267219

Anúncio n.º 5536/2010

Processo n.º 2631/06.6TBPRD-V — Prestação de contas administrador (CIRE)

Credor: J. Martins & Dias, L.da

Insolvente: M. Torcato — Indústria Mobiliário, L.da

A Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente M. Torcato — Indústria Mobiliário, L.da, NIF 502896582, Endereço: Rua do Monte, 269, Besteiros, 4580-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

303355225

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 5537/2010

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Portalegre, 2.º Juízo de Portalegre, processo n.º 344/10.3TBPTG, no dia 26-05-2010, às 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Leitão & Filhos, Indústria de Salsicharia Tradicional de Enchidos, L.da, NIF — 501871845, Endereço: Largo dos Cafés, N.º 4-Rch, Urra, Caia, 7300-000 Portalegre, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Carlos Cintra Coimbra Torres, Endereço: Av. João Crisóstomo, N.º 32, 2.º Dt., 1050-127 Lisboa

São administradores do devedor: gerentes da insolvente Ana Francisca Carrilho Leitão e Delmira Carrilho Garção, a quem é fixado domicílio no Largo dos Cafés, n.º 4, r/c, Caia — Urra.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Antónia Caldeira*.

303342095

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 5538/2010

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 742/10.2TBPVZ

Em que é Insolvente Vitória Sofia Fontella Ferreira Caldas Machado, solteira, nascida em 02-10-1973, concelho de Santo Tirso, freguesia de Santo Tirso [Santo Tirso], nacional de Portugal, NIF 209573139, BI 10111458, Endereço: Rua Avelino Barros N.º 279-2.2, Póvoa de Varzim, 4490-479 Póvoa de Varzim.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Vítor Manuel Moreira de Almeida, com escritório na Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Póvoa de Varzim, 01-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*.

303336303

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 5539/2010

Processo: 3183/09.0TBSTR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Santa Margarida-Jardim Infantil, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Santa Margarida-Jardim Infantil, L.da, NIF — 501666664, Endereço: Av. 5 Outubro, 30 — R/c Dtº, 2000-102 Santarém
É administrador de insolvência Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Av. Minas Gerais, N.º 13, 2.º C, 2780-025 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa. Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 3142215

28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Laura Alexandra dos Santos Simas*. — O Oficial de Justiça, *João Garcia*.

303322088

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5540/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1438/10.0TBSTS

Insolvente: Arménio Neto & Associados, L.da
Presidente Com. Credores: Cercosta — Materiais de Construção, L.da e outro(s).
Arménio Neto & Associados, L.da, NIF — 505134357, Endereço: Rua Joaquim Franco Ferreira Lopes, 109, Guidões, 4745-224 Trofa
Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.
Para citação dos credores e demais interessados
Ficam citados todos os credores e demais interessados para os seguintes efeitos:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias a contar da data do presente anúncio.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

Data: 21-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Débora Vilas Boas*.

303311136

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 5541/2010

Processo: 361/09.6TBSEI — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 1038233

Requerente: Fernanda Vicente Lopes
Requerido: José Basílio Marques

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Seia, 1.º Juízo de Seia, no dia 08-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Basílio Marques com morada em Cide, Vide, Seia.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40 — 5.º B, Viseu, 3500-078 Viseu
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Carla Henriques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos A. S. Coito*.

303357007

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 5542/2010

Processo n.º 1450/10.0TBVCT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Adriano Martins Sá.
Insolvente: VIALOG — Manuseamento de Carga, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 27-05-2010, às 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

VIALOG — Manuseamento de Carga, L.da, NIF 507295994, Endereço: Rua de Lencastre, 51, 3.º, Direito, Viana do Castelo, 4900-383 Viana do Castelo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Natividade Maseda Mena, residente na Rua Lencastre, n.º 51, 3.º Dtº, Viana do Castelo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Agonia Pereira*.

303353013

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 5543/2010

Processo n.º 772/10.4TBVCT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: VIANASTORES — Fabricação de Estores, L.da
Insolvente: Norlastro Construções L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Norlastro Construções L.da, NIF 503701475, Endereço: Avenida Rocha Páris, Lote 92-F, Viana do Castelo, 4900-494 Viana do Castelo

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-07-2010, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Viana do Castelo, 8 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Neiva*.

303354318

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 5544/2010

Processo: 1607/10.3TBVCD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Nuno André Ramalhão Mota Aguiar de Albuquerque
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 2.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 01-06-2010, pelas 11:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Nuno André Ramalhão Mota Aguiar de Albuquerque, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), número de identificação fiscal 190083344, Endereço: Rua do Gaiato, 446, 2.º Esq.º/Tras., Ent. B, Ed. A (Atlântico), 4480-185 Azurara, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

303343415

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5545/2010

Processo: 525/10.0TBVNG — Insolvência pessoa singular

Insolvente: Maria Elisa Ferreira da Silva Filipe
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Maria Elisa Ferreira da Silva Filipe, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 07-12-1949, número de identificação fiscal 160972787, bilhete de identidade n.º 1785547, Endereço: Rua de D. Afonso II, 35, 1.º Dto., 4430-079 Vila Nova de Gaia

Administrador Insolvência Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Vila Nova de Gaia, 08 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

303356002

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5546/2010

Processo: 4983/10.4TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 11717478

Insolvente: Rui Miguel Ferreira Marques
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 25-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Miguel Ferreira Marques, estado civil: Solteiro, NIF: 222003162, Endereço: Rua Clube dos Caçadores, 194 — 1.º Dtº Trás, 4430-057 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

303321797

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5547/2010

Processo: 220/10.0TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-05-2010,às 22.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Status Cozinhas, Unipessoal, L.da, NIF — 507452720, Endereço: Rua José Gomes Soares, 89/95, Vilar do Paraíso, 4405-905 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Joaquim Antonio da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

São administradores do devedor: José Augusto Gonçalo Ventura, NIF — 179551531, Endereço: Travessa João Paulo, II,37, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia. — 10.05.2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Isabel Maria A.M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho.*

303243364

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5548/2010

Processo: 310/10.9TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Rui Manuel Pena Reis Lima e outro(s)...
Insolvente: F. B. S. — Comércio de Vinhos, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-05-2010, às 22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

F. B. S. — Comércio de Vinhos, L.da, NIF — 507413407, Endereço: Travessa da Prelada, 613, 4250-380 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Rua Doutor Guilherme Souto, 82, Estarreja, 3860-369 Estarreja

São administradores do devedor:

Fernando Borges de Sousa, estado civil: Divorciado, NIF — 184702810, Endereço: Travessa da Prelada N.º 613, 4250-380 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 31-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303329087

Anúncio n.º 5549/2010

Processo: 120/10.3TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Color Moda — Têxteis, L.da

N/Referência: 1312450

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-02-2010, pelas 23:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Color Moda — Têxteis, L.da, NIF — 503083526, Endereço: Av. Dr. Antunes Guimarães, 102, 2.º, Sala 5, Porto, 4150-000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Augusto Nunes Monteiro, Engenheiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 31-05-1942 natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 165023465, BI — 858581, Endereço: Av. Dr. Antunes Guima-

rães, 102 2 Sala 5, Porto, 4100-072 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Com Escritório Na, Praça do Bom Sucesso, N.º 61, 5.º Sala 507, 4150-241 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2010, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 04-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

303344266

Anúncio n.º 5550/2010

Processo n.º 796/08.1TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sedosa Portugal — Sociedade de Óptica S.A
Insolvente: Joaquim Maria Ferreira & Filipe, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-06-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Maria Ferreira & Filipe, L.da, NIF 502265264, Endereço: R. da Junqueira, n.º 44, 4490-000 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Trav.ª de Fernando Namora, 10, 4.º Dtº, Pedrouços, 4425-651 Pedrouços

São administradores do devedor:

Luís Filipe Rodrigues Neves, estado civil: Casado, NIF 203875397, Endereço: Rua da Junqueira, n.º 44, 4490-519 Póvoa de Varzim

Nanci Lea Silva Paiva, estado civil: Solteiro, NIF 214570304, BI 11341324, Endereço: Rua da Junqueira, n.º 44, 4490-519 Póvoa de Varzim

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 04-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303347944

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 10155/2010

Licenciado Francisco Teodósio Jacinto — Procurador-Geral Adjunto, cessa funções por efeito de aposentação/jubilação.

Lisboa, 7 de Junho de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *(Carlos José de Sousa Mendes)*.

203358499

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 1160/2010

Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o despacho n.º 9593/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 7 de Junho de 2010, referente à delegação de competências nas vice-presidentes. Assim, onde se lê:

«Data: 27 de Maio de 2010. — A Vice-Presidente, *Helena Matos Silva*.»

deve ler-se:

«27 de Maio de 2010. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.»

7 de Junho de 2010. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

203358369

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 10156/2010

Por despacho reitoral de 30.03.2010, sob proposta da Faculdade de Economia, da Universidade do Algarve, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Finanças Empresariais, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 77, de 21 de Abril de 2009, através da Deliberação n.º 1171/2009 e com registo na Direcção-Geral do Ensino Superior n.º R/B-AD 36/2009.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior em 26 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Instituição de Ensino Superior: Universidade do Algarve.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia.
3 — Ciclo de Estudos: Finanças Empresarias.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Finanças.
6 — Número de créditos, ECTS, necessário à obtenção do grau: 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: três quadrimestres para parte curricular e um ano para dissertação.
8 — Ramos, opções, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Finanças	FN	90	15
Métodos Quantitativos	MQ	10	–
Contabilidade	C	5	–
Total		105	15

10 — Observação: Para os alunos que queiram fazer apenas o Curso de Especialização em Finanças Empresariais, o número total de ECTS será de 60: 45 em Finanças (incluídos os 15 ECTS das unidades curriculares optativas), 10 em Métodos Quantitativos e 5 em Contabilidade.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve

Faculdade de Economia

Curso de 2.º Ciclo em Finanças Empresariais

Mestre em Finanças Empresariais

Finanças

1.º quadrimestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Quantitativos em Finanças	MQ	Quadrimestral	280	12–T; 6–TP; 18–OT; 3–O	10 ECTS	–
Reporte Financeiro	C	Quadrimestral	140	12–T; 6–TP; 18–OT; 3–O	5 ECTS	–
Teoria das Finanças	FN	Quadrimestral	140	12–T; 6–TP; 18–OT; 3–O	5 ECTS	–

2.º quadrimestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Complementos de Finanças Empresariais	FN	Quadrimestral	140	12–T; 6–TP; 18–OT; 3–O	5 ECTS	–
Investimentos Financeiros	FN	Quadrimestral	210	12–T; 12–TP; 24–OT; 3–O	7,5 ECTS	–
Análise e Avaliação de Empresas	FN	Quadrimestral	210	12–T; 12–TP; 24–OT; 3–O	7,5 ECTS	–

3.º quadrimestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Riscos	FN	Quadrimestral	140	12–T; 12–TP; 24–OT; 3–O	5 ECTS	-
Fusões, Aquisições e Reestruturação de Empresas	FN	Quadrimestral	210	12–T; 12–TP; 24–OT; 3–O	7,5 ECTS	Optativa
Corporate Governance	FN	Quadrimestral	210	12–T; 12–TP; 24–OT; 3–O	7,5 ECTS	Optativa
Finanças Comportamentais	FN	Quadrimestral	210	12–T; 12–TP; 24–OT; 3–O	7,5 ECTS	Optativa
Finanças Internacionais	FN	Quadrimestral	210	12–T; 12–TP; 24–OT; 3–O	7,5 ECTS	Optativa

2.º ano curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	FN	Anual	1680	40 OT	60 ECTS	–

09-06-2010. — A Directora, *Julieta Mateus.*

203360903

Despacho n.º 10157/2010

Por despacho reitoral de 30.03.2010, sob proposta da Faculdade de Economia, da Universidade do Algarve, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Gestão de Organizações Turísticas, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 24 de Julho de 2007, através da Deliberação n.º 1436-C/2007 e com registo na Direcção-Geral do Ensino Superior n.º R/B-Cr 208/2007.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior em 26 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Instituição de ensino superior: Universidade do Algarve

Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia

2 — Ciclo de estudos: Gestão de Organizações Turísticas

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Turismo

5 — Número de créditos, ECTS, necessário à obtenção do grau: 120

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos

7 — Ramos, opções, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não se aplica

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Mestrado em Gestão de Organizações Turísticas

Área científica	Sigla	Créditos
Turismo	T	75
Gestão	G	30
Economia	E	10
Métodos Quantitativos	MQ	5
Total		120

9 — Plano de estudos:

QUADRO 2: 1.º ano/1.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação	MQ	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	
Economia do Turismo	T	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	
Política e Estratégia em Turismo	T	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	

Notas:

(2) T: Turismo; MQ: Métodos Quantitativos

(3) Trimestral (T)

(5) Ensino Teórico-prático (TP); Orientação Tutoral (OT); Outra (O)

QUADRO 3: 1.º ano/2.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comportamento do Consumidor	E	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	
Turismo e Sustentabilidade	E	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	
Liderança e Comportamento Organizacional	G	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	

Notas:

(2) E: Economia; G: Gestão
(3) Trimestral (T)
(5) Ensino Teórico-prático (TP); Orientação Tutoral (OT); Outra (O)

QUADRO 4: 1.º ano/3.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão das Operações	G	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	
Gestão de Sistemas de Informação	G	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	
Marketing de Serviços Turísticos	G	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	

Notas:

(2) G: Gestão
(3) Trimestral (T)
(5) Ensino Teórico-prático (TP); Orientação Tutoral (OT); Outra (O)

QUADRO 5: 1.º ano/4.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Eventos e Atracções	T	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	
Gestão da Qualidade e Satisfação	G	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	
Gestão Financeira	G	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	

Notas:

(2) T: Turismo; G: Gestão
(3) Trimestral (T)
(5) Ensino Teórico-prático (TP); Orientação Tutoral (OT); Outra (O)

QUADRO 6: 2.º ano/5.º a 8.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	T	A	1680	OT-40	60	

Notas:

(2) T: Turismo
(3) Anual (A)
(5) Orientação Tutoral (OT)

09.06.2010. — A Directora, *Julieta Mateus*.

203360944

Despacho n.º 10158/2010

Por despacho reitoral de 30.03.2010, sob proposta da Faculdade de Economia, da Universidade do Algarve, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Sociologia — Mobilidades e Identidades, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 95, de 16 de Maio de 2008, através da Deliberação n.º 1407/2008 e com registo na Direcção-Geral do Ensino Superior n.º R/B-Cr 17/2008.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior em 27 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino superior:

Universidade do Algarve

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade de Economia

3 — Ciclo de Estudos:

Mestrado em Sociologia — Mobilidades e Identidades

4 — Grau ou diploma:

Mestre

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos:

Sociologia

6 — Número de créditos, ECTS, necessário à obtenção do grau:

120

7 — Duração do ciclo de estudos:

2 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

N.A.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Sociologia	S	120
Total		120

10 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve

Faculdade de Economia

Sociologia — Mobilidades e Identidades

Mestrado

Área científica predominante do curso: Sociologia

QUADRO N.º 1

1.º Ano /1.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Obs. (7)
Teorias Sociais Contemporâneas	Sociologia 05.13	Semestral	168h	21hTP + 19h OT	6	
Globalização e Mobilidades	Sociologia 05.13	Semestral	168h	21hTP + 19h OT	6	
Redes Sociais e Estrutura Social: Teorias e Práticas	Sociologia 05.13	Semestral	168h	21h TP + 19h OT	6	
Intermobilidades: Turismo, Migrações, Trabalho e Família.	Sociologia 05.13	Semestral	168h	21h TP + 19h OT	6	
Metodologias de Investigação Sociológica	Sociologia 05.13	Semestral	168h	21h TP + 19h OT	6	

T — Teóricas; P — Práticas; TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial.

Sociologia — Especialização em Mobilidades e Identidades

QUADRO N.º 2

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Obs. (7)
Turismo e mudanças culturais	Sociologia 05.13	Semestral	168h	21h TP + 19h OT	6	
Processos Turísticos; Processos Identitários	Sociologia 05.13	Semestral	168h	21h TP + 19h OT	6	
Turismo e Desenvolvimento	Sociologia 05.13	Semestral	168h	21h TP + 19h OT	6	
Migrações e Género	Sociologia 05.13	Semestral	168h	21h TP + 19h OT	6	
Racismo e Etnicidade	Sociologia 05.13	Semestral	168h	21h TP + 19h OT	6	

T — Teóricas; P — Práticas; TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial.

Sociologia — Mobilidades e Identidades

QUADRO N.º 3

2.º ano/3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Obs. (7)
Trabalho de Dissertação/Relatório de Estágio/Trabalho de Projecto de Intervenção.	Sociologia 05.13	Anual	1680h	40h OT	60	Os estudantes optarão por realizar uma das três alternativas de trabalho final.

T — Teóricas; P — Práticas; TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial.

09.06.2010. — A Directora, *Julieta Mateus*.

203361032

Despacho n.º 10159/2010

Por despacho reitoral de 30.03.2010, sob proposta da Faculdade de Economia, da Universidade do Algarve, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Economia, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 133, de 12 de Julho de 2007, através da Deliberação n.º 1363-E/2007 e com registo na Direcção-Geral do Ensino Superior n.º R/B-Cr 144/2007.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior em 27 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Instituição de ensino superior: Universidade do Algarve
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia
3 — Ciclo de estudos: Economia
4 — Grau ou diploma: Mestrado
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Economia
6 — Número de créditos, ECTS, necessário à obtenção do grau: 93
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 semestres
8 — Ramos, opções, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): O curso terá três grupos disciplinares opcionais no segundo semestre, sendo cada um constituído por quatro unidades curriculares com sete créditos ECTS cada. Do conjunto deverão ser escolhidas duas unidades curriculares de um dos grupos disciplinares.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:
Economia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Economia	E	71	14
Gestão	G	-	14
Métodos Quantitativos	MQ	8	-
Total		79	14 (1)

(1) Indicação do número total de créditos ECTS das áreas optativas, necessários para a obtenção do grau.

10 — Observações: Para a obtenção do grau ou diploma são necessários 14 créditos ECTS em unidades curriculares opcionais pertencentes a um dos grupos disciplinares — Economia Pública, Economia do Turismo e Economia Financeira — que integram unidades curriculares das áreas de Economia e de Gestão.
11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve

Faculdade de Economia

Economia

Mestrado

Área científica predominante do curso: Economia

QUADRO N.º 1

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Macroeconomia Aplicada	E	Semestral	224	TP-24; OT-24; O-3	8	
Microeconomia Aplicada	E	Semestral	224	TP-24; OT-24; O-3	8	
Econometria Aplicada	MQ	Semestral	224	TP-24; OT-24; O-3	8	
Metodologias de Investigação	E	Semestral	168	TP-18; OT-18; O-3	6	

TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial; O — Outras.

QUADRO N.º 2

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Modelação Macroeconómica	E	Semestral	224	TP-24; OT-24; O-3	8	
Modelação Microeconómica	E	Semestral	224	TP-24; OT-24; O-3	8	
Opção 1	G	Semestral	196	TP-18; OT-18; O-3	7	
Opção 2	G	Semestral	196	TP-18; OT-18; O-3	7	

TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial; O — Outras.

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º semestre

Grupo de Disciplinas de Opção: Economia Pública

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia do Bem-Estar	E	Semestral	196	TP-18; OT-18; O-3	7	
Economia do Ambiente e dos Recursos Naturais	E	Semestral	196	TP-18; OT-18; O-3	7	
Economia Regional e Desenvolvimento Local	E	Semestral	196	TP-18; OT-18; O-3	7	
Análise e Avaliação de Politicas Públicas	E	Semestral	196	TP-18; OT-18; O-3	7	

TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial; O — Outras.

QUADRO N.º 4

1.º Ano/2.º semestre

Grupo de Disciplinas de Opção: Economia do Turismo

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Modelos de Comportamento do Turista	E	Semestral	196	TP-18; OT-18; O-3	7	
Avaliação de Impactos Económicos do Turismo	E	Semestral	196	TP-18; OT-18; O-3	7	
Mercados Turísticos e Comércio Internacional	E	Semestral	196	TP-18; OT-18; O-3	7	
Economia e Gestão dos Destinos Turísticos	E	Semestral	196	TP-18; OT-18; O-3	7	

TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial; O — Outras.

QUADRO N.º 5

1.º Ano/2.º semestre

Grupo de Disciplinas de Opção: Economia Financeira

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Finanças Internacionais	G	Semestral	196	TP-18; OT-18; O-3	7	
Mercados Financeiros	G	Semestral	196	TP-18; OT-18; O-3	7	
Gestão do Risco	G	Semestral	196	TP-18; OT-18; O-3	7	
Futuros, Opções e Outros Derivados	G	Semestral	196	TP-18; OT-18; O-3	7	

TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial; O — Outras.

QUADRO N.º 6

2.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação e Seminários	E	Semestral	924	OT-20; S-10	33	

OT — Orientação tutorial; S — Seminários.

Ou

2.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio e Relatório de Estágio	E	Semestral	924	OT-20; S-10	33	

OT — Orientação tutorial; S — Seminários.

09.06.2010. — A Directora, *Julieta Mateus*.

203361162

Despacho n.º 10160/2010

Por despacho reitoral de 12.03.2010, sob proposta da Escola Superior de Educação e Comunicação, da Universidade do Algarve, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 64, de 1 de Abril de 2009, através da Deliberação n.º 939/2009 e com registo na Direcção-Geral do Ensino Superior n.º R/B-Cr 272/2008.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior em 10 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade do Algarve

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior de Educação

3 — Curso:

Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico

4 — Grau ou diploma:

Mestrado

5 — Área científica predominante do curso:

Ciências da Educação (Formação de Professores)

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

90

7 1 — Duração normal do curso:

1 — Ano e 1 semestre

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
02. Humanidades			3
02.02. — História	02.02.00.00.	4	
02.05. — Literatura			3
03. Ciências Naturais			3
03.02. — Ciências Biológicas:			
03.02.03 — Biologia	03.02.03.00.		4
03.03. — Ciências do Ambiente:			
03.03.01 — Ciências da Terra	03.03.01.00.		

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
04. — Ciências Físicas			3+3
04.02. — Química:			
04.02.03. — Bioquímica	04.02.03.00		
04.06. — Física:			4
04.06.03. — Biofísica	04.06.03.00.		
04.05. — Matemática			3
05 — Ciências Sociais:			
05.07. — Ciências da Educação:			
05.07.01. — Educação:			
05.07.01.20. — Formação de Professores	05.07.01.20.	41	
05.07.03. — Metodologias de Investigação	05.07.03.00.	3	
05.07.04. — Didáctica	05.07.04.00.	15	3
05.09. — Geografia	05.09.00.00.	4	
05.11. — Ciências Políticas			
05.11.04. — Política Pública:			
05.11.04.04. — Administração Pública	05.11.04.04.		
05.12 — Ciências Psicológicas:			
05.12.02. — Ciências Cognitivas	05.12.02.00.		3
05.12.04. — Psicologia	05.12.04.00.		
05.12.04.06 — Psicologia da Educação	05.12.04.06.		
Total		67	23

10 — Observações:

As áreas científicas estão designadas de acordo com os códigos do CORDIS (Community Research and Development Information Service), medida adoptada pela Universidade do Algarve, segundo recomendação do CRUP tendo em vista a compatibilização das áreas científicas entre todas as universidades portuguesas e a melhor articulação entre estas e os programas comunitários.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve

Escola Superior de Educação

Ensino do 1.º e do 2.º Ciclos do Ensino Básico

Mestrado

Ciências da Educação (Formação de Professores)

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias de Investigação em Educação	05.07.03.00.	Trimestral	84	7 (T) + 10,5 (TP) + 2,5 (OT) + 2 (O)	3	
Didáctica do Português	05.07.04.00.	Semestral	84	30 (TP) + 5 (OT) + 2 (O)	3	
Educação Matemática	05.07.04.00.	Semestral	84	30 (TP) + 5 (OT) + 2 (O)	3	
Didáctica da História e da Geografia	05.07.04.00.	Semestral	84	30 (TP) + 5 (OT) + 2 (O)	3	
Didáctica das Ciências	05.07.04.00.	Semestral	84	30 (TP) + 5 (OT) + 2 (O)	3	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Opção na Área da Matemática	04.05.01.00.	Trimestral	84	17,5 (TP) + 2,5 (OT) + 2 (O)	3	
Opção na Área do Português	02.05.09.00.	Trimestral	84	17,5 (TP) + 2,5 (OT) + 2 (O)	3	
História	02.02.00.00.	Semestral	112	15 (T)+15 (TP) + 5 (OT) + 2 (O)	4	
Opção na Área das Ciências Naturais	03.02.03.00. 03.03.01.00.	Trimestral	112	14 (T) + 17,5 (P) + 2,5 (OT) + 2 (O)	4	
Opção na Área das Ciências Físicas e Químicas	04.02.03.00. 04.06.03.00.	Trimestral	112	14 (T) + 17,5 (P) + 2,5 (OT) + 2 (O)	4	
Prática de Ensino Supervisionada I (PES I)	05.07.01.20.	Anual	756	27 (S) + 216 (E) + 40 (OT) + 6 (O)	27	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:

T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Opção em alternativa						
Dinâmica e Organização Educativas	05.11.04.04.	Semestral	84	7 (T) + 10,5 (TP) + 2,5 (OT) + 2 (O)	3	Opção em alternativa.
Diversidade e Diferenciação	05.12.04.06.					
Cognição, Neurobiologia e Aprendizagem	05.12.02.00. 05.12.04.06.					
Geografia	05.09.00.00.	Semestral	112	15 (T)+15 (TP) + 7,5 (OT) + 2 (O)	4	
Laboratório das Expressões	05.07.04.00.	Semestral	84	30 (P) + 7,5 (OT) + 2 (O)	3	
Opção (Didácticas)	05.07.04.00.	S/T	84		3	Optativa.
Opção (Formação na Área da Docência)	02.; 03.; 04.; 05.09.	S/T	84		3	Optativa.
Prática de Ensino Supervisionada II (PES II)	05.07.01.20.	S	392	15 (S) + 120 (E) + 20 (OT) + 3 (O)	14	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:

T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

09.06.2010. — A Directora, *Julieta Mateus*.

203361202

Despacho n.º 10161/2010

Por despacho reitoral de 30.07.2009, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade do Algarve, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do curso de Mestrado Integrado em Engenharia Electrónica e Telecomunicações, adequado em 13 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 191, de 3 de Outubro de 2007, através da Deliberação n.º 1983-L/2007 e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-782/2007.

A alteração do ano curricular, no ano lectivo 2009/10, das unidades curriculares que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 6 de Agosto de 2009, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

Termodinâmica e Estrutura da Matéria será leccionada no 2.º ano (2.º módulo);

Electrónica II e "Instrumentação Electrónica será leccionada no 3.º ano (1.º e 2.º módulo, respectivamente).

Teoria de Sistemas será leccionada no 2.º ano (3.º módulo).

Sistemas de Tempo Real será leccionada no 4.º ano (2.º módulo).

9 de Junho de 2010. — A Directora, *Julieta Mateus*.

203361243

Despacho n.º 10162/2010

Por despacho reitoral de 30.03.2010, sob proposta da Faculdade de Economia, da Universidade do Algarve, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de Licenciado em Economia, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 172, de 6 de Setembro de 2006, através da Despacho n.º 18133/2006 e com registo na Direcção-Geral do Ensino Superior n.º R/B-AD 392/2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior em 27 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Instituição de ensino superior: Universidade do Algarve.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia.
3 — Ciclo de estudos: Economia.
4 — Grau: licenciatura.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Economia.
6 — Número de créditos, ECTS, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: três anos (seis semestres).
8 — Ramos, opções, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não se aplica.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Economia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	EC	90	–
Gestão	G	30	–
Métodos Quantitativos	MQ	36	–
Direito	D	6	–
Línguas	L	6	–
Gestão ou Direito	G ou D	0	12
Total		168	12

10 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve

Faculdade de Economia

Economia

Licenciatura

Economia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Economia I	EC	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Matemática I	MQ	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Tecnologias de Informação	EC	Semestral	168	TP–60; OT–15	6	
Princípios de Contabilidade	G	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Inglês Técnico	L	Semestral	168	TP–60; OT–15	6	

T — Teóricas; P — Práticas; TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Economia II	EC	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Introdução à Gestão	G	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Contabilidade Aplicada	G	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Cálculo Financeiro	G	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Matemática II	MQ	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	

T — Teóricas; P — Práticas; OT — Orientação tutorial.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Contabilidade Analítica	G	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Macroeconomia I	EC	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Microeconomia I	EC	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Economia Portuguesa e Europeia	EC	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Estatística I	MQ	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	

T — Teóricas; P — Práticas; OT — Orientação tutorial.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Estatística II	MQ	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Direito da Economia	D	Semestral	168	TP–60; OT–15	6	
Macroeconomia II	EC	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Microeconomia II	EC	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Economia da Empresa	EC	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	

T — Teóricas; P — Práticas; TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Economia Monetária e Financeira	EC	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Economia Internacional e da Integração	EC	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Economia e Finanças Públicas	EC	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Econometria I	MQ	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Optativa I	G	Semestral	168	TP–60; OT–15	6	

T — Teóricas; P — Práticas; TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Crescimento Económico	EC	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
História do Pensamento Económico	EC	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Política Económica	EC	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Econometria II	MQ	Semestral	168	T–30; P–30; OT–15	6	
Optativa II	G ou D	Semestral	168	TP–60; OT–15	6	

T — Teóricas; P — Práticas; TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial.

09-06-2010. — A Directora, *Julieta Mateus*.

203361146

Despacho n.º 10163/2010

Por despacho reitoral de 30.03.2010, sob proposta da Faculdade de Economia, da Universidade do Algarve, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Administração e Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 133, de 12 de Julho de 2007, através da Deliberação n.º 1363-C/2007 e com registo na Direcção-Geral do Ensino Superior n.º R/B-Cr 211/2007.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior em 27 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Instituição de Ensino Superior: Universidade do Algarve

Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia

2 — Ciclo de Estudos: Administração e Desenvolvimento Regional

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Economia

5 — Número de créditos, ECTS, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos

7 — Ramos, opções, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	E	95	-
Gestão	G	15	-
Métodos Quantitativos	MQ	10	-
Total		120	-

9 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve

Faculdade de Economia

Administração e Desenvolvimento Regional

Área Científica de Economia

2.º Ciclo de Estudos

1.º Trimestre Curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Integração Europeia e Administração Nacional.	E	Trimestral	140	12 T;6 TP;18 OT;3 O	5 ECTS	-
Organização e Gestão Pública	G	"	"	"	"	-
Métodos de Pesquisa e Análise de Dados	MQ	"	"	"	"	-

T - Teórica; TP - Teórico-Prática; OT - Tutória

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
TL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º Trimestre Curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia do Desenvolvimento Regional	E	Trimestral	140	12 T;6 TP;18 OT;3 O	5 ECTS	-
Contabilidade Pública	G	"	"	"	"	-
Métodos de Análise Regional	E	"	"	"	"	-

T - Teórica; TP - Teórico-Prática; OT - Tutória

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3.º Trimestre Curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Administração e Política Regional.	E	Trimestral	140	12 T;6 TP;18 OT;3 O	5 ECTS	-
Economia da Inovação.	E	"	"	"	"	-
Finanças Locais	E	"	"	"	"	-

T - Teórica; TP - Teórico-Prática; OT - Tutória

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

4.º Trimestre Curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Administração e Política do Ambiente	E	Trimestral	140	12 T;6 TP;18 OT;3 O	5 ECTS	-
Gestão Autárquica	G	"	"	"	"	-
Desempenho Organizacional nos Serviços Públicos	MQ	"	"	"	"	-

T - Teórica; TP - Teórico-Prática; OT - Tutória

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

5.º a 8.º Trimestres Curriculares

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação.	E	Trimestral	1680	40 OT	60 ECTS	-

OT - Tutória

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

09.06.2010. — A Directora, *Julieta Mateus*.

203361073

Despacho n.º 10164/2010

Por despacho reitoral de 30.03.2010, sob proposta da Faculdade de Economia, da Universidade do Algarve, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Marketing, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 77, de 21 de Abril de 2009, através da Deliberação n.º 1174/2009 e com registo na Direcção-Geral do Ensino Superior n.º R/B-AD 38/2009.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior em 27 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Instituição de Ensino Superior: Universidade do Algarve

Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia

2 — Ciclo de Estudos: Marketing

3 — Grau: Mestre

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Marketing

5 — Número de créditos, ECTS, necessário à obtenção do grau: 120

6 — Duração normal do ciclo de estudos: Dois anos

7 — Ramos, opções, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	MK	72.5	22.5
Finanças	FN	10	-
Gestão Geral	GG	10	-
Métodos Quantitativos	MQ	5	-
Total		97.5	22.5

10 — Observação:

Para os alunos que queiram fazer apenas o Curso de Especialização em Marketing, o número total de ECTS será de 60: 35 em Marketing (incluídos os 22.5 ECTS das unidades curriculares optativas), 10 em Finanças, 10 em Gestão Geral e 5 em Métodos Quantitativos.

11 — Plano de Estudos

Universidade do Algarve

Faculdade de Economia

Curso de 2.º Ciclo em Marketing

Mestre em Marketing

Marketing

1.º Quadrimestre Curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comportamento do Consumidor	MK	Quadrimestral	140	T-12; TP-6; OT-18; O-3	5 ECTS	-
Análise e Estudos de Mercado	MQ	Quadrimestral	140	T-12; TP-6; OT-18; O-3	5 ECTS	-
Estratégia e Política da Empresa	GG	Quadrimestral	140	T-12; TP-6; OT-18; O-3	5 ECTS	-

2.º Quadrimestre Curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Finanças da Empresa	FN	Quadrimestral	280	T-12; TP-12; OT-24; O-3	10 ECTS	-
Comunicação de Marketing	MK	Quadrimestral	210	T-12; TP-12; OT-24; O-3	7.5 ECTS	-
Gestão de Marcas e Canais de Distribuição.	GG	Quadrimestral	140	T-12; TP-6; OT-18; O-3	5 ECTS	-

3.º Quadrimestre Curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing de Serviços Turísticos.	MK	Quadrimestral	210	T-12; TP-12; OT-24; O-3	7.5 ECTS	Optativa
Marketing de Destinos Turísticos	MK	Quadrimestral	210	T-12; TP-12; OT-24; O-3	7.5 ECTS	Optativa
Distribuição Electrónica em Turismo . . .	MK	Quadrimestral	210	T-12; TP-12; OT-24; O-3	7.5 ECTS	Optativa
Metodologias de Marketing Research . . .	MK	Quadrimestral	210	T-12; TP-12; OT-24; O-3	7.5 ECTS	Optativa
Media Research	MK	Quadrimestral	210	T-12; TP-12; OT-24; O-3	7.5 ECTS	Optativa
Técnicas de Marketing Research	MK	Quadrimestral	210	T-12; TP-12; OT-24; O-3	7.5 ECTS	Optativa

2.º Ano Curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação.	MK	Anual	1680	OT-40	60 ECTS	-

09.06.2010. — A Directora, *Julieta Mateus.*

203360993

Despacho n.º 10165/2010

Por Despacho Reitoral de 30 de Março de 2010, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Gestão e Desenvolvimento de Destinos Turísticos, criado em 13 de Novembro de 2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 133, de 12 de Julho de 2007, através da Deliberação n.º 1363-G/2007 e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr — 209/2007.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 26 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Instituição de ensino superior: Universidade do Algarve
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia
3 — Ciclo de estudos: Gestão e Desenvolvimento de Destinos Turísticos
4 — Grau: Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Turismo
6 — Número de créditos, ECTS, necessário à obtenção do grau: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos
8 — Ramos, opções, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO 1

Mestrado em Gestão e Desenvolvimento de Destinos Turísticos

Área científica	Sigla	Créditos
Turismo	T	80
Gestão	G	20
Economia	E	15
Métodos Quantitativos	MQ	5
Total		120

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

QUADRO 2

1.º ano/1.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação	MQ	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	
Economia do Turismo	T	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	
Política e Estratégia em Turismo	T	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	

Notas:

(2) T: Turismo;
(3) Trimestral (T)
(5) Ensino Teórico-prático (TP); Orientação Tutorial (OT); Outra (O)

QUADRO 3

1.º ano/2.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comportamento do Consumidor	E	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	
Turismo e Sustentabilidade	E	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	
Liderança e Comportamento Organizacional . . .	G	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	

Notas:

(2) E: Economia; G: Gestão
(3) Trimestral (T)
(5) Ensino Teórico-prático (TP); Orientação Tutorial (OT); Outra (O)

QUADRO 4

1.º ano/3.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Mercados Turísticos.	E	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	
Marketing de Destinos Turísticos	G	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	
Turismo e Património Cultural	T	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	

Notas:

(2) E: Economia; G: Gestão; T: Turismo
(3) Trimestral (T)
(5) Ensino Teórico-prático (TP); Orientação Tutoral (OT); Outra (O)

QUADRO 5

1.º ano/4.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Destinos Turísticos	G	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	
Planeamento e Gestão de Projectos em Turismo. . .	T	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	
Estratégias de Gestão Integrada da Qualidade.	G	T	140	TP-18; OT-18; O-3	5	

Notas:

(2) G: Gestão; T: Turismo
(3) Trimestral (T)
(5) Ensino Teórico-prático (TP); Orientação Tutoral (OT); Outra (O)

QUADRO 6

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	T	A	1680	OT-40	60	

Notas:

(2) T: Turismo
(3) Anual (A)
(5) Orientação Tutoral (OT)

09.06.2010. — A Directora, *Julieta Mateus*.

203361673

Despacho n.º 10166/2010

Por Despacho Reitoral de 30 de Março de 2010, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Sociologia, adequado em 27 de Setembro de 2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 191, de 3 de Outubro de 2007, através da Deliberação n.º 1983-M/2007 e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD — 785/2007.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 26 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Instituição de ensino superior: Universidade do Algarve

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia

3 — Ciclo de estudos: Sociologia

4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Sociologia

6 — Número de créditos, ECTS, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos/6 semestres

8 — Ramos, opções, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): N.A.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Sociologia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	S	108	
Métodos Quantitativos	MQ	24	
Antropologia	A	6	
Ciência Política	CP	6	
Psicologia	P	6	
História	H	6	
Filosofia	F	6	
Economia	E	6	
Outras Ciências Sociais e Humanas (Psicologia ou Estudos Culturais ou História ou Antropologia ou Economia ou Gestão).			12
Total		168	(1) 12

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

As duas Unidades Curriculares opcionais constantes do plano de estudos do curso de Sociologia (creditadas com 6 ECTS cada uma) serão escolhidas pelos estudantes a partir de um leque que será definido no início de cada ano lectivo, tendo em conta a disponibilidade e interesse científico do corpo docente do referido curso e os recursos humanos da Universidade. Poderão pertencer a diversas áreas científicas — embora sempre dentro das Ciências Sociais e Humanas — e poderão consistir em Unidades Curriculares obrigatórias de outras licenciaturas da Universidade.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve

Faculdade de Economia

Sociologia

Licenciatura

Área científica predominante do curso: Sociologia

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Sociologia Geral I	S	Semestral	168h	45 h TP + 15 h OT	6	
Teorias Sociológicas Clássicas I	S	Semestral	168 h	45h TP + 15 h OT	6	
História e Filosofia das Ciências	F	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
História Contemporânea	H	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Análise de Dados I	MQ	Semestral	168 h	45 h TP +15 OT	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Sociologia Geral II	S	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Teorias Sociológicas Clássicas II	S	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Oficina de Sociologia I	S	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Antropologia	A	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Análise de Dados II	MQ	Semestral	168 h	45 h TP +15 OT	6	

2.º ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia Geral III	S	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Teorias Sociológicas Contemporâneas I	S	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Métodos e Técnicas de Investigação Sociológica I	S	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Psicologia Social	P	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Análise de Dados III	MQ	Semestral	168 h	45 h TP + 15 OT	6	

2.º/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Demografia	S	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Teorias Sociológicas Contemporâneas II	S	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Métodos e Técnicas de Investigação Sociológica II	S	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Economia	E	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Análise de Dados IV	MQ	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desigualdades e Estratificação Social	S	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Métodos Qualitativos	S	Semestral	168 h	45 h TP +15 h OT	6	
Sociologia da Família	S	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Ciência Política	CP	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Opcional I	Várias (*)	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	Opcional (*)

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia das Organizações	S	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Sociologia do Território	S	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Sociologia do Turismo	S	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Oficina de Sociologia II	S	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	
Opcional II	Várias (*)	Semestral	168 h	45 h TP + 15 h OT	6	Opcional (*)

Notas

(*) As Unidades Curriculares Opcionais do Curso de Sociologia, poderão pertencer a diversas áreas científicas — embora sempre dentro das Ciências Sociais e Humanas — e poderão consistir em Unidades Curriculares obrigatórias de outras licenciaturas da Universidade. Serão escolhidas pelos estudantes a partir de um leque que será definido no início de cada ano lectivo, tendo em conta a disponibilidade e interesse científico do corpo docente e os recursos humanos da Universidade.

09.06.2010. — A Directora, *Julieta Mateus*.

203361543

Despacho n.º 10167/2010

Por Despacho Reitoral de 30 de Março de 2010, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 3.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor em Métodos Quantitativos Aplicados à Economia e à Gestão, adequado em 22 de Abril de 2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 72, de 14 de Abril de 2010, através da Deliberação n.º 683/2010 e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-144/2009.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 26 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Instituição de Ensino Superior: Universidade do Algarve
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia
3 — Ciclo de Estudos: Métodos Quantitativos Aplicados à Economia e à Gestão
4 — Grau ou Diploma: Doutor
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Métodos Quantitativos
6 — Número de créditos ECTS, necessário à obtenção do grau: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos
8 — Ramos, opções, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

Econometria
Estatística
Economia Matemática
Investigação Operacional

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Ramo Métodos Quantitativos Aplicados à Economia e à Gestão

Especialidade em Econometria

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Métodos Quantitativos	MQ	180	0
Total		180	0

Especialidade em Estatística

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Métodos Quantitativos	MQ	180	0
Total		180	0

Especialidade em Economia Matemática

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Métodos Quantitativos	MQ	180	0
Total		180	0

Especialidade em Investigação Operacional

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Métodos Quantitativos	MQ	180	0
Total		180	0

10 — Observações:

Plano de estudos:

Universidade do Algarve — Faculdade de Economia

Métodos Quantitativos Aplicados à Economia e à Gestão

Doutoramento

Área científica de Métodos Quantitativos

Especialidade em Econometria

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Formação Avançada	MQ	A	1680	OT 120, S e ou O 60	60	Obrigatória.

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	MQ	A	1680	OT 40	60	Obrigatória.

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	MQ	A	1680	OT 40	60	Obrigatória.

Especialidade em Estatística

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Formação Avançada	MQ	A	1680	OT 120, S e ou O 60	60	Obrigatória.

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	MQ	A	1680	OT 40	60	Obrigatória.

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	MQ	A	1680	OT 40	60	Obrigatória.

Especialidade em Economia Matemática

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Formação Avançada	MQ	A	1680	OT 120, S e ou O 60	60	Obrigatória.

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	MQ	A	1680	OT 40	60	Obrigatória.

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	MQ	A	1680	OT 40	60	Obrigatória.

Especialidade em Investigação Operacional

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Formação Avançada	MQ	A	1680	OT 120, S e ou O 60	60	Obrigatória.

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	MQ	A	1680	OT 40	60	Obrigatória.

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	MQ	A	1680	OT 40	60	Obrigatória.

09.06.2010 — A Directora, *Julieta Mateus*.

203361551

Despacho n.º 10168/2010

Por Despacho Reitoral de 30 de Março de 2010, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 3.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor em Turismo, criado em 13 de Novembro de 2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 24 de Julho de 2007, através da Deliberação n.º 1436-A/2007, registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr — 204/2007 e alterado em 14 de Janeiro de 2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 74, de 16 de Abril de 2009, através da Deliberação n.º 1126/2009.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 26 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Instituição de Ensino Superior:

Universidade do Algarve

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade de Economia

3 — Ciclo de Estudos:

Doutoramento em Turismo

4 — Grau ou diploma:

Doutor

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos:

Turismo

6 — Número de créditos ECTS, necessários à obtenção do grau:

180

7 — Duração normal do ciclo de estudos:

3 anos

8 — Ramos, opções, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

Turismo
Economia
Gestão

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO 1

Ramo Turismo

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo	T	150	0
Economia ou Gestão	E ou G	0	2
Métodos Quantitativos	MQ	28	0
Total		178	2

QUADRO 2

Ramo Economia

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo	T	134	0
Economia	E	18	0
Métodos Quantitativos	MQ	28	0
Total		180	0

QUADRO 3

Ramo Gestão

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo	T	134	0
Gestão	G	18	0
Métodos Quantitativos	MQ	28	0
Total		180	0

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

QUADRO 4

1.º ano/1.º trimestre

Ramo Turismo

Lista de Unidades Curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tópicos Avançados de Metodologias de Investigação I.	MQ	T	196	T:12; TP:6; TC:6; OT:18; O:3	7	Obrigatória.
Seminário temático 1	T	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 2	T	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 3	T	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 4	E ou G	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Opção.

QUADRO 5

1.º ano/2.º trimestre

Ramo Turismo

Lista de Unidades Curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Viagens, Espaços e Culturas	T	T	224	T:12; TP:6; TC:6; OT:42; O:3	8	Obrigatória.
Análise Avançada de Dados I.	MQ	T	196	T:18; TP:6; OT:24; O:3	7	Obrigatória.

QUADRO 6

1.º ano/3.º trimestre

Ramo Turismo

Lista de Unidades Curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Avançada de Dados II	MQ	T	196	T:18; TP:6; OT:24; O:3	7	Obrigatória.
Seminário temático 1	T	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 2	T	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 3	T	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 4	T	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.

QUADRO 7

1.º ano/4.º trimestre

Ramo Turismo

Lista de Unidades Curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tópicos Avançados de Metodologias de Investigação II.	MQ	T	196	TP:18; TC:6; OT:36; O:3	7	Obrigatória.
Conceptualização do Projecto de Tese	T	T	224	OT:42	8	Obrigatória.

QUADRO 8

1.º ano/1.º trimestre

Ramo Economia

Lista de Unidades Curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tópicos Avançados de Metodologias de Investigação I.	MQ	T	196	T:12; TP:6; TC:6; OT:18; O:3	7	Obrigatória.
Seminário temático 1	T	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 2	T	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 3	T	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 4	E	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.

QUADRO 9

1.º ano/2.º trimestre

Ramo Economia

Lista de Unidades Curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia do Lazer e do Turismo	E	T	224	T:12; TP:6; TC:6; OT:42; O:3	8	Obrigatória.
Análise Avançada de Dados I.	MQ	T	196	T:18; TP:6; OT:24; O:3	7	Obrigatória.

QUADRO 10

1.º ano/3.º trimestre

Ramo Economia

Lista de Unidades Curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Avançada de Dados II	MQ	T	196	T:18; TP:6; OT:24; O:3	7	Obrigatória.
Seminário temático 1	E	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 2	E	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 3	E	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 4	E	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.

QUADRO 11

1.º ano/4.º trimestre

Ramo Economia

Lista de Unidades Curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tópicos Avançados de Metodologias de Investigação II.	MQ	T	196	TP:18; TC:6; OT:36; O:3	7	Obrigatória.
Conceptualização do Projecto de Tese.	T	T	224	OT:42	8	Obrigatória.

QUADRO 12

1.º ano/1.º trimestre

Ramo Gestão

Lista de Unidades Curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tópicos Avançados de Metodologias de Investigação I.	MQ	T	196	T:12; TP:6; TC:6; OT:18; O:3	7	Obrigatória.
Seminário temático 1	T	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 2	T	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 3	T	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 4	G	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.

QUADRO 13

1.º ano/2.º trimestre

Ramo Gestão

Lista de Unidades Curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão Hoteleira e Turística	G	T	224	T:12; TP:6; TC:6; OT:42; O:3	8	Obrigatória.
Análise Avançada de Dados I	MQ	T	196	T:18; TP:6; OT:24; O:3	7	Obrigatória.

QUADRO 14

1.º ano/3.º trimestre

Ramo Gestão

Lista de Unidades Curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Avançada de Dados II	MQ	T	196	T:18; TP:6; OT:24; O:3	7	Obrigatória.
Seminário temático 1	G	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 2	G	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 3	G	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.
Seminário temático 4	G	T	56	S:6; OT:12; O:3	2	Obrigatória.

QUADRO 15

1.º ano/4.º trimestre

Ramo Gestão

Lista de Unidades Curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tópicos Avançados de Metodologias de Investigação II.	MQ	T	196	TP:18; TC:6; OT:36; O:3	7	Obrigatória.
Conceptualização do Projecto de Tese	T	T	224	OT:42	8	Obrigatória.

QUADRO 16

2.º ano

Ramos de Turismo, Economia e Gestão

Lista de Unidades Curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Escrita de Artigos Científicos	T	S	56	S:6;OT:12;O-3	2
Tese de Doutoramento	T	A	1260	OT:40	45
Seminário 1 (Trabalho em Progresso)	T	S	140	OT:20	5
Seminário 2 (Consolidação do Trabalho Metodológico)	T	S	224	OT:20	8

QUADRO 17

3.º ano

Ramos de Turismo, Economia e Gestão

Lista de Unidades Curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Escrita da Tese	T	S	56	OT:12	2
Tese de Doutoramento	T	A	1260	OT:40	45
Seminário 3 (Apresentação de Resultados)	T	S	364	OT:20	13

09.06.2010. — A Directora, *Julieta Mateus*.

203361608

Despacho n.º 10169/2010

Por Despacho Reitoral de 30 de Março de 2010, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Economia da Inovação e Empreendedorismo, criado em 13 de Novembro de 2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 133, de 12 de Julho de 2007, através da Deliberação n.º 1363-D/2007 e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr — 224/2007.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 26 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Instituição de Ensino Superior: Universidade do Algarve.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia.

3 — Ciclo de Estudos: Economia da Inovação e Empreendedorismo.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Economia.

6 — Número de créditos, ECTS, necessário à obtenção do grau ou diploma: 93.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 semestres.

8 — Ramos, opções, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Economia da Inovação e do Empreendedorismo

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	E	57	14
Gestão	G	22	
Métodos Quantitativos	MQ		7
Total		79	14 (1)

(1) Para a obtenção do grau ou diploma são necessários 14 créditos ECTS em unidades curriculares opcionais das áreas científica de Economia e ou de Métodos Quantitativos.

10 — Observações:

Para a obtenção do grau ou diploma são necessários 14 créditos ECTS em unidades curriculares opcionais pertencentes às áreas científicas de Economia e ou Métodos Quantitativos.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve

Faculdade de Economia

Economia da Inovação e do Empreendedorismo

Mestrado

Área científica predominante do curso: Economia

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento Industrial	E	Semestral	224	24 TP + 24 OT + 3 O	8	
Economia da Inovação	E	Semestral	224	24 TP + 24 OT + 3 O	8	
Empreendedorismo e Criação de Empresas	G	Semestral	224	24 TP + 24 OT + 3 O	8	
Marketing e Estratégia Empresarial	G	Semestral	168	18 TP + 18 OT + 3 O	6	

T — Teóricas; P — Práticas; TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial; S — Seminário; O — Outra (Avaliação).

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão da Informação e do Conhecimento	G	Semestral	224	24 TP + 24 OT + 3 O	8	
Políticas da Inovação e do Desenvolvimento Empresarial	E	Semestral	224	24 TP + 24 OT + 3 O	8	
Opção 1	E	Semestral	196	18 TP + 18 OT + 3 O	7	(*)
Opção 2	E/MQ	Semestral	196	18 TP + 18 OT + 3 O	7	(*)

(*) As unidades curriculares opcionais são escolhidas de entre as unidades curriculares oferecidas no grupo disciplinar de Mercados, Empresas e Produtos (MEP).

T — Teóricas; P — Práticas; TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial; S — Seminário; O — Outra (Avaliação).

QUADRO N.º 4

2.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação e Seminários ou Estágio e Seminários ou Projecto e Seminários.	E	Semestral	924	9 S + 20 OT	33	

T — Teóricas; P — Práticas; TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial; S — Seminário; O — Outra (Avaliação).

09.06.2010. — A Directora, *Julieta Mateus*.

203361649

Despacho n.º 10170/2010

Por Despacho Reitoral de 30 de Março de 2010, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Contabilidade, adequado em 14 de Janeiro de 2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 102, de 27 de Maio de 2009, através da Deliberação n.º 1485/2009 e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD — 35/2009.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 26 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Instituição de Ensino Superior:
Universidade do Algarve
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Faculdade de Economia
3 — Ciclo de Estudos:
Contabilidade
4 — Grau:
Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos:
Contabilidade
6 — Número de créditos, ECTS, necessário à obtenção do grau:
120
7 — Duração normal do ciclo de estudos:
Três quadrimestres para parte curricular e um ano para dissertação
8 — Ramos, opções, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
Não Aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	C	82,5	15
Finanças	FN	7,5	-
Gestão Geral	GG	10	-
Auditoria	A	5	-
Total		105	15

10 — Observação:
Para os alunos que queiram fazer apenas o Curso de Especialização em Contabilidade, o número total de ECTS será de 60: 37,5 em Contabilidade (incluídos os 15 ECTS das unidades curriculares optativas), 7,5 em Finanças, 10 em Gestão Geral e 5 em Auditoria.

11 — Plano de Estudos

Universidade do Algarve

Faculdade de Economia

Curso de 2.º Ciclo em Contabilidade

Mestre em Contabilidade

Contabilidade

1.º Quadrimestre Curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Financeira e Fiscalidade	C	Quadrimestral	140	12 T+6 TP+18 OT +3 O	5 ECTS	—
História e Teoria da Contabilidade	C	Quadrimestral	140	12 T+6 TP+18 OT +3 O	5 ECTS	—
Auditoria e Revisão	A	Quadrimestral	140	12 T+6 TP+18 OT +3 O	5 ECTS	—

2.º Quadrimestre Curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Reporte e Relato Financeiro	C	Quadrimestral	210	12 T+12 TP+24 OT +3 O	7,5 ECTS	—
Contabilidade de Gestão	C	Quadrimestral	140	12 T+6 TP+18 OT +3 O	5 ECTS	—
Finanças Empresariais	FN	Quadrimestral	210	12 T+12 TP+24 OT +3 O	7,5 ECTS	—

3.º Quadrimestre Curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Controle de Gestão e Desempenho	GG	Quadrimestral	280	12 T+12 TP+24 OT +3 O	10 ECTS	—
Contabilidade Financeira Avançada	C	Quadrimestral	210	12 T+12 TP+24 OT +3 O	7,5 ECTS	Optativa
Contabilidade de Grupos Empresariais	C	Quadrimestral	210	12 T+12 TP+24 OT +3 O	7,5 ECTS	Optativa
Contabilidade Pública e Autárquica	C	Quadrimestral	210	12 T+12 TP+24 OT +3 O	7,5 ECTS	Optativa
Contabilidade Bancária e Seguradora	C	Quadrimestral	210	12 T+12 TP+24 OT +3 O	7,5 ECTS	Optativa

2.º Ano Curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação	C	Anual	1680	40 OT	60 ECTS	—

09.06.2010 — A Directora, *Julieta Mateus*.

203361349

Despacho n.º 10171/2010

Por Despacho Reitoral de 30 de Março de 2010, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Gestão de Unidades de Saúde, criado em 13 de Novembro de 2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 24 de Julho de 2007, através da Deliberação n.º 1436-B/2007 e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr — 358/2007.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 26 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Instituição de Ensino Superior: Universidade do Algarve
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia
3 — Ciclo de Estudos: Gestão de Unidades de Saúde
4 — Grau ou diploma: Mestrado
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Gestão
6 — Número de créditos, ECTS, necessário à obtenção do grau: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos:
8 — Ramos, opções, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Economia	E	5
Gestão	G	105
Métodos Quantitativos	MQ	5
Direito	D	5
Total		120

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve

Faculdade de Economia

Gestão de Unidades de Saúde

Mestrado

Área científica predominante do curso: Gestão

1.º Ano/ 1.º Trimestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Obs. (7)
Economia e Política da Saúde	E	Trimestral	140	TP — 18; T — 18; O — 3	5	
Organização e Gestão de Sistemas de Saúde	G	Trimestral	140	TP — 18; T — 18; O — 3	5	
Gestão e Estratégia de Unidades de Saúdev	G	Trimestral	140	TP — 18; T — 18; O — 3	5	

TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial; O — Outras.

1.º Ano/ 2.º Trimestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Obs. (7)
Liderança e Comportamento Organizacional	G	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	
Gestão de Recursos Humanos	G	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	
Direito em Saúde	D	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	

TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial; O — Outras.

1.º Ano/ 3.º Trimestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Estatísticos Aplicados à Saúde	MQ	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	
Sistemas de Informação e Logística de Unidades de Saúde.	G	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	
Contabilidade e Controlo de Gestão de Unidades de Saúde.	G	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	

TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial; O — Outras.

1.º Ano/ 4.º Trimestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise e Gestão Financeira de Unidades de Saúde.	G	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	
Marketing dos Serviços de Saúde	G	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	
Metodologias de Investigação	G	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	

TP — Teórico-práticas; OT — Orientação tutorial; O — Outras.

2.º Ano/ 5.º a 8.º Trimestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminários Temáticos de Apoio e Dissertação . . .	G	Anual	1680	S — 12; OT — 40	60	

OT — Orientação tutorial; S — Seminário.

09.06.2010 — A Directora, *Julieta Mateus*.

203361276

Despacho n.º 10172/2010

Por Despacho Reitoral de 30 de Março de 2010, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Gestão Empresarial, adequado em 14 de Janeiro de 2009, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 77, de 21 de Abril de 2009, através da Deliberação n.º 1169/2009 e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD — 37/2009.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 26 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Instituição de Ensino Superior: Universidade do Algarve.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia.
3 — Ciclo de Estudos: Gestão Empresarial.
4 — Grau: Mestre.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Gestão.
6 — Número de créditos, ECTS, necessário à obtenção do grau: 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: dois anos.
8 — Ramos, opções, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	90	–
Finanças	FN	10	–
Métodos Quantitativos	MQ	10	–
Marketing	MK	10	–
Total		120	–

10 — Observação:

Para os alunos que queiram fazer apenas o Curso de Especialização em Gestão Empresarial, o número total de ECTS será de 60 (30 em Gestão, 10 em Finanças, 10 em Métodos Quantitativos e 10 em Marketing).

11 — Plano de Estudos:

Universidade do Algarve

Faculdade de Economia

Curso de 2.º Ciclo em Gestão Empresarial

Mestre em Gestão Empresarial

Gestão

1.º Quadrimestre Curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ética Empresarial	G	Quadrimestral	140	T-12; TP-6; OT-18; O-3	5 ECTS	–
Análise e Estudos de Mercado	MQ	Quadrimestral	140	T-12; TP-6; OT-18; O-3	5 ECTS	–
Estratégia e Política da Empresa	G	Quadrimestral	140	T-12; TP-6; OT-18; O-3	5 ECTS	–

2.º Quadrimestre Curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Finanças da Empresa	FN	Quadrimestral	280	T-12; TP-12; OT-24; O-3	10 ECTS	–
Métodos de Decisão	MQ	Quadrimestral	140	T-12; TP-12; OT-24; O-3	5 ECTS	–
Gestão de Recursos Humanos	G	Quadrimestral	140	T-12; TP-6; OT-18; O-3	5 ECTS	–

3.º Quadrimestre Curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão da Produção e Operações	G	Quadrimestral	210	T-12; TP-12; OT-24; O-3	7.5 ECTS	–
Marketing Management	MK	Quadrimestral	280	T-12; TP-12; OT-24; O-3	10 ECTS	–
Empreendedorismo e Inovação	G	Quadrimestral	210	T-12; TP-12; OT-24; O-3	7.5 ECTS	–

2.º Ano Curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	G	Anual	1680	OT-40	60 ECTS	–

09.06.2010. — A Directora, *Julieta Mateus*.

203361381

Despacho n.º 10173/2010

Por Despacho Reitoral de 30 de Março de 2010, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Empresas, adequado em 30 de Março de 2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 172, de 6 de Setembro de 2006, através do Despacho n.º 18136/2006 e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD — 393/2006.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 26 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Instituição de ensino superior: Universidade do Algarve.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia.

3 — Ciclo de estudos: Gestão de Empresas.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Gestão.

6 — Número de créditos, ECTS, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos (6 semestres).

8 — Ramos, opções, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Gestão de Empresas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	102	12
Economia	EC	12	
Métodos Quantitativos	MQ	30	
Direito	D	18	
Línguas	L	6	
Total		168	12 (1)

(1) Para a obtenção do grau são necessários 12 créditos ECTS em unidades curriculares opcionais da área científica de Gestão, que podem ser acumulados no terceiro ano de entre uma lista de optativas a publicar anualmente.

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve

Faculdade de Economia

Gestão de Empresas

Licenciatura

Área Científica predominante do curso: Gestão

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia I	EC	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Matemática I	MQ	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Introdução à Gestão	G	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Princípios de Contabilidade	G	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Cálculo Financeiro	G	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	

T — Teórica, TP — Teórico-prática, P — Prática, OT — Orientação Tutorial.

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia II	EC	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Matemática II	MQ	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Tecnologias de Informação	G	Semestral	168	TP — 60; OT — 15	6	
Contabilidade Aplicada	G	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Inglês Técnico	L	Semestral	168	TP — 60; OT — 15	6	

T — Teórica, TP — Teórico-prática, P — Prática, OT — Orientação Tutorial.

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística	MQ	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Contabilidade Analítica	G	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Sistemas de Informação Empresariais	G	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Análise Financeira	G	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Direito I	D	Semestral	168	TP — 60; OT — 15	6	

T — Teórica, TP — Teórico-prática, P — Prática, OT — Orientação Tutorial.

2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Dados	MQ	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Gestão Orçamental	G	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Gestão de Recursos Humanos	G	Semestral	168	TP — 60; OT — 15	6	
Marketing I	G	Semestral	168	TP — 60; OT — 15	6	
Direito II	D	Semestral	168	TP — 60; OT — 15	6	

T — Teórica, TP — Teórico-prática, P — Prática, OT — Orientação Tutorial.

3.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing II	G	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Gestão Financeira	G	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Fiscalidade	D	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Investigação Operacional	MQ	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Opção I	G	Semestral	168	TP — 60; OT — 15	6	*

T — Teórica, TP — Teórico-prática, P — Prática, OT — Orientação Tutorial.
(*) As unidades curriculares opcionais são escolhidas pelos alunos, entre as disciplinas da FE ou de outras disciplinas das outras Unidades Orgânicas da Universidade do Algarve.

3.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estratégia e Planeamento Empresarial	G	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Projecto de Investimento	G	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Comportamento Organizacional	G	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Gestão das Operações	G	Semestral	168	T — 30; P — 30; OT — 15	6	
Opção II	G	Semestral	168	TP — 60; OT — 15	6	*

T — Teórica, TP — Teórico-prática, P — Prática, OT — Orientação Tutorial.
(*) As unidades curriculares opcionais são escolhidas pelos alunos, entre as disciplinas da FE ou de outras disciplinas das outras Unidades Orgânicas da Universidade do Algarve.

09.06.2010. — A Directora, *Julieta Mateus*.

203361487

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10174/2010

Nos termos dos números 1, alínea *c*) e 2, conjugado com o disposto no n.º 4, todos do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, autorizo a colocação na situação de mobilidade especial por opção voluntária de

Nome — Elisabete Maria Mendes do Nascimento
Vínculo — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado
Carreira — Especialista de Informática
Categoria — Especialista de Informática Grau 2 Nível 1
Escalão — 3
Índice — 680

Lisboa, 01 de Junho de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

203360822

Instituto de Ciências Sociais

Despacho (extracto) n.º 10175/2010

Por despachos de 10 de Maio de 2010 do Director do Instituto de Ciências Sociais, por delegação de competência do Reitor da Universidade de Lisboa:

Doutor António Jorge Pais Costa Pinto, investigador coordenador do mapa de pessoal deste Instituto, com contrato de trabalho em funções públicas em período experimental — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma categoria, com efeitos a partir de 1-09-09, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

Doutor Nuno Gonçalo Pimenta de Freitas Monteiro, investigador coordenador do mapa de pessoal deste Instituto, com contrato de trabalho em funções públicas em período experimental — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma categoria, com efeitos a partir de 1-09-09, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

Doutor José Pedro Cidade Lains e Silva, investigador coordenador do mapa de pessoal deste Instituto, com contrato de trabalho em funções públicas em período experimental — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma categoria, com efeitos a partir de 1-09-09, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

9-06-10. — O Director, *Jorge Vala*.

203362142

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 11986/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Carreira e categoria de Técnico Superior

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 27 de Maio de 2010 do Reitor da Universidade do Minho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade do Minho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, refª CIT-3/10-ED(1).

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Escola de Direito da Universidade do Minho, em Braga.

4 — Caracterização Sumária do Posto de Trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira de Técnico Superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente, no desenvolvimento e implementação do serviço de Pós-graduação da Escola de Direito, nomeadamente: assessoria técnica e jurídica ao vice-presidente para as Pós-graduações, Conselho Pedagógico e às Comissões Directivas dos Mestrados; preparação da criação e adequação de cursos de 2.º e 3.º ciclos; coordenação da divulgação dos referidos cursos; organização dos processos relativos às provas de dissertação; execução de trabalhos de tradução e retroversão de Português-Inglês em sede de projectos de investigação ou matérias de interessa da Escola.

5 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Tenham 18 anos de idade completos;
c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível Habilitacional: possuir grau de licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da mesma lei, conforme autorização concedida por despacho de 27 de Maio de 2010 do Reitor da Universidade do Minho.

8 — Impedimento de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Minho, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Reitor da Universidade do Minho, são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/procedimentos concursais, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, sita no Largo do Paço, 4704-553 Braga, das 10H às 12H e das 14H às 16H, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

12.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
c) Documentos comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca,

a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;

f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

c) Documentos comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respectivas entidades empregadoras;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

13 — Métodos de Selecção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, considerando o previsível número elevado de candidaturas e a importância em recrutar um trabalhador para ocupar este posto de trabalho tendo em vista o regular funcionamento dos Serviços, o presente recrutamento tem, pois, carácter urgente. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deverá ser utilizado apenas um método de selecção obrigatório — prova de conhecimentos.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20.

13.1 — Caso os candidatos se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado) o método de selecção é — avaliação curricular, a não ser que o candidato o afaste por escrito.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores.

14 — A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, de forma escrita, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, bem como avaliar o domínio da língua inglesa, determinando que, nesta parte da prova, as questões serão redigidas e respondidas em inglês. Terá a duração de duas horas e meia e versará sobre as matérias abaixo indicadas, apenas sendo permitida a consulta da legislação indicada:

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Legislação, normas e procedimentos associados ao funcionamento dos cursos de 2.º e 3.º ciclos.

15 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente:

Doutor Heirich Ewald Hörster, Presidente da Escola de Direito

Vogais efectivos:

Doutor Américo Fernando de Gravato Morais, Vice-Presidente para as Pós-Graduações da Escola de Direito

Dr.ª Sara Vaz Saleiro Lima, Secretária da Escola de Direito

Vogais suplentes:

Doutora Maria Clara da Cunha Calheiros de Carvalho, Presidente do Conselho Pedagógico da Escola de Direito

Mestre Aleida Lopes Vaz Carvalho, Secretária da Escola de Economia e Gestão

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/procedimentos concursais.

19 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página electrónica no endereço www.uminho.pt/procedimentos concursais.

20 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

23 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

Universidade do Minho, 8 de Junho de 2010. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

203358255

Aviso n.º 11987/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Carreira/Categoria de Assistente Técnico

1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 7 de Abril de 2010 do Reitor da Universidade do Minho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Universidade do Minho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, ref.ª CTTC — 11/10-SA(2).

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Serviços Académicos, em Braga.

4 — Caracterização Sumária dos Postos de Trabalho: os postos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira de Assistente Técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do ar-

tigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente no apoio aos 2.ºs ciclos de estudos, na recolha, organização e introdução da informação na aplicação do Suplemento ao Diploma, na recepção e organização das candidaturas, na chamada e inscrição dos candidatos suplentes e na actualização de estatísticas diversas.

5 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Tenham 18 anos de idade completos;
c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível Habilitacional: Possuir o 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Em cumprimento do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Por despacho do Reitor da Universidade do Minho de 7 de Abril de 2010, tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Impedimento de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Minho, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Reitor da Universidade do Minho, são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/Procedimentos concursais, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, sita no Largo do Paço, 4704-553 Braga, das 10H às 12H e das 14H às 16H, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

12 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

13.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
c) Documentos comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;
g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
c) Documentos comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respectivas entidades empregadoras;
f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

14 — Métodos de Selecção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o seu célere suprimento no contexto do regular funcionamento dos Serviços para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem, pois, carácter urgente. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deverá ser utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular, complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = [(70\%*AC) + [(30\%*EPS)]$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

15 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Dr.ª Susana Maria Gonçalves Castro, Técnica Superior
Vogais efectivos:

Engenheira Maria Elisabete André Lapo, Técnica Superior
Maria Amélia Linhares Pedrosa Maia Silva, Assistente Técnica

Vogais suplentes:

Emília Fernanda Cunha Ribeiro, Coordenadora Técnica
Gabriela Fátima Silva Figueiredo Couto, Assistente Técnica

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/Procedimentos concursais.

20 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página electrónica no endereço www.uminho.pt.

21 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

22 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

Universidade do Minho, 09 de Junho de 2010. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

203360199

Deliberação n.º 1051/2010

Os Estatutos da Universidade do Minho, revistos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de Novembro, prevêem o funcionamento do Senado Académico em plenário e em comissões especializadas, em conformidade com o respectivo regimento.

Assim, considerando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e no artigo 58.º dos Estatutos da Universidade do Minho, o plenário do Senado Académico, reunido em 19 de Abril de 2010, aprovou o seu Regimento, anexo à presente deliberação, de que faz parte integrante.

Universidade do Minho, 19 de Abril de 2010. — O Presidente do Senado Académico, *António M. Cunha.*

Regimento do Senado Académico da Universidade do Minho

CAPÍTULO I

Natureza, composição e competência

Artigo 1.º

Definição

1 — O Senado Académico é o órgão consultivo que assegura a coesão da Universidade na prossecução da sua missão, cumprindo funções de coordenação, prospectiva e planeamento em matérias pedagógicas e científicas que ultrapassem o âmbito das Unidades Orgânicas.

2 — O Senado Académico funciona em plenário e em comissões especializadas.

3 — São comissões especializadas do Senado Académico a Comissão Científica, a Comissão Pedagógica e a Comissão de Planeamento.

4 — Mediante decisão do plenário, em função de matérias de natureza específica, o Senado Académico pode ainda funcionar em comissões eventuais.

Artigo 2.º

Composição do Plenário

1 — O plenário do Senado Académico tem a seguinte composição:

a) O Reitor, que preside;

b) Os Presidentes das Unidades Orgânicas;

c) Os responsáveis dos Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas;

d) O Presidente do Conselho Cultural, o Presidente da Associação Académica, o Administrador e o Administrador dos Serviços de Acção Social;

e) Um estudante por cada Conselho Pedagógico das Unidades Orgânicas, procurando-se assegurar a presença de representantes de estudantes dos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor, eleitos nos termos de regulamento próprio;

f) Três representantes dos professores e investigadores doutorados;

g) Três representantes dos estudantes;

h) Dois representantes do pessoal não docente e não investigador.

2 — Os representantes referidos nas alíneas *f*), *g*) e *h*) são eleitos nos termos do artigo 51.º, n.º 2 dos Estatutos da Universidade.

Artigo 3.º

Composição da Comissão Científica, da Comissão Pedagógica e da Comissão de Planeamento

1 — A Comissão Científica é composta pelo Reitor, que preside, e pelos Presidentes das Unidades Orgânicas.

2 — A Comissão Pedagógica é composta pelo Reitor, que preside, pelos responsáveis dos Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas e pelos estudantes representantes das Unidades Orgânicas.

3 — A Comissão de Planeamento é composta pelo Reitor, que preside, pelos Presidentes das Unidades Orgânicas, pelo Presidente do Conselho Cultural, pelo Administrador, pelo Administrador dos Serviços de Acção Social, pelo Presidente da Associação Académica e pelos três representantes dos professores e investigadores, três representantes dos estudantes e dois representantes do pessoal não docente e não investigador da Universidade.

4 — Os Vice-Reitores podem presidir às reuniões das comissões especializadas, por delegação do Reitor.

Artigo 4.º

Competências

1 — As competências do plenário do Senado Académico constam do artigo 50.º dos Estatutos da Universidade.

2 — As competências da Comissão Científica, da Comissão Pedagógica e da Comissão de Planeamento constam, respectivamente, dos artigos 52.º, 54.º e 56.º dos Estatutos da Universidade

Artigo 5.º

Mandatos

1 — O mandato dos representantes dos professores e investigadores doutorados e do pessoal não docente e não investigador, previstos, respectivamente, nas alíneas *f*) e *h*) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade do Minho, é de 4 anos, e o mandato dos representantes dos estudantes previstos na alínea *g*) do referido preceito estatutário é de 2 anos, renovável, em qualquer desses casos, uma única vez.

2 — Os mandatos dos membros do Senado Académico iniciam-se com a respectiva investidura pelo Reitor e terminam com a investidura dos novos membros.

3 — A cessação antecipada de mandato ocorre:

a) Por renúncia do membro eleito ou escolhido, mediante declaração escrita justificativa;

b) Por perda de mandato.

4 — Perdem o mandato os membros do Senado Académico que:

a) Deixem de pertencer à Universidade do Minho ou ao corpo que representam;

b) Cessem as funções que determinaram a sua participação no Senado Académico;

c) Estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções;

d) Sejam destituídos por deliberação do plenário do Senado Académico, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, por terem incorrido em falta grave;

5 — Em caso de falta grave, cometida por alguns dos seus membros, o plenário do Senado Académico, depois de o ouvir, pode deliberar, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, a sua destituição.

6 — É nomeadamente considerada falta grave, para os efeitos previstos na alínea *d*) do número anterior, a não comparência sem causa justificativa em três reuniões consecutivas ou em cinco interpoladas,

do plenário e ou de cada uma das comissões especializadas do Senado Académico.

7 — A cessação antecipada, no caso dos representantes dos professores e investigadores doutorados, dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador, determinam a sua substituição segundo a ordem indicada nas actas do acto eleitoral que ocorreu para a sua eleição, devendo a investidura dos membros substitutos e a sua convocação para as reuniões do plenário ou das suas comissões ter lugar no período que decorra entre a comunicação da renúncia ou a ocorrência da perda de mandato e a realização de nova reunião do órgão a que pertenciam os membros substituídos.

8 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, cada corpo procederá à eleição intercalar dos seus novos representantes.

9 — Em qualquer dos casos referidos nos dois números anteriores, os novos membros completam os mandatos dos membros cessantes.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres dos Membros

1 — Os membros do Senado Académico gozam dos seguintes direitos:

a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regimento;

b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;

c) Propor alterações ao Regimento;

d) Obter, através do Presidente do plenário ou das suas comissões, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, a toda a informação disponível da Universidade que seja necessária à análise dos assuntos e matérias da sua competência e pertinente para as decisões a tomar.

2 — Constituem deveres dos membros do Senado Académico:

a) Comparecer e participar nas reuniões do plenário do Senado Académico e nas das comissões deste órgão, a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos e as funções que lhes forem atribuídos no Senado Académico e nas suas comissões;

c) Observar os princípios fixados no presente Regimento.

3 — O dever de comparência às reuniões do plenário e das suas comissões prevalece sobre os outros deveres funcionais, com excepção da participação em júris de concursos e de provas académicas, constituindo, ainda, a participação nas reuniões causa justificativa da ausência ao serviço ou a actividades académicas.

4 — As faltas às reuniões do plenário do Senado Académico e das suas comissões devem ser justificadas perante o seu Presidente, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 7.º

Mesas do plenário e das comissões especializadas

1 — A mesa do plenário é composta pelo Reitor, que a ela preside, e pelo Secretário.

2 — As mesas das comissões especializadas são compostas pelo Reitor ou, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 3.º do presente Regimento, por um Vice-Reitor, que a elas presidem, e pelo Secretário.

3 — Os Secretários das mesas do plenário e das comissões especializadas serão eleitos pelos respectivos membros, de entre todos os seus elementos.

4 — Compete à mesa do plenário:

a) Verificar a conformidade dos poderes dos membros do Senado Académico;

b) Emitir parecer fundamentado nos casos de perda de mandato.

5 — Compete aos presidentes das mesas do plenário e das comissões especializadas:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;

c) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, nas circunstâncias e termos previstos na lei;

d) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;

e) Pôr à discussão e votação as propostas, moções e requerimentos admitidos;

f) Tornar públicas as decisões tomadas nas reuniões.

6 — Compete aos Secretários das mesas do plenário e das comissões especializadas coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da mesa, designadamente:

a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;

b) Ordenar as matérias a submeter a votação;

c) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;

d) Servir de escrutinador em caso de votações;

e) Elaborar as actas das reuniões.

Artigo 8.º

Reuniões

1 — O plenário do Senado Académico reúne ordinariamente quatro vezes por ano, em princípio nos meses de Janeiro, Abril/Maio, Julho/Setembro e Novembro, e extraordinariamente mediante convocação do Reitor, por sua iniciativa ou de pelo menos um terço dos seus membros.

2 — A Comissão Científica do Senado Académico reúne ordinariamente quatro vezes por ano, em princípio nas duas semanas anteriores à data da realização do plenário, e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou de pelo menos um terço dos seus membros.

3 — A Comissão Pedagógica do Senado Académico reúne ordinariamente quatro vezes por ano, em princípio nas duas semanas anteriores à data da realização do plenário, extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou de pelo menos um terço dos seus membros.

4 — A Comissão de Planeamento do Senado Académico reúne ordinariamente quatro vezes por ano, em princípio nas duas semanas anteriores à data da realização do plenário, e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou de pelo menos um terço dos seus membros.

5 — As convocatórias das reuniões do plenário e das comissões do Senado Académico devem ser enviadas com uma antecedência não inferior a 5 dias úteis em relação à data da reunião, por correio electrónico ou por fax, e, posteriormente, para o domicílio profissional de cada membro, no caso das reuniões ordinárias, e de 2 dias úteis quando se trate de reuniões extraordinárias.

6 — As convocatórias das reuniões do plenário e das suas comissões obedecem aos seguintes requisitos:

a) Devem ser assinadas pelo Reitor ou pelo seu substituto legal, e, no caso das comissões especializadas presididas nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do presente Regimento, pelo respectivo Presidente.

b) Devem indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião,

c) Devem ser acompanhadas de toda a documentação pertinente, necessária à análise das matérias integrantes da ordem de trabalhos.

7 — Compete ao Reitor ou ao seu substituto legal, e, no caso das comissões especializadas presididas nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do presente Regimento, ao respectivo Presidente, elaborar a ordem de trabalhos das reuniões.

8 — Na fixação da ordem de trabalhos do plenário, o Reitor pode ouvir as comissões especializadas.

9 — Antes do início da ordem de trabalhos agendada, haverá um período não superior a 30 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem do dia, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou de inclusão de novos assuntos, neste último caso por deliberação tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

10 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do plenário ou das comissões especializadas, sem direito a voto, os Vice-Reitores e os Pró-Reitores e, sempre que seja entendido por necessário, outros membros da Universidade e elementos externos, a fim de se pronunciarem sobre matérias da sua especialidade.

Artigo 9.º

Quórum

1 — O plenário e as comissões só podem deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

3 — Os membros impedidos não contam para efeitos de determinação do quórum de reunião e de votação.

Artigo 10.º

Proibição da abstenção

É proibida a abstenção aos membros que estejam presentes nas reuniões do plenário e das comissões, e que não se encontrem impedidos de intervir, salvo se as deliberações forem tomadas no exercício de funções não consultivas.

Artigo 11.º

Continuidade das reuniões

As reuniões do plenário e das comissões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do seu presidente, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;
b) Restabelecimento da ordem na sala;
c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente o determinar e sempre que antes de cada votação haja fundadas dúvidas sobre o número de membros presentes;
d) Garantia do bom andamento dos trabalhos.

Artigo 12.º

Uso da palavra

1 — O uso da palavra, nas reuniões do plenário e das comissões, é concedido para:

a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contra-protestos e pontos de ordem;
f) Exercer o direito de defesa;
g) Produzir declarações de voto.

2 — O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos, limita-se à indicação sucinta do seu objecto.
3 — A palavra é dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa, sendo autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

Artigo 13.º

Votações

1 — Cada membro do Senado Académico tem direito, no plenário e nas comissões, a um voto.
2 — As votações são nominais e poderão realizar-se por braço no ar ou por escrutínio secreto.
3 — A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando esteja em causa a apreciação do comportamento ou das qualidades de uma pessoa, ou quando assim for deliberado no plenário ou nas comissões, por proposta de qualquer membro.
4 — Os membros do Senado Académico têm direito a produzir, no final de cada votação realizada no plenário ou nas comissões, uma declaração de voto escrita, esclarecendo o sentido da sua votação.

Artigo 14.º

Deliberações

1 — As deliberações das comissões especializadas, nas matérias das suas competências, são definitivas, só podendo ser submetidas a reapreciação do plenário sob proposta do Reitor ou de dois terços dos membros do plenário.
2 — À excepção das deliberações sobre as matérias previstas nos números 5 e 6 deste artigo, as deliberações do plenário e das comissões são tomadas por maioria relativa dos membros presentes nas respectivas reuniões.
3 — Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
4 — Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.
5 — Requerem maioria absoluta dos membros do Senado Académico:

a) a aprovação das decisões do Reitor sobre a interpretação e integração de lacunas do Regimento;
b) as deliberações sobre alterações ao presente Regimento.

6 — Requerem maioria qualificada de dois terços dos membros:

a) as deliberações do plenário do Senado Académico no caso de destituição dos seus membros;
b) a inclusão de novos assuntos na ordem de trabalhos agendada para as reuniões do plenário e das comissões.

Artigo 15.º

Actas

1 — De cada reunião do plenário e das comissões do Senado académico será lavrada acta, cujo projecto deve acompanhar a convocatória da reunião subsequente, para o efeito de nela ser apreciada e aprovada.
2 — Nos casos em que o plenário ou as comissões assim o deliberem, a acta será aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
3 — Uma vez aprovada, a acta será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
4 — Da acta de cada reunião do plenário e das comissões do Senado Académico devem constar:

a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventuais interrupções;
b) A indicação dos membros presentes e não presentes;
c) Os assuntos apreciados, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
d) O teor das deliberações;
e) A forma e o resultado das votações;
f) As declarações de voto de vencido.

5 — As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as actas ou depois de assinadas as minutas.

Artigo 16.º

Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações

1 — Após as reuniões do plenário e das comissões, o Reitor e, no caso das comissões especializadas presididas nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do presente Regimento, o respectivo Presidente, assegurarão a divulgação de uma nota informativa, designadamente através da rede habitual de correio electrónico, acessível à comunidade universitária, na qual se indiquem, de forma sucinta, o objecto da reunião e as suas deliberações.
2 — As actas das reuniões do plenário e das comissões do Senado Académico, após a sua aprovação, e demais documentos que a elas fiquem apensos, serão colocados no *site* http://www.uminho.pt, num espaço destinado ao Senado Académico, podendo também ser consultados por qualquer membro da Universidade, na Secretaria do Senado Académico.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Interpretação e integração das lacunas

1 — Compete ao Reitor interpretar o presente regimento e integrar as lacunas, sem prejuízo de recurso para o plenário.
2 — As decisões do Reitor sobre a interpretação e integração de lacunas do Regimento são vinculativas, desde que subsequentemente aprovadas pelo plenário, por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 18.º

Alterações

O presente Regimento pode ser alterado no plenário do Senado Académico, por maioria absoluta dos seus membros, na sequência de iniciativa do Reitor ou de um terço dos membros deste órgão.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor logo que aprovado pelo plenário do Senado Académico.

Artigo 20.º

Publicação

O Regimento do Senado Académico será difundido no sítio da Universidade e publicado no *Diário da República.*

203359032

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 11988/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 13.º dos Estatutos da ENSP-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre em Gestão da Saúde.

Tornando-se necessário proceder a algumas alterações ao actual Regulamento do Mestrado em Gestão da Saúde, nomeadamente quanto à nova estrutura dos órgãos estatutários da ENSP, bem como a ajustamentos do seu plano de estudos nos termos da lei e dos seus Estatutos, e ainda em cumprimento do despacho (extracto) n.º 854/2010, do Reitor da UNL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2010, publica-se em anexo o regulamento do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde, aprovado pelos órgãos estatutariamente competentes.

Estas alterações foram comunicadas à Direcção — Geral do Ensino Superior pelo ofício n.º 526/2010/07/06, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

O presente aviso revoga o Aviso n.º 6446/2010, publicado no DR n.º 61, 2.ª série de 29 de Março de 2010 e o Aviso n.º 11265/2010, publicado no DR n.º 109, 2.ª série de 7 de Junho de 2010.

09 de Junho de 2010. — O Director, *Constantino Sakellarides*.

Regulamento do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade Nova de Lisboa, através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), concede o grau de mestre em Gestão da Saúde.

Artigo 2.º

Área científica

O curso situa-se na área científica da Saúde Pública e, em especial, da gestão em saúde, designadamente no que se relaciona com a gestão de organizações de saúde, a gestão clínica e a gestão do conhecimento em saúde.

Artigo 3.º

Finalidades e objectivos

1 — O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde tem como finalidades a aquisição de conhecimentos científicos e competências avançadas para o estudo e para a investigação no domínio da gestão de saúde bem como para o desenvolvimento de aplicações práticas em áreas gestão em organizações de saúde, gestão clínica e gestão do conhecimento em saúde.

2 — No final do curso de mestrado os participantes deverão dispor de conhecimentos e aptidões que os habilitem a contribuir para a melhoria da saúde e do sistema de saúde, tanto em Portugal como em âmbito mais alargado, no plano científico, profissional e da cidadania, devendo ser capazes de:

a) Analisar com rigor o estado actual do sistema de saúde, a sua estrutura e o seu funcionamento;

b) Intervir no processo de administração em saúde e de gestão das organizações de saúde em ambiente de familiaridade com os fenómenos da saúde e da doença, de modo multiperspectivado e integrado;

c) Adquirir capacidade de análise crítica, de síntese e de correcta tomada de decisões, aplicando os conhecimentos às diferentes situações e operacionalizando as aptidões de tipo instrumental necessárias;

d) Contribuir para a melhoria da gestão da informação e do conhecimento em saúde no seu contexto organizacional específico;

e) Exercer competências específicas nas áreas de especialização previstas.

3 — Os mestrandos deverão ainda dispor no final do programa da capacidade de reflectir e avaliar critica e continuadamente a sua prática e de produzir novos conhecimentos, designadamente pela sua participação em estudos de investigação em domínios da gestão de saúde.

Artigo 4.º

Duração e organização do curso

1 — O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde tem a duração de 3 semestres desenvolvendo-se em duas etapas: uma parte curricular (curso de estudos pós-graduados) com a duração de 2 semestres e a preparação e elaboração de um trabalho de projecto, original e especialmente realizado para este fim, que corresponde ao terceiro semestre.

2 — O curso, que confere o grau de mestre em Gestão da Saúde, encontra-se estruturado em três áreas de especialização:

a) Gestão de Organizações de Saúde;

b) Gestão Clínica;

c) Gestão do Conhecimento em Saúde;

3 — Anualmente o conselho científico da ENSP estabelecerá as especializações a realizar e eventuais condicionantes à sua realização.

Artigo 5.º

Regras de admissão ao ciclo de estudos

1 — São admitidos como candidatos ao Curso de Mestrado em Gestão da Saúde licenciados em Economia, Direito, Administração e Gestão, Medicina, Farmácia, Enfermagem, Tecnologias da Saúde, Ciências Biológicas, Ciências Veterinárias, Engenharia, Sociologia, Psicologia, Ciências Políticas e Ciências da Educação e da Comunicação, Motricidade Humana ou em outras áreas reconhecidas pelo Conselho de Mestrado, afins à Saúde Pública.

2 — As normas de candidatura são anualmente publicitadas pela ENSP através dos Serviços Académicos.

3 — As candidaturas serão avaliadas por um júri, designado pelo conselho científico da ENSP, constituído por três docentes, sendo utilizados como critérios a classificação da licenciatura, o currículo académico, científico e profissional e uma avaliação global realizada em termos a definir pelo conselho científico da Escola Nacional de Saúde Pública.

4 — Sobre os actos do júri será elaborada acta descrevendo-os e fundamentando as opções efectuadas.

5 — O número de vagas, os prazos de candidatura, a inscrição, o calendário de selecção, a listagem nominal dos candidatos admitidos e não admitidos à matrícula, bem como os prazos da sua concretização, serão afixados e publicitados pelos meios oficiais da ENSP.

6 — A inscrição e frequência do curso pressupõem o pagamento de propinas que serão fixadas e publicitadas pelo Director da ENSP, respeitando as normas aplicáveis da legislação em vigor.

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1 — O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde funcionará desde que tenham sido admitidos à matrícula pelo menos 10 alunos.

2 — A abertura das diversas áreas de especialização fica condicionada à opção de pelo menos 7 alunos.

Artigo 7.º

Plano de estudos e estrutura curricular

1 — Ao Curso de Mestrado em Gestão da Saúde correspondem 100 créditos (ECTS).

2 — Os primeiros dois semestres são estruturados em unidades curriculares a que correspondem 60 créditos (ECTS), sendo consideradas três tipos de unidades:

a) Unidades curriculares obrigatórias a todas as áreas (tronco comum);

b) Unidades curriculares obrigatórias em função de cada área de especialização;

c) Unidades curriculares opcionais.

4 — O plano de estudos do curso de mestrado é completado no terceiro semestre com a preparação e elaboração do trabalho de projecto a que corresponde 40 créditos (ECTS).

5 — As unidades integrantes da estrutura curricular estão identificadas no Quadro anexo.

6 — A valorização de créditos obtidos em outras acções de formação pós licenciatura, designadamente a nível da Universidade Nova de Lisboa, por solicitação dos interessados, é da competência do coordenador do curso ouvido o Conselho de Mestrado, segundo as regras estabelecidas pelo conselho científico da ENSP.

Artigo 8.º

Trabalho de projecto

1 — A fase de preparação, elaboração e discussão do trabalho de projecto, conducente à sua avaliação, só poderá ser completada pelos discentes que tenham concluído com total aprovação o plano de estudos dos primeiros dois semestres, em cumprimento das regras estabelecidas pelo conselho científico da ENSP.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, o acesso à elaboração do trabalho de projecto é permitido quando os discentes tenham obtido aprovação em 90% dos créditos da fase curricular, correspondendo a 54 créditos (ECTS).

Artigo 9.º

Regime de precedências e de avaliação

1 — A frequência de áreas disciplinares poderá implicar precedências se tal estiver consignado nas fichas de cada unidade curricular, elaboradas e devidamente publicitadas.

2 — A classificação em cada uma das unidades curriculares integrantes do plano de estudos é efectuada na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, implicando:

a) A presença mínima de 70% do tempo estabelecido como horas de contacto;

b) Uma classificação final mínima de 10 valores resultante dos diversos elementos constituintes da avaliação estabelecidos para cada unidade curricular.

3 — Os alunos que, em determinada unidade curricular, não tenham obtido aprovação, poderão efectuar uma prova de recurso em data a estabelecer pelo Coordenador do Curso durante os meses de Setembro ou Outubro.

4 — A classificação resultante da avaliação em cada unidade curricular será obrigatoriamente afixada no prazo máximo de 20 dias úteis após a conclusão do último elemento classificativo previsto.

5 — O calendário de avaliações será anualmente estabelecido antes do início do curso segundo critérios a estabelecer pelo Conselho de Mestrado.

Artigo 10.º

Regime de prescrições

O regime de prescrições segue o estabelecido na Tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 11.º

Orientador do trabalho de projecto

Para cada discente em fase de Trabalho de Projecto será designado pelo coordenador do curso, ouvido o Conselho de Mestrado e o aluno, um orientador, nos termos do disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 12.º

Apresentação e entrega do trabalho de projecto

1 — Concluída a preparação e elaboração do trabalho de projecto, o mestrando entregará 5 a 7 exemplares escritos e encadernados (consoante número de elementos que constituem o júri) e três CD-ROM, nos serviços académicos da ENSP.

2 — O prazo limite de entrega do texto será fixado pelo coordenador, tendo em vista os prazos referidos no artigo 7.º

3 — As regras a que deve obedecer o texto serão em cada edição do curso definidas pelo Coordenador do Mestrado, segundo os princípios estabelecidos pelo conselho científico da ENSP.

4 — A admissibilidade do texto para discussão e avaliação em provas públicas é aferida pelo orientador, que entregará ao Coordenador do Curso um parecer fundamentado.

Artigo 13.º

Júri, provas públicas de discussão e avaliação do trabalho de projecto

1 — O trabalho de projecto e respectivo texto são sujeitos a provas públicas de discussão e avaliação, por um júri designado pelo Coordenador do Curso, segundo directrizes definidas pelo conselho científico da ENSP.

2 — O júri será constituído por três elementos, um dos quais o orientador e a sua composição respeitará os critérios definidos pelo n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3 — As deliberações do júri são decididas por maioria.

4 — De todos os actos do júri será lavrada acta da qual constarão as suas votações nominais e respectiva fundamentação.

Artigo 14.º

Prazos para a realização das provas públicas de discussão e avaliação

Se o júri aceitar o trabalho de projecto para discussão e avaliação em provas públicas, definirá a data de realização das mesmas, de acordo com as normas regulamentares vigentes na ENSP.

Artigo 15.º

Provas públicas de defesa do trabalho de projecto

1 — As provas públicas de discussão e avaliação do trabalho de projecto obedecerão ao seguinte formato:

a) Até 15 minutos para apresentação do trabalho pelo candidato;

b) Até 30 minutos para comentários e colocação de questões pelos membros do júri

c) Até 30 minutos para comentários e respostas do candidato

2 — Competirá ao júri definir o modo como se distribuem os tempos referidos e de tal informar o candidato

3 — A classificação final do trabalho de projecto é resultante da média aritmética das classificações de cada elemento do júri, implicando a aprovação uma classificação de pelo menos 10 valores por parte de mais de metade dos seus membros.

Artigo 16.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso de mestrado em Gestão da Saúde é resultante da média ponderada, em função dos créditos (ECTS), de todas as classificações obtidas nas unidades curriculares e na avaliação do trabalho de projecto.

2 — A classificação final é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

3 — Nos casos de aprovação, o que implica uma classificação final mínima de 10 valores, haverá menção de uma classificação qualitativa segundo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

4 — Haverá uma classificação final da fase curricular que será calculada pela média ponderada (em função dos créditos) das classificações obtidas nas diversas áreas curriculares.

5 — A conclusão da fase curricular, não conferindo grau, concederá, se solicitado, um diploma de curso de estudos de pós-graduação.

Artigo 17.º

Emissão de certidões, carta de curso e suplemento ao diploma

O diploma resultante da aprovação final no Curso de Mestrado em Gestão da Saúde será emitido no prazo máximo de 30 dias úteis após a realização das provas.

Artigo 18.º

Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

1 — Dentro das respectivas áreas de competência, o desenvolvimento do curso obedece às regras e princípios estabelecidos pelos Conselhos Científico e Pedagógico da ENSP.

2 — O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde é dirigido por um Coordenador do Mestrado designado pelo conselho científico, de entre os seus membros, e por um Coordenador Adjunto, igualmente designado pelo conselho científico por proposta do Director.

3 — A Coordenação do curso é assessorada por um Conselho de Mestrado composto pelo Coordenador do Mestrado, o Coordenador Adjunto e pelos Responsáveis por cada área de especialização, os quais são designados pelo conselho científico.

4 — Existirá ainda um Conselho de Curso, de natureza consultiva, constituído pelos membros do Conselho de Mestrado e um número paritário de alunos eleitos pelo curso de modo a contemplarem as diversas áreas de especialização.

Artigo 19.º

Numerus clausus

É estabelecido um número máximo de 35 participantes no curso de mestrado de Gestão da Saúde sendo que cada área de especialização não poderá exceder um máximo de 25 alunos.

Artigo 20.º

Calendário escolar

O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde terá início no mês de Setembro ou Outubro, em data a aprovar pelo Director da ENSP, ouvidos os Conselhos Científicos e Pedagógico da mesma.

Artigo 21.º

Propinas

As propinas de matrícula e frequência do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde são anualmente estabelecidas respeitando a legislação em vigor.

Artigo 22.º

Financiamento

O financiamento do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde, para além das propinas de matrícula e frequência, obedece ao estipulado na legislação em vigor.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Director da ENSP, ouvido o conselho científico da mesma, tendo em conta as disposições aplicáveis pelos regulamentos da ENSP, da UNL e pela lei Geral, designadamente o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

ANEXO

Plano de estudos

Tronco comum

Unidades curriculares	ECTS	AC
Introdução à Saúde Pública	4	SP
Estratégias de Acção e Planeamento em Saúde	3	SP
Estatística	4	EE
Epidemiologia	4	EE
Economia da Saúde	3	ES
Métodos Qualitativos em Investigação Social e em Saúde	3	SS
Desenho de Projectos de Investigação	2	SP
Gestão em Saúde	3	GOSS
Total	26	

Área de especialização em Gestão de Organizações de Saúde

Unidades curriculares	ECTS	AC
Gestão Estratégica	3	GOSS
Gestão de Recursos	3	GOSS
Gestão em Unidades Clínicas	3	GOSS
Gestão da Produção	3	GOSS
Direito da Saúde	3	DS
Qualidade em Saúde	3	GOSS
Financiamento e Análise Financeira	3	GOSS
Total	21	

Área de especialização em Gestão Clínica

Unidades curriculares	ECTS	AC
Gestão Estratégica	3	GOSS
Gestão da Doença na Comunidade	3	SP
Gestão em Unidades Clínicas	3	GOSS
Gestão da Produção	3	GOSS
Epidemiologia Clínica	3	EE
Governância Clínica	3	PAS
Direito Biomédico	3	DS
Total	21	

Área de especialização em Gestão do Conhecimento em Saúde

Unidades curriculares	ECTS	AC
Gestão da Informação e do Conhecimento	3	SP
Evidência e Decisão em Saúde	3	SP
Fontes de Informação e Estratégias de Análise	3	SP
Ciberespaço, Internet e Saúde	3	SP
Metas e Indicadores de Saúde: Painel de Bordo	3	SP
Sistemas de Informação em Saúde	3	SP
Informação e o Cidadão: Novas Abordagens	3	SP
Total	21	

203359487

Aviso n.º 11989/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 13.º dos Estatutos da ENSP-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre em Saúde Pública.

Tornando-se necessário proceder a algumas alterações ao actual Regulamento do Mestrado em Saúde Pública, nomeadamente quanto à nova estrutura dos órgãos estatutários da ENSP, bem como a ajustamentos do seu plano de estudos nos termos da lei e dos seus Estatutos, e ainda em cumprimento do despacho (extracto) n.º 854/2010, do Reitor da UNL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2010, publica-se em anexo o regulamento do Curso de Mestrado em Saúde Pública, aprovado pelos órgãos estatutariamente competentes.

Estas alterações foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo ofício n.º 526/2010/07/06, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

O presente aviso revoga o Aviso n.º 6445/2010, publicado no DR n.º 61, 2.ª série de 29 de Março de 2010 e o Aviso n.º 11264/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 109, 2.ª série de 7 de Junho de 2010.

09 de Junho de 2010. — O Director, *Constantino Sakellarides.*

Regulamento do Curso de Mestrado em Saúde Pública

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade Nova de Lisboa, através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), concede o grau de mestre em Saúde Pública.

Artigo 2.º

Área científica

O curso situa-se na área científica da Saúde Pública, designadamente no que se relaciona com a promoção e a protecção da saúde, a política e a administração de saúde, a saúde ocupacional e a saúde ambiental.

Artigo 3.º

Finalidades e objectivos

1 — O Curso de Mestrado em Saúde Pública tem como finalidades a aquisição de conhecimentos científicos e competências avançadas para o estudo e para a investigação no domínio da Saúde Pública, bem como para o desenvolvimento de aplicações práticas em áreas do conhecimento científico do âmbito e nos domínios da saúde pública.

2 — No final do Curso de Mestrado os participantes deverão dispor dos conhecimentos e aptidões que os habilitem a contribuir para a melhoria da saúde da população e do sistema de saúde, tanto em Portugal como em âmbito mais alargado, no plano científico, profissional e da cidadania, devendo ser capazes de:

a) Reunir, analisar e apresentar com rigor o estado actual do conhecimento sobre as principais questões da Saúde Pública e as suas vertentes;

b) Participar no planeamento, execução e avaliação de acções concretas no sistema de saúde português e na comunidade;

c) Contribuir, como profissionais e cidadãos, para a melhoria da saúde e dos sistemas de saúde, tanto no País como no conjunto da Europa e, sempre que se proporcionar, num âmbito ainda mais alargado, particularmente nos países de língua oficial portuguesa;

d) Reflectir e avaliar, crítica e continuamente, a respectiva prática profissional;
e) Exercer competências específicas nas áreas de especialização previstas.

3 — Os mestrandos deverão ainda dispor, no final do programa, da capacidade produzir novos conhecimentos, designadamente pela sua participação em estudos de investigação em domínios da Saúde Pública.

Artigo 4.º

Duração e organização do curso

1 — O Curso de Mestrado em Saúde Pública tem a duração 3 semestres, desenvolvendo-se em duas etapas: uma fase curricular (curso de estudos de pós-graduação) com a duração de 2 semestres e a preparação e elaboração de um trabalho de projecto, original e especialmente realizado para este fim, que decorre no 3.º semestre.
2 — O curso, que confere o grau de mestre em Saúde Pública, encontra-se estruturado em quatro áreas de especialização:

a) Promoção e Protecção da Saúde;
b) Políticas e Administração de Saúde;
c) Saúde Ocupacional;
d) Saúde Ambiental.

3 — Anualmente o conselho científico da ENSP estabelecerá as especializações a realizar e eventuais condicionantes à sua realização.

Artigo 5.º

Regras de admissão ao ciclo de estudos

1 — São admitidos como candidatos ao Curso de Mestrado de Saúde Pública licenciados em Medicina, Farmácia, Enfermagem, Tecnologias da Saúde, Ciências Biológicas, Ciências Veterinárias, Engenharia, Economia, Direito, Sociologia, Psicologia, Administração e Gestão, Ciências Políticas e Ciências da Educação e da Comunicação, Motricidade Humana ou em outras áreas reconhecidas pelo Conselho de Mestrado, afins à Saúde Pública.
2 — As normas de candidatura são anualmente publicitadas pela ENSP através dos Serviços Académicos.
3 — As candidaturas serão avaliadas por um júri, designado pelo conselho científico da ENSP, constituído por três docentes, sendo utilizados como critérios a classificação da licenciatura, o currículo académico, científico e profissional e uma avaliação global realizada em termos a definir pelo conselho científico da Escola Nacional de Saúde Pública.
4 — Sobre os actos do júri será elaborada acta descrevendo-os e fundamentando as opções efectuadas.
5 — O número de vagas, os prazos de candidatura, a inscrição, o calendário de selecção, a listagem nominal dos candidatos admitidos e não admitidos à matrícula, bem como os prazos da sua concretização, serão afixados e publicitados pelos meios oficiais da ENSP.
6 — A inscrição e frequência do curso pressupõem o pagamento de propinas que serão fixadas e publicitadas pelo Director da ENSP, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1 — O Curso de Mestrado em Saúde Pública funcionará desde que tenham sido admitidos à matrícula pelo menos 10 alunos.
2 — A abertura das diversas áreas de especialização fica condicionada à opção de pelo menos 7 alunos.

Artigo 7.º

Plano de estudos e estrutura curricular

1 — Ao Curso de Mestrado em Saúde Pública correspondem 100 créditos (ECTS).
2 — Os dois primeiros semestres são estruturados em unidades curriculares a que correspondem 60 créditos (ECTS), sendo considerados três tipos de unidades:

a) Unidades curriculares obrigatórias a todas as áreas (tronco comum);
b) Unidades curriculares obrigatórias em função de cada área de especialização;
c) Unidades curriculares opcionais.

3 — O plano de estudos do Curso de Mestrado é completado no 3.º semestre com a preparação e elaboração do trabalho de projecto, a que correspondem 40 créditos (ECTS).
4 — As unidades integrantes da estrutura curricular estão identificadas no Quadro anexo.
5 — A valorização de créditos obtidos em outras acções de formação pós-licenciatura, designadamente a nível da Universidade Nova de Lisboa, por solicitação dos interessados, é da competência do Coordenador do Mestrado ouvido o Conselho de Mestrado, segundo as regras estabelecidas pelo conselho científico da ENSP.

Artigo 8.º

Trabalho de projecto

1 — A fase de preparação, elaboração e discussão do trabalho de projecto, conducente à sua avaliação, só poderá ser completada pelos discentes que tenham concluído com total aprovação o plano de estudos dos primeiros dois semestres, em cumprimento das regras estabelecidas pelo conselho científico da ENSP.
2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, o acesso à elaboração do trabalho de projecto é permitido quando os discentes tenham obtido aprovação em 90 % dos créditos da fase curricular, correspondendo a 54 créditos (ECTS).

Artigo 9.º

Regime de precedências e de avaliação

1 — A frequência de áreas disciplinares poderá implicar precedências se tal estiver consignado nas fichas de cada unidade curricular, elaboradas e devidamente publicitadas.
2 — A classificação em cada uma das unidades curriculares integrantes do plano de estudos é efectuada na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, implicando a aprovação:

a) A presença mínima de 70 % do tempo estabelecido como horas de contacto.
b) Uma classificação final mínima de 10 valores resultante dos elementos constituintes da avaliação estabelecidos para cada unidade curricular.

3 — Os alunos que não tenham obtido aprovação em determinada unidade curricular poderão efectuar uma prova de recurso em data a estabelecer pelo Coordenador do Curso, nos meses de Setembro ou Outubro.
4 — A classificação resultante da avaliação em cada unidade curricular será obrigatoriamente afixada no prazo máximo de 20 dias úteis após a conclusão do último elemento classificativo previsto.
5 — O calendário de avaliações será anualmente estabelecido antes do início do curso, segundo critérios a estabelecer pelo Conselho de Mestrado.

Artigo 10.º

Regime de prescrições

O regime de prescrições segue o estabelecido na Tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 11.º

Orientador do trabalho de projecto

Para cada discente em fase de trabalho de projecto será designado pelo Coordenador do Curso, ouvido o Conselho de Mestrado e o aluno, um Orientador, nos termos do disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006,de 24 de Março.

Artigo 12.º

Apresentação e entrega do trabalho de projecto

1 — Concluída a preparação e elaboração do trabalho de projecto, o mestrando entregará 5 a 7 exemplares escritos e encadernados do respectivo texto (conforme o número de membros que vierem a constituir o júri), nos serviços académicos da ENSP, bem como 3 exemplares de CD-ROM com os respectivos ficheiros.
2 — O prazo limite de entrega do texto será fixado pelo Coordenador do Curso, tendo em vista os prazos referidos no artigo 7.º
3 — As regras a que deve obedecer o texto serão, em cada edição do curso, definidas pelo Coordenador do Curso, segundo os princípios estabelecidos pelo conselho científico da ENSP.
4 — A admissibilidade do texto para discussão e avaliação em provas públicas é aferida pelo Orientador, que entregará ao Coordenador do Mestrado um parecer fundamentado.

Artigo 13.º

Júri das provas públicas de discussão e avaliação do trabalho de projecto

1 — O trabalho de projecto e respectivo texto são sujeitos a provas públicas de discussão e avaliação, por um júri designado pelo Coordenador do Mestrado, segundo directrizes definidas pelo conselho científico da ENSP.

2 — O júri será constituído por três a cinco elementos, um dos quais o Orientador, e a sua composição respeitará os critérios definidos pelo n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3 — As deliberações do júri são decididas por maioria.

4 — De todos os actos do júri será lavrada acta, da qual constarão as suas votações nominais e respectiva fundamentação.

Artigo 14.º

Prazos para a realização das provas públicas de discussão e avaliação

Se o Júri aceitar o trabalho de projecto para discussão e avaliação em provas públicas, definirá a data de realização das mesmas, de acordo com as normas regulamentares vigentes na ENSP.

Artigo 15.º

Provas públicas de defesa do trabalho de projecto

1 — As provas públicas de discussão e avaliação do trabalho de projecto obedecerá ao seguinte formato:

a) Até 15 minutos para apresentação do trabalho pelo candidato;

b) Até 30 minutos para comentários e colocação de questões pelos membros do júri

c) Até 30 minutos para comentários e respostas do candidato

2 — Competirá ao júri definir o modo como se distribuem os tempos referidos e de tal informar o candidato.

3 — A classificação final do trabalho de projecto é resultante da média aritmética das classificações de cada elemento do júri, implicando a aprovação uma classificação de pelo menos 10 valores por parte de mais de metade dos seus membros.

Artigo 16.º

Classificação final

1 — A classificação final do Curso de Mestrado em Saúde Pública é resultante da média ponderada, em função dos créditos (ECTS), de todas as classificações obtidas nas unidades curriculares e na avaliação do trabalho de projecto.

2 — A classificação final é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

3 — Nos casos de aprovação, o que implica uma classificação final mínima de 10 valores, haverá menção de uma classificação qualitativa segundo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

4 — Haverá uma classificação final da fase curricular que será calculada pela média ponderada (em função dos créditos) das classificações obtidas nas diversas áreas curriculares.

5 — A conclusão da fase curricular, não conferindo grau, concederá, se solicitado, um diploma de curso de estudos de pós-graduação.

Artigo 17.º

Emissão de certidões, carta de curso e suplemento ao diploma

O diploma resultante da aprovação final no Curso de Mestrado em Saúde Pública será emitido no prazo máximo de 30 dias úteis após a realização das provas.

Artigo 18.º

Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

1 — Dentro das respectivas áreas de competência, o desenvolvimento do curso obedece às regras e princípios estabelecidos pelos Conselhos Científico e Pedagógico da ENSP.

2 — O Curso de Mestrado em Saúde Pública é dirigido por um Coordenador do Mestrado designado pelo conselho científico, de entre os seus membros, e por um Coordenador Adjunto, igualmente designado pelo conselho científico por proposta do Coordenador.

3 — A Coordenação do Curso é assessorada por um Conselho de Mestrado composto pelo Coordenador do Mestrado, o Coordenador Adjunto e pelos responsáveis por cada área de especialização, os quais são designados pelo conselho científico.

4 — Existirá ainda um Conselho de Curso, de natureza consultiva, constituído pelos membros do Conselho de Mestrado e por um número paritário de alunos eleitos pelo curso, de modo a contemplarem as diversas áreas de especialização.

Artigo 19.º

Numerus clausus

É estabelecido um número máximo de 35 participantes no Curso de Mestrado em Saúde Pública sendo que cada área de especialização não poderá exceder um máximo de 25 alunos.

Artigo 20.º

Calendário escolar

O Curso de Mestrado em Saúde Pública terá início nos meses de Setembro ou Outubro, em data a aprovar pelo Director da ENSP, ouvidos os Conselhos Científicos e Pedagógico da mesma.

Artigo 21.º

Propinas

As propinas de matrícula e frequência do Curso de Mestrado em Saúde Pública são anualmente estabelecidas, respeitando a legislação em vigor.

Artigo 22.º

Financiamento

O financiamento do Curso de Mestrado em Saúde Pública, para além das propinas de matrícula e frequência, obedece ao estipulado na legislação em vigor.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Director da ENSP, ouvido o conselho científico da mesma, tendo em conta as disposições aplicáveis pelos regulamentos da ENSP, da UNL e pela lei Geral, designadamente o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

ANEXO

1.º Ano

(1.º e 2.º semestres)

Tronco Comum

Unidades curriculares	ECTS	AC
Introdução à Saúde Pública	4	SP
Estratégias de Acção e Planeamento em Saúde	3	SP
Estatística	4	EE
Epidemiologia	4	EE
Economia da Saúde	3	ES
Métodos Qualitativos em Investigação Social e em Saúde	3	SS
Desenho de Projectos de Investigação	2	SP
Total	23	

Área de especialização em Promoção e Protecção da Saúde

Unidades curriculares	ECTS	AC
Princípios e Prática de Promoção da Saúde	4	PS
Dependências e Saúde	3	SP

Unidades curriculares	ECTS	AC
Estilos de Vida e Saúde	4	SP
Promoção da Saúde nas Escolas e no Trabalho	2	PS
Promoção e Protecção no Ciclo de Vida Familiar	3	PS
Vigilância Epidemiológica e Gestão do Risco	3	SP
Saúde Mental	3	SP
Total	22	

Área de Especialização em Políticas e Administração de Saúde

Unidades curriculares	ECTS	AC
Informação e Conhecimento em Administração de Saúde	4	GOSS
Vigilância Epidemiológica e Gestão do Risco	3	SP
Financiamento e Contratualização em Saúde	2	GOSS
Gestão da Doença e Promoção da Saúde no Ciclo de Vida familiar	4	SP
Organização e Gestão de Serviços de Saúde	3	GOSS
Políticas de Saúde	3	SP
Direito da Saúde	3	DS
Total	22	

Área de Especialização em Saúde Ambiental

Unidades curriculares	ECTS	AC
Saúde, Ambiente e Desenvolvimento	3	SA
Saúde Pública e Gestão das Águas	3	SA
Gestão Sanitária dos Resíduos Tóxicos e Perigosos	3	SA
Produção e Controlo Sanitário de Alimentos	3	SA
Urbanismo, Ruído e Qualidade do Ar	4	SA
Biodiversidade Urbana e Controlo de Pragas	3	SA
Avaliação e Gestão de Riscos Ambientais	3	SA
Total	22	

Área de Especialização em Saúde Ocupacional

Unidades curriculares	ECTS	AC
Avaliação do Risco em Saúde Ocupacional	4	SO
Gestão do Risco em Saúde Ocupacional	2	SO
Epidemiologia e Estatística em Saúde Ocupacional	4	EE
Introdução à Toxicologia do Trabalho	3	SO
Introdução à Saúde Ocupacional	3	SO
Políticas e Administração de Saúde Ocupacional	3	SO
Promoção da Saúde nos Locais de Trabalho	3	SO
Total	22	

2.º Ano

1.º Semestre

Unidades curriculares	ECTS	AC
Trabalho de Projecto	40	SP

203359819

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 11990/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, conforme caracterização no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por Aviso n.º 4496/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43 de 3 de Março de 2010.

Candidata admitida:

Sónia Deolinda da Silva Tavares — 17 valores

A lista unitária de ordenação final foi objecto de homologação por meu despacho de 2 de Junho de 2010, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, 9 de Junho de 2010. — O Director da Faculdade, *(Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida)*.

203361981

Faculdade de Direito

Aviso n.º 11991/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

1 — Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho de 25 de Maio de 2010 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com duração de um ano, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite previsto no artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extracto, na página electrónica da Reitoria e da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data bem como num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

Por despacho do Reitor de 25 de Maio de 2010, tendo em conta a natureza das tarefas a executar e a urgência de serviço de que se reveste o presente procedimento, o recrutamento pode efectuar-se também entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público.

6 — Características do posto de trabalho — Ao posto de trabalho a preencher, integrado na área de actividade de manutenção de espaços verdes, corresponde funções de jardinagem.

7 — Local de trabalho — Campus de Campolide, em Lisboa.

8 — Requisitos de admissão —

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i. Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii. Ter 18 anos de idade completos;

iii. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

iv. Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v. Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

b) Estar habilitado com a escolaridade obrigatória de acordo com a idade, ou qualificações profissionais adequadas ao desempenho das funções.

9 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

10 — Formalização das candidaturas — a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página de Reitoria da UNL em http://www.unl.pt/pessoal-nao-docente/gestao-de-recursos-humanos-1/formulariocandidatura, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento, na Reitoria da UNL, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, acompanhada, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Fotocópias do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

c) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

d) Caso exista, declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e natureza da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida e respectiva antiguidade e avaliações de desempenho que tenham sido eventualmente realizadas;

e) Fotocópia dos comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho.

11 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do ponto 10 determina a exclusão do concurso.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — Métodos de selecção: Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências:

14.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

14.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

a) Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

b) O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de selecção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

14.3 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0.60\,AC + 0.40\,EAC$$

Em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

16 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio da Reitoria e da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada nas páginas electrónicas.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e publico no átrio da Reitoria e da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada nas páginas electrónicas.

20 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

22 — Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar será o que resultar de negociação com a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa logo após o termo do procedimento concursal.

23 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente —Arq. Carla Maria Farias Curado Matias, Directora de Serviços, em regime de substituição da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efectivo — Eng. José Miguel Lima Cambão, Técnico Superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efectivo — Maria José de Almeida Pontes David Canelas, técnica superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal suplente — Arq. Manuela Mendia de Castro, técnica superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa

2.º Vogal suplente — Carla Maria Claro Gomes, Coordenadora Técnica da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Lisboa, Data: 9 de Junho de 2010. — Nome: *Teresa Margarida Pires,* Cargo: Administradora.

203361802

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 10176/2010

Por despacho de 19 de Maio de 2010, da Vice-Reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor João Pedro Sampaio Xavier — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 28.1.2010, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

«Relatório a que se refere o n.º 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base nos relatórios, de 26/2/2010 e 01/03/2010, apresentados pelos Professores Catedráticos Manuel Fernandes de Sá e Lino Cabezas Gelabert sobre a nomeação definitiva do Doutor João Pedro Sampaio

Xavier como Professor Auxiliar da FAUP, foi aprovada, a respectiva nomeação, não estando presente o interessado.

Porto e Faculdade de Arquitectura, 15 de Março de 2010.

O Presidente do conselho científico, (Prof. Arqtº Manuel Fernandes de Sá)»

Reitoria da Universidade do Porto, 9 de Junho de 2010. — O Reitor, (*José C. D. Marques dos Santos*).

203361908

Despacho (extracto) n.º 10177/2010

Por despacho de 17 de Maio de 2010, da Vice-Reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Marta Maria Peters Arriscado de Oliveira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 3.1.2010, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

«Relatório a que se refere o n.º 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base nos relatórios, de 18/1/2010, apresentados pelos Professores Catedráticos Manuel Fernandes de Sá e Mário Krüger sobre a nomeação definitiva da Doutora Marta Maria Peters Arriscado de Oliveira como Professora Auxiliar da FAUP, foi aprovada, por unanimidade, a respectiva nomeação, não estando presentes a interessada.

Porto e Faculdade de Arquitectura, 05 de Fevereiro de 2010
O Presidente do conselho científico,
(Prof. Arqt.º Manuel Fernandes de Sá)»

Reitoria da Universidade do Porto, 9 de Junho de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos).*

203361754

Despacho (extracto) n.º 10178/2010

Por despacho de 19 de Maio de 2010, da Vice-Reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Rui Jorge Garcia Ramos — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 11.1.2010, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

«Relatório a que se refere o n.º 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base nos relatórios, de 18/1/2010, apresentados pelos Professores Catedráticos Manuel Fernandes de Sá e Mário Krüger sobre a nomeação do Doutor Rui Jorge Garcia Ramos como Professor Auxiliar da FAUP, foi aprovada, por unanimidade, a respectiva nomeação, não estando presentes o interessado.
Porto e Faculdade de Arquitectura, 05 de Fevereiro de 2010
O Presidente do conselho científico,
(Prof. Arqt.º Manuel Fernandes de Sá)»

Reitoria da Universidade do Porto, 9 de Junho de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos).*

203361851

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 10179/2010

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 1 de Outubro de 2008, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 25 de Maio de 2007:

Maximiano Reis Pinheiro, professor associado convidado, além do quadro — autorizada a alteração da percentagem contratual de 30 % para 0 %, com efeitos a partir de 1 de Março de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2010. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque.*

203359146

Despacho (extracto) n.º 10180/2010

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 1 de Setembro de 2008, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 25 de Maio de 2007:

Maximiano Reis Pinheiro — reconduzido por um quinquénio no exercício das funções de professor associado convidado, a tempo parcial (0 %), além do quadro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Considerando que face aos pareceres emitidos, nos termos do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, subscritos pelos professores João Manuel de Sousa Andrade e Silva, Artur Carlos Barros da Silva Lopes e Carlos Alberto da Silva Ribeiro, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, sobre o relatório de actividades desenvolvidas no quinquénio de 2003-2008, que fica arquivado no processo individual do interessado, o conselho cientifico deste Instituto deliberou que o mesmo professor fosse reconduzido por um quinquénio na categoria de professor associado convidado.

9 de Junho de 2010. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque.*

203359251

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 10181/2010

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;
Considerando que o lugar de Coordenador dos Serviços Financeiros do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico se encontra vago;
Considerando que o mesmo lugar é equiparado, para todos os efeitos legais, ao cargo de Direcção Intermédia de 4.º grau;
Considerando que Francisco José Caldeira Galvão, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;
Considerando, por último, que na sua reunião de 6 de Maio de 2010, o Conselho de Gestão do IST deu parecer favorável à nomeação que ora se promove.
Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio Francisco José Caldeira Galvão, Coordenador dos Serviços Financeiros do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição.

IST, 6 de Maio de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra,* (Presidente do Instituto Superior Técnico).

203358717

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 610/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu 18 de Maio de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, renovável até ao período máximo de três anos, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho infra-identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporariamente, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caracterização do posto de trabalho:

Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior — área de Secretariado, para o desempenho de funções de elaboração de documentos e informações, de apoio a reuniões e à gestão documental, de organização da comunicação e agenda, de dossiers, do arquivo de documentação e das deslocações, do atendimento telefónico, com domínio das aplicações informáticas em uso na gestão documental e dos mecanismos referentes a candidaturas comunitárias.

Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: 1 contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, renovável até ao período máximo de três anos, para fazer face ao aumento excepcional da actividade do serviço, ao abrigo do disposto na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

4 — Local de trabalho: Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com os Serviços após o termo do procedimento concursal.

6 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de actos, conforme meu despacho de 19.10.2009, proferido ao abrigo do n.º 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro poder-se-á proceder, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos preferenciais: Ser detentor de experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional e de apoio a cargos de direcção no âmbito da Administração Pública; Conhecimentos de Inglês, Francês e Espanhol; Capacidade de Comunicação e Relacionamento Interpessoal.

9 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas possuam as habilitações exigidas para o posto de trabalho colocado a concurso (cf. n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) — titularidade de licenciatura adequada ao conteúdo das funções a desempenhar.

11 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Directora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página electrónica dos Serviços da Presidência do IPC. A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio, sob registo e com aviso de recepção, para a morada dos Serviços da Presidência do IPC, Av. Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 — até ao termo do prazo fixado.

12 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do currículo vitae, devidamente assinado, e de fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. A candidatura deverá, ainda, ser acompanhada dos certificados das acções de formação frequentadas e demais documentos comprovativos dos restantes elementos constantes no currículo vitae que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos, sob pena de não serem considerados.

13 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) d) e *e*) do ponto 7) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — Métodos de selecção: Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro n.º 4, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

15 — Método de selecção facultativo ou complementar nos termos do artigo. 53.º n.º 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 7.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro): Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — destinada a avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Valoração dos métodos de selecção:

16.1 — Na Avaliação Curricular (AC) é adoptada a escala de 0 a 20 valores. A mesma resultará do somatório das pontuações obtidas aos factores Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação do Desempenho (AD), tendo em conta os factores de ponderação e será traduzida na fórmula:

$$AC = 0{,}20\ (HA) + 0{,}20\ (FP) + 0{,}50\ (EP) + 0{,}10\ (AD).$$

16.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = AC \times 40\% + EAC \text{ x } 30\% + EPS \text{ x } 30\%$$

18 — Nos termos dos n°s 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Rui Jorge da Silva Antunes, Presidente do IPC

1.º Vogal Efectivo: Maria João Pinto Cardoso, Vice-Presidente do IPC, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efectivo: Manuel Filipe Mateus dos Reis, Administrador do IPC

1.º Vogal Suplente: Carla Durana Monteiro Xambre, técnica superior dos SP do IPC

2.º Vogal Suplente: Clara Eugénia Vicente Leite Filipe Morais, técnica superior dos SP do IPC

22 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

24 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

25 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

27 — Após a aplicação do método de selecção, o projecto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é -lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

28 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços da Presidência do IPC e disponibilizada na sua página electrónica.

29 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

30 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extracto na página electrónica dos Serviços da Presidência do IPC, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

25 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

203357453

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 10182/2010

O artigo 96.º da Lei n.º 62/2007 de 19 de Setembro prevê que as escolas e as unidades orgânicas de investigação que forem dotadas pelos Estatutos da Instituição de órgãos próprios e de autonomia de gestão regem-se por estatutos próprios, carecendo estes de homologação pelo presidente do Instituto.

De acordo com o artigo 1.º do anexo aos estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009 de 13 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.º Série n.º 98, de 21 de Maio de 2009, a Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC) é uma unidade orgânica de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade, dotada das autonomias e dos órgãos previstos nos artºs 41.º e 43.º dos mesmos estatutos.

Considerando que a ESTC desenvolveu todo o processo de elaboração dos seus estatutos, em conformidade com o previsto no artigo 49.º dos estatutos do IPL e os submeteu à homologação do Presidente do Instituto;

Considerando que, efectuada a sua análise à luz dos normativos legais e estatutários aplicáveis, não se registam desconformidades que obstem à sua homologação, apesar das condicionantes que abaixo se indicam;

Ao abrigo do artigo 42.º dos Estatutos do IPL conjugado com o artigo 96.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, homologo os estatutos da Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa que vão publicados em anexo ao presente despacho, no entendimento e pressuposto que:

a) A personalidade jurídica decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 1.º que considera a ESTC como pessoa colectiva de direito público, se encontra restrita à justa medida do exercício das autonomias que os estatutos do IPL conferem a esta unidade orgânica e em consonância com o entendimento que a Secretaria Geral do Ministério da Ciência Tecnologia e do Ensino Superior transmitiu às Instituições.

b) O disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 17.º depende, nos termos da lei e dos Estatutos do IPL, do exercício das competências próprias dos órgãos do Instituto.

c) O Conselho Coordenador de Gestão previsto no artigo 30.º não é um órgão de gestão da ESTC, por não constar do elenco indicado no artigo 11.º, mas um órgão coadjuvante do Presidente.

Lisboa em, 25 de Maio de 2010. — O Presidente do IPL, Professor Doutor, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

Estatutos da Escola Superior de Teatro e Cinema

Preâmbulo

A Escola Superior de Teatro e Cinema, criada na sequência da reconversão do Conservatório Nacional, operada pelo Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, resultou da junção, numa mesma instituição de ensino, da Escola de Teatro e da Escola de Cinema anteriormente integradas naquele estabelecimento de ensino artístico, preservando, todavia, a reconhecida especificidade e autonomia dos cursos ministrados.

A posterior integração da Escola Superior de Teatro e Cinema no Instituto Politécnico de Lisboa, efectuada por força do Decreto n.º 46/85, de 22 de Novembro, nada veio alterar àquela situação, que se mantém nos presentes Estatutos, consagrando-se uma estrutura orgânica que procura respeitar e salvaguardar a ampla autonomia científica, pedagógica e de organização interna dos designados Departamentos de Teatro e de Cinema.

Estes Estatutos foram elaborados em conformidade com o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e com os Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, em que a Escola Superior de Teatro e Cinema se integra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009,de 13 de Maio, e publicados no *Diário da República* n.º 98,2.ª série, de 21 de Maio de 2009.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Escola Superior de Teatro e Cinema, adiante designada por ESTC, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, artística e cultural, científica, pedagógica e administrativa, nos termos da lei, dos estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa e dos presentes estatutos.

2 — A ESTC é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado também por IPL.

3 — A ESTC orienta a sua missão de produção e difusão do conhecimento nas áreas do Teatro e do Cinema, em particular, e da Cultura e das Artes, em geral, pela articulação do estudo, do ensino, da investigação e da experimentação e produção artística, com o saber de natureza profissional.

Artigo 2.º

Símbolos

A ESTC tem bandeira, logótipo, timbre e outros símbolos próprios.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — A ESTC é uma instituição de ensino superior público, vocacionada para o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade.

2 — A ESTC prossegue os seus fins nos domínios do Teatro e do Cinema, visando, designadamente:

a) A formação de profissionais altamente qualificados;
b) A realização de actividades de pesquisa e investigação;
c) A experimentação e produção artísticas;
d) A realização ou a participação em projectos de desenvolvimento;
e) A prestação de serviços à comunidade.

Artigo 4.º

Atribuições

1 — São atribuições da ESTC:

a) Ministrar ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, nos termos da lei;

b) Realizar ou colaborar na realização de cursos pós-secundários, de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;
c) Organizar ou cooperar em actividades de extensão educativa, artística, cultural e técnica, numa óptica de prestação de serviços à comunidade;
d) Promover e orientar a realização de trabalhos e actividades de investigação ou de criação artística nos domínios da sua competência.

2 — No âmbito das suas atribuições, a ESTC pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, nos termos da legislação em vigor e dos presentes estatutos.
3 — A ESTC pode constituir ou participar, com ou sem fins lucrativos, na constituição de outras pessoas colectivas de direito público ou privado, de natureza institucional ou associativa, cujas finalidades sejam compatíveis com as suas.

Artigo 5.º

Graus, títulos, certificados e diplomas

1 — Através da ESTC, o IPL confere os graus e diplomas previstos na lei.
2 — A ESTC, por decisão do seu conselho técnico-científico, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos, concede equivalências e reconhecimentos de habilitações académicas nacionais e estrangeiras, correspondentes aos cursos que ministra e aos graus e diplomas que confere.
3 — A ESTC pode atribuir certificados comprovativos de formações realizadas, sob a responsabilidade científica e pedagógica dos departamentos, nomeadamente, em cursos ou acções de formação complementar, de actualização profissional ou de formação contínua.
4 — A ESTC poderá propor ao IPL a concessão de títulos honoríficos.

Artigo 6.º

Autonomia estatutária

A autonomia estatutária da ESTC decorre da lei e dos estatutos do IPL e envolve a capacidade para:

a) Definir a sua estrutura de gestão, a sua organização interna e os princípios que orientam as suas actividades;
b) Assumir as atribuições previstas na lei, nos estatutos do IPL e nos presentes estatutos.

Artigo 7.º

Autonomia artística e cultural

A ESTC usufrui de autonomia artística e cultural, entendida como a soberana capacidade de escolha programática das coordenadas científicas, técnicas, pedagógicas e artísticas que manifestem a mais elevada aptidão efectiva em conformidade com a prossecução da sua missão de formação superior de excelência nas áreas de especialização técnico-artística abrangidas por esta instituição de ensino superior politécnico.

Artigo 8.º

Autonomia científica e pedagógica

A autonomia científica e pedagógica da ESTC envolve a capacidade para, livremente:

a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos de formação bem como os respectivos planos de estudo;
b) Decidir sobre os conteúdos das disciplinas dos cursos que ministra;
c) Decidir sobre os projectos de investigação a desenvolver;
d) Fixar, nos termos da lei, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso;
e) Estabelecer os regimes de frequência e avaliação;
f) Definir as condições e os métodos de ensino a praticar:
g) Fixar o calendário escolar, nos termos da lei geral;
h) Definir os serviços a prestar à comunidade;
i) Definir as demais actividades científicas e culturais a realizar;
j) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de grau, diplomas, cursos e componentes de cursos;
k) Instituir prémios escolares no seu âmbito.

Artigo 9.º

Autonomia administrativa

A autonomia administrativa da ESTC envolve a capacidade de:

a) Propor o recrutamento de pessoal docente e não docente necessário à prossecução dos seus objectivos;
b) Atribuir responsabilidades e tarefas, procedendo à distribuição do pessoal docente por actividades e serviços, de acordo com as normas gerais aplicáveis;
c) Gerir, no plano financeiro, o orçamento que lhe for atribuído pelo conselho geral do IPL, em conformidade com a lei;
d) Assegurar a gestão e o normal funcionamento da ESTC.

CAPÍTULO II

Estrutura

Artigo 10.º

Composição

1 — A ESTC integra as seguintes componentes, identificadas pelos objectivos que prosseguem e pelas funções que desempenham:

a) Órgãos de gestão;
b) Estruturas orgânicas de carácter científico, artístico e pedagógico;
c) Estruturas de investigação, de formação não graduada e de produção;
d) Serviços.

2 — Os órgãos de gestão desempenham as funções inerentes ao governo da Escola, em tudo o que interna e externamente lhe diz respeito, enquanto estabelecimento de ensino superior artístico integrado na rede pública do ensino politécnico.
3 — As estruturas orgânicas de carácter científico, artístico e pedagógico são designadas por departamentos e destinam-se a desenvolver actividades de criação e transmissão de conhecimentos, de experimentação e produção artística, de animação cultural e de prestação de serviços ao exterior, relativas a cada um dos domínios de actuação da Escola.
4 — As estruturas de investigação, de formação não graduada e de produção correspondem aos centros de investigação e desenvolvimento (I&D), centros de formação não graduada e unidades de produção que a dinâmica de funcionamento da ESTC gerar internamente como melhor resposta aos objectivos que prossegue.
5 — Os serviços são estruturas permanentes vocacionadas para apoio técnico, pedagógico, administrativo ou logístico às actividades da ESTC, de cada um dos seus departamentos e restantes organizações criadas no seu âmbito.

Artigo 11.º

Órgãos de gestão

São órgãos de gestão da ESTC o conselho de representantes, o presidente, o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico.

SECÇÃO I

Conselho de Representantes

Artigo 12.º

Composição

1 — O conselho de representantes respeita, na sua composição relativa a docentes e discentes, o princípio da paridade representativa dos departamentos da Escola.
2 — O conselho de representantes é composto pelos seguintes membros eleitos:

a) 10 docentes, sendo 5 do departamento de Teatro e 5 do departamento de Cinema;
b) 4 discentes, sendo 2 do departamento de Teatro e 2 do departamento de Cinema;
c) 1 trabalhador não docente da ESTC.

Artigo 13.º

Competências

São competências do conselho de representantes:

a) Eleger o presidente da ESTC e decidir sobre a sua destituição, em conformidade com o estabelecido nos artigos 19.º e 20.º dos presentes

estatutos, exigindo este último acto a respectiva fundamentação, de acordo com as disposições legais em vigor e a aprovação por um mínimo de dois terços da totalidade dos seus membros efectivos;

b) Eleger os dois vice-presidentes da ESTC, em conformidade com o disposto no artigo 22.º e decidir sobre a sua destituição, exigindo este último acto a respectiva fundamentação, de acordo com as disposições legais em vigor e a aprovação pelo mínimo de dois terços da totalidade dos membros efectivos;

c) Fiscalizar genericamente os actos do presidente e dos vice-presidentes da ESTC, sem prejuízo do exercício das suas competências próprias ou delegadas;

d) Apreciar e aprovar o plano anual de actividades da ESTC, a apresentar pelo presidente da ESTC, que deverá incluir o respectivo projecto orçamental;

e) Aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da ESTC;

f) Elaborar e aprovar alterações aos presentes estatutos e decidir sobre as dúvidas da sua aplicação;

g) Dar parecer sobre a criação, modificação ou extinção de estruturas de investigação, centros de formação não graduada e unidades de produção na ESTC;

h) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelos presidentes dos restantes órgãos de gestão da ESTC;

i) Aprovar os regulamentos dos departamentos;

j) Dirimir conflitos de competência entre órgãos da ESTC;

k) Pronunciar-se sobre qualquer assunto relevante para o desempenho da missão da ESTC ou para os seus corpos docente, discente e de trabalhadores não docentes, dentro dos limites da lei e a requerimento de pelo menos um quinto dos seus membros;

l) Elaborar e aprovar o seu regimento.

Artigo 14.º

Funcionamento

1 — O conselho de representantes funciona em plenário para deliberar no âmbito das suas competências.

2 — O conselho de representantes é dirigido por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples, de entre os docentes membros do conselho que se candidatem aos cargos.

3 — No exercício das suas competências próprias, as deliberações do conselho de representantes são aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

4 — No exercício das competências referidas nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do artigo 13.º, no que respeita à aprovação das alterações aos presentes estatutos, a deliberação do conselho de representantes exige uma maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções.

5 — O conselho de representantes só poderá reunir se estiver presente a maioria dos seus membros eleitos.

6 — Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o conselho de representantes deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto, em número não inferior a três, salvo o estipulado nas alíneas *a*), *b*), *f*) e *k*) do artigo 13.º

7 — O conselho de representantes reunirá, ordinária e extraordinariamente, sendo obrigatórias, pelo menos, duas reuniões no decurso de cada ano escolar, uma no início do período lectivo, até Dezembro, e outra próximo do final, até Julho.

8 — As convocatórias para as reuniões do conselho de representantes serão feitas pelo seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

9 — O conselho de representantes elabora e aprova o seu regimento em reunião extraordinária convocada para esse fim.

Artigo 15.º

Duração de mandato

1 — O mandato do conselho de representantes, bem como o dos seus membros docentes e trabalhador não docente, tem a duração de quatro anos. O mandato dos membros discentes é de um ano lectivo.

2 — Perdem o mandato os membros do conselho de representantes que derem mais de três faltas consecutivas ou cinco interpoladas às reuniões, excepto se o conselho de representantes entender as faltas justificadas.

3 — As vagas resultantes da cessação antecipada de mandatos serão preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente na respectiva lista e pela ordem indicada, procedendo-se, na falta destes e de suplentes, a uma nova eleição pelo respectivo corpo se as vagas criadas na sua representação perfizerem mais de metade.

4 — Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completam os mandatos cessantes.

5 — Os membros eleitos para o conselho de representantes podem pedir a suspensão temporária do mandato, sendo substituídos pelo elemento seguinte não eleito da sua lista, nos termos regimentais.

6 — As funções de membro do conselho de representantes são incompatíveis com as de presidente ou vice-presidente de outros órgãos de gestão.

7 — A mesa do conselho de representantes terá um mandato igual ao do conselho que dirige.

Artigo 16.º

Eleições

1 — Nos departamentos de Teatro e de Cinema realizam-se eleições directas, por corpos, de quatro em quatro anos, para a escolha dos representantes dos docentes no conselho de representantes e, anualmente, para a escolha dos representantes dos discentes nesse órgão.

2 — O representante dos trabalhadores não docentes da ESTC no conselho de representantes é eleito de quatro em quatro anos pelos seus pares.

3 — As candidaturas para cada corpo de representantes serão apresentadas por listas, conforme o regulamento eleitoral a ser elaborado pelo conselho de representantes, de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Presidente

Artigo 17.º

Competências do presidente

1 — O presidente da ESTC é o órgão máximo de natureza executiva da instituição.

2 — - Incumbe ao presidente, designadamente:

a) Representar a ESTC perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;

b) Dirigir os serviços da ESTC;

c) Aprovar o calendário e horário das tarefas lectivas, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico;

d) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;

e) Propor a nomeação e a exoneração, nos termos da lei e dos presentes estatutos, do director de serviços e dos outros dirigentes dos serviços da ESTC;

f) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos presentes estatutos ou delegado pelo presidente do IPL;

g) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas, ouvido o conselho coordenador de gestão;

h) Aprovar ou homologar os regulamentos do conselho coordenador de gestão, unidades de investigação, centros de formação não graduada, unidades de produção e serviços da ESTC;

i) Criar, modificar ou extinguir unidades de investigação, centros de formação não graduada, unidades de produção e serviços, com observância das competências dos demais órgãos de gestão e das disposições legais em vigor;

j) Assegurar a execução do plano de actividades, de acordo com o respectivo orçamento;

k) Aprovar o regulamento sobre a orgânica e o funcionamento dos serviços centrais da escola, ouvido o conselho coordenador de gestão;

l) Superintender à gestão administrativa e financeira das estruturas de investigação, de formação não graduada e de produção que forem criadas na ESTC;

m) Designar os representantes da ESTC nos órgãos de direcção e consultivos de todas as entidades públicas ou privadas que a ESTC integre a qualquer título, ouvidos os órgãos competentes;

n) Propor ao conselho geral do IPL o montante de propinas devidas pelos estudantes da ESTC, ouvido o conselho coordenador de gestão;

o) Fixar as taxas e emolumentos a cobrar na ESTC e que não sejam da competência do conselho de gestão do IPL e ouvido o conselho coordenador de gestão;

p) Aprovar os acordos, convénios e protocolos de cooperação em que a ESTC esteja envolvida e ouvido o conselho coordenador de gestão;

q) Aprovar, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico, a participação da ESTC em quaisquer entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;

r) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente do IPL;

s) Assegurar a realização dos actos eleitorais nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e ouvido o conselho coordenador de gestão;

t) Zelar pelo estrito cumprimento das leis em todas as áreas de actuação da ESTC.
u) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;

2 — O presidente pode, nos termos da lei, delegar nos vice-presidentes e no conselho coordenador de gestão as competências que se revelem necessárias à tomada de decisões bem informadas e à prática de uma gestão eficiente.

Artigo 18.º

Duração do mandato

1 — O mandato do presidente tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo presidente completa o mandato do anterior.

Artigo 19.º

Eleição

1 — O presidente da ESTC é eleito pelo conselho de representantes, na sequência de processo eleitoral organizado nos termos estabelecidos nos presentes estatutos, no regimento do conselho de representantes e em regulamento eleitoral específico.
2 — O processo eleitoral inclui, designadamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
b) A apresentação de candidaturas;
c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão dos seus programas de acção;
d) A votação final do conselho de representantes por voto secreto.

3 — Pode ser eleito presidente da ESTC quem seja professor em serviço efectivo na instituição.
4 — Não pode ser eleito presidente da ESTC:

a) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, desde que não tenham decorrido no mínimo quatro anos após o cumprimento da pena;
b) Quem tenha incorrido noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 20.º

Destituição do presidente

1 — Em situação de gravidade para o funcionamento da instituição o conselho de representantes, em reunião convocada pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros efectivos, a suspensão do presidente da ESTC e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.
2 — As decisões de suspender ou destituir o presidente da ESTC só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito e através de voto secreto.

Artigo 21.º

Substituição do presidente

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do presidente, assume as suas funções o vice-presidente por ele designado, procedendo-se, na falta de indicação, em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o conselho de representantes deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo presidente.
3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do presidente, deve o conselho de representantes determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo presidente, no prazo máximo de 8 (oito) dias.
4 — Durante a vacatura do cargo de presidente, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo anterior, será aquele exercido interinamente pelo vice-presidente escolhido pelo conselho de representantes.

Artigo 22.º

Vice-presidentes

1 — O presidente é coadjuvado por dois vice-presidentes.
2 — Os vice-presidentes são professores em serviço na ESTC, oriundos de cada um dos departamentos, eleitos pelo conselho de representantes em eleição conjunta com a do presidente, na sequência de processo eleitoral organizado nos termos estabelecidos nos presentes estatutos, no regimento do conselho de representantes e no regulamento eleitoral específico.
3 — Os vice-presidentes assumem, por inerência, a direcção dos respectivos departamentos e os seus mandatos cessam com a cessação do mandato do presidente da ESTC.

Artigo 23.º

Dedicação exclusiva

1 — O cargo de presidente da ESTC é exercido em regime de dedicação exclusiva.
2 — O presidente e os vice-presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa o poderem prestar.

SECÇÃO III

Conselho Técnico-Científico

Artigo 24.º

Composição

1 — O conselho técnico-científico é constituído por 22 membros docentes da instituição, sendo:

a) 20 membros — 10 do departamento de Teatro e 10 do departamento de Cinema, eleitos como representantes pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;
ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) 2 membros representantes dos centros de investigação da ESTC, quando existam, desde que reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei — 1 do departamento de Teatro e 1 do departamento de Cinema, escolhidos nos termos previstos nos presentes estatutos e no regimento do conselho técnico-científico.

2 — A eleição dos membros referidos na alínea *a*) do n.º 1 é feita por lista, a qual tem obrigatoriamente de integrar 60 % de professores da carreira.
3 — O mandato dos membros do conselho técnico-científico é de quatro anos, podendo ser renovado.
4 — O conselho técnico-científico elege quadrienalmente os seus presidentes e vice-presidente de entre os seus membros, nos termos a definir no seu regimento.
5 — O presidente e o vice-presidente do conselho técnico-científico só podem ser reeleitos para o exercício de mais um mandato consecutivo.
6 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo presidente ou vice-presidente completa o mandato do anterior.

Artigo 25.º

Competências do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao conselho técnico-cientifico, designadamente:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) Elaborar, apreciar e aprovar o plano de actividades científicas da ESTC;
c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente da ESTC;
d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados, ouvido o conselho pedagógico;
e) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
f) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
g) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
h) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

i) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
j) Deliberar sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e de componentes de cursos;
k) Dar parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro e de concessão de bolsas de estudo;
l) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;
m) Aprovar os regulamentos que lhe estejam cometidos por lei ou pelos estatutos;
n) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo presidente da ESTC;
o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 26.º

Funcionamento

1 — Na elaboração do seu regimento, o conselho técnico-científico pode prever a existência de uma comissão coordenadora, constituída pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho técnico-científico, por dois outros membros do conselho oriundos cada um das comissões ténico-científicas de departamento a que se refere o artigo 35.º e por um dos membros representantes dos centros de investigação.
2 — Por motivos relacionados com a especificidade dos dois domínios de actuação da Escola, o conselho técnico-científico pode delegar nas comissões técnico-científicas de departamento e na comissão coordenadora o exercício das suas competências, com reserva das que, nos termos da lei, exigem deliberações em plenário, com salvaguarda da hipótese de recurso das decisões por elas tomadas.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 27.º

Composição

1 — O conselho pedagógico da ESTC é constituído por 10 representantes dos docentes — 5 do departamento de Teatro e 5 do departamento de Cinema e 10 representantes dos discentes — 5 do departamento de Teatro e 5 do departamento de Cinema, eleitos nos respectivos departamentos, nos termos estabelecidos no regimento do conselho pedagógico e em regulamento eleitoral.
2 — Os representantes docentes e discentes eleitos integram as comissões pedagógicas dos respectivos departamentos de Teatro e de Cinema.
3 — O presidente do conselho pedagógico é eleito pelos seus membros de entre os presidentes das comissões pedagógicas de departamento, por um período de quatro anos.
4 — O presidente do conselho pedagógico só pode ser reeleito para o exercício de um segundo mandato consecutivo.
5 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo presidente completa o mandato do anterior.

Artigo 28.º

Competências

Compete ao conselho pedagógico:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da ESTC;
k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 29.º

Funcionamento

1 — Na elaboração do seu regimento, o conselho pedagógico pode prever a existência de uma comissão permanente, constituída pelos presidentes das comissões pedagógicas de departamento e ainda por um docente e um discente de cada uma das mesmas.
2 — O presidente da comissão permanente é o presidente do conselho pedagógico.
3 — Por motivos relacionados com a especificidade dos dois domínios de actuação da Escola, o conselho pedagógico pode delegar na comissão permanente e nas comissões pedagógicas de departamento o exercício genérico das suas competências, com reserva das que, nos termos da lei, exigem deliberação em plenário, com salvaguarda da hipótese de recurso das decisões por elas tomadas.

SECÇÃO V

Outros Órgãos

Artigo 30.º

Conselho Coordenador de Gestão

1 — Por motivos relacionados com a especificidade de cada um dos domínios de actuação da Escola, que constituem o fundamento para a adopção pela ESTC de uma estrutura orgânica bidepartamental nos moldes estatutariamente consagrados, existirá um conselho coordenador de gestão, tendo como principal missão realizar uma articulação estratégica e uma concertação das práticas de gestão sectoriais, bem como assegurar, de forma instituída, um adequado fluxo de informação entre o presidente, as estruturas orgânicas e os serviços.
2 — O conselho coordenador de gestão é composto pelo presidente da ESTC, que preside, pelos dois vice-presidentes e pelo director de serviços.
3 — Compete ao conselho coordenador de gestão:

a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com a gestão administrativa e financeira da ESTC que lhe sejam submetidas pelo presidente, por sua iniciativa ou por força dos presentes estatutos;
b) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção das estruturas de investigação, de formação não graduada e de produção;
c) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo presidente, nos termos da lei, ou cometidas pelos estatutos;
d) Elaborar o seu regulamento de funcionamento.

CAPÍTULO III

Departamentos

Artigo 31.º

Definição e âmbito

1 — Os departamentos são estruturas orgânicas de criação e transmissão de conhecimentos, de experimentação e produção artística, de animação cultural e de prestação de serviços ao exterior, relativas a cada um dos domínios da Escola.
2 — A ESTC integra os seguintes departamentos:

a) O departamento de Teatro;
b) O departamento de Cinema.

Artigo 32.º

Órgãos de departamento

Cada departamento dispõe dos seguintes órgãos de gestão:

a) A direcção de departamento;
b) A comissão técnico-científica;
c) A comissão pedagógica.

Artigo 33.º

Direcção de departamento

1 — A direcção de departamento integra no mínimo dois professores ou equiparados, sendo um director e o outro subdirector do departamento;

2 — É director do departamento o vice-presidente da ESTC oriundo do mesmo, eleito pelo conselho de representantes da ESTC, nos termos dos presentes estatutos.

3 — O subdirector do departamento é escolhido pelo director de entre os docentes em serviço efectivo no departamento, ouvidas as comissões técnico-científica e pedagógica.

4 — O subdirector substitui o director nas suas faltas e impedimentos temporários e podem ser-lhe delegadas competências por aquele, com excepção da representação no conselho coordenador de gestão.

5 — As funções do subdirector do departamento cessam quando cessa o mandato do director, enquanto vice-presidente da ESTC.

Artigo 34.º

Competências da Direcção de departamento

1 — À direcção de departamento compete:

a) Coordenar todos os meios ao dispor do departamento, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;

b) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe sejam afectos, nomeadamente as dotações orçamentais atribuídas;

c) Zelar pela conservação e manutenção das instalações, equipamentos e outros bens afectos ao departamento;

d) Submeter à aprovação do presidente da ESTC o plano de actividades e o respectivo projecto de orçamento;

e) Estudar a viabilização de convénios, acordos e correlativos contratos de prestação de serviços e encaminhá-las, sempre que a natureza do assunto o exigir, para os órgãos de gestão central da escola, e assegurar a sua realização;

f) Apresentar ao presidente da ESTC propostas de contratos de pessoal em regime de prestação de serviços;

g) Elaborar, conforme estabelecido nas disposições aplicáveis dos presentes estatutos, a proposta de regulamento do departamento, de que faz parte integrante a proposta de estrutura de organização interna e, bem assim, eventuais propostas de alteração ao mesmo, ouvidas a comissão técnico-científica e a comissão pedagógica;

2 — Ao director de departamento compete:

a) Representar o departamento;

b) Integrar, enquanto vice-presidente da ESTC, o conselho coordenador de gestão;

c) Garantir a realização dos actos eleitorais previstos para o departamento e comunicar aos órgãos de gestão central da escola os seus resultados;

d) Dar andamento às propostas de admissão de pessoal, de renovação e rescisão de contratos;

e) Dar despacho a todos os assuntos correntes do departamento.

Artigo 35.º

Comissão técnico-científica de departamento

1 — A comissão técnico-científica de departamento é composta pelo conjunto dos docentes do departamento com capacidade eleitoral para eleger os representantes do departamento no conselho técnico-científico, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, dos presentes estatutos.

2 — São competências da comissão técnico-científica de departamento:

a) As que lhe forem delegadas pelo conselho técnico-científico;

b) A elaboração de propostas do respectivo domínio, no âmbito da organização curricular, políticas de formação de docentes e actividades de extensão.

3 — A comissão técnico-científica de departamento elege o seu presidente e elabora e aprova o seu regimento.

Artigo 36.º

Comissão pedagógica de departamento

1 — A comissão pedagógica de departamento é constituída por 5 docentes e 5 discentes, eleitos por corpos, de entre os seus pares.

2 — A forma de composição da comissão pedagógica é estabelecida pela direcção de departamento, ouvidas a comissão técnico-científica e a comissão pedagógica.

3 — As competências da comissão pedagógica são as que lhe forem delegadas pelo conselho pedagógico.

4 — Nesse âmbito e com as restrições estabelecidas, compete especialmente à comissão pedagógica:

a) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e métodos de ensino a vigorar no departamento;

b) Organizar, em colaboração com os restantes órgãos do departamento, espectáculos, conferências, seminários e outras actividades de relevância para a concretização do plano anual de actividades do departamento;

c) Incentivar a realização de actividades conjuntas entre os departamentos da ESTC e coadjuvar a direcção de departamento na prossecução desses objectivos;

d) Fazer propostas relativas à gestão dos espaços, ao funcionamento da biblioteca e a outros serviços de apoio artístico e educativo do departamento;

e) Dar parecer sobre o regulamento de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, bem como sobre os critérios de selecção dos candidatos, de acordo com os outros órgãos de gestão e com a legislação em vigor;

f) Coadjuvar a direcção do departamento na promoção do diálogo, de protocolos e de intercâmbio com outras escolas ou instituições nacionais e estrangeiras;

g) Propor aos competentes órgãos da escola a realização de acções de formação;

h) Promover e coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;

i) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e de inovação artística e propor acções tendentes à melhoria do ensino;

j) Dar parecer sobre o regulamento interno da unidade de produção criada na ESTC para exercer actividade ligada ao departamento;

k) Dar parecer sobre todos os assuntos de índole artística e pedagógica que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos do departamento.

5 — A comissão pedagógica de departamento elege o seu presidente e elabora e aprova o seu regimento.

CAPÍTULO IV

Estruturas de investigação, de formação não graduada e de produção

Artigo 37.º

Definição

1 — As estruturas de investigação, de formação não graduada e de produção são as organizações que a ESTC vier a criar no seu interior especificamente direccionadas para o desenvolvimento de actividades desses tipos, abrangidas nos seus domínios de competência.

2 — A criação, modificação e extinção destas estruturas é da competência do presidente da ESTC, por iniciativa sua ou mediante proposta ou parecer favorável do conselho técnico-científico e ouvidos o conselho de representantes e o conselho coordenador de gestão.

3 — Estas estruturas funcionam administrativa e financeiramente na dependência directa do presidente da ESTC.

4 — Qualquer uma destas estruturas poderá, dentro do seu âmbito de actuação e finalidades, estabelecer contactos com entidades exteriores à ESTC, com vista a apresentação de propostas de celebração de protocolos, convénios e contratos, nos termos da legislação em vigor, dos presentes estatutos e dos seus regulamentos próprios.

SECÇÃO I

Centros de investigação e desenvolvimento

Artigo 38.º

Definição e âmbito

1 — Os centros de investigação e desenvolvimento (I & D) são estruturas vocacionadas para a realização de projectos de investigação científica ou tecnológica abrangidos nos domínios de actuação da ESTC.

2 — Na ESTC os projectos de investigação desenvolvem-se preferencialmente no âmbito de centros de investigação.

Artigo 39.º

Orgânica e funcionamento

A orgânica e o funcionamento interno dos centros de investigação e desenvolvimento constarão de regulamento próprio aprovado pelo conselho técnico-científico da ESTC e homologado pelo presidente da ESTC.

SECÇÃO II

Centros de formação não graduada

Artigo 40.º

Definição e âmbito

Os centros de formação não graduada são estruturas direccionadas para a promoção de cursos ou acções de formação contínua extracurriculares, numa óptica de prestação de serviços à comunidade.

Artigo 41.º

Orgânica e funcionamento

A orgânica e o funcionamento interno dos centros de formação não graduada constarão de regulamento próprio aprovado pelo conselho técnico-científico da ESTC e homologado pelo presidente da ESTC.

SECÇÃO III

Unidades de produção

Artigo 42.º

Definição e âmbito

As unidades de produção são estruturas destinadas a promover actividades, por iniciativa própria ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, de criação, produção e montagem de espectáculos no âmbito das artes performativas ou de produção, realização e difusão de objectos fílmicos, audiovisuais e multimédia.

Artigo 43.º

Orgânica e funcionamento

A orgânica e o funcionamento interno das unidades de produção constarão de regulamento próprio aprovado pelo presidente da ESTC, ouvidos os conselhos técnico-científico, pedagógico e coordenador de gestão.

CAPÍTULO V

Serviços

Artigo 44.º

Definição

Os serviços são estruturas permanentes vocacionadas para o apoio administrativo, técnico, pedagógico e logístico às actividades da ESTC.

Artigo 45.º

Director de serviços

1 — Os serviços centrais são coordenados e orientados pelo director de serviços da ESTC, sob direcção do presidente, cabendo-lhe, para além das demais competências conferidas por lei:

a) Assistir tecnicamente os órgãos de gestão da ESTC;
b) Integrar o conselho coordenador de gestão;
c) Elaborar e promover a elaboração de estudos, informações e pareceres relativos à gestão da ESTC;
d) Exercer o poder hierárquico sobre o pessoal não docente e não investigador e distribuir este pelos serviços;
e) Assistir e secretariar, sem direito a voto, as reuniões e demais actos presididos pelo presidente da ESTC, salvo no que respeita ao conselho coordenador de gestão, sem prejuízo de se pronunciar, por direito próprio, sobre a interpretação e a aplicação dos textos legais;
f) Secretariar os actos académicos de cuja presidência esteja incumbido o presidente da ESTC;
g) Informar e submeter a despacho do presidente e dos vice-presidentes os processos e assuntos que se integram no âmbito das respectivas competências;
h) Promover a execução das deliberações dos órgãos de gestão da ESTC no seu domínio de actuação;
i) Elaborar o projecto do plano anual de formação dos trabalhadores não docentes e dar-lhe execução;
j) Assinar, conjuntamente com o presidente, os diplomas de concessão de graus académicos;
k) Corresponder-se com serviços e entidades públicas e privadas no âmbito das suas competências;
l) Assegurar o encaminhamento e resposta da correspondência.

2 — O director de serviços é recrutado nos termos da lei.

Artigo 46.º

Organização

1 — A ESTC dispõe dos seguintes serviços centrais:

a) Serviços administrativos;
b) Serviços de apoio técnico (áreas de relações exteriores; planeamento, avaliação e qualidade; comunicação e imagem; secretariado);
c) Serviços de apoio pedagógico (áreas de biblioteca; reprografia);
d) Serviços de apoio logístico (áreas de segurança; limpeza e higiene; manutenção; informática).

2 — Os serviços administrativos, integrados na divisão administrativa, abrangem as áreas de finanças e património, recursos humanos e assuntos académicos.
3 — Os órgãos de gestão da ESTC dispõem de um secretariado de apoio, em termos a regulamentar.
4 — A orgânica e funcionamento dos serviços centrais constarão de regulamento próprio, aprovado pelo presidente da ESTC.
5 — Os departamentos poderão dispor de serviços de apoio técnico, pedagógico e logístico, cuja organização constará do regulamento do departamento.
6 — Os serviços dos departamentos são coordenados por cada director de departamento.

CAPÍTULO VI

Organização da gestão

Artigo 47.º

Instrumentos de gestão

1 — A gestão da ESTC orienta-se por princípios de gestão por objectivos, adoptando os seguintes instrumentos:

a) Plano de actividades;
b) Plano de desenvolvimento plurianual;
c) Orçamento decorrente do orçamento do IPL;
d) Relatórios de actividades e financeiros.

2 — O plano de actividades é anual, devendo as actividades nele previstas fundamentar-se na orientação científica e pedagógica definida pelos órgãos próprios da ESTC.
3 — O plano de desenvolvimento plurianual será elaborado tendo em conta um período nunca inferior a três anos, podendo ser actualizado sempre que ocorram alterações no planeamento geral do ensino, na investigação científica e nas acções de extensão cultural.
4 — O relatório de actividades é elaborado no final de cada ano económico e tem em anexo as contas do exercício anual.

CAPÍTULO VII

Processo eleitoral

Artigo 48.º

Âmbito de aplicação

Reger-se-ão pelo disposto neste capítulo os processos de eleição para os órgãos eleitos.

Artigo 49.º

Cadernos eleitorais

1 — O presidente da ESTC fará elaborar e publicar, até 31 de Outubro de cada ano lectivo, os cadernos eleitorais de cada corpo.

2 — Quaisquer reclamações sobre os cadernos eleitorais deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis após a sua publicação, cabendo ao presidente julgá-las e mandar corrigir em conformidade, no prazo de três dias úteis.

3 — Uma vez efectuadas essas correcções, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos e utilizados em todas as eleições realizadas durante o ano lectivo.

Artigo 50.º

Marcação de eleições

1 — Compete ao presidente da ESTC fixar a data das eleições, com observância dos prazos fixados nos números seguintes.

2 — As eleições para constituição dos órgãos a eleger devem ser marcadas em datas compreendidas entre 20 e 30 de Novembro de cada ano.

3 — O anúncio da data de qualquer eleição será publicitado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

4 — A data das eleições não poderá recair num sábado, domingo, ou feriado, nem em períodos de férias.

Artigo 51.º

Candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas concorrentes a qualquer das eleições, quer em listas, quer uninominalmente, terá lugar até dez dias úteis antes da data fixada para a sua realização.

2 — As listas devem integrar tantos candidatos efectivos quantos os lugares a preencher, devendo ainda integrar candidatos suplentes em número igual a metade dos efectivos.

3 — Nenhum candidato poderá pertencer a mais do que uma lista para cada acto eleitoral.

4 — As listas e as candidaturas uninominais concorrentes às eleições devem ser subscritas por 5 % do número de elementos do respectivo corpo eleitoral devendo o presidente da ESTC fazer publicar, conjuntamente com os cadernos eleitorais, o número efectivo de subscritores exigidos por corpo para cada acto eleitoral.

5 — Considera-se o primeiro subscritor de cada candidatura o mandatário que a representará junto do presidente da ESTC e da comissão eleitoral.

6 — O presidente da ESTC verificará, até ao dia limite para apresentação das candidaturas, a sua regularidade, comunicando ao respectivo mandatário a aceitação ou a existência de irregularidade, a qual terá de ser suprida no prazo de dois dias úteis, sob pena de rejeição.

Artigo 52.º

Comissão eleitoral

1 — Para cada acto eleitoral existirá uma comissão eleitoral constituída pelos mandatários das candidaturas e por um presidente, nomeado pelo presidente da ESTC.

2 — Compete à comissão eleitoral:

a) Deliberar sobre eventuais recursos apresentados contra a não aceitação de candidaturas pelo presidente da ESTC;

b) Distribuir pelas candidaturas concorrentes, para efeitos de propaganda eleitoral, os meios, espaços e tempos disponíveis, sem prejuízo do regular funcionamento da ESTC;

c) Nomear os presidentes e vogais das mesas de voto e distribuir os delegados das candidaturas concorrentes;

d) De um modo geral, superintender, em tudo o que respeita a preparação, organização e funcionamento da campanha e do acto eleitoral.

3 — O presidente da comissão eleitoral não poderá ser candidato ou subscritor de qualquer das candidaturas.

4 — Ao presidente da comissão eleitoral compete dirigir as respectivas reuniões, usando o direito de voto apenas em caso de empate, bem como informar o presidente da ESTC de qualquer facto que comprometa o andamento da campanha eleitoral, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento entre as candidaturas concorrentes.

Artigo 53.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral terá início no sétimo dia útil anterior ao acto eleitoral e terminará doze horas antes do começo deste acto.

2 — O desenrolar da campanha eleitoral pautar-se-á pela observância dos princípios da liberdade de propaganda e da igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas em presença.

Artigo 54.º

Acto eleitoral

1 — A assembleia de voto abre às 9 horas e encerra às 18 horas.

2 — O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 55.º

Competências das mesas de voto

1 — Compete à mesa de voto:

a) Orientar o funcionamento do acto eleitoral, decidindo sobre as questões suscitadas no seu decurso;

b) Proceder, após o encerramento das urnas, à contagem dos votos e à elaboração de uma acta, a enviar imediatamente ao presidente da ESTC, na qual constarão os protestos formulados contra as decisões que proferiu e os resultados do escrutínio;

c) Afixar o resultado do escrutínio.

2 — Poderá a mesa ser dividida em secções de voto, cabendo a cada secção as competências indicadas no número anterior, na parte aplicável.

Artigo 56.º

Conversão dos votos em mandatos

1 — O preenchimento dos lugares no conselho de representantes far-se-á em função dos resultados apurados, de acordo com o sistema proporcional e o método de Hondt.

2 — A eleição dos elementos de direcção dos diferentes órgãos será realizada de acordo com os regimentos desses órgãos.

3 — A eleição do presidente da ESTC será realizada de acordo com o previsto no artigo 19.º

Artigo 57.º

Apuramento final

Compete ao presidente da ESTC proceder ao apuramento final dos resultados e mandar afixá-los no prazo de vinte e quatro horas após o encerramento das urnas, depois de decidir sobre protestos lavrados em acta.

Artigo 58.º

Homologação

1 — Nas vinte e quatro horas seguintes ao apuramento dos resultados, o presidente da ESTC elaborará um relatório a enviar ao presidente do IPL, no qual constam os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos ou ocorrências relevantes.

2 — Se o presidente do IPL não se pronunciar nos dez dias úteis posteriores à recepção do relatório, considerar-se-ão homologados os resultados da eleição.

CAPÍTULO VIII

Participação em actos eleitorais no IPL

Artigo 59.º

Eleições para o conselho geral do IPL

Os docentes, os discentes e os trabalhadores não docentes da ESTC participarão na eleição dos representantes dos respectivos corpos no conselho geral do IPL, nos termos estabelecidos nos estatutos do IPL.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 60.º

Mandatos

1 — Os mandatos de docentes e de trabalhadores não docentes em órgãos da ESTC são de quatro anos, sendo renováveis por uma só vez.

2 — Os mandatos de discentes nos órgãos da ESTC são de um ano, sendo renováveis por uma só vez.

3 — O mandato inicia-se no primeiro dia útil do ano civil seguinte ao da eleição e cessa com a tomada de posse ou início de funções dos membros eleitos para o mandato seguinte.

4 — O mandato pode, no entanto, cessar antecipadamente por renúncia ou ocorrência de causa determinante da sua perda.

5 — Os membros dos órgãos eleitos gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, sob condição de:

a) Se forem membros de órgãos colegiais, comunicarem a renúncia, por escrito, ao presidente do órgão respectivo;

b) Se forem titulares de cargos de órgãos singulares eleitos, comunicarem a renúncia, por escrito, ao plenário do órgão que os elegeu.

6 — Para o caso da renúncia prevista na alínea *a*) do número anterior, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na lista apresentada podendo, caso seja necessário, recorrer-se aos respectivos suplentes.

7 — A convocação do substituto previsto no número anterior, compete ao presidente do órgão em causa e deverá ter lugar no período que medeia entre a renúncia e a realização de nova reunião.

8 — No caso da renúncia prevista na alínea *b*) do n.º 5, será marcado novo período eleitoral, nos moldes previstos nestes estatutos, e num prazo máximo de cinco dias úteis a partir da data da apresentação da renúncia.

9 — Perdem o mandato todos os que no decurso do mesmo:

a) Forem atingidos por incapacidade de carácter permanente;

b) Forem alvo de condenação proferida em processo disciplinar com pena superior à repreensão;

c) Percam a qualidade por que foram eleitos;

d) Ultrapassem o limite de faltas estipulado no regimento do respectivo órgão de gestão.

10 — As vagas criadas nos órgãos de gestão da ESTC, em resultado da cessação antecipada de mandatos, serão preenchidas pelas formas previstas nestes estatutos.

11 — Os membros investidos nos termos do número anterior apenas completarão o mandato dos cessantes, não se lhes aplicando o disposto no n.º 1.

Artigo 61.º

Actos eleitorais e acerto de mandatos

1 — Após a entrada em vigor dos presentes estatutos o conselho directivo em funções deve realizar ou assegurar a realização dos actos eleitorais para os órgãos da ESTC.

2 — Os mandatos a desempenhar nos órgãos da ESTC, após as eleições referidas no n.º 1 decorrerão tendencialmente de forma a coincidirem na sua duração, sendo o primeiro ano contado por inteiro, independentemente do mês em que se iniciem.

Artigo 62.º

Estatuto de dirigente estudantil

Os regulamentos dos departamentos definirão condições especiais para a avaliação de conhecimentos dos estudantes que exerçam, nos termos da lei, funções nos órgãos de gestão da ESTC ou na direcção da associação de estudantes da Escola, de modo a garantir-lhes as prerrogativas concedidas por lei.

Artigo 63.º

Faltas às reuniões

1 — O pessoal docente, de investigação e não docente está sujeito ao regime de faltas aplicável aos trabalhadores em funções públicas, quanto às reuniões em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos estabelecidos nos presentes estatutos e a comparência às mesmas precede os demais serviços escolares, com excepção de exames e concursos.

2 — Tendo em vista o estipulado no número anterior, as reuniões deverão realizar-se dentro do horário normal de funcionamento da ESTC.

Artigo 64.º

Normas gerais de funcionamento

1 — Nenhum órgão pode deliberar sem a presença da maioria do número legal dos respectivos membros, excepto nos casos expressamente previstos nestes estatutos.

2 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo se for aplicável norma destes estatutos que estabeleça diferente procedimento.

3 — Todas as votações que se refiram a pessoas estão sujeitas a escrutínio secreto.

4 — Os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei, cometidas no exercício das suas funções, salvo se fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas na respectiva reunião ou na primeira em que tomarem parte, caso não tenham estado presentes.

5 — Nenhuma reunião ordinária pode ter lugar em férias escolares nem em dia que seja domingo ou feriado.

6 — Às reuniões extraordinárias de qualquer órgão é aplicável o disposto para as reuniões ordinárias, com excepção dos períodos de férias.

Artigo 65.º

Regimentos e regulamentos

1 — Todos os órgãos dispõem da faculdade de, através de regimento próprio, proceder à definição do seu funcionamento interno.

2 — Os órgãos de gestão devem elaborar e aprovar os seus próprios regimentos, com respeito pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, no prazo máximo de 40 dias úteis após a sua primeira eleição.

3 — O regimento de cada órgão deverá prever:

a) A periodicidade das reuniões ordinárias e bem assim as formas de convocação das reuniões ordinárias e das reuniões extraordinárias;

b) As regras de funcionamento e, nomeadamente, as formas de decisão e deliberação.

4 — Os regulamentos de departamento definem a estrutura de organização interna e as normas específicas de funcionamento dos departamentos.

5 — A elaboração do regulamento de departamento, em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação aplicável, compete à direcção de departamento, respeitadas as atribuições dos outros órgãos de departamento.

6 — Faz parte integrante do regulamento de cada departamento:

a) A estrutura de organização interna, incluindo, nomeadamente, a natureza e a dimensão das áreas científicas, de estudo ou estruturas equivalentes;

b) O modelo e modo de constituição da direcção de departamento, da comissão técnico-científica e da comissão pedagógica;

c) A orgânica e funcionamento dos serviços do departamento;

d) Os regimes de acesso, frequência, avaliação, precedências e transição de ano aprovados pela comissão técnico — científica;

e) As normas gerais de utilização das instalações, equipamentos e outros meios pedagógicos e de produção afectos ao departamento, estabelecidas pela direcção de departamento.

7 — O regulamento de cada departamento é aprovado pelo conselho de representantes e homologado pelo presidente da ESTC.

Artigo 66.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

a) Dois anos após a data de publicação ou da sua revisão;

b) Por vontade expressa de dois terços dos membros efectivos do conselho de representantes;

c) Sempre que necessário, por força da alteração dos estatutos do IPL ou da lei.

2 — Os presentes estatutos só podem ser revistos por maioria qualificada de dois terços dos membros efectivos do conselho de representantes, em reunião expressamente convocada para o efeito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

203361827

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 10183/2010

Delegação de competências nos presidentes das escolas

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2009, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 106.º, n.º 5, e 109.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o conselho de gestão do Instituto Politécnico do Porto, através da resolução IPP/CGEST-07/2010, delibera:

1 — No âmbito da gestão financeira:

1.1 — Delegar no presidente em exercício do Instituto Superior de Contabilidade e Administração (ISCAP), Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, no presidente da Escola Superior de Educação (ESE), Paulo Alberto da Silva Pereira, no presidente da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo (ESMAE), José Francisco da Silva Beja, no presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão (ESEIG), Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira, no presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF), Luís da Costa Lima, e no presidente da Escola Superior de Tecnologia de Saúde (ESTSP), Agostinho Luís da Silva Cruz:

A competência para:

a) Autorizar despesas e pagamentos para aquisição de bens e aquisição de serviços, salvaguardado o estrito cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na respectiva escola, até ao limite de € 75 000;

b) Autorizar a arrecadação da receita respeitante a prestações de serviços em que a escola figure como entidade responsável pelo cumprimento das obrigações daquelas decorrentes ou a outras actividades desenvolvidas pela escola na sua área de actuação;

c) De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º e n.º 3 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos) a delegação da competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, implica a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo referido Código.

2 — No âmbito da gestão patrimonial:

2.1 — Delegar no presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), João Manuel Simões da Rocha, no presidente em exercício do Instituto Superior de Contabilidade e Administração (ISCAP), Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, no presidente da Escola Superior de Educação (ESE), Paulo Alberto da Silva Pereira, no presidente da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo (ESMAE), José Francisco da Silva Beja, no presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão (ESEIG), Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira, no presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF), Luís da Costa Lima, e no presidente da Escola Superior de Tecnologia de Saúde (ESTSP), Agostinho Luís da Silva Cruz:

A competência para:

a) Autorizar a cedência temporária de espaços ou bens móveis afectos à escola a entidades terceiras, para a realização de eventos ou outras actividades, desde que para utilização adequada aos fins ou actividades para os quais foram adquiridos;

b) Autorizar a cedência temporária de espaços ou bens móveis afectos à escola, à respectiva comunidade académica, no âmbito de actividades pedagógicas, lectivas, de investigação e de prestação de serviços, desde que para utilização adequada aos fins ou actividades para os quais foram adquiridos;

c) Arrecadar a receita proveniente das cedências referidas nas alíneas anteriores.

3 — Até ao 10.º dia do mês seguinte deve ser apresentada, junto dos Serviços de Apoio à Presidência, uma relação de actos praticados ao abrigo da delegação de competências prevista no n.º 1.1, alínea *a*).

4 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados desde a data de entrada em funções do presente conselho de gestão.

9 de Abril de 2010. — A Presidente do Conselho Gestão, *Professora Doutora Rosário Gamboa.*

203359576

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso n.º 11992/2010

Procedimento concursal de recrutamento de um assistente técnico na área de mecânica — mecânica automóvel para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 50.º e do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 25 de Maio de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo — tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto na categoria de assistente técnico na área de mecânica automóvel

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à EC-CRC, prevista no n.1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

1 — Descrição das funções e caracterização do posto de trabalho:

Exercer funções técnicas em Laboratório Automóvel.

Apoiar actividades lectivas e de formação, em ambiente de oficina, com enquadramento assistência técnica nas áreas de manutenção, estudo e desenvolvimento do automóvel,

Exercer funções de técnico de manutenção automóvel com responsabilidade e autonomia.

Apoiar a elaboração de estudos e pareceres na área automóvel.

Apoiar o desenvolvimento e implementação de projectos técnico-científicos inovadores.

Utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficiente e de propor ou implementar medidas de optimização e redução de custos de funcionamento.

Interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos escolares, sociais e profissionais distintos.

2 — Local de Trabalho — As funções objecto deste concurso serão exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, Sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

3 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores é objecto de negociação com a entidade empregadora e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Podem ser candidatos os trabalhadores com relação jurídica de emprego que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade espe-

cial nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Na sequência de parecer favorável da Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto proferido por despacho de 24 de Maio de 2010 nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade administrativa, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida

6 — Requisitos Gerais de Admissão — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8. º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ISEP idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Nível habilitacional e área de formação: Grau de complexidade funcional, Grau 2: 12.º ano de escolaridade, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

a) Boa capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;

b) Conhecimentos da língua inglesa falada e escrita;

c) Conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

d) Conhecimentos comprovados na área de mecânica automóvel, electricidade auto, electrónica auto, gestão técnica de oficinas auto.

e) Experiência comprovada de três anos na área de mecânica automóvel.

10 — Forma e Local de Apresentação de Candidaturas — As candidaturas são submetidas electronicamente através do endereço: www.isep.ipp.pt/concursos

11 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular a entrevista de avaliação de competências e a entrevista profissional de selecção.

Nos termos do n.º 12 e n.º 13.º do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que o comportem, é eliminatório, pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante nesta publicitação, quanto aos facultativos. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes

11.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

Este factor será valorado de 0 a 20 valores, segundo a seguinte fórmula:

$$AC=\frac{2HAB+3FP+2EP+AD}{8}$$

HAB = Habilitação académica:

Grau exigido à candidatura: 15 valores
Grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores

FP = Formação Profissional:

Sem acções de formação: 0 valores
Com acções de formação directamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 1 valores por cada acção com limite de 17 valores
Com acções de formação indirectamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,5 valor por cada acção com limite de 3 valores

EP = Experiência Profissional

Até 10 anos: 2 valor por cada ano
Mais de 10 anos: 20 valores

Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: pondera-se a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Desempenho inadequado — 0 valores
Desempenho Adequado — 10 valores
Desempenho Relevante — 20 valores

Ao abrigo da anterior lei (Lei n.º 10/2004 de 22 de Março)

Desempenho Insuficiente — 0 valores
Desempenho necessita desenvolvimento — 5 valores
Desempenho Bom — 10 valores
Desempenho Muito Bom — 15 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

11.2 — Entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise.

11.3 — Entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.4 — Excepcionalmente e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (AC e EAC) a entidade empregadora limitar-se — à a utilizar como único método de selecção obrigatório, a avaliação curricular.

11.5 — Utilização faseada dos métodos de selecção: Por razões de celeridade, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior) a 100 os métodos de selecção poderão serão realizados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º.da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro

11.6 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores com o arredondamento a uma casa decimal e que será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF=\frac{AC+EAC+EPS}{3}$$

sendo:

OF= ordenação final; AC= Avaliação Curricular; EAC= Entrevista de Avaliação de Competências, EPS= Entrevista profissional de selecção.

12.1 — Sempre que solicitadas as actas onde constam os parâmetros de avaliação e critérios de apreciação e ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, serão disponibilizadas aos candidatos

12.2 — A lista unitária de ordenação final, será elaborada no prazo de dez dias úteis após a realização da entrevista profissional de selecção e publicitada na página do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

13 — Composição do júri:

Presidente: Paulo Ávila.

Vogais efectivos: Fernando José Ferreira, (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Alexandra Afonso Ribeiro.

Vogais suplentes: Luís Norberto Miranda Torres, João Augusto de Sousa Bastos.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Esta audiência é realizada em formulário próprio, de preenchimento obrigatório, nos termos do n.º 5 do artigo 31.º da portaria 83-A/2009.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) C) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e na página electrónica do Instituto Superior de Engenharia do Porto no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no D.R e por extracto, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Porto, 31 de Maio de 2010. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

203357712

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Vila do Porto

Aviso n.º 49/2010/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e mediante autorização prévia de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 1 de Março de 2010 e 25 de Março de 2010, respectivamente, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República,* 2.ª série, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Fisioterapeuta de 2.ª classe, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, previsto e não ocupado, do Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afecto ao Centro de Saúde de Vila do Porto.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

3 — Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Condições de admissão: só poderão ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que se encontram nas condições previstas no âmbito de recrutamento previsto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do despacho de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores de 25 de Março de 2010.

5 — Legislação aplicável: nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, assim como a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro.

6 — O procedimento é válido para o provimento do posto de trabalho em referência e caduca com o seu preenchimento.

7 — O local de trabalho é no Centro de Saúde de Vila do Porto, sito na Avenida de Santa Maria, s/n.º, 9580-501 Vila do Porto.

8 — A remuneração é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março e actualização resultante da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro.

9 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante na alínea *g*) do artigo 5.º e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Gerais — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e os decorrentes dos artigos 14.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, reportados à área funcional de recrutamento;

b) Especiais — sejam detentores de Licenciatura na área da Fisioterapia e possuidores de cédula profissional.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento escrito, dirigido à Presidente do Júri do procedimento concursal para provimento de um lugar de Fisioterapeuta, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, devidamente datado e assinado, entregues pessoalmente na Secção de Pessoal desta Instituição ou remetidos pelo correio sob registo e aviso de recepção para o Centro de Saúde de Vila do Porto, Avenida de Santa Maria s/n.º, 9580-501 Vila do Porto, até ao termo do prazo fixado, devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu, situação militar obrigatória, número fiscal, residência, código postal, telefone e ou telemóvel);

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;

c) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
e) Identificação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e cartão de contribuinte;
c) Comprovativo de Cédula Profissional;
d) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
e) Comprovativos da experiência profissional;
f) *Curriculum vitae* datado e assinado;
g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, se o concorrente for trabalhador da função pública.
13 — O método de selecção é a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC+E}{4}$$

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
E = Entrevista profissional de selecção.

13.1 — Avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional e nela são obrigatoriamente considerados e ponderados:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A nota final do curso de formação;
c) A formação profissional, em especial relacionada com a profissão a que respeita o lugar posto a concurso, desde que promovida por entidades públicas ou organizadas com a participação destas;
d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na profissão, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
e) O desempenho de actividades e a realização de trabalhos profissionais relevantes.

13.2 — Entrevista profissional de selecção, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, onde serão avaliados os seguintes factores:

a) Capacidade de análise e sentido crítico;
b) Motivação;
c) Grau de maturidade e responsabilidade;
d) Espírito de equipa;
e) Sociabilidade.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação, de acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
15 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final serão afixadas no placard do Centro de Saúde de Vila do Porto, sendo a última notificação aos candidatos nos termos do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
16 — O Júri terá a seguinte constituição: Presidente: M.ª da Conceição Barreiro Gomes Morgado — Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe, afecta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada;
1.º Vogal Efectivo: M.ª da Graça Rodrigues André Amaral — Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe, afecta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal Efectivo: M.ª Beatriz Berquó de Aguiar Wallenstein — Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe, afecta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada;
1.º Vogal Suplente: M.ª Helena Tavares Penacho Fraga — Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe, afecta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada;
2.º Vogal Suplente: Manuel Francisco Nunes Medeiros — Fisioterapeuta Especialista, afecto ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada.

7 de Junho de 2010. — A Presidente do Júri, *M.ª da Conceição Barreiro Gomes Morgado*.

203351637

PARTE G

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1052/2010

Por deliberação de 26/05/2010, do Conselho de Administração da ULS de Castelo Branco, E. P. E.:
Autorizada a transição dos contratos administrativos de provimento para contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, por aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Circular Informativa n.º 02/2010, de 24 de Março, da ACSS, com efeitos reportados a 01 de Janeiro de 2009, dos trabalhadores abaixo mencionados:

Gisela Ana Paula Bragança, assistente eventual de cardiologia, transita para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a categoria de assistente de cardiologia, em regime de tempo completo, 35 horas semanais.

Gonçalo Carvalho Salvado, assistente eventual de pneumologia, transita para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a categoria de assistente de pneumologia, em regime de tempo completo, 35 horas semanais.

Emília Bogdanova Krasteva, assistente eventual de patologia clínica, transita para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a categoria de assistente de patologia clínica, em regime de tempo completo, 35 horas semanais.

Ana Isabel Borges Boga, Ana Rosália Andrés Garcia, Maria da Conceição Louro Ramos, Otília Maria Sequeira Barata Courela e Otília Maria Vaz Caniça, transitam para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a categoria de enfermeiras de nível 1.

Data: 07 de Junho de 2010. — Nome: *Carlos Canaveira,* Cargo: Vogal do Conselho de Administração.

203352382

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

Edital n.º 611/2010

Torna-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º, em conjugação com a alínea *o*) do n.º 1 do artigo 22.º, ambos dos Estatutos da Associação de Municípios do Vale do Sousa, a Assembleia Intermunicipal, em sessão ordinária realizada a 10 de Maio de 2010, sob proposta do Conselho Directivo, aprovou a alteração ao Quadro II do Anexo I do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Associação de Municípios do Vale do Sousa, publicado através do Aviso n.º 11901/2010 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 6 de Julho, e que entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, nos termos que a seguir se publica.

10 de Maio de 2010 — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. Alberto Santos*.

QUADRO II

Rota do Românico do Vale do Sousa	Valor (em euros)
A) Venda de Materiais de Informação	
1 — Monografia em PT, ES, EN, FR	28,57
1.1 — Monografia em PT, ES, EN, FR — preço de revenda	23,81
2 — Guia Turístico em PT, ES, EN, FR	14,29
2.1 — Guia Turístico em PT, ES, EN, FR — preço de revenda	11,90
3 — Mapa de Bolso (bilingue)	0,83
3.1 — Mapa de Bolso (bilingue) — preço de revenda	0,69
4 — DVD promocional em PT, ES, EN	6,25
4.1 — DVD promocional em PT, ES, EN — preço de revenda	5,21
5 — Revista científica "Rota do Românico"	9,52
5.1 — Revista científica — "Rota do Românico" — preço de revenda	7,94
6 — Catálogos de Exposição	1,90
6.1 — Catálogos de Exposição — preço de revenda	1,59
B) Venda de Merchandising	
1 — Borracha com cinta	1,25
2 — Borracha impressa	2,08
3 — Caneta	1,25
4 — Lápis	1,25
5 — T-shirt "Sol e Lua"	12,50
5.1 — T-shirt "Sol e Lua" — Pack de 2	20,83
6 — Vaso de Linho	12,50
7 — Pin	0,25
8 — Caderno de Pensamentos	4,17
9 — Souso	5,00
9.1 — Sousos — Pack de 3	13,33
10 — Postais Rota do Românico — Colecção de 22	8,33
10.1 — Postal Rota do Românico	0,42
11 — Postal Tipo A	0,67
12 — Iman	3,33
13 — Monumento em miniatura	8,33
13.1 — Monumentos em miniatura — Pack de 3	20,83
13.2 — Monumentos em miniatura — Colecção de 21	125,00
14 — Crachá	1,25
15 — Marcador de Livros "Rota do Românico"	0,25
16 — Marcadores de Livros "Património Para Todos" — Colecção de 21	4,17
16.1 — Marcador de Livros "Património Para Todos"	0,42
17 — Bloco de Notas A5	2,08
C) Venda de Espaço Publicitário	
1 — Website	
1.1 — banner lateral direito /mês	41,67
1.2 — banner lateral direito /anual	250,00
1.3 — publireportagens em banner de homepage (central)/ 1 semana	83,33
1.4 — newsletter /banner/1 envio	41,67
2 — Newsletter	
2.1 — Rodapé	41,67
D) Serviços	
1 — Programas Educativos:	
1.1 — A Rota do Românico na Escola:	
1.1.1 — A RRVS na Escola — 1 Sessão (1h30) no Vale do Sousa/por turma	8,33
1.1.2 — A RRVS na Escola (Ensino Superior) — 1 Sessão (1h30) no Vale do Sousa/por turma	41,67
1.1.3 — A RRVS na Escola — 1 Sessão (1h30) fora do Vale do Sousa/por turma	20,83
1.1.4 — A RRVS na Escola (Ensino Superior) — 1 Sessão (1h30) fora do Vale do Sousa/por turma	83,33
1.2 — A Escola na RRVS:	
1.2.1 — 1/2 dia na RRVS para alunos do Vale do Sousa/por pax	0,83
1.2.2 — Um dia na RRVS para alunos do Vale do Sousa/por pax	1,25
1.2.3 — 1/2 dia na RRVS /por pax	1,25
1.2.4 — Um dia na RRVS /por pax	1,67
2 — Aluguer de Audioguia por 1 dia (24 horas)/por pax	2,50
2.1 — Aluguer de Audioguia por 4 dias/por pax	8,33
2.2 — Aluguer de Audioguia por 1 monumento/por pax	0,83
3 — Comissão operadores turísticos (utilização da marca) /trimestre	41,67
4 — Transfer em viatura até 4 lugares/por km	0,50
4.1 — Transfer em viatura até 6 lugares/por km	0,58
4.2 — Transfer em viatura até 27 lugares — até 50 km	150,00
4.2.1 — Transfer em viatura até 27 lugares — por cada acréscimo de 25 km	25,00
5 — Taxa de Reserva — monumentos	4,17
6 — Acompanhamento visitantes/hora	8,33
6.1 — Guia turístico oficial PT, ES, EN, FR/hora	20,83
7 — Taxa de Reserva Restaurante	4,17
8 — Taxa de Reserva Alojamento	4,17
9 — Taxa de Reserva Transporte	4,17
10 — Taxa de Reserva de Animação Cultural	4,17

NOTA: aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

303340872

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 11993/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de vários postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior e assistente técnico.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em 31 de Março de 2010, se encontra aberto, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de diversos postos de trabalho, assim designados no mapa de pessoal previamente aprovado.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

3 — Remuneração base prevista:

A — Carreira e categoria de técnico superior (Arquitectura):

A correspondente à 3.ª posição remuneratória, 19.º nível remuneratório, que equivale a 1.407,45 € mensais, de acordo com a tabela única remuneratória.

B — Carreira e categoria de técnico superior(Engenharia Civil):
A correspondente à 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório, que equivale a 1.201,48 € mensais, de acordo com a tabela única remuneratória
C — Carreira e categoria de assistente técnico:
A correspondente à 4.ª posição remuneratória, 9.º nível remuneratório, que equivale a 892,53 € mensais, de acordo com a tabela única remuneratória
4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Borba.
5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em referência
7 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade:
A — Carreira e categoria de técnico superior:

Número de postos de trabalho a ocupar: Um
Nível habilitacional: Licenciatura em Arquitectura
Compete conceber, gerir e executar estudos e projectos de obras públicas com diversos graus de complexidade, em áreas de intervenção diversificada, com a respectiva integração no PMOT — Conjuntos urbanos e edificados, edificações, reabilitação urbana e de edifícios. E de acordo com o plano de actividades e ou directrizes do executivo e em articulação com profissionais de outras especialidades, designadamente engenharia, urbanismo, paisagismo e social;
Execução de candidaturas ao QREN, relacionadas com as funções supra mencionadas.
Execução e prestação de acompanhamento e fiscalização técnica de obra;
Representação do órgão ou serviço em assuntos da especialidade, tomando opções de índole técnica enquadradas por directivas ou orientações superiores. Elaboração de informações e pareceres técnicos, respeitantes.

B — Carreira e categoria de técnico superior:

Número de postos de trabalho a ocupar: Um
Nível habilitacional: Técnico superior, com Bacharelato em Engenharia Civil
Elaboração de pareceres relativos a processos de obras/loteamentos/outros, abrangidos pelo regime jurídico de urbanização e edificação, na área da respectiva especialidade;
Elaboração de pareceres em várias áreas especificas respeitantes ao licenciamento da armazenagem de combustíveis e das redes de distribuição, elevadores, industrial, pedreiras, restauração e bebidas, comércio serviços e armazenagem, e empreendimentos turísticos;
Elaboração de projectos de instalação de gás, estudo de comportamento térmico e outras especialidades;
Assistência técnica na fiscalização de obras particulares incluindo obras de urbanização;
Realização de vistorias técnicas;
Articulação das suas actividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas de arquitectura e engenharia;
Apoio a áreas relacionadas com urbanismo, nomeadamente taxas e licenças, normas, regulamentos e gestão urbanísticas na generalidade.

C — Carreira e categoria de assistente técnico:

Número de postos de trabalho a ocupar: Um
Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade
Actividade a desenvolver no âmbito das funções do Gabinete de informação e relações públicas:
Fazer o acompanhamento de iniciativas/eventos, desportivos e culturais;
Registo fotográfico das iniciativa e actividades da autarquia;
Relacionamento com os órgãos de comunicação social, disponibilizando informações e conhecimentos sobre o concelho;
Recolha e pesquisa de informações sobre o concelho nos órgãos de comunicação social;
Actualização e manutenção do sitio na Internet;
Elaboração de notas de imprensa, de forma a promover e divulgar as actividades da autarquia;
Preparar e elaborar o Boletim Municipal, com respectiva elaboração de textos, fotografias e paginação;
Elaboração de planos de comunicação/publicidade dos eventos promocionais;
Gravação das reuniões de Câmara/Assembleia Municipal;
Trabalho técnico a nível de áudio, luz e imagem em iniciativas realizadas no Cine-Teatro, Pavilhão de Eventos e outros equipamentos municipais;
Coordenação e apresentação do programa de informação e divulgação na Rádio Local.

8 — Requisitos para constituição da relação jurídica de emprego público, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos de vínculo: 1.ª Fase: Trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (n.º 4 do artigo 6.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02);
9.1 — Trabalhadores do Município de Borba, integrados na mesma carreira, a cumprirem ou a executarem atribuição, competência ou actividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento;
9.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
9.3 — Trabalhadores do Município de Borba ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados noutras carreiras.
11 — Requisitos de vínculo: 2.ª Fase: Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por tempo indeterminado, nos termos das alíneas anteriores, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores do Município de Borba, ou de qualquer outro órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (n.º 6 do artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conforme despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 28 de Abril de 2010;
11.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em Comissão de Serviço;
11.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável.
12 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do Art.º19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
13 — Formalização de candidaturas:
13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Borba, conjuntamente com os documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Borba, durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Borba, Praça da República. 7150 -249 Borba.
13.2 — Dos requerimentos devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, bem como referência ao código da publicitação do procedimento;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação completa (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência completa, telefone, telemóvel e endereço electrónico);
d) Habilitações literárias;
e) Situação face à função pública, se for caso disso, com menção expressa da carreira, categoria de que seja titular, da actividade que executa, órgão ou serviço a que pertence e natureza do vínculo;
f) Outros elementos que o candidato repute influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.
g) Declaração, sob compromisso de honra, em que se encontra relativamente aos requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que, caso não seja feita, implicará a exclusão do candidato.
h) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável.
i) Os candidatos devem declarar no requerimento, serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14 — Sob pena de exclusão, os requerimentos de admissão serão obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos, conforme estabelecido no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;
b) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional, bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a três anos (só para vinculados);

14.1 — Os candidatos deverão ainda juntar os seguintes comprovativos:

a) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de actividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respectivo;
b) Declaração de vínculo de emprego público (só para vinculados);
c) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do Cartão com o Número Fiscal de Contribuinte;

14.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
14.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
16 — Métodos de Selecção, Critérios Gerais e Ponderações:
Os candidatos serão sujeitos aos métodos de selecção a seguir indicados, valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos(PC): Ponderação de 45 %;
b) Avaliação Psicológica(AP): Ponderação de 25 %;
c) Entrevista Profissional de Selecção(EPS): 30 %.

Classificação Final(CF) = PC(45 %)+AP(25 %)+EPS(30 %).

16.1 — A Prova de Conhecimentos(PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.
16.2 — A Avaliação Psicológica(AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: *a*) Em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto; *b*) *n*a última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
16.3 — A entrevista profissional de selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. Na entrevista profissional de selecção consideram-se aspectos a avaliar: Nível de conhecimentos profissionais demonstrados; Capacidade de relacionamento interpessoal; Motivação e interesse; Sentido critico, correspondendo-lhes os seguintes níveis classificativos: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.
17 — Métodos de Selecção, Critérios Específicos e Ponderações:
Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou encontrando-se em Mobilidade Especial tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura.

a) Avaliação Curricular(AC): Ponderação de 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências(EAC): 60 %.

Classificação Final(CF)=AC(40 %)+EAC(60 %).

17.1 — A Avaliação Curricular(AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional(EP) e Avaliação do Desempenho (AD), todos valorados numa escala de 0 a 20 valores.
17.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências(EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de selecção equivale à eliminação do concurso.
Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos.
É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Esgotados os critérios legais de ordenação preferencial, recorrer-se-á sucessivamente, e de forma decrescente, para o desempate aos seguintes critérios:

a) Valoração da habilitação académica de base;
b) Valoração da experiência profissional;
c) Valoração da formação profissional;
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

19 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, A Câmara Municipal de Borba poderá fasear a utilização dos métodos de selecção.
20 — Tipo, Forma e Duração das Provas: A Prova de Conhecimentos (PC) será uma prova escrita, com a duração de 2 horas, com possibilidade de consulta, incidindo sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente bibliografia/legislação:

A — Carreira e categoria de técnico superior (Arquitectura):

Estatuto disciplinar -Lei n.º 58/2008, de 9/09;
Regime jurídico de funcionamento dos órgãos do município e das freguesias -Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002;
Acessibilidades — Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08;
Ordenamento do Território — Lei de bases da politica de ordenamento do território — Decreto-Lei n.º 48/98, de 11/08, alterado pala Lei n.º 54/2007, de 31/08;
Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 07/04, Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10/12, Lei n.º 58/2007, de 19/09, Decreto-Lei n.º 181/2009, que procede também à alteração do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19/09 e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20/02.
Regime Jurídico de Reabilitação Urbana — Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10.
Zonas de Protecção Especial e Património — Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23/10; Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15/06; Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15/06; Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2009, de 21/08.
Comportamento Térmico de Edifícios — Decreto-Lei n.º 78/2006, de 04/04;
Decreto-Lei n.º 79/2006, de 04/04; Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04/04;
Segurança contra Incêndios em Edifícios — Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11; Portaria n.º 1532/2008, de 29/12; Portaria n.º 64/2009, de 22/01.
Regulamento Geral das Edificações Urbanas — Decreto-Lei n.º 38382, de 07/08/1951, com as alterações que lhe foram conferidas.
Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-

-Lei n.º 177/2001, de 04/06; Lei n.º 60/2007, de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

B — Carreira e categoria de técnico superior(Engenharia Civil):

Estatuto disciplinar -Lei n.º 58/2008, de 9/09;
Regime jurídico de funcionamento dos órgãos do município e das freguesias -Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002;
Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04/09 e legislação conexa (Portaria n.º 232/2008, de 11/03, Portaria n.º 216-B/2008, de 03/03 com declaração de rectificação n.º 24/2008, de 02/05, Portaria n.º 216-E/2008, de 03/03.
Regulamento Geral das Edificações Urbanas — Decreto-Lei n.º 38382, de 07/08/1951, com as alterações que lhe foram conferidas.
Regime Jurídico da Instalação e Modificação de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas — Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06; Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27/11.
Regulamento Geral do Ruído.
Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.
Regulamento de Segurança e Acções para Estruturas de Edifícios e Pontes.
Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios.

C — Carreira e categoria de assistente técnico:

Estatuto disciplinar -Lei n.º 58/2008, de 9/09;
Regime jurídico de funcionamento dos órgãos do município e das freguesias -Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01.

21 — Composição e identificação do júri:

A — Carreira e categoria de técnico superior (Arquitectura):

Presidente — Humberto Luís Russo Ratado, Verador;
Vogais efectivos:

António Miguel Lanternas Passinhas, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, que também substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
José Manuel Santana Alves de Amorim, Arquitecto;

Vogais suplentes:

Artur João Rebola Pombeiro — Vereador;
Maria Raquel Carreira Martins Pereira — Arquitecta

B — Carreira e categoria de técnico superior(Engenharia Civil):

Presidente — Humberto Luís Russo Ratado, Verador;
Vogais efectivos:

António Miguel Lanternas Passinhas, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, que também substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Vítor Manuel Cardoso Gomes da Silva — Engenheiro civil;

Vogais suplentes:

Artur João Rebola Pombeiro, Vereador;
António Carlos Silveira Menezes Nerra Marques — Engenheiro civil

C — Carreira e categoria de assistente técnico

Presidente — Humberto Luís Russo Ratado, Verador;
Vogais efectivos:

António Miguel Lanternas Passinhas, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, que também substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Ana Maria Guégués Barroso Campino Filipe — Coordenadora técnica

Vogais suplentes:

Artur João Rebola Pombeiro, Vereador
Rosa Maria Basílio Vestia — Vereadora

22 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.
A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Borba e disponibilizada na sua página electrónica.
23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no edifício da Câmara Municipal de Borba e disponibilizadas na página electrónica da entidade (www.cm-borba.pt).
24 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, para o preenchimento do lugar posto a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
24.1 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.
É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.
25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:
Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;
Na página electrónica da Câmara Municipal de Borba, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República;*
Num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*
27 — Dispensada a consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, conforme informação da DGAEP.
Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

Borba, 27 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

303317528

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 11994/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para contratar a termo resolutivo certo um assistente operacional, actividade de condução de máquinas pesadas e veículos especiais, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 2 de Setembro de 2010, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 26/04/2010.

Candidatos aprovados:

Carlos Alberto de Almeida Ferreira 11,25

Paços do Município, 20 de Maio de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Vieira Varanda*.

303307249

Aviso n.º 11995/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, para a secção de administração urbanística, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara datado de 19/05/2010.

Candidatos aprovados:

Ana Mafalda Nogueira Miranda dos Santos Tomé — 17,07 valores

Candidatos excluídos:

Ana Cristina Paulino da Costa Silva *a*)
Cristina Maria Sá Novais *b*)
Elsa Cristina Basílio Matias Ferreira *b*)
Dário Alexandre Lopes Ribeiro *a*)
Helena Isabel Campos Damas *b*)
Luís Miguel Alves Simões *a*)
Maria João Marques Marcelino *a*)
Rosana Cristina da Silva Barros *b*)
Rui Miguel Ribeiro Pascoal *a*)
Sandra Isabel Ferreira Coelho *a*)
Tiago André Pinho de Jesus Miranda *a*)
Vera Lúcia Barreira Silvestre *b*)

a) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos (PEC)
b) Não compareceu à prova escrita de conhecimentos (PEC).

Paços do Município, 21 de Maio de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Vieira Varanda*.

303299985

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extracto) n.º 11996/2010

Celebração de contratos por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público que em 01/06/2010 foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular que aprovou o RCTFP:

a) Joaquim Nunes Barbosa, Assistente Operacional (área funcional de Fiel de Armazém), posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória da categoria conforme resultou da transição operada nos termos do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e anexo III ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;
b) José Alexandre Ferreira de Sousa, Assistente Operacional (área funcional de Auxiliar Administrativo), posicionado na 1.ª posição remuneratória da categoria conforme resultou da transição operada nos termos do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e anexo III ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;
c) Teresa Augusta Tavares Brochado Teixeira Espincho, Técnico Superior (área funcional de Relações Internacionais), posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória da categoria conforme resultou da transição operada nos termos do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

Paços do Município de Castelo de Paiva, 01 de Junho de 2010. — O Vereador, *(José Manuel Moreira de Carvalho)*.

303335461

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 11997/2010

Procedimentos concursais comuns para contratação em regime de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Publica, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro, e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 31 de Maio de 2010, se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* os procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trablho na categoria/carreira de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Chamusca na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado:

Processo A

Catorze assistentes operacionais (auxiliar de serviços gerais — área da educação) — caracteriza-se pelo exercício das funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, nomeadamente:

Recepção e acolhimento das crianças;
Vigiar e orientar comportamentos e actividades;
Dinamização e apoio ao serviço de refeições escolares;
Providenciar pela limpeza, arrumação, conservação das instalações e equipamentos; e
Exercer outras tarefas de apoio geral, pode ter de limpar ruas, edifícios e habitações (no âmbito de intervenções sociais).

Processo B

Cinco assistentes operacionais (auxiliar de serviços gerais) — caracteriza-se pelo exercício das funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, nomeadamente:

Responsável pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização;
Procede à remoção de lixos e equiparados, varredura, limpeza de ruas e extirpação de ervas e limpeza de edifícios e ou habitações.

Processo C

Oito assistentes operacionais (auxiliares de acção educativa) — caracteriza-se pelo exercício das funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, nomeadamente nos seguintes domínios de actividade:

Recepção e acolhimento das crianças;
Interacção, no âmbito do processo educativo, com educandos, docentes e encarregados de educação, desempenhando tarefas de apoio à actividade docente;
Apoio a crianças com necessidades especiais;
Colaboração no despiste de situações de risco social;
Providenciar pela limpeza, arrumação, conservação das instalações e equipamentos;
Dinamização e apoio ao serviço de refeições escolares;
Respeitar os imperativos de segurança e deontologia profissional;
Vigiar e orientar comportamentos e actividades e exercer outras tarefas de apoio geral.

Processo D

Um assistente operacional (nadador-salvador) — zela pela segurança dos utilizadores das piscinas e restantes equipamentos, encaminha os utilizadores e transmite-lhes as regras de utilização e segurança, administra primeiros socorros quando necessário, auxilia na manutenção e conservação dos espaços adjacentes aos tanques, colabora com os docentes e distribui os equipamentos nas actividades aquáticas.

Processo E

Dois assistentes operacionais (condutor de maquinas pesadas e veículos especiais) — caracteriza-se pelo exercício das funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade:

Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras ou gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas;
Verifica os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências detectadas nas viaturas; pode ter de conduzir outras viaturas, ligeiras e pesadas.

Processo F

Quatro auxiliares administrativos:

Um lugar para a Secção de Recursos Humanos — caracteriza-se pelo exercício das funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade:

Elaboração de documentos, ofícios e respectivo encaminhamento;
Tratamento de correspondência recebida;
Recolha e tratamento da informação do relógio de ponto; atendimento ao público, faz arquivo e organiza toda a documentação.

Um lugar para a Secção de Obras e Loteamentos Particulares — caracteriza-se pelo exercício das funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade:

Informatização de processos de obras, de acordo com os prazos legais, despachos e deliberações, consulta a entidades externas, recepção de pareceres, comunicação de decisões, cálculo de taxas, emissão de alvarás, certidões e outros, prestação de esclarecimentos junto aos requerentes sobre os procedimentos dos processos e seu andamento, arquiva processos e documentos, elabora ofícios e procede ao seu encaminhamento, registo e classificação de correspondência e atendimento ao público.

Dois lugares de apoio administrativo — caracteriza-se pelo exercício das funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade:

Atendimento ao público e telefónico;
Encaminhamento dos utentes; elaboração de ofícios e respectivo encaminhamento;
Distribuição da correspondência recebida e enviada;
Prestar informações verbais e escritas, transmitir recados;
Arquivo de documentação;
Reprodução de documentos e distribuição dos mesmos;
Distribuição de documentação pelos diversos sectores do município;
Gestão do material de desgaste rápido.

Habilitações literárias exigidas (comum a todos os processos) — o constante na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja, possuírem escolaridade obrigatória, tendo em conta a data de nascimento dos indivíduos, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
Assim:

a) Até 31 de Dezembro de 1966: 4.º ano de escolaridade;
b) Entre 1 de Janeiro de 1967 e 31 de Dezembro de 1980: 6.º ano de escolaridade;
c) A partir de 1 de Janeiro de 1981: 9.º ano de escolaridade.

Para além das habilitações literárias atrás referidas, são ainda exigidas as seguintes:

Processo C — formação profissional adequada na área (auxiliar de acção educativa);
Processo D — curso de nadador-salvador;
Processo E — carta de condução adequada.

1 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.
2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar para os efeitos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
3 — Local de trabalho — área do Município de Chamusca.
4 — Requisitos de admissão — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5 — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego publico previamente estabelecida nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e conforme despacho do presidente da Câmara de 1 de Junho de 2010.
6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
7 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:
7.1 — Forma — a apresentação das candidaturas é efectuado em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos e no site oficial deste Município (www.cm-chamusca.pt).
As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta autarquia, durante o horário normal de funcionamento, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para: Câmara Municipal de Chamusca — Rua Direita de S. Pedro — 2140-098 Chamusca.
7.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
7.3 — Documentos exigidos na apresentação das candidaturas — o requerimento de admissão a procedimento concursal deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações;
c) Comprovativo da formação profissional;
d) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
e) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
f) Declaração, da qual conste a referência à relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

7.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos do requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), c), *d*) e *e*) do n.º 6 do presente aviso devem os candidatos declarar sob compromisso de honra e em alíneas separadas, sob pena de exclusão, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.
7.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço deste Município ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, devendo declará-lo no requerimento.
8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
8.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.
8.2 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
9 — Métodos de selecção: proceder-se-á por um lado, à aplicação dos métodos de selecção avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de selecção aos candidatos que, cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado e, por outro lado, à aplicação dos métodos de selecção provas de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de selecção aos restantes candidatos:

a) Os candidatos que, comutativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado, podem afastar a aplicação dos métodos de selecção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, aplicando-se, em substituição, os métodos de selecção provas de conhecimentos e avaliação psicológica, devendo fazer essa opção por escrito no formulário tipo de candidatura.
b) Considerando que é urgente a ocupação dos postos de trabalho em causa, conjugado com o facto de ser habitual no Município de Chamusca a afluência de um elevado número de candidatos a concursos para carreiras com idêntico grau de complexidade funcional, caso o número

de candidatos admitidos seja igual ou superior três vezes o número de postos de trabalho publicitados, procede-se à utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.1 — Prova de conhecimentos *(PC)* — a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.1.1 — Tipo, forma e duração da prova escrita de conhecimentos — prova teórica escrita de conhecimentos, com possibilidade de consulta, que terá a duração de noventa minutos.

9.1.2 — Programa da prova — incidirá sobre as seguintes matérias, a que se associa a correspondente legislação:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR);
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);
Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (EDTFP);
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro — estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos e municípios e das freguesias.

9.2 — A avaliação psicológica *(AP)* visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognostico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil a definir, o júri deliberou que a mesma será efectuada por entidade externa e especializada para este efeito.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto;*

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom; Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

9.3 — Entrevista profissional de selecção *(EPS)* — que visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, que será classificada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores e versará sobre os seguintes aspectos:

Experiência profissional na função publica;
Experiência profissional na área a recrutar;
Capacidade de comunicação;
Relacionamento interpessoal;
Motivação.

9.3.1 — Duração aproximada da entrevista profissional de selecção: vinte minutos.

9.3.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte formula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$\text{Valoração final} = PC\ (45\ \%) + AP\ (25\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

ou no caso do suprimento do segundo método obrigatório, a fórmula será a seguinte:

$$\text{Valoração final} = PC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

9.4 — Avaliação curricular *(AC)* — que visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da avaliação curricular o Júri adoptará a seguinte formula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

em que:

HA = habilitações académicas (certificados pelas entidades competentes);

FP = formação profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função);

EP = experiência profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas);

AD = avaliação de desempenho (relativa aos três últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas ao do posto de trabalho a ocupar).

9.4.1 — Para a valoração das habilitações académicas, será adoptado seguinte critério:

Habilitação académica de grau exigido para a candidatura — 16 valores;
Habilitação académica de grau superior ao exigido para a candidatura — 20 valores.

9.4.2 — Para a valoração da formação profissional serão contabilizadas acções adequadas e directamente relevantes para o desempenho das funções, realizadas na área e especifica do posto de trabalho, procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Mais de 10 acções de formação na área — 20 valores;
De 6 a 10 acções de formação na área — 16 valores;
De 3 a 5 acções de formação na área — 12 valores;
De 1 a 2 acções de formação na área — 8 valores;
Sem acções de formação na área — 0 valores.

9.4.3 — Para a valoração da experiência profissional será contabilizada a experiência no desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

Experiência superior a 10 anos — 20 valores;
Experiência superior a 7 anos e inferior a 10 anos — 16 valores;
Experiência superior a 4 anos e inferior a 7 anos — 14 valores;
Experiência superior a 2 anos e inferior a 4 anos — 12 valores;
Experiência superior a 1 ano e inferior a 2 anos — 8 valores;
Experiência inferior a 1 ano — 4 valores.

9.4.4 — Para a valoração da avaliação de desempenho será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Avaliados pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Excelente — 20 valores;
Muito bom — 16 valores;
Bom — 12 valores;
Necessita de desenvolvimento — 8 valores;
Insuficiente — 6 valores.

b) Avaliados pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Excelente — 20 valores;
Relevante — 16 valores;
Adequado — 12 valores;
Inadequado — 8 valores.

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, será considerado 4 valores.

9.4.5 — A entrevista de avaliação de competências que visará obter, através de uma relação interpessoal, sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função que será classificada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

$$\text{Valoração final } (VF) = AC\ (45\ \%) + EAC\ (25\ \%) + EP\ (30\ \%)$$

ou no caso do suprimento do 2.º método obrigatório, a fórmula será a seguinte:

$$\text{Valoração final } (VF) = AC\ (70\ \%) + EP\ (30\ \%)$$

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de selecção, consideram-se excluídos do procedi-

mento, não lhes sendo aplicado o método seguinte, conforme estipulam os números 12.º e 13.º do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.5 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam da acta n.º 1 do Júri do procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

9.6 — Exclusão dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA. Os candidatos admitidos serão convocados pela forma previsto no artigo 30.º da referida portaria, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data, e hora em que os mesmos devam ter lugar.

9.7 — Em caso de igualdade valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:

No *Diário da República,* 2.ª série;

Na bolsa de emprego publico (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República;*

Na pagina electrónica da Câmara Municipal de Chamusca (www.cm-chamusca.pt), por extracto, disponível para consulta a partir da data da presente publicação no *Diário da República;*

Num jornal de expansão nacional, por extracto.

11 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

12 — Remuneração base prevista — a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 475 € mensais de acordo com a tabela remuneratória única.

O posicionamento remuneratório poderá ser objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal tendo em conta o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Processos A, C e D

Presidente — José Manuel do Rosário Samora, coordenador técnico.

Vogais efectivos:

1.º Isabel Maria Mendes Nicolau, técnica superior.
2.º Teresa Paula Moreira Garcia, assistente técnica.

Vogais suplentes:

1.º Ana Isabel Marques Tanoeiro de Azevedo, coordenadora técnica.
2.º Armando José Marques Sousa, coordenador técnico.

Processo E

Presidente — Fernando Manuel Duarte Braz, encarregado geral operacional.

Vogais efectivos:

1.º António José Gomes de Oliveira, encarregado operacional.
2.º António Emílio dos Santos Rodrigues, encarregado operacional.

Vogais suplentes:

1.º - José Manuel Ferreira Garcia, encarregado operacional.
2.º João Ricardo Marques Ferreira, assistente operacional.

Processos B e F

Presidente — Lúcia da Cunha Trincão Nazaré Duarte, coordenadora técnica.

Vogais efectivos:

1.º Maria Teresa Reis Carapinha Santos, coordenadora técnica.
2.º Eugénia Maria Costa Ferreira Silva, coordenadora técnica.

Vogais suplentes:

1.º José António Reis e Silva de Oliveira Neves, técnico superior.
2.º António José Ratado Moreira, técnico superior.

2 de Junho de 2010. — O Vice-Presidente, *Francisco Manuel Petisca Matias.*

303357315

Aviso n.º 11998/2010

Concurso externo de ingresso para admissão de dois técnicos de informática-adjuntos, nível 1 (estagiário da carreira de técnico de informática)

1 — Para efeitos do artigo 50.º, n.º 2, e do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se publico que, por deliberação da Câmara Municipal de 31 de Maio de 2010 e por despacho do presidente da Câmara de 1 de Junho de 2010, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão de dois técnicos de informática-adjuntos, nível 1 — estagiário da carreira de técnico de informática, do mapa de pessoal desta Câmara, com vista à celebração de contrato por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;
Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e
Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

3 — Validade do concurso: o concurso destina-se ao preenchimento dos postos de trabalhos a ocupar, caducando com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho: Município de Chamusca.

5 — Conteúdo funcional: o constante do n.º 3 da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, nomeadamente:

a) Gestão das ordens de serviços de apoio técnico informático no parque informático escolar e nos serviços municipais, satisfazer os pedidos de instalação de consumíveis informáticos e instalações/manutenções de equipamentos informáticos no parque informático escolar, gestão das bases de dados das ordens de serviços;

b) Proceder às apreciações necessárias para suporte técnico das aquisições de materiais, bens e ou serviços informáticos em componentes de *hardware* e *software,* designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de trabalho, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respectiva manutenção e actualização;

c) Instalar, gerir e dar suporte técnico das aplicações de gestão autárquica — AIRC, documentar as configurações e organizar o arquivo dos manuais e suportes lógicos de instalação mantendo a operacionalidade da sua utilização nos sistemas lógicos de base e nos servidores AIRC;

d) Proceder à instalação e gestão de *software* e *hardware,* mantendo o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações com/sem fios instalados, atribuir, optimizar e desafectar os recursos, identificar as anomalias e desencadear as acções de regularização requeridas nos equipamentos informáticos instalados nos espaços Internet e hotspots públicos do Município;

d) Proceder à gestão dos equipamentos informáticos e zelar pelo cumprimento dos regulamentos dos espaços Internet, bibliotecas e *hotspots* do Município;

e) Manter actualizados os meios e as normas de segurança física e lógica, fazendo a manutenção de equipamentos e suportes de informação, de forma a desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação dos utilizadores de equipamentos informáticos nos serviços municipais e no parque informático escolar, nomeadamente cópias de segurança, de protecção da integridade e de recuperação da informação;

f) Dar suporte técnico aos utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respectivos problemas;

g) Acompanhar os projectos de modernização tecnológica de infra-estruturas e redes estruturadas de dados, voz e energias socorridas, englobando, designadamente, sistemas servidores de dados no *Data Center,* de aplicações e de recursos das redes fibra ópticas, redes *wireless* e controladores de comunicações e dispositivos de segurança das instalações dos serviços, assegurando a respectiva gestão e manutenção;

h) Acompanhar e gerir meios de comunicações móveis, fixos e sistemas de comunicações digitais de voz (VOIP), servidores de dados (MYNET e SIG), aplicações e recursos de gestão autárquica (AIRC), dispositivos de controlo de picagens (relógio de ponto DIMEP).

6 — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da

norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego publico previamente estabelecida nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e conforme despacho do presidente da Câmara de 1 de Junho de 2010.

7 — A este concurso não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que são:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções publicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais: 12.º ano de escolaridade e formação completar especifica em informática, devidamente certificada.

9 — Métodos de selecção: proceder-se-á por um lado, à aplicação dos métodos de selecção avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de selecção aos candidatos que, cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado e, por outro lado, à aplicação dos métodos de selecção provas de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de selecção aos restantes candidatos.

a) Os candidatos que, comutativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado, podem afastar a aplicação dos métodos de selecção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, aplicando-se, em substituição, os métodos de selecção provas de conhecimentos e avaliação psicológica, devendo fazer essa opção por escrito no formulário tipo de candidatura;

b) Considerando que é urgente a ocupação dos postos de trabalho em causa, conjugado com o facto de ser habitual no Município de Chamusca a afluência de um elevado número de candidatos a concursos para carreiras com idêntico grau de complexidade funcional, caso o número de candidatos admitidos seja igual ou superior 10 vezes o número de postos de trabalho publicitados, procede-se à utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.1 — Prova de conhecimentos *(PC)* — a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.2 — Tipo, forma e duração da prova escrita de conhecimentos — prova teórica escrita de conhecimentos, com possibilidade de consulta, que terá a duração de noventa minutos e versará sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR);
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (EDTFP);
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos e municípios e das freguesias.

9.3 — A avaliação psicológica *(AP)* visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognostico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil a definir, o júri deliberou que a mesma será efectuada por entidade externa e especializada para este efeito.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto;*

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom; Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3.1 — Entrevista profissional de selecção *(EPS)* — que visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, que será classificada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores e versará sobre os seguintes aspectos:

Experiência profissional na função publica;
Experiência profissional na área a recrutar;
Capacidade de comunicação;
Relacionamento interpessoal;
Motivação.

9.3.2 — Duração aproximada da entrevista profissional de selecção — vinte minutos.

9.3.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte formula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$\text{Valoração final} = PC\ (45\ \%) + AP\ (25\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

ou no caso do suprimento do segundo método obrigatório, a formula será a seguinte:

$$\text{Valoração final} = PC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

9.4 — Avaliação curricular *(AC)* — que visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

Para a valoração da avaliação curricular o júri adoptará a seguinte formula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

em que:

HA = habilitações académicas (certificados pelas entidades competentes);

FP = formação profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função);

EP = experiência profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas);

AD = avaliação de desempenho (relativa aos três últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas ao do posto de trabalho a ocupar).

9.4.1 — Para a valoração das habilitações académicas será adoptado seguinte critério:

Habilitação académica de grau exigido para a candidatura — 16 valores;

Habilitação académica de grau superior ao exigido para a candidatura — 20 valores.

9.4.2 — Para a valoração da formação profissional serão contabilizadas acções adequadas e directamente relevantes para o desempenho das funções, realizadas na área e especifica do posto de trabalho, procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Mais de 10 acções de formação na área — 20 valores;
De 6 a 10 acções de formação na área — 16 valores;

De 3 a 5 acções de formação na área — 12 valores;
De 1 a 2 acções de formação na área — 8 valores;
Sem acções de formação na área — 0 valores.

9.4.3 — Para a valoração da experiência profissional será contabilizada a experiência no desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

Experiência superior a 10 anos — 20 valores;
Experiência superior a 7 anos e inferior a 10 anos — 16 valores;
Experiência superior a 4 anos e inferior a 7 anos — 14 valores;
Experiência superior a 2 anos e inferior a 4 anos — 12 valores;
Experiência superior a 1 ano e inferior a 2 anos — 8 valores;
Experiência inferior a 1ano — 4 valores.

9.4.4 — Para a valoração da avaliação de desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Avaliados pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Excelente — 20 valores;
Muito bom — 16 valores;
Bom — 12 valores;
Necessita de desenvolvimento — 8 valores;
Insuficiente — 6 valores.

b) Avaliados pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Excelente — 20 valores;
Relevante — 16 valores;
Adequado — 12 valores;
Inadequado — 8 valores.

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, será considerado 4 valores.

9.4.5 — A entrevista de avaliação de competências que visará obter, através de uma relação interpessoal, sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função que será classificada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores:

$$\text{Valoração final } (VF) = AC\ (45\ \%) + EAC\ (25\ \%) + EP(30\ \%)$$

ou no caso do suprimento do 2.º método obrigatório, a fórmula será a seguinte:

$$\text{Valoração final } (VF) = AC\ (70\ \%) + EP\ (30\ \%)$$

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de selecção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte, conforme estipulam os números 12.º e 13.º do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.5 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam da acta n.º 1 do júri do procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

9.6 — Exclusão dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA. Os candidatos admitidos serão convocados pela forma previsto no artigo 30.º da referida portaria, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e hora em que os mesmos devam ter lugar.

9.7 — Em caso de igualdade valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:

No *Diário da República* 2.ª série;
Na bolsa de emprego publico (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República;*
Na página electrónica da Câmara Municipal de Chamusca (www.cm-chamusca.pt), por extracto, disponível para consulta a partir da data da presente publicação no *Diário da República;*
Num jornal de expansão nacional, por extracto.

11 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Remuneração base prevista — o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, é objecto de negociação com a entidade empregadora publica, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal tendo em conta o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de Julho.

14 — O estágio, que se realizará de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, terá a duração de seis meses [segundo o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março].

14.1 — O estagiário aprovado com classificação final mínima de *Bom* (14 valores) será provido a título de contrato a tempo indeterminado nas vagas postas a concurso.

15 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Fernando Moedas Vidal da Silva, técnico de informática.
Vogais efectivos:

1.º António José Ratado Moreira, técnico superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
2.º Armando José Marques de Sousa, coordenador técnico.

Vogais suplentes:

1.º Manuel António Anjos Neto de Azevedo, técnico superior.
2.º João Paulo Condeço Garcia Matias Ferreira, técnico superior.

16 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Publica, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

2 de Junho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal. *Francisco Manuel Petisca Matias.*

303357745

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 11999/2010

Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, em aditamento ao Aviso n.º 9356, publicado no *Diário da República* n.º 90, de 10 de Maio de 2010, torna público o seguinte regulamento: "Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas".

Espinho, 02 de Junho, de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Dr. Joaquim José Pinto Moreira).*

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho) introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares, nomeadamente exigindo que no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios aprovassem regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Foi, então, elaborado o presente regulamento, que visava estabelecer e definir aquelas matérias que a lei remete para regulamento municipal, consignando os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e os critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações e cedências a efectuar ao Município.

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que procedeu à sexta alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, procedeu a uma revisão profunda do mesmo diploma e estabeleceu no n.º 2 do seu artigo 3.º que os regulamentos municipais previstos no n.º 1 do mesmo artigo devem ter como objectivo a concretização e execução do presente diploma, não podendo contrariar o nele disposto, e devem fixar os montantes das taxas a cobrar nos casos de admissão de comunicação prévia e de deferimento tácito, não podendo estes valores exceder os previstos para o licenciamento ou acto expresso.

Nesta conformidade foram elaboradas as alterações necessárias a este Regulamento, que aqui se reproduz na globalidade, incluindo as alterações que lhe foram introduzidas.

Dentro do exposto e de acordo com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.os 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que procedeu à sua republicação, da alínea *c*) do artigo 10.º e artigo 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º, do artigo 8.º e do artigo 55.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é aprovado o seguinte Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas do Município de Espinho, cujo Projecto foi aprovado pela Câmara Municipal em 26 de Fevereiro de 2010 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 22 de Março de 2010.

Este projecto, conforme edital publicado nos jornais locais, no sítio da internet do Município e afixado nos locais do costume, foi colocado em discussão pública por um período de 30 dias contados a partir da publicação desse edital, tendo o respectivo texto estado à disposição dos interessados no sítio da internet do Município e no Gabinete de Atendimento da Câmara Municipal de Espinho.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento é aplicável em todo o Município de Espinho e estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e à edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações e cedências a efectuar ao Município.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento e de aplicação da legislação atinente entende-se por:

a) «Edificação» a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b) «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;

c) «Obras de reconstrução sem preservação das fachadas» as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

d) «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

e) «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características fisicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

f) «Obras de conservação» as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

g) «Obras de demolição» as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

h) «Obras de urbanização» as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

i) «Operações de loteamento» as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;

j) «Operações urbanísticas» as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

k) «Trabalhos de remodelação dos terrenos» as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

l) «Obras de escassa relevância urbanística» as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico;

m) «Obras de reconstrução com preservação das fachadas» as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas;

n) «Zona urbana consolidada» a zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infra-estruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade;

o) «Infra-estruturas urbanas» são os sistemas técnicos de suporte directo ao funcionamento dos aglomerados urbanos ou da edificação em conjunto.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — Os procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no presente Regulamento iniciam-se através de requerimento ou comunicação efectuados de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, e serão instruídos com os elementos previstos na Portaria n.º 232/08 de 11 de Março e demais legislação complementar.

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

3 — Deverão ainda ser instruídos com uma planta topográfica na escala 1/1000 obtida nos Serviços municipais competentes, mediante o pagamento da respectiva taxa.

4 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, e devem incluir uma cópia em suporte informático: CD, ZIP ou dispositivo de armazenagem USB (a título devolutivo).

5 — Logo que o serviço esteja disponível o requerente solicitará cartografia digital (escala de rigor 1:1000), mediante o pagamento das taxas respectivas, na qual terá de inserir o levantamento topográfico e a operação urbanística a realizar, excepto nos casos em que os serviços verificarem ser dispensável a sua apresentação.

6 — Os projectos de especialidade previstos no n.º 4 do artigo 20.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, devem ser apresentados todos de uma única vez.

Artigo 4.º

Dispensa de licença ou comunicação prévia

1 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro com redacção actualizada, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou comunicação prévia, desde que não localizadas em áreas ou edifícios classificados ou em vias de classificação, incluindo respectivas áreas de protecção, se as houver.

2 — Integram este conceito as seguintes operações:

a) Tanques, para armazenagem de águas com a área não superior a 6 m^2 e altura não superior a 1,00 metros;

b) Instalações, churrasqueiras e afins para a prática de culinária ao ar livre, com área não superior a 3,00 m^2, que cumpram os requisitos dos artigo 113.º e 114.º do RGEU;

c) Abrigos para animais domésticos com área não superior a 3,00 m^2, que cumpram os requisitos dos artigos 115.º a 120.º do RGEU, sem prejuízo da verificação da sanidade do local e do ruído;

d) Edificações destinadas à instalação de equipamento de apoio (reservatórios de combustíveis líquidos ou gasosos, caldeiras de aquecimento, depósitos de água, motores, etc.) a construções habitacionais, com área não superior a 4,0 m^2;

e) Vedações, em rede plastificada ou arame, não confrontantes com a via pública, com altura máxima total igual ou inferior a 2 metros, não podendo a sua fundação emergir do solo uma altura superior a 20 cm;

f) As estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida;

g) Toldos, estendais, painéis solares e aparelhos de ar condicionado em edifícios de habitação unifamiliar, desde que não confinantes com o espaço público, e devidamente integrados na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, apenas se consideram equipamentos lúdicos ou de lazer, espaços descobertos associados ao uso principal da edificação e que não seja utilizado para fins comerciais ou de prestação de serviços, designadamente parques infantis, campos de jogos, etc.

4 — Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar a efeito devem adoptar as características das edificações pré-existentes, no que se refere à linguagem arquitectónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

5 — Os interessados nas obras referidas nos números anteriores, assim como em quaisquer outras operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, devem dar conhecimento à Câmara Municipal 5 dias antes do seu início, nos termos do artigo 80.º-A e para os efeitos previstos no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

Artigo 5.º

Pedido de destaque

A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial, referente ao prédio;

b) Planta topográfica de localização à escala de 1/1000 ou superior, com a delimitação da parcela a destacar e da parcela restante, e a indicação das respectivas áreas;

c) Memória descritiva.

Artigo 6.º

Dispensa de discussão pública

Fica sujeito a discussão pública prévia o licenciamento das operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 4 ha;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano onde se insere a pretensão.

Artigo 7.º

Obras de impacte semelhante a um loteamento e de impacte relevante

1 — As obras previstas nas alíneas *c*), *d*), e *e*) do n.º 2 do artigo 4.º, e *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, são consideradas como de impacte semelhante a uma operação de loteamento e como tal ficam sujeitas à previsão de áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, conforme estabelecido no artigo 43.º daquele diploma quando:

a) Disponham de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b) Disponham de mais de quatro fracções com acesso directo a partir do espaço exterior;

2 — Para os efeitos previsto no n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro são considerados como de impacte relevante todas as obras de construção, alteração, ou alterações de utilização que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído ou outras.

3 — Para os efeitos descritos no n.º anterior, e sem prejuízo de serem consideradas outras, são operações de impacte relevante, as seguintes:

a) Edificações com mais de 2000 m^2 de área bruta de construção acima do solo, excluindo áreas de estacionamento, independentemente do uso a que se destinem;

b) Postos de abastecimento de combustível.

4 — No caso do prédio enquadrado em qualquer das situações dos números precedentes já estar servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, ou de não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos em que os espaços verdes e de utilização colectiva, as infra-estruturas viárias e equipamentos sejam de natureza privada, por efeito do disposto no n.º 6 do artigo 57.º de tal diploma, não há lugar a cedências para esses fins mas os proprietários ficam obrigados ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos no Capítulo V do presente regulamento.

Artigo 8.º

Prazo de execução

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 53.º e no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, estipulam-se os seguintes prazos máximos:

a) Para obras de urbanização — 12 meses;

b) Para obras de edificação — 36 meses.

Artigo 9.º

Alinhamento

1 — Nos casos de operações urbanísticas de edificação será indicado no local, pelos serviços municipais o alinhamento principal da edificação.

2 — Para as edificações sujeitas licenciamento o requerente deverá solicitar a indicação do alinhamento previamente à emissão do alvará de obras de edificação.

3 — Para as edificações sujeitas a comunicação prévia o requerente deverá solicitar o alinhamento no acto de pagamento das taxas devidas pela operação.

CAPÍTULO III

Isenção de taxas

Artigo 10.º

Isenções

1 — Estão isentas de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas no artigo 12.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — Sem prejuízo de outras isenções previstas na lei, poderão ficar isentos da taxa, dependendo de avaliação casuística:

a) As instituições particulares de solidariedade social e as pessoas colectivas de utilidade pública, relativamente aos terrenos e edifícios destinados a serem utilizados, directa e exclusivamente, para a prossecução dos seus fins estatutários;

b) As cooperativas e associações do ramo de construção e habitação, bem como outras entidades promotoras de habitação social ou a custos controlados, relativamente aos fogos dessa natureza e ainda aos equipamentos sociais;

c) A construção de habitações com projecto concedido pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 645, de 25 de Outubro de 1962;

d) A construção de habitação unifamiliar para uso próprio e permanente quando se verifiquem cumulativamente os seguintes pressupostos:

i) O agregado familiar auferir um rendimento per capita igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo nacional;

ii) A área bruta de construção for igual ou inferior a 150 m^2.

e) A alteração, ampliação (sem aumento de cércea) e a reconstrução com preservação das fachadas, de imóveis classificados ou em vias de classificação como de interesse para o património municipal;

f) A realização de vistorias de verificação das condições de segurança e salubridade em fogos cujo agregado familiar aufira um rendimento per capita igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo nacional

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 11.º

Regra geral de tributação de actos de apreciação de pretensões

1 — A apreciação de processos urbanísticos e outros pedidos está sujeita às taxas de apreciação, indicadas na Parte B do anexo I do Regulamento Geral e Tabela de Taxas do Município de Espinho (RGTTME), a pagar no acto de entrega do pedido.

2 — A realização de operações urbanísticas não isentas de controlo prévio está sujeita às taxas previstas na Parte B do anexo I do RGTTME, a pagar antes da emissão do alvará, no caso de licenciamento ou autorização, ou do início da obra, no caso de comunicação prévia.

3 — Os loteamentos e as edificações fora de loteamento estão também sujeitos à taxa municipal de urbanização TMU, a pagar antes da emissão do alvará ou no caso de comunicação prévia antes do início da obra.

4 — As vistorias, o depósito da ficha técnica da habitação, a publicação de avisos, a notificação de proprietários de lotes, a autenticação de boletins do InCIIP de declarações ao abrigo dos Decretos Lei n.º 234/2007 de 19.06 e 259/2007 de 17.07 e a realização de inspecções/reinspecções a elevadores estão, sujeitas ao pagamento prévio da taxa pela prestação do serviço, indicada na Parte B do anexo I do RGTTME.

5 — O fornecimento de cópias e certidões está sujeito a uma taxa fixa a pagar no acto de entrega do pedido, acrescido do valor das cópias e sua autenticação, a pagar no acto de levantamento, de acordo com o indicado na Parte B do anexo I do RGTTME.

SECÇÃO I

Taxas de apreciação

Artigo 12.º

Análise e apreciação de processos

A análise e apreciação de processos relativos a operações urbanísticas, nomeadamente, pedidos de informação prévia, de licenciamento, comunicações prévias e de autorização, bem como outros pedidos relacionados, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas nos quadros I a IV da Parte B do anexo I do RGTTME e é paga aquando da apresentação do respectivo requerimento nos Serviços competentes.

Artigo 13.º

Correcção de deficiente instrução de processos

A apresentação de elementos para correcção de processos deficientemente instruídos está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XX, da Parte B do anexo I do RGTTME, paga aquando da apresentação do requerimento acompanhado dos elementos em falta.

Artigo 14.º

Alterações ao projecto

1 — A apresentação de projecto de alterações para correcção do projecto por causas imputadas ao requerente está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Parte B do anexo I do RGTTME, paga aquando da apresentação do requerimento em que é corrigido o projecto.

2 — As alterações ao projecto de arquitectura ou ao desenho urbano por iniciativa do requerente no decurso do procedimento e antes da decisão final está igualmente sujeita ao pagamento de taxas de apreciação previstas na Parte B do anexo I do RGTTME.

SECÇÃO II

Taxas pela execução de operações urbanísticas

Artigo 15.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro V da Parte B do anexo I do RGTTME, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidade de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo.

Artigo 16.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da Parte B do anexo I do RGTTME, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento de número de lotes, fogos e unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1.

Artigo 17.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VII da Parte B do anexo I do RGTTME, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e da área de intervenção, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, mas apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 18.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII da Parte B do anexo I do RGTTME, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função da área de intervenção e do prazo.

Artigo 19.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração,

e seus aditamentos, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no quadro IX da Parte B do anexo I do RGTTME, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

2 — Quando tecnicamente justificado, pela aprovação de projectos de construção ou reconstrução que não compreendam a totalidade dos lugares de estacionamento previstos nos planos de ordenamento ou fixados por lei, é devida uma taxa de compensação por cada lugar de estacionamento deficitário.

Artigo 20.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de demolições

A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, está sujeita também ao pagamento da taxa para o efeito fixada no quadro X da Parte B do anexo I do RGTTME.

Artigo 21.º

Autorização de utilização e de alteração ao uso

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a emissão do alvará fica sujeita ao pagamento um montante fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados das unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no quadro XI da Parte B do anexo I do RGTTME.

Artigo 22.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de autorização de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços sujeitos a legislação específica, bem como aos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XII da Parte B do anexo I do RGTTME, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

Artigo 23.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão de alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XIII da Parte B do anexo I do RGTTME.

Artigo 24.º

Casos especiais

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações e alterações de edificações ligeiras, tais como muros, anexos, alpendres, garagens, estufas, tanques, depósitos ou outros e de instalações de apoio de carácter lúdico tais como piscinas, campos de jogos, parques infantis ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XIV da Parte B do anexo I do RGTTME.

Artigo 25.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a emissão de novo alvará ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respectivos títulos caducados, nos seguintes termos:

a) Caso já tenha havido pagamento de taxas, no novo procedimento paga apenas o valor relativo à emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia e o valor relativo ao prazo de execução.

b) Caso não tenha havido pagamento de taxas, no novo procedimento paga a taxa correspondente ao título caducado actualizada.

Artigo 26.º

Prorrogação

Nas situações referidas nos n.os 3 e 4.º do artigo 53.º e nos n.os 5 e 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecido no quadro XV da Parte B do anexo I do RGTTME.

Artigo 27.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas correspondentes.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 15.º, 17.º e 19.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização ou alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 28.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativas a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a concessão da licença especial para conclusão da obra ou a admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no quadro XVI da Parte B do anexo I do RGTTME, sendo composta por uma parte fixa relativa à emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, e outra variável em função do prazo.

SECÇÃO III

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 29.º

Âmbito e aplicação

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infra—estruturas urbanísticas (TMU) é devida nos termos do artigo 116.º do RJUE e constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas e equipamentos gerais da sua competência, decorrente das seguintes operações:

a) Loteamentos e suas alterações;

b) Construção, ampliação e alteração de uso de edifícios localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

c) Nas situações previstas no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, ou seja, na emissão de licença parcial para construção da estrutura.

2 — Aquando da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia relativos a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou da admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

4 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo e no seguinte, são consideradas as seguintes zonas geográficas:

Zona A: Cidade;
Zona B: Central Secundário;
Zona C: Restante Concelho.

Artigo 30.º

Determinação do valor da taxa

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo

das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S + k5 \times \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega} \times S$$

a) TMU (€) — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) K1 — Coeficiente que traduz a influência do tipo de utilização:

Tipologias de Construção	Valores de K1
Habitação unifamiliar	0,40
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades	0,90
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	0,30
Conjuntos Comerciais	2,0

c) K2 — Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas e toma os valores:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Nenhuma	0,50
Uma	0,60
Duas	0,70
Três	0,80
Quatro	0,90
Cinco ou mais	1,00

Arruamento pavimentado
Rede de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou gás;

d) *K*3 — Coeficiente que traduz a influência do tipo de operação sobre a qual incide a TMU.

Tipo de Operação	Valores de K3
Operações de loteamento e ou operações com impacte semelhante a um loteamento	0,15
Operações de construção, ampliação ou alteração de uso localizadas fora de operação de loteamento	0,25

e) *K*4 — Coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas:

Zonas	Valores de K4
A — Cidade	0,15
B — Central Secundário	0,11
C — Restante Concelho	0,07

f) *K*5 — Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, fixado em 2;

g) *V* — Valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente da aplicação de fórmula de cálculo prevista em legislação em vigor, com as respectivas actualizações trimestrais, a partir da publicação dos índices de custos de mão -de -obra e dos materiais.

h) *S* — Área de Construção — é o valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimento de recolha de lixo, etc.), galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação, terraços visitáveis, varandas e alpendres.

i) Programa plurianual — valor total do investimento previsto no plano plurianual de actividades para execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais na área do concelho, para o ano em curso.

j) Ω — Área total do concelho (em m^2)

SECÇÃO IV

Disposições especiais

Artigo 31.º

Licenciamento de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis

1 — Os serviços prestados e actos praticados no âmbito do licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis estão sujeitos ao pagamento das taxas específicas fixadas no quadro XVII da Parte B do anexo I do RGTTME.

2 — O licenciamento está igualmente sujeito ao pagamento das demais taxas previstas neste Regulamento para as acções definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 32.º

Autorização de instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

1 — A autorização de instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XVII da Parte B do anexo I do RGTTME.

2 — A autorização das referidas instalações está igualmente sujeita ao pagamento das demais taxas previstas neste Regulamento para as acções definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 33.º

Licenciamento industrial

1 — O licenciamento das instalações industriais está sujeito ao pagamento das taxas previstas neste Regulamento para as acções definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

2 — Os serviços prestados e actos praticados no âmbito do licenciamento de instalações industriais, de acordo com o Decreto Lei n.º 209/2008 de 29.10 estão também sujeitos ao pagamento das taxas específicas fixadas no quadro XVII da Parte B do anexo I do RGTTME.

Artigo 34.º

Controle de ruído — Ensaios e medições acústicas

1 — A realização de ensaios e medições acústicas, para os efeitos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro está sujeita ao pagamento das taxas previstas no quadro XVII da Parte B do anexo I do RGTTME.

2 — A análise da reclamação de ruído incomodativo, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Parte B do anexo I do RGTTME, que será paga no acto de entrega da mesma, e à qual será acrescida uma taxa no valor dos ensaios a realizar por entidade acreditada para o efeito.

3 — A taxa relativa aos ensaios a realizar será paga pelo reclamante, previamente à sua realização, e será devolvida caso o relatório do ensaio executado conclua pela existência de fundamento na queixa.

Artigo 35.º

Ocupação da via pública por motivos de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita a pagamento das taxas fixadas no quadro XVIII da Parte B do anexo I do RGTTME.

2 — O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou admissão de comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou admissão de comunicação prévia, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que devidamente justificado.

4 — Os pedidos de ocupação da via pública por motivo de obras que não se encontrem sujeitas ao regime de licenciamento ou comunicação prévia, devem ser acompanhados de:

a) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previsto na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro.

b) Declaração de titularidade de certificado de construção civil ou titulo de registo na actividade, a verificar pelos serviços municipais através de consulta do portal do InCI, I. P..

Artigo 36.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras, instalação de estabelecimentos, verificação das condições de segurança e salubridade e a recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIX da Parte B do anexo I do RGTTME.

Artigo 37.º

Operação de destaque

1 — O pedido de destaque ou a sua reapreciação, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no quadro IV da Parte B do anexo I do RGTTME.

2 — A emissão da certidão relativa ao destaque, está sujeitas ao pagamento da taxa fixada no quadro XX da Parte B do anexo I do RGTTME.

Artigo 38.º

Assuntos administrativos

1 — Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XX da Parte B do anexo I do RGTTME.

2 — As taxas referidas estão sujeitas ao pagamento de uma parte fixa, na apresentação do pedido, e a uma parte variável em função do tipo de pedido e da dimensão do objecto da pretensão.

CAPÍTULO V

Compensações

Artigo 39.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas que determinem impactes relevantes ou semelhantes a uma operação de loteamento, tal como definidos no artigo 7.º deste Regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 40.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei, PMOT em vigor e licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal.

2 — A integração das parcelas de terreno e infra-estruturas que devam integrar o domínio público, nos termos do número anterior, far-se-á automaticamente com a emissão do alvará ou através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal.

3 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nas situações referidas nos artigos 44.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, tal como definidos no artigo 7.º deste Regulamento.

Artigo 41.º

Compensações

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas, e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos no referido prédio, ou ainda nos casos em que os espaços verdes e de utilização colectiva, as infra-estruturas viárias e os equipamentos se mantenham de natureza privada, não há lugar a cedências nos termos do artigo anterior, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 42.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor em numerário da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — É o valor em euros do montante total da compensação devida.

*C*1 — É o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local.

*C*2 — É o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontrar servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

a) Cálculo do valor C1 resulta da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1\ (\mathrm{m}^2) \times V1\ (€/\mathrm{m}^2)}{10}$$

*C*1 — É o valor em euros da compensação devida ao município.

*K*1 — É o factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no n.º 4 do artigo 29.º

Zona	Valor de K1
A — Cidade	1
B — Central secundário	0,80
C — Restante concelho	0,60

*K*2 — É o factor variável em função do índice de utilização (Iu) previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respectivo loteamento e que será determinado pela seguinte fórmula:

$$K2 = 1{,}5 \times Iu$$

em que *Iu* é o quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito.

*A*1 (m^2) — É o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros definidos no PMOT aplicável ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/08 de 03 de Março.

*V*1 (€/m^2) — É o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo por metro quadrado de terreno para construção na área do município e por zona, sendo os valores actuais os seguintes:

Zona A: € 100,00.
Zona B: € 75,00.
Zona C: € 50,00.

b) O Cálculo do valor de C2:

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos existentes, devidamente pavimentados, será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2(€) = K3 \times K4 \times A2\ (\mathrm{m}^2) \times V1\ (€/\mathrm{m}^2)$$

em que:

*K*3 = 0,10 x o número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos existentes devidamente pavimentados e infra-estruturados no todo ou em parte;

*K*4 = 0,03 + 0,02 x número de infra-estruturas existentes nos arruamentos acima referidos, de entre as seguintes:

Rede de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;

Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou gás;

*A*2 (m^2) — É a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;
*V*1 — É um valor em euros, com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

Artigo 43.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações urbanísticas que determinem impactes relevantes ou semelhantes a uma operação de loteamento

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nas operações urbanísticas que determinem impactes relevantes ou semelhantes a uma operação de loteamento, tal como definidos no artigo 7.º

Artigo 44.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se a Câmara aceitar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas em numerário.
3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e complementares

Artigo 45.º

Regras gerais de taxas

1 — Às taxas do presente regulamento são aplicáveis as disposições do Regulamento Geral e Tabela de Taxas do Município de Espinho, em tudo o que não vier regulado no presente regulamento, com as devidas adaptações.
2 — As disposições do presente regulamento prevalecem sobre quaisquer disposições do Regulamento Geral e Tabela de Taxas do Município de Espinho que as contrariem.

Artigo 46.º

Actualização

As taxas e as licenças da tabela constante da Parte B do anexo I do Regulamento Geral e Tabela de Taxas do Município de Espinho poderão ser actualizadas nos termos dos artigo 17.º do mesmo regulamento.

Artigo 47.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 49.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado O Regulamento Municipal de urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, apêndice n.º 13 de 27 de Janeiro de 2003, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com elas estejam em contradição.

Aprovado na reunião da Assembleia Municipal de 26 de Abril de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal, *(Dr. Luís Filipe Montenegro Cardoso Morais Esteves).*

203356084

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 12000/2010

Procedimento Concursal para Constituição de Reservas de Recrutamento

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e dos n.os 2 e 4 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por Despacho n.º 53 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, datado a 23 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* procedimento concursal tendo em vista a ocupação de cinco postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, para reservas de recrutamento, visando a satisfação de necessidades futuras existentes no mapa de pessoal da Câmara.
1 — Local de trabalho — Área do Município de Estremoz.
2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07, Lei n.º 59/2008, de 11.09, Portaria 1553 — C/2008, de 31.12. e Portaria 83-A/2009, de 22.01.
3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido pelo prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final.
4 — Descrição sumária do posto de trabalho a ocupar: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para a Câmara, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional. As tarefas a desenvolver serão essencialmente: assegurar a limpeza e conservação do espaço, dar apoio na execução de cargas e descargas, realizar tarefas de arrumação e distribuição e efectuar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual que envolvem algum esforço físico e competências práticas.
5 — Posicionamento Remuneratório — Tendo em conta o previsto no artigo 55,º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores seleccionados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, neste caso com a Câmara Municipal de Estremoz, e terá lugar logo após a conclusão do procedimento concursal.
6 — Requisitos de admissão:
6.1 — Requisitos Gerais
Os constantes no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, concretamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos Específicos
6.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos para cuja ocupação se publicita o procedimento.
6.2.2 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*), o recrutamento deve iniciar-se de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou
b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

7 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, até ao último dia do prazo fixado, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, através do preenchimento integral de tudo o que se lhe aplique, do formulário tipo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de Maio, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, disponível na Secção de Recursos Humanos do Município de Estremoz, assim como na página electrónica da autarquia em www.cm-estremoz.pt. Estas devem ser apresentadas obrigatoriamente em formato papel, pessoalmente ou por correio registado com o destinatário -Câmara Municipal de Estremoz, Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz.

8 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificados de habilitações literárias (fotocópia);
b) Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);
c) Cartão de Identificação fiscal (fotocópia);
d) *Curriculum Vitae;*
e) Fotocópia dos certificados das acções de formação frequentadas (facultativo)

9 — Não serão consideradas as candidaturas entregues por via electrónica.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Cabe ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.1 — De acordo com a alínea *t*) do n.º 3, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação dos métodos de selecção a aplicar, a grelha de classificação e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

12 — Métodos de Selecção: No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos no n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que são a avaliação curricular e entrevista de Avaliação de Competências.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, concretamente as suas habilitações académicas e ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Por seu turno, a entrevista de avaliação de competências procura obter, na base de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais ocorridas em situações reais e vividas pelo candidato fulcrais à função em causa.

13 — Critérios de apreciação e ponderação:

A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas, tendo por base a seguinte fórmula:

$$OF = (40\% AC + 60\% EAC)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

Os métodos de selecção têm um carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso e consequentemente, à exclusão do procedimento.

13.1 — Utilização faseada dos métodos de selecção

Dada a urgente necessidade de dotar o Município de capacidade de resposta, no âmbito das suas competências, o procedimento poderá ocorrer através utilização faseada de métodos de selecção, de acordo com o previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Quotas de emprego: Tendo em conta o número de vagas existentes e o estipulado pelo n.º 2, do artigo 3.º e pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro será garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma mencionado.

15 — Composição e identificação do júri: O júri é composto pelos membros a seguir mencionados, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos.

Presidente: Baptista António Marchante Catita, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz.

Vogais efectivos:

1.º Vogal efectivo — Paulo Jorge Cunha Catarino Silva, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz.
2.º Vogal efectivo — José Manuel Carapeta Maranga, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz.

Vogais suplentes:

1.ª Vogal suplente — Jacinta Isabel Coutinho Pedras Carvalho, Assistente Técnica do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz.
2.ª Vogal suplente — Elisabete Susana Arvana Corda Bento, Assistente Técnica do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas possíveis mencionadas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da citada Portaria, para a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças que se encontra disponível na Secção de Recursos Humanos.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologada, é publicada na *2.ª série do Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e ainda, disponibilizada na respectiva página electrónica em www.cm-estremoz.pt, nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01., o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e no prazo de 3 dias úteis contados da mesma data por extracto do anúncio num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provendo escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Estremoz, 26 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

303310464

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 12001/2010

Para os devidos efeitos, se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68 da Lei n.º 169/99, de 18/09, e nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com a redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicados à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 e 104/2006, de 20/04 e 07/06, respectivamente, e considerando que se encontram cumpridos os pressupostos inerentes à renovação das comissões de serviços, de dois titulares de cargos de direcção intermédia, conforme previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, através do meu Despacho n.º 30-A/2010, de 03 de Maio, renovei, pelo período de três anos, as comissões de serviço dos titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau, desta Autarquia, conforme se discrimina:

Engenheiro Horácio Pereira Castro, no cargo de Chefe de Divisão de Conservação e Ambiente;

Engenheiro Jorge Manuel Silva Teixeira, no cargo de Chefe de Divisão de Obras Municipais.

Considerando o término das actuais comissões de serviço a 03/06/2010, as presentes renovações produzem efeitos a 04/06/2010.

Considerando ainda que aquando da publicação da nomeação em comissão de serviço, as respectivas notas curriculares não acompanharam, por lapso, o aviso de nomeação, faz-se agora a respectiva publicação.

Nota Curricular

Identificação: Horácio Pereira Castro;
Data de Nascimento: 25 de Outubro de 1970
Habilitações Académicas e Profissionais: Licenciado em Engenharia Civil pela Universidade do Minho, (ano de 1999); Pós-Graduado em Engenharia Civil — área de Processos e Gestão da Construção, na Universidade do Minho (ano 2003) Membro Efectivo da Ordem dos

Engenheiros com o n.º 39891 e inscrito na Direcção-Geral de Energia como Projectista de Redes de Gás, Licença n.º 05318;

Categoria Actual: Técnico Superior de 1.ª Classe (carreira de engenheiro);

Experiência Profissional:

De Outubro de 1999 a Junho de 2000 — Estágio Profissional no âmbito de protocolo com o IEFP, realizado no Município de Fafe, na Divisão de Manutenção e Ambiente;

De 03/07/2000 a 31/12/2001 — Engenheiro Civil na situação de contrato a termo certo no Município de Fafe, desempenhando funções na Divisão de Manutenção e Ambiente, no âmbito de gestão e acompanhamento de serviços de manutenção em edifícios escolares e outros edifícios municipais, projectos de especialidades para ampliação ou remodelação de edifícios escolares, restauros, construção e ou beneficiação de edifícios escolares, etc.

De 02/01/2002 a 09/04/2003 — Estágio para ingresso na carreira de engenheiro, mantendo-se o desempenho de funções que lhe estavam cometidas aquando da situação de contratado, acrescidas das áreas específicas contempladas no plano estágio;

A partir de 10/04/2003, (até à data), técnico superior do quadro do município de Fafe, adstrito à Divisão de Conservação e Ambiente (anteriormente designada por Divisão de Manutenção e Ambiente), exercendo as respectivas funções na gestão e acompanhamento de obras e ampliação, remodelação, restauro ou beneficiação de edifícios escolares e outros edifícios municipais, elaboração de projectos de especialidade em diferentes intervenções municipais; elaboração de cadernos de encargos e processos de concurso em empreitadas de obras públicas relacionadas com a área de intervenção; acompanhamento e fiscalização de empreitadas desencadeadas na respectiva área de intervenção. Superintendência do parque de viaturas do município, desde 2003. No período de Setembro de 2003 a Novembro de 2004 foi técnico responsável pela exploração da Barragem de Queimadela. Integra a Comissão de Análise de Propostas de Empreitadas.

Nota Curricular

Identificação: Jorge Manuel Silva Teixeira;

Data de Nascimento: 19 de Abril de 1971

Habilitações Académicas e Profissionais: Licenciado em Engenharia Civil pela Universidade do Minho, (ano de 1997), Membro Efectivo da Ordem dos Engenheiros com o n.º 37267, Pós-Graduado em Engenharia Civil — área de Processos e Gestão da Construção, na Universidade do Minho (ano 2003)

Categoria Actual: Técnico Superior de 1.ª Classe (carreira de engenheiro);

Experiência Profissional:

De 01/03/1997 a 30/11/1998 — Execução de Projectos e Direcção Técnica de Obra na área de Construção Civil, num Gabinete de Projectos associado a uma empresa de construção civil;

De 17/11/98 a 16/10/2000 — Engenheiro Civil na situação de contrato a termo certo no Município de Fafe, desempenhando funções no Departamento Técnico Municipal, no âmbito projectos de especialidades, cálculo e dimensionamento de infra-estruturas, acompanhamento e fiscalização de obras, etc.

De 17/10/2000 a 10/01/2002 — Estágio para ingresso na carreira de engenheiro, mantendo-se o desempenho de funções que lhe estavam cometidas aquando da situação de contratado, acrescidas das áreas específicas contempladas no plano estágio;

A partir de 11/01/2002, técnico superior do quadro do município de Fafe, adstrito ao Departamento de Projectos e Obras Municipais (anteriormente designado por Departamento Técnico Municipal), exercendo as respectivas funções na área de fiscalização e empreitadas, assumindo a coordenação do serviço em Setembro de 2003. Desenvolve toda a coordenação dos projectos de especialidades de engenharia, medições/orçamentos das obras públicas, elaboração dos procedimentos dos concursos públicos, candidaturas de projectos (ON- Operação Norte; Agris; INAG), fiscalização de obras. Integra as Comissões de Abertura e de Análise de Propostas em Concursos de Empreitadas

Paços do Município de Fafe, 10 de Maio de 2010. — O Presidente, *José Ribeiro*.

303353946

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 12002/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado na carreira de assistente operacional

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/08, de 27 de Fevereiro, em consonância com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/209, de 03 de Setembro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 08 de Abril de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 4 postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, da categoria/carreira de Assistente Operacional.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência A — Um Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), para desempenhar funções na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, nomeadamente, proceder ao controlo do registo de assiduidade, respectivas faltas, férias e licenças; organizar os processos individuais dos trabalhadores; Arquivar o expediente respeitante à Secção; Elaborar ofícios e mapas para entidades externas; Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou por despacho superior.

Referência B — Dois Assistentes Operacionais (Auxiliar Administrativo), para desempenhar funções na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, nomeadamente, prestar apoio administrativo nos procedimentos de aquisição de bens e na gestão de stocks; Controlar a movimentação de bens de entrada e saída de armazém; Conferir as contas de compras existentes, custos de existências e gestão económica de stocks; Proceder à colocação de etiquetas de Inventários nos bens móveis da Autarquia; Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou por despacho superior.

Referência C — Um Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), para desempenhar funções na Divisão de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, nomeadamente, apoio administrativo e arquivo de expediente; Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou por despacho superior.

4 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — A este concurso não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Posição remuneratória — tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/08, de 27/02, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora, Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/08, de 27/02, Decreto -Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/08, de 11/09, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

9 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Ferreira do Zêzere.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/08, de 27/02, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 4 e 6 do

artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2208, de 27 de Fevereiro e conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara de 14 de Abril de 2010.

12 — Forma de apresentação das candidaturas:

12.1 — As candidaturas serão formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, nos termos do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e do Despacho n.º 1132172009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, que se encontra disponível na Secretaria da Câmara Municipal e na página electrónica desta Autarquia em www.cm-ferreiradozezere.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, Praça Dias Ferreira, 2240-341 Ferreira do Zêzere

12.2 — A apresentação das candidaturas deverá acompanhar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia de Bilhete de Identidade/cartão de cidadão, cartão de contribuinte e de certificado de habilitações literárias;

b) Curriculum profissional detalhado, da qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia só serão tidos em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente, através de fotocópias dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e experiencia.

12.3 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, devem apresentar, para além da documentação referida no n.º 12.2, a documentação a seguir indicada:

a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado;

b) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas, com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria, bem como a descrição das funções exercidas e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

c) Fotocópias dos certificados das acções de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae.*

13 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de selecção:

15.1 — No presente recrutamento serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um complementar, referidos nos n.os 1 a 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro: prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de selecção.

A prova de conhecimentos destina-se a avaliar os conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício da função. Esta prova terá a duração de 90 minutos e versará sobre as seguintes temáticas:

Referência A:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro — quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Referência B:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro — quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;

POCAL (Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 162/99, de 14 de Setembro, 315/2000, de 12 de Fevereiro, 84-A/2002, de 05 de Abril e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);

Referência C:

Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro;

Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — Decretos-Leis n.os 555/99, de 16 de Dezembro; 177/01, de 4 de Junho; Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de selecção é a que consta no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC\ (45\%) + AP\ (25\%) + EPS\ (30\%)$$

em que

OF = ordenação final;
PC = prova de conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

15.2 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um complementar, referidos nos n.os 1 a 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, são obrigatoriamente considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os viveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (30\%) + EAC\ (25\%) + EPS\ (45\%)$$

em que

OF = ordenação final
AC = avaliação curricular
EAC = entrevista de avaliação de competências
EPS = entrevista profissional de selecção

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 da Portaria 83-A/2009, de 22/01, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do métodos, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nos Paços do Município e remetida a cada candidato por ofício registado, após a aplicação dos métodos de selecção.

18 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3 e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03/02, o candidato com deficiência tem pre-

ferência de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — O Júri será composto pelos seguintes elementos:

Referência A

Presidente: Dr.ª Elisabete Cotrim Gonçalves da Silva, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos.

Vogais efectivos:

Dr.ª Carla Marisa da Costa Pires de Moura, Técnica Superior;
Isabel Maria da Conceição Ribeiro Nunes, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes:

Eng. João Pedro Frias Freitas, Chefe de Divisão de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente;
Fernanda Maria Antunes Caldeira Ideias, Técnica Superior.

Referência B

Presidente: Dr.ª Elisabete Cotrim Gonçalves da Silva, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos.

Vogais efectivos:

Fernanda Maria Antunes Caldeira Ideias, Técnica Superior;
Isabel Maria da Conceição Ribeiro Nunes, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes:

Carla Marisa da Costa Pires de Moura, Técnica Superior;
Isabel da Conceição Martins David, Técnica Superior.

Referência C

Presidente: Eng.º João Pedro Frias Freitas, Chefe de Divisão de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente.

Vogais efectivos:

Carla Marisa da Costa Pires de Moura, Técnica Superior;
Eng. António Sérgio Pereira Gouveia de Campelo, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

Eng.º Hugo Miguel de Freitas Azevedo, Técnico Superior;
Fernanda Maria Antunes Caldeira Ideias, Técnica Superior.

Paços do Município de Ferreira do Zêzere, 02 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

303342395

Aviso n.º 12003/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 31 de Dezembro de 2010, renovei a Comissão de Serviço, ao Eng. João Pedro Frias Freitas, no cargo de Chefe de Divisão de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, nos termos previstos nos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com efeitos a partir de 24 de Março de 2010.

Paços do Município de Ferreira do Zêzere, 02 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

303339844

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 12004/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16527/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 22 Setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo incerto, com José Fernando Alexandre de Matos Rodrigues, com efeitos a partir de 3 de Maio de 2010, ficando este trabalhador integrado na carreira e categoria de técnico superior, Área de Engenharia Civil, com a remuneração de € 3 364,14 (três mil trezentos e sessenta e quatro euros e catorze cêntimos), correspondente à 14.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 57, da tabela remuneratória única, aprovada ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Paços do Município da Figueira da Foz, 12 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

303359479

Aviso n.º 12005/2010

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um Posto de Trabalho de Técnico Superior, Área de Sociologia, da Carreira Geral de Técnico Superior, em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, cujo aviso de abertura, com o n.º 15607/2009, foi publicado, no *Diário da República,* n.º 172, 2.ª série, de 04 de Setembro de 2009, a qual foi homologada, por despacho da Vereadora, Isabel Maranha Cardoso, com delegação de competências, datado de 28 de Maio de 2010:

Candidato	Classificação Final
Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte	14,60 Valores

Para os efeitos previstos no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/3009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível no Átrio do Edifício dos Paços do Município e na página electrónica da Câmara Municipal.

Paços do Município da Figueira da Foz, 31 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

303359535

Declaração de rectificação n.º 1161/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que, relativamente ao conteúdo do edital n.º 383-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, suplemento, n.º 78/2010, de 22 de Abril, se fazem as seguintes rectificações:

No Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê, pela 2.ª vez, «Capítulo II» deve ler-se «Capítulo III»;

No Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê, pela 2.ª vez, «Capítulo IV» deve ler-se «Capítulo V»;

No Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Capítulo V» deve ler-se «Capítulo VI»;

No artigo 7.º da secção II do capítulo II do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Sanções», deve ler-se «Isenções»;

No artigo 10.º da secção II do capítulo II do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Isenções em Publicidfade» deve ler-se «Isenções em Publicidade»;

No n.º 3 do artigo 32.º da secção IV do capítulo IV do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «artigo 20.º» deve ler-se «artigo 26.º»;

No n.º 4 do artigo 37.º do agora capítulo V, anteriormente capítulo IV, do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «artigo 21.º» deve ler-se «artigo 27.º»;

Na alínea *b*) do artigo 39.º do agora capítulo V, anteriormente capítulo IV, do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «artigo 30.º» deve ler-se «artigo 36.º»;

Na alínea *a*) do artigo 8.º do capítulo I da Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Formato A4» deve ler-se «Formato A4 — por folha»;

Na alínea *b*) do artigo 8.º do capítulo I da Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Formato A3» deve ler-se «Formato A3 — por folha»;

No artigo 33.º da secção II do capítulo IV da Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Ruído para a realização de obras de empreitadas.» deve ler-se «Ruído para a realização de obras de empreitadas — por mês.»;

Na alínea *c*) do artigo 46.º da secção II do capítulo V da Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Emissão da licença — por metro quadrado ou fracção e por mês» deve ler-se «Emissão da licença — por metro quadrado ou fracção e por mês (T var)»;

Na alínea *e*) do artigo 46.º da secção II do capítulo V da Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Emissão da licença — por metro quadrado ou fracção e por ano» deve ler-se «Emissão da licença — por metro quadrado ou fracção e por ano (T var)»;

No n.º 1 do artigo 49.º da secção II do capítulo V da Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Esplanadas fechadas superiormente lateralmente» deve ler-se «Esplanadas fechadas superiormente e lateralmente»;

No n.º 2 do artigo 49.º da secção II do capítulo V da Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Esplanadas fechadas superiormente lateralmente» deve ler-se «Esplanadas fechadas superiormente e lateralmente»;

No 3.º parágrafo do artigo 83.º do capítulo VII da Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Pela emissão de licença — Por mês, unidade e veículo» deve ler-se «Pela emissão de licença — Por mês e veículo»;

No 5.º parágrafo do artigo 83.º do capítulo VII da Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Pela emissão de licença — Por ano, unidade e veículo» deve ler-se «Pela emissão de licença — Por ano e veículo»;

No 3.º parágrafo do artigo 84.º do capítulo VII da Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Pela emissão de licença — Por mês, unidade e veículo» deve ler-se «Pela emissão de licença — Por mês e veículo»;

No 5.º parágrafo do artigo 84.º do capítulo VII da Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Pela emissão de licença — Por ano, unidade e veículo» deve ler-se «Pela emissão de licença — Por ano e veículo»;

No 3.º parágrafo do artigo 85.º do capítulo VII da Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Pela emissão de licença — Por mês, unidade e veículo» deve ler-se «Pela emissão de licença — Por mês e veículo»;

No 5.º parágrafo do artigo 85.º do capítulo VII da Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Pela emissão de licença — Por ano, unidade e veículo» deve ler-se «Pela emissão de licença — Por ano e veículo»;

No 3.º parágrafo do artigo 86.º do capítulo VII da Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Pela emissão de licença — Por dia» deve ler-se «Pela emissão de licença — (T fix)»;

No artigo 134.º da secção III do capítulo XIV da Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «Certificado [...] a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto — cabe ao Município 50 % da taxa e 50 % para o S.E.F.)» deve ler-se «Certificado [...] cabe ao Município 50 % da taxa.», onde se lê «Emissão do certificado de registo (€ 7,00 — CMFF: 50 % e S.E.F.:50 %» deve ler-se «Emissão do certificado de registo» e onde se lê «Emissão de 2.ª via em caso de extravio, roubo ou deterioração (€ 7,50 — CMFF: 50 % e SEF: 50 %)» deve ler-se «Emissão de 2.ª via em caso de extravio, roubo ou deterioração»;

No artigo 135.º da secção III do capítulo XIV da Tabela de Taxas e Outras Receitas, onde se lê «ciclomotores de cilindrada não superior a 50 cc» deve ler-se «ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cc».

27 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Ataíde*.

303358928

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Regulamento n.º 536/2010

Regulamento municipal de urbanização e de edificação

Preâmbulo

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, procederam à sexta e nona alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. O primeiro dos diplomas promoveu a reforma e a simplificação administrativa em matéria de urbanização e edificação exigida e pretendida pelo legislador nacional e o segundo dos diplomas clarificou, corrigiu e aperfeiçoou as soluções adoptadas no âmbito da reforma. Tais diploma legais introduziram alterações significativas ao quadro jurídico normativo até então em vigor no que diz respeito aos procedimentos administrativos de controlo prévio das diversas operações urbanísticas, alterações essas que devem ser perspectivadas em dois planos de análise: o plano procedimental e o plano substantivo.

No plano procedimental, os diplomas em causa consagram um conjunto de medidas indispensáveis à simplificação da actuação da Administração no âmbito da aprovação das operações urbanísticas, salientando-se a consagração legal da figura do *"gestor do procedimento"*, o recurso às novas tecnologias de informação, implicando, a curto prazo, a desmaterialização dos procedimentos e a criação de um novo paradigma de relacionamento entre a Administração Municipal e a Administração Central em matéria de consulta a entidades externas, o encurtamento, sempre que possível, dos prazos procedimentais, a introdução de novas regras sobre notificações e comunicações e sobre a tramitação instrutória do procedimento.

No plano substantivo, a reforma introduzida no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação consagra modificações importantes no que diz respeito à lógica de aplicação dos mecanismos de controlo prévio, repousando agora o modelo de controlo prévio de aprovação das operações urbanísticas no regime da licença administrativa, enquanto procedimento geral, sendo certo que a comunicação prévia, agora substancialmente ampliada, passa a ocupar o espaço típico de intervenção da então denominada autorização administrativa, esta última circunscrita, agora, à concessão da utilização dos edifícios ou das suas fracções.

Com relevância substantiva, o diploma ora publicado introduz ainda modificações dignas de destaque no que diz respeito ao dever de cedência gratuita ao Município das parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e das infra-estruturas que devam integrar o domínio municipal, podendo tal dever ter lugar em qualquer operação urbanística que, nos termos do regulamento municipal, seja considerada como de impacte relevante, ficando, neste caso, tais operações urbanísticas sujeitas aos mesmos encargos previstos para as operações de loteamento.

Por último, tal reforma estabelece ainda uma alteração significativa ao próprio conceito de loteamento, ficando fora do seu âmbito de acção a alteração ao sistema fundiário decorrente do emparcelamento do solo, passando esta figura apenas a incluir a noção de loteamento em sentido clássico — constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulta da divisão de um ou vários prédios — e o reparcelamento do solo.

Ao nível das taxas urbanísticas, o presente regulamento consagra ainda uma importante inovação compreendida no esforço de clarificação de que se ocupou o Regime Geral das Taxas Locais, o qual permite agora alicerçar a conclusão de que a simples prática de actos administrativos se encontra sujeita a tributação destinada a compensar os elevados custos administrativos ou burocráticos da apreciação dos pedidos de prática de actos administrativos formulados pelos particulares, independentemente da circunstância de tal acto administrativo ser ou não favorável ao particular.

Determinando a lei que a simples prática de um acto administrativo está sujeita a tributação, é lógico concluir que essa tributação ocorrerá ainda que o acto administrativo final seja de indeferimento da pretensão, porquanto a autarquia não deixou de suportar os inerentes custos administrativos ou burocráticos da apreciação do pedido. Os custos administrativos ou burocráticos nos processos objecto de indeferimento são habitualmente mais elevados dos que são objecto de deferimento, por contemplarem mais fases processuais (a audiência dos interessados) e mais diligências instrutórias (solicitação de pareceres, exames, perícias e inquirição de testemunhas) que até legitimariam, em abstracto, o seu agravamento. É nessa linha de entendimento que se deve compreender a remissão operada no n.º 1 do artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação para a alínea *b*) do artigo 6.º do Regime Geral das Taxas Locais. Trata-se de uma taxa devida pela prática do acto administrativo e não de uma taxa devida pela concessão da licença, como uma interpretação superficial e meramente literal do artigo levariam a supor.

As compensações devidas ao município pela ausência de cedências foram qualificadas e incluídas no presente regulamento como taxas urbanísticas, acompanhando, assim, a doutrina e a jurisprudência que as tem qualificado como verdadeiras taxas municipais e, como tal, sujeitando-as a idêntico regime legal.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanística, os quais terão como principal escopo a concretização e execução das soluções normativas previstas no citado regime jurídico.

As modificações de natureza procedimental e substantiva acima sumariamente evidenciadas determinam, de *per si*, a necessidade de adaptação e alteração dos regulamentos municipais de regulamentos municipais de urbanização e de edificação em vigor garantindo-se a sua conformidade face às novas opções legislativas.

Optou-se, na presente proposta, de acordo com as boas regras de legística formal, por uma revogação global do regulamento actualmente em vigor atento o número das alterações e a circunstância de as novas soluções consagradas na Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, se encontrarem em oposição com o passado, mantendo-se, no entanto, as matérias tratadas no clausulado do regulamento revogado que se mostrem compatíveis com a filosofia das recentes alterações legislativas.

Em traços gerais, as inovações em relação ao mencionado regulamento municipal circunscrevem-se às seguintes áreas de intervenção, que integram o seu objecto: concretização e ampliação do conceito de obras de escassa relevância urbanística; determinação do regime de prestação de caução no âmbito da aprovação das diversas operações urbanísticas; regulamentação das condições de execução das operações urbanísticas, particularmente das que ficam sujeitas ao regime da comunicação prévia; definição e concretização do conceito de impacte relevante das operações urbanísticas em matéria de cedência de parcelas a favor do domínio municipal; reformulação das taxas urbanísticas de acordo

com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com a Lei das Finanças Locais; reforço de mecanismos de tutela da legalidade e de fiscalização da actividade de execução material de operações urbanísticas.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjectiva e objectiva para a emissão do presente regulamento se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

b) Regime de atribuições e competências das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, e pela Lei n.º 64-A/2007, de 31 de Dezembro;

c) Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e respectivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (Lei das Autarquias Locais);

d) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro;

e) Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro;

f) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pela Lei n.º 18/2008, de 20 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março;

g) Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, alterado pelo Decreto 38888, de 29 de Agosto de 1952; pelo Decreto-Lei n.º 44258, de 31 de Março de 1962; pelo Decreto-Lei n.º 45027, de 13 de Maio de 1963; pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro; pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de Março, e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de Dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 410/98, de 23 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 17 de Agosto;

h) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos de espectáculo e de divertimento público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro;

i) Regime Jurídico do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro;

j) Regime Jurídico do licenciamento de áreas de serviços a instalar na rede viária municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro;

k) Regime Jurídico da instalação, modificação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;

l) Regime Jurídico do exercício da actividade industrial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, e alterado Decreto-Lei n.º 24/2010, de 25 de Março;

m) Regime Jurídico da instalação, licenciamento, funcionamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março;

n) Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro;

o) Regime Jurídico do exercício da actividade pecuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de Outubro;

p) Regime Jurídico das instalações desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho;

q) Regime Jurídico dos estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho;

r) Regime Jurídico da instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro;

s) Regime Jurídico da instalação e da modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro;

t) Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, aprovado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho;

u) Regime Jurídico aplicável às construções de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio;

v) Regime de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e de inspecção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro;

w) Regime Jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto;

x) Regime Jurídico da incineração e co-incineração de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril;

y) Regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de Setembro, alterado pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 10/2008, de 2 de Fevereiro;

z) Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro;

aa) Regime Jurídico da ficha técnica de habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março;

bb) Regime jurídico das acessibilidades aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

O presente projecto de regulamento foi, nos termos do quadro legal aplicável, submetido a um período de discussão pública, por prazo não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação definitiva pelos órgãos municipais competentes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do artigo 63.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

«O presente diploma regulamento foi objecto de apreciação pública nos ternos previstos no artigo 3.º, n.º 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no artigo 63.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

Assim:

A Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2010, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 15.º e 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a Assembleia Municipal, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, tal como alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (Lei das Autarquias Locais), sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte:».

Regulamento municipal de urbanização e de edificação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras aplicáveis em matéria de urbanização e edificação e regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas pela realização de operações urbanísticas.

2 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do município e vinculam directa e imediatamente entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º

Interpretação normativa

1 — Na determinação do sentido das normas constantes do presente regulamento e em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicá-

veis são observadas as regras e os princípios gerais de interpretação e aplicação das leis.

2 — Sempre que nas normas constantes do presente regulamento ou em instrumentos de gestão territorial aplicáveis se empreguem termos próprios de outros ramos de direito, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido daquele que aí têm, salvo se outro decorrer expressamente do texto da norma.

3 — Persistindo dúvida insanável sobre o exacto sentido das normas a aplicar, deve efectuar-se uma interpretação que seja conforme à aplicação dos conceitos técnicos gerais e correntes e de acordo com os usos e práticas comummente aceites como tecnicamente correctas entre os profissionais da área técnica ou áreas técnicas envolvidas.

4 — As normas de natureza tributária, proibitiva ou sancionatória, previstas no presente regulamento ou em instrumentos de gestão territorial, não são susceptíveis de integração analógica, admitindo, contudo, interpretação extensiva.

Artigo 3.º

Definições regulamentares

1 — Na interpretação de conceitos e expressões adoptados no presente regulamento que não constem expressamente indicados nos números seguintes deverá atender-se às definições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, os conceitos técnicos estabelecidos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

2 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento entende-se por:

a) «Alinhamento»: o alinhamento é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública:

b) «Altura da Edificação»: a altura da edificação é a dimensão vertical medida desde à cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios decorativos, acrescida da elevação da soleira quando aplicável;

c) «Anexo»: um edifício anexo é um edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal;

d) «Área de construção»: a área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação e os espaços exteriores cobertos.

e) «Edificação»: a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

f) «Edifício»: um edifício é uma construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, destinada à utilização humana ou a outros fins;

g) «Empena»: uma empena é cada uma das fachadas laterais de um edifício, geralmente cega (sem janelas nem portas), através das quais o edifício pode encostar aos edifícios contíguos.

h) «Equipamento lúdico ou de lazer»: as construções não cobertas desde que associados a uma edificação principal com área inferior à desta última que se destinem a ser utilizadas durante os períodos de recreação ou ócio dos seus ocupantes;

i) «Fracção autónoma»: a unidade independente, distinta e isolada entre si, com saída própria para uma parte comum de um prédio ou para a via pública que constitua parte integrante de um edifício ou conjunto de edifícios constituído em propriedade horizontal;

j) «Fachada»: fachada é cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores directamente relacionadas entre si;

k) «Inclinação da cobertura»: a inclinação da cobertura é o valor do ângulo formado pelos planos da cobertura do edifício com o plano horizontal;

l) «Legalização»: o procedimento destinado à regularização legal e regulamentar de operações urbanísticas executadas sem a adopção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam adstritas;

m) «Loteamento»: as operações de loteamento são as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e de que resulte a divisão de um ou vários prédios do seu reparcelamento;

n) «Prédio»: um prédio é uma parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com carácter de permanência;

o) «Utilização»: o uso proposto para edifício, fracção autónoma ou unidade de ocupação, o qual pode compreender um uso para habitação, comércio, indústria, serviços públicos e privados ou exercício de culto religioso e a fruição cultural;

p) «Unidade de ocupação»: a parte de uma edificação susceptível de constituir uma fracção autónoma nos termos da alínea anterior.

3 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento encontram-se incluídas na alínea *e*) do n.º 1 todas as operações materiais de edificação às quais se aplique subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que sejam objecto de regulamentação específica em regulamento ou lei especial.

4 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento encontram-se incluídas na alínea *o*) do n.º 1 todas as operações materiais de utilização às quais se aplique subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que sejam objecto de regulamentação específica em regulamento ou lei especial.

Artigo 4.º

Interpretação gráfica

1 — Na interpretação das peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante de quaisquer projectos ou instrumentos de gestão territorial não pode ser adoptado um sentido que não tenha um mínimo de suporte ou correspondência no conjunto de documentos que traduzam os actos e formalidades que integraram o procedimento administrativo de aprovação, alteração ou revisão.

2 — Na interpretação das peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante dos projectos e dos instrumentos de gestão territorial são observadas as regras e os princípios de ordem técnica que presidiram à sua elaboração.

3 — Havendo conflito entre as peças escritas e as peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante do mesmo projecto ou instrumento de gestão territorial prevalece o disposto nestas últimas, excepto nos casos em que a parte afectada pela desconformidade seja objecto de alteração em momento prévio à sua aprovação.

Artigo 5.º

Interpretação autêntica

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições e peças desenhadas constantes do presente regulamento ou em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios referidos nos artigos anteriores podem ser objecto de interpretação autêntica por parte dos órgãos competentes, desde que sejam observados os procedimentos e formalidades legais previstos para a sua elaboração e aprovação.

2 — As orientações sobre casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições e peças desenhadas constantes do presente regulamento ou em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis que não obedeçam ao disposto no número anterior apenas podem ser dotados de eficácia interna.

Artigo 6.º

Resolução de conflitos

1 — A resolução de conflitos referentes à aplicação do presente regulamento de urbanização e edificação poderá ser resolvido pela intervenção de uma comissão arbitral nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, desde que o interessado o requeira.

2 — O requerimento deve indicar o representante do interessado na comissão arbitral e a câmara municipal deverá nomear o seu representante no prazo máximo de um mês contado da data de apresentação do requerimento pelo interessado.

3 — O requerimento, tratando-se de litígios relacionados com a prática de actos administrativos ao abrigo do presente regulamento, deve ser apresentado dentro do prazo legal para intentar a respectiva impugnação judicial, atendendo-se, se houver prazos diferentes, ao que terminar em último lugar.

CAPÍTULO II

Marcha do procedimento

Artigo 7.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente capítulo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de autorizações, licenças e demais actos administrativos que con-

firam direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos em matéria de urbanização e edificação, sempre que tais matérias não sejam objecto de regulação específica em regulamento ou lei especial.

2 — O disposto no presente capítulo aplica-se, ainda, com as devidas adaptações, aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de actos instrumentais em matéria de urbanização e edificação, tais como a certificação do cumprimento dos requisitos da constituição de prédio em propriedade horizontal ou de destaque, os pedidos de prestação de caução, a realização de vistorias e outras diligências semelhantes requeridas pelos interessados.

Artigo 8.º

Requerimento inicial

1 — O requerimento inicial dos pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e de comunicação prévia e de quaisquer outros pedidos a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente regulamento, no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ou em lei ou regulamento especial que remete para este regime será efectuado e instruído nos termos previstos no artigo 9.º deste regime Jurídico e demais legislação legal e regulamentar aplicável.

2 — A simples apresentação do requerimento inicial dirigido à prática dos actos referidos no número anterior implica o pagamento imediato da taxa devida pela apreciação dos pedidos ou no prazo máximo de três dias úteis contados da recepção da notificação da liquidação quando por qualquer motivo não imputável ao requerente não seja possível promover a imediata liquidação da taxa.

3 — O não pagamento da taxa nos termos previstos no número anterior determina que o procedimento seja arquivado e declarado deserto por facto imputável ao particular nos termos do artigo 111.º do Código de Procedimento Administrativo.

4 — O requerente, de modo a permitir a liquidação pelos serviços das taxas previstas no n.º 2 do presente artigo, deve instruir os pedidos com uma declaração de acordo com o modelo constante do anexo II ao presente regulamento, no qual identificará os elementos de facto essenciais à liquidação da taxa devida pela apreciação dos pedidos.

5 — Os interessados que mencionem no requerimento inicial a existência de uma isenção legal ou regulamentar e juntem com o mesmo documento comprovativo da atribuição de uma isenção total das taxas municipais ou apresentem documento comprovativo de terem requerido a isenção das taxas nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, ficam dispensados de proceder ao pagamento prévio das taxas pela apreciação dos pedidos a que se alude no n.º 2 do presente artigo.

6 — Na instrução dos pedidos, os requerentes devem delimitar de modo adequado nas peças desenhadas e nos extractos das plantas de planos municipais e de ordenamento do território os limites dos prédios sobre as quais incidam as operações urbanísticas pretendidas, sendo da sua exclusiva responsabilidade a correcta identificação da localização da operação urbanística pretendida.

7 — Os projectos de obras de edificação que instruam quaisquer pedidos devem identificar de modo adequado o uso proposto para os edifícios, fracções autónomas ou unidades de ocupação neles previstos.

8 — Na elaboração das peças desenhadas de um projecto de alterações devem ser respeitadas as seguintes cores convencionais:

a) A cor vermelha deve ser utilizada para identificar os elementos a construir;

b) A cor amarela deve ser utilizada para identificar os elementos a eliminar;

c) A cor preta deve ser utilizada para identificar os elementos a conservar;

d) A cor azul deve ser utilizada para identificar os elementos a legalizar.

9 — Os projectos de loteamento podem ser instruídos com um regulamento articulado contendo as diversas prescrições vinculativas para a câmara municipal, promotores e adquirentes dos lotes, o qual deverá conter, nomeadamente, as regras de ocupação e gestão de espaços públicos e privados, as regras de implantação das edificações e infra-estruturas aplicáveis às operações urbanísticas a executar na área abrangida pela operação de loteamento.

10 — O modelo geral de declaração que constitui o anexo II ao presente regulamento será adaptado por simples decisão do Presidente da Câmara Municipal em conformidade com a tabela de taxas que titula e com respeito pelo disposto o presente regulamento.

Artigo 9.º

Certificações

1 — O pedido de emissão de certidão que comprove a verificação dos requisitos da constituição do prédio ou conjunto de prédios em propriedade horizontal e do destaque de parcela de prédio deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Planta de localização do prédio e extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano municipais de ordenamento aplicáveis à área onde se localiza o prédio ou prédios abrangidos;

d) Planta de síntese assinalando devidamente, consoante os casos, os limites da área do prédio, da parcela a destacar, da sua área e a área da parte remanescente do prédio ou as partes do edifício ou conjunto de edifícios correspondentes às várias fracções e partes comuns;

e) Documento escrito identificando devidamente, consoante os casos, as respectivas confrontações ou as partes do edifício correspondente às várias fracções e partes comuns, valor relativo de cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio.

2 — Tratando-se de destaque em área situada fora do perímetro urbano, o requerente deverá, em alternativa, juntar cópia de alvará de utilização de edifício existente, cópia do alvará de construção, cópia da comunicação prévia apresentada ou quaisquer documentos comprovativos de que na parcela destacada só se construiu ou se irá construir um edifício destinado exclusivamente a fins habitacionais composto por número não superior a dois fogos.

3 — O pedido de emissão de certidão que comprove a legalidade de determinada operação urbanística deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde se indique os fundamentos de facto e de direito que justificam a pretensão e deve ser instruído com os meios de prova que revelem a data da construção, designadamente prova documental cartográfica ou fotográfica.

4 — O Presidente da Câmara Municipal, além dos elementos referidos nos números anteriores, poderá determinar a junção de elementos complementares que se mostrem necessários à correcta compreensão dos pedidos em função, nomeadamente da natureza e da localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, na sua falta e com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 10.º

Prestação de caução

1 — O pedido de prestação de caução deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deve indicar os motivos que determinam a prestação de caução e o modo como se propõe prestá-la.

2 — Sempre que o presente regulamento ou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação obrigue ou autorize a prestação de caução sem designar a espécie de que ela se deve revestir, a caução é prestada a favor da pessoa colectiva pública município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

3 — A Câmara Municipal pode deliberar autorizar a prestação de caução por outros meios que não os previstos no número anterior, sempre que os considere idóneos a acautelar os interesses que se pretendem ver garantidos.

4 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º e no n.º 2 do artigo 86.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é fixado pela decisão que deferir o pedido e será liberada após ser comprovado o cumprimento das obrigações que a mesma visa acautelar.

Artigo 11.º

Legalização

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que haja lugar, aos pedidos de legalização de operações urbanísticas executados sem a adopção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam legalmente adstritas, aplicar-se-ão, devidamente adaptados, as formas de procedimento de controlo prévio a que haja lugar de acordo com o disposto nos artigos 4.º e 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e demais legislação especial aplicável.

2 — À legalização de operações urbanísticas, nos termos referidos no número anterior, não serão aplicáveis as disposições legais ou regulamentares para as quais não procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei ou em regulamento, designadamente:

a) A comunicação prévia com referência a obras de já totalmente executadas não carece, nomeadamente, de ser instruída apólice de seguro,

termos de responsabilidades assinados pelo director de fiscalização, declaração da titularidade de alvará, livro de obra e plano de segurança e saúde;

b) O pedido de emissão de alvará de licenciamento referente a obras de já totalmente executadas não carece, nomeadamente, de ser instruída apólice de seguro, termos de responsabilidades assinados pelo director de fiscalização, declaração da titularidade de alvará, livro de obra e plano de segurança e saúde.

3 — À legalização de operações urbanísticas sujeitas ao disposto em leis especiais, nomeadamente, às operações urbanísticas sujeitas ao regime jurídico excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal e ao regime jurídico do licenciamento da actividade industrial, aplica-se o disposto no presente artigo em tudo o que não seja expressamente contrariado pelo respectivo regime especial.

4 — As operações urbanísticas que não se encontravam sujeitas a qualquer forma de licenciamento ou controlo prévio à data da sua execução não são susceptíveis de legalização ao abrigo da presente disposição, podendo o Presidente da Câmara Municipal certificar a legalidade da construção nos termos do n.º 3 do artigo 9.º

Artigo 12.º

Apreciação liminar dos pedidos

1 — Compete ao gestor do procedimento promover o saneamento e a apreciação liminar dos pedidos e demais requerimentos em matérias conexas com urbanização e edificação, devendo submeter à consideração do Presidente da Câmara Municipal ou ao órgão no qual esteja delegada a competência todas as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento dos pedidos ou da comunicação prévia.

2 — O gestor do procedimento não deve propor a solicitação ao requerente de quaisquer informações ou elementos instrutórios que não se destinem a ser tratados ou que não acrescentem informação relevante à já existente no serviço ou que conste dos documentos entregues.

3 — O gestor do procedimento deve prestar ao requerente e demais interessados, em momento oportuno, todos os esclarecimentos que se revelem necessários ao rápido e eficaz andamento do procedimento.

Artigo 13.º

Proposta de decisão

1 — O gestor do procedimento deve verificar, em sede de proposta de decisão, se a liquidação das taxas efectuada nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 8.º se encontra correcta, devendo, consoante os casos, propor uma liquidação adicional das taxas, dando conhecimento desse facto aos serviços de fiscalização do município ou propor sua restituição quando tenham sido cobradas em excesso.

2 — A proposta de decisão que seja desfavorável à pretensão do particular deve ser fundamentada e o gestor do procedimento deve notificar o requerente para se pronunciar em sede de audiência do interessado indicando, quando possível, as alterações a efectuar ao pedido que permitam a alteração da proposta de decisão em sentido favorável à pretensão.

3 — Sempre que a proposta de decisão seja favorável à pretensão do particular, o gestor do procedimento deve, sendo o caso, propor eventuais condicionamentos ao deferimento do pedido e efectuar a liquidação das taxas que sejam devidas pelo deferimento do pedido.

Artigo 14.º

Actos administrativos

1 — A prática de actos administrativos que defiram pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e demais actos administrativos expressos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos implica, simultaneamente, uma declaração de concordância com os condicionamentos e com a liquidação das taxas a que se alude no artigo anterior.

2 — A extinção do procedimento pela tomada de uma decisão final desfavorável à pretensão do requerente, bem como por qualquer dos outros factos previstos na lei, não determina a restituição da taxa paga aquando da apresentação do requerimento, nos termos do n.os 2 e 3 do artigo 8.º do presente regulamento, sempre que o pedido tenha sido objecto de efectiva apreciação pelos serviços municipais.

Artigo 15.º

Alvarás e certidões

1 — Os alvarás e certidões não podem ser entregues aos interessados sem que se mostrem pagas todas as taxas que sejam devidas pela sua emissão e pela prática do acto administrativo que titulam.

2 — Sempre que os projectos de loteamento sejam instruídos com um regulamento, o alvará de licença de operação de loteamento ou de obras de urbanização deve conter em anexo o respectivo regulamento.

3 — As alterações aos actos administrativos titulados por alvará devem ser objecto de aditamento ao respectivo alvará.

Artigo 16.º

Caducidade

1 — A caducidade dos actos administrativos que tenham determinado o pagamento das taxas devidas pela realização de infra-estruturas urbanística e de compensações não implica a restituição dos montantes pagos a esse título sempre que os órgãos competentes do município optem por promover, por si, a execução das obras ou seja autorizada a execução judicial por terceiro, nos termos da lei.

2 — Sempre que haja lugar à restituição das taxas a que se alude no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a compensação, no montante a restituir, das despesas prováveis com a demolição de obras iniciadas ou com a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos.

CAPÍTULO III

Operações urbanísticas

SECÇÃO I

Operações isentas de controlo prévio

Artigo 17.º

Obras de escassa relevância

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de escassa relevância urbanística prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e as definidas no presente regulamento, excepto quando executadas em imóveis classificados ou em via de classificação ou integrados em zonas de protecção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, nomeadamente as destinadas à protecção de vias rodoviárias.

2 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as seguintes:

a) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de edificações, contíguas ou não ao edifício principal com altura não superior a 2,20 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, desde que, cumulativamente, a sua área seja igual ou inferior a 10 m^2 e não confinem com a via pública rodoviária;

b) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de muros de vedação até uma altura máxima 1,80 m, desde que não confinem com a via pública rodoviária;

c) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de equipamentos de churrasco, fornos tradicionais, pérgulas, tanques, ramadas, abrigos para animais de estimação, quando localizadas dentro do logradouro da edificação principal e desde que não possuam uma volumetria superior a dez metros cúbicos;

d) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de equipamento lúdico e de lazer, compreendendo designadamente os campos de jogos, os jacuzzis e os equipamentos recreativos de jardim;

e) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de rampas de acesso para deficientes motores e de quaisquer outras obras destinadas à eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro do logradouro da edificação principal e desde que cumpram a legislação em vigor em matéria de mobilidade;

f) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação em logradouros de arruamentos de acesso a garagens e estacionamentos em edificações existentes, desde que executados em material permeável.

3 — Sem prejuízo da isenção de adopção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar aos serviços de fiscalização do município a intenção de realização de obras sujeitas ao disposto no presente artigo, identificando devidamente a alínea legal ou regulamentar na qual se enquadram, com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

4 — No âmbito das obras a que se alude no presente artigo, os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar, incluindo, sendo o caso, a respectiva planta de localização na qual sejam devidamente indicadas as construções a edificar.

Artigo 18.º

Obras de conservação

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de conservação definidas na alínea *f*) do artigo 2.º, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, excepto quando executadas em imóveis classificados ou em via de classificação ou integrados em zonas de protecção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e nas demais áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — Sem prejuízo da isenção de adopção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar aos serviços de fiscalização do município a intenção de realização de obras de conservação com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

Artigo 19.º

Obras de alteração interiores

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que integrados em zonas de protecção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — Sem prejuízo da isenção de adopção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar aos serviços de fiscalização do município a intenção de realização de obras no interior de edifícios ou suas fracções com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

3 — No âmbito das obras a que se alude no presente artigo os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar.

Artigo 20.º

Operações de destaque

1 — Estão isentos de licença de loteamento os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial e que reúnam os requisitos previstos nos n.os 4 ou 5 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — Tendo sido emitida certidão atestando os requisitos legais do destaque em áreas situadas fora dos perímetros urbanos não é permitida a execução ou a aprovação na parcela destacada de obras de demolição, construção, reconstrução, alteração, substituição e ampliação que impliquem a afectação dos edifícios construídos a fins não habitacionais ou que determinem o aumento de fogos para um número superior a dois.

SECÇÃO II

Obras sujeitas a comunicação prévia

Artigo 21.º

Obras de edificação

1 — À execução de obras de edificação que se enquadrem no regime legal da comunicação prévia aplica-se o regime legal das obras de edificação previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com as necessárias adaptações, em tudo o que não for objecto de regulamentação específica no presente artigo.

2 — A execução de obras de edificação sujeitas a comunicação prévia deve cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, obedecendo ainda aos seguintes requisitos e condições:

a) As obras a executar devem ser, exclusivamente, as constantes dos projectos apresentados e as que tenham sido objecto de alteração ao abrigo do disposto no artigo 83.º Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

b) O prazo para a execução das obras de edificação deverá ser o previsto na calendarização apresentada;

c) O apresentante e demais interessados devem dar cumprimento integral às condições impostas pelas entidades exteriores que tenham sido objecto de consulta no âmbito do procedimento;

d) O apresentante e os técnicos autores dos projectos devem garantir a adequada inserção da obra no ambiente urbano ou na beleza das paisagens e salvaguardar a estética das povoações;

e) O apresentante deve cumprir o disposto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição e a demais legislação aplicável em matéria de execução de obras e trabalhos.

3 — Sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, o prazo de execução das obras de edificação sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar os três anos, caso em que se considera o prazo reduzido ao presente limite temporal.

4 — As condições previstas nos números anteriores podem, oficiosamente ou a requerimento do interessado, ser objecto de alteração ou aditamento por decisão do Presidente da Câmara Municipal se se entender que tais condições são manifestamente desadequadas dada a natureza e dimensão das obras a executar, podendo ainda ser ordenadas as medidas de tutela da legalidade urbanísticas previstas no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 22.º

Obras de urbanização

1 — À execução de obras de urbanização que se enquadrem no regime legal da comunicação prévia aplica-se o regime legal das obras de urbanização previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação com as necessárias adaptações, em tudo o que não for objecto de regulamentação específica no presente artigo.

2 — A execução de obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia deve cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, obedecendo ainda aos seguintes requisitos e condições:

a) As obras de urbanização a executar devem ser as constantes dos projectos apresentados e as que tenham sido objecto de alteração ao abrigo do disposto no artigo 48.º e no artigo 83.º Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

b) O prazo para a execução das obras de urbanização deverá ser o previsto na calendarização apresentada;

c) O montante da caução devida deverá ser igual ao valor resultante da soma dos valores globais de todos os orçamentos referentes à execução da totalidade dos projectos de obras de urbanização acrescido de 5 % daquele valor destinado a remunerar encargos de administração, caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

d) Quando a execução das obras de urbanização envolva, em virtude de disposição legal ou regulamentar ou por força de convenção, a celebração de um contrato de urbanização, os trabalhos não poderão ser iniciados sem que ocorra a sua assinatura;

e) O apresentante e demais interessados devem dar cumprimento integral às condições impostas pelas entidades exteriores que tenham sido objecto de consulta no âmbito do procedimento;

f) O apresentante e os técnicos autores dos projectos devem garantir a adequada inserção da obra no ambiente urbano ou na beleza das paisagens e salvaguardar a estética das povoações.

g) O apresentante deve cumprir o disposto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição e a demais legislação aplicável em matéria de execução de obras e trabalhos.

3 — Sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, o prazo de execução das obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar os três anos, caso em que se considera o prazo reduzido ao presente limite temporal.

4 — As condições previstas nos números anteriores podem, oficiosamente ou a requerimento do interessado, ser objecto de alteração casuística por decisão do Presidente da Câmara Municipal, se se entender que tais condições são manifestamente desadequadas dada a natureza e dimensão das obras a executar, podendo ainda ser ordenadas as medidas

de tutela da legalidade urbanísticas previstas no presente Regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

5 — A comunicação prévia de obras de urbanização deve ser instruída, para além dos elementos previstos nas portarias regulamentares e demais legislação aplicável, com o documento comprovativo da prestação de caução a que se alude na alínea *c*) do presente artigo.

SECÇÃO III

Operações de loteamento e equiparadas

Artigo 23.º

Sujeição a discussão pública

1 — A aprovação final de operações de loteamento e suas alterações deverá ser objecto de consulta pública sempre que se preveja no projecto da operação de loteamento que seja excedido algum dos seguintes limites legais:

a) 1 hectare;
b) 25 fogos;

2 — A operação de loteamento que não exceda algum dos limites previstos no número anterior encontra-se dispensada de prévia sujeição a consulta pública.

3 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente artigo, a planta de síntese de qualquer projecto de loteamento deve fazer referência à área total de intervenção, ao número total de fogos previstos e à população existente no aglomerado urbano no qual se insere a pretensão de acordo com o último censo e ao aumento de população previsto com a operação de loteamento.

Artigo 24.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações em que não haja dispensa de consulta pública, a aprovação final do pedido de licenciamento de operação de loteamento deverá ser precedida de um período de consulta pública, a efectuar nos termos do disposto no presente artigo.

2 — Encontrando-se o pedido devidamente instruído, inexistindo fundamentos para rejeição liminar e após a junção ao processo administrativo dos pareceres e informações emitidos pelos serviços técnicos municipais e pelas entidades exteriores ao município, deverá promover-se a consulta pública por um prazo de 15 dias úteis.

3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento e todos os documentos que integram o processo administrativo, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respectivo edital ou no website da autarquia.

4 — A consulta pública será anunciada através de edital a afixar nos locais do estilo e no website da autarquia.

Artigo 25.º

Alterações à operação de loteamento

1 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de instruir o pedido de alteração com a identificação de todos os proprietários de prédios e fracções autónomas localizados na área objecto da operação de loteamento, bem como a residência ou sede dos mesmos, e com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela conservatória do registo predial competente, para efeitos da sua notificação para pronúncia, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo.

2 — A alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada sem que os proprietários de prédios e fracções autónomas localizados na área objecto da operação de loteamento sejam notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de recepção, para deduzirem oposição, querendo, sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

3 — Se os notificandos forem desconhecidos e não puderem ser identificados nos termos do n.º 1, bem como nos casos em que o número de interessados seja superior a 20, os interessados serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo, na área objecto da operação de loteamento e no website da autarquia.

Artigo 26.º

Obrigação de afectação

1 — Os projectos de operações de loteamento e as demais operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, nos termos previstos no presente regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2 — Às operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 41.º a 47.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 27.º

Obrigação de cedência

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear ou objecto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento deverão ceder gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — Consideram-se operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, ficando sujeitas a cedências e compensações, em termos análogos às operações de loteamento:

a) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 2 000 m^2, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;

b) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 3 000 m^2, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social;

c) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 2 000 m^2 na sequência de ampliação de uma edificação existente e as alterações do uso em área superior a 500 m^2;

d) As demais operações urbanísticas susceptíveis de constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas ou serviços gerais existentes ou implicar para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia eléctrica ou de saneamento.

a) Consideram-se, ainda, operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, ficando sujeitas a cedências e compensações, em termos análogos às operações de loteamento, as obras de construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, quando um dos edifícios disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades de utilização independentes.

3 — As parcelas de terreno cedidas ao município ao abrigo do presente artigo integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará, ou nas situações sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo do município.

4 — A câmara municipal deve deliberar, no prazo máximo de 20 dias contados a partir da entrega da comunicação e demais elementos instrutórios necessários à tomada de decisão, sobre a definição das parcelas a afectar ao domínio público e privado do município.

Artigo 28.º

Ausência de cedências

1 — Se o prédio a lotear ou objecto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento já estiver servido pelas infra-estruturas urbanísticas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgoto e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes ou outros espaços de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário e os demais titulares de direitos reais, obrigados ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — Também não haverá lugar a qualquer cedência para os fins previstos no número anterior, ficando o proprietário e os demais titulares de direitos reais obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, quando não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público nos prédios a lotear ou objecto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado sujeitos ao regime da propriedade horizontal.

CAPÍTULO IV

Disposições técnicas

SECÇÃO I

Princípios

Artigo 29.º

Condições gerais de edificação

1 — Nas zonas urbanas e urbanizáveis os loteamentos e ou novas edificações devem respeitar e integrar-se na malha urbana envolvente garantindo uma solução urbanística adequada ao local.

2 — Todas as edificações, seja qual for a sua natureza, deverão ser construídas com perfeita observância das melhores normas da arte de construir e com todos os requisitos necessários para que lhes fiquem asseguradas, de modo duradouro, as condições de segurança, salubridade e estética mais adequadas à sua utilização e às funções educativas que devem exercer, tendo em conta a estrutura urbana existente, visando uma integração harmoniosa que valorize o conjunto edificado.

3 — As operações urbanísticas a promover devem:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação de edifícios existentes;

b) Assegurar uma correcta integração urbana, física e paisagística;

c) Ser coesas com o tecido urbano existente.

Artigo 30.º

Condicionamentos arqueológicos, patrimoniais e ambientais

1 — A Câmara Municipal pode impor condicionamentos ao alinhamento, implantação e volumetria ou ao aspecto exterior das edificações e, ainda, à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que, justificadamente, tal se destine a preservar ou promover os valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais dessa área e do concelho no seu conjunto.

2 — A Câmara Municipal pode impedir, por condicionantes patrimoniais e ambientais devidamente justificadas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas.

3 — Qualquer demolição, total ou parcial, só será deferida depois de aprovado o projecto de arquitectura para o local ou, nos termos da legislação aplicável, uma ocupação de natureza diferente para o mesmo espaço, salvo nos casos que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens.

Artigo 31.º

Edifícios classificados

1 — Nos edifícios classificados ou que se integrem em conjuntos urbanos protegidos ou a preservar só serão admitidas alterações que não ponham em causa qualquer dos seus elementos arquitectónicos, ornamentais ou outros, e com salvaguarda da sua unidade.

SECÇÃO II

Aspectos construtivos

Artigo 32.º

Corpos Salientes

1 — Nos arruamentos públicos com menos de 3 m de largura, não é permitida a existência de corpos salientes sobre a via pública, à excepção de cornijas numa altura superior a 4 m.

2 — Nas fachadas confinantes com arruamento público, com largura superior a 3 m é permitida a colocação de corpos salientes tais como balanços fechados, varandas, cornijas ou toldos nas seguintes condições, sem prejuízo dos alinhamentos previstos para o local:

a) Não são permitidos corpos salientes numa altura inferior a 3 m acima do arruamento, medida na parte mais alta deste, salvo no caso de toldos, ornamentos e quebra luzes, que não podem ser colocados acima do nível superior do pavimento do 1.º andar, mas devem contudo, deixar sempre altura livre de 2,20 m acima do arruamento, medido na parte mais alta deste;

b) O valor máximo de saliências não pode ultrapassar os 50 % da largura do passeio, quando exista, nem os 10 % da largura total do arruamento público.

3 — Todos os elementos adicionais à fachada não podem prejudicar a estética do local, nem a segurança e o conforto de terceiros, e devem ser construídos de forma que não prejudiquem a arborização e a iluminação pública, e não ocultem as placas de nomenclatura dos arruamentos municipais.

Artigo 33.º

Marquises

1 — A instalação de marquises só se permite havendo uma única tipologia construtiva no conjunto edificado, em termos de desenho arquitectónico e de materiais utilizados.

2 — O pedido de licenciamento referente à instalação de marquises em edifícios de habitação colectiva, ou conjuntos edificados, deverá ser instruído, além dos elementos exigidos por lei, com documento comprovativo da autorização dos restantes proprietários.

3 — O cumprimento do acima disposto, deverá ser feito sem prejuízo do disposto no Plano Director Municipal.

Artigo 34.º

Empenas

Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis por encostos de construções existentes ou futuras (considerado quando o processo de licenciamento já se encontra a decorrer), deverão ter tratamento adequado, com preocupações de ordem estética em consonância com as fachadas contíguas.

Artigo 35.º

Coberturas

1 — As coberturas inclinadas terão um plano de inclinação não superior a 45 %.

2 — Por norma, e salvo situações de excepção devidamente justificadas, as coberturas inclinadas das edificações serão revestidas a telha cerâmica na cor natural.

3 — O aproveitamento do vão do telhado deverá ser sempre executado de modo a que não seja criado qualquer volume de construção acima do plano de inclinação máximo da cobertura.

4 — A iluminação e ventilação do aproveitamento do vão do telhado poderá realizar-se por meio de janelas do tipo trapeira ou recuos avarandados, não ultrapassando o plano de cobertura, ou ainda a esta ajustadas, desde que a solução se revele esteticamente aceitável.

Artigo 36.º

Chaminés e exaustão de fumos

1 — Em edifícios novos, reconstruções ou alterações profundas as condutas de ventilação e exaustão devem ser interiores, ou integradas na construção e com saída ao nível da cobertura, cumprido a respectiva legislação em vigor.

2 — A instalação de condutas de ventilação e exaustão no exterior dos edifícios, apenas será permitida caso seja possível garantir uma correcta integração desses elementos no conjunto do edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como do espaço urbano em que aqueles se encontrem inseridos.

3 — A instalação de condutas de ventilação e exaustão no exterior dos edifícios deverá ser feita em locais não visíveis a partir da via pública, e deverá ser executada com materiais de qualidade.

Artigo 37.º

Tubos de queda e caleiras

1 — Os tubos de queda devem ficar ligados às sarjetas ou colectores, quando existam, através de caixas de pavimento ou, no caso de não existir passeio, através de curva do tubo, que encaminhe as águas no sentido do escoamento;

2 — A drenagem das varandas deve ser encaminhada para os tubos de queda do edifício;

3 — Aos tubos de queda e caleiras devem ser aplicadas cores que estejam em consonância com as opções de paramento da fachada em que se encontre.

Artigo 38.º

Colocação de equipamentos amovíveis

1 — Entende-se equipamentos amovíveis os referentes a equipamentos de climatização (ar condicionado, painéis solares), bem como a colocação de antenas parabólicas e antenas de televisão.

2 — Os equipamentos de climatização deverão ser colocados em locais não visíveis da via pública. Nas situações em que tal não se mostre possível deve-se prever uma solução arquitectónica que não afecte negativamente a estética do edifício e resguarde a visibilidade do equipamento da via pública.

3 — O escoamento das águas de condensação dos equipamentos de climatização deve fazer-se preferencialmente por ligação à rede de esgotos do edifício.

4 — A colocação de antenas parabólicas e antenas de televisão deve efectuar-se na cobertura da edificação e de modo a produzir o menor impacto visual, quer em termos do edifício quer em termos da envolvente.

5 — Deve-se racionalizar a sua colocação, de modo a que uma estrutura sirva diversas fracções ou mesmo edificações, com vista à utilização do menor número possível de elementos.

6 — A instalação de painéis solares deve harmonizar-se com as características arquitectónicas do edifício e do conjunto edificado envolvente.

7 — O cumprimento do disposto nos números anteriores, deverá ser feito sem prejuízo do disposto no Plano Director Municipal.

Artigo 39.º

Paramentos exteriores

1 — Os paramentos exteriores das fachadas dos prédios e respectivos muros de vedação, deverão ser trabalhados com todo o esmero, com utilização de materiais de boa qualidade, tanto em revestimento como em pinturas, com predomínio, tanto quanto possível de materiais próprios da região.

2 — Apenas são admitidos materiais e cores dos quais resulte uma harmonização cromática com a envolvente, podendo os serviços municipais indicar outros materiais ou cores para acautelar a correcta inserção urbanística das edificações e harmonia do conjunto edificado.

3 — O cumprimento do acima disposto, deverá ser feito sem prejuízo do disposto no Plano Director Municipal.

SECÇÃO III

Implantação

Artigo 40.º

Alinhamentos

1 — Os alinhamentos quer da fachada principal quer da fachada posterior e dos muros de vedação confinantes com a via pública, deverão sempre tomar como referência os alinhamentos dos edifícios ou muros de vedação vizinhos ou dominantes, não sendo invocável a eventual existência de alinhamentos que ultrapassem os referidos, devendo atender-se às características de cada rua.

2 — Exceptuam-se deste preceituado os alinhamentos decorrentes dos afastamentos legalmente impostos a vias municipais, estradas nacionais ou servidões administrativas e restrição de utilidade pública, ou ainda por definição em plano de pormenor ou de urbanização aprovado, aceitando-se recuo dos edifícios, quando necessário, para o alargamento e melhoramento da via pública.

Artigo 41.º

Acesso às edificações

Quando haja necessidade de alteração ao espaço público derivado o acesso à edificação, cabe ao proprietário suportar os custos dos trabalhos, nas condições impostas pela Câmara Municipal.

Artigo 42.º

Vedações

1 — As vedações confinantes com a via pública não devem ter altura superior a 1.00 m, extensiva aos muros laterais na parte correspondente ao recuo da edificação, quando esta existir, sendo permitidas vedações até à altura de 1.50 m, quando complementadas com sebes vivas ou sistemas de resguardo.

2 — As vedações não confinantes com a via pública não devem ter altura superior a 1.80 m, a contar da cota mais elevada do terreno.

3 — Em situações devidamente justificadas, designadamente pela topografia do terreno ou relação com a envolvente, podem ser aceites soluções diferentes das indicadas nos números anteriores.

4 — Não é permitido o emprego de arame farpado em vedações, nem a colocação de fragmentos de vidro, lanças, picos, etc., no coroamento dos muros de vedação confinantes com a via pública.

Artigo 43.º

Anexos

1 — A construção do anexo não poderá ser anterior à construção de edificação principal.

2 — Os anexos não poderão ser utilizados como habitação.

3 — Os anexos, designadamente garagens, arrumos ou apoio à fruição dos respectivos logradouros, devem garantir uma adequada integração no local, de modo a não afectar as características urbanísticas existentes, da insolação e da salubridade, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios:

a) Não exceder 10 % da área da parcela, nem 20 % da área de construção do edifício principal;

b) Não ter mais de um piso, excepto em situações devidamente justificadas pela topografia do terreno;

c) Não ter uma altura máxima superior a 3 m.

4 — Para além das condições referidas no número anterior, quando os anexos encostarem aos limites do terreno, as empenas devem observar os seguintes critérios:

a) Deve, obrigatoriamente, ser adoptada uma implantação e uma solução arquitectónica que minimize o impacto sobre as parcelas confrontantes ou sobre o espaço público;

b) Ter uma altura total não superior a 3 m, caso não exista desnível significativo entre os terrenos confrontantes. Em terrenos desnivelados será permitido que a altura total seja 3.50 m, relativamente ao terreno confrontante;

SECÇÃO IV

Conservação dos edifícios

Artigo 44.º

Obrigação de conservação

1 — A todos os proprietários de prédios sitos no município incumbe a obrigação de preservar o estado de conservação do edificado, de forma a assegurar a sua estética e segurança, e a impedir o seu desabamento.

2 — À conservação do edificado, para além do disposto no artigo 18.º do presente regulamento, deve aplicar-se o disposto no artigo 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO V

Ocupação da via pública para efeito de obras

Artigo 45.º

Tapumes e balizas

1 — Em todas as obras de construção ou reparação, confinantes com o espaço público é obrigatória a instalação de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos correspondentes serviços desta Câmara Municipal.

2 — Quando não seja possível, ou se torne manifestamente dispensável, a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas de comprimento não inferior a 2 m, cumprindo a regulamentação vigente referente à sinalética apropriada. Estas balizas serão, no mínimo, duas e distarão no máximo 10 m entre si.

3 — Nos locais em que não seja possível ou seja inconveniente a colocação de tapumes, deverá ser estabelecido um sistema de protecção ao público, sob a forma de alpendre sobre o passeio, devidamente sinalizado, com telas reflectoras e sempre que possível recorrendo a técnicas de iluminação apropriadas.

4 — Sempre que a instalação de tapumes elimine a possibilidade de circulação pelos passeios existentes, deverá ser garantido um passadiço pedonal protegido, com a largura de 1 m, devidamente sinalizado e iluminado. Este passadiço não poderá interferir com a livre circulação mecânica na faixa de rodagem, devendo ser garantida uma largura mínima para esta de 3,50 m.

5 — A ocupação da via pública deverá ser sempre pelo menor tempo possível, competindo aos serviços municipais ajuizar dos prazos a conceder e mesmo da suspensão da licença de ocupação ou da sua alteração, se for determinado e provado que essa ocupação já não é indispensável ao decurso e complemento dos trabalhos.

Artigo 46.º

Amassadouros e depósitos

1 — Os amassadouros e depósitos de entulhos e de materiais devem ficar no interior dos tapumes, sendo proibido utilizar, para tal efeito, o espaço exterior aos mesmos.

2 — Em casos especiais, devidamente fundamentados, os amassadouros e os depósitos poderão situar-se no espaço público, sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam, devendo, neste caso, serem resguardados com taipas e devidamente sinalizados, de modo a nunca prejudicar o trânsito.

3 — Os amassadouros não podem assentar directamente sobre os pavimentos construídos das faixas de rodagem dos passeios.

4 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser vazados do alto, isso far-se-á por meio de condutas fechadas para um depósito, igualmente fechado, de onde depois sairão para o seu destino.

Artigo 47.º

Remoção de tapumes, andaimes e materiais

1 — Concluída a obra, ainda que tenha caducado o prazo de validade da respectiva licença ou comunicação prévia, devem ser imediatamente removidos da via pública os entulhos e materiais sobrantes e, no prazo de cinco dias, os tapumes, andaimes e equipamentos.

2 — O dono da obra responderá pela reposição dos pavimentos que tiverem sido danificados no decurso da obra, devendo a sua configuração, solidez e alinhamento serem restituídos.

3 — O prazo para reparação das anomalias referidas no n.º 2 deste artigo será de cinco dias, podendo ser alargado sempre que o volume dos trabalhos a executar o justifique e tenha sido requerido, atempadamente, pelo dono da obra e aceite pela Câmara Municipal.

4 — A emissão de autorização de utilização, ou a recepção provisória das obras de urbanização, salvo os casos previstos na legislação em vigor, depende do cumprimento do referido nos números anteriores.

CAPÍTULO VI

Taxas urbanísticas

Artigo 48.º

Aplicação subsidiária

Às taxas urbanísticas previstas no presente capítulo aplica-se subsidiariamente, na falta de regulamentação específica prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o disposto no regulamento geral de taxas municipais.

Artigo 49.º

Liquidação das taxas urbanísticas

1 — A liquidação das taxas urbanísticas é feita pelos serviços municipais, mediante solicitação do interessado, podendo ocorrer a autoliquidação sempre que normas legais ou regulamentares expressamente a prevejam.

2 — As taxas devidas pela realização de infra-estruturas urbanísticas e as devidas a título de compensação pela ausência de cedências são objecto de autoliquidação quando estejam em causa operações urbanísticas sujeitas ao regime da comunicação prévia e sempre que o requerente pretenda ver reconhecido a seu favor a existência de um acto tácito de deferimento.

3 — À concessão tácita de licenças, autorizações e de outros actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é aplicável o disposto nas tabelas de taxas anexas não podendo, em qualquer caso, as quantias liquidadas exceder os valores previstos para a prática de acto expresso de igual conteúdo.

Artigo 50.º

Pagamento por documento de cobrança

1 — O pagamento das compensações, das taxas pela realização de infra-estruturas e das taxas devidas pela emissão de alvarás, quando objecto de deferimento expresso, deverá ser efectuado até ao momento da entrega ao interessado do alvará ou outro título que ateste a existência do acto ou, na falta de título, no prazo de dez dias contados da notificação do deferimento.

2 — O pagamento das taxas a que se alude no número anterior deverá ser pago mediante documento de cobrança emitido pelo sistema informático, o qual deve ser enviado ao interessado com a notificação do deferimento do pedido e no qual seja indicado o valor da liquidação, a base de incidência com referência ao disposto no presente regulamento, os meios de pagamento e de defesa para reagir contra a liquidação.

Artigo 51.º

Pagamento por autoliquidação

1 — O pagamento das taxas que sejam objecto de autoliquidação deve ser efectuado em momento prévio ao início dos trabalhos, da utilização ou à realização das demais operações urbanísticas, sob pena de, consoante os casos, serem desencadeados os procedimentos de tutela da legalidade urbanística previstos na lei e no presente regulamento ou os meios de cobrança coerciva previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — O pagamento por autoliquidação apenas pode ser efectuado por transferência ou depósito em instituição de crédito à ordem do município que for indicada e publicitada no website e na tesouraria do município, devendo ser junto através do sistema informático o documento comprovativo do pagamento conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

3 — Em alternativa ao pagamento a que se alude no número anterior o interessado pode provar que se encontra garantido o pagamento da quantia mediante prestação por montante indeterminado ou pelo montante previsto no presente regulamento, mediante a junção através do sistema informático de documento comprovativo da caução prestada conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

Artigo 52.º

Dação e pagamento em prestações

1 — As taxas pela realização de infra-estruturas urbanística e as compensações podem ser pagas através de dação em cumprimento mediante deliberação favorável da câmara municipal, caso tal seja compatível com o interesse público.

2 — Mediante deliberação favorável da câmara municipal ou decisão do órgão a quem a competência for delegada o subdelegada, as taxas urbanísticas devidas podem ser pagas em prestações, desde que aceites as seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respectivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar-se para além da data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;

b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respectivo alvará e, tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da primeira prestação;

c) Deverá ser prestada caução sobre os valores em dívida e a falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados implicará o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor e o accionamento da caução prestada.

Artigo 53.º

Taxa pela apreciação de pedidos

1 — A taxa pela apreciação de pedidos é devida pela prática de actos administrativos e de outros actos instrumentais previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sendo dirigida à compensação dos custos administrativos inerentes à apreciação de pedidos e requerimentos.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pela apreciação de pedidos a apreciação de pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e de comunicação prévia e quaisquer outros a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A taxa pela apreciação de pedidos, quando incida sobre operações de loteamento e obras de edificação, é composta por uma parte fixa e uma parte variável em função da complexidade da apreciação de acordo com os usos e a área bruta de construção contemplada na operação urbanística em apreciação.

4 — A taxa pela apreciação de operações urbanística é reduzida a metade tratando-se de pedidos de informação prévia e de pedidos de renovação de licença ou comunicação prévia que entretanto haja caducado, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade desde que esse pedido de redução seja formulado no respectivo requerimento.

5 — A taxa pela apreciação de pedidos de alinhamento de muro ou de outras edificações em terreno confinante com a via pública, é composta por uma parte fixa e um agravamento por cada metro linear de muro ou edificação objecto de alinhamento.

6 — A taxa pela apreciação de operações urbanísticas é devida pela entidade que subscrever o respectivo requerimento e não é objecto de restituição em caso de alteração superveniente do requerente.

Artigo 54.º

Taxa pelo deferimento dos pedidos

1 — As taxas pelo deferimento dos pedidos são devidas pela emissão de documentos e prestação de serviços administrativos em matéria conexa com as actividades de urbanização e edificação, pela realização de infra-estruturas urbanísticas e pela ausência de cedências ao domínio público municipal, sendo dirigidas a servir de contrapartida pelos custos de disponibilização, prestação e conservação de tais bens e serviços.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pelo deferimento dos pedidos:

a) A elaboração, emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de informações escritas, autos, registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos em matéria conexa com as actividades de urbanização e edificação;

b) O deferimento de pedidos que dêem origem à liquidação da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas ou da taxa devida a título de compensação pela ausência de cedências ao domínio público municipal nos termos previstos nos dois artigos seguintes.

3 — A emissão de alvará definitivo referente a operação urbanística para a qual já tenha sido emitido o alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação encontra-se isenta do pagamento da taxa pelo deferimento dos pedidos.

Artigo 55.º

Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas inerentes à realização de operações urbanísticas.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa de infra-estruturas urbanísticas a prática de actos que determinem nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

a) O deferimento do pedido de licença administrativa de loteamento, de licença administrativa de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e a prática de acto tácito favorável que produza efeitos análogos aos actos expressos previstos na presente alínea;

b) A admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas possui o valor resultante da fórmula de cálculo expressa no anexo no Anexo I-A ao presente regulamento, o qual procede à adequação dos valores de acordo com os custos que lhes estão inerentes

4 — O valor da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é objecto de isenção ou redução proporcional ao valor do encargo que o interessado se disponha a suportar na realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas ou serviços gerais em sede de reapreciação do projecto de decisão do indeferimento do pedido de licença administrativa.

5 — A assunção da obrigação prevista no número anterior implica a celebração de um contrato que regule as obrigações do requerente e a prestação de uma caução adequada a favor do Município mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro, seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

6 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas não é devida tratando-se de renovação de licença ou comunicação prévia que, entretanto, haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

Artigo 56.º

Compensações

1 — A compensação é devida pela ausência de cedências ao domínio público municipal de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelo valor das parcelas que em abstracto deveriam ser objecto de cedência.

2 — A compensação a efectuar poderá ser paga em numerário ou em espécie, caso em que será efectuada através da cedência de parcelas de terrenos susceptíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo município, os quais serão integrados no seu domínio privado.

3 — O valor da compensação em numerário a pagar ao município pelo requerente será determinado em função da localização da operação urbanística que determinou a compensação e de acordo com o estabelecido no Anexo I-B ao presente regulamento.

4 — A compensação não será devida nos casos de renovação de licença ou de comunicação prévia que haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação o comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e sanções

SECÇÃO II

Tutela da legalidade

Artigo 57.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da competência dos respectivos serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei.

2 — À fiscalização do cumprimento do presente Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 93.º a 96.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 58.º

Iniciativa

1 — Os particulares, os serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei, podem requerer ou propor o desencadear de procedimentos administrativos tendentes à adopção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, desencadear os procedimentos administrativos tendentes à adopção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 59.º

Ordem de legalização

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode, quando for caso disso, ordenar ao respectivo proprietário ou ao particular com legitimidade para efectuar o pedido de licença ou apresentar a respectiva comunicação prévia, por ordem de quem decorriam as obras objecto do embargo ou foram executadas as obras ilegais, que efectue o respectivo pedido de legalização, fixando um prazo razoável para o efeito tendo em conta a complexidade da obra.

2 — A ordem de legalização é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma ou para dar início espontaneamente ao procedimento ou a procedimentos legais que permitam a conformação da obra com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Decorrido o prazo referido no n.º 1 sem que a ordem de legalização da obra se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a execução de trabalhos de correcção ou alteração, a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infractor nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 60.º

Actos inválidos e inexistentes

1 — A licença administrativa, a admissão de comunicação prévia ou a autorização de utilização podem ser declaradas nulas no prazo máximo de dez anos contados da data da sua prática ou formação e só podem ser revogadas expressamente nos termos estabelecidos na lei para os actos constitutivos de direitos, não sendo admissível a sua simples revogação implícita pelo indeferimento intempestivo do pedido ou pela prática de outro acto incompatível com os respectivos efeitos.

2 — Com o início do procedimento tendente à revogação com fundamento em invalidade ou declaração de nulidade de licença administrativa

ou da admissão de comunicação prévia, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar o embargo das obras que ainda decorram nos termos dos artigos 102.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A revogação, declaração de nulidade ou inexistência dos actos previstos no n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma ou para dar início ao procedimento ou procedimentos legais que permitam a conformação da obra com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 61.º

Suspensão do procedimento

1 — Os procedimentos administrativos tendentes à adopção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação poderão ser suspensos, nos termos do artigo 31.º do Código de Procedimento Administrativo, por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A suspensão a que se alude no número anterior poderá ter lugar ainda que se conclua que a obra é insusceptível de ser licenciada ou objecto de comunicação prévia, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, mediante a aprovação ou alteração de um plano municipal de ordenamento do território ou da alteração das condições de construção previstas em operação de loteamento aprovada e ocorra a invocação, em sede de audiência do interessado, de interesses públicos de excepcional relevo que aconselhem a execução da obra.

SECÇÃO II

Contra-ordenações

Artigo 62.º

Competência

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação para aplicar as respectivas coimas e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo a mesma ser delegada em qualquer um dos membros da câmara.

2 — A tramitação processual obedece ao disposto no regime geral das infracções tributárias sempre que estejam em causa infracções a normas reguladoras de prestações tributárias e, no que respeita às restantes infracções, ao regime geral das contra ordenações e coimas.

Artigo 63.º

Contra-ordenacões

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar que ao caso couber, são puníveis como contra-ordenação:

a) A falta de pagamento atempado das taxas urbanísticas que sejam devidas nos termos do presente regulamento;
b) A não entrega ou a prestação de falsas declarações na ficha de liquidação de taxa pela apreciação de operações urbanísticas;
c) O incumprimento dos deveres de comunicação aos serviços municipais de fiscalização do inicio de obras, nos termos previstos no presente regulamento;
d) O incumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no presente regulamento não referidas nas alíneas anteriores;

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo qualificam-se, para efeitos da tramitação processual a adoptar, como infracções a normas reguladoras de prestações tributárias.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre 10 % e metade da prestação em falta quando praticada a título de negligência, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

4 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre metade e dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

5 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*) e *d*) n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada entre uma vez e vinte vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

Artigo 64.º

Retribuição mínima mensal garantida

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por retribuição mínima mensal garantida o valor da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que foi praticada a infracção.

Artigo 65.º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da legislação em vigor.

Artigo 66.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos na lei geral.

2 — Sem prejuízo dos limites máximos permitidos na lei, os limites máximos e mínimos das contra-ordenações previstas no presente regulamento serão elevadas para o dobro sempre que a infracção provoque graves prejuízos para a segurança das pessoas, saúde pública e património público ou privado.

3 — A coima deverá sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 67.º

Sanções acessórias

1 — Conjuntamente com a coima prevista para o tipo legal de contra-ordenação, pode ser aplicada ao infractor, em função da gravidade da infracção, uma das seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos bens que tenham sido utilizados como instrumento da infracção e que sejam propriedade do agente;
b) Interdição de exercício no município, de profissão ou actividades conexas com a infracção praticada;
c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgados pela Câmara Municipal;
d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal;
e) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo município.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da definitividade ou trânsito em julgado da decisão condenatória.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 68.º

Licenciamentos industriais

Nos procedimentos de licenciamento industrial no qual o município seja a entidade coordenadora:

a) 15 % da taxa devida pela realização de vistorias a estabelecimentos industriais será destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria a estabelecimentos industriais;
b) 5 % da taxa devida pela realização de registo de estabelecimentos industriais será destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade.

Artigo 69.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, consta do Anexo III ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 70.º

Revisões e alterações

1 — O presente regulamento deverá ser objecto de revisão de cinco em cinco anos, como o propósito de verificar a correspondência entre o valor das taxas municipais e o custo ou valor das prestações tributadas e a justificação das isenções em vigor.

2 — A alteração do valor das taxas urbanísticas que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no número e no artigo seguinte

exige uma modificação do presente regulamento, que deverá ser acompanhada da justificação económico-financeira prevista no regime geral das taxas das autarquias locais e da fundamentação exigida no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas urbanísticas exige modificação do presente regulamento que seja acompanhada da fundamentação prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

4 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas urbanísticas pode inserir-se no âmbito da aprovação de um plano municipal de ordenamento do território que contemple formas de perequação compensatória dos benefícios e encargos não previstas na justificação económico-financeira que presidiu à elaboração do presente regulamento.

Artigo 71.º

Actualizações

1 — O valor das taxas municipais pode ser actualizado anualmente, em correspondência com a taxa de inflação, por ocasião da aprovação do orçamento municipal, procedendo-se à publicitação da nova tabela em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

2 — A actualização ou alteração de valor referida no número anterior deve ser feita com arredondamento à dezena de cêntimos.

3 — O Presidente da Câmara Municipal pode fazer aprovar por simples despacho, em face da existência de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes à entrada em vigor do presente regulamento, tabelas de equiparação e de actualização da legislação legal e regulamentar enunciada e referida no Anexo I.

Artigo 72.º

Publicidade

O presente regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou actualizações que se lhe introduzam, é objecto de publicação na página electrónica do município e encontra-se sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

Artigo 73.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados todos os regulamentos e posturas municipais aprovados pelos órgãos do município em matéria de urbanização e edificação e que regulem as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas pela realização de operações urbanísticas, bem como os despachos internos de orientação que com ele estejam em contradição.

Artigo 74.º

Normas transitórias

1 — O presente regulamento não é aplicável aos requerimentos que derem entrada nos serviços do município antes da sua entrada em vigor.

2 — A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso à data de entrada em vigor se aplique o regime constante do presente regulamento.

3 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático imposto pelo artigo 8.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a entrega de elementos processuais de projecto deverá ser feita em formato papel e formato digital pdf., obedecendo ainda ao a seguir disposto:

a) Deverá ser entregue 1 exemplar em cada um dos formatos, e mais o número necessário de cópias para as entidades a consultar;

b) O levantamento topográfico georreferenciado deverá ser entregue em formato digital editável dwg..

Artigo 75.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Maio de 2010.

ANEXO I

Tabela de taxas urbanísticas

Código	Descrição	Taxas	
		Valor	Base
	TITULO II **Taxas urbanísticas** CAPÍTULO I **Taxas pela apreciação de pedidos**		
1	Taxa devida pela apreciação de pedidos:	–	—
	1.1 — Operações de loteamento com discussão pública	183,35	Acto
	1.2 — Operações de loteamento sem discussão pública	151,90	Acto
	1.3 — Obras de edificação	151,90	Acto
	1.4 — Obras de demolição	25,54	Acto
	1.5 — Obras de urbanização	115,04	Acto
	1.6 — Operações de destaque	32,60	Acto
	1.7 — Trabalhos de remodelação dos terrenos	32,60	Acto
	1.8 — Constituição e alteração de propriedade horizontal	24,09	Acto
	1.9 — Utilização de edifícios ou das suas fracções	24,09	Acto
	1.10 — Alterações à utilização de edifícios ou das suas fracções	24,09	Acto
	1.11 — Autorização de localização	24,09	Acto
	1.12 — Prorrogações de prazo	24,09	Acto
	1.13 — Prestação de caução	24,09	Acto
	1.14 — Recepção provisória e definitiva de obras de urbanização	220,52	Acto
	1.15 — Classificação de empreendimentos turísticos	24,09	Acto
	1.16 — Registo de estabelecimento industrial	24,09	Acto
	1.17 — Registo do alojamento local	24,09	Acto
	1.18 — Averbamentos em matéria de urbanização e edificação	4,57	Acto
	1.19 — Vistoria para marcação de alinhamentos	34,26	Acto
	1.20 — Depósito da ficha técnica de habitação	2,28	Acto
	1.21 — Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores	41,53	Acto
	1.22 — Parte variável a acrescer à taxas prevista em 1.1. e 1.2.:	–	—

Código	Descrição	Taxas	
		Valor	Base
	1.22.1 — Por área bruta de construção afecta a habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração	0,10	m^2
	1.22.2 — Por área bruta de construção afecta a outro uso que não habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração	0,20	m^2
	1.23 — Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.3.:	–	—
	1.23.1 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a habitação	0,50	m^2
	1.23.2 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a comércio, serviços e industria	1,00	m^2
	1.23.3 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a outros usos	0,25	m^2
	1.24 — Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.8. a 1.10.:	–	
	1.24.1 — Por área bruta de utilização afecta a habitação objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	0,04	m^2
	1.24.2 — Por área bruta de utilização afecta a comério, serviços e industria, objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	0,08	m^2
	1.24.3 — Por área bruta de utilização afecta a outros usos, objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	0,02	m^2
	CAPÍTULO II		
	Taxas pelo deferimento de pedidos		
2	Taxa devida pelo deferimento:	–	—
	2.1 — Emissão de autos, alvarás e efectivação de averbamentos e registos em matéria de urbanização e edificação	25,96	Acto
	2.2 — Informações escritas em matéria de urbanização e edificação	17,03	Acto
	2.3 — Realização de infra-estruturas urbanísticas	Anexo I-A	Acto
	2.4 — Compensações Urbanísticas	Anexo I-B	Acto

ANEXO I-A

Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

b) M1 — Área de construção nova ou objecto de ampliação (em metros quadrados).

c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1/\beta2) \times \beta3$$

c.1) β1 — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

c.2) β2 — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ($M^2 \times (1 +$ taxa crescimento).

c.3) β3 — Corresponde a seguinte ponderação: PPI/(PPI + IMI + IMT)

d) K2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no Quadro I do Mapa VII da fundamentação económica.

e) K3 — Coeficiente que traduz as diversas zonas de edificação do Município e assume os valores constantes no Quadro II do Mapa VII da fundamentação económica.

f) K4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Quadro III do Mapa VII da fundamentação económica.

ANEXO I-B

Compensações

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de modo distinto consoante as áreas não cedidas se destinem a espaços verdes, a equipamento de utilização colectiva e a estacionamento, de acordo com as fórmulas seguintes:

$$C = X \times Y \times K1$$
$$B = X \times Y \times K2$$

em que:

C — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização colectiva;

B — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para equipamento de utilização colectiva e a estacionamento;

X — Corresponde a 25 % do valor do montante fixado anualmente em Janeiro, pela portaria a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril;

Y — Corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva ou de equipamentos de utilização colectiva, de acordo com o disposto no respectivo plano municipal de ordenamento do território ou na portaria subsidiariamente aplicável;

K1 — Corresponde ao factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização colectiva;

K2 — Corresponde ao factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, da compensação devida ao município pela ausência de cedências para equipamento de utilização colectiva e estacionamento;

Os factores variáveis K1 e K2, assumem os seguintes valores:	K1	K2
i) Zona de aglomerado urbano de Freixo de Espada à Cinta	0,3	0,35
ii) Zona de aglomerado urbano	0,2	0,25
iii) Restantes aglomerados	0,1	0,15

ANEXO II

Ficha de liquidação ([1])

DECLARAÇÃO SOBRE COMPROMISSO DE HONRA
F ... ... (a), declara, sob compromisso de honra, para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que o pedido relativo a ... ... (b), apresenta as características descriminadas na ficha de liquidação de taxas anexa. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a prática da contra-ordenação prevista e punida na al. b) do n.º 1 do art. 63.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
_____, _____ (c) _____ (d)
Instruções de preenchimento: (a) Indicação do nome ou denominação e morada ou sede do requerente. (b) Indicação sumária da natureza da pretensão. (c) Local e data (d) Assinatura conforme documento de identificação.

([1]) Ficha de liquidação meramente exemplificativa. A versão final depende da consolidação da tabela de taxas.

Taxas pela apreciação de pedidos		
Assinale com uma cruz a operação urbanística que requer a apreciação:		
A. Beneficia de isenção total ou parcial no montante de _____ %		┐
B. Solicitou isenção e invocou urgência ou manifesta necessidade		┐
1. Apreciação de pedidos:	**Valor**	
1.1. (...)		┐
1.2.		

Freixo de Espada à Cinta, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos.*

203357989

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 12006/2010

Regresso antecipado de licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 28/05/2010, foi deferido o pedido de regresso antecipado da licença sem remuneração de longa duração, a partir do dia 1 de Junho, de Bruno Miguel Guerreiro Canelas, Assistente Operacional, que se encontrava nessa situação desde 21/12/2009.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 2 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

303339836

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 12007/2010

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, notifica-se António Fernando Mendes Leitão, assistente operacional da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 32/2009 PDI e respectivo apenso n.º 47/2009 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 14 Abril de 2010, deliberou aprovar a Proposta n.º 154/2010 e aplicar-lhe a pena de demissão, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto Disciplinar.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

Lisboa, 04-06-2010. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

303345132

Aviso n.º 12008/2010

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dá-se conhecimento que, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 13 Janeiro de 2010, deliberou aprovar a Proposta n.º 23/2010 e indeferir a reclamação da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, de 16 de Setembro de 2009, que aprovou a Proposta n.º 960/2009 e aplicou a pena de demissão à trabalhadora Guiomar das Dores Venâncio Freira, ficando a mesma desligada do serviço a partir de 14-10-2009, o que determina a vacatura do respectivo lugar/ posto de trabalho.

Lisboa, 09-06-2010. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

203358125

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 12009/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37. Da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que foram aposentados os seguintes trabalhadores desta Câmara Municipal, por despachos da Direcção da CGA, de 12 e 28 de Abril de 2010, respectivamente: Júlio Dias — Encarregado Operacional, posição remuneratória 4-5 e nível remuneratório 11-12 e João Magalhães Teixeira da Costa — carreira/categoria de assistente operacional, actividade de asfaltador, posição e nível remuneratórios 5-6.

Paços do Município de Lousada, 27 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães,* Dr.

303351701

Aviso n.º 12010/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira técnica superior (Arqueologia), aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 16, de 25/01/2010, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 28 de Maio de 2010.

Candidatos aprovados

Luís Jorge Cardoso de Sousa — 14,44 valores

Na classificação final dos candidatos adoptou-se a escala de zero a vinte valores.

Nos termos do n.º 4 e n.º 5 do mencionado artigo 36.º, foram notificados todos os candidatos ao mencionado procedimento do acto de homologação da lista unitária de ordenação final.

Paços do Município de Lousada, 31 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães,* Dr.

303352114

Aviso n.º 12011/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira técnica superior (Informática), aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 16, de 25/01/2010, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 27 de Maio de 2010.

Candidatos aprovados

Vítor Celso de Pinho Leal Fernandes — 15,35 valores
Sérgio Alexandre Fiúza Vieira — 13,9 valores
Filipe Manuel Oliveira Rocha — 13,67 valores
Marcos Miguel Lopes Gomes — 12,98 valores

Candidatos excluídos

Daniel Duarte de Andrade (*a*)
João Miguel Gaspar Lopes (*b*)
Nelson André Andrade Rodrigues (*b*)
Nuno Miguel Mendes dos Santos Amaro (*b*)
David José Gonçalves Faria (*c*)
Filipe Miguel Mendes Nogueira (*d*)
Sérgio Manuel de Carvalho Gonçalves (*d*)

a) Obteve nota inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção — Avaliação curricular

b) Faltaram à prova de entrevista de avaliação de competências.
c) Faltou à prova de entrevista profissional de selecção.
d) Obteve nota inferior a 9,5 valores no 3.º método de selecção — Entrevista profissional de selecção

Na classificação final dos candidatos adoptou-se a escala de zero a vinte valores.

Nos termos do n.º 4 e n.º 5 do mencionado artigo 36.º, foram notificados todos os candidatos ao mencionado procedimento do acto de homologação da lista unitária de ordenação final.

Paços do Município de Lousada, 31 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães,* Dr.

303351556

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Edital (extracto) n.º 612/2010

Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Manteigas, torna público, para cumprimento do artigo 34.º n.º 3 do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Manteigas, as Taxas devidas pelo Licenciamento Industrial (tabela em anexo), aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 30 de Abril de 2010, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Manteigas, 07 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

Anexo ao Regulamento e tabela de taxas do Município de Manteigas

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
SECÇÃO V	**REAI (Regime de Exercício da Actividade Industrial)**	
Artigo 19.º	**Licenciamento de Construções para Instalação de Actividade Industrial**	
1	Pedido de apreciação arquitectura	150,00
2	Pedido de reapreciação arquitectura	125,00
3	Pedido de apreciação de especialidades	95,00
4	Pedido de reapreciação de especialidades	80,00
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	55,00
6.1.1	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m^2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m^2	6,00
7	Prazo — por cada mês ou fracção	50,00
Nota 5	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m^2 previstos no n.º 6.3 do artigo 13.º da secção III do presente capítulo	
Artigo 20.º	**Comunicação Prévia de Construções para Instalação de Actividade Industrial**	
1	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades	205,00
2	Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	165,00
3	Emissão da certidão de admissão de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	65,00
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m^2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m^2	5,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	50,00
Nota 6	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m^2 previstos no n.º 4.3 do artigo 14.º da secção III do presente capítulo	
Artigo 21.º	**Aditamentos aos Alvarás**	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	120,00
2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	115,00
3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	60,00
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m^2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m^2	3,50
Nota 7	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m^2 previstos no n.º 4.3 do artigo 15.º da secção III do presente capítulo	
Artigo 22.º	**Registo para Instalação e Exploração de Estabelecimentos Industriais**	
	Pedido de registo	160,00
Artigo 23.º	**Averbamentos**	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	25,00
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	5,00
3	Acresce ao número anterior, por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, para além do primeiro	2,00
Nota 8	Acresce às taxas da secção V, quando aplicável, o licenciamento dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
Nota 9	Acresce às taxas da secção V, quando aplicável, a taxa do pedido de parecer dos serviços veterinários	
Nota 10	Acresce às taxas da secção V, quando aplicável, a TMU — Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas	
SECÇÃO VIII	**Diversas**	
Artigo 34.º	**Informações Prévias**	
6	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de construções para instalação de actividade industrial	90,00

303240278

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 12012/2010

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — na categoria de assistente operacional — Coveiro.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento acima referenciado, aberto por aviso afixado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 62 datado de 30 de Março de 2010, qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara em 26/05/2010.

Candidato aprovado:

Alberto Carlos de Azevedo Mendonça Vila — 14,95 valores

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do acto da homologação da lista de ordenação final.

Marvão, 27 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso)*.

303316548

Aviso n.º 12013/2010

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — na categoria de assistente operacional — Mecânico.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento acima referenciado, aberto por aviso afixado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 62 datado de 30 de Março de 2010, qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara em 26/05/2010.

Candidato aprovado:

Rui Manuel Rodrigues Alegria — 14,80 valores

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do acto da homologação da lista de ordenação final.

Marvão, 27 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, Eng. *Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

303316142

Aviso n.º 12014/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo na categoria de assistentes operacionais, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 57 de 23 de Março de 2010, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com os seguintes trabalhadores:

Manuel Espírito Santo Vaz Guedes e Leonel Dionísio Carrilho Roque, com remuneração mensal ilíquida de 475, €, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória e no nível 1, da carreira de assistente operacional.

Marvão, 2 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

303341025

Declaração de rectificação n.º 1162/2010

Por terem saído com inexactidão os valores publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de Maio de 2010, do aviso n.º 10724/2010, rectifica-se que onde se lê:

«Manuel Espírito Santo Vaz Guedes — 16,25 valores
Leonel Dionísio Carrilho Roque — 15,21 valores
José Manuel Samarra Carapeto — 14,04 valores
Márcio Bruno Pífaro — 13,88 valores»

deve ler-se:

«Manuel Espírito Santo Vaz Guedes — 15,55 valores;
Leonel Dionísio Carrilho Roque — 14,63 valores;
José Manuel Samarra Carapeto — 13,93 valores;
Márcio Bruno Pífaro — 13,83 valores»

28 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

303326673

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 12015/2010

Procedimento concursal comum para a contratação de um assistente técnico (técnico profissional de natação) em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano

1 — Nos termos e para os efeitos constantes no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, n.º 08/X/PCM/2010, de 2 de Março de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente Técnico (Técnico Profissional de Natação), em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, pelo período de 1 ano.

1.1 — O procedimento concursal destina-se à admissão de um trabalhador para a categoria de Assistente Técnico — Técnico Profissional de Natação, para colmatar as necessidades do serviço ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, conforme estabelecido no mapa de pessoal aprovado em reunião de Câmara realizada em 03/12/2008.

1.2 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

1.3 — No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da Câmara, n.º 15/PCM/09 de 12/03.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27/02; Lei n.º 59/2008 de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do presente posto de trabalho e no caso de excesso de candidatos aprovados, para a constituição de uma reserva de recrutamento interna, que é utilizada sempre que no prazo máximo de 18 meses, haja necessidades de ocupação de idênticos postos de trabalho.

4 — Local de trabalho — Área do Município da Moita.

5 — Funções a exercer no âmbito do conteúdo funcional (Assistente Técnico) constante no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, no Departamento de Assuntos Sociais e Cultura.

6 — Remuneração — 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório da TRU (683,13 €).

7 — Habilitações literárias exigidas — é exigido aos candidatos a posse da escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

4.º Ano — nascidos antes de 31/12/1966;
6.º Ano — nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980;
9.º Ano — nascidos a partir de 01/01/1981.

8 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Composição do júri:

Presidente — Vice-Presidente, Rui Manuel Marques Garcia

Vogais efectivos — técnica superior (Educação Física e Desporto), Diná Cláudia Marques Vieira Carranca (substituta do presidente) e Técnico Superior (Educação Física e Desporto), Nuno Miguel Santos Pacheco.

Vogais suplentes — Coordenadora Técnica, Rosália Maria Narciso Dias dos Santos e Técnico Superior (Educação Física e Desporto), Rui Daniel Amaro Xavier Mourinha.

10 — Métodos de selecção — Avaliação curricular (AC) e Entrevista de avaliação de competências (EAC).

10.1 — A Avaliação Curricular incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade e o nível de desempenho neles alcançado. Visa analisar a qualificação dos candidatos sendo considerados e ponderados: a habilitação académica devidamente certificada; a formação profissional nas áreas relacionadas com a natação; a experiência profissional em actividades ligadas à natação; a avaliação do desempenho do último período avaliado, no que respeita a funções exercidas na área da natação.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(1xHA)+(1xFP)+(3xEP)+(1xAD)}{6}$$

em que:

HA = Habitação Académica
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação do Desempenho

A HA será valorada da seguinte forma:

Curso técnico-profissional específico — 19 valores

Com outra habilitação literária superior — 20 valores

A FP relacionada com a área da natação, será valorada da seguinte forma:

— Cursos ou acções com duração até 1 mês: 2 valores

— Cursos ou acções com duração mínima de 1 mês e até 3 meses: 4 valores

— Cursos ou acções com duração superior a 3 meses: 6 valores

Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

A EP será valorada da seguinte forma:

— Por cada mês completo de exercício efectivo de funções que se insiram na área da actividade para que o presente procedimento foi aberto: 1 valor

Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

A AD para efeitos do concurso e do cálculo da avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores e de acordo com uma das seguintes fórmulas:

— Para os candidatos cuja última avaliação de desempenho tenha sido classificada numa escala de 1 a 5 pontos:

$$AD = \frac{UADx20}{5}$$

em que:

AD = Avaliação do desempenho a incluir na fórmula de cálculo da avaliação curricular;

UAD = Última avaliação de desempenho obtida pelos candidatos.

— Para os candidatos cuja última avaliação de desempenho tenha sido classificada numa escala de 1 a 10 pontos:

$$AD = \frac{UADx20}{10}$$

em que:

AD = Avaliação do desempenho a incluir na fórmula de cálculo da avaliação curricular;

UAD = Última avaliação de desempenho obtida pelos candidatos.

10.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função, devendo permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

Este método é realizado e avaliado nos termos dos n.os 3 a 5 do artigo 12.º e do n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

10.3 — A Classificação Final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}55xAC) + (0{,}45xEAC)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

10.4 — São excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

10.5 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (AC e EAC), o júri limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular. Neste caso a classificação final é igual à classificação da avaliação curricular.

10.6 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10.7 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01.

10.8 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11 — Formalização das candidaturas — mediante formulário tipo, datado e assinado, disponível em www.cm-moita.pt, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos/Divisão Administrativa de Pessoal, sita, na Praça da República, 2864 — 007 Moita, ou remetido pelo correio para a mesma morada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

11.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) *Curriculum vitae* devidamente datado, assinado e documentado;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

d) Declaração devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo organismo ao qual o candidato pertenceu ou pertença, onde conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, carreira/categoria de que seja titular, o tempo de serviço na carreira/categoria, a actividade que executa e a avaliação de desempenho obtida no último ano que cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas ao presente posto de trabalho.

11.3 — Aos candidatos trabalhadores desta Autarquia não se lhe aplica a alínea *d*) e é-lhe dispensada a apresentação do documento a que alude a alínea *a*), desde que se encontre arquivado no respectivo processo individual.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

11.5 — As falsas declarações serão punidas por lei.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município www.cm-moita.pt, bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento, conforme FAQ`s da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público.

Moita, 21 de Maio de 2010. — P/ Subdelegação de competências (Desp. n.º 02/X/VP/09), a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosaria Maria Soares Murça*.

303311363

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 12016/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, publicado no *Diário da República* n.º 68, 2.ª série, do dia 08 de Abril, através do aviso n.º 7103 e na Bolsa de Emprego Público através da oferta n.º OE201004/0135, homologada por meu despacho de 31 de Maio de 2010 afixada no Serviço de Pessoal, sito no Edifício dos Paços do Concelho e publicada na página da Câmara da Internet e a seguir discriminada:

Ordenação:

Nome	Classificação final
1 Ivan Alexandre Lucrécio Aldeias	14,57
2 Marco António Rosado Elias	14,27
3 André Filipe Saloio Banha	13,83
4 Catarina Andreia Barreiros Mateus	13,35
5 Joaquim António Prates Vitorino	12,38
6 David Manuel Frescata Azinhaga	12,32
7 Nádia da Cunha Arraiolos	11,98
8 Luis Pedro Ramos Falcão	11,63

Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, 01 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)*.

303352399

Aviso n.º 12017/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de quinze postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, publicado no *Diário da República* n.º 68, 2.ª série, do dia 08 de Abril, através do aviso n.º 7103 e na Bolsa de Emprego Público através da oferta n.º OE201004/0138, homologada por meu despacho de 02 de Junho de 2010 afixada no Serviço de Pessoal, sito no Edifício dos Paços do Concelho e publicada na página da Câmara da Internet e a seguir discriminada:

Ordenação final

Nome	Classificação final
1 Nélio Henrique Minhoca Pinetra	16,10
2 Alexandra Carina M. E. Figueiredo	15,97
3 Rosa Maria Torrinha Ramalho	14,73
4 Mafalda Sofia Ferro Valentim	14,59
5 Virgínia Maria Gaudêncio Ferreira	14,46
6 Rui Filipe de Matos Soares	14,25
7 Bruno Miguel Amaral Ferreira	13,91
8 Ana Rita Piteira Torres	13,85
9 Ana Rita Passão Ovelheira	13,71
10 Nuno Miguel de Melgueira V. Rabino	13,61
11 Cassilda de Jesus Carniça D. Vicente	13,49
12 Maria José Góis H. da Conceição	13,39
13 Pedro Miguel Nunes Varela	13,37
14 João Filipe Brejo	13,03
15 Hugo Miguel Serranito Mota	13,03
16 Nelson Miguel Laranjo dos Santos	12,88
17 António Manuel Bernardo Fitas	12,74
18 Emília Rosa Pereira Ramalho	12,73
19 Luis Pedro Ramos Falcão	12,66
20 Nádia da Cunha Arraiolos	12,65
21 Ricardo Jorge Carneiro Seatra	12,58
22 Francisco José Arcadinho Canelas	12,54
23 Carminda Maria Silva Pereira	12,48
24 João Rafael Gomes Soares	12,40
25 Estela Fernanda Matos Dias Cachapa	12,40
26 Hélia Maria Caeiro Fontes Vieira	12,40
27 Marília Isabel Fitas Pinto	12,40
28 Fábio Manuel Maltês Casmarrinho	12,34
29 Elisabete da Conceição Marques Prego	12,34
30 Monica Cristina Cesar R. Melrinho	12,34
31 Tomásia de Jesus B. Rosado Guerra	12,06
32 Carina Isabel Casquinha Rebocho	12,00
33 Patricia Alexandra Godinho Albino	12,00
34 Eva Xavier Netto Arraiolos	11,71
35 Isabel Filipe Catarino Faria	11,71
36 Cercirê Maria Pereira da Silva	11,66
37 Dora Alexandra Geada Pé-Leve	11,66
38 Elisabete da Conceição Fialho Oliveira	11,66
39 Irene Silveira Lourenço	11,66
40 José Pedro Carneiro Seatra	11,66
41 Ivan Alexandre Lucrécio Aldeias	11,49
42 André Filipe Saloio Banha	11,43
43 Fábio Emanuel Pinto Tim Tim	11,37
44 Joaquim António Prates Vitorino	11,35
45 Idalina de Jesus Cantanhede V. Rouf	11,31
46 Catarina Andreia Barreiros Mateus	11,29
47 David Manuel Frescata Azinhaga	11,29
48 Marco António Rosado Elias	11,19
49 António José Salgueiro Fradinho	10,86
50 Joaquim Fernando Marques	10,86
51 Maria Aurora Caetano Barradas	10,51
52 Maria Antónia Caravela P. Fradinho	10,17
53 Antónia Jacinta Rebocho	9,49

Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, 02 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)*.

303352439

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Declaração de rectificação n.º 1163/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso n.º 10841/2010, de 20 de Maio de 2010, publicado no *Diário da República, 2.ª série,* n.º 105, de 31 de Maio de 2010, saiu com inexactidão.

Assim, rectifica-se que onde se lê:

«1 -Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meus despachos de 14.05.2010 [...]

2 -Habilitações literárias exigidas:

. . . . . .

Referência 2 a 10: os candidatos deverão possuir a licenciatura adequada — indicada entre parêntesis no ponto anterior — não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

. . . . . .

5 — Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se:

Referência 1, 8, 9, 11, 12 e 13: de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida; que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial ou que possuam relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.»

deve ler-se:

«1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meus despachos de 14 de Abril de 2010 [...]

2 — Habilitações literárias exigidas:

. . . . . .

Referências 2 a 7, 9 e 10 — os candidatos deverão possuir a licenciatura adequada — indicada entre parêntesis no número anterior — não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência 8 — os candidatos deverão possuir a licenciatura adequada — indicada entre parêntesis no número anterior — havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

. . . . . .

5 — Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se:

Referências 1, 7, 8, 11, 12 e 13 — de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida; que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial ou que possuam relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;»

31 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

303337454

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Regulamento n.º 537/2010

Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e, alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude, aprovado em Projecto, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 09 de Abril de 2010 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30 de Abril de 2010, o qual a seguir se transcreve.

17 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Alberto Candeias Guerreiro*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

Nota justificativa

O Conselho Municipal de Juventude de Odemira, surge por iniciativa da Câmara Municipal de Odemira, visando proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto de debate e partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo em conta a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Odemira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

Nos termos do presente regulamento e no âmbito do artigo 25.º da lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, são estabelecidas as normas relativas à composição e competência do Conselho Municipal de Juventude de Odemira adiante designado por CMJO, bem como os direitos e deveres dos seus membros.

Artigo 2.º

Definição

1 — O CMJO desenvolve a sua acção no município de Odemira.

2 — O CMJO é um órgão de carácter consultivo da Câmara Municipal de Odemira, adiante designada por CMO, sobre matérias relacionadas com a política da juventude.

3 — O CMJO é um órgão gerador de dinâmicas no movimento associativo juvenil, como parceiro privilegiado junto da CMO, sendo o seu funcionamento assegurado nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Fins

O CMJO prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município de Odemira;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude de Odemira

A composição do CMJO é a seguinte:

a) O presidente da câmara municipal, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de Odemira de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

c) O representante do município no conselho regional de juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;

f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;

g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores

Por deliberação do CMJO pode ser atribuído o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 6.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJO, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete aos CMJO emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades da CMO;
b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — O CMJO deve ainda ser auscultado pela CMO durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.
3 — Compete ainda ao CMJO emitir parecer facultativo sobre iniciativas da CMO com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da CMO, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
4 — A Assembleia Municipal de Odemira pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJO sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Odemira deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao CMJO.
2 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior, a CMO deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJO toda a documentação relevante.
3 — O parecer do CMJO deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJO acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;
b) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJO:

a) Eleger o representante do município nos conselhos regionais de juventude;
b) Eleger um representante no conselho municipal de educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJO, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJO:

a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
b) Aprovar o seu regimento interno;
c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda aos CMJO acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação de Odemira.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJO pode estabelecer formas permanentes de cooperação com outros Conselhos Municipais, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do CMJO

Artigo 15.º

Direitos

1 — Os membros do CMJO identificados nas alíneas *d*) a *h*) do artigo 4.º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;
b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJO;
c) Eleger o representante do município no Conselho Municipal de Educação;
d) Eleger o representante do município no Conselho Regional de Juventude;
e) Propor a adopção de recomendações pelo CMJO;
f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJO apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *e*) e *f*) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres

Os membros do CMJO têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJO;
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJO, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O CMJO pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2 — O CMJO pode consagrar no seu Regimento Interno a constituição de uma Comissão Permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3 — O CMJO pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

1 — O plenário do CMJO reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de

parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.

2 — O plenário do CMJO reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.

4 — Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *ad hoc* de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.

5 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do conselho municipal de juventude.

6 — As reuniões dos conselhos municipais de juventude devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJO:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no Regimento Interno do CMJO e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJO.

4 — Os membros do CMJO indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJO.

Artigo 20.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJO e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJO deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à actividade do CMJO

Artigo 21.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJO e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da CMO.

Artigo 22.º

Instalações

1 — O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJO, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio.

2 — O CMJO pode solicitar a cedência de espaço à CMO para organização de actividades e audição de entidades.

Artigo 23.º

Publicidade

O município deve disponibilizar o acesso do CMJO ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 24.º

Sítio na Internet

O município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJO para que este possa manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 25.º

Dúvidas e Omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do plenário do CMJO o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

203360741

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 12018/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 20 de Maio de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um Técnico Superior na área de Transportes, publicitado através do Aviso n.º 15364/2009, 2.ª série, n.º 169, de 1 de Setembro.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Oeiras, 26 de Maio de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303312287

Aviso n.º 12019/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 12 de Maio de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 2 Técnicos Superiores de Ciências da Comunicação, publicitado através do Aviso n.º 10956/2009, 2.ª série, de 16 de Junho de 2009. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Oeiras, 26 de Maio de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303312343

Aviso n.º 12020/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 20 de Maio de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com seis Assistentes Operacionais na área de Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, publicitado através do Aviso n.º 9314/2009, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita não Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Oeiras, 27 de Maio de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303314977

Aviso n.º 12021/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 26 de Maio de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com dezassete Técnicos Superiores na área de Arquitectura, publicitado através do Aviso n.º 10954/2009, 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Oeiras, 27 de Maio de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303315049

Aviso n.º 12022/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 26 de Maio de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um assistente operacional na área de porta-miras, publicitado através do Aviso n.º 13510/2009, 2.ª série, n.º 146 de 30 de Julho.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Oeiras, 27 de Maio de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303315973

Aviso n.º 12023/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior na área de Seguros.

O Município de Oeiras, sito no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, após consulta à DGAEP, que assegura transitoriamente as funções da ECCRC, informou através de ofício 39/DRSP/2.0/2009 que temporariamente fica dispensada a obrigatoriedade da consulta prévia a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por despacho autorizativo da Sra. Vereadora Dra. Madalena Castro, de autorização de abertura do presente procedimento concursal datado de dezoito de Agosto de dois mil e nove, em regime de substituição, faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente, Procedimento Concursal Comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um (1) posto de trabalho na categoria de Técnico Superior na área de Seguros, da carreira geral de Técnico Superior, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nos termos que a seguir se indicam:

1 — N.º de postos de trabalho a ocupar: 1 (um).

2 — Local de Trabalho: Município de Oeiras.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer com autonomia e responsabilidade funções de estudo, planeamento e concepção, elaborar pareceres e projectos e aplicar de conhecimentos e métodos inerentes à sua qualificação profissional, correspondente ao grau de complexidade 3, nomeadamente as seguintes actividades: Gestão do sistema de seguros do património municipal e de outras responsabilidades decorrentes da actividade do município.

4 — Remuneração base prevista: A correspondente à 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório, que equivale a €1.201,48 mensais, de acordo com a Tabela Remuneratória Única. O posicionamento remuneratório é objecto de negociação nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e terá lugar após o termo do procedimento concursal, tendo em conta o artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

5 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Possuir Certificado de Mediador de Seguros, emitido pelo Instituto de Seguros de Portugal.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura e Curso de Gestores de Seguros.

7 — Requisitos preferenciais de candidatura: É condição preferencial os candidatos terem sólidos conhecimentos em informática na óptica do utilizador; forte orientação para o trabalho por objectivos; facilidade de relacionamento em equipas de trabalho; espírito empreendedor; pró-activo.

8 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º (s) 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com a al. *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Os Métodos de Selecção consistirão em prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP), entrevista profissional de selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos — ponderação 45 %;

Avaliação Psicológica — ponderação 25 %;

Entrevista Profissional de Selecção — ponderação 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC\ (45\%) + AP\ (25\%) + EPS\ (30\%)$$

Em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

10 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita sem consulta, terá a duração de 90 minutos, versando sobre os seguintes temas:

Tema 1: Atribuições, competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias; Regulamento Orgânico do Município de Oeiras; Código do Procedimento Administrativo; Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações; Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções publicas; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Tema 2: lei do Contrato de Seguro

Tema 3: Seguros Obrigatórios

Sugestões Bibliográficas

Tema 1: Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro; Regulamento Orgânico do Município de Oeiras, Aviso n.º 18465-H/2007, de 26 de Setembro; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, actualizado de acordo com os seguintes diploma Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho; Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Tema 2 e Tema 3: — Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril; com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 32-A/2008, de 13 de Junho e pela Declaração de Rectificação n.º 39/2008, de 23 de Julho; — Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro; — Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro; — Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 185/2007, de 10 de Maio; Decreto-Lei n.º 47/2010, de 10 de Maio; — Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 199/2005, de 10 de Novembro; — Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro; — Portaria n.º 1256/2005, de 2 de Dezembro; — Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro; — Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de Janeiro; — Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 304/2003, de 19 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 163/2009, de 22 de Julho; — Portaria n.º 629/2004, de 12 de Junho; Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho; — Portaria n.º 1163/2009, de 6 de Outubro; — Lei n.º 29/1987, de 30 de Junho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 16/2007, de 22 de Janeiro; — Portaria n.º 1340/2007, de 11 de Outubro; — Portaria n.º 1211/2006, de 13 de Novembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 286/2008, de 11 de Abril; — Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho; Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro; — Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto; — Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril; — Portaria n.º 585/2004, de 29 de Maio; — Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29/10; — Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de Julho; — Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio; — Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de Abril; — Portaria n.º 1049/2004, de 19 de Agosto; — Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de Maio; — Portaria n.º 689/2001, de 10 de Julho; — Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro; — Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de Agosto e pela Declaração de Rectificação n.º 96/2007, de 19 de Outubro; — Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 16/2007-R, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de Janeiro de 2008; Decreto-Lei n.º 78/2008, de 6 de Maio; — Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 7/2009-R, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 105, de 1 de Junho de 2009; — Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 14/2008-R, publica no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 240, de 12 de Dezembro de 2008; — Decreto-Lei n.º 377/2008, de 26 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 679/2009, de 25 de Junho; — Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 268/94, de 25 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro; — Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 16/2008-R, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 5, de 8 de Janeiro de 2009; — Portaria n.º 1379-B/2009, de 30 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República* 1.ª série, N.º 62, de 28 de Março de 2008.

A Prova de Conhecimentos é composta por duas partes, que serão valoradas, cada uma delas, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A primeira parte é constituída pela prova de conhecimentos gerais (Tema 1), é objectiva, de escolha múltipla, sem consulta, consistindo em 10 perguntas fechadas. A segunda parte é constituída pela prova de conhecimentos específicos sendo o Tema 2 e 3 objectiva, de escolha múltipla, consistindo em 10 perguntas fechadas cada um devendo o candidato optar apenas por um dos temas. A Classificação final da Prova de Conhecimentos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = (PCG + 2PCE)/3$$

Em que: PC = Prova de Conhecimentos; PCG = Prova de Conhecimentos Gerais; PCE = Prova de Conhecimentos Específicos

10.1A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil a definir, com o Júri deliberou que a mesma será efectuada por entidade externa especializada para este efeito.

A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.2 — A Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, com será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos:

Experiência profissional na função pública; Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

11 — Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 13 do presente do Aviso, os métodos de selecção consistirão em avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — ponderação 40 %;

Entrevista de Avaliação das Competências — ponderação 60 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC\ (40\%) + EAC\ (60\%)$$

Em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

11.1 — A Avaliação Curricular que visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, com será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adoptará a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

Em que: HA= Habilitações Académicas (certificados pelas entidades competentes); FP= Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); EP= Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas); AD= Avaliação de Desempenho (relativa aos dois últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

11.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas, será adoptado o seguinte critério:

Nota final de curso quantitativa

11.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, serão contabilizadas acções adequadas e directamente relevantes para o desempenho das funções, realizadas na área específica do posto de trabalho, frequentadas nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Curso com duração> 1 semana (35 horas /5 dias) — 4 valores; Curso com duração> 3 dia e ≤ 1 semana — 3 valores; Curso com duração> 1 dia e ≤ 3 dias — 2 valores; Curso com duração <1 dia (7 horas) — 1 valor; Sem formação — 0 valores.

11.1.3 — A valoração da Experiência Profissional, incidirá na valorização do desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

Experiência> 5 anos — 20 valores; Experiência> 3 anos e ≤ a 5 anos — 16 valores;

Experiência> 2 anos e ≤ 3 anos — 12 valores; Experiência ≥ 1 ano e ≤ 2 anos — 8 valores; Experiência <1 ano — 4 valores.

11.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos dois últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de desenvolvimento: 8 valores; Insuficiente: 6 valores.

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores.

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como Bom: 12 Valores.

11.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências que visará obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função com a será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos:

Avaliação comportamental em contexto de trabalho; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Sentido crítico; Motivação.

12 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão aplicados faseadamente nos termos definidos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou os, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, e se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar

a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção. Para tanto, poderão apresentar conjuntamente com a sua candidatura, requerimento, em modelo próprio, a solicitar a utilização dos métodos de selecção de prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

14 — O Júri será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Luís Manuel Saavedra, Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial;

1.º Vogal: José Carlos Silva, Técnico Superior da Divisão de Gestão Patrimonial;

2.º Vogal: Maria João Moura Bual, técnica superior da DRH;

1.º Vogal Suplente: Luis Filipe Castanheira Afonso, Técnico Superior da DRH;

2.º Vogal Suplente: Miguel Ferreira, Técnico Superior da Divisão de Gestão Patrimonial;

Em caso de ausência ou impedimento do presidente do Júri, este será substituído pelo Vogal nomeado imediatamente a seguir.

15 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Acta n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

16 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente no *Diário da República,* apresentar a sua candidatura.

17 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de formulário de candidatura, de utilização obrigatória, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-oeiras.pt, acompanhada, sob pena de exclusão, *Curriculum Vitae* (Modelo Europeu de utilização obrigatória disponível em www.cm-oeiras.pt), de fotocópia do certificado de habilitações, fotocópia do Certificado de Mediador de Seguros, emitido pelo Instituto de Seguros de Portugal, em vigor e de documento identificativo e dos comprovativos da formação profissional e da experiência profissional. Os candidatos na situação referida no Ponto 13 deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviços de origem, da qual constem a natureza do vinculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e as avaliações de desempenho obtidas. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de selecção devem efectuar essa menção no formulário de candidatura.

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respectivo processo individual.

18 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Oeiras, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de recepção atende-se à data do respectivo registo.

19 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura, e anteriormente elencados, determinará a exclusão do procedimento concursal.

20 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Os candidatos serão notificados por ofício registado, caso o número de candidatos seja inferior a 100 e por Aviso publicado na IIª série do *Diário da República* caso seja igual ou superior a 100 candidatos admitidos.

22 — A lista dos candidatos admitidos, dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Câmara Municipal de Oeiras e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, Oeiras.

23 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, uma vez que o presente concurso é apenas aberto para um posto de trabalho. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

24 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Oeiras, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Oeiras, 31 de Maio de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

303331492

Declaração de rectificação n.º 1164/2010

Rectificação do aviso n.º 10 278/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2010

Faz-se público que, no título do aviso, onde se lê «Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente técnico na área de acção educativa» deve ler-se «Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente técnico na área de acção educativa».

27 de Maio de 2010. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303314847

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 12024/2010

Lista de classificação final do procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Auxiliar de Serviços Gerais) a tempo parcial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, no procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 25 de Agosto de 2009, foram atribuídas aos candidatos a concurso, as seguintes classificações:

1.º Sandra Cristina da Silva da Cruz Mateus — 13.900 valores
2.º Paula Cristina Marques Botica — 13.750 valores
3.º Josélia Maria Pereira Gonçalves Tomé — 13.125 valores
4.º Joaquina Crespo Baião Fernandes — 12.500 valores
5.º Ana Maria Pinto de Matos Vieira — 11.250 valores
6.º Maria Madalena Ribeiro Silva Alberto — 10.875 valores
7.º Maria José Cerdeira Grave Silva — 10.750 valores

Candidatos excluídos por terem obtido nota inferior a 9,50 valores na Prova de Conhecimentos com carácter eliminatório:

Analina Ventura Mestre — 7.000 valores
Maria Celina da Costa Rodrigues Pagaime — 2.000 valores
Maria da Luz Barra Antunes — 5.250 valores
Ricardo Jorge Costa Machado — 4.750 valores
Vanessa da Silva Soares — 3.500 valores

Candidatos excluídos por terem faltado à prova de conhecimentos:

Eliete dos Santos Correia
Hugo André Luz de Almeida
Leonor Alves Silvares Santos
Maria do Rosário Martins Canoa Guedes
Marisa Alexandra Mestre Gomes Correia
Nuno Jorge Sousa Anes
Olívia Maria Pereira Pelicio Carinhas
Orlanda Isabel Castro Maçarico Gaspar
Paula Cristina Fontes Proença Búzio
Paulo Severino Nunes Curado
Candidata excluída por terem desistido da prova de conhecimentos:
Maria Augusta Clara Cardoso Ferreira

Candidatas excluídas por terem faltado à Entrevista de Avaliação de Competências:

Carolina Maria Tavanes Jorge
Célia Maria Pereira Ferreira
Emília Maria Gonçalves Peralta Ferreira

Isabel Maria José da Encarnação Resende
Leontina Messias Fortunato
Maria do Carmo da Silva Caraça Fernandes
Maria Lúcia da Silveira Gomes
Maria Orlanda Ferreira Semião

Candidata excluída por ter obtido nota inferior a 9,50 valores na Avaliação Psicológica com carácter eliminatório:

Ana Maria Gomes Quintans — 8.000 valores

Esta lista tornou-se definitiva após ter sido submetida a audição de candidatos, no âmbito do exercício de direito de participação dos interessados, e não havendo qualquer reclamação.

A presente lista foi homologada em 24 de Maio de 2010 pela Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, encontrando-se afixada no Departamento de Recursos Humanos e Organização e disponível na página electrónica da Câmara Municipal de Palmela.

Palmela, 24 de Maio de 2010. — A Presidente do Júri, *Helena Isabel de Oliveira Carvalho Carrilho Guedes*.

303307816

Aviso n.º 12025/2010

Lista de classificação final do procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho de Assistente Operacional — Encarregado Operacional (área funcional Mercados e Feiras), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, no procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 25 de Agosto de 2009, foi atribuída ao candidato a concurso, a seguinte classificação:

Casimiro Manuel Caldeirinha Amores — 11.450 valores

Candidatos excluídos por terem faltado a prova de conhecimentos, com carácter eliminatório:

Carlos Alberto Brito Duarte
Luís Miguel Machado Veríssimo

Esta lista tornou-se definitiva após ter sido submetida a audição de candidatos, no âmbito do exercício de direito de participação dos interessados, e não havendo qualquer reclamação.

A presente lista foi homologada em 24 de Maio de 2010 pela Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, encontrando-se afixada no Departamento de Recursos Humanos e Organização e disponível na página electrónica da Câmara Municipal de Palmela.

Palmela, 27 de Maio de 2010. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa de Sousa Palaio e Santos Pereira*.

303319245

Aviso n.º 12026/2010

Concurso interno de acesso geral

1 — Faz-se público que, a abertura do presente procedimento concursal e o montante a afectar às subsequentes promoções foi autorizado previamente por deliberação camarária datada de 13 de Janeiro de 2010, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, e de acordo com o despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área dos Recursos Humanos datado de 25 de Maio de 2010, proferido no uso da competência que lhe foi delegada pela Sr.ª Presidente da Câmara, por Despacho n.º 19/2009, de 23 de Novembro de 2009, e de harmonia com o disposto na alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a alínea *a*) n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de:

1.2 — Especialista de Informática Grau 2 Nível 1 (Proc. n.º 10.25/P/DRH/DRHO/2010) — 1 lugar

2 — Validade do concurso:

O concurso é válido para o lugar indicado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Condições de admissão ao concurso:

A este concurso poderão candidatar-se os Especialistas de Informática de Grau 1 com pelo menos quatro anos classificados de Muito Bom ou seis classificados de Bom podendo haver ainda lugar à redução do tempo de serviço exigido no caso de atribuição de menções de Excelente e Muito Bom de harmonia com o disposto no n.º 4 do art. 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, aplicável à Administração Local pelo n.º 1 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, o recrutamento para a categoria de acesso da carreira de Especialista de Informática de Grau 2, nível 1 é alargado aos Técnicos de Informática de grau 2, nível 2, com cinco anos de serviço na categoria classificados de Muito Bom ou oito classificados de Bom, habilitados, no mínimo, com curso superior no domínio da informática que não confira o grau de licenciatura ou, ainda, curso superior adequado que não confira o grau de licenciatura, e formação complementar em área especifica de informática.

4 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio a fornecer pelo Departamento de Recursos Humanos e Organização, dirigido à Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, entregue pessoalmente naquele Departamento, Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39-A — 1.º — 2950-204 Palmela, ou enviado pelo correio com aviso de recepção.

Do requerimento deve constar:

4.1 — Identificação do candidato (nome; estado civil; profissão; filiação; naturalidade; data de nascimento; morada; número e data de emissão do Bilhete de Identidade, e número fiscal de contribuinte ou cartão único de cidadão);

4.2 — Identificação do concurso a que corresponde, bem como do número, data e série do *Diário da República* em que o aviso foi publicado;

4.3 — Os candidatos podem ainda especificar quaisquer circunstâncias que considerem passíveis na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

4.4 — Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram, relativamente aos requisitos previstos nas alíneas *a*); *b*); *d*); *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, no caso de não apresentarem os documentos comprovativos daqueles requisitos;

4.5 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão de Certificado de Habilitações Literárias, Bilhete de Identidade; Cartão de Contribuinte e *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e assinado donde conste designadamente as acções de formação, seminários, colóquios, estágios, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados; e no caso de funcionários pertencentes a outros serviços, deverão juntar declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a existência e natureza do vínculo à Função Pública, identificação da actual categoria e respectiva antiguidade e classificação de serviço nos últimos seis anos.

Os candidatos que sejam trabalhadores da Câmara Municipal de Palmela, estão dispensados da apresentação do certificado de habilitações literárias, donde conste a media final de curso, e cujo mesmo se encontre arquivado no processo individual do interessado.

4.6 — Os candidatos que possuam tempo de serviço que não tenha sido objecto de avaliação deverão solicitar ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura, o suprimento da avaliação através de ponderação curricular, de acordo com o disposto no art. 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio aplicável à Administração Local ex vi n.º 2 do art. 1.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006 de 20 de Maio.

5 — Métodos de selecção: — Avaliação curricular e prova de conhecimentos gerais e específicos.

a) A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderada de acordo com as exigências da função, tendo em conta os seguintes factores:

. Habilitações literárias; Formação e qualificação profissional, Experiência profissional e classificação de serviço.

b) As provas de conhecimentos específicos, de natureza teórica e sob a forma escrita com a duração máxima de 120 minutos, visam avaliar o nível de conhecimentos dos candidatos sobre as matérias constantes do respectivo programa, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores.

A prova versará, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

6.1 — Programa das provas de conhecimentos gerais:

Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Palmela, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007

Constituição da República Portuguesa (título VIII "Poder Local");

Quadro das competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos Municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (republicado na integra);

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, POCAL (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Setembro)

6.2. Programa das provas de conhecimentos específicos:

Bibliografias seleccionadas:

Planeamento de Sistemas de Informação — ISBN 978-972-722-579-8 — Luís Amaral/João Varajão

Auditoria de Sistemas de Informação — ISBN 972-722-273-0 — Alberto Carneiro

Auditoria e Controlo de Sistemas de Informação — ISBN 972-722-436-9 — Alberto Carneiro

A Arquitectura da Gestão de Sistemas de Informação — ISBN 972-722-140-8 — João Eduardo Quintela Varajão

Gestão de Sistemas e Tecnologia de Informação — ISBN 972-722-409-1 — António Serrano — Mário Caldeira — António Guerreiro

Durante a prova será permitida, aos candidatos, a consulta da legislação

7 — Classificação Final: A classificação final (CF), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da formula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando \da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

$$CF = \frac{PC + AC}{2}$$

em que: CF = Classificação final; PC = Prova de conhecimentos; AC = Avaliação curricular

8 — Os critérios de apreciação e ponderação de avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final incluindo a respectiva formula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Constituição do júri:

Presidente do júri — Agostinho Arsénio da Conceição Gomes, Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização.

Vogais efectivos — Mário Alberto Leitão da Silva, Chefe de Divisão de Organização e Tecnologias da Informação e Rui Miguel Grilo Felicíssimo Duarte, Especialista de Informática de Grau 2, nível 1.

Vogais suplentes — Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Maria Teresa de Sousa Palaio e Santos Pereira, Directora de Departamento de Comunicação e Atendimento.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

10 — Local de trabalho: — Área do Município

11 — Remuneração mensal: O vencimento é o correspondente a respectiva categoria de acordo com o Novo Sistema Retributivo

12 — Condições de trabalho: As condições de trabalho e as regalias são as genericamente vigentes e aplicáveis aos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final dos concorrentes serão afixadas no Departamento de Recursos Humanos e Organização, ou se for caso disso, publicadas na 2.ª série do *Diário da República.*

15 — Fundamentação legal:

Nos termos da lei do Orçamento de Estado para 2010, para este procedimento concursal é aplicável a alínea *d*) do n.º 1 do art. 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e n.º 11 do art. 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (de acordo com o art. 21 da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril), bem como as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e Portaria n.º 358/2002, de 03 de Abril

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do art. 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitoriamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que "não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia".

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Paços do Município de Palmela, 27 de Maio de 2010. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 29/2009, de 24 de Novembro).

303319286

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 12027/2010

Licença administrativa para alteração ao loteamento com o alvará n.º 02/1981 sito na Abicada, Caldeira Do Moinho, Portimão, em nome de Rui Manuel Pinto Rochate.

De acordo com o despacho de 4 de Maio de 2010, do Sr.º Vereador José Francisco Sobral Luís, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias (após 8 dias, da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva operação de loteamento, conforme determina os art.º 22.º e art.º 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto – Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

A Operação de Loteamento pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo, Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31 - Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h.

Portimão, 10 de Maio de 2010. — O Vereador Por Delegação, do Presidente da Câmara, *(José Francisco Sobral Luís)*.

303243178

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 12028/2010

Procedimento Concursal Comum para contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal do Porto de 15 de Dezembro de 2009 e 9 de Fevereiro de 2010, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Ref. A) — cinco postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Elaboração de pareceres, projectos, procedimentos com diversos graus de complexidade; suporte jurídico transversal a todas unidades orgânicas do DMJC».

Ref. B) — um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Execução de funções de coordenação e desenvolvimento do Sistema de Informação Geográfica (SIG) do Porto, nomeadamente, apoiar tecnicamente os serviços produtores de informação urbana da DMU; Colaboração no projecto de desmaterialização dos processos no âmbito SIMPLEX — Modernização Administrativa — e no projecto de reestruturação do Mapa Interactivo do Porto (MIP), que representa principalmente o modo de disponibilização de informação geográfica ao cidadão via web; Carregamento de dados alfanuméricos e tarefas de georeferenciação relativas ao licenciamento de operações urbanísticas (SIOU); Colaboração na implementação do sistema de informação urbanística (SIURB)».

Ref. C) — Cinco postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Elaboração de pareceres, projectos, procedimentos com diversos graus de complexidade na área de actuação da Divisão, nomeadamente: Assegurar a gestão de aquisições das diversas unidades orgânicas de acordo com o disposto no Código de Contratação Pública; Efectuar a Gestão dos contratos transversais de fornecimento contínuo; Preparar e analisar indicadores de actividade da divisão».

Ref. D) — um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Funções constantes do Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional na área das atribuições do Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, conforme estrutura nuclear do Município do Porto publicada no DR, 2.ª série, n.º 62, de 30.03.2010 — Aviso n.º 6594/2010».

Ref. E) — um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente técnico, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Funções constantes do Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional na área das atribuições da Divisão Municipal de Remunerações e Gestão de Processos, conforme Organização dos Serviços do Município do Porto — Unidades Orgânicas Flexíveis, publicada no DR, 2.ª série, n.º 64, de 01.04.2010 — Aviso n.º 6595/2010».

Ref. F) — um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente técnico, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Funções de secretariado e apoio administrativo; Registo do expediente e correio no sistema de gestão documental; Elaboração de ofícios; Arquivamento de documentos; Requisição de material de escritório para o gabinete (Plataforma de compras); Encaminhamento de reclamações e pedido de informações para os vários serviços da DMASU».

3 — Reserva de recrutamento — para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.02, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho: área do Município do Porto.

Ref. A) — Departamento Municipal Jurídico e de Contencioso;

Ref. B) — Direcção Municipal de Sistemas de Informação/Departamento Municipal de Desenvolvimento de Aplicações;

Ref. C) — Direcção Municipal de Finanças/Departamento Municipal de Património e Aprovisionamento/Divisão Municipal de Compras;

Ref. D) — Direcção Municipal de Recursos Humanos/Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos;

Ref. E) — Direcção Municipal de Recursos Humanos/ Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos/Divisão Municipal de Remunerações e Gestão de Processos;

Ref. F) — Pelouro do Ambiente e Juventude.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Câmara Municipal do Porto imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Âmbito do recrutamento: os presentes recrutamentos efectuam-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público (RJEP) por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008. Todavia, tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de actos que deve presidir à actividade camarária e conforme despacho da Senhora Vereadora do Pelouro de Habitação, de 25 de Fevereiro, de 12, 22, 23 e de 27 de Abril do corrente ano, poder-se-á proceder, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira geral de técnico superior ou carreira e categoria de assistente técnico e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos.

8 — Requisitos de admissão: os requisitos de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.1 — Nível habilitacional: poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas:

Ref. A) — Possuam licenciatura em Direito, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. B) — Possuam licenciatura em Engenharia Geográfica, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. C) — Possuam licenciatura em Administração Pública/Gestão/Economia/Engenharia Civil, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. D) — Possuam Licenciatura em Administração Pública, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. E) — Possuam 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. F) — Possuam 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.2 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respectivas candidaturas.

9 — Forma de apresentação e entrega das candidaturas: a formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível em www.cm-porto.pt ou no Gabinete do Munícipe com a designação de «Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal» podendo ser entregue pessoalmente neste Gabinete, sito na Praça General Humberto Delgado, n.º 266, 4000-286 Porto, ou remetida por correio, sob registo e com aviso de recepção, para o endereço referido, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

10 — Deve ser apresentado um formulário de candidatura por cada referência, com identificação expressa do procedimento concursal, não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem correctamente a referência do procedimento concursal a que se referem.

10.1 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.

11 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) currículo vitae detalhado, datado e assinado;

b) fotocópia do certificado de habilitações, conforme as seguintes referências:

Ref. A) — Licenciatura em Direito.

Ref. B) — Licenciatura em Engenharia Geográfica.

Ref. C) — Licenciatura em Administração Pública/Gestão/Economia/Engenharia Civil.

Ref. D) — Licenciatura em Administração Pública.

Ref. E) — 12.º ano ou curso que lhe seja equiparado.

Ref. F) — 12.º ano ou curso que lhe seja equiparado.

c) documentos comprovativos das acções de formação frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de estas não serem consideradas pelo Júri do procedimento.

d) declaração emitida pelo serviço público de origem, devidamente actualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, as últimas três menções de avaliação de desempenho e descrição das actividades/funções que actualmente executa.

13 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal do Porto ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de Selecção:

14.1 — Referências A), B), C), D), E) e F): Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção.

14.2 — Forma, natureza e duração da prova de conhecimentos:

Referência A e C) a prova de conhecimentos será escrita, de natureza teórica, de realização individual e com consulta. Terá uma duração aproximada de duas horas e incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função.

Referência B e D) a prova de conhecimentos será escrita, de natureza teórica, de realização individual e sem consulta. Terá uma duração aproximada de duas horas e incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função.

Referência E e F) a prova de conhecimentos será escrita, de natureza teórica, de realização individual e sem consulta. Terá uma duração aproximada de uma hora e incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função.

14.3 — Programa e legislação/Bibliografia necessária à sua realização:

Ref. A) administração pública: lei Constitucional — Constituição da República Portuguesa de 2 de Abril 1976, na redacção que lhe foi dada pelas Leis Constitucionais n.os 1/82, de 30 de Setembro, 1/89, de 8 de Julho, 1/92, de 25 de Novembro, 1/97, de 20 Setembro, 1/2001, de 12 de Dezembro, 1/2004, de 24 de Julho e 1/2005, de 12 de Agosto; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 118/97, de 24 de Abril; lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pelas Declarações de Rectificação n. os 6/2002, de 4 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março; Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22-A/2007, de 15 de Janeiro e 67-A/2007, de 31 de Dezembro; Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Emprego público: lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Estatuto do Pessoal Dirigente, Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho; Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro; Eleitos locais: Estatuto dos Eleitos Locais, Lei n.º 29/87, de 30 de Junho e sucessivas alterações; Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto e sucessivas alterações; Regime Jurídico das Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, Lei n.º 64/93, 26 de Agosto e sucessivas alterações; lei que estabelece os limites à renovação sucessiva de mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais, Lei n.º 46/2005, de 29 de Agosto; Regime de Gestão Limitada dos Órgãos Autárquicos e seus Titulares, Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto; Urbanização e edificação: Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto—Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pela Lei n.º 18/2008, de 20 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho; Regulamento Geral das Edificações Urbanas — Decreto Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, alterado pelos: Decreto-Lei n.º 38 888, de 29 de Agosto de 1952; Decreto-Lei n.º 44 258, de 31 de Março de 1962; Decreto-Lei n.º 45 027, de 13 de Maio de 1963; Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro; Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro; Decreto-Lei n.º 172-H/86, de 30 de Junho; Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de Março; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de Agosto; Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de Março; Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro; Contra-ordenações municipais: Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social, Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e sucessivas alterações; Código Regulamentar do Município do Porto — Edital n.º 275/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 56, de 19 de Março de 2008, alterado pelo Edital n.º 620/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 118, de 20 de Junho de 2008 e pelo Aviso n.º 3740/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 32, de 16 de Fevereiro de 2008.

Ref. B) Sistema de Informação Geográfica: Fundamentos de Informação Geográfica, autor: João Luís de Matos, Edição: Lidel, Ano Março de 2000; A Emergência dos Sistemas de Informação Geográfica na Análise e Organização do Espaço, Autor João de Azevedo Reis Machado, Edição Fundação Calouste Gulbenkian Ano: Maio de 2000; Directiva INSPIRE 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Março de 2007, em vigor desde 15 de Maio, estabelece a criação da Infra-estrutura Europeia de Informação Geográfica. Disponível na Internet em http://snig.igeo.pt/Inspire/; Legislação: Lei n.º 56/07 de 31 de Agosto, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168; Decreto-Lei n.º 180/09 de 7 de Agosto, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 152. Cartografia/Geodesia: Cartas e Projecções Cartográficas, Autor: Joaquim Alves Gaspar, Edição: Lidel, Ano: Outubro de 2000; Manual de Leitura de Cartas, Edição: Instituto Geográfico do Exército, Ano: Agosto de 2002; Cartografia e Geodesia — Actas da III Conferência Nacional de Cartografia e Geodesia, Autores: Luisa Bastos e João Matos, Edição: Lidel, Ano: Março de 2004; Cartografia e Geodesia 2005 — Actas da IV Conferência Nacional de Cartografia e Geodesia, Autores: João Casaca e João Matos, Edição: Lidel, Ano: Março de 2005; Cartografia e Geodesia 2007 — Actas da V Conferência Nacional de Cartografia e Geodesia, Autores: João Casaca e João Matos, Edição: Lidel, Ano: 2007; Cartografia e Ortofotocartografia à escala 1:2 000 — Especificações Técnicas de Produção (nome do documento: Normas Técnicas de Produção e reprodução). Disponível na Internet em http://www.igeo.pt/Frameset-servicos.htm. PDF acedido em Abril de 2010; Cartografia e Ortofotocartografia à escala 1:2 000 — Catálogo de Objectos, Disponível na Internet em http://www.igeo.pt/Frameset-servicos.htm. PDF acedido em Abril de 2010; Cartografia e Ortofotocartografia à escala 1:2 000 — Caderno de Encargos Tipo para Produção, Disponível na Internet em http://www.igeo.pt/Frameset-servicos.htm. Conjunto de 13 ficheiros (extensão: *. doc, *. pdf, *. xls, *. dgn, *. cel, *. rsc, *. txt), comprimidos no formato Zip, acedido em Abril de 2010; Qualidade Posicional de Cartografia em escalas Grandes — Exactidão e Precisão posicional para as escalas 1:1 000, 1:2 000, 1:5 000 e 1:10 000, Disponível na Internet em http://www.igeo.pt/Frameset-servicos.htm. PDF acedido em Abril de 2010; Especificações Técnicas para fiscalização da Produção de Cartografia e Ortofoto — cartografia para a escala 1:2 000 (nome do documento: Procedimento para os trabalhos de Fiscalização da Execução de Ortofotomapas e Cartografia Digital à Escala 1:2 000 — Especificações Técnicas (Abril de 2004), Disponível na Internet em http://www.igeo.pt/Frameset-servicos.htm. Documento acedido em Abril de 2010. O Sistema de Referência Terrestre Europeu 1989 — ETRS 89/PT — TM06 e as metodologias de conversão de coordenadas cartográficas e geográficas, Disponível na Internet em: http://www.igeo.pt/produtos/Inf_geodesica.htm, http://www.igeo.pt/produtos/Geodesia/Inf_tecnica/sistemas_referencia/Datum_ETRS89.htm, http://www.fc.up.pt/pessoas/jagoncal/coordenadas/.

Legislação: Decreto-Lei n.º 193/95, 28 de Julho, *Diário da República,* 1.ª série — A, n.º 173; Decreto-Lei n.º 59/2002 de 15 de Março, *Diário da República,* 1.ª série — A, n.º 63; Decreto-Lei n.º 202/2007 de 25 de Maio, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 101; Despacho n.º 7186/2003 — 2.ª série, Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente; Despacho n.º 10 783/2003 — 2.ª série, Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente; Despacho n.º 4289/2004 — 2.ª série, Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente; Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de Maio, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 104. Topografia: Topografia Geral, Autores: João Casaca, João Matos e Miguel Baio, Edição: Lidel, Ano: Fevereiro de 2000; Desenho Técnico Moderno, Autores: Arlindo Silva, João Dias e Luís Sousa, Edição: Lidel, Ano: Novembro de 2002; Topografia — Conceitos e Aplicações, Autores: José Alberto Gonçalves, Sérgio Madeira e J. João Sousa, Edição: Lidel, Ano: 2008. Cadastro Predial e Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC): Especificações Técnicas para a Informatização do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (Versão 3.0), Disponível na Internet em http://www.igeo.pt/servicos/Inf_cadastral.htm. PDF acedido em Abril de 2010.; Catálogo de Objectos para a Informatização do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (Versão 1.0), Disponível na Internet em http://www.igeo.pt/servicos/Inf_cadastral.htm. PDF acedido em Abril de 2010; Convenções gráficas das secções cadastrais, Disponível na Internet em http://www.igeo.pt/servicos/Inf_cadastral.htm. PDF acedido em Abril de 2010.; Especificações Técnicas da Execução de Cadastro Predial (Versão 2.2), Disponível na Internet em http://www.igeo.pt/sinergic/portugues/downloads.html. PDF acedido em Abril de 2010. Legislação: Decreto de Lei n.º 172/95 de 18 de Julho, *Diário da República,* 1.ª série — A, n.º 164, Portaria n.º 1192/95 de 30 de Dezembro, *Diário da República,* 1.ª série — B, n.º 228, Decreto de Lei n.º 224/07 de 31 de Maio, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 105, Portaria n.º 936/09 de 20 de Agosto, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 161, Portaria n.º 976/09 de 1 de Setembro, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 169, Decreto de Lei n.º 116/08 de 4 de Julho, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 128

com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de Agosto, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 155 — Código do Registo Predial (http://www.irn.mj.pt/IRN/sections/irn/legislacao/docs-legislacao/codigo-do-registo-predial/), portaria n.º 1535/08 de 30 de Dezembro, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 251. Urbanismo — Planeamento e Licenciamento Urbano: Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro, *Diário da República,* 1.ª série n.º 170 — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação; Portaria n.º 216-A/08 de 3 de Março, *Diário da República,* 1.ª série n.º 44; Portaria n.º 232/08 de 11 de Março, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 50; Portaria n.º 349/08 de 5 de Maio, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 86; Aviso n.º 7791/10 de 19 de Abril, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75 — Código Regulamentar do Município do Porto; Lei n.º 31/09 de 3 de Julho, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 127 — Regime jurídico de qualificação profissional de técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição projectos; Decreto de Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, *Diário da República,* 1.ª série — A, n.º 222, com as alterações decorrentes do Decreto de Lei n.º 46/09 de 20 de Fevereiro, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 36 — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; Decreto Regulamentar n.º 9/09 de 29 de Maio, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 104; Decreto Regulamentar n.º 11/09 de 29 de Maio, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 104, Portaria n.º 137/05 de 2 Fevereiro, *Diário da República,* 1.ª série — B, n.º 23

Ref. C) Directiva n.º 2004/18/CE- Contratos de empreitada de obras Públicas, de fornecimentos e de serviços; Directiva n.º 2005/75/CE — Rectifica a Directiva 2004/18/CE; Directiva n.º 2004/17/CE-Coordenação dos processo de adjudicação dos contratos nos sectores especiais; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01 — aprova o Código dos Contratos Públicos; Decreto Rectificativo n.º 18-A/2008, 28.03 — Rectificação do CCP; Lei n.º 59/2008, de 11.09, Alteração ao artigo 4.º, n.º 2, alínea a) — Contratos em funções públicas e individuais de trabalho; DLR n.º 34/2008/A, de 28.07 Adapta CCP à RA dos Açores — DLR n.º 34/2008/M, de 28.07 Adapta CCP à RA da Madeira; Dec. Rect. N.º 60/2008, 10.10 Rectifica o DLR que adapta o CCP à RA da Madeira; Decreto-Lei n.º 197/99, 08.06 artigos 16.º a 22.º (regras de realização de despesa), artigo 29.º (competências para despesa); Portaria n.º 701-A/2008, 29.07; Modelos de anúncios e regras de envio para INCM — Portaria n.º 701-B/2008, 29.07; Nomeia o órgão de acompanhamento do CCP, competências e regras de funcionamento; Portaria n.º 1265/2009, 16.10 1.ª alteração à Portaria n.º 701-B/2008 — Portaria n.º 701-C/2008, 29.07Publicitação dos valores actualizados dos limiares comunitários; Portaria n.º 701-D/2008, 29.07 Modelo de dados estatísticos a remeter à ANCP ou InCI — Portaria n.º 701-E/2008, 29.07Modelo do bloco técnico de dados e outros, previstos no artigo 465.º, CCP; Modelo de relatório de contratação referido no n.º 2, art. 108, CCP — Portaria n.º 701-F/2008, 29.07; Regula a constituição, funcionamento e gestão do portal único da Internet www.base.gov.pt; Portaria n.º 701-H/2008, 29.07 — Instruções para a elaboração de projectos de obras; Portaria n.º 701-I/2008, 29.07; Constituição e regras de funcionamento do Observatório de Obras Públicas; Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29.07; Publicação de actos no DR; Decreto-Lei n.º 200/2008, de 09.10 Centrais de Compras; Decreto-Lei n.º 37/2007, 19.02 Define o Sistema Nacional de Compras Públicas e os estatutos da ANCP.

Ref. D) — Lei-Quadro das Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01); Regime de Vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, na sua actual redacção); Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11.09); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pela Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9.09); Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro; Tramitação do Procedimento Concursal — Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro; Estatuto do Pessoal Dirigente — Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril; Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Ref. E e F) Lei-Quadro das Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01); Regime de Vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, na sua actual redacção); Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11.09); Código do Procedimento Administrativo; Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28.12 e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04.09).

15 — A ordenação final dos candidatos resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 40\% + AP \times 35\% + EPS \times 25\%)$$

em que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

16 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e quando os candidatos, por escrito, no requerimento de candidatura, tenham afastado os métodos de selecção obrigatórios referidos no ponto anterior, os métodos de selecção e as ponderações passam a ser os seguintes: Avaliação Curricular (40 %) e Entrevista de Avaliação das Competências (35 %) e a Entrevista Profissional de Selecção (25 %).

17 — Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal tendo em conta a urgência nas presentes contratações e considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, os métodos de selecção indicados serão aplicados de forma faseada, sendo que a aplicação do segundo método será efectuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

18 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

21 — Composição do júri de selecção:

21.1 — Ref. A)

Presidente: Maria Manuela Cardoso Gomes, Directora do Departamento Municipal Jurídico e de Contencioso;

Vogais efectivos: Maria Cristina Torres de Eckenroth Guimarães Ramos Moreira, Chefe de Divisão Municipal de Estudos e Assessoria Jurídica, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Helena Mafalda de Jesus Cardoso, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Isabel Cristina Martins Paiva, Chefe de Divisão Municipal de Execuções Fiscais e Contra-ordenações e Ana Paula Lourenço Ramos, Técnica Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

21.2 — Ref. B)

Presidente: Maria da Conceição Pestana Silva Pinto Gouvêa Rego Costa, Directora do Departamento Municipal de Desenvolvimento de Aplicações.

Vogais efectivos: Pedro David Amaro Alves Pereira, Técnico Superior e que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Ana Paula Lourenço Ramos, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Isabel Margarida Antunes Oliveira, técnica superior e José Rafael da Silva Oliveira Dias, Técnico Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

21.3 — Ref. C)

Presidente: Fernando Joaquim Martins, Chefe de Divisão Municipal de Compras

Vogal Efectivos: Ricardo Jorge Calado da Costa e Silva, Técnico Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Ana Paula Lourenço Ramos, Técnica Superior

Vogais suplentes: Rui Pedro de Lima Monteiro, Técnico Superior e Helena Mafalda de Jesus Cardoso, Técnica Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

21.4 — Ref. D)

Presidente: Verónica Torgal Ferreira, Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos;

Vogais efectivos: Liliana Cardoso, Chefe de Divisão de Selecção, Mobilidade e Gestão de Carreiras, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Helena Cardoso, Técnica Superior.
Vogais suplentes: Luciana Correia, técnica superior e Ana Paula Lourenço Ramos, Técnica Superior.

21.5 — Ref. E)

Presidente: Verónica Torgal Ferreira, Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos;
Vogais efectivos: Sónia Pimenta Cerqueira, Chefe de Divisão de Remunerações e Gestão de Processos, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Daniel Gomes, Assistente Técnico.
Vogais suplentes: Emília Lourenço, técnica superior e Helena Cardoso, Técnica Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.
21.6 — Ref. F)

Presidente: Verónica Maria Carvalho Moreira de Queirós Torgal Ferreira, Chefe de Divisão.
Vogal Efectivos: Maria Alice dos Santos Cambeiro, Assistente Técnico, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Helena Mafalda de Jesus Cardoso, Técnica Superior.
Vogais suplentes: Adélia Maria Resende de Pinho Delgado, Assistente Técnica e Isabel Margarida Antunes Oliveira, Técnica Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.
22 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
24 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
25 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
25.1 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível no endereço electrónico e local identificados no ponto 9 do presente Aviso).
26 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página electrónica do município (www.cm-porto.pt).
27 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1.03, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".
28 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3.03, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.
29 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente procedimento concursal será publicitado:

a) Na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral;
b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República;*
c) Na página electrónica do Município do Porto, por extracto, a partir da data de publicação no *Diário da República;*
d) Num Jornal de expansão nacional/regional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

Porto e Direcção Municipal de Recursos Humanos, 01 de Junho de 2010. — A Directora do Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Verónica Torgal Ferreira*.

303335567

Aviso n.º 12029/2010

Procedimento Concursal Comum para contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal do Porto de 15 de Dezembro de 2009 e 9 de Fevereiro de 2010, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados.
2 — Caracterização do posto de trabalho:

Ref. A) — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Concepção, Realização e Gestão da Formação: Proceder ao levantamento de necessidades de formação e sua posterior tradução no plano de formação; conceber e divulgar o plano de formação; Conceber, realizar e gerir actividades formativas integradas no plano de formação interno; Executar pedidos de financiamentos a programas operacionais no âmbito do Fundo Social Europeu, respectivo acompanhamento e avaliação; Seleccionar e contratualizar os formadores para a monitorização dos cursos; Redigir contratos e cabimentar a despesa associada à prestação do serviço; Planificar aspectos logísticos associados ao desenvolvimento do curso; Conceber, gerir e avaliar projectos nacionais e internacionais; Gerir a comunicação interna no domínio dos projectos».
Ref. B) — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente técnico, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nomeadamente, classificação da despesa a nível orçamental e patrimonial, lançamentos e classificação de documentos de acordo com o plano de contas estabelecido pelo POCAL, ao nível da contabilidade patrimonial e lançamentos nos centros de custo ao nível da contabilidade analítica; analise dos processos de despesa do ponto de vista fiscal».

3 — Reserva de recrutamento — para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.02, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.
4 — Local de trabalho: área do Município do Porto.

Ref. A) — Direcção Municipal de Recursos Humanos — Divisão Municipal de Formação;
Ref. B) — Direcção Municipal de Finanças e Património — Divisão Municipal de Contabilidade e Controlo Orçamental.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Câmara Municipal do Porto imediatamente após o termo do procedimento concursal.
6 — Âmbito do recrutamento: o presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público (RJEP) por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008.
7 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira geral de técnico superior ou carreira e categoria de assistente técnico e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
8 — Requisitos de admissão: os requisitos de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.1 — Nível habilitacional: poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas:

Ref. A) — Possuam licenciatura na área de Ciências da Educação, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. B) — Possuam 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.2 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respectivas candidaturas.

9 — Forma de apresentação e entrega das candidaturas: a formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível em www.cm-porto.pt ou no Gabinete do Munícipe com a designação de «Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal» podendo ser entregue pessoalmente neste Gabinete, sito na Praça General Humberto Delgado, n.º 266, 4000-286 Porto, ou remetida por correio, sob registo e com aviso de recepção, para o endereço referido, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

10 — Deve ser apresentado um formulário de candidatura por cada referência, com identificação expressa do procedimento concursal, não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem correctamente a referência do procedimento concursal a que se referem.

10.1 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.

11 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) currículo vitae detalhado, datado e assinado;

b) fotocópia do certificado de habilitações da licenciatura na área de Ciências da Educação, no caso da Ref. A) e fotocópia do certificado de habilitações do 12.º ano ou curso que lhe seja equiparado, no caso na Ref. B).

c) documentos comprovativos das acções de formação frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de estas não serem consideradas pelo Júri do procedimento.

d) declaração emitida pelo serviço público de origem, devidamente actualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, as últimas três menções de avaliação de desempenho e descrição das actividades/funções que actualmente executa.

13 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal do Porto ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *b), c*) e *d*) do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de Selecção:

14.1 — Referências A) e B): Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção.

14.2 — Referências A) e B): a prova de conhecimentos será escrita, de natureza teórica, de realização individual e sem consulta e incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função. A prova da Ref. A) terá uma duração aproximada de duas horas e a prova da Ref. B) terá uma duração aproximada de uma hora.

14.3 — Programa e legislação necessária à sua realização:

Ref. A) Conhecimentos gerais: Lei-Quadro das Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01); Regime de Vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, na sua actual redacção); Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11.09); Código do Procedimento Administrativo; Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28.12 e Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04.09); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2009, de 11 de Setembro).

Conhecimentos específicos: Referências Bibliográficas: Canário, R. (Org.). (1997). Formação e situações de trabalho. Porto: Porto Editora; Canário, R., & Cabrito, B. (Orgs.). (2005). Educação e formação de adultos: Mutações e convergências. Lisboa: Educa; Caria, T. H. (Org.), Pereira, F., Filipe, J. P., Loureiro, A., & Silva, M. (2005). Saber profissional. Coimbra: Edições Almedina; Cortesão, L. (Coord.), Leite, C., Madeira, R., Nunes, R., & Trindade, R. (2000). Nos bastidores da formação: Contributo para o conhecimento da situação actual da formação de adultos para a diversidade em Portugal. Oeiras: Celta Editora; Cortesão, L., & Stoer, S. R. (1999). "Levantando a pedra": Da pedagogia inter/multicultural às políticas educativas numa época de transnacionalização. Porto: Edições Afrontamento; Matos, M. (1999). Teorias e práticas da formação: Contributos para a reabilitação do trabalho pedagógico. Porto: Edições Asa; Moreira, A. F., &, Pacheco, J. A. (Orgs.). (2006). Globalização e educação: Desafios para políticas e práticas. Porto: Porto Editora; Patrício, M. F. (Org.). (2006). Educação e formação profissional: As perspectivas do movimento da escola cultural. Porto: Porto Editora; Perrenoud, P. (2002). Aprender a negociar a mudança em educação: Novas estratégias de inovação. Porto: Edições Asa; Stoer, S. R. (Org.). (1991). Educação, ciências sociais e realidade portuguesa: Uma abordagem pluridisciplinar. Porto: Edições Afrontamento; Stoer, S. R., Cortesão, L., & Correia, J. A. (Orgs.). (2001). Transnacionalização da educação: Da crise da educação à "educação" da crise. Porto: Edições Afrontamento; Teodoro, A. (2001). A construção política da educação: Estado, mudança social e políticas educativas no Portugal contemporâneo. Porto: Edições Afrontamento;

Legislação: Decreto-Lei n.º 99/2009, DR n.º 82, 1.ª série, de 28 de Abril — 2.ª Alteração ao Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, diploma que define o modelo de governação do QREN; Despacho Normativo n.º 12/2009, DR n.º 53, 2.ª série, de 17 de Março — Altera o Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 74/2008, DR n.º 79, 1.ª série, de 22 de Abril — Alteração ao Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, diploma que define o modelo de governação do QREN 2007-2013; Portaria n.º 230/2008, DR n.º 48, 1.ª série, de 07 de Março — Define o regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA) e das formações modulares previstos no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, e revoga a Portaria n.º 817/2007, de 27 de Julho; Declaração de Rectificação n.º 5-A/2008, DR n.º 28, 1.ª série, de 8 de Fevereiro — Rectificação ao Decreto-Regulamentar n.º 84-A/2007; Declaração de Rectificação n.º 3/2008, DR n.º 21, 1.ª série, de 30 de Janeiro — Rectificação ao Decreto-Regulamentar n.º 84-A/2007; Despacho de Normativo n.º 4-A/2008, DR n.º 17, 2.ª série, de 24 de Janeiro — Fixa a natureza e os limites máximos dos custos considerados elegíveis para efeitos de co-financiamento; Decreto-Lei n.º 396/2007, DR n.º 251, 1.ª série, de 31 de Dezembro — Estabelece o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e Define as Estruturas que Regulam o seu Funcionamento; Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, DR n.º 237, 1.ª série, de 10 de Dezembro — Estabelece o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu; Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2007, DR n.º 126, 1.ª série, de 03 de Julho — Definição das Prioridades Estratégicas Nacionais a Prosseguir pelo QREN e pelos Programas operacionais no Período 2007-2013; Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/2006, DR n.º 50, 1.ª série, de 10 de Março — Referencial Estratégico e Operacional do QREN e dos Programas Operacionais; Portaria n.º 256/2005, DR n.º 53, 1.ª série B, de 16 de Março — Aprova a actualização da Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação. Revoga portaria n.º 316/2001, de 2 de Abril; Diário da República, 1.ª série — N.º 214 — 7 de Novembro de 2007. 8135. Presidência do Conselho de Ministros. Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2007 — Aprova a Reforma da Formação Profissional e os projectos de decreto-lei que estabelecem o Sistema Nacional de Qualificações e os princípios do Sistema de Regulação de Acesso a Profissões; Decreto Regulamentar n.º 35/2002, de 23 de Abril (M.T.S.). Cria o certificado de formação profissional; Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março. D.R. n.º 59, Série I-A — Reformula o regime jurídico da formação profissional na Administração Pública. Atribui ao Instituto Nacional de administração e ao Centro de Estudos e Formação Autárquica competências nesta matéria, assim como à Direcção-Geral de Administração Pública a quem competirá a coordenação do sistema da formação profissional na Administração Pública; Decreto Regulamentar n.º 66/1994, DR n.º 267, 1.ª série B, de 18 de Novembro Visa regulamentar o exercício da actividade de formador no âmbito da formação profissional inserida no mercado, de acordo com os estabelecido nos Decretos-Leis n.os 401791 e 405/91, ambos de 16 de Outubro.

Ref. B) Conhecimentos gerais: Lei-Quadro das Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01); Regime de Vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, na sua actual redacção); Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11.09); Código do Procedimento Administrativo; Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28.12 e Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04.09).

Conhecimentos específicos: Sistema de Contabilidade na Administração Local: Sistema de Contabilidade Orçamental: Princípios e Regras; Especificidade do tratamento contabilístico das operações orçamentais; Execução Orçamental; Sistema de contratação e aquisição de bens e serviços. Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro; Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro.

15 — A ordenação final dos candidatos resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 40\% + AP \times 35\% + EPS \times 25\%)$$

em que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

16 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e quando os candidatos, por escrito, no requerimento de candidatura, tenham afastado os métodos de selecção obrigatórios referidos no ponto anterior, os métodos de selecção e as ponderações passam a ser os seguintes: Avaliação Curricular (40 %) e Entrevista de Avaliação das Competências (35 %) e a Entrevista Profissional de Selecção (25 %).

17 — Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal tendo em conta a urgência na presente contratação e considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, os métodos de selecção indicados serão aplicados de forma faseada, sendo que a aplicação do segundo método será efectuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico -funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

18 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

21 — Composição do júri de selecção:

21.1 — Ref. A)

Presidente: Paula Maria da Rocha Macedo Gomes da Costa, Directora de Departamento Municipal

Vogais efectivos:

1.º Vogal: Maria da Conceição Dias Ferreira de Matos, Técnica Superior
2.º Vogal: Maria Emília Moura Lourenço, Técnica Superior

Vogais suplentes:

1.º Vogal: André Filipe Ferreira da Cunha Aleixo, Técnico Superior
2.º Vogal: Sara dos Santos Magalhães, Chefe de Divisão

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

21.2 — Ref. B)

Presidente: Maria Aurora Fernandes de Almeida Cruz, Técnica Superior;

Vogais efectivos:

1.º Vogal: Maria José Moura Lourenço Saraiva, Técnica Superior
2.º Vogal: Isabel Margarida Antunes Oliveira, Técnica Superior

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Maria Fernanda Miranda Ferreira, Chefe de Divisão;
2.º Vogal: Ana Paula Lourenço Ramos, Técnica Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

22 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

24 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

25 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25.1 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível no endereço electrónico e local identificados no ponto 9 do presente Aviso).

26 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página electrónica do município (www.cm-porto.pt).

27 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1.03, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

28 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3.03, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

29 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente procedimento concursal será publicitado:

a) Na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral;
b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República;*
c) Na página electrónica do Município do Porto, por extracto, a partir da data de publicação no *Diário da República;*
d) Num Jornal de expansão nacional/regional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

Porto e Direcção Municipal de Recursos Humanos, 1 de Junho de 2010. — A Directora do Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Verónica Torgal Ferreira*.

303336903

Aviso n.º 12030/2010

Procedimento Concursal Comum para contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Convocatória para realização dos métodos de selecção

Assunto: Convocatória para a realização da prova de conhecimentos referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 2 postos de trabalho, do mapa de pessoal do Município do Porto, para a Direcção Municipal de Recursos Humanos — Divisão Municipal de Selecção e Gestão de Carreiras, carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 6261, publicado no *Diário da República* n.º 59, 2.ª série, de 25 de Março de 2010.

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, informam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal supra referenciado, que a data, hora e local para a realização da prova de conhecimentos se encontra afixada nas instalações da Direcção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto) e divulgada no site www.cm-porto.pt.

A Prova de conhecimentos (PC) de natureza teórica, será escrita, sem consulta e terá uma duração máxima de 90 minutos.

Porto e Direcção Municipal de Recursos Humanos, 2 de Junho de 2010. — A Directora do Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *(Verónica Torgal Ferreira)*.

303341763

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 12031/2010

Em cumprimento do disposto no artigo no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que na sequência dos procedimentos concursais de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Educação), a Câmara Municipal de Porto de Mós em 01/06/2010, celebrou com Cláudia Sofia Rodrigues Ferreira, Sónia Isabel Fernandes Cordeiro e Sílvia da Silva Rodrigues, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, ficando ambas posicionadas na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante de 683.13 €, nos termos do artigo 55.º da citada lei.

01 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

303360133

Aviso n.º 12032/2010

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meus despachos de 27 de Maio de 2010, determinei a mobilidade interna intercategorias e intercarreiras, nos termos previstos nos artigos 59.º e 60.º, n.º 3 da LVCR, com efeitos a 01 de Junho de 2010, dos seguintes trabalhadores:

Eduardo Manuel Ferreira Amaral, para o exercício de funções de Técnico Superior, a posicionar na 1.ª posição, nível 11, com a remuneração base de 995.51€ da tabela remuneratória única;

Marisa Patrícia Ferreira Leal, para o exercício de funções de Técnica Superior, a posicionar na 1.ª posição, nível 11, com a remuneração base de 995.51€ da tabela remuneratória única.

Porto de Mós, 08 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

303355566

MUNICÍPIO DE PORTO SANTO

Edital n.º 613/2010

Apreciação Pública do Projecto de Regulamento Municipal do Canil/Gatil do Porto Santo

Roberto Paulo Cardoso da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, torna público, de harmonia com a deliberação do órgão executivo, tomada na sua reunião realizada em 3 de Maio de 2010 e, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que:

O Projecto de Regulamento Municipal do Canil/Gatil do Porto Santo, em anexo, encontra-se em apreciação pública, durante 30 dias, a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República,* para recolha de sugestões.

O referido projecto de regulamento estará disponível para consulta na Divisão de Administração Geral, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, onde os interessados poderão apresentar por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, ou enviar por via postal para Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, Apartado 81, 9401-909 Porto Santo, por fax — 291982005 ou e-mail cmportosanto@mail.telepac.pt, durante o referido prazo, as observações ou sugestões que entenderem por convenientes.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio electrónico deste município (www.cm-portosanto.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho do Porto Santo, 24 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva.*

Projecto de Regulamento Municipal do Canil/Gatil do Porto Santo

Preâmbulo

Assumindo as responsabilidades que lhe estão cometidas por lei o interpretando o sentimento colectivo de que importa defender a higiene e saúde públicas, bem como a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia de que Portugal é signatário, a Câmara Municipal de Porto Santo construiu um Canil/Gatil no Sítio das Casinhas, em Porto Santo, para apoiar os animais abandonados, assegurando-lhes abrigo e alimentação até posterior decisão sobre o seu destino.

A legislação em vigor atribui competências às câmaras municipais na área do bem-estar animal e controlo dos animais errantes. Segundo a Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é da competência da Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos.

Por outro lado, a legislação que regulamenta a construção de canis/gatis municipais tem em vista o bem-estar animal, a profilaxia das doenças infecto-contagiosas, nomeadamente a raiva, e as condições higiénicas dos mesmos.

Com a elaboração do regulamento do Canil/Gatil Municipal de Porto Santo, ficam definidas as normas de funcionamento e de actividade, tendo em atenção a defesa da segurança e saúde pública, bem como os direitos dos animais.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*) e 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é proposto o presente regulamento a Reunião de Câmara e ulterior aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constitui legislação habilitante do presente regulamento, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os Decretos-Lei n.º 312/2003, e 314/2003, de 17 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 276/01, de 17 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, a Portaria 1427/2001 de 15 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, a Portaria 81/2002, de 24 de Janeiro, alterada pela Portaria 899/2003, de 28 de Agosto, bem como as posteriores alterações.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras a que obedece o funcionamento e a actividade do Canil/Gatil Municipal do Porto Santo.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Canil/Gatil Municipal de Porto Santo — local onde o animal é alojado por um período determinado pela Autoridade Competente, tendo como principal função a execução de acções de profilaxia da raiva, a promoção da adopção e o controlo da população canina e felina do Município;

b) MV — Médico Veterinário com a responsabilidade oficial pela direcção e coordenação do Canil/Gatil bem como, pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela Autoridades Competentes, Nacionais e Regionais, promovendo a preservação da saúde pública e a protecção do bem-estar animal;

c) Dono ou Detentor — qualquer pessoa singular ou colectiva responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a titulo provisório;

d) Animal de Companhia — qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente em sua casa para seu entretimento e enquanto companhia;

e) Animal Abandonado — qualquer animal que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido pelos respectivos donos ou detentores, para fora do seu domicilio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a por termo à propriedade, posse ou detenção que sobre aquele se exercia, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas;

f) Animal errante ou vadio — qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou da vigilância directa do respectivo dono ou detentor, que não tenha lar ou que se encontre fora dos limites do lar do seus proprietário ou detentor;

g) Bem-Estar Animal — estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;

h) Adopção — processo activo tendente à sensibilização da população para o acolhimento de um animal;
i) Animal Agressor — o animal que cause ofensas à integridade física de uma pessoa ou de outro animal;
j) Occisão — qualquer processo que provoque a morte de um animal e que não lhe cause dores e sofrimento desnecessários.

Artigo 4.º

Localização

O Canil/Gatil Municipal de Porto Santo está localizado no lugar denominado de Sítio das Casinhas, freguesia e concelho do Porto Santo.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

As instalações do Canil/Gatil Municipal estarão abertas ao público todos os dias úteis, das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30.

Artigo 6.º

Composição

O Canil/Gatil Municipal de Porto Santo é composto por três áreas distintas, a administrativa, a veterinária e o Canil/Gatil:

a) No corpo principal localiza-se o átrio de entrada onde são recebidos os animais e onde é feito o controle de entrada, do edifício, a área de recepção, gabinete administrativo e sala de reuniões, a área de veterinária que é composto por um gabinete veterinário de cirurgia e uma sala de equipamento veterinário;
b) Dois corpos onde se localizam as boxes e as restantes áreas de apoio num total de 37 boxes caninas, entre as quais 4 boxes de isolamento e 3 de maternidade;
c) Um gatil para 16 gatos, dos quais 2 são de isolamento e 2 para maternidade;
d) O canil possui ainda salas de tratamento dos cães, áreas de arrumos, câmaras frigoríficas e de preparação de comidas, tanto para os cães como para os gatos;

Artigo 7.º

Acesso ao Canil/Gatil Municipal

1 — As pessoas estranhas ao serviço, só podem ter acesso ao interior do Canil/Gatil Municipal quando devidamente autorizadas e acompanhadas por um funcionário afecto ao mesmo, sendo obrigatório o cumprimento das disposições de segurança estabelecidas;
2 — Está interdito o acesso à zona de sequestro, por pessoas estranhas ao Canil/Gatil Municipal.

CAPÍTULO II

Competência do Canil/Gatil Municipal

SECÇÃO I

Âmbito de actuação

Artigo 8.º

Âmbito

1 — A actuação dos serviços do Canil/Gatil Municipal compreende:

a) A captura/recolha, transporte e alojamento de animais abandonados errantes ou vadios;
b) O alojamento obrigatório dos animais para sequestro sanitário, ou o alojamento resultante de recolha compulsiva determinada pelas Autoridades competentes;
c) O alojamento de animais entregues voluntariamente por particulares;
d) A occisão de animais, nos casos excepcionais previstos no presente regulamento;
e) A execução das acções de profilaxia médico-sanitária considerados obrigatórios pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias competentes.

2 — As acções de profilaxia da raiva, englobam:

a) A vacinação anti-rábica;
b) A captura de animais;
c) O alojamento de animais;
d) O sequestro de animais;
e) A observação clínica;
f) A occisão.

SECÇÃO II

Captura, alojamento, sequestro e observação clínica

Artigo 9.º

Captura de animais

1 — Os serviços de recolha/captura, sob a responsabilidade do Médico Veterinário competente, promovem a captura dos cães e gatos vadios abandonados ou errantes encontrados na via pública ou quaisquer lugares públicos.
2 — A captura de animais é realizada em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com as normas da Direcção-Geral de Veterinária, utilizando-se o método mais adequado ao acaso concreto e salvaguardando-se o bem-estar animal, nomeadamente:

a) Uso de locais e alimentos atractivos;
b) Caixas;
c) Coleiras e trelas;
d) Laço em "sistema rígido";
e) Laço em "sistema flexível";
f) Rede "de andar";
g) Rede de "arremesso"
h) Rede "bordeada" a corda;
i) Rede com aro;
j) Dardos tranquilizantes.

3 — Cada acção de recolha/captura deve ser planeada e autorizada pelo Médico Veterinário de modo que o número de animais capturados não exceda a capacidade do Canil/Gatil Municipal salvo excepções de carácter urgente, e outros, devidamente fundamentados.
4 — A viatura e os materiais utilizados pelos serviços de recolha/captura de animais devem ser lavados e desinfectados, findo cada serviço, com especial cuidado após a captura de animais doentes ou suspeitos de doenças transmissíveis ao homem ou a outros animais, com os produtos detergentes e desinfectantes designados e autorizados pelo MV.
5 — A prioridade relativamente à captura em áreas públicas, será dos animais manifestamente agressivos, doentes ou feridos, em particular junto a escolas e áreas residenciais.
6 — Os animais capturados recolhem ao Canil/Gatil Municipal.

Artigo 10.º

Identificação animal e registos obrigatórios

1 — Registos Individuais:

a) Todos os animais que dêem entrada no Canil/Gatil Municipal, provenientes de capturas /recolha são identificados individualmente, sendo-lhes atribuída uma ficha individual de identificação, da qual devem constar, para alem dos respectivos números de ordem sequencial e, adicionalmente, no caso dos canídeos, de chapa numérica, a identificação completa do animal (nome, espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares), a sua origem ou proveniência e dados relativos ao respectivo dono ou detentor, se for o caso;
b) Todos os animais que dêem entrada no Canil/Gatil Municipal, provenientes de entregas voluntárias, devem ser acompanhados duma declaração escrita — Termo de Entrega — a anexar à ficha individual do respectivo animal, devidamente redigida e assinada, na qual o respectivo dono ou detentor declare que, para os devidos e legais efeitos, põe termo à propriedade, posse, ou detenção do animal, transferindo-a para a responsabilidade do Canil/Gatil municipal, ciente das disposições legais aplicáveis aos animais alojados nos Centros de Recolha Oficiais, indicando o motivo da entrega;
c) Todo o animal destinado a ser restituído ou cedido pelo Canil/Gatil Municipal só poderá ser entregue ao respectivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor, após o preenchimento de um termo de responsabilidade, que deve ficar em arquivo anexo à ficha individual do animal, do que deve constar a identificação e a morada completa do respectivo dono ou detentor, bem como as disposições legais relativas à posse e detenção de animais de companhia.

2 — Registos Diários do Movimento de Animais do Canil/Gatil Municipal — Deverá ser mantido, devidamente actualizados, no livro de registo oficial em uso no Serviço de Veterinária ou em sistema informático adequado e autorizado superiormente, o movimento diário dos animais do Canil/Gatil Municipal.
3 — Registos Mensais do Movimento de Animais do Canil/Gatil Municipal — Até ao dia 10, do mês seguinte, o Serviço de Veterinária deve elaborar um mapa relativo ao movimento mensal de animais do Canil/Gatil (datas de entrada, nascimento, óbitos e, ainda, datas de saídas e destino dos animais), por espécies;
4 — Os registos enumerados devem ser mantidos pelo Canil/Gatil Municipal em arquivo pelo prazo mínimo de um ano.

Artigo 11.º

Identificação do dono ou detentor

1 — Os animais encontrados em áreas públicas, são objecto de uma observação directa e de uma leitura do micro chip, de forma a identificar-se o seu dono ou detentor.

2 — No caso de ser identificado o dono ou detentor, este será notificado para, no prazo legalmente determinado, proceder ao levantamento do animal, sob pena deste ser considerado, para todos os efeitos, abandonado.

Artigo 12.º

Alojamento

1 — Os animais ficam alojados por um período mínimo de 8 dias para eventual reclamação do dono ou detentor, seguido de um período médio de três semanas para adopção.

2 — As fêmeas gestantes ficarão alojadas no canil até desmama da ninhada para posterior adopção.

Artigo 13.º

Restituição aos donos e detentores

1 — Os animais podem ser entregues aos seus donos ou detentores desde que, cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitária em vigor e pagas as despesas de manutenção dos mesmos, referente ao período de permanência no Canil/Gatil Municipal, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

2 — Todos os animais reclamados e levantados devem ser sujeitos a identificação electrónica, a expensas do seu dono ou detentor.

Artigo 14.º

Sequestro

1 — Os animais suspeitos de raiva serão isolados em celas próprios durante um período de 15 dias, sendo o seu destino da responsabilidade do Medico Veterinário.

2 — O dono ou detentor do animal agressor é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção do mesmo, durante o período de sequestro.

Artigo 15.º

Observação clínica

A observação clínica dos animais é da competência do Medico Veterinário e obedece às normas estabelecidas na legislação em vigor.

SECÇÃO III

Recepção e recolha de animais

Artigo 16.º

Entrega voluntária

1 — A população do Município do Porto Santo, as instituições públicas e privadas e as associações zoófilas sedeadas neste concelho, por razões estritamente de interesse público, designadamente de Saúde Pública, de bem-estar dos animais, de tranquilidade da vizinhança e de segurança das pessoas, animais ou bens, podem entregar animais no Canil/Gatil do Porto Santo.

2 — A entrega de animais pelas pessoas e entidade referidas no número anterior é condicionada à existência de vaga no canil/gatil, ao preenchimento de um Termo de Entrega, em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º deste Regulamento, e ao pagamento da respectiva taxa, que não será cobrada no caso de entrega voluntária de animais considerados abandonados, errante ou vadios.

3 — O Canil/Gatil do Porto Santo poderá não aceitar ninhadas que ainda não tenham capacidade autónoma de sobrevivência, salvo se vierem acompanhados da respectiva mãe em fase de aleitamento.

4 — Os animais entregues para adopção, serão objecto de uma avaliação pelo Veterinário, no sentido de determinar se os mesmos reúnem as condições comportamentais e médico-sanitárias compatíveis.

5 — A entrega de animais para occisão obedece às regras referidas no artigo 23.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Hospedagem de animais não errantes

1 — A hospedagem temporária, no Canil/Gatil Municipal, de animais não errantes pode ser admitida, sempre que possível, a requerimento dos respectivos detentores, desde que seja previamente paga a taxa devida.

2 — O período de hospedagem, no Canil/Gatil Municipal, de animais não errantes não pode ser superior a 30 dias contados desde a data de entrada desses animais.

SECÇÃO IV

Adopção

Artigo 18.º

Adopção

1 — Os animais alojados no Canil/Gatil que não sejam reclamados, podem ser cedidos pela Câmara Municipal de Porto Santo, após parecer favorável do Medico Veterinário.

2 — Os animais destinados à adopção são anunciados através de diversos meios, com vista à sua cedência, em locais públicos de elevada frequência.

3 — Ao animal a adoptar é aplicado antes de sair do Canil/Gatil Municipal, um sistema de identificação electrónica que permite a sua identificação permanente, a expensas do novo dono.

Artigo 19.º

Termo de responsabilidade

O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um temo de responsabilidade.

Artigo 20.º

Profilaxia

Os animais adoptados cumprem, previamente, as acções de profilaxia obrigatórias.

SECÇÃO V

Recolha e recepção de cadáveres

Artigo 21.º

Recolha de cadáveres

O Canil/Gatil procederá à recolha de cadáveres de animais em áreas públicas, bem como em residências e Centros de Atendimento Veterinário, desde que sejam previamente liquidados os valores fixados no presente regulamento.

Artigo 22.º

Recepção de cadáveres no Canil/Gatil

O Canil/Gatil recebe cadáveres de animais, mediante o pagamento da respectiva taxa.

SECÇÃO VI

Occisão e eliminação de cadáveres

Artigo 23.º

Occisão

1 — Sempre que no Concelho do Porto Santo, o numero de animais abandonado, errantes, ou vadios constituir um problema, nomeadamente de segurança ou saúde pública a Câmara Municipal pode reduzir o seu numero, desde que o faça segundo métodos que não causem dor ou sofrimentos desnecessários aos animais.

2 — A occisão é determinada pelo Médico Veterinário, será feita de acordo com a legislação em vigor, através de métodos que não impliquem dor e sofrimento, desnecessário ao animal, os quais devem começar pela indução de uma anestesia profunda que provoque a perda imediata de consciência, seguida de um processo que cause a morte certa.

3 — O Médico Veterinário responsável pelo abate deve certificar-se que o animal está morto, antes da eliminação da sua carcaça. Os serviços do Canil/Gatil Municipal, procedem à eliminação dos cadáveres dos animais de acordo com as normas em vigor.

4 — A eutanásia de animais entregues, voluntariamente, por particulares ou por instituições, para abate imediato no Canil/Gatil do Porto Santo, só é efectuado quando a situação clínica e comportamental do animal ponha em causa de forma grave e permanente a sua saúde e bem-estar, assim como, para salvaguardar a saúde pública e a segurança de pessoas, animais e bens.

5 — O Canil/Gatil do Porto Santo só aceita animais para abate imediato entregues por particulares mediante o pagamento da respectiva taxa e após preenchimento pelo dono e ou detentor de um Termo de Responsabilidade de "Eutanásia de Animais", conforme modelo da ordem dos Médicos Veterinários, devendo aqueles apresentar ainda uma declaração escrita passada pelo respectivo médico veterinário assistente, da qual devem constar os motivos clínicos e comportamentais relevantes que justificam a Eutanásia imediata do animal.

6 — Excepcionalmente, e em situação devidamente justificada e autorizada pelo Médico Veterinário, o Canil/Gatil do Porto Santo, pode aceitar animais para abate imediato sem a referida declaração medico veterinária, nos casos em que esses animais, após observação clínica directa apresentam fracas ou nulas possibilidades de melhoria da sua saúde e do seu bem-estar.

7 — Os animais agressivos serão abatidos de acordo com o estabelecido no regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia.

8 — À occisão não podem assistir pessoas estranhas aos serviços do Canil/Gatil Municipal sem prévia autorização.

Artigo 24.º

Controlo da reprodução

O Canil/Gatil Municipal sempre que necessário e sob a responsabilidade do Médico Veterinário, incentiva e promove o controlo da reprodução dos animais caninos e felinos no Município.

Artigo 25.º

Promoção do bem-estar animal

O Canil/Gatil Municipal, sob orientação técnica do Medico Veterinário, promove e coopera em acções de preservação e promoção do Bem-Estar Animal.

CAPÍTULO III

Colaboração com outras entidades

Artigo 26.º

Maneio, alimentação e cuidados de saúde animal

1 — A alimentação dos animais alojados no Canil/Gatil Municipal deve ser realizada à base de alimentos compostos, devidamente balanceada e equilibrada (ração húmida e seca), segundo instruções do Médico Veterinário, ou de pessoa competente para tal designada, excepto nos casos particulares em que o mesmo determine a confecção de outro tipo de alimentos para satisfação de necessidades dos animais.

2 — Todos os animais alojados no Canil/ Gatil devem dispor de bebedouros com água potável e sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias, os quais devem ser mantidos em bom estado de higiene e asseio.

3 — Para todos os animais alojados no Canil/Gatil do Município, é elaborado pelo Medico Veterinário, um programa de alimentação individual bem definido, a ser aplicado e respeitado por todos os tratadores de animais, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para as necessidades nutricionais e energéticas e de acordo com a fase de evolução fisiológica em que os animais se encontram (crescimento, manutenção, gestação, lactação, geriatria, etc.).

4 — Todos os animais alojados no Canil/Gatil são submetidos a controlo sanitário e terapêutico, determinado pelo Medico Veterinário, nomeadamente, desparasitações ou outros julgados convenientes.

5 — Os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo MV, devem proceder à observação diária de todos os animais alojados no Canil/Gatil informando o Médico Veterinário sempre que hajam quaisquer indícios de alterações de comportamento e fisiológicos, tais como:

Alterações de comportamento e perda do apetite
Diarreia ou obstipação, com modificação do aspecto das fezes
Vómitos, tosse, corrimentos oculares ou nasais, claudicações
Alterações cutâneas visíveis, alopécias e feridas
Presença de parasitas gastrointestinais e externos

6 — Todos os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo MV devem proceder aos tratamentos ou acções de profilaxia médico-sanitária aos animais alojados no Canil/Gatil Municipal, que lhes forem determinados e supervisionados pelo Médico Veterinário.

Artigo 27.º

Higiene do pessoal e das instalações

1 — Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações, bem como a todas as estruturas de apoio ao maneio e tratamento dos animais.

2 — As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de higiene e asseio, em cumprimento do plano de higienização determinado pelo MV ou pessoa competente.

3 — Todas as instalações, material e equipamentos que entrarem em contacto com animais doentes ou suspeitos, ou com cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfectados, após cada utilização.

4 — Todo o lixo deve ser depositado nos respectivos contentores adequados para o efeito, devendo estes ser removidos das instalações de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a saúde pública.

5 — Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico deve ser sempre colocado nos contentores adequados e exclusivos a esse efeito.

CAPÍTULO III

Colaboração com outras entidades

Artigo 28.º

Acordos de cooperação

A Câmara Municipal de Porto Santo pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas, nomeadamente associações zoófilas, nomeadamente a AMMA, e outras legalmente constituídas, com vista a promover a adopção, o controlo da população animal do Município, o controlo e prevenção de zoonoses e a desenvolver projectos no âmbito de bem-estar animal e saúde pública.

Artigo 29.º

Taxas

As taxas a aplicar serão as constantes da tabela em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 30.º

Taxa de vacina anti-rábica e identificação electrónica

As taxas de profilaxia da raiva, e de Identificação Electrónica, em regime de campanha, são fixadas anualmente por despacho conjunto dos Ministros competentes.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 31.º

Responsabilidade do canil/gatil municipal

O Canil/Gatil Municipal declina quaisquer responsabilidades por doenças parasitárias ou infecto contagiosas contraídas, mortes ou acidentes ocorridos, durante a estadia dos animais.

Artigo 32.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Porto Santo, sem prejuízo das competências atribuídas por lei e outras entidades.

Artigo 33.º

Actualização

1 — O valor das taxas previstas na tabela anexa a este regulamento serão actualizadas anualmente, por aplicação do Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, publicado pela Direcção Regional de Estatística da Madeira — variação média dos últimos 12 meses — relativo ao mês de Novembro.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimo imediatamente superior.

3 — Independentemente da actualização ordinária referida anteriormente, poderá a Câmara Municipal, sempre que o entender justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária.

Artigo 34.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento, são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas os princípios gerais do direito.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, em edital.

ANEXO

Tabela de preços

Canil/Gatil Municipal do Porto Santo

Serviço	Preço (euros)
Anestesia Fixa Individual ml	10,00
Anestesia local pré-anestesia	5,50
Análise de urina	15,00
Administração de Soro	12,50 + 5,00 por embalagem de soro
Biopsia Cutânea	8,00
Consulta de Segunda a Sexta	25,00
Consulta de acompanhamento	17,50
Consulta de urgência	35,00
Corte de unhas	6,50
Drenagem de Hematoma	20,00
Eutanásia de cão	30,00
Identificação com Micro chip	15,00
Imobilização com talas	35,00
Injecção com medicamentos	6,00
Internamento de cão diária	8,00
Internamento de gato diária	8,00
Drenagem de abcesso	15,00
Parto	24,00
Penso grande	10,00
Penso médio	7,00
Penso pequeno	5,00
Sutura grande	30,00
Sutura media	20,00
Teste Dirofilaria	15,00
Teste FIV/FELV	15,00
Vacina canina	30,00
Vacina felina	30,00
Diária cães/gatos até 10 kgs	2,50
Diária por animal — cães adultos de 10 kgs a 20 kg	5,00
Diária cães com mais de 20 kgs	7,50
Captura de animais errantes ou vadios que sejam reclamados	20,00
Enterro do animal a requerimento do detentor	30,00
Transporte de animais para o canil a solicitação do dono	20,00
Recolha e transporte de animais mortos ou vivos — utilização da viatura	10,00
Taxa de recebimento no canil	20,00
Desparasitação	5,00 (por comprimido)
Diária de hospedagem de animais errantes	8,00
Taxa de adopção	30,00

203361965

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 12033/2010

Procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho — regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 9 do Dec- Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, torna —se público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em 24 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso, procedimento concursal comum para a ocupação dos postos de trabalho abaixo mencionados, conforme caracterização no Mapa de Pessoal, sendo a respectiva relação jurídica de emprego constituída por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

1 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que não foi ainda publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos lugares postos a concurso e para efeitos previstos no n.º 2, artigo 40, da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Referência A: Um posto de trabalho carreira/ categoria de Assistente Técnico

Descrição sumária das funções:

Correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Desenvolver funções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e chefias, proceder às aquisições necessárias a todos os serviços municipais, com base em requisição externa ou procedimento concursal ou negocial, submeter as aquisições a verificação da cabimentação das verbas através da Secção de Contabilidade; promover a gestão de stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços. Assegurar todas as acções necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

Referencia B: Um posto de trabalho carreira/categoria de Assistente Técnico

Descrição sumária das funções:

Correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Assegurar o atendimento personalizado do cidadão/munícipe, constituindo-se interlocutor único, capaz de prestar todos os serviços e esclarecimentos à resolução dos assuntos por estes apresentados no âmbito das competências municipais.

Articular a sua acção com as diferentes áreas dos serviços municipais, através da normalização dos procedimentos/processos relativos aos requerimentos e petições apresentadas pelos cidadãos/munícipes.

Registar e encaminhar, de acordo com as normas internas instituídas, todos os requerimentos e documentos apresentados, garantindo o conhecimento atempado e eficaz do seu curso e estado aos serviços municipais da área a que respeitem.

Promover a arrecadação de receitas provenientes dos serviços prestados no balcão único de atendimento.

Organizar e instruir devidamente os processos de licenciamento adstritos ao serviço, designadamente, os processos de publicidade, máquinas de diversão, cemitérios, espectáculos e divertimentos públicos, arraiais, provas desportivas, queimadas, vendedores ambulantes, licenças de condução; encaminhamento dos processos pertencentes a entidades externas — feirantes, caça, armeiros, etc.

Organizar o expediente referente a mercados e feiras municipais.

Executar actos de secretariado e demais tarefas de apoio administrativo necessários ao funcionamento do serviço.

Manter actualizado o registo de entradas e saídas de documentos, fazendo o acompanhamento do processo de digitalização e tramitação até ao seu arquivamento.

Organizar a correspondência e proceder à sua tramitação e distribuição pelos órgãos e serviços municipais.

Assegurar a organização de todos os documentos e assuntos de carácter administrativo, quando não existam unidades orgânicas específicas para os assuntos em causa.

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições cometidas por lei, despacho, deliberação ou determinação superior.

Referencia C: Um posto de trabalho, carreira/categoria de Assistente Técnico

Descrição sumária das funções:

Correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Executa

tarefas de apoio técnico e acompanhamento no domínio dos meios audiovisuais; opera com os equipamentos de som e imagens existentes nos serviços; zela pela guarda e conservação dos equipamentos afectos aos serviços; assegura o registo e reprodução de trabalhos de som e imagem realizados no âmbito do dos serviços; assegura a reprodução de filmes. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

Referencia D: Um posto de trabalho, carreira/categoria de Assistente Técnico

Descrição sumária das funções:

Correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Proceder à abertura e encerramento do museu do Barro; Promover a imagem do museu do Barro, efectuar visitas guiadas; Atendimento ao público; Executa trabalhos de apoio técnico em acções de promoção, animação e informação turística. Assegurar todas as acções necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

Referencia E: Um posto de trabalho, carreira/categoria de Assistente Operacional

Descrição sumária das funções:

Correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Acompanham directamente as crianças nas actividades educativas e ou lúdicas, proporcionando-lhe ambiente adequado e controla essas actividades, promovendo nomeadamente a adaptação de atitudes e regras de higiene pessoal, prevenção e segurança, cortesia e boa conduta, segundo um plano elaborado pelo educador de infância; vigia as crianças na sala de aula, nos recreios,; providenciam a conservação e a boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico necessário ao desenvolvimento educativo; zelam pela conservação e higiene ambiental dos espaços e das instalações à sua responsabilidade; abrir e fechar portas, portões e janelas; assegurar todas as acções necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

Referencia F: Três postos de trabalho, carreira/categoria de Assistentes Operacional

Descrição sumária das funções:

Correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Apoio nas tarefas de orientação e vigilância de menores em centros educativos/lúdicos, auxiliar nas tarefas de arrumações e distribuição de material. Acompanhar crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola, atender e encaminhar os utilizadores da escola e controlo de entradas e saídas, providenciar a limpeza, tarefas de apoio a organização da escola e alunos. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

Referencia G: Um posto de trabalho, carreira/categoria de Assistente Operacional

Descrição sumária das funções:

Correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Executar as tarefas que se prendem com a conservação do arquivo municipal; controlo das incorporações; registo; descrição de documentos; acondicionamento de documentos; pesquisa documental. Assegurar todas as acções necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior

Referencia H: Um posto de trabalho, carreira/categoria de Assistente Operacional

Descrição sumária das funções:

Correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Executa funções de atendimento ao público, Colaboração na participação de eventos sócio — culturais. Promover a imagem do Café Conserto; Executa trabalhos de acções de promoção, animação e informação cultural. Assegurar todas as acções necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

Referencia I: Um posto de trabalho, carreira/categoria de Assistente Operacional

Descrição sumária das funções:

Correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Proceder à manutenção preventiva e correctiva das máquinas, equipamentos e viaturas; executar trabalhos de mecânica geral. Fabricar, montar e reparar peças de carroçaria e outras peças componentes dos veículos automóveis; trabalhar as chapas com os equipamentos necessários; executar outras tarefas de apoio. Assegurar todas as acções necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

Referencia J: Um posto de trabalho, carreira/categoria de Assistente Operacional

Descrição sumária das funções:

Correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Colaborar na montagem, conservação e reparação de instalações eléctricas e equipamentos de baixa tensão. Executar instalações eléctricas para iluminação, força motriz, sinalização e climatização. Assegurar todas as acções necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

Referencia L: Um posto de trabalho, carreira/categoria de Assistente Operacional

Descrição sumária das funções:

Correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Condução de máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos das viaturas; condução eventual de outras viaturas ligeiras ou pesadas. Assegurar todas as acções necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

Referencia M: Um posto de trabalho, carreira/categoria de Assistente Operacional

Descrição sumária das funções:

Correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Condução de veículos de elevada tonelagem; Proceder ao transporte de diversos materiais destinados ao abastecimento de obras em execução, bem como de produtos sobrantes das mesmas; Examinar o veículo antes, durante e após o trajecto, providenciando a colocação de cobertura de protecção sobre os materiais e arrumar a carga; Assegurar a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza e lubrificação; Executar pequenas reparações; Preencher e entregar diariamente um boletim diário da viatura; Conduzir eventualmente, viaturas ligeiras. Assegurar todas as acções necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

Referencia N: Um posto de trabalho, carreira/categoria de Assistente Operacional

Descrição sumária das funções:

Correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas e sarjetas, lavagem das vias públicas, remoção de lixeiras. Assegurar todas as acções necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

Referencia O: Doze postos de trabalho, carreira/categoria de Assistentes Operacional

Descrição sumária das funções:

Correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Assegurar a limpeza e conservação das instalações; Colaborar, eventualmente, nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; realizar tarefas de arrumação e distribuição. Executar outras tarefas simples, de apoio elementar e carácter manual exigindo conhecimentos práticos. Assegurar todas as acções necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

Referencia P: Um posto de trabalho, Carreira/categoria de Assistente Operacional

Descrição sumária das funções:

Correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Proceder à recolha de animais, cuidar das instalações e dos animais internados no canil municipal, auxiliar nas brigadas de desinfecção e desinfestação. Assegurar todas as acções necessárias ao bom funcionamento dos

serviços que necessitem a sua colaboração. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

Referencia Q: Um Assistente Operacional

Descrição sumária das funções:

Correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Proceder à abertura e aterro de sepulturas, depósito e levantamento dos restos mortais. Tratar do sector do cemitério que lhe está atribuído. Assegurar todas as acções necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior

5 — Locais de trabalho — as funções correspondentes aos lugares em concurso irão ser desempenhadas:

Referencia A: Gestão de Stocks/Divisão Administrativa e Financeira

Referencia B: Atendimento Publico/Divisão Administrativa e Financeira

Referencia C: Cultura/Divisão Socio-Cultural

Referencia D, G e H: Equipamentos Culturais/Divisão Sócio-Cultural

Referencia E e F: Educação/Divisão Socio-Cultural

Referencia I e J: Oficinas/ Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos

Referencia L e M: Parque de Máquinas e Viaturas/ Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos

Referencia N, O, e P: Serviços de Higiene e Limpeza/ Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos

Referencia Q: Serviço de Cemitério/Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos

6 — Requisitos de admissão:

a) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

b) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;

c) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2, do artigo 53.º, da LVCR, quando aplicável;

d) Menção de que os candidatos declaram ser verdadeiros os factos constantes da candidatura;

6.1 — Nível Habilitacional — Os candidatos deverão ser detentores do seguinte nível habilitacional:

Referencias A, B, C, D, E e H: 12.º Ano de escolaridade ou curso equivalente;

Referencias F,G, I,J,L,M,N,O,P e Q: escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade do candidato;

6.2 — Não há possibilidade, em quaisquer lugares postos a concursos, de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

6. 3 — Outros requisitos de Admissão:

Referencia I: Formação/conhecimentos na área de mecânica, devidamente comprovados;

Referencia J: Formação/conhecimentos na área de electricidade, devidamente comprovados;

Referencia L: Habilitação para condução de máquinas pesadas e veículos especiais;

Referencia M: Habilitação para condução de veículos pesados;

6.4 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia -se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder -se -á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Forma e Prazo para apresentação de Candidaturas

7.1 — Forma — A apresentação das candidaturas é efectuada em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos e no site oficial deste Município (www.cm -redondo.pt), com identificação do Procedimento concursal, e identificação do posto de trabalho a que concorre.

As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Sector de Recursos Humanos desta Autarquia, durante o horário normal de atendimento, das 9,00 horas às 16,00 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para: Câmara Municipal de Redondo, Praça da Republica, 7170-011 Redondo.

7.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.3 — Documentos exigidos na apresentação das candidaturas: o requerimento de admissão a procedimento concursal deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* actualizado;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

c) Comprovativo de Formação Profissional;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

e) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;

f) Comprovativo de carta de condução, quando aplicável;

g) Declaração da qual conste a referência à relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

7.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço deste Município, ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, devendo declará-lo no requerimento.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

9 — Os Métodos de selecção a aplicar, valorados conforme estipulado no artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, nos termos do n.º 1, artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e artigo 7.º, da Portaria anteriormente referida, são os seguintes:

1.º Prova de Conhecimentos escrita (PCE) que pode ser oral, de natureza teórica ou prática, ou Prova de conhecimentos prática (PCP), método obrigatório;

2.º Avaliação Psicológica — (AP), método obrigatório;

9.1 — Os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de selecção eliminatórios, excepto se optarem, por escrito, pelos anteriores métodos de selecção, nos termos do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

1.º Avaliação Curricular (AC);

2.º Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

9.2 — Os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, sendo tais métodos de carácter eliminatório, para aqueles candidatos que obtenham em cada método nota inferior a 9,5 valores, sendo excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

9.3 — Primeira situação: artigo 53.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

a) Prova de Conhecimentos Escrita ou Prática, visando avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais genéricos dos candidatos. Terá a duração de 1 hora e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas:

aa) Referencia A e Referencia B— Prova de conhecimentos escrita, (PCE), com consulta da legislação, que versará sobre os seguintes temas: POCAL, Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro, Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos Orgãos dos Municipios, Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Capítulo de férias e faltas;

Referencia C — Prova de conhecimentos escrita, (PCE), com consulta da legislação, incidindo sobre os seguintes temas: Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro, Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e RCTFP, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, capitulo de férias e faltas;

Referencia D — Prova de conhecimentos escrita,(PCE), com consulta da legislação, incidindo sobre os seguintes temas: Lei — Quadro dos Museus Portugueses, Lei n.º 47/2004 de 19/Agosto, Regime Jurídico de Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, Dec. Lei n.º 139/2009 de 15/Junho, Cultura Geral e domínio da língua portuguesa;

Referencia E e Referencia F — Prova de conhecimentos escrita,(PCE), incidindo sobre os seguintes temas: RCTFP, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, capitulo de férias e faltas, lei de Bases dos Sistema Educativo, Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e Regulamento Interno do Agrupamento Vertical de Redondo (escolha múltipla, sem consulta da legislação);

Referencia G — Prova de conhecimentos escrita,(PCE), incidindo sobre os seguintes temas: Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril e RCTFP, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Capítulo de férias e faltas, Cultura Geral e domínio da língua portuguesa (escolha múltipla, sem consulta da legislação);

Referencia H — Prova de conhecimentos escrita (PCE), incidindo sobre os seguintes temas: Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro, RCTFP, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Capítulo de férias e faltas, Cultura Geral e domínio da língua portuguesa (escolha múltipla, sem consulta da legislação);

Referencia I — Prova de conhecimentos prática,(PCP): desmontagem e reparo de peças danificadas em veículos automóveis, mudança de óleo e montagem de disco de embraiagem;

Referencia J — Prova de conhecimentos prática,(PCP): Interpretação de esquema eléctrico; fazer instalação de aparelhagem de manobra e de comando e protecção; ligações de aparelhagem e motores eléctricos; detecção e reparação de avarias em instalações de iluminação pública e motores eléctricos; fazer análise e leitura em equipamentos de medida;

Referencia L — Prova de conhecimentos prática,(PCP): Condução de retroescavadora, efectuando diversas manobras, efectuar pequenas escavações;

Referencia M — Prova de conhecimentos prática(PCP): Condução veiculo do lixo, efectuando diversas manobras, utilizando o equipamento da viatura;

Referencia N — Prova de conhecimentos prática,(PCP): Utilização de tractor e Dumper para remoção de lixo, utilização de equipamento para limpeza de ruas;

Referencia O — Prova de conhecimentos escrita,(PCE), incidindo sobre os seguintes temas: Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro, RCTFP, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Capítulo de férias e faltas, Conhecimentos sobre o conteúdo funcional de um Assistente Operacional (genérico), tal como definido na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro,(escolha múltipla, sem consulta de legislação);

Referencia P — Prova de conhecimentos prática (PCP): Limpeza e desinfestação do Canil municipal, utilizando os meios necessários para tal.

Referencia Q — Prova de conhecimentos prática (PCP): abertura de sepultura, utilizando materiais de alvenaria.

b) A avaliação psicológica (AP) conforme alínea *b*), n.º 1, artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de apto e não apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — Segunda situação a aplicar a todos os postos de trabalho supra referenciados, artigo 53.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

a) Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: As habilitações académicas ou cursos equiparados (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação do desempenho (AD), segundo a aplicação da seguinte fórmula, nos termos do n.º 4, artigo 18.º, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

AC = (20 % HA) +(20 % FP) + (40 % EP) +(20 % AD).

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, sendo valorada nos termos do n.º 5, do artigo 18 da Portaria referida em *a*).

9.5 — Terceira Situação: artigo 53.º, n.º 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 — Quando o número de candidatos for igual ou superior a duas vezes o número de postos de trabalho em concurso e para cada um dos postos de trabalho em aberto, e dado a onerosidade e morosidade dos métodos de selecção a aplicar, utilizar -se -á, se o júri assim o entender, como único método de selecção obrigatório, a Prova de Conhecimentos Escrita e um facultativo (Entrevista Profissional de Selecção), o mesmo acontecendo na 2.ª situação onde o júri poderá optar somente pela aplicação de método obrigatório a Avaliação Curricular.

10 — A classificação final e ordenação dos candidatos (CFOC) que completem o procedimento, e para todos os lugares acima referenciados, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

Primeira Situação:

CFOC = (PCE × 75 %) + (AP × 25 %)

= (PCP × 75 %) + (AP × 25 %)

Segunda Situação:

CFOC = (AC × 35 %) + (EAC × 65 %)

Terceira Situação:

CFOC = (PCE × 55 %) + (EPS × 45 %)

CFOC= AC(100 %)

11 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência adoptados serão os previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

12 — Composição do júri:

Referencia A:

Presidente: José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Vogais efectivos: Paulo Jorge Ramalhosa Frade e Inácia Maria Raposo, Coordenadores Técnicos

Vogais suplentes: Roberto Carlos Salvador, Tecnico Superior e Maria Arminda Barradas, Coordenador Técnico;

Referencia B:

Presidente: José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Vogais efectivos: Roberto Carlos Salvador, Tecnico Superior e Inácia Maria Raposo, Coordenadora Técnica dos Recursos Humanos

Vogais suplentes: Maria Arminda Barradas e Paulo Jorge Frade, Coordenadores Técnicos;

Referencia C:

Presidente: Maria Luisa Palolo Calapez, Chefe de Divisão Socio-Cultural

Vogais efectivos: Sérgio António Carvalhal Ramos, Assistente Tecnico, e Maria Arminda Barradas, Coordenadora Técnica;

Vogais suplentes: Inácia Maria Raposo, e Paulo Jorge Frade, Coordenadores Técnicos

Referencia D:

Presidente:Maria Luisa Palolo Calapez, Chefe de Divisão Socio-Cultural

Vogais efectivos: Ana Margarida Magarreiro Recto, e Luís Inácio Caixão Sesifredo, Técnicos Superiores

Vogais suplentes: Inácia Maria Raposo e Maria Arminda Barradas, Coordenadores Tecnicos

Referencia E e Referencia F:

Presidente:Dra. Luisa Palolo Calapez, Chefe de Divisão Sócio-Cultural

Vogais efectivos: Sofia Cristina Magarreiro Reto, Técnico Superior e Inácia Celestino Raposo, Coordenadora Técnica;

Vogais suplentes: Maria Arminda Barradas e Paulo Jorge Frade, Coordenadores Técnicos

Referencia G:

Presidente:Dra. Luisa Palolo Calapez, Chefe de Divisão Sócio-Cultural

Vogais efectivos: Susana Raquel Graxina Bicho, Técnico Superior e Maria Arminda Barradas, Coordenador Técnico;

Vogais suplentes: Inacia Maria Raposo e Paulo Jorge Frade, Coordenadores Técnicos

Referencia H:

Presidente: Dra. Luisa Palolo Calapez, Chefe de Divisão Sócio-Cultural

Vogais efectivos: Paulo Jorge Ramalhosa Frade e Inacia Maria Raposo, Coordenadores Técnicos;

Vogais suplentes: José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Maria Arminda Barradas, Coordenador Tecnico;

Referencia I, Referencia L, Referencia M e Referencia N:

Presidente: José Domingos Vieira Roque, Encarregado Operacional

Vogais efectivos: José Manuel Besteiro Catronga, Assistente Operacional e Luis José Pistola, Encarregado Operacional;

Vogais suplentes: José Domingos Nobre Marques, Encarregado Operacional e Inacia Raposo, Coordenador Tecnico;

Referencia J:

Presidente: José Domingos Vieira Roque, Encarregado Operacional

Vogais efectivos: Luis José Pistola, Encarregado Operacional e José Manuel Salvador, Técnico de Electricidade;

Vogais suplentes: José Domingos Nobre Marques, Encarregado Operacional e Inácia Maria Raposo, Coordenador Técnico

Referencia O

Presidente: Maria Luisa Palolo Calapez, Chefe de Divisão Socio-Cultural

Vogais efectivos: Luís José Pistola, Encarregado Operacional e Inácia Maria Raposo, Coordenador Técnico

Vogais suplentes: José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativo e Financeiro e Maria Arminda Barradas, Coordenador Técnico

Referencia P e Referencia Q:

Presidente: José Domingos Vieira Roque, Encarregado Operacional

Vogais efectivos: Luis José Pistola e José Domingos Nobre Marques, Encarregados Operacional

Vogais suplentes: Inacia Maria Raposo e Maria Arminda Barradas, Coordenadores Tecnicos;

12. 1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do artº30.º da referida Portaria.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar, é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Redondo, e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* será publicada nos Paços do Município, e no site do Município (www.cm -redondo.pt).

17 — Posicionamento Remuneratório: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

18 — Quota de emprego — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que o grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

20 — Direito de Informação — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, desde que as solicitem ao Presidente do Júri do procedimento concursal.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica desta Câmara Municipal (www.cm -redondo.pt) por extracto, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

Redondo, 28 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso.*

303344371

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Regulamento n.º 538/2010

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal de Sabugal:

Torna público no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e na sequência da deliberação tomada em Reunião de Câmara, realizada em 14 de Abril de 2010, se encontra em apreciação pública, por um período de 10 dias, a contar da presente publicação no *Diário da República,* o Projecto de Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município do Sabugal.

Assim, convidam-se quaisquer interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, as suas sugestões fundamentadas, dentro do período atrás referido, ao Presidente da Câmara Municipal de Sabugal:

Por correio, para Praça da República, 6324 — 007 Sabugal;

Por fax para o n.º 271 753 408.

O referido Projecto de Regulamento encontra-se patente, durante o prazo indicado, para consulta, na Secretaria da Câmara Municipal, no horário de expediente, e no site do Município, http://www.cm-sabugal.pt.

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados no lugares de estilo na área do Município.

Paços do Município do Sabugal, 4 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo.*

Projecto de Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município do Sabugal

Artigo 1.º

Lei habitante

O presente projecto de regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município do Sabugal é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais do Sabugal para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento, tabela de taxas e licenças aplica-se a toda a área do Município do Sabugal e às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação do pagamento de taxas a este.

Artigo 4.º

Incidência Objectiva

1 — A base de incidência objectiva das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento são utilidades prestadas aos sujeitos passivos ou geradas pela actividade do Município, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da protecção civil;

g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — As taxas e outras receitas municipais também podem incidir sobre a realização de actividades dos sujeitos passivos geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 5.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico — tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município do Sabugal.

2 — O sujeito passivo e a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 6.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2. do artigo 9.º da Lei n.º 52-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa podem ser actualizados em sede de orçamento anual, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

2 — Exceptuando-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 7.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 8.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á por "nota de liquidação" e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 9.º

Regra especifica de liquidação

O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês e ao dia, far-se-á em função do calendário.

Artigo 10.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no n.º 1 do artigo 23.º do presente Regulamento.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no Regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por uma nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificado poder comprovar justo impedimento ou na impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 11.º

Cobrança de taxas

1 — A cobrança das taxas pode ser efectuada no momento do pedido do acto, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.

2 — As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal

Artigo 12.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Se, na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultam prejuízos para o município, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada, com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda, que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva nos termos do artigo 28.º do presente Regulamento.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menos.

Artigo 13.º

Isenções

1 — A isenção ou redução de taxas estão sujeitas ao cumprimento do disposto no artigo 17.º e a sua concessão não dispensa em nenhum caso a obtenção da competente licença, autorização, admissão de comunicação prévia ou documento titulador.

Artigo 14.º

Isenções de pessoas singulares

1 — Estão isentas do pagamento de taxas os sujeitos ou agregados familiares que comprovem a respectiva insuficiência económica, nos termos da legislação geral.

2 — O pedido, referido no número anterior, deve ser escrito e acompanhado, conforme os casos, dos seguintes documentos:

a) Última declaração de rendimentos (IRS) ou, se for o caso, certidão de isenção emitida pelo serviço de finanças;
b) Extracto de remunerações emitido pela segurança social;
c) Documento comprovativo da inscrição no centro de emprego, de cada adulto activo do agregado familiar;
d) Declaração de titularidade da prestação do rendimento social de inserção (RSI).
e) Os documentos supra referenciados podem ser dispensados e substituídos por estudo de caracterização sócio-económica do agregado familiar elaborado pelo sector de acção social Municipal.

3 — Os jovens casais cuja soma de idades não exceda os 60 anos, ou individualmente, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos e em ambos os casos, se destinem a habitação própria e permanente.

4 — Para beneficiar da isenção estabelecida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido

Artigo 15.º

Isenções de pessoas colectivas

1 — Podem beneficiar de isenções ou reduções:

a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC;
b) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica relativamente aos factos ou actos directos e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social ou de culto;
c) As empresas de capitais integrais ou maioritariamente municipais, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município e o demais sector empresarial local do Município do Sabugal;

d) As associações ou fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, bem como as associações sindicais e os partidos políticos beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias, podendo ainda beneficiar de isenções ou reduções das respectivas taxas, relativamente a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal;

e) As cooperativas de habitação e construção e respectivas uniões, relativamente aos factos que se destinam à directa e imediata realização dos seus fins;

f) O Estado, seus institutos e organismos autónomos;

g) As Freguesias do Concelho do Sabugal.

2 — O disposto na alínea *b*) do n.º 1 aplica-se também às diversas confissões religiosas que não a Católica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa e respectivas comissões de igreja.

3 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a projectos, eventos ou acções destinadas essencialmente à realização de fins de relevante e manifesto interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

4 — Estão isentas do pagamento de taxas previstas neste Regulamento as entidades públicas ou privadas que beneficiem do regime de isenção de taxas previsto em preceito legal.

5 — Fica sempre excluída da isenção ou redução previstas nos números anteriores qualquer parte da edificação que seja destinada a ser colocada no mercado concorrencial, imobiliário ou de arrendamento.

6 — Quando, dentro dos cinco anos seguintes ao licenciamento ou autorização da utilização de construções isentas ou com reduções de taxas, lhes vier a ser dado, total ou parcialmente, um fim que excluísse a isenção, o Município liquidará e lançará às respectivas entidades proprietárias as taxas devidas e actualizadas pela parte da construção afecta a esse novo fim.

Artigo 16.º

Isenções para salvaguarda do Património

Podem beneficiar de isenção de taxas as prestações de serviços e as licenças quando relativas a intervenção de conservação, reconstrução, recuperação e ampliação de edifícios nos núcleos antigos dos aglomerados, nos imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como em zonas de protecção, ou decorrentes de notificação da câmara para obras coercivas.

Artigo 17.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carecem de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

2 — A deliberação da Câmara Municipal que se pronuncie sobre o preenchimento dos requisitos para a isenção de taxas ou delibere a dispensa ou redução das mesmas deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre, se for caso disso, a graduação da redução a conceder.

3 — Excepcionalmente, o requerimento a que se refere o n.º 1 pode ser apresentado após a liquidação da taxa e antes do decurso do prazo para o respectivo pagamento, devendo, em qualquer caso, a deliberação da Câmara Municipal ter lugar até 30 dias após a recepção do pedido.

4 — A apresentação do pedido mencionado no número anterior suspende o decurso do prazo de pagamento.

5 — Sempre que haja lugar a qualquer isenção, deve averbar-se no documento ou título a disposição legal ou regulamentar que a prevê.

6 — A Câmara Municipal do Sabugal pode delegar no seu Presidente a concessão de isenções ou reduções de taxas e demais receitas, nos termos da lei.

Artigo 18.º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral, e são pagas em moeda corrente, ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta ou vale postal ou por outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito que a lei autorize.

2 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de actos expressos.

4 — As taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas pela tesouraria municipal, no próprio dia da emissão da guia de recebimento.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter, a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — Não caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor da prestação os juros de mora, contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para o pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de divida.

6 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas constantes de Tabela poderá estar condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 20.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para o pagamento são contínuos, não se suspendendo aos Sábados, Domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia de feriado transfere-se para o dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 21.º

Regra geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento é de 5 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Sempre que o pagamento da taxa não seja efectuado nos prazos fixados nos números anteriores, o valor da taxa será acrescido de juros de mora nos termos da lei.

Artigo 22.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às Autarquias locais prescrevem no prazo máximo de oito anos em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, e reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável a sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 23.º

Licenças renováveis

O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se oito dias úteis anteriores à data da sua caducidade.

Artigo 24.º

Arredondamentos

O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, será arredondado para o cêntimo mais próximo, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo do defeito.
b) Se for superior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 25.º

Nas incidências de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o estado.

Artigo 26.º

Aplicação do IVA

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) quando aplicável, acresce ao valor da receitas fixadas na tabela anexa, salvo se o presente Regulamento dispor o contrário.

Artigo 27.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2 — Poderá o utente obstar à extinção desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro nos 5 dias contínuos, seguintes ao termo do prazo respectivo.

Artigo 28.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal.
2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o munícipe usufrui do facto ou do benefício, sem o respectivo pagamento.
3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeito de execução fiscal.
4 — Para além da execução final, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 25.º pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 29.º

Concessão da licença ou autorização

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respectivo, no qual deverá designadamente constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objecto de licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
e) A identificação do serviço municipal emissor;
f) Valor liquidado.

2 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 30.º

Precariedade das licenças e autorizações

Salvo o previsto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar os motivos de interesse público devidamente fundamentados, sem que haja lugar ao pagamento de indemnização.

Artigo 31.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.
2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.
3 — Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, com a antecedência de 30 dias contínuos ou até ao termo do prazo de validade.

Artigo 32.º

Averbamento de licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.
2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização devem ser apresentados com a verificação dos factos que a justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.
3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância, emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.
4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.
5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 33.º

Cessação das licenças ou autorizações

1 — As licenças cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do município;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 34.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras previstas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal.
b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal, garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para pessoas colectivas, não podendo em qualquer dos casos exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

Artigo 35.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas de lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 36.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária e na lei que estabelece o Quadro de Competências das Autarquias Locais.

Artigo 37.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Disposição revogatória

Ficam revogados, o anterior Regulamento de Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município do Sabugal, bem como as tabelas de taxas anexas a todos os Regulamentos do Município ou taxas incluídas nos mesmos.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

Este Regulamento, Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços que o integra entram em vigor no dia imediato ao da publicação.

Município do Sabugal

Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços

CAPÍTULO I

Assuntos administrativos

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela — cada	10,30 €
2.º	Emissão da 2.ª Via do Alvará	8,00 €
3.º	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos — cada	3,46 €
4.º	Certidões	
a)	De teor — não excedendo uma lauda	3,46 €
b)	Na certidão de teor, por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	3,46 €
c)	De narrativa — não excedendo uma lauda	6,93 €
d)	Na certidão narrativa, por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	2,68 €
5.º	Fotocópias de documentos arquivados, por cada A4, consoante sejam:	
a)	Fotocópia autenticada	3,36 €
b)	Fotocópia não autenticada	0,17 €
c)	Fotocópia não autenticada de desenhos com formato superior a A4	10,00 €
d)	Fornecimento de documentos em formato digital	9,89 €
6.º	Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado — cada	13,71 €
7.º	Termos de responsabilidade, idoneidade, justificações administrativas ou semelhantes — cada	3,46 €
8.º	Pedido de desistência de pretensão apresentada, após exame preliminar pelos serviços competentes — cada	5,00 €
9.º	Reclamações contra despachos, deliberações e pretensões, sempre que não obtenha provimento	6,93 €
10.º	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, por cada periodo de cinco dias	13,71 €
11.º	Prestação de serviços ao público:	
a)	Fornecimento do livro de obra	6,00 €
b)	Fornecimento de avisos de obra	3,00 €
c)	Numeração de prédios — por cada número de polícia fornecido	3,00 €
d)	Reapreciação de processo de obras ou de loteamentos a pedido dos interessados	30,00 €
12.º	Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
a)	Por fracção habitacional	7,00 €
b)	Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou profissão liberal	14,00 €
c)	Por local de aparcamento não incluído em fracção habitacional — cada 15 m^2 ou fracção	14,00 €
d)	Aditamento a declarações na constituição de regime de propriedade horizontal, cada	28,50 €
13.º	A que acresce por cada aditamento:	
a)	Por rectificação de fracções, por cada fracção	11,50 €
b)	Por rectificação de partes comuns, por cada fracção	11,50 €
c)	Por aumento ou redução de fracções, por cada fracção	11,50 €
14.º	Ficha técnica de habitação — depósito	16,71 €
15.º	Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela	27,49 €
16.º	Arranque de árvores, pela apreciação de cada processo, excluindo selos e custas	54,92 €
17.º	Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	
a)	Horário de funcionamento de estabelecimentos	10,30 €
b)	Cartão de canalizador	10,30 €
c)	Fogo-de-artifício	10,30 €
18.º	Central de Camionagem	
18.1	Toques (entrada e saída autocarros), média mensal	
a)	Quando o n.º de toques se situar entre 0 e 9	65,23 €
b)	Quando o n.º de toques se situar entre 10 e 19	130,47 €
c)	Quando o n.º de toques se situar entre 20 e 29	195,68 €
d)	Superior a 30	259,91 €
18.2	Toque diário	1,31 €
19.º	Escritório	91,31 €
20.º	Consumo energia	20,00 €

Observações:

Nos processos de arranque de árvores haverá lugar, a final, ao pagamento de custas a liquidar nos termos do Código de Custas Judiciais

CAPÍTULO II

Obras e urbanismo

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	65,00 €
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por lote	15,00 €
b)	Por fogo ou outras unidades de ocupação	11,50 €
c)	Prazo — por cada mês ou fracção	6,00 €
1.2	Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	36,00 €
1.3	Por lote resultante do aumento autorizado	15,00 €
1.4	Por fogo resultante do aumento autorizado	11,50 €

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação previa	50,00 €
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por lote	15,00 €
b)	Por fogo	11,70 €
c)	Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0,70 €
1.2	Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	36,00 €
1.3	Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	15,00 €
1.4	Outros aditamentos	11,70 €

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	41,28 €
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Prazo — por mês	6,00 €
2.º	Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	33,26 €
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Prazo — por cada mês	6,00 €

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação previa de trabalhos de remodelação dos terrenos

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, por hectare ou fracção	37,27 €
2.º	Terraplenagens e outras obras que não estejam integradas na área da edificação com projecto aprovado ou comunicação prévia admitida e alterem a topografia local, por cada 100 m^2 ou fracção	6,00 €
3.º	Acções que provocam a destruição do revestimento vegetal e que não tenham fins meramente agrícolas, por hectare ou fracção:	
3.1	Para plantação de espécies arbóreas de crescimento rápido	140,00 €
3.2	Para outros fins	35,00 €

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, alteração, ampliação, reconstrução e demolição e conservação.

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Valor a aplicar a todas as licenças ou comunicação prévia admitida de obras:	
a)	Por período até 15 dias ou fracção	3,00 €
b)	Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção	6,00 €
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior, consoante os casos aplicáveis:	
1.1.1	Obras de construção:	
	Edifícios destinados a habitação, por área bruta de construção:	
a)	Situados em zona abrangida por alvará de loteamento ou plano de pormenor	2,00 €
b)	Situados em zona não abrangida por alvará de loteamento ou plano de pormenor	2,00 €
2.º	Edifícios e ou áreas destinadas a actividades comerciais, profissões liberais, turismo, espectáculos e divertimentos públicos e similares:	
a)	Situados em zona abrangida por alvará de loteamento ou plano de pormenor, por metro quadrado	2,50 €
b)	Situados em zona não abrangida por alvará de loteamento ou plano de pormenor, por metro quadrado	2,50 €
3.º	Edifícios destinados a actividades produtivas industriais:	
a)	Situado na zona industrial, por metro quadrado	0,50 €
b)	Noutras áreas, por metro quadrado	1,00 €
5.º	Edifícios de apoio à actividade agrícola, por metro quadrado	0,50 €
6.º	Construções destinadas a anexos de habitação, por metro quadrado	1,00 €
7.º	Edifícios destinados a outros fins, por metro quadrado	1,00 €
8.º	Obras de reconstrução, por metro quadrado de área bruta de intervenção	0,00 €
9.º	Obras de ampliação, por metro quadrado de área bruta de intervenção	2,00 €
10.º	Obras de alteração, por metro quadrado de área bruta de intervenção	0,50 €
11.º	Obras de demolição, por piso demolido	3,50 €
12.º	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento dos vãos, portas e janelas, por metro quadrado ou fracção de superfície modificada	0,40 €
13.º	Corpos salientes de construção na parte projectada sobre vias públicas e lugares públicos ou privados (por piso e por cada metro quadrado ou fracção) (acumula com os anteriores como:	
a)	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares	0,40 €
b)	Outros destinados a aumentar a superfície útil da edificação	14,00 €

QUADRO VI

Casos especiais

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Valor fixo:	
a)	Por período até 15 dias ou fracção	3,00 €
b)	Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção	6,00 €
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior, consoante os casos aplicáveis:	
1.1.1	Construção, reconstrução, alteração, ampliação ou edificações de muros de suporte ou vedação ou de outras vedações:	
a)	Confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção	0,35 €
b)	Não confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção	0,30 €
2.º	Construção, reconstrução, alteração ou ampliação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro e não consideradas de escassa relevância urbanística, por metro quadrado ou fracção	0,20 €
3.º	Abertura de poços, incluindo a construção de resguardo	14,00 €
4.º	Terraplenagens, outras obras em zonas envolventes das edificações com projecto aprovado que alterem a topografia local, por cada 100 m^2 ou fracção	8,00 €
5.º	Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública, por unidade	6,00 €
6.º	Construção de piscinas, por cada metro cúbico ou fracção	10,00 €
7.º	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia, acresce ao referido no n.º 1	
a)	Por piso demolido	4,00 €

QUADRO VII

Autorização de utilização e de alteração do uso

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração ao uso, taxa fixa	7,00 €
2.º	Além da taxa fixa prevista no número anterior, a emissão de alvará de utilização e de alteração de uso está ainda sujeita a uma taxa variável por cada número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou alteração seja requerida:	
a)	Por cada fracção de habitação, além da primeira fracção	1,50 €
b)	Por cada fracção de comércio, serviços, indústria, armazém ou outros fins, além da primeira fracção	11,50 €

QUADRO VIII

Autorização de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de produtos alimentares e não alimentares

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Instalação ou modificação de actividade de estabelecimentos ou armazéns, pelo averbamento em nome de novo titular e pela emissão de comprovativo da apresentação de declaração prévia:	
a)	Por instalação e modificação de estabelecimento ou armazém	69,00 €
b)	Por averbamento do novo titular	6,00 €
c)	Pela emissão de comprovativo da apresentação da declaração prévia	5,00 €
2.º	Instalação ou modificação de actividade de estabelecimentos de restauração e bebidas, ou pelo averbamento em nome de novo titular e pela emissão de comprovativo da apresentação de declaração prévia:	
a)	Por instalação e modificação de estabelecimento	66,00 €
b)	Por averbamento em nome de novo titular	6,00 €
c)	Pela emissão de comprovativo da apresentação da declaração prévia	5,00 €

QUADRO IX

Autorizações ou comunicações para fins turísticos

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Autorização ou comunicação para fins turísticos de hotel, hotel -apartamento, pousada, aldeamento turístico, apartamento turístico, empreendimento de turismo de habitação ou de turismo em espaço rural ou de turismo de natureza, de parque de campismo ou de caravanismo	60,00 €
2.º	Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada unidade de alojamento, consoante a unidade de turismo seja:	
a)	Estabelecimento hoteleiro, hotel -apartamento, pousada, aldeamento turístico ou apartamento turístico	13,00 €
b)	Empreendimento de turismo de habitação	11,00 €
3.º	Acresce ao montante previsto no n.º 1, por cada lugar do parque de campismo ou de caravanismo	13,00 €
4.º	Em caso de alojamento local, são devidas as seguintes taxas, consoante se trate de:	
a)	Registo de alojamento local	27,00 €
b)	Placa Identificativa de Alojamento local	31,00 €
5.º	Recepção da comunicação prévia nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março	60,17 €

QUADRO X

Autorização de instalação de infra-estruturas de telecomunicações móveis

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Emissão de alvará de autorização de instalação, por cada antena	1.000,00 €
2.º	Por averbamento de alvará de autorização de instalação	36,00 €

QUADRO XI

Autorização de instalação de aerogeradores inserido em parque eólico

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Por cada aerogerador inserido em parque eólico	1.000,00 €
2.º	Acresce ao montante referido no número anterior, uma taxa variável em função do prazo de execução da obra, por cada período de 30 dias de execução da obra, de	6,00 €

QUADRO XII

Exercício da actividade industrial — Estabelecimentos industriais do tipo 3

Artigo	Designação	Taxa
1.º	São devidas as seguintes taxas em relação a estabelecimento industrial de tipo 3:	
a)	Apreciação dos pedidos de autorização, de instalação ou de alteração, os quais incluem a apreciação do pedido de licença ambiental e a apreciação do relatório de segurança, quando aplicáveis	43,00 €
b)	Apreciação das declarações prévias, de instalação ou de alteração	3,90 €
c)	Recepção do registo e verificação da sua conformidade	3,90 €
d)	Apreciação dos pedidos de renovação e actualização da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos	43,00 €
e)	Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	43,00 €
f)	Vistorias relativas aos procedimentos de autorização prévia, incluindo a emissão da licença ambiental e a emissão da licença de exploração	40,00 €
g)	Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de actividade agro-alimentar que utilize matéria -prima de origem animal	40,00 €
h)	Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial	40,00 €
i)	Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	40,00 €
g)	Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	30,00 €
h)	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	40,00 €
i)	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	40,00 €
j)	Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	40,00 €
l)	Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial	43,00 €

QUADRO XIII

Revelação e aproveitamento de massas minerais

Artigo	Designação	Taxa
1.º	São devidas as seguintes taxas em relação a revelação e aproveitamento de massas minerais:	
a)	Transmissão de licença de exploração	35,00 €
b)	Nova vistoria à exploração após finalização do prazo de execução das medidas impostas pela primeira vistoria, em caso de desconformidade com a licença de exploração, caso esta tenha sido emitida pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional de Economia	30,00 €
c)	Autorização para o uso de pólvora e explosivos	68,00 €
d)	Pedido de suspensão de exploração de pedreira	35,00 €

QUADRO XIV

Emissão de alvará de licença parcial

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura	25 % das taxas correspondentes ao licenciamento ou comunicação prévia inicial.

QUADRO XV

Prorrogações

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	5,00 €
2.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou com comunicação prévia admitida em fase de acabamentos, por mês ou fracção	25 % das taxas correspondentes ao licenciamento por comunicação prévia inicial.

QUADRO XVI

Licença especial ou comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Emissão de licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, por ano, mês ou fracção	10,00 €

QUADRO XVII

Informação prévia

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento	56,00 €
2.º	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	7,30 €
3.º	Para cada pedido de declaração sobre a manutenção dos pressupostos de facto e direito que fundamentaram uma anterior decisão favorável	25,40 €
4.º	Outras informações prévias	8,50 €

QUADRO XVIII

Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	0,60 €
2.º	Andaimes, por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	0,60 €
3.º	Gruas, guindastes, veículos pesados ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	30,00 €
4.º	Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês inclui caldeiras, betoneiras ou tubos de descarga de entulhos, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas em obra	6,00 €
5.º	Ocupações que impliquem danificação de pavimentos, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição por 15 dias ou fracção:	
5.1	Valas, por metro linear ou fracção	1,50 €
5.2	Outras, por metro ou fracção	1,00 €

QUADRO XIX

Vistorias e Inspecções

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Vistoria ou inspecção prevista no RJUE ou em legislação específica, para efeitos de emissão de autorização de utilização à ocupação de espaços a que acresce o valor das taxas cobradas pelas entidades exteriores, caso seja exigida a sua participação	100,00 €
2.º	A realização de vistoria está também sujeita à taxa fixa prevista no número anterior:	
a)	Nos casos em que tal é requerido com vista à certificação de que um edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal;	

Artigo	Designação	Taxa
b)	Nos casos em que tal é requerido para certificação de que um edifício ou suas fracções satisfazem as condições de conservação e estabilidade, ou mínimas de habitabilidade;	
c)	Nos casos em que constitua procedimento essencial para certificar que a demolição dum imóvel é necessária por força da degradação do prédio, incompatível com a reabilitação e geradora de risco para os ocupantes;	
d)	Quando constitua procedimento essencial para a emissão de alvará, no âmbito das competências municipais, para a emissão de alvarás de licença de funcionamento das actividades económicas previstas em legislação própria, designadamente hotéis, incluindo as auditorias e, licenciamentos especiais;	
e)	Quando constitua procedimento essencial para a emissão de alvará de autorização de utilização nos casos previstos no n.º 2 do artigo 64.ºdo RJUE.	
3.º	Vistoria prevista no NRAU para efeitos de emissão de autorização de utilização à ocupação de espaços destinados a habitação, comércio ou serviços	100,00 €
a)	Acresce uma taxa variável por cada fogo ou unidade de utilização e seus anexos	11,50 €
4.º	Vistoria para efeito de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, previstas no RJUE	82,50 €
5.º	Vistoria a unidade móvel realizada por médico-veterinário para verificação das condições hígio-sanitárias requerida pelo interessado	47,50 €
6.º	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	50,00 €

QUADRO XX

Operações de destaque

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Por pedido ou reapreciação (equiparado à declaração para efeitos de propriedade horizontal)	39,90 €
2.º	Pela emissão da certidão de aprovação (equiparado a uma informação prévia para a realização de operação de loteamento)	24,90 €

QUADRO XXI

Taxas devidas pela manutenção e inspecção de ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Por cada ascensor, escada mecânica e tapete rolante:	
a)	Inspecção Periódica ou Extraordinária	51,49 €
b)	Reinspecção periódica	55 % da Insp. Periódica
c)	Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou de operações de manutenção das instalações	11,45 €

CAPÍTULO III

Licenciamento sanitário e licenciamento acidental de recintos

SECÇÃO I

Licenciamento sanitário de estabelecimentos e outras instalações

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Alvarás de licenciamento sanitário	
a)	Para unidades móveis de transporte e ou venda de pão, carne, peixe e mercearias	103,00 €
2.º	Taxa de inspecção higieno-sanitária:	
a)	De veículos de transporte de carne, de acordo com a Legislação em vigor	97,85 €
b)	De veículos de transporte de peixe, de acordo com a legislação em vigor	75,61 €
c)	De transporte de pão e afins, de acordo com a legislação em vigor	32,61 €
d)	Explorações suinícolas — cada parecer:	
I	Explorações industriais	326,15 €
II	Explorações familiares	39,12 €

SECÇÃO II

Licenciamento acidental de recintos para espectáculos

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Pela emissão de alvarás de licença de funcionamento de recintos itenerantes ou improvisados e de licença acidental de recintos para espectáculos de natureza artística, são devidas as seguintes taxas:	
a)	Alvará de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	32,61 €
I	Por cada dia além do primeiro	6,52 €
b)	Alvará de licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística	32,61 €
I	Por cada dia além do primeiro	6,52 €

CAPÍTULO IV

Taxas devidas por reparação de danos na via pública

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Reposição de materiais da via pública danificados por obras de terceiros, não promovidas pela Câmara:	
a)	"Tout venant" — por m^2	5,52 €
b)	Macadame — por m^2	6,20 €
c)	Calçada a cubos/paralelos de granito por m^2	17,19 €
d)	Pavimento bloco de pedra regular — por m^2	150,00 €
e)	Pavimento em tapete betuminoso com fundação em brita — por m^2	20,63 €
f)	Passeios em betonilha em cimento — por m^2	17,19 €
g)	Passeios em mosaico anti-derrapante — por m^2	24,03 €
h)	Passeios em cubinhos de granito-por m^2	34,56 €
e)	Passeios em lajeado de pedra — por m^2	137,37 €
f)	Lancil em pedra — metro linear	37,77 €
g)	Lancil em cimento — metro linear	17,19 €

CAPÍTULO V

Higiene e salubridade

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Vistorias a habitações por mudança de inquilinos:	
1.1	Por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara:	
a)	Até quatro divisões	17,19 €
b)	Por cada divisão além de quatro	3,46 €
2.º	Limpeza e saneamento urbanos:	
2.1	Limpeza de fossas e colectores:	
a)	Até 3,5 m^3 removidos	6,52 €
b)	Por metro cúbico removido ou fracção a mais	6,52 €
3.º	Taxa de conservação de esgotos, a cobrar mensalmente e proporcionalmente ao consumo de água — por metro cúbico de água consumida	0,34 €
4.º	Taxa de ligação:	
a)	A pagar por uma única vez	13,71 €
5.º	Tarifas por ensaio de canalizações de esgotos:	
5.1	Pelo ensaio de canalizações de distribuição interna:	
a)	Até 6 dispositivos de utilização	13,71 €
b)	De 7 a 20 dispositivos de utilização	34,56 €
c)	Superior a 20 dispositivos de utilização	68,69 €
6.º	Tarifa por recolha de lixos domésticos, a cobrar mensalmente, e proporcionalmente ao consumo de água:	
a)	Para consumos domésticos até 15 m^3 de água	1,11 €
b)	Para consumos domésticos superiores a 15m3	2,22 €
c)	Para todos os consumidores não domésticos	2,22 €
7.º	Ramal de saneamento	96,00 €

CAPÍTULO VI

Tarifas de fornecimento de água ao domicílio

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Tarifas por ensaio de canalizações:	
1.1	Pelo ensaio de canalizações de distribuição interna:	
a)	Até 6 dispositivos de utilização	34,56 €
b)	De 7 a 20 dispositivos de utilização	54,92 €
c)	Superior a 20 dispositivos de utilização	103,00 €
2.º	Taxas de ligação, interrupção e restabelecimento de ramal e aferição e transferência de contador:	
a)	Taxa de ligação	13,71 €
b)	Taxa de restabelecimento de ligação	10,30 €
c)	Taxa de colocação de contador	3,46 €
d)	Transferência de contador	6,88 €
e)	Aferição de contador	9,15 €
f)	Ramal de água	90,00 €

CAPÍTULO VII

Ocupação do espaço do domínio público

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Ocupação do espaço aéreo do domínio público com:	
1.1	Toldos e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
a)	De 1 m de avanço	6,93 €
b)	De mais de 1 m de avanço	10,30 €
1.2	Passarelas e outras construções e ocupações:	
a)	Por m² ou fracção e por ano	13,71 €
b)	Por m² ou fracção e por mês	1,72 €
1.3	Fitas anunciadoras — por metro quadrado e por mês	
a)	Sobre as fachadas dos prédios	10,30 €
b)	Sobre a via pública ou lugares públicos	20,63 €
1.4	Fios telegráficos, telefónicos, eléctricos ou espias	
a)	Por metro linear ou fracção e por ano	5,52 €
1.5	Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público	
a)	Por metro linear ou fracção e por ano	10,30 €
2	Construções ou instalações no solo ou subsolo	
2.1	Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras	
a)	Por metro cúbico ou facção e por ano	27,49 €
2.2	Pavilhões, quiosques e similares	
a)	Por m² ou fracção e por mês	6,93 €
2.3	Construções ou instalações provisórias para o exercício do comércio ou indústria	
2.3.1	Por m² ou fracção:	
a)	Por dia	0,57 €
b)	Por semana	3,46 €
c)	Por mês	13,35 €
2.4	Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria	
a)	Por m² ou fracção e por dia	0,36 €
2.5	Cabina ou posto telefónico e câmaras de visita — por ano	34,56 €
2.6	Postos de transformação, cabinas eléctricas, caixas de junção, distribuição e registo — por ano	34,56 €
2.7	Postes de sustentação de cabos	
a)	Por cada e por ano	34,56 €
2.8	Postes de alta e média tensão	
a)	Por cada e por ano	143,50 €

Artigo	Designação	Taxa
2.9	Outros	34,56 €
2.10	Outras construções ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores: Residual	
a)	Por m² e por mês	6,93 €
3.º	Ocupações diversas:	
3.1	Postes ou marcos:	
a)	Para decorações (mastros) — por cada e por dia	0,41 €
3.2	Para colocação de anúncios — por cada e por:	
a)	Mês	13,71 €
b)	Ano	82,41 €
3.3	Mesas, cadeiras, guarda-sóis (esplanadas):	
a)	Por m² ou fracção e por mês	1,72 €
3.4	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
3.4.1	Por metro linear ou fracção e por ano	
a)	Com diâmetro até 20 cm	0,25 €
b)	Com diâmetro superior a 20 cm	0,49 €
3.5	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes	
a)	Por m² ou fracção e por mês	10,30 €
3.6	Instalações de produção de energia:	
a)	Por m² ou fracção e por ano	163,09 €
3.7	Outras ocupações do domínio público	
a)	Por m² ou fracção e por mês	3,46 €

CAPÍTULO VIII

Publicidade comercial

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Anúncios luminosos — por m² ou fracção e por ano:	
a)	Instalação e licença no primeiro ano	17,19 €
b)	Renovação anual da licença	10,30 €
1.1	Placas de proibição de afixação de anúncios — por ano e por cada	6,93 €
1.2	Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semireboques:	
1.3	Sendo a publicidade própria (publicitando o proprietário ou actividades do proprietário) — por ano	34,56 €
1.4	Sendo publicidade de qualquer outro tipo — por veículo e por ano	68,69 €
1.5	Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido:	
1.5.1	Por cartaz e por mês	
a)	Até 1 000 cartazes — cada conjunto	36,02 €
b)	Por cada cartaz a mais	0,41 €

CAPÍTULO IX

Mercados e feiras

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Ocupação de:	
1.1	Lojas do Mercado Municipal	
a)	Por m² ou fracção e por mês	4,90 €
1.2	Bancas ou similares no Mercado Municipal	
a)	Por m² ou fracção e por mês	1,64 €

Artigo	Designação	Taxa
1.3	Lugares de terrado para produtores directos:	
a)	Por metro linear de frente e por dia	1,43 €
1.4	Com arcas frigoríficas privativas, incluindo consumo de energia eléctrica:	
a)	Por cada arca, ocupando até 1 m² e por mês	22,08 €
b)	Por cada m² ou fracção de ocupação a mais e por mês	3,10 €
1.5	Taxas de terrado a cobrar nos mercados e feiras:	
a)	Por 5 metros lineares	3,00 €
b)	Até 10 metros lineares	5,00 €
c)	Mais de 10 metros lineares	7,00 €
2.º	Diversos	
3.º	Pedido de autorização para exercício de vendedor ambulante	
3.1	Cartões de vendedor ambulante	10,30 €
a)	Emissão	103,00 €
b)	Renovação	68,69 €

CAPÍTULO X

Biblioteca e piscinas municipais

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Fotocópias:	
a)	Frente	0,10 €
b)	Frente e verso	0,12 €
1.1	Fotocópias: Estudantes, Associações, clubes, Juntas de Freguesia	
a)	Frente	0,06 €
b)	Frente e verso	0,10 €
2.º	Consulta de livros	
a)	Nas instalações — gratuita	
b)	No domicílio — sujeita a entrega de declaração de responsabilidade	
3.º	Entrada nas Piscinas municipais:	
3.1	Piscina de Verão, por dia:	
a)	Até aos 11 anos	0,00 €
b)	Dos 12 aos 17 anos	1,31 €
c)	Maiores de 18 anos	1,97 €
d)	Ficam isentos os deficientes em tratamento curativo que para o efeito deverão obter o cartão de isenção a emitir pela Câmara Municipal de Sabugal	
3.2	Piscina de Inverno, por dia:	
a)	Até aos 11 anos	0,00 €
b)	Dos 12 aos 17 anos	1,97 €
c)	Maiores de 18 anos	3,26 €
d)	Grupos e empresas do Concelho que utilizam o equipamento na integra, por hora	19,56 €
4.º	Outras utilizações:	
4.1	Alugueres:	
a)	Fatos de banho	2,02 €
b)	Toldos	2,02 €
c)	Cadeiras	1,07 €
d)	Toalhas	1,07 €
e)	Bancos	1,07 €
f)	Toucas	1,07 €
5.º	Utilização de auditório municipal ou gimno-desportivo para fins sociais, culturais e desportivos:	
a)	Por hora	9,80 €

Observações

1 — Os reformados e pensionistas têm direito a uma redução de 50 %.

2 — Os estabelecimentos de ensino, associações e IPSS poderão utilizar as instalações supram referidas mediante protocolo a estabelecer com a Câmara Municipal.

CAPÍTULO XI

Diversos

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Controlo metrológico de instrumentos de medição	
2.º	Licenças para localização ou ampliação, em terrenos particulares de instalações, equipamentos ou actividades referidas no artigo 1.º do Dec. Lei n.º 343/75, de 3 de Julho e artigo 1.º do Dec. Lei n.º 117/94, de 3 de Maio.	
3.º	Instalação e ampliação de depósitos de ferro velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos (vulgo parques de sucata):	
3.1	Por m² ou fracção e por ano:	
a)	Até 1 000 m²	0,71 €
b)	De 1001 a 2000 m²	0,54 €
c)	Superior a 2000 m²	0,36 €
4.º	Instalação de barracas de jogos desportivos e divertimentos públicos	
4.1	Por m² ou fracção e por ano:	
a)	Semana	0,71 €
b)	Mês	2,06 €
c)	Ano	11,67 €
5.º	Remoção de veículos, nos termos da legislação em vigor e recolha dos mesmos em depósitos ou parque	*b*)
6.º	Instalação ou ampliação de abrigos fixos ou móveis utilizáveis ou não para habitação se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses	
6.1	Por m² ou fracção e por ano:	
a)	Até 1 000 m²	0,48 €
b)	De 1001 a 2000 m²	0,35 €
c)	Superior a 2000 m²	0,16 €
7.º	Instalação ou ampliação de depósitos de materiais, contentores, inertes, mármores, granitos, madeiras e outros materiais de construção e artefactos de cimento, argila e similares	
7.1	Por m² ou fracção e por ano:	
a)	Até 1 000 m²	0,55 €
b)	De 1001 a 2000 m²	0,40 €
c)	Superior a 2000 m²	0,24 €
8.º	Instalação ou ampliação de parques de estacionamento de automóveis e caravanas	
8.1	Por m² ou fracção e por ano:	
a)	Até 1 000 m²	0,25 €
b)	De 1001 a 2000 m²	0,25 €
c)	Superior a 2000 m²	0,25 €
	a) — As taxas a cobrar serão calculadas nos termos dos despachos conjuntos dos Ministérios do Plano e Administração do Território e da Industria e Comércio, publicado no DR 2.ª série n.º 52 de 4 de Março. *b*) — As taxas a cobrar pela remoção e recolha de veículos estacionados abusivamente na via pública são as constantes da legislação em vigor.	
9.º	Recolha de pneus no local destinado para o efeito pela Câmara Municipal:	
a)	Pneu de ligeiro, por pneu	0,66 €
b)	Pneu de pesado, por pneu	1,64 €

Observações
a) As taxas a cobrar serão calculados nos termos dos despachos conjuntos dos Ministérios do Plano e Administração do Território e da Industria publicado no DR 2.º série n.º 52 de 04/03
b) As taxas a cobrar pela remoção de veículos estacionados na via pública são as constantes da legislação em vigor

CAPÍTULO XII

Cemitérios

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Inumação em covais	13,71 €
1.1	Inumação em jazigos	
a)	Particulares — cada	34,56 €

Artigo	Designação	Taxa
2.º	Exumação:	
a)	Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	34,56 €
3.º	Concessão de terrenos:	
a)	Para sepultura perpétua	343,35 €
4.º	Para jazigos:	
a)	Pelos primeiros 3m² ou fracção	686,67 €
b)	Por cada m² ou fracção a mais	137,37 €

CAPÍTULO XIII

Taxas devidas pelos licenciamentos previstos no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Realização de acampamentos ocasionais	9,91 €
2.º	Licença de exploração — por cada máquina	102,04 €
2.1	Registo de máquinas — por cada máquina	102,04 €
2.2	Segunda via do título de registo — por cada máquina	34,41 €
2.3	Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina	51,25 €
3.º	Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e divertimento públicos	
a)	Provas desportivas	18,38 €
b)	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	14,23 €
4.º	Licenciamento da actividade de agência de venda de bilhetes para espectáculos públicos	1,18 €
5.º	Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas	
a)	Fogueiras populares	4,75 €
6.º	Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões	
a)	Sem fins lucrativos	4,16 €
b)	Com fins lucrativos	31,45 €

CAPÍTULO XIV

Taxas devidas pela emissão de licença de aluguer de veículos ligeiros de passageiros

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Emissão de licença	355,95 €
2.º	Renovação da licença	29,66 €
3.º	Averbamento	25,00 €

CAPÍTULO XV

Instalações abastecedoras de combustíveis — Licenciamento e Fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis — Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro na sua redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro. Portaria n.º 118/2003, de 10 de Outubro alterado pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro.

Artigo	Designação	Taxa
1.º	No que respeita ao licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustíveis para as classes A1, A2 e A3, aplicam-se as seguintes taxas:	
1.1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	249,33 €
2.º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	104,79 €
3.º	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	69,93 €
4.º	Averbamentos	101, 39 €
5.º	Emissão do alvará de licença de exploração	129, 68 €
6.º	Postos de abastecimento de combustíveis que contemplem edifícios e anexos, acresce a taxa respectiva em função da utilização prevista	

CAPÍTULO XVI

Zonas de caça municipais

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Lebre, coelho e perdiz:	
a)	Caçadores a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	4,00 €
b)	Caçadores a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	8,00 €
c)	Caçadores a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	15,00 €
d)	Caçadores a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	18,00 €
2.º	Tordos, pombos, rolas, outras espécies cinegéticas:	
a)	Caçadores a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	4,00 €
b)	Caçadores a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	8,00 €
c)	Caçadores a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	15,00 €
d)	Caçadores a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	18,00 €
3.º	Javali (montaria):	
a)	Caçadores a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	8,00 €
b)	Caçadores a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	15,00 €
c)	Caçadores a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	25,00 €
d)	Caçadores a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	35,00 €
4.º	Javali (espera):	
a)	Caçadores a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	8,00 €
b)	Caçadores a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	15,00 €
c)	Caçadores a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	25,00 €
d)	Caçadores a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	35,00 €
5.º	Raposas e Saca Rabos (batida):	
a)	Caçadores a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	2,00 €
b)	Caçadores a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	2,00 €
c)	Caçadores a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	2,00 €
d)	Caçadores a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15/09. . . .	2,00 €

CAPÍTULO XVII

Abastecimento de água

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Consumos domésticos, por cada mês, por cada instalação e por m^3:	
a)	Consumo de 0 a 5 m^3	0,70 €
b)	Consumo de 6 a 10 m^3	0,97 €
c)	Consumo de 11 a 20.	1,22 €
d)	Consumo de 21 a 30 m^3	1,65 €
e)	Consumo de 31 a 50 m^3	2,97 €
f)	Consumo superior a 51 m^3	4,18 €
2.º	Consumo não doméstico, por cada mês, por cada instalação e por m^3	
2.1	Comércio e indústria:	
a)	Até 30 m^3	1,08 €
b)	Mais de 30 m^3	1,37 €
2.2	Associações e instituições de utilidade pública	0,48 €
2.3	Associações de Solidariedade social	0,48 €
2.4	Estado e organismos Públicos Autónomos	0,48 €
2.5	Associações Desportivas e Culturais	0,48 €
3.º	Tarifa de disponibilidade	4,01 €

CAPÍTULO XVIII

Ruído

SUBSECÇÃO I

Licenças de ruído

	Taxa
1 — Licenças especiais de ruído:	
1.1 — Espectáculos de diversão por cada e por dia	25,60 €
1.2 — Eventos, festividades e provas desportivas, por cada e por dia	25,60 €

	Taxa
1.3 — Outros eventos, por cada e por dia	25,60 €
2 — Licença de ruído para construção de obras:	
2.1 — Até uma semana	25,60 €
2.2 — Por cada semana a mais para além da primeira	12,80 €

SUBSECÇÃO II

Controlo de ruído

	Taxa
1 — Ensaios acústicos no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral de Ruído (D.L n.º.9/07 de 17 de Janeiro), para avaliação do grau de incomodidade do ruído na sequência de reclamações — acresce ao valor estipulado o custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas	28,01 €

CAPÍTULO XIX

Aluguer de mini Autocarro Municipal afectas às áreas sócio — cultural e desportiva

	Taxa
1 — Escalão 0 — Manhã ou tarde de dia util	gratuito
2 — Escalão 1 — das 08horas às 16 Horas de dia útil	25,00 €
3 — Escalão 2 — das 16 horas às 20 horas de dia útil	50,00 €
4 — Escalão 3 — Para além das 20 horas de dia útil até ao limite de horas imposta por lei	75,00 €
5 — Escalão 4 — Sábados, Domingos e Feriados, até ao limite de 7 horas por dia	100,00 €
6 — Escalão 5 — Sábados, Domingos e Feriados, ultrapassando 7 horas por dia	125,00 €

CAPÍTULO XX

Notificação, remoção e depósito de viaturas abandonadas

	Taxa
1 — Remoção de viaturas para depósito — valores definidos na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro	
1.1 — Ciclomotores, motociclos e similares:	
a) Dentro da localidade	20,00 €
b) Até um raio de 10 km do depósito	30,00 €
c) Para além dos 10 km, previsto na alínea anterior, acresce por cada Km	0,80 €
1.2 — Viaturas ligeiras	
a) Dentro da localidade	50,00 €
b) Até um raio de 10 km do depósito	60,00 €
c) Para além dos 10 km, previsto na alínea anterior, acresce por cada Km	1,00 €
1.3 — Viaturas pesadas	
a) Dentro da localidade	100,00 €
b) Até um raio de 10 km do depósito	120,00 €
c) Para além dos 10 km, previsto na alínea anterior, acresce por cada Km	2,00 €
2 — Depósito em parque, por dia, ou fracção e por viatura:	
2.1 — Ciclomotores, motociclos e similares	5,00 €
2.2 — Viaturas ligeiras	10,00 €
2.3 — Viaturas pesadas	20,00 €

CAPÍTULO XXI

Novas competências dos Municípios — Registo de Cidadão da União Europeia

SECÇÃO I

Taxas

	Taxa
1 — Taxas a cobrar pelo registo de cidadãos da União Europeia — artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e artigos 3.º e artigo 4.º da Portaria n.º 1637/1006, de 7 de Outubro	
1.1 — Emissão do certificado	7,00 € (*a*)
1.2 — Segunda via (em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado)	7,50 € (*a*)

a) A partir do acordo com o artigo 4.º da Portaria supra mencionada

SECÇÃO II

Serviços prestados, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro

CAPÍTULO XXII

Tabela de Taxas a aplicar no Canil Municipal

	Taxa
1 — Recolha de cadáver	10 €
2 — Captura	15 €
3 — Reincidência	30 €
4 — Permanência no canil, diária	6 €
5 — Abate	15 €
6 — Recolha e transporte de animais por solicitação do dono	15 €

203350802

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Edital (extracto) n.º 614/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento da deliberação da Reunião de Câmara Municipal de 12/04/2010, e posteriormente de deliberação da Sessão da Assembleia Municipal de 30/04/2010, foi aprovada a alteração ao Regulamento Municipal de Venda Ambulante, o qual entra em vigor quinze dias após a sua publicação no "Diário da República".

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, Álvaro dos Santos Rolo, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, o subscrevi.

21 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

303321837

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 12034/2010

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A//2009, de 22 de Janeiro, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro torna-se público que de acordo com a deliberação do órgão executivo de 21 de Abril de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Contrato de Trabalho em Funções Públicas, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho, constantes no Mapa de Pessoal deste Município.

1 — Identificação do acto — Abertura de procedimento concursal comum para os seguintes postos de trabalho:

Referência *a*) — 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na área funcional de Ciências da Comunicação para o Gabinete de Informação Comunicação e Imagem (GICI)

Referência *b*) 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na área funcional de Design para o Gabinete de Informação Comunicação e Imagem (GICI)

Referência *c*) 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na área funcional de Estudos Portugueses para o Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social

Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Serpa.

2 — Caracterização dos postos de trabalho de acordo com o conteúdo funcional da categoria e conforme estabelecido no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Serpa:

Referência *a*) As funções são as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e cientifica que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e outras actividades de apoio nas áreas de actuação comuns. Exerce funções com responsabilidade e autonomia técnica com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade tomando opções de índole técnica enquadradas superiormente. Colabora na elaboração, comunicação escrita e de conteúdos do boletim municipal, agenda cultural, site, entre outros tipos de informação produzido no GICI, além do apoio protocolar à Presidência.

Referência *b*) As funções são as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e cientifica que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e outras actividades de apoio nas áreas de actuação comuns. Exerce funções com responsabilidade e autonomia técnica com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade tomando opções de índole técnica enquadradas superiormente. Colabora na estratégia de comunicação e imagem da Câmara Municipal, nomeadamente através da imagem, marketing institucional e publicidade. Executa planos de comunicação e divulgação das iniciativas realizadas e ou apoiadas pela Câmara. Assegura os conteúdos gráficos para diferentes suportes de informação municipal. Disponibiliza publicidade municipal nos diversos meios e assegura o apoio a exposições, entre outros.

Ref. *c*) As funções são as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e cientifica que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e outras actividades de apoio nas áreas de actuação comuns. Exerce funções com responsabilidade e autonomia técnica com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade tomando opções de índole técnica enquadradas superiormente. Elaborar estudos e investigação na área de desenvolvimento local e regional, execução e análise critica de estratégias de desenvolvimento local sustentáveis num contexto económico-social e histórico-cultural local com o objectivo de melhorar a qualidade de vida da população; contribuir para uma visão integrada do desenvolvimento local de forma a valorizar o papel do território e dos seus actores.

3 — Nível habilitacional exigido:

Referência *a*), *b*), *c*), Titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta, conforme alínea *c*), n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou Convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação de 21 de Abril de 2010.

6.5 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 6 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos.

7 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, disponível no serviço de Atendimento ao público desta Autarquia e na nossa página da Internet em www.cm-serpa.pt_e entregues pessoalmente naquele serviço durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, com carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Serpa, Praça da República, 7830-389 Serpa. Devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, bem como o serviço emissor, residência, endereço postal e electrónico, caso exista. Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

7.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão de fotocópia do certificado de habilitação literária, fotocópia do Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão e do currículo profissional, datado e assinado, juntando fotocópia dos documentos que comprovem os factos nele referidos, sob pena de não serem consideradas as respectivas informações.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de selecção: valorados nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e nos termos do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR) e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro são os seguintes:

8.1 — Primeiro: Prova de conhecimentos de realização individual; Segundo: Avaliação psicológica, métodos obrigatórios; Terceiro: Entrevista profissional de selecção, método facultativo;

8.2 — *a*) As provas escritas de conhecimentos (PC), visam avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Irá ser pontuada na escala valorativa de 0 a 20.

Referência *a*) Será uma prova prática de conhecimentos, de realização individual, que terá uma duração aproximada de 90 minutos, será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Será constituída por perguntas de desenvolvimento, com possibilidade de consulta, incidindo sobre os seguintes temas: 1 — Comunicação com a imprensa; Comunicação para a Web; elaboração de notícias; 2 — Protocolo e Relações públicas. Será avaliada tendo em conta parâmetros de avaliação tais como percepção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

Referência *b*) Será uma prova Prática de Conhecimentos, de realização individual, que terá uma duração aproximada de 150 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas. Será avaliada tendo em conta parâmetros de avaliação tais como percepção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados. Será constituída pela temática Marketing, Imagem, e comunicação autárquica, consistindo na produção de materiais gráficos (informáticos e promocionais); materiais gráficos adaptados a vários suportes de informação; selecção e adequação dos materiais no domínio do design.

Referência *c*) Será uma prova teórica, escrita, de realização individual, que terá uma duração aproximada de 90 minutos, será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas. Será constituída por perguntas de desenvolvimento, com possibilidade de consulta, incidindo sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente legislação/bibliografia: Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos Municípios e freguesias, Lei n.º 169/99, de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de Janeiro, Aprova o regime de contrato de trabalho em funções publicas, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Capítulo II,. Instrumentos internacionais sobre política territorial e ambiental; Estratégia territorial Europeia; Agenda Territorial Europeia; Instrumentos nacionais sobre política territorial e ambiental; Plano Nacional de ordenamento do território; Agenda 21 local; Práticas de desenvolvimento urbano; Mobilidade e acessibilidades; Cidades criativas; Cidades Inovadoras

b) A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) Entrevista profissional de selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Excepto quando afastados por escrito, pelos candidatos, que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho publicitado, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes: Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

9.1 — *a*)A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica de base, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são as seguintes: as habilitações académicas ou cursos equiparados (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação de desempenho (AD), cada elemento valorado na escala de 0 a 20 valores.

b) A Entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR.

11 — Aos candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

12 — A classificação e ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, conforme artigo 34.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

A classificação final dos candidatos a enquadrar no âmbito do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

CF = (AC x 30 %) + (EAC x 70 %).

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

13 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Composição do júri dos concursos:

Referência *a*)

Presidente — Ana Margarida Páscoa Raposo, (Coordenadora do Gabinete de Informação Comunicação e Imagem)

Vogais efectivos — Maria Leonor Gonçalves Basilio, (Técnica Superior) e Isabel Rute Escalão Teixeira, técnica superior de Jornalismo e Comunicação do Município da Vidigueira

Vogais suplentes — Norine de Cruz Brito, (chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos) e João José Saldanha Lopes Correia Matias,(Técnico Superior); todos do Município de Serpa.

Referência *b*)

Ana Margarida Páscoa Raposo, (Coordenadora do Gabinete de Informação Comunicação e Imagem)

Vogais efectivos — Maria Leonor Gonçalves Basílio, (Técnica Superior) e Maria José Rosa Moreira, Arquitecta.

Vogais suplentes — Norine de Cruz Brito, (chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos) e Jennifer Batista Paraíba (Técnica Superior); todos do Município de Serpa.

Referência *c*)

Presidente: Maria Manuel dos Anjos Oliveira, coordenadora do gabinete arquitectónico e arqueológico

Vogais efectivos: Anabela de Jesus Machado dos Santos Arsénio (Técnica Superior) e Norine de Cruz Brito, chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos

Vogais suplentes: Carlos Manuel Castelhano Janeiro, (Técnico Superior) e Lina Maria da Graça Dias (Técnica Superior), todos do Município de Serpa.

14.1 — Em cada procedimento concursal, o primeiro vogal efectivo substitui, nas faltas e impedimentos, o presidente de júri.

13 — São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

15 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada no site do Município (www.cm-serpa.pt) e ainda remetida a cada concorrente por ofício registado.

16 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Serpa) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

17 — Quotas de emprego: o número de lugares destinado a candidatos com deficiência será estipulado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo declarar, no requerimento sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos deste diploma.

18 — Nos termos do disposto no n.º.1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página electrónica da Câmara Municipal de Serpa e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Consulta à ECCRC — de acordo com a informação extraída das FAQ's da DGAEP em 25 de Maio de 2010, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

Serpa, 2 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

303342362

Aviso n.º 12035/2010

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e aplicáveis ao presente procedimento por força do artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Serpa, de 21 de Abril de 2010, se encontra aberto concurso externo de ingresso para admissão de três técnicos de Informática adjuntos, (estagiário), para a Divisão da Cultura e Desporto, (Espaço Internet) no regime de contrato por tempo indeterminado, cujos postos de trabalho se encontram previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta autarquia.

2 — Prazo de validade do concurso: O concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada e para as que vierem a ser necessárias preencher no prazo de um ano, contado a partir da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelo disposto na legislação supra e ainda, pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, pela Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria 358/2002 de 3 de Abril.

4 — Local de trabalho: Área do Município de Serpa.

5 — Remuneração e condições de trabalho: A remuneração base prevista para a referida carreira corresponde ao índice 187, escalão 1 e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para a administração local.

6 — Conteúdo funcional: o constante do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Gerais: Os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Especiais: Possuir o 12.º ano de escolaridade e formação complementar específica em informática, devidamente certificada, nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 358/2002 de 3 de Abril.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Prazo: Poderão ser apresentadas candidaturas ao presente procedimento concursal no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8.2 — A contar da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* será o mesmo publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e, por extracto, na página electrónica do Município de Serpa (www.cm-serpa.pt) e em jornal de expansão nacional.

8.3 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas por escrito, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar:

a) Identificação do candidato (nome completo, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, número, data e validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de contribuinte, telefone, telemóvel e endereço de correio electrónico);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao número e data de publicação do aviso no *Diário da República.*

8.4 — Local e endereço postal: Os requerimentos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente no atendimento ao público do Edifício dos Paços do Município ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Serpa, Praça da República, 7830-389 Serpa, até ao termo do prazo fixado.

8.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8.6 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão deste concurso:

a) Cópia do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae,* datado e assinado, do qual deve constar as habilitações literárias e ou profissionais; as funções desempenhadas e as actualmente exercidas, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes; a formação profissional detida com indicação da

respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras; acompanhado dos respectivos comprovativos de frequência da formação e da experiência profissional, sob pena de não serem considerados;

c) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e cartão de contribuinte fiscal;

d) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, sendo o caso, da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, o tempo de serviço, bem como a menção qualitativa e quantitativa da avaliação de desempenho dos últimos três anos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos da não avaliação em um ou mais anos;

e) Declaração onde conste o grau de incapacidade e tipo de deficiência, no caso de candidato com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, abrangido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;

f) Documento comprovativo em como é detentor de formação específica em informática, referida no ponto 7, al. b)

g) Outros documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão.

8.7 — No caso de candidatos que exerçam funções nesta entidade, é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual.

8.8 — É dispensada a apresentação dos documentos a que se refere a alínea *g*) do ponto 8.6 para prova dos requisitos enunciados nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontra relativamente a cada um deles.

8.9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

8.10 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega de candidaturas.

9 — Métodos de selecção: Os métodos a utilizar são os seguintes, cujos critérios de apreciação e ponderação constam da acta do júri:

9.1 — Prova escrita de conhecimentos (PEC): Com a duração aproximada de 90 minutos, e aborda a matéria constante da seguinte legislação:

a) Conhecimentos Gerais:

Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Regime de Contratos de Trabalho em Funções Publicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Capítulo II.

A legislação poderá ser consultada durante a prova, desde que não anotada:

b) Conhecimentos Específicos: Informática e Computadores; Sistemas Operativos; Segurança de Dados Informáticos; Rede e Comunicações; Segurança da Informação; Privacidade da Informação.

Bibliografia recomendada:

Informatização do Poder Local, Autor: Francisco Melo Ferreira, Editora FCA

TCP/IP em Redes Microsoft- Para profissionais, Autor: Paulo Loureiro, Editora FCA

Segurança Informática nas Organizações, Autor Henrique São Mamede, Editora FCA

Windows 2003 Server para Profissionais, Autor Paulo Loureiro, Editora FCA

9.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS): Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. — Terá a duração de cerca de quinze minutos.

A classificação da entrevista profissional de selecção será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = (A + B + C + D+E)/ 5$$

Em que: A — Qualidade da experiencia profissional; B — Capacidade de comunicação, relacionamento e trabalho em equipa; C — Motivação, atitude profissional, interesse e dinamismo; D — Sentido de responsabilidade; E- Compromisso com o serviço público.

10 — Cada um dos métodos de selecção utilizados é valorado numa escala de zero a vinte valores, sendo eliminatório pela ordem enunciada, o que implica a exclusão do candidatos que obtiver valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11 — A classificação final:

11.1 — Será expressa na escala de zero a vinte valores, na qual será utilizado para além dos valores inteiros, um limite máximo de três dígitos decimais, com arredondamento, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 6\ PEC + 4\ EPS/10$$

em que: CF = Classificação final; PEC = Prova escrita de conhecimentos; EPS = Entrevista profissional de selecção.

11.2 — Considerar-se-ão excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11.3 — Competirá ao júri do concurso estabelecer critérios de desempate sempre que subsistir igualdade entre os candidatos após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A prova escrita de conhecimentos e a entrevista profissional de selecção serão realizadas em data, hora e local a indicar oportunamente e comunicada em tempo útil aos candidatos.

13 — Os candidatos têm acesso às actas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri, desde que requeiram por escrito e, nos termos da legislação aplicável.

14 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 106.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril.

15 — Composição do júri:

Presidente: Sara de Guadalupe Abraços Romão, chefe de Divisão de Cultura e Desporto, em regime de substituição;

Vogais efectivos: Vasco José Margalho Capitão (especialista de Informática, e Zita de Jesus Lourenço Carrasco Monteiro (especialista de Informática).

Vogais suplentes: Norine de Cruz Brito, chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Fernando José Horta Mósca (assistente técnico), todos do município de Serpa

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a entidade empregadora promove a política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar discriminação.

17 — Consulta à ECCRC — de acordo com a informação extraída das FAQ's da DGAEP em 25 de Maio de 2010, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

Serpa, 2 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

303342427

Declaração de rectificação n.º 1165/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso n.º 11 064/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, parte H, de 2 de Junho de 2010, saiu com inexactidão. Assim, onde se lê, no n.º 1, «que de acordo com as deliberações do órgão executivo de 24 de Março de 2010» deve ler-se «que de acordo com as deliberações do órgão executivo de 21 de Abril de 2010».

4 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

303345902

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Despacho n.º 10184/2010

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a requerimento de Maria de Fátima Gonçalves Messias Lopes, por meu despacho de 25 de Março de 2010, foi exonerada do respectivo posto de trabalho da categoria e carreira geral de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 19 de Março de 2010, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32 do mesmo diploma, aplicável por expressa remissão do n.º 4 do artigo 88.º

Setúbal, 18 de Maio de 2010. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 26-A/09/GAP de 10 de Novembro, *Carla Guerreiro*.

303327767

Despacho n.º 10185/2010

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a requerimento de Isabel Maria Rodrigues Silva Almeida Martins, por meu despacho de 24 de Março de 2010, foi exonerada do respectivo posto de trabalho da categoria e carreira geral de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 06 de Fevereiro de 2010, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32 do mesmo diploma, aplicável por expressa remissão do n.º 4 do artigo 88.º

Setúbal, 18 de Maio de 2010. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 26-A/09/GAP de 10 de Novembro, *Carla Guerreiro*.

303327742

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 12036/2010

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado — Serviço de Acção Social

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, pela deliberação da Câmara Municipal de 15/04/2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República* de acordo com o artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, no regime de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, previsto no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Sines, para exercer funções no Serviço de Acção Social.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade — nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de Trabalho — Câmara Municipal de Sines, Serviço de Acção Social.

6 — Caracterização do Posto de Trabalho — Desenvolver funções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e chefias, tendo em vista a organização e execução dos procedimentos administrativos do sector.

7 — Posição remuneratória: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos Gerais de Admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos de vínculo — Os referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008.

10 — Nível habilitacional exigido: 12.º Ano, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

12 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável.

13 — Não podem ser admitidos candidatos, que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Técnico em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Não são admitidos candidatos não vinculados à função pública.

15 — Forma de Candidaturas — A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória.

16 — Local — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no sector de Recrutamento e Selecção da Câmara Municipal de Sines, das 9:00 h às 13:00, ou remetidas pelo correio para Largo Ramos da Costa n.º 21, 7520-159 Sines.

17 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão, fotocópia do cartão de contribuinte.

17.1 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

17.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Os métodos de selecção a utilizar obrigatoriamente são: Prova Oral de Conhecimentos (com carácter eliminatório) e avaliação curricular (com carácter eliminatório)

Avaliação Curricular — Ponderação de 40 %
Prova Oral de Conhecimentos — Ponderação de 60 %
A valoração final resulta da seguinte expressão: AC x 40 % + POC x 60 %

19 — Avaliação Curricular — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

19 — A Prova Oral de Conhecimentos, incide sob os seguintes temas:

a) Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro
b) Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho
c) Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro
d) Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de valoração final, constam das actas do júri, sendo facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

20 — Composição do Júri — Presidente: Técnica Superior, Maria João Sampaio Marçal.

Vogais efectivos: Assistentes Técnicas, Carmen Dulce Santana dos Ramos, e a Maria da Nazaré Marçalo Martins Rodrigues.

Vogais suplentes: Técnicas Superiores, Helena Margarida Rodrigues Correia Sales e a Ana Cristina Aires Pereira Ramusga Soares Ventura.

O primeiro vogal efectivo substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do

n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

24 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no Átrio dos Paços do Município, no site do Município (www.sines.pt), e remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

Paços do Município, 27 de Maio de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

303334351

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extracto) n.º 12037/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 19 de Abril de 2010, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Operacional, categoria de assistente operacional, com os seguintes trabalhadores, cujo início de funções ocorrerá a 7 de Junho de 2010:

Tiago Miguel Lopes Rosado, Paulo Jorge Paiva Neves e Tiago Miguel Maia Rosa, para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 2, correspondente a 532,08 €;

Luís Paulo Dias Nunes e José Alberto Pina Bento Ferreira Silva, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 475 €.

27 de Maio de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

303332586

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Edital n.º 615/2010

António Lopes Bogalho, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Faz público, nos termos da alínea *v*), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo da alínea *a*), n.º 6, do artigo 64.º, da mesma lei, que o executivo municipal, em reunião ordinária realizada em 18 de Maio de 2010, aprovou, por unanimidade, o projecto de Regulamento do Cartão Sobral Sénior.

Mais se informa que o executivo municipal, na mesma reunião, deliberou, por unanimidade, submetê-lo a audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro de 30 dias contados da data da publicação do referido projecto de Regulamento.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Sobral de Monte Agraço, 07 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

ANEXO I

Projecto de regulamento do Cartão Sobral Sénior do município de Sobral de Monte Agraço

Preâmbulo

O Cartão Sobral Sénior do Município de Sobral de Monte Agraço é um documento emitido pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço — Divisão de Educação, Cultura e Acção Social — Serviço de Acção Social, que visa facultar a todos os idosos o apoio em diversas áreas, nomeadamente pela estimulação da sua participação nas actividades culturais, desportivas e recreativas do Concelho, promover vantagens financeiras em encargos mensais ao nível do comércio e serviços, garantindo, assim, melhor qualidade de vida.

Atendendo a que compete às Autarquias Locais contribuir para o desenvolvimento de soluções adequadas às necessidades das populações e que visem resolver ou atenuar problemas dos estratos sociais mais desfavorecidos, constitui objectivo da Câmara Municipal, promover a inclusão e o desenvolvimento social da população sénior do Município, criando e dinamizando respostas assentes no principio da descriminação positiva desta franja populacional, designadamente a que apresenta menores recursos económicos.

Na verdade, a questão económica continua a ser das determinantes sociais mais influentes, quer nos aspectos da saúde que afectam o cidadão sénior, quer nos de carácter individual, como sejam o respeito e a auto-estima.

Por se reconhecer a importância deste facto social, pretende-se através do Cartão Sobral Sénior, garantir algumas vantagens económicas, bem como, contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da Autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social das pessoas reformadas e idosas.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição Portuguesa na al. *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e na al. *a*), do n.º 6, artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e al. *f*), do n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento visa estabelecer as regras de adesão e utilização do Cartão Sobral Sénior do Município de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Sobral Sénior é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço e tem como destinatários reformados ou pensionistas, bem como, todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, residentes no Concelho de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 3.º

Objectivos

O Cartão Sobral Sénior tem por objectivo facultar a todos os idosos o apoio em diversas áreas, nomeadamente pela estimulação da sua participação nas actividades culturais, desportivas e recreativas do Concelho, promover vantagens financeiras em encargos mensais ao nível do comércio e serviços, garantindo melhor qualidade de vida.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem ser beneficiários do Cartão Sobral Sénior todos os cidadãos com residência permanente e eleitores no Concelho de Sobral de Monte Agraço, desde que cumpram os seguintes requisitos:

a) Serem reformados ou pensionistas;
b) Terem idade igual ou superior a 65 anos.

Artigo 5.º

Emissão do Cartão Sobral Sénior

1 — O Cartão Sobral Sénior é emitido pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, a título gratuito.

2 — Em caso de perda ou extravio do Cartão, deverá o titular comunicar o facto à Câmara Municipal para que seja emitida uma segunda via.

Artigo 6.º

Validade do Cartão

1 — Após a sua emissão, o Cartão Sobral Sénior tem a validade de um ano e renovar-se-á, a requerimento do interessado, até 30 (trinta) dias antes do término da sua validade, por igual período, se a situação do seu titular se mantiver.

2 — O Cartão Sobral Sénior é valido em todo o território municipal.

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

1 — As candidaturas ao Cartão Sobral Sénior e suas renovações serão formalizadas junto do Serviço de Acção Social do Município de Sobral de Monte Agraço, mediante o preenchimento de impresso destinado ao efeito e acompanhado da apresentação dos seguintes documentos:

a) 2 (duas) fotografias tipo passe;
b) Bilhete de Identidade;
c) Cartão de Eleitor ou Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia;
d) Cartão de Contribuinte Fiscal;
e) Documento comprovativo da Pensão ou Reforma;
f) Declaração de IRS ou no caso da sua inexistência, Certidão emitida pela Repartição de Finanças, que confirme a existência ou não de bens declarados;
g) Nota de Liquidação do IRS.

2 — Sempre que hajam alterações na situação do beneficiário, designadamente no que respeita aos rendimentos, deverá o mesmo comunicar tal facto ao Serviço emissor do cartão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3 — Os beneficiários que pretendam usufruir das vantagens gerais do Cartão Sobral Sénior, e não das vantagens específicas, poderão formalizar a sua candidatura através do preenchimento do impresso próprio e da apresentação apenas dos documentos previstos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas *a), b*) e *c*).

4 — Sempre que a concessão do Cartão Sobral Sénior resulte de falsas informações prestadas pelo beneficiário, ficará o mesmo interdito de acesso ao Cartão, pelo período de três anos.

Artigo 8.º

Vantagens Gerais

Os titulares do Cartão Sobral Sénior, beneficiam das seguintes vantagens:

a) Redução nas tarifas em eventos culturais;
b) Passeios Turísticos gratuitos:
c) Acesso a actividades desportivas gratuitas ou com descontos;
d) Descontos nas empresas (lojas e serviços) do Concelho que adiram ao Programa Cartão Sobral Sénior.

Artigo 9.º

Vantagens Específicas

1 — Aos titulares do Cartão Sobral Sénior cujo rendimento *per capita*, comprovadamente, não exceda o salário mínimo nacional, serão ainda concedidas as seguintes vantagens:

a) Redução de 10 % na facturação da água desde que o contador esteja em nome do próprio;
b) Redução de 50 % no custo de ligação domiciliária, incluindo a ligação do contador.

2 — A redução na facturação da água refere-se só aquela é consumida para uso doméstico.

3 — A redução na facturação da água não se aplica quando o valor do consumo exceder €15 por factura.

4 — O beneficiário da redução da água tem que obrigatoriamente fazer prova dos seus rendimentos, junto do Serviço de Acção Social da Câmara Municipal, através dos documentos descritos nas alíneas *b*) a *g*), do n.º 1, do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Utilização do Cartão

1 — O Cartão Sobral Sénior é valido em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da responsabilidade do Município.

2 — O Cartão Sobral Sénior é validamente utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra o dístico do Cartão Sobral Sénior, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço;

3 — O Cartão Sobral Sénior é um título pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido ou emprestado, estando interdito o seu fornecimento a terceiros.

4 — As vantagens concedidas pelo Cartão Sobral Sénior destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do Cartão.

5 — As entidades ou empresas junto dos quais é valido o Cartão Sobral Sénior devem solicitar a exibição de um documento de identificação válido ao seu portador.

Artigo 11.º

Cessação do direito à utilização do Cartão Sobral Sénior

1 — Constituem causas de cessação imediata dos benefícios do Cartão Sobral Sénior, designadamente as seguintes:

a) A prestação pelos beneficiários de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do período a que se reporte a utilização do Cartão, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, n.º 4 do presente Regulamento;
b) A alteração ou transferência de residência para outro Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;
c) A transferência do recenseamento eleitoral para outro Concelho;
d) A não apresentação, no prazo de 30 dias, dos documentos solicitados pela Câmara Municipal;
e) A não participação, por escrito, no prazo de 30 dias, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo de rendimentos e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
f) A utilização do Cartão por terceiros ou de forma fraudulenta.

2 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Sobral Sénior, as empresas e as entidades aderentes podem reter o Cartão, comunicando o facto à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 12.º

Incumprimento das empresas e entidades aderentes

Os beneficiários que constatarem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos no âmbito do Cartão Sobral Sénior, devem comunicar, tal facto, com a brevidade possível, à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 13.º

Aceitação das Condições

Ao subscrever o Cartão Sobral Sénior, o titular adere às condições consignadas no presente Regulamento, bem como a outras que vierem a ser determinadas pela Câmara Municipal, e obriga-se ao seu cumprimento

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, resolver, mediante deliberação, as dúvidas de interpretação e os casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá a todo o tempo e nos termos legais, sofrer as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

203356968

MUNICÍPIO DE TONDELA

Deliberação n.º 1053/2010

Centro Escolar de Campo de Besteiros

Procedimento de ajuste directo

Carlos Manuel Marta Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Tondela, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 06 de Fevereiro, a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião do dia 20 de Abril de 2010, o teor seguinte:

«O projecto para a execução da obra referida em epígrafe, elaborado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, que consta da ampliação e requalificação de um bloco localizado na escola EB 2,3 de Campo de Besteiros, onde serão construídas 9 salas e requalificadas 3 salas, além de espaços comuns, encontra-se concluído e em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal, conforme consta na informação do chefe de Divisão de Planeamento Estudos e Projectos, datada de 2010-04-15. De acordo com o projecto de execução o valor base de custo daquela obra é de 1.176.190,47€ (Um milhão cento e setenta e seis mil, cento e noventa euros e quarenta e sete cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Propõe-se, ainda, que a Câmara Municipal, de harmonia com o disposto n.º 5 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 34/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010 de 1 de Abril, delibere que aquela obra por se destinar à modernização do parque escolar do Campo de Besteiros, seja considerada incluída no eixo prioritário previsto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, e, consequentemente, seja adoptado para a contratação da execução daquela empreitada o procedimento de ajuste directo, conforme previsto no n.º 2 do mesmo artigo já que o valor estimado da obra é inferior ao limite previsto no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma.

Para a execução da obra propõe-se o prazo de 14 meses e que seja aprovado o convite, caderno de encargos e o respectivo projecto a enviar às empresas titulares de alvará de construtor civil adequado para o efeito, e que a seguir se identificam: EDIVISA, Empresa de Construção S. A.; José da Costa e Filhos, L.da; CONSIPEL, L.da e SCOPROLUMBA, Soc. de Construções e Projectos, L.da

Que o órgão competente para prestar esclarecimentos nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 132 do CCP, seja o júri abaixo mencionado:

Presidente: José António Gomes Jesus
Membro: Manuel Augusto Dias Andrade
Membro: Joana Cláudia Cordeiro Chaves Ferreira
Membro Suplente: José Pedro Santos Almeida Marques

Esta deliberação, de acordo com disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, deverá ser publicitada no *Diário da República* e no portal da internet dedicado aos contratos públicos.

Deliberado: aprovado por unanimidade»

Tondela, 08 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves*.

303357226

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 12038/2010

Proposta de suspensão parcial do plano director municipal do concelho de Torre de Moncorvo

O Plano Director Municipal (PDM) de Torre de Moncorvo foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/95, de 23 de Março.

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo aprovou, em 28 de Dezembro de 2009, a sua suspensão parcial na área delimitada na planta anexa e pelo prazo de dois anos bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área e pelo mesmo prazo.

O município fundamenta a suspensão parcial do PDM nos seguintes termos:

Deu entrada nesta Câmara Municipal um estudo prévio referente à construção de um HOTEL & SPA de 4 estrelas, no lugar de Cabanas de Baixo, freguesia de Cabeça Boa, perto da Foz do Rio Sabor, no concelho de Torre de Moncorvo. A designação deste empreendimento será "VALE DA VILARIÇA HOTEL & SPA"

O imóvel localiza-se em área classificada pelo PDM de Torre de Moncorvo como áreas agrícolas não incluídas na RAN. Sendo que o prédio rústico em questão possui uma área de 41.850,00 m^2.

Segundo as alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto 5 do artigo 32.º do PDM de Torre de Moncorvo, o índice máximo de utilização é 0.04 perfazendo uma área de implantação de 1.674,00 m^2, com cércea de dois pisos e área da parcela superior aos 10.000,00 m^2 referidos.

Para se poder dar resposta ao programa do Empreendimento seria necessária uma área de implantação de 8.000,00 m^2.

Em face destes dados e no estrito cumprimento do Regulamento do PDM de Torre de Moncorvo conclui-se que não poderá a Câmara Municipal viabilizar o pretendido empreendimento.

No entanto:

Considerando que para um Empreendimento com a capacidade para 100 quartos, sendo esta a capacidade economicamente mais favorável, torna-se inviável a sua execução com uma área de utilização tão reduzida;

Considerando que o empreendimento a implantar se desenvolve tendo como principal conceito a adequação do mesmo à morfologia e características do terreno e evitando uma intervenção agressiva para o local;

Considerando que estarão reunidas as condições susceptíveis de adequada sustentabilidade ambiental e territorial, com actividades associadas diversificadas, criando, simultaneamente, postos de trabalho qualificado, sustentando-se em características de inovação que permitem gerar mais valor acrescentado turístico, dinamizando o concelho em que se integra e no País em que se insere, num ambiente económico competitivo e globalizado;

Considerando que pretende ainda o promotor que este empreendimento de excepção venha a ser uma referência no DOURO, bem como desenvolver um empreendimento com várias valências, apoiadas na construção de um hotel, que se construirá numa relação de simbiose com a morfologia existente, designadamente, o aproveitamento da localização do local onde será também implantado o SPA e um heliporto, que assim permitirá a construção de diversos cenários, assentes na morfologia, no enquadramento territorial e paisagístico e no revestimento vegetal e arbóreo;

Considerando que este Empreendimento Turístico irá fomentar o desenvolvimento turístico em todo o concelho de Torre de Moncorvo, reunindo potencialidades atractivas únicas para esta zona do país, maximizadas pela referência da vila de Torre de Moncorvo como região Duriense;

Considerando ainda a construção de um equipamento recreativo ligado à água (tipo AQUAPARQUE) e que se localizará em local próximo do empreendimento e que proporcionará uma utilização pela população do mesmo e sendo uma inovação na região.

Considerando que a intervenção para o espaço exterior do Hotel da Vilariça pretende conciliar todas as actividades turísticas, associadas ao Hotel, com o carácter do espaço, adaptando-se à morfologia do terreno, preservando a vegetação existente composta por espécies autóctones tais como o Sobreiro, Quercus suber, ou o Zimbro, Juniperus oxycedrus, integrando e valorizando o laranjal, os muros de pedra seca, os tanques ou as ramadas de vinha e desfrutando das vistas privilegiadas sobre o vale e as encostas que envolvem a região;

Considerando que no futuro PDM de Torre de Moncorvo a área em causa se encontra livre de qualquer condicionante que impeça a construção deste empreendimento;

Considerando que a zona da Foz se constitui como um pólo de desenvolvimento turístico, através da construção do parque de campismo (previsto na proposta do futuro PDM) e da albufeira da barragem do sabor;

Considerando o crescimento exponencial do turismo do Douro e o consequente aumento da procura de empreendimentos deste género em contraponto com a fraca oferta no Douro superior;

Entende o Município de Torre de Moncorvo que este empreendimento é de relevante interesse local e regional e que a sua realização é fundamental ao desenvolvimento do Concelho e da Região.

Sendo que os planos territoriais produzem efeitos jurídicos directos e imediatos em relação aos particulares são instrumento de programação e de gestão de decisões administrativa individual com incidência na ocupação do solo. São pois um factor que prevê as decisões administrativas da gestão urbanística e dos recursos do território, constituem ainda um importante instrumento de segurança para os particulares, nomeadamente para os titulares de direitos reais que incidem sobre os solos por eles abrangidos.

Apesar de uma desejável estabilidade que se traduz numa tradução mínima de vigência, não podem estes instrumentos ser imutáveis, devendo manter a sua funcionalidade e adaptar-se à dinâmica da actividade urbanística e do desenvolvimento do território, sendo este o espírito do disposto no Decreto Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, designadamente no seus artigos 99.º e 100.ª que prevêem a possibilidade dos instrumentos de gestão territorial serem objecto de alteração, rectificação, revisão e suspensão.

Dadas estas possibilidade e tendo em conta o caso em concreto entende-se como necessária a suspensão parcial do PDM prevista nos supracitados dispositivos legais.

Dado que se verifica o cumprimento dos requisitos exigidos incluindo o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, foi a suspensão parcial do PDM de Torre de Moncorvo aprovada nos seguintes termos:

1.º Área de abrangência:

a) Terreno onde se pretende construir o hotel;
b) Terreno onde se pretende construir o *AQUAPARQUE*

2.º Disposições suspensas:

a) Todas as disposições com incidência na área de abrangência da suspensão parcial do PDM.

3.º Medida preventivas:

a) Fica o empreendimento sujeito à obtenção de todos os pareceres favoráveis por parte das entidades competentes.
b) Fica o empreendimento sujeito ao cumprimento de uma área de implantação máxima de 8.000,00m2 e dois pisos de cércea máxima.
c) Ficam sujeitas a parecer da CCDR-N, em área sujeita a suspensão parcial do PDM, as acções decorrentes da execução do empreendimento Turístico "VALE DA VILARIÇA HOTEL & SPA".

4.º Prazo de Vigência
A suspensão parcial do PDM bem como as respectivas medidas preventivas, nos termos do artigo 112.º, vigorarão por um prazo de 2 anos, prorrogável por mais um ano se tal for necessário, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDM de Torre de Moncorvo.

Torre de Moncorvo, 09 de Junho de 2010. — O Vice-presidente da Câmara, *José Manuel Aires*.

203362264

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Edital n.º 616/2010

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo do Município de Valença

Dr. Manuel Álvaro Guimarães Gomes, presidente da Assembleia Municipal de Valença:

Torna público que, mediante proposta da Câmara Municipal de Valença formulada por deliberação tomada em sua reunião de 10 de Fevereiro último, esta Assembleia Municipal, em sua sessão de 27 do mesmo mês de Fevereiro, aprovou a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo do Município de Valença, tendo em conta o parecer emitido em 25 de Janeiro de 2010 pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *t*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

Brasão: escudo de vermelho, castelo de prata aberto e iluminado do campo, com a torre central carregada por uma quina das armas de Portugal; o castelo acompanhado por dois cachos de uvas de púrpura, assentes em parras de ouro; em chefe, crescente de prata e sol de ouro; em contra-chefe, uma ponte de prata realçada de negro, aberta de três arcos e assente em quatro faixas ondadas, duas de prata e duas de azul. Coroa mural de prata de cinco torres. Listel branco, com a legenda a negro: "MUNICÍPIO DE VALENÇA";

Bandeira: gironada de oito peças de púrpura e branco. Cordão e borlas de prata e púrpura. Haste e lança de ouro;

Selo: nos termos da lei, com a legenda: "Câmara Municipal de Valença".

Valença, 4 de Junho de 2010. — O Presidente da Assembleia, *Manuel Álvaro Guimarães Gomes*.

303347499

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Aviso n.º 12039/2010

Concurso externo de ingresso para técnico de informática-adjunto, nível 1 (carreiras não revistas)

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 18 de Fevereiro de 2010, rectificada por deliberação tomada em reunião ordinária de 18 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso (carreiras não revistas) para ocupação de posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta autarquia: 1 (um) posto de trabalho para técnico de informática-adjunto, nível 1.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 69-A/2009 de 24 de Março; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril; Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

3 — Prazo de validade: o presente concurso é válido para o lugar agora posto a concurso.

4 — Conteúdo funcional — Conteúdo funcional: O constante do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

4.1 — Descrição sumária das funções:

As tarefas inerentes à área de engenharia de infra-estruturas tecnológicas são, predominantemente, as seguintes:

a) Instalar componentes de *hardware* e *software,* designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de trabalho, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respectiva manutenção e actualização;
b) Gerar e documentar as configurações e organizar e manter actualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base;
c) Planificar a exploração, parametrizar e accionar o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribuir, optimizar e desafectar os recursos, identificar as anomalias e desencadear as acções de regularização requeridas;
d) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de protecção da integridade e de recuperação da informação;
e) Apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respectivos problemas.

As tarefas inerentes à área de engenharia de *software* são, predominantemente, as seguintes:

a) Projectar, desenvolver, instalar e modificar programas e aplicações informáticas, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, com recurso aos suportes lógicos, ferramentas e linguagens apropriadas;
b) Instalar, configurar e assegurar a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicacionais disponíveis no mercado;
c) Elaborar procedimentos e programas específicos para a correcta utilização dos sistemas operativos e adaptação de suportes lógicos de base, por forma a optimizar o desempenho e facilitar a operação dos equipamentos e das aplicações;

d) Desenvolver e efectuar testes unitários e de integração dos programas e das aplicações, de forma a garantir o seu correcto funcionamento e realizar a respectiva documentação e manutenção;

e) Colaborar na formação e prestar apoio aos utilizadores na programação e execução de procedimentos pontuais de interrogação de ficheiros e bases de dados, na organização e manutenção de pastas de arquivo e na operação dos produtos e aplicações de microinformática disponíveis.

Incumbe especificamente ao técnico de informática-adjunto realizar as tarefas genericamente cometidas aos técnicos de informática sob a supervisão destes ou de especialistas de informática, em particular no que respeita ao apoio de utilizadores à operação de computadores e ao suporte e programação de sistemas de microinformática.

5 — Local de trabalho: Área do município de Valpaços e na área funcional dos serviços desta autarquia.

6 — Remuneração: índice 200, € 686,56.

7 — Condições gerais e especiais de admissão:

7.1 — São condições gerais de admissão as previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais: Possuir os requisitos definidos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, nomeadamente habilitados com o 12.º ano de escolaridade e formação complementar específica em informática devidamente certificada.

8 — Métodos de selecção — Nos termos dos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, serão utilizados os seguintes métodos de selecção: Prova Escrita de Conhecimentos (com carácter eliminatório), Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

8.1 — Prova Escrita de Conhecimentos: Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro; Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro; Constituição da República Portuguesa; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abri; Lei n.º 109/91 de 29 de Agosto; Lei n.º 10/91 de 29 de Abril, administração de sistemas informáticos, administração de servidores com serviços de rede aplicativos, sistemas de telecomunicações, administração de bases de dados, segurança em sistemas informáticos, gestão de serviços de tecnologias de informação e arquitectura SI (sistemas de informação).

8.2 — Bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos — Manuais da especialidade, relacionados com área de informática, área de sistemas de comunicação e telecomunicações.

8.3 — Entrevista Profissional de Selecção: A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.4 — A Avaliação Curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo curriculum profissional.

8.5 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso datada de 27 de Maio de 2010, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.6 — Sistema de classificação — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado o obtido da aplicação do estabelecido no ponto anterior, não sendo aprovados os candidatos que obtenham a classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estatuído no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{POC + AC + EPS}{3}$$

em que:

CF = Classificação Final;
POC = Prova Oral de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

9 — O Júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Baptista, Chefe de Divisão Administrativa;

Vogais efectivos:

Eng.º José Manuel Correia da Cruz, Director de Departamento do Urbanismo e Ambiente;

Rosa Maria Araújo, Técnico de Informática, grau 3, nível 1;

Vogais suplentes:

Eng.º João Carlos Afonso Durão Branco, Director de Departamento de Obras Municipais;

Eng.º Normando Teixeira Vieira, Director de Departamento de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto;

O presidente do júri de concurso será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

10 — Regime de estágio: Conforme a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, e obedecendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o estágio tem a duração de seis meses.

10.1 — A classificação do estágio traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores e resultará da avaliação do relatório de estágio a apresentar por cada estagiário.

10.2 — O júri do estágio tem a mesma composição do júri do concurso.

11 — Formalização das candidaturas: Deverá ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na Divisão Administrativa, ou na página electrónica desta autarquia, em www.valpacos.pt., e tem de ser apresentada pessoalmente na Câmara Municipal de Valpaços, sita na Av.ª D. Maria do Carmo Carmona, 5430-469 Valpaços, ou através de correio registado, com aviso de recepção, para aquele endereço postal.

11.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e fotocópia do n.º de identificação fiscal;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas;

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar os documentos comprovativos da formação frequentada e da experiência profissional;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, os elementos comprovativos das suas declarações.

15 — Relação dos candidatos admitidos/excluídos e lista de classificação final: A relação dos candidatos admitidos/excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas, nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Quota de emprego: Relativamente ao sistema de quotas para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo o requerente, para tal, declarar sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O presente aviso será publicitado: Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República:* Na página electrónica da Câmara Municipal de Valpaços (www.valpacos.pt) por extracto, disponível para consulta a partir da data da presente publicação no *Diário da República;* No Jornal "Correio da Manhã" por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação no *Diário da República.*

19 — Não se encontrando constituída e em funcionamento a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a informação constante no sítio da DGAEP, as entidades ficam, assim temporariamente, dispensadas da obrigatoriedade da consulta prévia, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 de Maio de 2010.— O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

303331013

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 12040/2010

Procedimentos concursais comuns para ocupação de diversos postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 28 de Maio de 2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* procedimento concursal para preenchimento de vinte e sete postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional e dois postos de trabalho da carreira de Técnico superior para exercerem funções no município de Vendas Novas.

1 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de vinte e nove postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do município:

a) 1 lugar na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional (para a actividade de Auxiliar Administrativo);
b) 1 lugar de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional (para a actividade de Fiel de Armazém)
c) 8 lugares de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional (para a actividade de Cabouqueiro).
d) 1 lugar de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional (para a actividade de pedreiro).
e) 1 lugar de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional (para a actividade de Motorista de Pesados).
f) 1 lugar de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional (para a actividade de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais).
g) 9 lugares de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional (para a actividade de cantoneiro de limpeza).
h) 4 lugares de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional (para a actividade de Jardineiro).
i) 1 lugar de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior (para actividade de Bibliotecário)
j) 1 lugar de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior (para a actividade de Acção Social).
l) 1 lugar de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional (para a actividade de auxiliar de acção educativa)

1.1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Descrição sumária das funções/caracterização do posto de trabalho:

Para os lugares definidos na alínea *a*) do ponto 1. — Assegurar o contacto entre serviços; efectuar a recepção e entrega de expediente e encomendas; anunciar mensagens, transmitir recados, levanta e deposita dinheiro ou valores, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes;

Para o lugar definido na alínea *b*) do ponto 1. — Recebe, armazena e fornece, contra requisição, matérias-primas, ferramentas, acessórios e materiais diversos; escritura as entradas e saídas dos materiais em fichas próprias; determina os saldos e regista-os e envia periodicamente aos serviços competentes toda a documentação necessária à contabilização das operações subsequentes; zela pelas boas condições de armazenagem dos materiais e arruma-os e retira-os para fornecimento.

Para o lugar definido na alínea *c*) do ponto 1. — Executa roços, tarefas de apoio na montagem de estruturas, abre caboucos e faz a remoção com materiais de limpeza, utiliza ferramentas manuais ou mecânicas.

Para o lugar definido na alínea *d*) do ponto 1. — Aparelha pedra, executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento e reboco assenta manilhas, tubos e cantarias, executa muros e estruturas simples e similares.

Para o lugar definido na alínea *e*) do ponto 1. — Conduz veículos de elevada tonelagem que funcionam com motores a gasolina ou diesel; procede ao transporte de diversos materiais e mercadorias de acordo com as necessidades dos serviços, predominantemente materiais destinados ao abastecimento das obras em execução.

Para o lugar definido na alínea *f*) do ponto 1. — Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras ou gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas.

Para o lugar definido na alínea *g*) do ponto 1. — Procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas.

Para o lugar definido na alínea *h*) do ponto 1. — Cultiva flores, árvores, arbustos ou outras plantas e semeia relvados em parques ou jardins públicos, sendo o responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação.

Para o lugar definido na alínea *i*) do ponto 1. — Concebe e planeia serviços e sistemas de informação; estabelece e aplica critérios de organização e funcionamento dos serviços; selecciona, classifica e indexa documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, para o que necessita de desenvolver e adaptar sistemas de tratamento automático ou manual, de acordo com as necessidades específicas dos utilizadores; Define procedimentos de recuperação e exploração de informação; Apoia e orienta o utilizador dos serviços; promove acções de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação primária, secundária e terciária; Coordena e supervisiona os recursos humanos e materiais necessários às actividades a desenvolver e proceder à avaliação dos resultados; Assegura o funcionamento e gestão da biblioteca municipal e seus pólos.

Para o lugar definido na alínea *j*) do ponto 1. — Desenvolve funções de investigação, estudo, concepção e aplicação de métodos e processos técnico-científicos na área da Sociologia; participa na programação e execução das actividades ligadas ao desenvolvimento do município; Desenvolve projectos e acções de intervenção na comunidade, de acordo com o planeamento estratégico definido; Procede ao levantamento das necessidades da área territorial do município, desenvolve de entre outros os seguintes/actividades: Rede Social, Projecto "Vendas Novas, cidade saudável", Programa de apoio à terceira idade, Habitação Social, e intervenção habitacional em famílias carenciadas, Apoio às instituições que desenvolvem respostas sociais, atendimento aos munícipes.

Para o lugar definido na alínea *l*) do ponto 1. — Colaborar com os docentes no acompanhamento das crianças; Responsabilidades em termos de organização, higiene e limpeza do estabelecimento; Efectuar no interior e exterior tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; Vigiar as instalações do estabelecimento de ensino, evitando a entrada de pessoas não autorizadas; Preparar, Fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didáctico, comunicando estragos e extravios; Tem a seu cargo a guarda dos espaços e vigilância das crianças; Prestar assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança a unidades de saúde; Abrir e fechar portas, portões e janelas; Assegurar a limpeza e desinfecção de todos os espaços e material didáctico durante os períodos de interrupção lectiva; Fazer acompanhamento das refeições.

3 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é valido, para além da ocupação dos postos de trabalho referidos no ponto 1., para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR), Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto — Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: área do Município de Vendas Novas.

6 — Requisitos Gerais de admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7 — Habilitações literárias exigidas: para as vagas da alíneas *a*), *b*), *c*), *d*),e), *f*) g), *h*) e *l*) escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

Para as vagas da alíneas *i*) — Licenciatura na área das ciências sociais e humanas, com curso de bibliotecário

Para a vaga da alínea *j*) — Licenciatura em Sociologia.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de

entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal de 28 de Maio de 2010, admitindo-se, para o efeito, as respectivas candidaturas ao presente procedimento.

10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

11 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia e no sítio do Munícipio na Internet (www.cm-vendasnovas.pt) e ser entregue pessoalmente na referida Secção, mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Vendas Novas, Praça do República, 7080-099 Vendas Novas;

11.3 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como de fotocópia do certificado de habilitações literárias e ainda, se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato.

11.4 — A não apresentação da declaração referida no ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico/funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

11.5 — Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional), salvo se tratar de trabalhadores em exercício de funções no Município de Vendas Novas, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11.6 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de Selecção e Critérios Gerais: prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de selecção (EPS), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — 40 %
b) Avaliação Psicológica (AP) — 30 %
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %

Resultando a Classificação Final (CF) da seguinte expressão (numa escala de 0 a 20 valores):

$$CF = 40\% \ PC + 30\% \ AP + 30\% \ EPS$$

12.1 — Prova de Conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Programa da Prova:

12.1.1 — Vagas identificadas na alínea *a*) do ponto 1. — A prova teórica de conhecimentos, revestirá a forma escrita, numa única fase e duração máxima de 90 minutos, versará sobre o seguinte:

Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, actualizado de acordo com o Decreto -Lei n.º 6/96, 31 de Janeiro);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

12.1.2 — Vaga identificada na alínea *b*) do ponto 1. — A prova teórica de conhecimentos, revestirá a forma escrita, numa única fase e duração máxima de 90 minutos, versará sobre o seguinte:

Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — Pocal (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na actual redacção).

12.1.3 — Vaga identificada na alínea *c*) do ponto 1. — A prova prática de conhecimentos, numa única fase e duração máxima de 30 minutos, consistirá em gravilhar e desempenar um troço de arruamento;

12.1.4 — Vaga identificada na alínea *d*) do ponto 1. — A prova prática de conhecimentos, numa única fase e duração de 60 minutos, consistirá em levantar e rebocar paredes e assentar lancis.

12.1.5 — Vaga identificada na alínea *e*) do ponto 1. — A prova prática de conhecimentos, numa única fase e duração de 30 minutos, consistirá na verificação das condições necessárias à condução de uma viatura pesada e na respectiva condução.

12.1.6 — Vaga identificada na alínea *f*) do ponto 1, — A prova prática de conhecimentos, numa única fase e duração de 30 minutos, consistirá em manobrar uma autobetoneira.

12.1.7 — Vaga identificada na alínea *g*) do ponto 1, — A prova prática de conhecimentos, numa única fase e duração de 60 minutos, consistirá na recolha de lixo.

12.1.8 — Vaga identificada na alínea *h*) do ponto 1. — A prova prática de conhecimentos, numa única fase de duração de 120 minutos, consistirá na preparação e embelezamento por plantação de um canteiro.

12.1.9 — Vaga identificada na alínea *i*) do ponto 1. — A prova teórica de conhecimentos, revestirá a forma escrita, numa única fase e duração máxima de 150 minutos, versará sobre o seguinte:

Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro);

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Pública (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

Estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo (Decreto-Lei n.º 247/91 de 10 de Julho)

Manifesto da IFLA/UNESCOI sobre Bibliotecas Públicas, 1994.

Manifesto da IFLA/UNESCO para Bibliotecas Escolares.

Os serviços da biblioteca pública: Directrizes da IFLA/UNESCO/Trad. Ana Saldanha, -Lisboa: Caminho, 2003 — 149 p; 21 cm — (Caminho das bibliotecas & informação) ISBN 972-21-1567-7.

12.1.10 — Vaga identificada na alínea *j*) do ponto 1. — A prova teórica de conhecimentos, revestirá a forma escrita, numa única fase e duração máxima de 150 minutos, versará sobre o seguinte:

Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

Quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, aprovado pela lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

Decreto -Lei n.º 135/2004 de 3 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/2007 de 12 de Março.

Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de Maio.

Decreto-Lei n.º 226/87 de 6 de Junho.

Decreto-Lei n.º 115/2006 de 15 de Junho.

Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Reabilitação de habitações degradadas de agregados familiares carenciados do concelho de Vendas Novas.

12.1.11 — Para a vaga *l*) do ponto 1. — A prova teórica de conhecimentos, revestirá a forma escrita, numa única fase e duração máxima de 90 minutos, versará sobre o seguinte:

Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, actualizado de acordo com o Decreto -Lei n.º 6/96, 31 de Janeiro);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

12.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica determina, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de Mobilidade Especial, se tenham por ultimo encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 12), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e com as seguintes ponderações:

a) Avaliação Curricular (AC) — 40 %
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 30 %
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %

Resultando a Classificação Final (CF) da seguinte expressão (numa escala de 0 a 20 valores):

CF = 40 %AC + 30 % EAC + 30 % EPS

13.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho;

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

AC = (HAB + FP + EP + AD) /4 (caso o candidato já tenha exercido estas funções na Administração Pública)
AC = (HAB + FP + EP)/3 (Para os restantes candidatos)

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura — 20 valores;

FP = Formação Profissional (máximo de 20 valores): Neste parâmetro, apenas serão considerados os cursos de formação na área de actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra — Cursos com duração < 1 dia (7 horas): 1 valor; Cursos com duração >= 1 dia e < 3 dias: 2 valores; Cursos com duração >= 3 dias e < 1 semana: 3 valores; e Cursos com duração >= 1 semana (35 h/5 dias): 4 valores.

EP = Experiência Profissional — Reporta -se ao desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente Procedimento, só sendo contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra: < 1 ano: 04 valores; >= 1 ano e < 2 anos: 08 valores; >= 2 anos e < 4 anos: 12 valores; >= 4 anos e < 6 anos: 16 valores; >= 6 anos: 20 valores;

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio

Desempenho Insuficiente — 10 valores
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 valores
Desempenho Bom — 15 valores
Desempenho Muito Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado — 10 valores
Desempenho Adequado — 15 valores
Desempenho Relevante — 20 valores

13.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer um dos métodos de selecção, consideram-se excluídos da valoração final.

15 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

16 — Composição do júri:

16.1 — Para as vaga identificada na alínea *a*) do ponto 1:

Presidente: Ana Sofia Gaspar Azenha, Vereadora
Vogais efectivos:

Lucinda Maria Rego Pinto Morganheira, Assistente Técnica.
Paulo Jorge Lopes Vagarinho, Coordenador Técnico.

Vogais suplentes

António Manuel Serralha Mendes, Vereador
Helder José Páscoa Fernandes, Chefe da DAF

16.2 — Para a vaga identificada na alínea *b*) do ponto 1.:

Presidente: António Manuel Serralha Mendes, Vereador
Vogais efectivos:

Helder José Páscoa Fernandes, Chefe da DAF
Paulo Jorge Lopes Vagarinho, Coordenador Técnico

Vogais suplentes

Ana Sofia Gaspar Azenha, Vereadora
Sílvia Isabel Dionísio Palminha, Técnica Superior.

16.3 — Para a vaga identificada na alínea *c*) do ponto 1

Presidente: António Manuel Serralha Mendes, Vereador
Vogais efectivos:

Rui Luís Martins de Sousa, Chefe da DT
Célia Maria da Conceição Figueirinha, Técnico Superior

Vogais suplentes

Ana Sofia Gaspar Azenha, Vereadora
João Manuel Corlinhas, Encarregado Operacional.

16.4. — Para a vaga identificada na alínea *d*) do ponto 1:

Presidente: António Manuel Serralha Mendes, Vereador
Vogais efectivos:

Rui Luís Martins de Sousa, Chefe da DT
João Manuel Corlinhas, Encarregado Operacional

Vogais suplentes

Ana Sofia Gaspar Azenha, Vereadora
Célia Maria da Conceição Figueirinha, Técnico Superior.

16.5 — Para a vaga identificada na alínea *e*) do ponto 1:

Presidente: António Manuel Serralha Mendes, Vereador
Vogais efectivos:

Rui Luís Martins de Sousa, Chefe da DT
Estevam Lourenço Passão Paixão, Encarregado Operacional

Vogais suplentes:

Ana Sofia Gaspar Azenha, Vereadora
Célia Maria da Conceição Figueirinha, Técnica Superior.

16.6 — Para a vaga identificada na alínea *f*) do ponto 1:

Presidente: António Manuel Serralha Mendes, Vereador
Vogais efectivos:

Estevam Lourenço Passão Paixão. Encarregado Operacional
Célia Maria da Conceição Figueirinha, Técnico Superior

Vogais suplentes:

Ana Sofia Gaspar Azenha, Vereadora
Rui Luís Martins de Sousa, Chefe da DT.

16.7 — Para a vaga identificada na alínea *g*) do ponto 1

Presidente: Ana Sofia Gaspar Azenha, Vereadora
Vogais efectivos:

Fernando Manuel Santana Ferra Inácio, Chefe da DAUA
Vítor Manuel Carriço Machado, Encarregado Operacional

Vogais suplentes:

António Manuel Serralha Mendes, Vereador
Francisco José da Glória Costa, Técnico Superior,

16.8 — Para a vaga identificada na alínea *h*) do ponto 1

Presidente: Ana Sofia Gaspar Azenha, Vereadora
Vogais efectivos:

Fernando Manuel Santana Ferra Inácio, Chefe da DAUA
Vítor Manuel Carriço Machado, Encarregado Operacional

Vogais suplentes:

António Manuel Serralha Mendes, Vereador
Francisco José da Glória Costa, Técnico Superior.

16.9 — Para a vaga identificada na alínea *i*) do ponto 1

Presidente: Ana Sofia Gaspar Azenha, Vereadora
Vogais efectivos:

José Manuel Batista Leitão, Técnico Superior
Teresa Isabel Pardal Lopes Violante, Técnica Superior

Vogais suplentes:

António Manuel Serralha Mendes, Vereador
Sílvia Isabel Dionísio Palminha, Técnica Superior

16.10 — Para a vaga identificada na alínea *j*) do ponto 1

Presidente: Ana Sofia Gaspar Azenha, Vereadora
Vogais efectivos:

José Manuel Batista Leitão, Técnico Superior
Sílvia Isabel Dionísio Palminha, Técnica Superior

Vogais suplentes:

António Manuel Serralha Mendes, Vereador
Fernando Manuel Santana Ferra Inácio, Chefe da DAUA

16.11 — Para a vaga identificada na alínea *l*) do ponto 1

Presidente: Ana Sofia Gaspar Azenha, Vereador
Vogais efectivos:

Helena Paula Ferreira Machado, Técnica Superior
Fernando Manuel Santana Ferra Inácio, Chefe da DAUA

Vogais suplentes:

António Manuel Serralha Mendes, Vereador
Teresa Isabel Lopes Violante, Técnica Superior.

17 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vendas Novas e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

20 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no site do Município em: www.cm-vendasnovas.pt, bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

21 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Vendas Novas) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

23 — Nos termos do Dec. -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (WWW.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página electrónica da Câmara Municipal de Vendas Novas e por extracto, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Vendas Novas, 01 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Rodrigues Figueira,* Dr.

303333922

Deliberação n.º 1054/2010

José Maria Rodrigues Figueira, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que na reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 28 de Maio de 2010 se deliberou:

Enquadrar o Projecto Centro Educativo n.º 2 da Misericórdia/Afeiteira (Projecto I 2/2010) no Eixo Prioritário da "Modernização do Parque Escolar", previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro;

Adoptar o procedimento de Ajuste Directo, de acordo com o disposto no referido decreto-lei, para a elaboração do projecto de execução do Centro Educativo n.º 2 da Misericórdia/Afeiteira, com um preço base de 125.000,00€ tendo em conta a fundamentação acima descrita.

Vendas Novas, 28 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Rodrigues Figueira,* Dr.

303348332

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 12041/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira técnica superior (professor do ensino básico), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, homologada por meu despacho de 1 de Junho de 2010 e a seguir discriminada:

Susana Isabel Candeias Damas — 12,78 valores.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-vidigueira.pt, e no átrio do edifício dos Paços do Município.

2 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra.*

303345602

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 12042/2010

Procedimento concursal comum para contratação de 1 técnico superior (jurista), 3 técnicos superiores (arquitectura) e 1 técnico superior (ciências da comunicação) na modalidade de relação jurídica de emprego público Por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos torna-se público, que de harmonia com o meu despacho de 23 de Abril de 2010, proferido no âmbito da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, de harmonia com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, no que se refere ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento para constituição de reservas de recrutamento, e encontrando-se, até à sua publicitação, temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada, tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum por tempo indeterminado para contratação de 1 Técnico Superior (Jurista), 3 Técnicos Superiores (Arquitectura) e 1 Técnico Superior (Ciências da Comunicação).

Referência A — 1 Técnico Superior (Jurista)
Referência B — 3 Técnicos Superiores (Arquitectura)
Referência C — 1 Técnico Superior (Ciências da Comunicação)

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Local de Trabalho: Área do Município.

3 — Descrição de Funções: As mencionadas no conteúdo funcional de Técnico Superior, constantes no anexo da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e bem assim:

Referência A — Assegurar a representação forense do Município; as participações crime e os processos de execução fiscal com cobrança coerciva e respectivo acompanhamento judicial; a regularidade legal dos protocolos celebrados pelo Município; a análise das reclamações graciosas no âmbito do processo tributário; recolher, tratar e difundir informação relativa às directivas da União Europeia e demais legislação nacional; instruir os processos disciplinares, bem como processos extrajudiciais; acompanhar os processos de concurso de Câmara Municipal; elaborar pareceres jurídicos que lhe forem solicitados, bem como as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Referência B — Prestar apoio técnico a todos os processos que corram pela Secção Administrativa de Operações Urbanísticas (SAOU), nomeadamente no que concerne às obras particulares e aos loteamentos; emitir pareceres sobre pedidos de informação e de construção de obras particulares nos termos do RJUE, tendo em conta o seu enquadramento legal e regulamentar em vigor e nos planos e estudos urbanísticos existentes; emitir pareceres sobre os pedidos de demolição de edifícios; informar sobre as vistorias e inspecções técnicas que devam ocorrer no âmbito da legislação vigente; proceder à análise técnica prévia dos processos de obras e respectivos projectos com vista ao saneamento liminar dos mesmos; propor o indeferimento dos processos que enfermem de qualquer ilegalidade que afecte a regular análise processual; indicar à SAOU quais as entidades exteriores que devem ser consultadas; informar os pedidos de certidões de destaque, compropriedade, de constituição de propriedade horizontal, IMI ou outras; emitir pareceres e informações sobre todos os demais processos que lhe sejam remetidos pelo Chefe de Divisão de Obras Particulares (DOP); proceder ao cálculo de taxas e compensações devidas por reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como pela não realização, seja parcial, seja total, das cedências obrigatórias; colaborar nas posturas e regulamentos municipais de urbanização e edificação; efectuar o atendimento técnico semanal aos munícipes relativo às operações urbanísticas; organizar o relatório de actividades pessoais para a Assembleia Municipal; organizar o relatório pessoal quinzenal das actividades da Gestão Urbanística (GU) para o Chefe de Divisão; promover e introduzir sistemas de melhoramento de desempenho pessoal na GU; prestar apoio à fiscalização na resolução de problemas inerentes à actividade urbanística; exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Referência C — Estabelecer contactos com os órgãos de comunicação social para divulgação/difusão de informação sobre a actividade municipal; manter a população informada sobre as actividades dos órgãos municipais e da autarquia; proceder à elaboração e ou gestão dos meios de comunicação adoptados pela autarquia, garantido a promoção pública das iniciativas da autarquia e outras realizadas no município, assegurando a recolha e a organização da informação; assegurar a concepção, impressão e distribuição dos meios de comunicação; elaborar e apresentar, para decisão superior, propostas de comunicação e imagem da Câmara Municipal; colaborar na preparação, organização e acompanhamento de cerimónias protocolares, actos públicos ou outros eventos promovidos pela autarquia; assegurar a cobertura noticiosa e registo fotográfico e audiovisual das iniciativas e eventos organizados pela autarquia; proceder à leitura, análise e organização de toda a informação veiculada pelos órgãos de comunicação social referentes e ou de interesse para o concelho e para a acção municipal; manter organizado o arquivo de documentação de interesse para o concelho; apresentar e implementar estratégias de promoção e publicidade do município nos órgãos de comunicação social; promover e organizar conferências de imprensa e outros eventos, bem como exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

4 — Nível habilitacional exigido:

Referência A — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Licenciatura em Direito, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência B — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Licenciatura (Pré-Bolonha) ou Mestrado (Pós-Bolonha) em Arquitectura, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência C — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Licenciatura em Ciências da Comunicação — Ramo de Relações Públicas/Comunicação Empresarial, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Posicionamento remuneratório: De harmonia com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, tendo por base as posições e níveis remuneratórios constantes na tabela remuneratória para Técnico Superior.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos Gerais de Admissão, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho que se publicita o procedimento.

7 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devam presidir à actividade municipal e de harmonia com o disposto no

n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado (certo ou incerto) ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme meu despacho de 23 de Abril de 2010.

8 — Forma e apresentação das candidaturas

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na página electrónica da Câmara Municipal no endereço www.cm-viladobispo.pt.

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, Largo do Município, 8650-407 Vila do Bispo, devendo delas constar obrigatoriamente a identificação completa do candidato e ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) *Curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado;

d) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

e) Declaração emitida pelo serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa, do órgão ou serviço onde exerça funções, posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais a que se refere o n.º 6.1. do presente aviso, com excepção do certificado de habilitações literárias, se os candidatos declararem, no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura. As falsas declarações feitas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9 — Métodos de selecção obrigatórios:

Os métodos de selecção a aplicar são, nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais que os candidatos dispõem, bem como as competências necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

10 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função.

11 — Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes do n.º 9 presente aviso.

12 — Prova de Conhecimentos (PC) — será de natureza teórica, forma escrita e realizada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, directamente relacionados com a exigência da função. Terá a duração de 2 horas com 10 minutos de tolerância, é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.1 — Programa das Provas:

a) Programa comum aos procedimentos com a referência A, B e C:

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

b) Programa comum aos procedimentos com a referência A e B

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias e respectivas competências;

Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro — sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março — Elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas;

Regulamento n.º 392/2008, de 16 de Julho — Alteração do Regulamento do Plano Director Municipal de Vila do Bispo por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve;

Aviso n.º 5897/2005 (2.ª série do DR n.º 164 de 26 de Agosto) — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vila do Bispo;

Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);

Decreto-Lei n.º 163/2008 de 8 de Agosto — Acessibilidades;

Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto — Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;

Portaria 1356/2008 de 28 de Novembro — Mecanismos Administrativos relativos à viabilização de usos em área de REN;

Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro — Rede Natura 2000;

Decreto Regulamentar n.º 33/95 com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 9/99 de 15 de Junho — Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2010 de 9 de Fevereiro — Medidas Preventivas de Suspensão do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina;

Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de Junho — Regime Jurídico de Instalação e Modificação de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas;

Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro — Requisitos específicos relativos às instalações, funcionamento e regime de classificação de estabelecimentos de restauração e bebidas;

Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de Setembro — Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;

Portaria n.º 327/2008 de 28 de Abril — Sistema de classificação dos vários tipos de empreendimentos turísticos;

Portaria n.º 517/2008 de 25 de Junho — Estabelecimento de alojamento local;

Declaração de Rectificação n.º 45/2008 de 22 de Agosto de 2008;

Portaria n.º 518/2008 de 25 de Junho — Elementos instrutores dos pedidos de realização de operações urbanísticas relativas a empreendimentos turísticos;

Portaria n.º 1320/2008 de 17 de Novembro — Parques de Campismo;

Portaria n.º 937/2008 de 20 de Agosto — Turismo de Habitação e Turismo no espaço rural;

Portaria n.º 261/2009 de 12 de Março — Empreendimentos de Turismo de Natureza;

Portaria n.º 358/2009 de 6 de Abril — Requisitos dos equipamentos de usos comum dos empreendimentos turísticos;

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto -Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, com as alterações e redacção dadas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

c) Programa específico para o procedimento com a referência A:

Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais — Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e o Decreto-Lei n.º 144/2008;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro — Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — Procedimento Concursal;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro e Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública;

Lei n.º 29/87, de 30 de Junho e correspondentes alterações — Estatuto dos eleitos locais;

Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e posteriores alterações adaptado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho — Estatuto dos dirigentes;

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 Janeiro e Portarias — Aprova o Código da Contratação Pública;
Decreto-Lei n.º 232/79 de 24 de Julho;
Lei n.º 24/82 de 23 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro;
Lei n.º 4/89 de 03 de Março;
Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de Outubro;
Lei n.º 13/95 de 05 de Maio;
Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro;
Lei n.º 109/2001 de 24 de Dezembro;
Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro com as alterações da Lei n.º 13/2002 de 19 de Fevereiro — Código das Expropriações;
Lei n.º 15/2002 de 22 de Fevereiro — Aprova o Código de processos nos Tribunais Administrativos;
Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro — Lei das Finanças Locais;
Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro — Lei das Taxas;
Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro;
Lei Geral Tributária;
Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
Código de Procedimento e Processo Tributário;
Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro com as alterações da Lei n.º 31/2008 de 17 de Julho — Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

d) Programa específico para o procedimento com a referência C:

Lei de Imprensa — Lei n.º 2/99, 13 de Janeiro, Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/99, de 18 de Fevereiro e alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho;
Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português — Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto.
Princípios Gerais da Administração Pública a que se devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública, na sua actuação face ao cidadão — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

13 — Avaliação Psicológica (AP) — É valorada em cada fase intermédia, através das menções de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
14 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho:

Referência A, B e C:

$$AC = HA \times 20\% + FP \times 30\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitações Académicas
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

15 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — É avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
16 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório
17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.
18 — A valoração final dos métodos de selecção será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 70\%) + (AP \times 30\%)$$

em que:

VF = Valoração Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica ou

$$VF = (AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)$$

em que:

VF = Valoração Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

19 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.
20 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
21 — Quotas de Emprego: Os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, declarar no requerimento sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

a) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de selecção serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-viladobispo.pt).
24 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados através de ofício registado, de acordo com a alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício registado, do dia, hora e local, para a realização dos métodos de selecção, nos termos do artigo 32.º e alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º da mesma Portaria.
25 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-viladobispo.pt).
Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação nos termos da alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada.
26 — Composição do júri:

Referência A:

Presidente do Júri: Chefe de Divisão de Planeamento, Arqt.ª Cláudia Cristina Santos Lopes Pereira de Carvalho.
Vogais efectivos: Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Patrícia Isabel Gil dos Santos Lourenço que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos e o Chefe de Divisão de Obras Particulares, Arqt. Paulo Augusto Cabrita de Oliveira.
Vogais suplentes: Chefe de Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Leonida Gomes Rodrigues Valente Campos Carvalho e o Técnico Superior — Arquitectura, Arqt. José Miguel da Silva Moreira.

Referência B:

Presidente do Júri: Chefe de Divisão de Planeamento, Arqt.ª Cláudia Cristina Santos Lopes Pereira de Carvalho.
Vogais efectivos: Chefe de Divisão de Obras Particulares, Arqt. Paulo Augusto Cabrita de Oliveira que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos e a técnica superior — Arquitectura, Arqt.ª Raquel Susana Carvalho Boto.
Vogais suplentes: técnica superior — Jurista, Dr.ª Vanda Maria Correia Apolónia Santos e a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Patrícia Isabel Gil dos Santos Lourenço.

Referência C:

Presidente do Júri: Chefe de Divisão de Cultura e Desporto, Dr. Artur Jorge da Conceição Vieira Cravinho de Jesus.
Vogais efectivos: técnica superior — Jurista, Dr.ª Vanda Maria Correia Apolónia Santos que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos e a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Patrícia Isabel Gil dos Santos Lourenço.
Vogais suplentes: Chefe de Divisão de Acção Social e Educação, Dr.ª Carma Maria de Oliveira Saraiva e a técnica superior — Relações Internacionais, Dr.ª Ana Maria da Silva e Sousa.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

29 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Vila do Bispo e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal expansão nacional.

30 — Em tudo o mais não previsto, o procedimento concursal reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

Vila do Bispo, 01 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

303345205

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso (extracto) n.º 12043/2010

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Higiene e Segurança no Trabalho, a tempo parcial, na modalidade de contrato por tempo determinado — termo resolutivo certo.

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º e n.º 2 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008 de, 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 10 de Maio, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo a tempo parcial, meio tempo, pelo período de 1 ano, eventualmente renovável nos termos do artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vinhais.

O procedimento concursal destina-se à execução de serviço ocasional conforme alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Descrição sumária das funções:

Funções de coordenador de segurança em projecto e em obra.

Nível habilitacional — grau 3 de conplexidade.

Conteúdo funcional — O constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Habilitações literárias exigidas:

Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho — nível 5.

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — O local de trabalho situa -se na área do Município de Vinhais.

5 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação, com a entidade empregadora pública Câmara Municipal de Vinhais, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos de admissão:

6.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.2.2 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou

b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6.2.3 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 14 de Maio do corrente ano, do Presidente da Câmara Municipal.

7 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.ºda Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, através do preenchimento integral de tudo o que se lhe aplique, do formulário tipo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89 de 8 de Maio, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, disponível na Secção de Pessoal desta Câmara Municipal, assim como, na página electrónica da autarquia, www.cm-vinhais.pt, sendo apresentadas obrigatoriamente em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado, para a Câmara Municipal de Vinhais, Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais.

8 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

b) Certificado de aptidão profissional emitido por entidade certificadora competente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho (fotocópia);

c) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocopia);

d) Cartão de identificação fiscal (fotocópia);

e) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado;

f) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções;

g) Fotocópia dos certificados das acções de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae.*

9.1 —As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.2 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

10 — Métodos de selecção:

Avaliação Curricular (*AC*);

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

10.1 — A avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

10.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*): que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

10.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação de seguinte fórmula:

$$OF = AC \times 65\% + EAC \times 35\%$$

10.4 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.5 — São excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método de selecção seguinte.

11 — Composição do Júri: — Presidente: António João Fernandes Afonso, Chefe da Divisão de Obras e Equipamento;

Vogais efectivos:

Susana Maria Pinto Martins, Chefe da Divisão de Urbanismo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Horácio Manuel Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes:

Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, Chefe da Divisão de Ambiente;

José António Gomes Assis Rodrigues, Especialista de Informática.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações da Câmara Municipal de Vinhais, disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*)do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no *site* do Município (www.cm-vinhais) e publicada no *Diário da República* conforme o previsto no n.º 6 do artigo 36 da referida Portaria.

14 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração

Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

16 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação (no *Diário da República*), na página electrónica da Câmara Municipal de Vinhais e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Vinhais, 2 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira* (Dr.).

303341155

Aviso n.º 12044/2010

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico na modalidade de contrato por tempo determinado — Termo resolutivo certo

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º e n.º 2 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008 de, 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 29 de Março, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, eventualmente renovável nos termos do artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vinhais.

O procedimento concursal destina-se à execução de serviço ocasional conforme alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Descrição sumária das funções: Funções de natureza executiva, no sector de Aprovisionamento, conforme o conteúdo funcional constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau 2, de complexidade funcional.

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — O local de trabalho situa -se na área do Município de Vinhais.

5 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação, com a entidade empregadora pública Câmara Municipal de Vinhais, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos de admissão:

6.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.2.2 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou

b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6.2.3 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 14 de Maio do corrente ano, do Presidente da Câmara Municipal.

7 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, através do preenchimento integral de tudo o que se lhe aplique, do formulário tipo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89 de 8 de Maio, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, disponível na Secção de Pessoal desta Câmara Municipal, assim como, na página electrónica da autarquia, www.cm-vinhais.pt, sendo apresentadas obrigatoriamente em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado, para a Câmara Municipal de Vinhais, Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais.

8 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocopia);

c) Cartão de identificação fiscal (fotocópia);

d) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado;

e) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções;

f) Fotocópia dos certificados das acções de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae.*

9.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.2 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

10 — Métodos de selecção:

Avaliação Curricular (*AC*);
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

10.1 — A avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

10.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*): que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

10.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação de seguinte fórmula:

$$OF = AC \times 65\% + EAC \times 35\%$$

10.4 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.5 — São excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método de selecção seguinte.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Luís dos Santos Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Vogais:

Horácio Manuel Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, Chefe da Divisão de Ambiente.

Vogais suplentes:

Eva Rosa Morais Nunes, Coordenadora Técnica.
Maria Isabel Barreira Gandaia Martinho, Coordenadora Técnica.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações da Câmara Municipal de Vinhais, disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no *site* do Município (www.cm-vinhais) e publicada no *Diário da República* conforme o previsto no n.º 6 do artigo 36 da referida Portaria.

14 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

16 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação (no *Diário da República*), na página electrónica da Câmara Municipal de Vinhais e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Vinhais, 2 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira*, Dr.

303341017

FREGUESIA DE ARÕES (SÃO ROMÃO)

Aviso n.º 12045/2010

Lista de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e concluído o processo concursal publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 97 de 19 de Maio de 2010, foi homologada a presente lista unitária de ordenação final, pela Junta de Freguesia de Arões (São Romão), em 7 de Junho de 2010.

Candidato aprovado: Fernando da Silva Pereira — 16,8 valores
Candidatos excluídos: Não houve

8 de Junho de 2010. — A Presidente, *Cláudia Sofia Pereira Castro*.

303357429

FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

Aviso n.º 12046/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 29 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* o seguinte procedimento concursal comum, para contratação em regime de funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo período de 1 ano, eventualmente renovável nos termos do artigo 103.º do mesmo diploma, nas condições que se indica:

Referência 1/2010 — Assistente Operacional

1 — Este procedimento rege-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

2 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme FAQ publicitada no sítio da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, têm preferência em caso de igualdade, os candidatos com deficiência, os quais prevalecem sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho.

5 — Poderão candidatar-se ao procedimento concursal os indivíduos que reúnam, até ao término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos de nível habilitacional:
Os candidatos devem ser titulares do nível habilitacional equivalente à escolaridade obrigatória, grau 1 de complexidade funcional.
5.3 — Requisitos especiais:
Carta de condução categoria B.
6 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiencia profissional.
7 — Local de Trabalho: Freguesia de Barão de S. João.
8 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
9 — Caracterização do posto de trabalho:
O conteúdo funcional do posto de trabalho é o seguinte: — Assegura a limpeza e manutenção do Cemitério, dos espaços verdes, pequenas reparações em caminhos, arranjos diversos e pintura de muros.
10 — O Júri do procedimento concursal terá a seguinte constituição:

Membros efectivos:

Presidente do Júri, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra, Coordenador da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos.
Vogais: José de Jesus Figueiras Gomes, Presidente da Junta e Maria Madalena Gonçalves Correia, Assistente Técnico.

Membros suplentes:

José Manuel Duarte da Silva, Secretário da Junta
Manuel António da Silva, Tesoureiro da Junta

11 — 1.ª Fase: O recrutamento inicia-se de entre:
11.1 — Trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado.
11.2 — Trabalhadores que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.
12 — 2.ª Fase: Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial nos termos do ponto anterior, pode em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir dos trabalhadores:
12.1 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável.
12.2 — Ou sem relação jurídica de emprego público.
13 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção são os seguintes, valorados de 0 a 20 valores e constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores, com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular (AC) — 40 %
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 30 %
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %

14.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, valoradas da seguinte forma:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 35\% + AD \times 15\%$$

em que:

HA = habilitações académicas;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
AD = avaliação de desempenho.

As designações HA, FP, EP e AD constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores
Habilitação superior à legalmente exigida, desde que seja considerada relevante para a área de actividade específica — 20 valores.

b) Para o factor formação profissional (FP), considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área de actividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com limite de 20 valores.

Acções de formação inferiores a 1 semana — 2 valores cada;
Acções de formação de duração igual a 1 semana (mínimo 30 horas) — 3 valores cada;
Acções de formação até 2 semanas — 5 valores cada;
Acções de formações superiores a 2 semanas — 5 valores cada;

c) A experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Igual ou superior a 2 anos — 20 valores;
Igual ou superior a 1 ano — 18 valores;
Entre 6 meses e 1 ano — 16 valores;
Inferior a 6 meses — 14 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar que se encontre devidamente comprovado.
d) Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos últimos dois anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com os seguintes critérios:

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.
Desempenho Insuficiente — 8 valores
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 10 valores
Desempenho Bom — 15 valores
Desempenho Muito Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro
Desempenho Inadequado — 8 valores
Desempenho Adequado — 16 valores
Desempenho Relevante — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

14.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os seguintes níveis classificados:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores;

c) Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os factores de apreciação serão os seguintes:

1) Qualidade da experiência profissional
2) Capacidade de expressão e comunicação
3) Preocupação pela valorização e actualização profissionais
4) Capacidade crítica
5) Capacidade de trabalho em equipa
6) Motivação para a função

Sendo cada um deles avaliado da seguinte forma:

Elevado — 20 valores
Bom — 16 valores
Suficiente — 12 valores
Reduzido — 4 valores

Ordenação Final (OF) = AC x 40 % + EAC x 30 % + EPS x 30 %

15 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular e como método de selecção facultativo, a Entrevista Profissional de Selecção, métodos que serão aplicados da seguinte forma:

Avaliação Curricular (AC) — 70 %
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %
Ordenação final (OF) = AC x 70 % + EPS x 30 %

16 — Em caso de igualdade de classificação, aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula, constam da acta de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

18 — Formalização das candidaturas:

18.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário de utilização obrigatória, de acordo com o artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, disponível na sede da Junta de Freguesia ou na página electrónica em www.freguesiabaraosaojoao.pt, podendo ser entregues pessoalmente, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia de Barão de S. João, Rua 25 de Abril, 14, 8600-013 Barão de S. João, expedidas até ao termo do prazo fixado.

18.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

19 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e, fotocópia da carta de condução (categoria B).

19.1 — Devem ainda acompanhar os requerimentos, fotocópias do bilhete de identidade/ cartão de cidadão, do número fiscal de contribuinte e *Curriculum Vitae;*

19.2 — Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no n.º 5 do artigo 6.º, ou alíneas *a*) b) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, deverão ainda apresentar:

a) No caso de os candidatos não exercerem funções na Junta de Freguesia de Barão de S. João, declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a descrição das funções, tarefas e responsabilidades por estes exercidas e o tempo correspondente ao seu exercício e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos 2 anos.

A referida declaração deverá ter data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas;

b) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional), salvo se tratar de trabalhadores em exercício de funções na Junta de Freguesia de Barão de S. João, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

20 — O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos formulários de candidatura serão punidas nos termos da lei.

22 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* por extracto, num jornal de expansão nacional, num prazo de 3 dias úteis contados da mesma data.

Barão de S. João, 19 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta, *José de Jesus Figueiras Gomes*.

303328844

FREGUESIA DE BRANCA

Aviso n.º 12047/2010

Francisco Guilherme Godinho, Presidente da Junta de Freguesia de Branca, faz público que por seu despacho de 19 de Fevereiro de 2010, foi determinado a abertura do procedimento concursal comum, com vista ao estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para ocupação de 1 posto de trabalho, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal da Autarquia da Branca para o ano de 2010.

1 — Funções a desempenhar: Actividade Auxiliar de Serviços Gerais, a executar tarefas de limpeza, auxiliar no transporte de crianças e serviços administrativos.

As funções encontram-se descritas no mapa de pessoal.

2 — Local de trabalho: Área da Freguesia da Branca.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com a tabela remuneratória correspondente aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, tendo em conta o determinado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

4 — Duração do contrato: O prazo para a contratação é de 1 ano, e o fundamento legal é o constante na alínea *h*), n.º 1 do artigo 93.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, por necessidade de auxiliar nos serviços de limpeza e transporte de crianças.

5 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Os candidatos deverão ser detentores das seguintes habilitações: Escolaridade mínima obrigatória, conhecimento de informática e carta de condução de automóveis ligeiros.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objecto do presente procedimento, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida.

Não serão admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho que se publicita e que exerçam funções na Junta de Freguesia da Branca.

6 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — Forma de apresentação das candidaturas: Mediante requerimento cujo modelo é de utilização obrigatória, e que se encontra disponível na Junta de Freguesia, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da Branca, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Junta de Freguesia, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Largo da Liberdade, 2100-607 Branca.

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, ou Cartão de Cidadão (frente e verso);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, carta de condução e documentos comprovativos da formação frequentada;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado;

d) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;

e) Documento comprovativo da Relação Jurídica de Emprego Público quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

7.1 — Os candidatos que exerçam funções na Junta de Freguesia de Branca ficam dispensados da apresentação de fotocópias dos documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados nos respectivos processos individuais.

7.2 — O Júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação de seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovadas.

7.3 — Nos termos das disposições do Dec. Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma mencionado. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação.

8 — Métodos de selecção:

1 — Avaliação Curricular 40 %.

Na Avaliação Curricular serão considerados os elementos previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sendo cada um dos elementos ponderados a 25 %.

2 — Entrevista de Avaliação de Competências 60 %.

Na Entrevista de Avaliação de Competências atender-se-á a cada um dos elementos definidos no perfil de competências, ponderados a 20 % cada.

Cada um dos métodos de selecção, assim como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos.

As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Constituição do júri:

Presidente: Drª. Isabel Maria Andrade Chaparro, Chefe da Divisão de Acção Sócio Cultural na Câmara Municipal de Coruche,

Vogais efectivos:

1.º Idalina de Sousa Matias, Assistente Técnico na Câmara Municipal de Coruche, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Joaquim Vicente Pereira, Assistente Técnico na Câmara Municipal de Coruche.

Vogais suplentes:

1.º Carlos Alberto Elias Ferreira de Sousa, Assistente Técnico na Câmara Municipal de Coruche.

2.º Carminda Maria Santos Gomes Pena, Assistente Técnico.

10 — A lista de ordenação final, após homologada será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Branca e disponibilizada na sua página electrónica.

11 — O presente procedimento rege-se pela Lei n.º 12-A/2008 e legislação complementar.

12 — O presente procedimento está sujeito ao disposto no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 e às regras da prioridade nele estabelecidas.

13 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.

14 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, de acordo com a informação disponível no site da DGAEP, encontra-se dispensada temporariamente a consulta prévia à ECCRC por ainda não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

15 — Por deliberação da Junta de Freguesia, de 19 de Fevereiro de 2010, foi permitido o recurso a Contratação de Trabalho em Funções Públicas, de entre trabalhadores contratados por tempo determinado, determinável, ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.

Junta de Freguesia de Branca, 28 de Maio de 2010. — O Presidente de Junta, *(Francisco Guilherme Godinho)*.

303355493

Aviso n.º 12048/2010

Francisco Guilherme Godinho, Presidente da Junta de Freguesia da Branca, faz público que por seu despacho de 19 de Fevereiro de 2010, foi determinado a abertura do procedimento concursal comum, com vista ao estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (funções de motorista), do Mapa de Pessoal da Autarquia da Branca para o ano de 2010.

1 — Funções a desempenhar: De acordo com o disposto no artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, desenvolve as funções constantes do anexo do referido diploma legal, designadamente fazer transporte de crianças.

2 — Local de trabalho: Área da Freguesia da Branca.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com a tabela remuneratória correspondente aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, tendo em conta o determinado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

4 — Requisitos de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Os candidatos deverão ser detentores das seguintes Habilitações: Escolaridade mínima obrigatória.

4.1 — Requisitos Especiais:

a) Experiência profissional mínima de 2 anos em funções similares;

b) Experiência na área das funções postas a concurso.

c) Certificado de Motorista de Transporte Colectivo de Crianças;

d) Carta de condução de categoria B, adequada ao exercício das funções.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objecto do presente procedimento, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável previamente estabelecida.

Não serão admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho que se publicita e que exerçam funções no Município de Coruche, salvo o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Forma de apresentação das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas em suporte de papel, mediante requerimento cujo modelo é de utilização obrigatória, e que se encontra disponível nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Branca, dirigido ao Presidente, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Junta de Freguesia, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Largo da Liberdade, 2100-607 Branca.

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, ou do Cartão de Cidadão (frente e verso);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, da carta de condução adequada ao exercício das funções e certificado de motorista de transporte colectivo de crianças;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, designadamente comprovado, datado e assinado;

d) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;

e) Documento comprovativo da Relação Jurídica de Emprego Público.

Os candidatos que exercem funções nesta Autarquia, estão dispensados da apresentação do documento indicado na alínea *e*);

6.1 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções no órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respectivo serviço, e àqueles entregues oficiosamente.

6.2 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma mencionado. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação.

7 — Métodos de selecção:

a) Provas de Conhecimentos Técnica Oral: 75 %

A Prova de Conhecimentos Técnica Oral (PCTO), é de realização individual, visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função e terá a duração aproximada de trinta minutos. Serão efectuadas questões sobre os seguintes temas ponderados a 25 % cada:

Atribuições das autarquias locais e competências dos respectivos órgãos-Leis n.os 159/99, de 14 de Setembro e 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Regras de segurança Rodoviária — Transportes Escolares;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar);

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções publicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Legislação: Os diplomas supra mencionados.

b) Avaliação Psicológica: 25 %

A avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Os candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, poderão optar por forma escrita pelo afastamento dos métodos de selecção previstos nessa norma. Se nada disserem serão avaliados pela aplicação dos seguintes métodos:

a) Avaliação Curricular 40 %;

Na Avaliação Curricular serão considerados os elementos previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sendo cada um dos elementos ponderados a 25 %.

b) Entrevista de Avaliação de Competências 30 %.

Na Entrevista de Avaliação de Competências atender-se-á a cada um dos elementos definidos no perfil de competências, ponderados a 20 % cada.

Cada um dos métodos de selecção, assim como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios e, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos.

As actas dos júris, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, as grelhas classificativas e o sistema de valoração final dos métodos, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Constituição do júri:

Presidente: Drª. Isabel Maria Andrade Chaparro, Chefe da Divisão de Acção Sócio Cultural na Câmara Municipal de Coruche,

Vogais efectivos:

1.º Idalina de Sousa Matias, Assistente Técnico na Câmara Municipal de Coruche, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Joaquim Vicente Pereira, Assistente Técnico na Câmara Municipal de Coruche.

Vogais suplentes:

1.º Carlos Alberto Elias Ferreira de Sousa, Assistente Técnico na Câmara Municipal de Coruche.

2.º Carminda Maria Santos Gomes Pena, Assistente Técnico.

9 — As listas de ordenação final serão fixadas no edifício sede da Junta de Freguesia de Branca.

10 — Os presentes procedimentos regem-se pela Lei n.º 12-A/2008 e legislação complementar.

11 — Os presentes procedimentos estão sujeitos ao disposto no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 e às regras da prioridade nele estabelecidas.

12 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.

13 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, de acordo com a informação disponível no site da DGAEP, encontra-se dispensada temporariamente a consulta prévia à ECCRC por ainda não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

14 — Por deliberação da Junta de Freguesia, em 19 de Fevereiro de 2010, foi permitido o recurso a Contratação de Trabalho em Funções Públicas, de entre trabalhadores contratados por tempo determinado ou determinável previamente estabelecida.

Junta de Freguesia da Branca, 28 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta, *(Francisco Guilherme Godinho)*.

303355655

FREGUESIA DE CARIA

Aviso n.º 12049/2010

Procedimentos concursais comuns para a contratação por tempo determinado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento dos seguinte posto de trabalho, previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Caria, ao abrigo da alínea *h*), do n.º 1 do artigo 93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro:

a) Assistente técnico — Prazo de 6 meses (renováveis) — 1 posto de trabalho

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: Freguesia de Caria

6 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Assistente técnico: Serviços administrativos e apoio aos transportes escolares.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: 12.º Ano, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, inicia-se sempre de entre os(as) trabalhadores(as) que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, conforme preconiza o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores(as) com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não são admitidos(as) candidatos(as) que, cumulativamente, se encontrem integrados(as) na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

11 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, poderão ser opositoras ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, as quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Os métodos de selecção a utilizar são: avaliação curricular (com carácter eliminatório), entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório) e entrevista profissional de selecção (com carácter eliminatório).

12.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos(as) candidatos(as), designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a dois anos, em que o(a) candidato(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 20\% + FP \times 30\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%)$$

em que:

AC — Avaliação Curricular;
HA — Habilitação Académica;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação do Desempenho.

12.2 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

12.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos com comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

A entrevista profissional de selecção será realizada pelo Júri, pelo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultará de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13 — A ordenação final dos(as) candidatos(as) que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

A valoração final dos métodos de selecção será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 45\% + EAC \times 25\% + \mathrm{EPS} \times 30\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

13.1 — Serão excluídos(as) do procedimento concursal os(as) candidatos(as) que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos(as) seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), que se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, utilizar-se-á como único método de selecção obrigatório a prova teórica escrita de conhecimentos específicos, numa única fase, e com a duração de 1h00 m, visando avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos(as) candidatos(as) necessárias ao exercício da função, sendo a mesma constituída por questões de desenvolvimento e realizada em suporte de papel. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 100 %.

Programa da Prova:

Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos da Freguesia;
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;
Aquando da realização da prova de conhecimentos os(as) candidatos(as) poderão consultar a legislação e documentação constante do respectivo programa.

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de selecção e da ordenaçã ofinal dos(as) candidatos(as), subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Experiência profissional dos(as) candidatos(as) em actividades inerentes ao posto de trabalho a preencher;
2.º Formação profissional, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
3.º Residência na Freguesia de Caria.

16 — Composição do Júri:

Efectivos:

Presidente: Victor Manuel Mendes Alves — Presidente da Junta de Freguesia;
Vogais: José Manuel Caninhas Figueiredo, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Belmonte que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Noémia Maria Ramos Fonseca — Assistente Técnico.

Suplentes:

Vogais: Ana Maria Santos Louro — Secretária da Junta de Freguesia de Caria
Sandra Fernandes Nobre — técnica superior da Câmara Municipal de Belmonte

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os(as) candidatos(as) têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

18.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Caria, entregues nos referidos serviços administrativos ou remetidas através de correio registado com aviso de recepção, para Junta de Freguesia de Caria, Rua de São Marcos, 6250- 111 Caria.

18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via electrónica.

18.4 — A apresentação da candidatura deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
c) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;
d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respectiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o(a) candidato(a) não foi avaliado nesse período, para os(as) candidatos(as) que sejam detentores(as) de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem colocados(as) em situação de mobilidade especial.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *d*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do(a) candidato(a) para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os(as) candidatos(as) declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os(as) candidatos(as) com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos(as) candidatos(as) serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato(a), em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos(as): os(as) candidatos(as) excluídos(as) serão notificados(as) por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos(as) interessados(as), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os(as) candidatos(as) admitidos(as) serão convocados(as), através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia de Caria.

Os(as) candidatos(as) aprovados(as) em cada método de selecção são convocados(as) para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — A lista unitária de ordenação final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e excluídos(as) no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos(às) candidatos(as) para a realização da audiência prévia dos(as) interessados(as) nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.

25 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do(a) trabalhador(a) recrutado(a), numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt)., no 1.º dia útil seguinte à presente publicação e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Junta de Freguesia de Caria, 09 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta, *Vítor Manuel Mendes Alves*.

303358506

FREGUESIA DE CRASTO

Regulamento n.º 539/2010

Regulamento e tabela geral de taxas da freguesia de Crasto

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

> «As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:
>
> *a*) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
> *b*) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

O documento construído será um instrumento de grande valia para a Freguesia de Crasto, antes de mais, conforme a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensável ao desenvolvimento da sua actividade.

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas do presente Regulamento, há que ter em atenção a alínea *c*) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

> «Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com o pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Crasto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Licenciamento e registo de canídeos;
c) Cemitérios;
d) Outros serviços prestados à Comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm por base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
N: n.º de habitantes da Freguesia.

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $^1/_2$/hora $\times\ vh + \frac{ct}{N}$ para os atestados;

b) É de $^1/_4$/hora $\times\ vh + \frac{ct}{N}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de $^1/_4$/hora $\times\ vh + \frac{ct}{N}$ para os restantes documentos.

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam no anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

6 — Os valores constantes no n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças em Geral: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas em anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

onde:

a: área do terreno (m²);
i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 — Os valores previstos nos n.os 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 9.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 12.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá se feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral Tributária;
d) A lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Tabela de taxas

Euros

ANEXO I

Serviços Administrativos

Atestados	1,00
Declarações	1,00
Certidões	1,00
Termos de Identidade e justificação administrativa	1,00

	Euros
Outros documentos	1,00
Certificação de fotocópias (até 5 folhas)	10,00
Acréscimo/folha	0,05
Reconhecimento de Assinaturas	10,00
Taxa de Urgência (emissão no prazo de 24 horas) — + 50 %.	

ANEXO II

Canídeos/gatídeos

Licenças de canídeos e gatídeos

A — Licenças de Cães de Companhia	4,15
B — Licenças de Cães c/ fins económicos	4,15
E — Licenças de Cães de Caça	4,15
G — Licenças de Cães Potencialmente Perigosos	4,15
H — Licenças de Cães Perigosos	4,15
I — Gatos	4,15

(A estes valores acresce 20 % de imposto de selo.)

ANEXO III

Cemitérios

Concessão de Terrenos — Crasto	500,00
Concessão de Terrenos — Crasto (Lugar Porto Bom)	250,00
Construção de Campas Jazigos	
Campa Simples — Crasto	500,00
Campa Simples — Crasto (Lugar Porto Bom)	250,00
Campa Dupla — Crasto	1 000,00
Campa Dupla — Crasto (Lugar Porto Bom)	500,00
Jazigo — Crasto	1 500,00
Jazigo — Crasto (Lugar Porto Bom)	750,00

Serviços Administrativos

O artigo 5.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro regula os quantitativos a aplicar aos serviços administrativos emitidos pela Junta de Freguesia.

As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I deste Regulamento e Tabela Geral de Taxas de Crasto.

Enquanto Junta de Freguesia estamos cientes que a cobrança de valores por emissão de documentos revelaria um acréscimo de receita para esta entidade, mas também um acréscimo de despesa para muitas famílias carenciadas desta Freguesia. Por isso, esta autarquia tem optado pela isenção de custos na emissão de determinados documentos desta natureza ao longo dos anos, para as pessoas residentes nesta Freguesia.

Em virtude deste facto, manteremos a isenção de custos para pessoas residentes nesta Freguesia, no que toca à emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos, à excepção da Certificação de fotocópias e Reconhecimento de assinaturas.

Freguesia de Crasto, 23 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Carlos Costa e Silva*.

303277288

FREGUESIA DE MINDE

Aviso n.º 12050/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e alínea *b*) dos n.os 1, 3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e, dada a inexistência de candidatos em reserva na Freguesia e tendo em atenção que a consulta prévia à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, de acordo com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Minde de 4 de Maio de 2010, se encontra aberto procedimento concursal para o recrutamento de 1 posto de trabalho, tendo em vista a modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, nos seguintes termos: Um Lugar para a carreira de Assistente Técnico.

1 — Descrição sumária das funções (conforme anexo do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro):

1.1 — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços;

1.2 — Apoio administrativo ao funcionamento da Freguesia de Minde.

2 — Habilitações literárias exigidas — Ensino secundário ou superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Minde.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial

4.2 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

5.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo obrigatório, disponível nos Serviços Administrativos desta Autarquia e entregue pessoalmente nos referidos serviços, mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Junta de Freguesia de Minde, Praça 14 de Agosto, N.º 10, Apartado 64, 2395-132 Minde.

Não se aceitam candidaturas via correio electrónico.

5.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do *curriculum vitae,* datado e assinado, bem como de fotocópia legível dos seguintes documentos: certificado de habilitações, de certificados relevantes para a área, do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

5.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 4.2 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

6.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

6.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

7 — Métodos de Selecção a utilizar:

7.1 — Prova de Prática de Conhecimentos: Visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas e incidirá sobre as tarefas inerentes às funções pretendidas;

7.2 — Avaliação Psicológica — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido;

b) A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A avaliação psicológica valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.

7.3 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Neste método são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, a que se referem os constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Este factor é valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/4$$

sendo que:

HAB = habilitações académicas: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitação académica de grau exigido à candidatura — 19 valores;
Habilitação académica de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.

FP = formação profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;
Acções de formação ≤ a 35 horas — 10 + 1 valores/cada acção;
Acções de formação > a 35 horas — 10 + 2 valores/cada acção.

EP = experiência profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 10 valores;
Com experiência até 3 anos — 12 valores;
Com experiência de 3 a 6 anos — 15 valores;
Com mais de 6 anos de experiência — 20 valores.

AD = avaliação de desempenho: ponderação da avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

a) Inexistência de desempenho — 10 valores;

b) Atribuição de desempenho ao abrigo da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente — 8 valores;
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 valores;
Desempenho Muito Bom — 18 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores;

c) Atribuição de desempenho ao abrigo da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado — 8 valores;
Desempenho Adequado — 15 valores;
Desempenho Relevante — 20 valores.

7.4 — Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores.

7.5 — A classificação final nos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas:

7.5.1 — Para os candidatos não abrangidos pelo disposto no ponto 7.5.2 do presente aviso, os métodos de selecção, serão a Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, sendo a classificação final obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\%\ PC + 30\%\ AP$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica

7.5.2 — Conforme o ponto n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, quando os candidatos, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar, se os candidatos não os afastarem, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, serão a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências.

Neste caso a classificação final será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 70\%\ AC + 30\%\ EAC$$

em que:

OF = Ordenação final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

7.6 — Cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.

8 — O segundo método será aplicado apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, conforme alínea *b*) do ponto 1 do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) Ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Minde. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Os candidatos podem pronunciar-se sobre o procedimento na fase inicial da apreciação de candidaturas ou posteriormente à publicitação da Lista Unitária Final Provisória.

11 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade da Freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto na alínea anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Junta de Freguesia de 4 de Maio de 2010.

12 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Junta de Freguesia de Minde e terá lugar imediatamente após a publicação no *Diário da República* da Lista de Homologação Final.

13 — Período Experimental: Conforme artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provi-

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de reserva de lugares, os candidatos com deficiência devem juntar ao formulário de candidatura, atestado de incapacidade, com o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no Procedimento Concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

16 — Indicação de quem não pode ser candidato: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Composição do júri:

Presidente — António Augusto Fresco

Vogais efectivos — Carlos António Abreu Francisco e Verónica Reis Jorge

Vogais suplentes — João José Martins Silva e Joaquim Carreira Vieira

Minde, 4 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Augusto Fresco*.

303357559

Aviso n.º 12051/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 34.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por meu despacho datado de 11 de Fevereiro de 2010, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, autorizei a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal da Freguesia de Minde, para o lugar de Assistente Operacional (cantoneiro).

1 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade permanente igual o superior a 60 %.

3 — Composição do Júri:

Presidente: Presidente: António Augusto Fresco

Vogais efectivos: Carlos António Abreu Francisco e Verónica Reis Jorge

Vogais suplentes: João José Martins Silva e Joaquim Carreira Vieira

4 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro)

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

6 — Formação académica: Possuir escolaridade obrigatória (4.ª Classe para indivíduos nascido até 1 de Janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de Janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após Janeiro de 1981),

7 — Local de Trabalho: O local de trabalho será na Freguesia de Minde.

8 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 475,00€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

9 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega de candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previsto no artigo 98.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

18 Anos de idade completos;

Não inibido do exercício de funções públicas ou não Interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das Funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Possuírem escolaridade obrigatória.

10 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea *g*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.1 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em situação de mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de Candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Minde, remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Freguesia de Minde, Praça 14 de Agosto, n.º 10, Apartado 64, 2395 — 132 Minde, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade, número de contribuinte, residência, código postal, certificado de habilitações, sob pena de exclusão do candidato, telefone e endereço electrónico, caso exista. Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

11.3 — O requerimento de admissão deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, assinado e datado, devidamente comprovado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as actualmente exercidas, com indicação dos respectivos períodos de duração, e actividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das acções de formação finalizadas indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

12 — Métodos de selecção e Critérios Gerais:

12.1 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

12.1.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (E.A.C) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12.2 — Nos restantes casos e aos excepcionados no n.º anterior, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

12.2.1 — Prova de conhecimentos (P.C) — visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

12.2.2 — Programa da Prova. Prova escrita de conhecimentos, com a duração de 30 minutos e versará sobre a seguinte meteria:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

12.2.3 — Avaliação psicológica (A.P) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — Caso ocorra um número elevado de candidatos (mais de cinquenta), que se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima mencionados, poderão ser limitados, mediante fundamentação que o justifique, à Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular.

12.4 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método de selecção seguinte.

12.5 — Sistema de classificação final

a) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição de competência ou actividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado.

$$C.F = (A.C) + (E.A.C)/2$$

b) Para os demais candidatos:

$$C.F = (A.C \times 0{,}3) + (P.C \times 0{,}2) + (E.A.C \times 0{,}3) + (A.P \times 0{,}2)/10$$

sendo:

C.F = Classificação final
A.C. = Avaliação Curricular
E.A.C = Entrevista de Avaliação de Competências
P.C = Prova de Conhecimentos
A.P = Avaliação Psicológica

13 — Os critérios de apreciação e de ponderação da A.C, P.C, E.A.C e da A.P., bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respectiva fórmula classificativa constam de actas de reuniões do júri dos procedimentos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Publicitação de listas: As listas unitárias de ordenação final dos candidatos serão publicitadas em lugar público e visível, no edifício da Junta de Freguesia de Minde.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Minde, 17 de Maio 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Minde, *António Augusto Fresco*.

303357729

FREGUESIA DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 12052/2010

Contratação por tempo indeterminado, na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico

Para efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após negociação salarial, com efeitos a partir de 01/06/2010, com Isaura da Conceição Pinto Carvalho, na categoria de Assistente Técnica e posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela única da carreira/categoria de Assistente Técnico (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho).

Montemor-o-Velho, 08 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Correia Pardal Bispo*.

303357859

FREGUESIA DE ODEMIRA (SÃO SALVADOR)

Aviso n.º 12053/2010

Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de S. Salvador

Humberto Inácio da Encarnação, Presidente da Junta de Freguesia de S. Salvador, faz público, que a Assembleia de Freguesia de S. Salvador, sob proposta da Junta de Freguesia de S. Salvador aprovada em reunião realizada em 31 de Março de 2010 e cumpridas as formalidades legais constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou, em sessão ordinária realizada em 2 de Junho de 2010, aprovar o Regulamento de Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de S. Salvador.

O referido Regulamento e respectiva Tabela entrarão em vigor no dia útil seguinte à publicação no *Diário da República.*

Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado no *Diário da República* e afixado nos lugares público do costume.

Odemira, 7 de Junho de 2010. — O Presidente, *Humberto Inácio da Encarnação*.

303351856

FREGUESIA DE PÊRO VISEU

Aviso n.º 12054/2010

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dada a inexistência de candidatos em reserva na Freguesia e tendo em atenção que a consulta prévia à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência de deliberação da Junta de Freguesia de Pêro Viseu, de 27/04/2010, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, constante no mapa de pessoal desta Freguesia a saber:

1 — Assistente Técnico, área administrativa, da carreira geral de Assistente técnico.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de Setembro.

3 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz -se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

5 — Caracterização sumária do posto de trabalho: Assistente Técnico, para o exercício de tarefas relacionadas com serviços de expediente, arquivo, diversos procedimentos administrativos em áreas de contabilidade e administração, pessoal e economato, inseridos na área de actividade do sector administrativo dos serviços da Freguesia, aos quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

6 — Local de trabalho: o local de trabalho situa -se na área da Freguesia de Pêro Viseu;

7 — Prazo de validade: Sempre que em resultado do procedimento concursal, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao do posto de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, sendo utilizada no prazo máximo de 18 meses, havendo necessidade de

ocupação de idêntico posto de trabalho, conforme previsto nos n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Requisitos de admissão: São requisitos, cumulativos, de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Deter um dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

8.2.1 — Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade do serviço;

8.2.2 — Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

8.2.3 — Estar integrado em outras carreiras.

8.3 — Nível habilitacional exigido: Possuir o 12.º Ano de Escolaridade ou curso equiparado.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo obrigatório, disponível nos serviços administrativos da Junta de Freguesia e entregues pessoalmente nos referidos serviços mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Junta de Freguesia de Pêro Viseu, Avenida José Pinto Alves n.º 1 6230-527 Pêro Viseu.

Não se aceitam candidaturas por correio electrónico.

9.3 — A apresentação de candidatura devera ser acompanhada, sob pena de exclusão, do *curriculum vitae* bem como de fotocópia legível dos seguintes documentos: certificado de habilitações, de certificados relevantes para a área, do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e cartão de contribuinte;

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

10.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Métodos de Selecção a utilizar:

11.1 — Prova de Prática de Conhecimentos: Visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas e incidirá sobre as tarefas inerentes às funções pretendidas

11.2 — Avaliação Psicológica — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido;

b) A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A avaliação psicológica valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.

11.3 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Neste método são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, a que se referem os constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Este factor é valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/4$$

sendo que:

HAB = habilitações académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitação académica de grau exigido à candidatura — 19 valores;
Habilitação académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.

FP = formação profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;
Acções de formação? a 35 horas — 10 + 1 valores/cada acção;
Acções de formação> a 35 horas — 10 + 2 valores/cada acção.

EP = experiência profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 10 valores;
Com experiência até 3 anos — 12 valores;
Com experiência de 3 a 6 anos — 15 valores;
Com mais 6 anos de experiência — 20 valores.

AD = avaliação de desempenho: ponderação da avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

a) Inexistência de desempenho — 10 valores;

b) Atribuição de desempenho ao abrigo da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente — 8 valores;
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 valores;
Desempenho Muito Bom 18 valores;
Desempenho Excelente 20 valores;

c) Atribuição de desempenho ao abrigo da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado — 8 valores;
Desempenho Adequado — 15 valores;
Desempenho Relevante — 20 valores.

11.4 — Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom,

Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — A classificação final nos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas:

11.5.1 — 9.5.1 — Para os candidatos não abrangidos pelo disposto no ponto 11.5.2 do presente aviso, os métodos de selecção, serão a Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, sendo a classificação final será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\% PC + 30\% AP$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica

11.5.2 — Conforme o ponto n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, quando os candidatos, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utili-

zar, se os candidatos não os afastarem, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, serão a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências.

Neste caso a classificação final será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 70\% AC + 30\% EAC$$

em que:

OF = Ordenação final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

11.6 — Cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.

12 — O segundo método será aplicado apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico -funcional, até à satisfação das necessidades, conforme alínea *b*) do ponto 1 do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) Ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Pêro Viseu. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Os candidatos podem pronunciar-se sobre o procedimento na fase inicial da apreciação de candidaturas ou posteriormente à publicitação da Lista Unitária Final Provisória.

15 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia -se de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas a termo resolutivo certo, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade da Freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto na alínea anterior, deverá proceder -se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Junta de Freguesia de 27 de Abril de 2010.

16 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Junta de Freguesia de Pêro Viseu e terá lugar imediatamente após a publicação no *Diário da República* da Lista de Homologação Final.

17 — Período Experimental: Conforme artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de reserva de lugares, os candidatos com deficiência devem juntar ao formulário de candidatura, atestado de incapacidade, com o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no Procedimento Concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

20 — Indicação de quem não pode ser candidato: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Pêro Viseu idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Composição do júri:

Presidente: José António Ferreira Melchior;
Vogais efectivos: Pedro Miguel Louro Mesquita e Patrícia Isabel Borges da Silva.
Vogais suplentes: Filipe José Ferreira Simões e Cláudia Peixeiro Saraiva

Pêro Viseu, 17 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José António Ferreira Melchior*.

303267681

FREGUESIA DE SANTA IRIA DE AZOIA

Aviso n.º 12055/2010

Torna-se público que o Executivo da Junta de Freguesia de Santa Iria de Azóia, ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho e após negociação salarial, deliberou celebrar os seguintes contratos de trabalho em Funções Publicas a Termo Resolutivo nas seguintes carreiras/categorias, em reunião de executivo de 08 de Junho, entrada em vigor a 14/06/2010, os seguintes:

Assistente Operacional — Coveiro, Luís Carlos Carvalho na posição n.º 2, nível remuneratório n.º 2;
Assistente Operacional — Jardineiro, Carlos Manuel dos Santos Correia na posição n.º 2, nível remuneratório n.º 2;
Assistente Operacional — Manutenção, José António Cesário na posição n.º 2, nível remuneratório n.º 2;

Nos respectivos procedimentos concursais comuns, cujo Aviso de abertura foi Publicado no *Diário da República,* 2.º Serie n.º 5735/2010 de 18 de Março.

Santa Iria de Azóia, 09 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Iria de Azóia, *Ernesto Adriano Ferrão Costa*.

303358311

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 12056/2010

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Pelo meu Despacho de 25 de Maio foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Leandro Alberto Marques Ornelas, sujeita a um período experimental de 90 dias, na categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da tabela única, da carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Santo António.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Funchal, 09 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Rui Alberto Garanito Santos*.

303358571

Aviso n.º 12057/2010

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Pelo meu despacho de 25 de Maio foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Arnaldo Martins de Jesus, sujeita a um período experimental de 90 dias, na categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da tabela única, da carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Santo António.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Funchal, 9 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Rui Alberto Garanito Santos*.

303358482

FREGUESIA DE SERRA D'EL-REI

Declaração de rectificação n.º 1166/2010

A fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, alterado pelo artigo 4.º da Lei n.º 5/2010, de 5 de Maio, faz-se público que o prazo de candidatura do aviso n.º 10533/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 26 de Maio de 2010, será de mais cinco dias úteis a contar da data da publicação da presente declaração de rectificação no *Diário da República.*

8 de Junho de 2010. — O Presidente, *António Filipe Monteiro Vitória*.

303358336

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 12058/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado, com a Referência 11/2009, para o Gabinete de Imagem e Comunicação, cuja publicitação ocorreu no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247 de 23.12.2009, na BEP — código de oferta n.º OE200912/0356 e no jornal "Correio da Manhã" do dia 24.12.2009, homologada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Loures, em reunião de 12 de Maio de 2010:

Candidatos Aprovados:

1.º Michelle Jorge Carreiro, 15,44 valores.
2.º Carla Cesaltina Cabral Rodrigues, 13,22 valores.
3.º Ana Filipa Pedroso Oliveira, 11,59 valores.

Candidatos Excluídos na fase de admissão ao procedimento:

Ana Silva Almeida, CTI, *f*); António Assunção Simões, CTI, *f*); António Augusto Jesus Rosa, CTI, *f*); António Fernandes Oliveira Magalhães, CTI, *f*); Armando Porfírio Silva, CTI, *f*); Carlos Alberto Santos Silva, CTI, *f*); Carlos Manuel Cristóvão Duarte, CTI, *f*); Carlos Manuel Marques Ferreira, CTI, *f*); Carlos Manuel Silva Tomás, CTI, *f*); Cláudia Regina Mira Martins, *a*); Domingos Manuel Duarte Silva, CTI, *f*); Ernesto Anjos Freitas, CTI, *f*); Fábio José da Silva Barreira Gouveia, *a*) *b*) *c*); Hélder Catarino Lameira, *a*) *b*) *c*) *d*) *e*); Inácio Garcia Marques Moreira, CTI, *f*); José Alfredo Casinhas Branco, CTI, *f*); José António Alcidia Santos, CTI, *f*); Justino Maria Oliveira da Silva, CTI, *f*); Manuel Silva Ribeiro, CTI, *f*); Maria Alice de Almeida Pires da Silva, *e*); Maria Augusta Carlos Caprichos Esteves, CTI, *g*); Maria de Fátima Martins das Neves Guerreiro, *e*); Maria de Jesus Nunes, CTI, *f*); Maria Fernanda Resende Pinto, CTI, *f*); Maria Isabel Lopes Ribeiro, CTI, *f*); Maria Lucinda Caria Isidoro, CTI, *f*); Maria Lurdes Silva Pires, CTI, *f*); Maria Odete Pereira Batista, CTI, *f*); Octávio Eduardo Ferreira Silva, CTI, *f*); Pedro Ricardo dos Santos Silva, *e*); Rodolfo Joaquim Silva Nunes, CTI, *f*); Teresa Caldeira Pires Pereira, CTI, *f*).

CTI — O candidato possuí relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
a) Por não apresentar Certificado de habilitações Literárias;
b) Por não apresentar documento de identificação obrigatório;
c) Por não apresentar *Curriculum Vitae;*
d) Por não apresentar formulário obrigatório de candidatura;
e) Por não declarar possuir os requisitos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
f) Por não ter entregue a documentação solicitada nos termos dos n.os 4, 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/1;
g) Por não ter entregue a documentação solicitada nos termos dos n.os 4, 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/1, informando que aguarda Aposentação.

Candidatos Excluídos do 1.º Método de Selecção — Avaliação Curricular:

Alda Maria de Matos, 7,4 valores; Ana Isabel da Silva Costa, 5,6 valores; Ana Margarida de Almeida Domingos, 7,4 valores; Ana Patrícia Gonçalves da Silva, 7,9 valores; Ana Sofia Silva do Nascimento, 4,4 valores; Anabela dos Reis Loureiro Ferreira, CTI, 3,7 valores; Carlos Alberto Viegas Santos Regueira, CTI, 3,7 valores; Cátia Raquel Alcântara Flores, 8,6 valores; Celeste da Conceição Lança Sevinate Gulipa Esperança, 8,5 valores; Cláudio Márcio Loureiro Anunciação, 6,1 valores; Custódio Fernando Quibina, 4,4 valores; Délia Maria Parola Lourenço Veríssimo, 4,4 valores; Eduardo Rosa Soares Oliveira, CTI, 1,9 valores; Elsa André da Conceição Zangui Madeira, 4,4 valores; Ernesto Manuel dos Santos Aldeia, 8 valores; Fausta Conceição Guedes Melo Fernandes, CTI, 4 valores; Fernanda Leopoldina Brás Barros, CTI, 4,8 valores; Filomena Antónia Costa Oliveira, CTI, 1,9 valores; Fortunata Maria Nunes Prates, CTI, 4,7 valores; Francisca Pereira Sanches, 4,4 valores; Hélder Luís Sanches Pinho, CTI, 8 valores; Igor Manuel dos Santos Correia, 4,3 valores; Jennifer Marques da Silva, 7,3 valores; João Pedro Bonita Duarte, 6,1 valores; José Manuel Cipriano Filipe, CTI, 2,5 valores; José Manuel Janeiro Louro, CTI, 3,5 valores; José Rodrigues Ferreira, CTI, 4,1 valores; Lucimara Sene dos Santos, 9,2 valores; Malaquias Eduardo Viegas Matos, CTI, 1,9 valores; Manuel Cassiano Santos Póvoa, CTI, 2 valores; Manuel Gomes Duarte Acúrcio, CTI, 1,9 valores; Maria da Rocha de Almeida Diogo Ferro, 4,4 valores; Natacha Raquel Braga Martins, 7,4 valores; Nuno Miguel Barão Lima, 7,9 valores; Pedro Miguel Vicente Boa-Vida, 7,3 valores; Roberto do Rosário Monteiro, 4,3 valores; Rui Manuel Neves Costa, CTI, 1,9 valores; Sandra Paula Cabral Pires, 8 valores; Vânia Raquel da Silva Leão, 3,8 valores; Vítor Manuel Carvalho Gaspar, 7,4 valores.

Candidatos Excluídos do 2.º Método de Selecção — Entrevista Profissional de Selecção:

Adriana Ângela Horta Leite Anjos, faltou; Ana Teresa dos Santos Caçona, 9 valores; Eduardo José Fernandes de Sousa, 6 valores; Gonçalo Freire Amado Vasconcelos Raposo, 8 valores; Joana de Andrade Machado Gil, desistiu; Maria Susete Sutil Inácio, 8 valores; Maria Teresa de Freitas Pereira Duarte, 8 valores; Rita Alexandra Martins Tomé, 9 valores; Solange Gisete de Oliveira Fernandes Ventura, 8 valores.

Loures, 17 de Maio de 2010. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge M. F. Baptista*.

303281831

Aviso n.º 12059/2010

Para cumprimento do disposto no n.º1 do Art.º 36.º da Portaria 83-A/09 de 22/1 e na sequência do Procedimento Concursal Comum por contrato por tempo determinado, para dois lugares na carreira e categoria de Assistente Técnico — Ref.ª 10/2009, para o Gabinete de Imagem e Comunicação, com o Código de oferta da BEP OE200912/0355, cujo aviso de abertura foi publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 247 de 23.12.2009, torna-se público que será afixado o Projecto de Lista de Ordenação Final dos candidatos, nos locais de estilo das instalações destes Serviços Municipalizados e disponibilizado na página electrónica www.smas-loures.pt. Após a publicação do presente aviso em Diário da República, os interessados poderão dizer por escrito o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis, conforme o disposto no Art.º 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Loures, 20 de Maio 2010.— O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge M. F. Baptista.*

303290166

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 12060/2010

Torna-se público, que por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, tomada em reunião de 17 de Março de 2010, em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que se encontra aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal, destes Serviços Municipalizados:

Posto de trabalho da carreira de Técnico Superior na categoria de Técnico Superior — Área de Engenharia Civil, para exercer funções na Divisão de Gestão de Infra-estruturas de Águas Residuais.

1 — Local de Trabalho — Área do Município de Vila Franca de Xira.
2 — Caracterização do posto de trabalho — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2, do artigo 49.º da mesma lei, do grau de complexidade funcional 3, bem como a elaboração de pareceres e projectos com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral especializado nas áreas de intervenção da Divisão de Gestão de Infra-estruturas de Águas Residuais.

3 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Engenharia Civil.

5 — Requisitos de Admissão — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço (SMAS VFXira) idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, é autorizado que o recrutamento se faça, entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação N.º 054, de 17 de Março de 2010, do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados.

9 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível na Secção Administrativa de Pessoal, destes Serviços Municipalizados e no sítio da internet em www.smas-vfxira.pt, entregue pessoalmente nesta Secção Administrativa de Pessoal durante as horas normais de expediente das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção para Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, Avenida Pedro Vítor n.º 5, 2600-221 Vila Franca de Xira, devendo constar os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço postal electrónico, caso exista).

9.3 — A apresentação, da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do número de identificação fiscal, do certificado de habilitações literárias, *curriculum vitae* devidamente datado e assinado e fotocópia dos documentos comprovativos da frequência em acções de formação, onde conste a data da realização das mesmas e respectiva duração.

9.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), e *e*) do n.º 5 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

9.5 — Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontre vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontre inserido, a menção de desempenho obtida no último ano e descrição das actividades/funções que actualmente executa.

9.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

9.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

9.8 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (SMAS VFXira) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

Conforme estabelecido no artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado), quando se tratar de recrutamento de candidatos para a carreira geral de técnico superior, não podem propor a 1.ª posição remuneratória, quando o candidato seja titular de licenciatura ou de grau académico superior.

11 — Métodos de Selecção e critérios: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), a não ser que o candidato os afaste por escrito, sendo valorados nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função. A Prova de Conhecimentos será de forma escrita, com consulta, de natureza teórica, de realização individual, terá a duração de 2 horas e será classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo que a mesma versará sobre o seguinte programa:

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;
Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Vila Franca de Xira;
Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto;
Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;
Legislação complementar ao Código dos Contratos Públicos:
Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho;
Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-B/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-C/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-D/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-I/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-J/2008, de 29 de Julho;
Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro;
Portaria n.º 959/2009, de 21 de Agosto.
Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março;
Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 41821, de 11 de Agosto de 1958;
Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril e pela Lei n.º 118/99, de 11 de Agosto;
Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro;
Portaria n.º 762/2002, de 1 de Julho.

11.2 — Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação psicológica, poderá comportar uma ou mais fases, sendo o respectivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, terá a duração mínima de 15 minutos, tendo por base os parâmetros abaixo definidos, que depois de devidamente ponderados, serão submetidos à aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = (MO + AT + CF + CE)/4$$

MO = Motivação;
AT = Atitude;
CF = Conhecimento da função;
CE = Capacidade de expressão e fluência verbal.

Os parâmetros acima referidos e a entrevista profissional de selecção são avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.4 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidas que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 0.30 + FP \times 0.20 + EP \times 0.40 + AD \times 0.10$$

em que:

HA — Hablitação Académica;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação do Desempenho.

11.5 — Entrevista de avaliação de Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.6 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação das seguintes fórmulas:

$$OF = PC \times 0.50 + AP \times 0.25 + EPS \times 0.25$$

ou

$$OF = AC \times 0.60 + EAC \times 0.40$$

em que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AC — Avaliação Curricular;
AP — Avaliação Psicológica;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

11.7 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.8 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

12 — As actas do Jurí, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público e disponibilizada em página electrónica, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Serão tidos em conta os condicionalismos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência.

16 — De acordo com a informação extraída das FAQ's da DGAEP em 21 de Abril de 2009, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação do presente aviso no sítio destes Serviços Municipalizados em www.smas-vfxira.pt, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, por extracto.

18 — O jurí será constituido pelos seguintes elementos:

Presidente: João Pedro Lemos Figueiredo — Chefe de Divisão de Gestão de Infra-estruturas de Águas Residuais.

Vogais efectivos:

António Manuel de Sousa Novais — Técnico Superior — Engenheiro Civil, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Teresa Paula Morgado Botelho — Chefe de Divisão de Gestão Administrativa.

Vogais suplentes:

Carlos de Jesus de Matos — Chefe de Divisão de Gestão de Infra-estruturas de Abastecimento de Água;

Maria Raquel das Neves Luís Borda D' Água — técnica superior — Engenheira Civil.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, Vila Franca de Xira, 31 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes*.

303337884

PARTE I

ENSINUS — ESTUDOS SUPERIORES, S. A.

Aviso n.º 12061/2010

A ENSINUS — Estudos Superiores, S. A., entidade titular do Instituto Superior de Gestão, reconhecido ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Despacho n.º 124/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986, procede nos termos do artigo n.º 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, à publicação da alteração do Ciclo de Estudos de 1.º ciclo — Licenciatura em Gestão (Regulamento n.º 171/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 15 de Setembro), de acordo com a estrutura curricular e plano de estudos que se segue.

A presente alteração foi comunicada, à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 7 de Junho de 2010, no cumprimento da legislação aplicável.

8 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Superior de Gestão
2 — Grau: Licenciatura
3 — Área Científica: Gestão
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau: 180
5 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
6 — Estrutura Curricular

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	78	6
Matemática	MAT	30	6
Economia	ECO	24	
Direito	DIR	18	
Línguas Aplicadas	LAP	12	
Sociologia	SOC	6	
Tecnologias e Sistemas de Informação	TSI	6	
Total		174 *a*)	12 *a*)

a) Para a obtenção do grau são necessários 180 créditos (174 créditos obrigatórios e 6 créditos optativos).

7 — Plano de Estudos

Instituto Superior de Gestão

Licenciatura em Gestão

1.º Ciclo

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Empresa	GES	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Contabilidade Geral I	GES	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Álgebra Linear	MAT	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Análise Matemática I	MAT	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Tecnologias da Informação	TSI	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Geral II	GES	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Análise Matemática II	MAT	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Tratamento de Dados	MAT	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Microeconomia	ECO	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Fundamentos de Marketing	GES	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Financeiro	GES	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Estatística I	MAT	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Macroeconomia	ECO	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Inglês I	LAP	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Contabilidade Analítica	GES	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sociologia da Empresa	SOC	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Direito da Empresa	DIR	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Estatística II	MAT	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	a)
Complementos de Contabilidade Analítica	GES	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	a)
Inglês II	LAP	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Gestão Financeira	GES	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	

a) Unidades curriculares optativas: o aluno deve escolher uma das unidades.

5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Liderança e Negociação	GES	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Análise de Investimentos	GES	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Gestão da Produção	GES	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Gestão de Recursos Humanos	GES	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Direito do Trabalho	DIR	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	

6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fiscalidade	DIR	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
História da Gestão e da Empresa	GES	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Moeda e Instituições Financeiras	ECO	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Economia Internacional	ECO	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	
Projecto Empresarial	GES	Semestral	160	T:32,5; P:32,5	6	

203361219

IADE — INSTITUTO DE ARTES VISUAIS, DESIGN E MARKETING

Regulamento n.º 540/2010

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

Preâmbulo

No âmbito do Processo de Bolonha e com base no reconhecimento mútuo entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros do valor da formação realizada e das competências adquiridas, foi consagrada a mobilidade dos estudantes assegurada pelo sistema de europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS — *European Credit Transfer and Accumulation System*), particularmente através do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, promove as regras a que está sujeita a matrícula e ou inscrição em cursos de licenciatura e em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

A Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, veio, por sua vez, consagrar as regras sobre os novos regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência para os alunos matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior português ou estrangeiro.

O presente Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso das escolas universitárias do IADE — Escola Superior de Design e a Escola Superior de Marketing e Publicidade, dá, assim, cumprimento ao disposto no artigo 10.º da referida portaria.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nas escolas universitárias do IADE.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos em funcionamento escolas universitárias do IADE, e citados pelo Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro.

SECÇÃO I

Mudança de curso

Artigo 2.º

Mudança de Curso

Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 3.º

Condições para a mudança de curso

1 — Pode requerer a mudança para um determinado curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a.Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

b.Ter estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

Artigo 4.º

Creditação

1 — Cabe ao conselho científico de ambas as escolas universitárias do IADE, através da sua Comissão de Creditação, proceder à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular e que sejam reconhecidas como integrantes dos planos de estudo do curso de uma das escolas universitárias do IADE para o qual o estudante requer a mudança.

2 — Em caso de necessidade deve ser solicitada colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem do estudante.

SECÇÃO II

Transferência

Artigo 5.º

Transferência

Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso ou análogo em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 6.º

Condições para a transferência

1 — Pode requerer a transferência o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a.Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

b.Ter estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

Artigo 7.º

Creditação

1 — Cabe ao conselho científico de ambas as escolas universitárias do IADE, através da sua Comissão de Creditação, creditar a formação obtida pelo estudante durante a sua anterior inscrição num curso análogo ao curso de uma das escolas universitárias do IADE para o qual se transfere, nos termos da legislação em vigor.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

3 — Em casos devidamente fundamentados, nos quais, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra do número anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

SECÇÃO III

Reingresso

Artigo 8.º

Reingresso

Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior,

se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 9.º

Condições para o reingresso

Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

Artigo 10.º

Creditação

1 — Cabe ao conselho científico de ambas as escolas universitárias do IADE, através da sua Comissão de Creditação, creditar a totalidade da formação obtida pelo estudante durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

SECÇÃO IV

Sobre os diversos regimes

Artigo 11.º

Seriação

Quando se mostrar necessário, os critérios de seriação para os requerimentos de mudança de curso ou de transferência serão determinados pelos números de créditos obtidos e pelas classificações das unidades curriculares.

Artigo 12.º

Requerimento e Processo

O requerimento a apresentar pelos interessados na mudança de curso, transferência e reingresso deve ser dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção, acompanhado de modelo próprio de boletim de candidatura, disponibilizado para o efeito pelo IADE, acompanhado pelos seguintes documentos:

a.Comprovativo da titularidade das habilitações onde devem constar o nome das unidades curriculares, créditos, regime semestral ou anual, horas de leccionação semanal;

b.Quando as unidades curriculares referentes ao curso titular de habilitações dos requerentes não constarem dos programas dos novos cursos de ambas as escolas universitárias do IADE devem ser acompanhadas dos respectivos programas;

c.Fotocópia do Bilhete de Identidade;

d.*Curriculum Vitae* segundo o modelo europeu para os casos de mudança de curso ou quando o requerente o achar por conveniente.

Artigo 13.º

Prazos

A decisão sobre os requerimentos deve ser tomada e comunicada ao estudante no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data do recibo de recepção do requerimento correctamente instruído, e divulgada publicamente em local público nas instalações do IADE.

Artigo 14.º

Reclamação

Da decisão prevista no artigo anterior poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de sete dias úteis a partir da data em que tomarem conhecimento da mesma.

Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

Após a conclusão do processo, os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo de cinco dias.

Artigo 16.º

Integração curricular

1 — A Direcção Académica do IADE deverá organizar um programa de integração na vida académica do IADE e na organização dos cursos dos estudantes vindos de outros estabelecimentos de ensino superior.

2 — Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e à organização de estudos em vigor no curso onde se integrarão.

3 — À concessão das equivalências aplicar-se-ão as normas em vigor em cada curso de ambas as escolas universitárias do IADE.

Artigo 17.º

Aditamentos e adequações

Para além do disposto no presente regulamento, compete ao conselho científico de ambas as escolas universitárias do IADE, após parecer do respectivo Conselho Pedagógico, proceder a aditamentos e adequações ao presente regulamento sobre condições específicas de admissão, atendendo à natureza dos cursos.

Artigo 18.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Presidente do conselho científico de ambas as escolas universitárias do IADE, após apreciação na primeira reunião do conselho científico que ocorrer.

Lisboa, 9 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Carlos Alberto Miranda Duarte*.

203361624

PARTE J1

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso (extracto) n.º 12062/2010

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director do Departamento Telecomunicações e Informática — Referência DIR-DTI 02/2010.

1) Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28-4, torna-se público que, por deliberação de 27 de Maio de 2010 do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., se encontra aberto um procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau de Director de departamento para o Departamento de Telecomunicações e Informática, a que se refere o artigo 6.º do Regulamento anexo ao Despacho Normativo n.º 46/2005, de 19 de Outubro, o artigo 6.º dos Estatutos anexos à Portaria n.º 647/2007, de 30 de Maio, e o artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 3/2008, de 15 de Janeiro.

2) A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público.

7 de Junho de 2010.— O Vogal do Conselho Directivo, *Sá de Almeida*.

203357356

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 12063/2010

Abertura de procedimento para provimento do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão Jurídica

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 1 de Junho de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias, procedimento concursal de selecção com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Jurídica, nos exactos termos e condições definidos em aviso a publicitar na BEP--Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil, após a publicação deste aviso.

Paços do Município da Figueira da Foz, 04 de Junho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

303359884

PARTE J2

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 12064/2010

Para efeitos do disposto no n.º 4, do Artigo 48.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, tornam-se públicas as alterações de posicionamento remuneratório e a atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores da Autarquia, obtido o parecer favorável do Conselho Coordenador de Avaliação previsto no n.º 1, do Artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03-09 obtido em 31 de Maio de 2010 e decisão da Câmara Municipal de Óbidos, tomada na reunião ordinária realizada em 02 de Junho de 2010:

Nome	Categoria	2009		2010		Lei n.º 12-A			Obs.
		Posição	Nível	Posição	Nível	Artº	N.º	Alínea	
José Manuel Alves Rodrigues	Encarregado Operacional	Entre 00 e 01	Entre 7 e 8	2	9	47.º	6		
David Cláudio Maurício Vieira	Técnico Superior	Entre 03 e 04	Entre 19 e 23	4	23	47.º	1	a)	
Maria Luísa Santo Rebelo Alves	Assistente Operacional	Entre 01 e 02	Entre 1 e 2	2	2	47.º	1	b)	
Isabel Maria do Espírito Santo Correia	Assistente Operacional	Entre 01 e 02	Entre 1 e 2	3	3	47.º	1	b)	
Maria José Prezado Tomé Mendonça	Assistente Operacional	Entre 02 e 03	Entre 2 e 3	3	3	47.º	1	b)	
Carla Abranches Veloso Costa	Técnico Superior	Entre 04 e 05	Entre 23 e 27	5	27	47.º	1	b)	
Horácio de Resende Ferreira	Assistente Operacional	Entre 01 e 02	Entre 1 e 2	2	2	47.º	1	b)	
João Vasco Pereira Ferreira Urbano	Assistente Técnico	Entre 07 e 08	Entre 12 e 13	9	14	47.º	1	b)	
Lídia Maria de Padilha Santos Nogueira	Assistente Operacional	Entre 01 e 02	Entre 1 e 2	3	3	47.º	1	b)	
Fernanda Maria Rodrigues Brás Silvano	Assistente Operacional	Entre 01 e 02	Entre 1 e 2	3	3	47.º	1	b)	
Maria da Conceição Ferreira dos Santos Rodrigues.	Assistente Operacional	Entre 01 e 02	Entre 1 e 2	3	3	47.º	1	b)	
Maria Teresa de Jesus Varela	Assistente Operacional	Entre 05 e 06	Entre 5 e 6	6	6	47.º	1	b)	
José António Félix da Mota Araújo	Assistente Técnico	Entre 01 e 02	Entre 5 e 7	2	7	47.º	1	b)	
Maria João Pessoa Fernandes	Assistente Operacional	Entre 03 e 04	Entre 3 e 4	5	5	47.º	1	b)	
João António de Almeida Martins	Assistente Operacional	Entre 06 e 07	Entre 6 e 7	8	8	47.º	1	b)	
José Maria Tenreiro	Assistente Operacional — Encarregado.	1	8	2	9	47.º	1	b)	
Hugo David Ferreira Agostinho	Assistente Operacional	Entre 04 e 05	Entre 4 e 5	5	5	47.º	1	b)	
Carlos Manuel Zina Miguel	Assistente Operacional	Entre 07 e 08	Entre 7 e 8	8	8	47.º	1	b)	
Jacinto Jesus dos Santos	Assistente Operacional	Entre 08 e 09	Entre 8 e 9	10	10	47.º	1	b)	
Humberto Rosa Soares Antunes	Assistente Operacional	Entre 03 e 04	Entre 3 e 4	5	5	47.º	1	b)	
Zita Alexandra Félix Timóteo	Assistente Operacional	Entre 03 e 04	Entre 3 e 4	4	4	47.º	1	b)	
Luís Filipe do Carmo Almeida	Técnico Superior	Entre 06 e 07	Entre 31 e 35	7	35	47.º	1	b)	
Nuno Miguel Constantino Simões	Assistente Operacional	2	2	3	3	47.º	1	b)	
João Maria Filipe Dias	Assistente Operacional	Entre 01 e 02	Entre 1 e 2	2	2	47.º	1	b)	
António José Ribeiro Faria	Assistente Operacional	Entre 03 e 04	Entre 3 e 4	4	4	47.º	1	b)	
Alda Maria Pereira Oliveira Vaz Santos	Coordenadora Técnica	Entre 1 e 2	Entre 14 e 17	2	17	48.º	2	-	a)
Francisco Teixeira de Freitas Varandas	Assistente Operacional	Entre 2 e 3	Entre 2 e 3	4	4	48.º	2	-	b)
Vítor Manuel da Cruz de Sousa	Assistente Operacional	Entre 1 e 2	Entre 8 e 9	12	12	48.º	2	-	c)
Maria Antónia dos Santos de Sousa	Assistente Operacional	Entre 1 e 2	Entre 1 e 2	2	2	48.º	2	-	d)
Carla Marina Reis Rodrigues Gil	Técnico Superior	Entre 02 e 03	Entre 15 e 19	3	19	48.º	2	-	e)
Dorindo de Jesus Lopes	Assistente Operacional	Entre 1 e 2	Entre 1 e 2	2	2	48.º	2	-	f)
Anabela da Silva Araújo Santana	Assistente Técnico	Entre 1 e 2	Entre 5 e 7	3	8	48.º	2	-	g)
Ana Sofia Vaz Nunes Godinho	Técnico Superior	Entre 3 e 4	Entre 19 e 23	6	31	48.º	2	-	h)
Susana Maria Soares Laranjeira Nobre	Técnico Superior	Entre 2 e 3	Entre 15 e 19	4	23	48.º	2	-	i)
Ana Cláudia Soares Vital	Assistente Técnico	1	5	2	7	48.º	2	-	j)
Luís Alberto da Natividade Costa	Assistente Operacional	-	-	-	-	74.º	-	-	k)
Joaquim Claudino de Sousa Simões	Assistente Operacional	-	-	-	-	74.º	-	-	l)
Maria Ondina Cabral dos Santos Branquinho.	Coordenadora Técnica	-	-	-	-	74.º	-	-	m)

Conforme preceituado no referido n.º 4, do Artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, reproduz-se a fundamentação contida no teor do parecer do CCA, nos casos aplicáveis:

Parecer do CCA, emitido em 31 de Maio de 2010:

"Pelo Presidente da Câmara Municipal, foi proposto ao Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) que emitisse parecer, relativamente aos reposicionamentos por opção gestionária, nos termos do disposto no n.º 1, do Artigo 48.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, quanto aos trabalhadores abaixo indicados.

A proposta apresentada tem cabimento orçamental, conforme exigido na supra referida legislação.

Quanto aos reposicionamentos pela regra e aos prémios de desempenho previstos, respectivamente, no Artigo 47.º e no Artigo 74.º da supra referida legislação, o CCA reconhece a devida aplicação do previsto naquela legislação bem como a clareza e a adequação dos fundamentos apresentados, que abaixo se reproduzem.

Apreciada a proposta, quanto aos reposicionamentos por excepção, o CCA deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável às alterações nela constantes, com as seguintes fundamentações:

a) Alda Maria Pereira Oliveira Vaz Santos — A trabalhadora, no ano de 2009, conduziu de forma exemplar a sua equipa, revelando grande empenho e responsabilidade ao serviço do Município. A sua determinação permitiu implementar a Plataforma de Compras Públicas, antes do tempo previsto, em compatibilização com a aplicação GSE (Gestão Serviços Expediente).

b) Francisco Teixeira de Freitas Varandas — O trabalhador, exercendo as funções de coveiro, cumpriu as suas tarefas com grande dinâmica e sentido de responsabilidade, estando sempre disponível, mesmo fora do seu horário de serviço. Desempenhou exemplarmente o seu trabalho, com respeito pelo regulamento do serviço dos cemitérios, ultrapassando as dificuldades que lhe foram surgindo por sua iniciativa e responsabilidade, a contento de todos.

c) Vítor Manuel da Cruz de Sousa — O trabalhador demonstrou grande eficácia no desempenho das suas tarefas e uma actuação muito dinâmica, contribuindo para a prossecução dos objectivos do serviço, mantendo excelentes relações interpessoais com os colegas, tendo obtido, com as suas iniciativas, significativas poupanças financeiras, mantendo a qualidade do serviço.

d) Maria Antónia dos Santos de Sousa — A trabalhadora, com grande empenho e rigor, levou a cabo as tarefas que lhe competem e, para além disso, o seu desempenho conduziu a significativos incrementos na eficiência dos serviços do Complexo Desportivo, incrementando o nível de satisfação dos utentes.

e) Carla Marina Reis Rodrigues Gil — A trabalhadora demonstrou enorme sentido de responsabilidade, manifestou grande interesse em aprofundar os seus conhecimentos, mesmo para além do âmbito das suas funções, preocupando-se com o melhor esclarecimento dos colegas relativamente às sucessivas alterações legislativas, mantendo um alto nível de motivação pessoal, factores que contribuíram para o relevante desempenho neste ano. Tem a particularidade de se preocupar em transmitir o seu saber, optimismo e sentido de responsabilidade aos colegas, conduzindo a contributos relevantes, nomeadamente quanto à rentabilização do serviço, à poupança de tempo e satisfação do utente, tendo como resultado final o incremento da eficiência do serviço de Recursos Humanos a que se encontra afecta.

f) Dorindo de Jesus Lopes — O trabalhador revelou grande qualidade no desempenho das suas tarefas, permanente disponibilidade para o serviço e uma actuação que contribuiu para melhorar a qualidade do serviço a que está afecto. Apresentou elevados padrões de exigência que conduziram a significativos incrementos na eficiência das Estações Elevatórias.

g) Anabela da Silva Araújo Santana — A trabalhadora, pelo seu desempenho, dedicação e sentido de responsabilidade, com grande eficácia e sem aumento dos recursos postos à sua disposição, elevou o nível de satisfação dos Munícipes no âmbito da assessoria aos Gabinetes de Apoio à Presidência e Vereação.

h) Ana Sofia Vaz Nunes Godinho — À trabalhadora é de salientar a sua competência organizativa e o contributo excepcional que deu para atingir os objectivos do Município na área da Educação, releva, sobretudo, o seu desempenho na organização da abertura e funcionamento diário do Complexo dos Arcos, onde demonstrou elevadíssima eficiência, tendo resolvido todas as muitas questões emergentes nesse processo por sua iniciativa e com qualidade que todos reconhecem ser elevada.

i) Susana Maria Soares Laranjeira Nobre — A trabalhadora mostrou ser um exemplo de dedicação, sentido de responsabilidade e possuir uma enorme capacidade de transpor as dificuldades e de encontrar soluções criativas. Sempre que instada a fazê-lo, evidenciou ser capaz de aplicar essa criatividade com grande eficácia na implementação de novas ferramentas geradoras de grandes poupanças quer de tempo quer financeiras, designadamente o GSE. Sempre disponível para ajudar na compreensão do uso dessas ferramentas e nas potencialidades de melhoria do serviço que permitem, procura, por sua iniciativa, motivar os colegas no mesmo sentido.

j) Ana Cláudia Soares Vital — A trabalhadora com o seu desempenho, gerou expressiva poupança financeira à Autarquia, na criação de micro-sites, fundamentais à Comunicação com a população. Efectuou o seu trabalho com grande qualidade e sem ter necessitado de recorrer a soluções dispendiosas.

Relativamente aos prémios de desempenho:

k) Luís Alberto da Natividade Costa — O trabalhador desempenhou exemplarmente as suas funções, tendo evidenciado grande rigor no uso e melhor aproveitamento dos equipamentos postos à sua disposição, no serviço de transportes, sempre com elevado grau de satisfação dos utilizadores que serviu.

l) Joaquim Claudino de Sousa Simões — O trabalhador soube motivar os seus colegas no sentido de incrementar a qualidade dos serviços que coordena. Geriu, com elevada eficiência os armazéns municipais sob sua responsabilidade.

m) Maria Ondina Cabral dos Santos Branquinho — Foi capaz de melhorar significativamente a eficiência dos serviços que coordena tendo, com o seu contributo individual, conseguido que os colegas aderissem ao objectivo de reduzir significativamente os tempos de resposta às solicitações dos Munícipes."

Óbidos, 2 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

303346818

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 12065/2010

Alteração do Posicionamento — Excepção (artigo 48.º, n.º 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro)

Para efeitos do n.º 4, do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, tornam-se públicas as alterações de posicionamento remuneratório dos trabalhadores abaixo mencionadas, de acordo com os n.º 1 e 2 do mesmo artigo 48.º, atendendo à emissão de parecer favorável do CCA em reunião realizada em 27 de Maio de 2010, o qual se dá aqui como integralmente reproduzido.

Maria de Lurdes Cracel Almeida — Coordenadora Técnica, colocada na 4.ª posição (nível 22) da tabela remuneratória, correspondendo ao valor pecuniário de 1.561,92 €, ao abrigo do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro.

José Arantes Roupar — Assistente Operacional, colocado na 8.ª posição (nível 8) da tabela remuneratória, correspondendo ao valor pecuniário de 837,60 €, ao abrigo do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro.

Alvim dos Santos Azevedo — Fiscal Municipal, colocado no índice 316 da escala salarial para carreiras e categorias que não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistências e das subsistentes, correspondente ao valor pecuniário de 1.084,76 €, ao abrigo do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro.

Nuno Jorge da Silva e Sousa — Assistente Operacional, colocado na 7.ª posição (nível 7) da tabela remuneratória, correspondendo ao valor pecuniário de 789,54 €, ao abrigo do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro.

Fernando Manuel Ribeiro da Rocha — Assistente Operacional, colocado na 7.ª posição (nível 7) da tabela remuneratória, correspondendo ao valor pecuniário de 789,54 €, ao abrigo do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro.

Parecer do Conselho Coordenador da Avaliação

Considerando que:

O n.º 1 do mencionado artigo 48.º da LVCR confere ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto dirigente máximo do Serviço, a faculdade de proceder à alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária;

Os cinco trabalhadores abrangidos pela alteração do posicionamento remuneratório (identificados na tabela seguinte) obtiveram na última avaliação de desempenho (2009) menção máxima ou a imediatamente inferior, reunindo assim o requisito previsto na parte final do n.º 1 do artigo 48.º da LVCR;

Que o orçamento de 2010, no agrupamento das Remunerações Certas e Permanentes comporta o pagamento dos encargos anuais com as remunerações de todos os trabalhadores em exercício de funções, bem como o encargo resultante da alteração de posicionamento remuneratório em apreço.

O CCA, sem a intervenção do Senhor Presidente da Câmara, dá o seu parecer favorável, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da LVCR, à alteração de posicionamento remuneratório, por opção gestionária, dos cinco trabalhadores da Câmara Municipal de Terras de Bouro identificados na tabela:

Nome	Carreira/Categoria	Avaliação 2009	Fundamentação
Maria de Lurdes Cracel Almeida	Coordenadora Técnica	Excelente	A trabalhadora enquanto responsável dos Serviços de Contabilidade revelou notável eficiência, em virtude, designadamente, da elevada organização tanto nos procedimentos administrativos, como na gestão dos recursos financeiros com reflexos muito positivos na imagem do município junto dos seus fornecedores e munícipes.
José Arantes Roupar	Assistente Operacional	Excelente	O trabalhador, enquanto responsável pelo serviço de telefone, contribuiu de forma excepcional para a eficiência e eficácia do serviço onde desempenha funções. Demonstrou elevada competência e notável organização no serviço, durante o ano. O trabalhador contribuiu, ainda, de forma determinante para uma imagem muito positiva do município com o exterior.
Alvim dos Santos Azevedo . . .	Fiscal Municipal	Excelente	O trabalhador demonstrou uma elevada organização do seu trabalho contribuindo de forma decisiva para a imagem positiva do município junto dos munícipes e para os elevados níveis de eficácia e desempenho dos Serviços. Manteve ao longo do ano grande motivação pessoal, bem como elevados padrões de exigência em relação àquilo que faz.
Nuno Jorge da Silva e Sousa	Assistente Operacional	Muito Bom	O trabalhador, no desenvolvimento das actividades inerentes à condução da embarcação Rio Caldo, contribuiu de forma decisiva para a satisfação dos utentes daquele serviço. Demonstrou elevada competência e notável organização no serviço, durante o ano de 2009. O trabalhador demonstrou, ainda, elevada disponibilidade para execução de outras tarefas, quer na Marina de Rio Caldo, quer no Centro de Animação da Caldas do Gerês, quer, ainda, no espaço Internet da Vila do Gerês.
Fernando Manuel Ribeiro da Rocha.	Assistente Operacional	Muito Bom	O trabalhador, no desenvolvimento das actividades inerentes à condução da embarcação Rio Caldo, contribuiu de forma excepcional para a satisfação dos utentes daquele serviço. Demonstrou elevada competência e notável organização no serviço, durante o ano de 2009. O trabalhador demonstrou, ainda, elevada disponibilidade para execução de outras tarefas, quer na Marina de Rio Caldo, quer no Centro de Animação da Caldas do Gerês.

Esta alteração reporta-se, nos termos do n.º 7 do artigo 47.º, a 1 de Janeiro de 2010.

28 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana,* Dr.

303355541

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750